13/11/2019

Número: **0601779-05.2018.6.00.0000**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**
Órgão julgador: **Corregedor Geral Eleitoral Ministro Og Fernandes**
Última distribuição : **19/10/2018**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Assuntos: **Cargo - Presidente da República, Cargo - Vice-Presidente da República, Abuso - De Poder Econômico**
Objeto do processo: **Trata-se de AIJE proposta pelo PDT - Nacional e pela COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO em face de JAIR MESSIAS BOLSONARO, ANTONIO HAMILTON MOURÃO, candidatos aos cargos de presidente e vice-presidente, COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS e LUCIANO HANG, pelos seguintes supostos fatos:**

- veiculação pelo jornal Folha de São Paulo de matéria na qual se informa a contratação de empresas de tecnologia que seriam responsáveis pela disseminação massiva, via aplicativo whatsapp, de mensagens contra o Partido dos Trabalhadores e a Coligação O Povo Feliz de Novo, trazendo à tona narrativa com a ocorrência de financiamento de campanha realizados com utilização de doações de pessoas jurídicas e gastos não contabilizados na prestação de contas.

Requer-se, na presente AIJE, liminarmente, sejam intimados todos os réus para que se eximam de veicular qualquer notícia, no intento de resguardar a rigidez do processo democrático, por intermédio de rede social, principalmente via whatsaap.
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE) (AUTOR)	FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI (ADVOGADO) RODOLFO MOTA VALENCA DE ARAUJO GONCALVES (ADVOGADO) TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO (ADVOGADO) BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (ADVOGADO) IAN RODRIGUES DIAS (ADVOGADO) MARA DE FATIMA HOFANS (ADVOGADO) MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (ADVOGADO) LAURO MARIO PERDIGAO SCHUCH (ADVOGADO) JESSICA MARIA MENDONCA DE LIMA MELO (ADVOGADO) WALBER DE MOURA AGRA (ADVOGADO)
JAIR MESSIAS BOLSONARO (RÉU)	ANDREIA DE ARAUJO SILVA (ADVOGADO) KARINA DE PAULA KUFA (ADVOGADO)
ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURAO (RÉU)	GUSTAVO LUIZ SIMOES (ADVOGADO) KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (ADVOGADO)

LUCIANO HANG (RÉU)	**ISABELLA DE OLIVEIRA BABY (ADVOGADO)** **MONIQUE CRISTHIE DE MOURA (ADVOGADO)** **CECILIA PIMENTEL MONTEIRO (ADVOGADO)** **FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA (ADVOGADO)** **MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO (ADVOGADO)** **ALISSON LUIZ NICHEL (ADVOGADO)** **VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (ADVOGADO)** **MURILO VARASQUIM (ADVOGADO)**
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
553638	19/10/2018 20:51	Petição Inicial	Petição Inicial
553639	19/10/2018 20:51	Bolsonaro diz que vai mudar limite de encaminhamento do Whattsapp	Documento de Comprovação
553640	19/10/2018 20:51	Coação funcionários HAVAN	Documento de Comprovação
553641	19/10/2018 20:51	El país - impulsionamento Luciano hang 21.08	Documento de Comprovação
553642	19/10/2018 20:51	Folha de São Paulo - Empresários bancam campanha contra PT	Documento de Comprovação
553643	19/10/2018 20:51	Procuracao PDT AIJE	Procuração
553644	19/10/2018 20:51	total gasto bolsonaro	Documento de Comprovação
553645	19/10/2018 20:51	TSE - multa impulsionamento pessoa física Luciano Hang	Documento de Comprovação
553646	19/10/2018 20:51	TSE pode anular candidatura impulsionada por notícias falsas, diz Fux	Documento de Comprovação
553647	19/10/2018 20:51	tse-falha-no-combate-a-fake-news-na-campanha-de-primeiro-turno	Documento de Comprovação
553648	19/10/2018 20:51	Whattsapp intima empresas	Documento de Comprovação
553668	19/10/2018 20:51	AIJE - PDT x Bolsonaro.	Petição Inicial Anexa
553822	20/10/2018 11:14	Certidão	Certidão
554965	21/10/2018 17:34	Decisão	Decisão
558094	22/10/2018 12:05	Intimação	Intimação
560077	22/10/2018 18:25	Notificação	Notificação
560078	22/10/2018 18:25	Notificação	Notificação
560079	22/10/2018 18:25	Notificação	Notificação
562964	23/10/2018 18:17	Certidão	Certidão
562969	23/10/2018 18:17	Notificação - Bolsonaro 22.10.18	Documento de Comprovação
562971	23/10/2018 18:17	Notificação - Mourão 22.10.18	Documento de Comprovação
562973	23/10/2018 18:17	Notificação - Luciano Hang 22.10.18	Documento de Comprovação
563624	23/10/2018 19:01	Certidão	Certidão
686438	29/10/2018 19:30	Contestação	Contestação
686488	29/10/2018 19:30	DEFESA - GENERAL - AIJE 0601779-05 - VF	Petição Inicial Anexa
686538	29/10/2018 19:30	PROCURAÇÃO - GENERAL MOURAO - TSE	Procuração

697988	29/10/2018 22:22	Defesa	Petição de Habilitação
698038	29/10/2018 22:22	AIJE - PDT x Bolsonaro DEFESA revisada	Petição Inicial Anexa
698088	29/10/2018 22:44	Petição	Petição
698138	29/10/2018 22:44	1 Procuração Jair Bolsonaro para Bebiano	Procuração
698188	29/10/2018 22:44	2 Substabelecimento Jair Bolsonaro Bebianno para Tiago Ayres do Bolsonaro	Procuração
698238	29/10/2018 22:44	3 Substabelecimento Jair Bolsonaro - Tiago para Kufa	Procuração
698288	29/10/2018 22:44	4 Procuracao Coligação para Tiago Ayres	Procuração
698338	29/10/2018 22:44	5 Substabelecimento Dr. Tiago - Coligação BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS	Procuração
698388	29/10/2018 23:34	Petição	Petição
698438	29/10/2018 23:34	01.Patrícia Campos Mello PT	Documento de Comprovação
698488	29/10/2018 23:34	02.REVISTA BRASILEIROS 1	Documento de Comprovação
698538	29/10/2018 23:34	03.REVISTA BRASILEIROS 2	Documento de Comprovação
698588	29/10/2018 23:34	04.REVISTA BRASILEIROS 3	Documento de Comprovação
698638	29/10/2018 23:34	05.MANUELA DAVILA 2	Documento de Comprovação
698688	29/10/2018 23:34	06.ARMADILHA	Documento de Comprovação
698738	29/10/2018 23:34	06.ARMADILHA	Documento de Comprovação
698788	29/10/2018 23:34	08.SITE PT 2	Documento de Comprovação
698838	29/10/2018 23:34	09.SITE PT	Documento de Comprovação
698888	29/10/2018 23:34	10.RENOVAÇÃO CONGRESSO	Documento de Comprovação
698938	29/10/2018 23:34	11.PIOR RECESSÃO DA HISTÓRIA	Documento de Comprovação
699038	29/10/2018 23:34	12.PESQUISA IBOPE	Documento de Comprovação
699088	29/10/2018 23:34	13.MANIFESTAÇÕES PRO BOLSONARO	Documento de Comprovação
699138	29/10/2018 23:34	14.SUSPENSÃO DA PROPAGANDA MEDO	Documento de Comprovação
699188	29/10/2018 23:34	15.PESQUISA DITADURA	Documento de Comprovação
699238	29/10/2018 23:34	16.LULA MULTA 500 MIL	Documento de Comprovação
699288	29/10/2018 23:34	17.LULA MULTA 800 MIL	Documento de Comprovação
699338	29/10/2018 23:34	18.LULA NÃO SE ENTREGA	Documento de Comprovação
699388	29/10/2018 23:34	19.HADDAD WHATSAPP	Documento de Comprovação
699438	29/10/2018 23:34	20.GLEISI WHATSAPP	Documento de Comprovação
699488	29/10/2018 23:34	21.PSOL WHATSAPP	Documento de Comprovação
699538	29/10/2018 23:34	22.DESESPERO	Documento de Comprovação
699588	29/10/2018 23:34	24.TSE ACORDO COM PARTIDOS CONTRA FAKE NEWS	Documento de Comprovação
699638	29/10/2018 23:34	23.TSE FAKE NEWS	Documento de Comprovação
700688	29/10/2018 23:34	25.PT NÃO RATIFICA ACORDO DE FAKE NEWS COM TSE	Documento de Comprovação

700738	29/10/2018 23:34	26.TSE REUNIÕES FAKE NEWS	Documento de Comprovação
700938	29/10/2018 23:34	27.ROSA WEBER FAKE NEWS	Documento de Comprovação
700988	29/10/2018 23:34	28.TRE AFIRMA QUE NÃO HOUVE FRAUDE	Documento de Comprovação
701038	29/10/2018 23:34	29.TSE CARTA À NAÇÃO	Documento de Comprovação
701088	29/10/2018 23:34	30.BBC COMPANHEIRO ARMANDO	Documento de Comprovação
701138	29/10/2018 23:34	31.CARTA À NAÇÃO	Documento de Comprovação
701188	29/10/2018 23:34	32.MARINA SILVA	Documento de Comprovação
701238	29/10/2018 23:34	33.DILMA BOLADA 1	Documento de Comprovação
701288	29/10/2018 23:34	35.MENSALINHO TWITTER 1	Documento de Comprovação
701338	29/10/2018 23:34	Protocolo defesa AIJE PDT	Documento de Comprovação
701388	29/10/2018 23:34	34.DILMA BOLADA 2	Documento de Comprovação
701438	29/10/2018 23:34	36.MENSALINHO TWITTER 2	Documento de Comprovação
736488	30/10/2018 11:48	Petição	Petição
1184638	05/11/2018 15:25	Contestação	Contestação
1184888	05/11/2018 15:25	1 - Luciano Hang - Defesa TSE - Notícia falsa da folha - PDT e coligação	Outros documentos
1184938	05/11/2018 15:25	2-Procuração - Luciano - Ação de Investigação Judicia Eleitoral - PDT e coligação - Matéria - Folha	Procuração
1184988	05/11/2018 15:25	3 - Comprovação - Apoio - Funcionários_Parte1	Outros documentos
1185038	05/11/2018 15:25	3 - Comprovação - Apoio - Funcionários_Parte2	Outros documentos
1185088	05/11/2018 15:25	4.1 - Notificação Folha	Outros documentos
1185138	05/11/2018 15:25	4.2 -Mandado de Segurança - Petição Inicial	Outros documentos
1185188	05/11/2018 15:25	4.3 - Inicial - indenização	Outros documentos
1185238	05/11/2018 15:25	5 - AIJE -Bolsonaro - inicial	Outros documentos
1185288	05/11/2018 15:25	6 - Notícia - Blog - G1 - Inepta	Outros documentos
1185338	05/11/2018 15:25	7 - Notícia - Blog - G1	Outros documentos
1185388	05/11/2018 15:25	8 - Notícia - Merval	Outros documentos
1185438	05/11/2018 15:25	9 - Pesquisa - IBOPE - Whats - Antagonista	Outros documentos
1185488	05/11/2018 15:25	10 - Pesquisa - IBOPE - Whats	Outros documentos
1242488	05/11/2018 18:42	Certidão	Certidão
1247138	05/11/2018 19:34	Certidão	Certidão
1582288	11/11/2018 09:57	Certidão	Certidão
1582338	11/11/2018 09:57	Notificação devolvida - LUCIANO HANG - AR DY 310448851BR - Protocolo de Postagem 5397/2018	Documento de Comprovação
1626138	12/11/2018 10:51	Certidão	Certidão
1626188	12/11/2018 10:51	AR - AIJE 0601779-05 NOTIF. 22.10.18 - BOLSONARO	Documento de Comprovação
1626288	12/11/2018 10:53	Certidão	Certidão

1626338	12/11/2018 10:53	AR - AIJE 0601779-05 NOTIF. 22.10.18 - MOURÃO	Documento de Comprovação
7683988	11/04/2019 16:12	Petição	Petição
7684138	11/04/2019 16:12	1.PETIÇÃO JUNTADA PROCURAÇÃO E SUB	Outros documentos
7684188	11/04/2019 16:12	2.PROCURAÇÃO	Procuração
7684238	11/04/2019 16:12	3.SUBSTABELECIMENTO	Procuração
7684288	11/04/2019 16:12	4.REVOGAÇÃO DE PODERES	Outros documentos
7684338	11/04/2019 16:12	5.EMAIL REVOGAÇÃO	Outros documentos
7743338	12/04/2019 16:09	Certidão	Certidão
7752038	12/04/2019 16:35	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
12537038	25/06/2019 18:12	Decisão	Decisão
12585538	25/06/2019 20:08	Substabelecimento	Substabelecimento
12585588	25/06/2019 20:08	PET - SUBSTABELECIMENTO sem reserva de iguais	Procuração
12633188	26/06/2019 18:19	Certidão	Certidão
12678238	26/06/2019 18:22	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
12740288	27/06/2019 16:34	Intimação	Intimação
14261138	02/08/2019 14:20	Certidão	Certidão
14261188	02/08/2019 14:20	Ofício SEPC 411-2019	Documento de Comprovação
14331488	05/08/2019 19:23	Petição	Petição
14955088	14/08/2019 10:51	Substabelecimento	Substabelecimento
14955138	14/08/2019 10:51	Substabelecimento Dra Karina a Dr Roberto	Outros documentos
14966038	14/08/2019 11:16	Substabelecimento	Substabelecimento
14966088	14/08/2019 11:16	Petição - juntada de substabelecimento	Outros documentos
14966138	14/08/2019 11:16	doc 01	Outros documentos
14974088	14/08/2019 12:34	Petição	Petição
14974238	14/08/2019 12:34	pet de juntada de substabelecimento com reservas - GENERAL MOURÃO	Petição Inicial Anexa
14974138	14/08/2019 12:34	SUBSTABELECIMENTO - AIJES TSE - GENERAL MOURÃO	Outros documentos
15147888	14/08/2019 17:40	Certidão	Certidão
15147988	14/08/2019 17:40	Ata de audiência - 14.8.19	Documento de Comprovação
15149088	14/08/2019 18:01	Intimação	Intimação
15148038	14/08/2019 18:06	Certidão	Certidão
15149138	14/08/2019 18:06	Termo de depoimento - 14.8.19	Documento de Comprovação
15154238	15/08/2019 00:14	Habilitação em processo	Petição de Habilitação
15168838	15/08/2019 16:31	Certidão	Certidão
15168888	15/08/2019 16:31	Memorando - Recibo de entrega mídia COARE	Documento de Comprovação

15184588	15/08/2019 18:07	Petição	Petição
15184638	15/08/2019 18:07	Petição	Outros documentos
15470538	22/08/2019 13:25	Certidão	Certidão
15591488	26/08/2019 19:09	Petição (requerimento de oitiva do deputado federal Alexandre Frota)	Petição
15591538	26/08/2019 19:09	Petição de requerimento de oitiva de testemunha	Documento de Comprovação
16416838	09/09/2019 18:35	Decisão	Decisão
16420488	09/09/2019 18:49	Intimação	Intimação
16439388	10/09/2019 15:35	Certidão	Certidão
16439438	10/09/2019 15:35	Memorando 11 COARE e Auto de Transcrição	Documento de Comprovação
16444438	10/09/2019 16:22	Despacho	Despacho
16449138	10/09/2019 16:39	Intimação	Intimação
16530488	13/09/2019 11:33	Memoriais	Memoriais
16530538	13/09/2019 11:33	Luciano Hang - Al. finais - 0601779-05.2018.6.00.0000 - PDT	Petição Inicial Anexa
16543438	13/09/2019 15:27	Certidão	Certidão
16563088	16/09/2019 11:07	Memoriais	Memoriais
16563138	16/09/2019 11:07	Alegações finais 0601779	Outros documentos
16600388	16/09/2019 17:37	Memoriais	Memoriais
16600438	16/09/2019 17:37	ALEG.FINAIS.COLIG.BRASILSOBERANO	Documento de Comprovação
14974288	16/09/2019 21:19	Petição	Petição
16604238	16/09/2019 21:19	ALEGAÇÕES FINAIS - AIJE 0601779-05.2018.6.00.0000 - GENERAL MOURÃO FOLHA DE SP - VF - 16.09.2019	Petição Inicial Anexa
16860438	25/09/2019 16:46	Despacho	Despacho
16864788	25/09/2019 17:33	Intimação	Intimação
16865588	25/09/2019 17:46	Intimação	Intimação
16874288	26/09/2019 15:02	Certidão	Certidão
16874338	26/09/2019 15:02	Recibo - Entrega de intimação MPE	Documento de Comprovação
16909538	30/09/2019 22:02	Parecer da Procuradoria	Parecer da Procuradoria
17239438	07/10/2019 10:12	Petição de informação de fatos supervenientes	Petição
17239488	07/10/2019 10:12	PETICAO.FATOS NOVOS.	Outros documentos
17456588	10/10/2019 10:53	Decisão	Decisão
17461088	10/10/2019 11:41	Intimação	Intimação
18320438	28/10/2019 12:45	Substabelecimento	Substabelecimento
18320488	28/10/2019 12:45	Petição	Outros documentos
18320538	28/10/2019 12:45	Substabelecimento	Documento de Comprovação
18494688	30/10/2019 15:02	Certidão	Certidão

18710188	06/11/2019 16:07	Certidão de redistribuição	Certidão de redistribuição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI, CORREGEDOR GERAL ELEITORAL, TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.575/0001-69, com sede na SAFS - Quadra 02 - Lote 03 (atrás do anexo do Itamaraty), Plano Piloto - Brasília/DF, CEP: 70042-900, neste ato representado por seu presidente

nacional, CARLOS ROBERTO LUPI, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº: 036289023, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 434.259.097-20, com endereço eletrônico: clupi@uol.com.br, com endereço na SAFS, s/nº, Qd 2, Lt 3, Atrás Anexo Itamaraty, Plano Piloto, Brasília/DF, CEP: 70.042-900 e a COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO – PDT e AVANTE, neste ato representada por CARLOS ROBERTO LUPI, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº: 036289023, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 434.259.097-20, com endereço eletrônico: clupi@uol.com.br, com endereço na SAFS, s/nº, Qd 2, Lt 3, Atrás Anexo Itamaraty, Plano Piloto, Brasília/DF, CEP: 70.042-900, por meio de seus advogados ao final assinados, munidos de instrumento procuratório oportunamente anexado (doc. 1), vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., para, nos termos do art. 14, § 9º da Constituição e do art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, apresentar:

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
PARA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES

em face do candidato ao cargo de Presidente da República o Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador da carteira de identidade SSP/DF nº 3.032.827, inscrito no CPF/MF, sob o nº 453.178.287-91, CNPJ 31.214.261/0001-38 (pedido de registro de candidatura nº 0600866-23.2018), com escritório na Av. Rio Branco nº 245, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ; do candidato ao cargo de Vice Presidente da República o Sr. ANTONIO HAMILTON MOURÃO, brasileiro, viúvo, membro das forças armadas, militar da reserva, portador da cédula de identidade n. 0397576216 – MD/EM//DF, inscrito no CPF sob n. 233.063.860-49, CNPJ 31.213.406/0001-86 (pedido de registro de candidatura nº 0600865-38.2018), endereço SHN, Quadra 02, Bloco F, 1122, Ed. Executive Office Tower, Sala 1122, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70702-906; a COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL / PRTB), com escritório na Av. Rio Branco nº 245, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ; e o Sr. LUCIANO HANG, brasileiro, inscrito no CPF de nº 516.814.479-91, residente e domiciliado na Rua Carlos Boss, nº 901, Gravata, Navegantes/SC, CEP 88372580; o que o faz com escopo nos argumentos fáticos e jurídicos que passa a delinear.

1. PRELIMINARMENTE: DA LEGITIMIDADE AD CAUSAM

Conforme tradicional lição doutrinária, a legitimidade para agir (legitimatio ad causam) é a pertinência subjetiva da demanda ou, em outras palavras, é a situação prevista em lei que permite a um determinado sujeito propor demanda judicial e a um determinado sujeito formar o polo passivo dessa querela.1 Ensina Elmana Viana Lucena Esmeraldo que a legitimidade processual deve ser analisada no caso concreto, devendo figurar no processo apenas aqueles sujeitos legitimados através dos preceitos legais vigentes e titulares das relações jurídicas envolvidas. 2

Assim, as partes legítimas para litigar judicialmente são àquelas titulares da relação jurídica material objeto da demanda. Portanto, o Autor da ação – legitimidade ativa – é a parte que atribui para si o direito tutelado, ao passo que o Réu – legitimidade passiva – é parte que obsta o pleno exercício do direito a que cabe o autor.

Pois bem, o instituto da legitimidade representa um dos requisitos da ação, consoante previsão do art. 18 do Código de Processo Civil, bem como com base no art. 485, VI, do mesmo diploma legal.3 Não obstante parte da doutrina acredite que o novo diploma processual extinguiu as “condições da ação”, categorizando legitimidade e interesse de agir como pressupostos processuais ou pressuposto de admissibilidade de julgamento de mérito. É de se destacar que o legislador ordinário não deixou de dotar a tais requisitos processuais o caráter de indispensabilidade, posto que condicionou a apreciação ou não do mérito da ação, a existência de legitimidade e de interesse de agir das partes envolvidas no processo.

O presente meio processual tem sua previsão, bem como sua legitimidade, articuladas no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, o qual estabelece que: “Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial ... Nesse sentido, a legitimidade para propositura da ação de investigação judicial eleitoral estaria dividida em:

a) Legitimidade ativa

Quanto à legitimidade ativa, tem-se que qualquer partido político, coligação, candidato ou membro do Ministério Público Eleitoral, apresentando-a diretamente ao corregedor-geral ou regional, delineando os

fatos e indicando as provas, indícios e circunstâncias, poderá intentar a presente ação, seja de forma concorrente ou individual, delineada a facultatividade de litisconsórcio ativo.
No caso em apreço, consta no polo ativo o Partido Democrático Trabalhista e a Coligação Brasil Soberano, cujo surgimento se fundou na defesa e luta pela democracia e pela plenipotenciaridade da nação, sendo, portanto, seu dever deontológico e institucional a busca pela garantia da lisura das eleições e atuação enérgica para garantir a existência do Estado Democrático de Direito.
Nesse diapasão, assevere-se que o objeto nodal da ação, resguardar o processo eleitoral e, consequentemente, o regime democrático, são pressupostos a priori, no sentido kantiano, para resguardar os direitos fundamentais constitucionais, que representam anseio basilar da articulação do PDT, consoante, explicitado no art. 1º do seu Estatuto Constitutivo:

Art. 1 - O Partido Democrático Trabalhista - PDT - é uma organização política da Nação Brasileira para a defesa de seus interesses, de seu patrimônio, de sua identidade e de sua integridade, e tem como objetivo principal lutar, sob a inspiração do nacionalismo e do trabalhismo, pela soberania e pelo desenvolvimento do Brasil, pela dignificação do povo brasileiro e pelos direitos e conquistas do trabalho e do conhecimento, fontes originárias de todos os bens e riquezas, visando à construção de uma sociedade democrática e socialista.

É cediço o entendimento que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito privado, que se destinam a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos da Constituição da República, conforme o art. 1º da Lei 9.096/1995, tendo sido inserido em capítulo autônomo no texto constitucional, sob título “Dos direitos e garantias fundamentais”.
Ademais, vê-se, ainda, o íntimo interesse do Partido e da Coligação diante do fato de que seu candidato ao cargo de Presidente da República, o Sr. Ciro Ferreira Gomes, foi claramente maculado pela conduta abusiva perpetrada pelos investigados, fato que contribuiu para sua colocação em 3º lugar na disputa presidencial, sendo, portanto, eliminado do segundo turno das eleições devido a essa espúria prática de divulgação de fake news. Não resta a menor sombra de dúvidas, que o Sr. Ciro Gomes foi um dos maiores prejudicados por essa divulgação ilícita, despudorada e aviltante do processo democrático.
Nesse cenário, resta imprescindível o ajuizamento da denominada ação de investigação judicial eleitoral, posto que se configura factível a ocorrência de abuso de poder econômico, fraude e ilicitude na arrecadação e nos gastos da campanha (esta última ilicitude urge sua investigação para que no momento propício se entre com a ação cabível). Apresenta-se como escopo fulcral desta AIJE a exclusão da disputa eleitoral, por intermédio do indeferimento do registro, cassação do diploma ou a perda do mandato, bem como da imputação da sanção de inelegibilidade, de candidatos e de cidadãos que tenham contribuído ou se beneficiado da prática de atos graves e lesivos à normalidade e igualdade de um pleito eleitoral,4 consubstanciados, neste caso tópico, nas práticas de abuso de poder econômico, fraude e na arrecadação e gastos ilícitos de campanha. Além do que, coloca-se como de evidente interesse de agir do Partido e Coligação pugnarem pela anulação das eleições, com espeque jurídico fundado na análise conjunta dos arts. 222 e 237 da LE, melhor delineadas em tópico específico, como promanam os fatos acintosos narrados nessa inicial, que mesmo necessitando de mais profundas investigações, já prenunciam um self-evidence de cerceamento da vontade livre da Ágora republicana.

b) Legitimidade passiva

A expressão “responsabilidade” comporta sentido polissêmico. Para Roger Pirson e Albert de Villé, o conceito de responsabilidade orbita sob o prisma de sua correspondência com uma obrigação imposta pelas normas, visando a que as pessoas respondam pelas consequências prejudiciais de suas ações ou omissões. 5
É indubitável que são diversos os atores que atuam no processo eleitoral, com a finalidade de garantir a vitória de seu candidato. Essa multiplicidade de atores e de comportamentos é motivo suficiente para que a responsabilidade eleitoral não recaia apenas sobre os candidatos. É muito comum que cabos eleitorais, militantes de partidos políticos, simpatizantes e familiares pratiquem atos em conluio com os candidatos, devido aos mais variados interesses.
O posicionamento dominante acerca da responsabilidade do beneficiário não consiste na perquirição do elemento subjetivo do candidato, mas no benefício produzido pela ação,6 logo, como forma de neutralizar

escapes de responsabilidade, cabe especial atenção aos casos em que a conduta é notoriamente conhecida e o resultado é extremamente benéfico aos candidatos. Afinal, tomaria tais eventos um caráter de ciência indireta dos beneficiários.
Segundo José Jairo Gomes, a imputação de responsabilidade eleitoral funda-se: “nos benefícios que elas proporcionaram (ou teriam proporcionado) a determinada candidatura”.7 A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral agasalha tal entendimento.8 Em se tratando de responsabilidade decorrente de abuso de poder, vale observar, a partir do voto da Relatora, no Recurso Ordinário 406.492/MT, ministra Laurita Vaz, que o TSE, com esteio no art. 23 da Lei Complementar 64/1990, entende que a anuência do candidato quanto ao ilícito eleitoral que configure abuso de poder político ou econômico “pode ser revelada por presunções ou indícios, sem necessidade de existência de prova robusta de sua participação direta ou indireta nem mesmo da mera ciência ou conhecimento do fato”.
Desta feita, o Tribunal Superior Eleitoral já se manifestou em algumas oportunidades sobre o tema e tem reafirmado que, independentemente da participação dos candidatos na prática do abuso de poder e/ou de condutas vedadas, estes devem responder pelo ato ilícito, o que pode acarretar a perda do mandato, caso haja gravidade suficiente para macular a legitimidade do pleito. Afirma-se que embora o candidato não participe do ato e não atue com culpa, dolo ou prévio conhecimento, a supressão do mandato seria a única forma de restabelecer a legitimidade do pleito viciado pelo ato de terceiro.
Assim, no que tange à legitimidade passiva, faz-se imperioso que os candidatos ao cargo de Presidente da República e Vice, Jair Bolsonaro e Hamilton Mourão, bem como sua Coligação, respectivamente, sejam investigados, diante do inegável benefício político com a divulgação das mensagens falsas que acontecem desde o início do período eleitoral e que, em momento algum, foi inibida pelos candidatos que não debruçaram qualquer esforço para coibir a prática ou desencorajar estes atos.
Muito pelo contrário, no último dia 12, em transmissão em sua página no facebook, o candidato Jair Bolsonaro criticou o WhatsApp pela limitação de encaminhamento de mensagens, medida aplicada para o enfrentamento das notícias falsas veiculadas em larga escala que, originalmente surgiu na Índia no mês de julho, após relatos da polícia local de uma série de casos de linchamento decorrente de falsas acusações compartilhadas na rede social, como comprova matéria jornalística. 9
Dessa forma, têm-se os candidatos à Presidência e seu Vice, não apenas por beneficiários, mas partícipes em razão do conhecimento prévio de medidas públicas e notórias, realizadas por seus apoiadores que ao não rechaçá-las, induz à conclusão de conhecimento prévio. No mesmo sentido, também devem figurar no polo passivo aqueles que contribuíram com as condutas que desequilibram o pleito em favor de determinado candidato, uma vez que possuem atuação direta no ato praticado.
Por fim, uma vez demonstrados o cabimento e legitimidade ad causam, faz-se premente que esta Corte Superior Eleitoral, digne-se à análise dos fundamentos legais e jurídicos da presente demanda, assinalando, ao final, julgamento de mérito pela procedência em seus completos termos.

2. ESCORÇO FÁTICO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral intentada em razão dos atos de abuso de poder econômico, fraude e ilicitude em captação e gastos de campanha, consubstanciados em: arrecadação e utilização de recursos derivados de fontes ilícitas; gastos não contabilizados na prestação de contas; desequiparação eleitoral em virtude de divulgação de propaganda eleitoral ilícita; gastos factuais acima do limite permitido legalmente; fraude a vontade libre e consciente dos eleitores; enfim atos que foram perpetrados pelos demandados em mácula ao pleito eleitoral de 2018, coarctando a vontade soberana da nação brasileira.
No dia 18 de outubro de 2018, o conceituado veículo de comunicação, o Jornal Folha de São Paulo, apresentou matéria destinada a comunicar a contratação de empresas de tecnologia que seriam responsáveis pela disseminação massiva, via WhatsApp, de mensagens contra o Partido dos Trabalhadores e a Coligação “O Povo Feliz de Novo”.10 Vejamos:

URL:
https://www1.folha.uol.com.br/amp/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsa

A notícia intitulada de “Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp”, trouxe à tona narrativa com a ocorrência de financiamento de campanha eleitoral realizado com utilização de doações de pessoas jurídicas, ao arrepio da contabilidade oficial, conduta proibida pela legislação pátria.

Como efeito, além do financiamento irregular (sem registro ou qualquer contabilidade financeira e decorrente de fonte ilícita), a campanha disruptiva da vontade popular seria executada por um serviço denominado “Disparo em Massa”, fazendo uso, portanto, de base de dados de usuários fornecidos por empresa de estratégia digital, situação que, também, é vedada pelas regras eleitorais.
Observa-se que houve uma mobilização nacional de representantes empresariais, que se utilizaram da repercussão e capacidade econômica de suas empresas, para difundir mensagens que favoreceram o candidato à Presidência Jair Bolsonaro, conduta esta já em prática no primeiro turno das eleições. Assim, foram prejudicados todos os concorrentes do pleito eleitoral, já que o aporte financeiro das pessoas jurídicas trouxe um flagrante desequilíbrio entre a paridade das armas dos concorrentes. Todavia, o mais prejudicado foi o candidato Ciro Gomes, haja vista que era quem mais detinha condições de ganhar no segundo turno, inclusive, com ampla margem de votos contra o candidato Jair Bolsonaro.
Logo, as veiculações não apenas denegriram a imagem do Partido dos Trabalhadores, tornando-se fato tautológico que a conduta irregular foi praticada contra todos os opositores desde o primeiro turno, sendo essa uma das principais razões que fez com que o candidato Ciro Gomes não chegasse ao segundo turno.
A disseminação de fake news obliterou a vontade consciente dos cidadãos, fomentando a criação de metanarrativas que não encontram suporte fático, fazendo que a fluidez da linguagem se transformasse em um imperativo categórico.
Destaca-se que a conduta ilícita em questão não é uma novidade nessas eleições. O abuso de poder vem ocorrendo desde o início do período eleitoral. Como prova do alegado, cabe rememorar que no dia 21 de agosto de 2018, novamente, o empresário Luciano Hang, dono da rede de lojas Havan, publicou no facebook, vídeo com declaração de apoio ao candidato Jair Bolsonaro, pedindo votos para o mencionado candidato, sendo a mensagem divulgada por impulsionamento pago, ato que fora difundido em larga escala, alcançando em um final de semana 1,2 milhão de visualizações.

URL: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/21/politica/1534803931_295089.html

URL:
http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Setembro/empresario-e-multado-por-contratar-facebook-p

A conduta foi alvo de representação eleitoral julgada procedente pelo Tribunal Superior Eleitoral, sendo determinada a condenação ao pagamento de multa na quantia de 10.000,00 (dez mil reais). O apoiador de campanha, Sr. Luciano Hang, foi figura recorrente de atos em prol de Bolsonaro. Chegou a fazer ameaças aos seus funcionários, levantando a possibilidade de demissão em massa, no caso de a esquerda vencer as eleições.11
Como prova irretorquível, em razão de ter sido uma confissão expressa, constatou-se que os contratos eram vultosos, inclusive podendo chegar ao valor de 12 milhões cada. Portanto, levando-se em consideração que esse tipo de contratação ocorreu nos dois turnos, em valores exponencialmente muito maiores, resta tipificado o desequilíbrio provocado no processo eleitoral. 12

URL:
https://www.revistaforum.com.br/empresarios-gastam-ate-r-12-milhoes-para-impulsionar-fake-news-pro-bo

Nesse contexto, desde o primeiro turno das eleições presidenciais, evidenciou-se uma avalanche de fake news propagadas nas mídias sociais com mensagens em favor da chapa encabeçada por Jair Bolsonaro e seu Vice. É notável que na maioria dessas notícias há a promoção dessa Candidatura ou a intenção de denegrir a imagem de seus concorrentes diretos ao cargo presidencial, claramente favorecendo-o.

Diante dos fatos apresentados, verifica-se claro o desequilíbrio do pleito causado em favor do candidato Jair Bolsonaro, ferindo o sufrágio universal e a livre escolha do voto, uma vez que a votação fora massivamente baseada em informações inverídicas, falsas e intelectualmente desonestas, ardilosamente arquitetadas, em clara e total afronta aos princípios basilares, não apenas do direito eleitoral mas da própria democracia.

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. DO ABUSO DE PODER ECONOMICO

O abuso de poder denota aspecto vicioso do ato administrativo, que configura arbitrariedade na conduta do administrador, eivando o ato de nulidade.13 Trata-se de aberração a discricionariedade da qual é detentor o administrador da res publica, que se inclina ao interesse pessoal, ab-rogando com sua conduta o interesse da Administração.14 A sua teorética apresenta uma nítida correlação com o Direito Privado, mais precisamente, com a ideia de responsabilidade civil por abuso de direito. O abuso de poder econômico não pode se prender a ilações moralistas ou moralizantes, muito menos quando apresentam nítido conteúdo contra legem. Essa concepção moral necessita estar agasalhada normativamente para não dar ensejo a moralismos autoritários e ilegais.

Analisando as palavras de G. Farjat, pode-se concluir o abuso de poder econômico como a utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos financeiros ou patrimoniais buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando, assim, a normalidade e a legitimidade das eleições, empregando-se dinheiro mediante as mais diversas técnicas, que vão desde a ajuda financeira, pura e simples, a partidos e candidatos, até a manipulação da opinião pública, da vontade dos eleitores, por meio da propaganda, primordialmente aquelas que destoam dos parâmetros factuais.

No Direito Eleitoral, foco da atual análise, pode-se depreender as seguintes modalidades de abuso de poder, que mantém como conexão sua ligação com o financiamento eleitoral: abuso de poder político; abuso de poder econômico; crime de corrupção; condutas vedadas; abuso dos meios de comunicação social; crime de caixa dois; compra de votos (art. 41-A, LE); arrecadação e gastos ilícitos de campanha (art. 30-A).

Seu campo de incidência, apesar de aberto, possui limitações que imanam de seu próprio núcleo ontológico, consistindo como pressuposto de sua incidência a seara fática em que houver comprometimento da liberdade de escolha, desequilibrando a disputa eleitoral, por meio da utilização de recursos materiais, sobretudo monetários, com a finalidade de influenciar o eleitorado em favor de determinado candidato, partido político ou coligação.15 A cidadania, para a obtenção de um mínimo de eficácia, precisa de respeito a um núcleo plasmante de seu conteúdo, fazendo com que os eleitores possam escolher livremente, sem serem cerceados ou manietados pelo poder econômico.16

O Tribunal Superior Eleitoral orientou que para a utilização da fattispecie do abuso de poder econômico, produzindo efeitos sobre o pleito eleitoral, requer-se a exacerbação de recursos financeiros que são utilizados na eleição.17 Esse acinte se revela mais grave ainda quando os recursos servem para desequilibrar a disputa, fraudando as eleições porque os eleitores são induzidos através de pós-verdades.

Sob a vigência de uma República Federativa, que agasalha os princípios do Estado Democrático Social de Direito, ostentando a dignidade da pessoa humana a pedra angular do ordenamento, a utilização do poder econômico é juridicamente aceitável, DESDE QUE FEITO EM OBEDIÊNCIA ESTRITA À LEGISLAÇÃO. Portanto, o que o torna hediondo é o seu emprego AFRONTOSO ÀS COMINAÇÕES DO SISTEMA LEGAL, interferindo nos resultados de acordo com determinados interesses.

Em decorrência de modificação legislativa, no que tolheu despiciendas discussões a respeito da matéria, cimentou-se o entendimento de que não é necessária a comprovação da potencialidade para comprovação do abuso de poder, bastando atestar a gravidade da conduta descrita como irregular.18 Assim, a análise da gravidade, por sua vez, não se detém ao resultado das eleições, perpassando circunstâncias graves que ameaçam o transcurso normal e legítimo do processo eleitoral.19

No caso em testilha, o abuso do poder econômico esteve consubstanciado em dois elementos factuais: uso exacerbado do poder econômico para desequiparar a paridade de armas e, provavelmente, a utilização de valores acima do limite máximo permitido para gastos nas eleições. Mesmo declarando que gastou,

oficialmente, menos de dois milhões de reais (R$ 1.721.537,42), se apenas uma contribuição empresarial, fonte vedada, foi no valor de R$ 12 milhões, imagine-se o valor de todas as contribuições direcionadas para a campanha do Sr. Jair Bolsonaro.
A evidenciação da exacerbação financeira na campanha de Jair Bolsonaro é reluzente, não apenas pelos volumosos impulsionamentos e pela protuberância de fake news, mas, principalmente pela atestação apodítica que houve um gasto de campanha no valor de R$12.000.000,00 (doze milhões de reais). Diante deste fato, é evidente o dispêndio de dinheiro para fraudar a vontade livre dos eleitores, no que se tipifica o abuso do poder econômico.
E esse foi o montante realizado por um único empresário, imagine-se se houver o cômputo de todas as pessoas jurídicas e as físicas que efetuaram esse dispêndio sem cumprir as devidas exigências legais. Todavia, mensurar que esse valor representa só uma fração irrisória do que efetivamente foi gasto, endossa apenas a gravidade da conduta, ora analisada.
Diante do exposto, ante a verificação clara e evidente do abuso de poder econômico, haja vista os atos praticados pelos investigados, cabendo, assim, a aplicação das sanções do inciso XIV da do art. 22 da LC 64/90.
3.2. DA ILICITUDE DA ARRECADAÇÃO E DOS GASTOS DE CAMPANHA

Ornamenta-se como um truísmo que a ação descrita no 30-A apenas pode ser concretizada quinze dias depois da diplomação. Todavia, não há óbice para que esses fatos sejam investigados e, no momento oportuno, seja impetrada a referida ação.
A arrecadação e o gasto ilícito de campanha podem ocorrer de diversos modus operandi, comungando no fator teleológico de obter vantagem para vencer o pleito eleitoral. Esse juízo não se configura como subjetivo, a legislação eleitoral determina as fontes lícitas e as ilícitas de financiamento de campanha, tentando ordenar as modalidades lícitas de financiamento para garantir a lisura do pleito, inibindo as iniquidades ligadas umbilicalmente a demanda de angariar recursos para os embates eleitorais. Afinal, os recursos financeiros não são essenciais, mas se configuram imprescindíveis para o sucesso nas disputas.
No caso em estudo houve o uso de suporte financeiro à revelia da legislação eleitoral, tendo em vista que fora utilizada verba proveniente de fonte ilícita, nomeadamente, por doação empresarial; além do que a mencionada doação não fora contabilizada, e o que é mais grave, o ato destinado a divulgação da propaganda em favor dos candidatos investigados, ocorreu de forma recorrente, sendo celebrados com valores exorbitantes, superando, provavelmente, os valores limites para o financiamento da campanha presidenciável.
A conduta perpetrada pelos Investigados é expressamente vedada pela Lei nº 13.165/2015, que ratificou o tema em decisão do Supremo Tribunal Federal, na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4650. Assim, no que tange à doação realizada por pessoa jurídica, hipótese que era autorizada até setembro de 2015, a mencionada ADI, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, declarou a inconstitucionalidade da doação de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais (Lei 9.504/1997, arts. 23; Lei 9.096/1995, arts. 38, III; 39, caput e § 5º). 20
No mesmo sentido está a Resolução n. 23.553/2018, que trouxe como fonte vedada a doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa jurídica (art. 33, caput e inciso I). A citada resolução deixa claro no seu § 2º do art. 17 que o partido político não poderá transferir para o candidato ou utilizar, direta ou indiretamente, nas campanhas eleitorais, recursos que tenham sido doados por pessoas jurídicas, ainda que em exercícios anteriores.
Dos relatos trazidos na presente AIJE, de acordo com dados apresentados pelo Jornal Folha de São Paulo, e corroborados por uma infinidade de veículos de comunicação, em 18 de outubro de 2018, empresas foram contratadas para disseminar mensagens, via rede social WhatsApp, com o intuito de promover propagada eleitoral denegrindo os oponentes do Sr. Jair Bolsonaro, de modo a favorecê-lo na corrida presidencial.
O financiamento da propaganda eleitoral foi constituído de forma ilícita, na medida em que a doação empresarial é vedada de forma direta ou indireta, logo, seja por disponibilização de dinheiro ou por realização de gastos de campanha, como a mencionada contratação, o uso de recursos empresariais é terminantemente vedado. Logo, os contratos firmados entre pessoas jurídicas, a exemplo, da empresa HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA – de propriedade de Luciano Hang, é absolutamente ilícito.
Outra irregularidade ocorreu em razão da realização de doações não contabilizadas, já que por diversas vezes, houve suporte financeiro realizado por pessoas jurídicas, atos que não foram contabilizados nas devidas prestações de contas. E não se pode plantear que foi uma contribuição individual, dentro do valor

legalmente permitido do art. 27 da LE, no quantia equivalente a mil UFIR. Pelas vultosas somas despendidas para a divulgação de fake news, impensável a ilação de que essa conduta não fosse evidente para os candidatos ou que esse valor não superasse os limites legais determinados.

3.3. DA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES EM RAZÃO DA FRAUDE REALIZADA

Com alicerce em todas as razões fáticas e argumentativas acima apresentadas, observa-se de maneira cristalina várias condutas ilícitas que visam interferir na vontade do eleitor, como a utilização excessiva de recursos financeiros, a utilização de numerário não contabilizado e a fraude à vontade livre e consciente dos cidadãos, através das propagandas irregulares que disseminaram as chamadas fake news. Tratam-se de situações que influem diretamente no pleito eleitoral, haja vista que as falsas informações transmitidas indiscriminadamente ao eleitorado, causaram (e ainda causam) um impacto negativo e nocivo à democracia; como consequência, a condução do voto é materializado sem o conhecimento da verdade, ou seja, ludibriado por uma mentira. Outrossim, ainda incumbe destacar que o manejo de verba assombrosa transformou o ato de propaganda eleitoral em um instrumento sem limites de contenção, acarretando a alienação do eleitor, submetido ao recebimento contínuo e indiscriminado desse conteúdo.
Diante das notícias apresentadas ficou claro o potencial alcance dessa prática, por exemplo, no caso do conteúdo impulsionado na internet, através do facebook, que atingiu mais de um milhão de pessoas. Desta forma, o cenário formado faz-nos concluir que há um sério risco para a frágil democracia brasileira, diante do "submundo" do WhatsApp, onde vale tudo e ninguém se responsabiliza. Esse ambiente é propício para a disseminação de notícias falsas para alterar a condução do processo eleitoral ao sabor de interesses particulares e institucionais, fraudando o livre exercício democrático do voto, que é maculado em sua origem.
Assim, com a finalidade de resguardar a lisura das eleições e, consequentemente, zelando pelo próprio Estado Democrático de Direito, o legislador ao elaborar o Código Eleitoral, previu, expressamente, a possibilidade de anulação das eleições, apresentados no art. 222, adiante transcrito:
Art. 222. É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o Art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei.
Em análise associada com o art. 222 cabe trazer as hipóteses mencionadas no corpo do artigo do art. 237, o qual também cumpre transcrever:
Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

A nulidade tornará sem efeito o ato ou negócio jurídico, fazendo com que seus efeitos deixem de ter validade no mundo fático e banindo-os da esfera do dever ser. Para Pontes de Miranda "o ato nulo não é inexistente, porque satisfaz mínimo de suporte fático, que basta para se falar de ato jurídico, embora nulo, e não basta para ser válido, nem, sequer, somente anulável. Para a anulabilidade, exige-se outro mínimo de suporte fático."21
Um ato administrativo deve ser regido por vários princípios e preceitos constitucionais, dentre os quais está presente o princípio da legalidade. Caso abstenha-se da observância de tais princípios o ato fica viciado, não havendo outra solução a não ser o seu desfazimento em razão de ilegalidade. A anulação irá decorrer do controle de legalidade dos atos administrativos. A mesma lógica é utilizada para anular as votações submetidas indevidamente ao abuso de poder econômico, já que tal conduta abusiva, macula a essência do voto, tornando prejudicada o resultado das eleições.
Volvendo-se aos fatos e, à luz da legislação eleitoral pátria, que ainda encontra validade nos eflúvios da Carta Cidadã de 1988, verifica-se que houve subsunção normativa, nítida e clara, no campo de abrangência do art. 222 do Código Eleitoral. A obrigação deontológica de anular as eleições presidenciais de 2018 resta inelutável porque a vontade popular foi auferida de modo viciado, fraudando-a absurdamente por meio de fake news. O abuso de poder e as ilicitudes na arrecadação e gastos expressos nessas linhas foram agasalhados pelo art. 237, através de uma metonímia jurídica pelo enquadramento principal.
A fraude, deveras atestada, é o engano provocado por conduta dolosa com a intenção deliberada de ludibriar previsão legal. Em sede de Direito Eleitoral, a fraude é a astúcia empregados para frustrar a liberdade de escolha dos cidadãos.22 Infelizmente, a vontade de um grande contingente de brasileiros foi obliterada por um distanciamento da realidade que fez com que eles não pudessem entender seu contexto circundante. Esses fake news fizeram com que grande parte da população se comportasse como se estivessem em um locus embasado pela cegueira, como no romance de Saramago, sendo levados a

condutas extremas em razão de serem privados da faticidade. Pressupostos maiores e mais límpidos do que esses não existem para atestar a fraude perpetrada.

Essa possibilidade, de punir candidato por se beneficiar do abuso das notícias falsas veiculadas, já havia sido prevista pelo Ministro Fux, em 22 de agosto, no 28º Congresso Brasileiro de Radiodifusão, promovido pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), momento em que o mesmo disse "[...]e houver a comprovação de que uma candidatura se calcou preponderantemente em fake news, essa candidatura pode ser anulada" 23

Dessa forma, verifica-se cristalino o desequilíbrio causado nas eleições presidenciais, razão pela qual faz-se imperiosa a aplicação da legislação eleitoral de modo a anular os votos recebidos pela chapa do Sr. Jair Bolsonaro e seu Vice, Hamilton Mourão e, consequentemente, sejam convocadas novas eleições para os cargos majoritários da federação brasileira.

4. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PARIDADE DE ARMAS NO PROCESSO ELEITORAL.

Um dos estandartes do Direito Eleitoral é normatizar o exercício do sufrágio, objetivando concretizar a primazia da soberania popular. Tal função é imperiosa ao Estado Democrático de Direito, mormente por garantir que todos os cidadãos possam ter condições isonômicas, isto é, paridade de armas na disputa de um determinado cargo eletivo. Ao Direito Eleitoral ainda incumbe a tarefa de organizar as eleições, ordenar todo processo eleitoral e controlar a regularidade do processo de alternância do poder, ao escopo de dotar os pleitos eleitorais de uma áurea de veracidade e consequentemente de uma maior legitimação social. 24 Podemos dizer de forma muito concisa que as normas eleitorais têm o condão de garantir uma maior lisura nas eleições, estabelecendo um contorno de legalidade durante toda a sua persecução.

Não obstante, quando a Constituição consagra no caput do seu artigo 1º o princípio republicano, expurga do ordenamento jurídico brasileiro qualquer possibilidade de concessão de privilégios a determinada pessoa ou respectivo grupo social. Ergue-se, portanto, a ideia de Estado Republicano, isto é, o império da lei e da igualdade entre os cidadãos, onde todos estão subordinados e vinculados às premissas constitucionais da Carta Magna, inclusive os próprios poderes constituídos, impedindo qualquer desigualdade injustificada que possa ceifar a própria primazia de isonomia formal, insculpida no caput do artigo 5º, da Constituição Federal.

A igualdade é fruição lógica do primado da liberdade, sendo um pressuposto incontroverso da própria noção de justiça. É que o Estado democrático de direito abomina casuísmos, as ofensas à isonomia, pois estes atacam fundo um objetivo básico a que se visou preservar através do princípio da legalidade, isto é, a vedação às perseguições e favoritismo, cortesias e conchavos, cuja eliminação é objetivo imprescindível e máximo do Estado de Direito.25

Tal noção de isonomia alcança o seu apogeu na própria temática do Direito Eleitoral, mormente para assegurar a higidez do processo eleitoral, isto é, a esfera do processo de alternância do poder, que todos os aspirantes a cargos políticos eletivos possam contar com as mesmas oportunidades e instrumentos na disputa do certame eleitoral, impedindo, desse modo, a prática do abuso de poder político e econômico, favorecendo determinados candidatos que tenham o apoio da máquina pública e do poder econômico, em detrimento do interesse público a da própria lisura do certame eleitoral.

Assim, já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral que a própria regularidade do processo democrático encontra-se calcada nas seguintes premissas: a) prevalência da autonomia de vontade do eleitor soberano; b) normalidade e legitimidade do pleito eleitoral contra qualquer forma de abuso de poder seja ele econômico, político ou de autoridade; c) observância do princípio isonômico ou de paridade de armas na disputa eleitoral. 26

Leciona Djalma Pinto que a garantia da igualdade exige que a ordem jurídica disponha de meios para enfrentar com celeridade e eficiência as situações geradoras ou configuradoras de desigualdade, de sorte a fulminá-las para que todos possam, efetivamente, desfrutar da efetiva sensação de serem iguais perante a lei.27

Por consecução lógica do exposto, o princípio da paridade de armas no processo eleitoral implica em uma ponderação lógica de valores entre a necessidade de um pleito justo, 28 equilibrado, desembaraçado de qualquer vício que possa macular o seu resultado, preservando a legitimidade social de seus resultados e a própria noção da isonomia, como tradução insofismável do conceito de republicanismo.29

No caso em tela, através de todos os elementos fáticos e jurídicos ventilados ao longo dessa peça exordial, assim como na documentação ora anexada, torna-se imprescindível que esse juízo eleitoral corrija a respectiva violação ao princípio da paridade de armas, uma vez que a ilicitude praticada pelos Investigados, além de apresentar uma afronta ao ordenamento jurídico vigente, acarretou-lhes uma ilícita

vantagem eleitoral, uma vez que se valeram de conduta proibida para figurar em posição de vantagem no pleito, fraudando despudoradamente a vontade das urnas. Desta feita, tal fato carrega o condão de macular o princípio da paridade de armas do processo eleitoral entre os candidatos e merece a respectiva reprimenda legal, preservando o princípio da legalidade estrita e a igualdade de chances entre os candidatos que irão disputar o certame eleitoral majoritário.

5. DA PRODUÇÃO DE PROVAS

Fazendo uma análise etimológica do termo, derivado do latim probatio, que significa prova, ensaio, verificação, inspeção, exame, argumento, razão, aprovação, confirmação, e que se deriva do verbo – probare (probo, as, are) – significando provar, ensaiar, verificar, examinar, reconhecer por experiência, aprovar, estar satisfeito de alguma coisa, persuadir alguém, demonstrar30.

As provas são elementos formadores de convicção do julgador, servem como parâmetro de todo o arcabouço fático/jurídico, pois sem elas não é possível dimensionar a defesa ou a acusação.

A robustez das provas, ora apresentadas e a indicação de que muitas outras serão produzidas ao longo da investigação, são patentemente aptas a caracterizar a ocorrência do abuso de poder econômico, fraude e ilicitudes na arrecadação e gastos de campanha, em especial, porque a ação tomou como parâmetro fatos notórios, que foram amplamente divulgados nos veículos de comunicação, sendo de conhecimento comum a prática reiterada de disseminação de fake news (fato, inclusive, admitido pelo próprio TSE)31 e a assustadora notícia que evidencia a contratação de impulsionamento de conteúdo falso por pessoa jurídica (via WhatsApp) durante o pleito. Os fatos notórios estão previstos no art. 374 do CPC e são aqueles que dada a sua vasta divulgação dispensam as provas. Leia-se:

Art. 374. Não dependem de prova os fatos: I – notórios.

Ademais, no que diz respeito a prova da ciência dos beneficiários, conforme já esclarecido na legitimidade passiva, os candidatos ao cargo de Presidente da República e Vice, Jair Bolsonaro e Hamilton Mourão, respectivamente, devem ser investigados, diante do inegável benefício político auferido com a divulgação das mensagens em questão. Ressalta-se que os candidatos não empenharam qualquer esforço para coibir a prática ou desencorajar esses atos. Muito pelo contrário, no último dia 12, em transmissão em sua página no facebook, o candidato Jair Bolsonaro criticou o WhatsApp pela limitação de encaminhamento de mensagens, sabendo que a restrição era das mensagens irregularmente veiculadas. 32

Todavia, independente, da ciência notória dos beneficiários, consoante o entendimento da Corte Eleitoral, a responsabilidade poderá ser imputada, independente, da ação direta do candidato: “embora o candidato não participe do ato e não atue com culpa, dolo ou prévio conhecimento, a supressão do mandato seria a única forma de restabelecer a legitimidade do pleito viciado pelo ato de terceiro”.33 Assim, o abuso de poder pode ser apurado tanto em relação ao beneficiário como em relação ao autor, pois o que se busca preservar é a lisura do pleito, sendo de somenos importância perquirir a participação ou não do beneficiário na prática dos atos abusivos.34

Para a densificação do arcabouço probatório, para além da consideração dos documentos anexados a esta exordial, requer a indicação das testemunhas:

1. O empresário Sr. Luciano Hang;
2. O proprietário da empresa QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA
3. O proprietário da empresa AM4 BRASIL INTELIGENCIA DIGITAL LTDA
4. O proprietário da empresa YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
5. O proprietário da empresa CROC SERVICES SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.,
6. O proprietário da empresa SMSMARKET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (SMSMARKET MOBILE SOLUTIONS)

Nesse ponto, cabe destacar a necessidade de que o membro do Ministério Público, na qualidade de fiscal da lei, promova a intimação como sua testemunha, do representante da empresa WhatsApp, bem como a Sra. Patrícia Campos Mello, repórter da Folha de São Paulo, sendo certo que os depoimentos elucidarão fatos importantes relativos ao feito.

Outrossim, pugna-se pelas seguintes provas:

1. que as empresas envolvidas com a prática da conduta abusiva sejam obrigadas a disponibilizar relatório contábil, relação de clientes, contratos, notas fiscais e todos os documentos contábeis necessários para demonstração de quais relações jurídicas foram realizadas no período eleitoral (leia-se da data das

convenções até hoje):
1.1.. HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA, pessoa jurídica com CNPJ: 79.379.491/0001-83, endereço da Sede: Rod Antonio Heil – Centro Brusque - SC - 88353-100;
1.2. AM4 BRASIL INTELIGENCIA DIGITAL LTDA – 19868290000118, Avenida Albo Chiesse, número 58, andar 2 sala 2, CEP 27.330-660, Barra Mansa – RJ. (empresa dos 115 mil);
1.3. QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 17.697.845/0001-80, endereçada em Avenida do Contorno, 5417, sala 708, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.110-017, endereço eletrônico contato@quickmobile.com.br;
1.4. YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., CNPJ n. 13.394.053/0001-86, endereçada em Avenida Nova Independência, 1061, sala 4, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP nº 04.570-001, endereço eletrônico contato@yacows.com.br;
1.5. CROC SERVICES SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n. 11.623.632/0001-28, endereçada na Rua Alceu Silva, 61, sala 2, Jardim Karaiba, Uberlândia/MG, CEP nº 38.411-189, endereço eletrônico pedro@mendescontab.com.br;
1.6. SMSMARKET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (SMSMARKET MOBILE SOLUTIONS, CNPJ nº 14.948.864/0001-44, endereçada na Avenida Getúlio Vargas, 18-46, sala 205, Parque Jardim Europa, Bauru/SP, CEP nº 17017-383, endereço eletrônico contato@smsmarket.com.br, o que o faz com escopo nos argumentos fáticos e jurídicos que passa a delinear.

2. Que seja determinada a juntada da cópia integral das prestações de contas do candidato Jair Bolsonaro e seu vice Antônio Mourão, referente às eleições de 2018, tanto no primeiro, quanto no segundo turno;

3. Que sejam disponibilizados os extratos bancários, livros contábeis das empresas pertencentes ao Sr. Luciano Hang, especialmente, a HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. Outrossim, que seja apresentado, também, o imposto de renda e movimentação bancária particulares do Sr. Luciano Hang, tudo durante o período eleitoral (convenções até hoje);

4. Que todos os empresários e as empresas nomeadas no decorrer do processo, disponibilizem o relatório contábil, relação de clientes, contratos, notas fiscais e todos os documentos contábeis necessários para demonstração das relações jurídicas que foram realizadas no período eleitoral (leia-se da data das convenções até hoje);

5. Que a empresa WhatsApp descreva quais os grupos que foram excluídos de seu sistema em virtude da divulgação de fake News, em razão de que no dia 19/10/2018, por sponte própria, houve a exclusão de vários grupos que estavam propagandeando notícias falsas;

6. Que seja realizada a quebra do sigilo bancário, telefônico e telemático:

a. Do senhor Luciano Hang;

b. Das empresas: YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.; CROC SERVICES SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA;. SMSMARKET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (SMSMARKET MOBILE SOLUTIONS; HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA; AM4 BRASIL INTELIGENCIA DIGITAL LTDA; QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA;

Outrossim, plasmando-se o processo eleitoral pelas alamedas da verdade real, roga-se que o Excelentíssimo Ministro Corregedor da Corte Eleitoral tome todas as providências necessárias, além dessas elencadas nos autos, para investigar com densidade os teratológicos fatos descritos.

6. DA TUTELA DE URGÊNCIA

A tutela de urgência pode ser de caráter antecipatório ou cautelar, nos dois casos o objetivo é evitar a ineficácia do sistema processual. Para tanto, o ordenamento jurídico trouxe instrumento processual cuja finalidade é preservar o status quo, eliminando o risco ou perigo da demora natural do processo e garantindo a eficácia da decisão final, tanto do processo de conhecimento, como do processo de execução.35 Portanto, é instrumento que tem a finalidade de satisfazer uma prerrogativa, ressalvado o próprio direito à cautela, para assegurar futura satisfação, protegendo-o.36

Conforme dispõe a legislação, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Assim, verificam-se estabelecidos dois princípios basilares para concessão da urgência. 37

A probabilidade do direito consiste na argumentação que conduz ao reconhecimento da existência do direito, como nos esclarece Fredie Didier: “Inicialmente, é necessária a verossimilhança fática, com a

constatação de que há um considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazida pelo autor. É preciso que se visualize, nessa narrativa, uma verdade provável sobre os fatos, independentemente da produção de prova."38

Tal requisito encontra-se perfeitamente demonstrado no caso em comento, uma vez que da narrativa fática e legal, verifica-se de imediato a existência do direito pleiteado uma vez que:

1- Os partidos políticos são os grupos políticos que estabelecem a ligação imprescindível entre o governo e a sociedade, visto que os escolhidos para exercer o poder político saem da própria sociedade para integrar os quadros partidários, sendo, portanto, o partido político elemento fundamental para edificação da soberania popular.

2- Por todos elementos apresentados, observa-se que a mobilização nacional, para difusão de notícias falsas ocorridas desde o primeiro turno, impactaram em diversos candidatos e partidos, uma vez que esta prática presta um desserviço à sociedade, tendo em vista a quantidade de fake news e de mensagens caluniosas, injuriosas e difamatórias propagadas.

3- Ademais, tais práticas corrompem o sistema democrático e prejudicam toda sua estrutura diante da veiculação de ataques à lisura e legitimidade das eleições e seu papel na democracia e ainda, atrelando toda a classe política à corrupção e problemas existentes no país indiscriminadamente, corrompendo grande parcela do eleitorado, com o sentimento de que não há saída democrática.

4- Essa conduta, conduzida através de atos ilícitos e vedados pela legislação eleitoral, vêm sendo praticadas por seguimentos do setor empresarial, que custeiam tais medidas em favor do seu candidato, Jair Bolsonaro, inclusive com a recente promessa de aumentar a quantidade de sua veiculação. Ademais, observa-se que esse ilícito ocorre desde o início do primeiro turno e perpetuar-se até a presente data, sem prestação de contas e em claro e manifesto benefício do candidato Jair Bolsonaro, razão pela qual se faz imperiosa a concessão de medida acautelatória visando a intimação de todas as empresas envolvidas, citadas pela folha e outras porventura investigadas, para que se eximam de veicular qualquer mensagem através do WhatsApp ou outros meios na rede social que possam difundir fake news, tendo em vista a clara e manifesta irregularidade, em desequilíbrio à paridade das armas e violação às normas eleitorais, a teor do art. 100 da resolução 23.553 do TSE:

Art. 100. A qualquer tempo, o Ministério Público e os demais partidos políticos poderão relatar indícios e apresentar provas de irregularidade relativa a movimentação financeira, recebimento de recursos de fontes vedadas, utilização de recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e realização de gastos que esteja sendo cometida ou esteja prestes a ser cometida por candidato ou partido político antes da apresentação de suas contas à Justiça Eleitoral, requerendo à autoridade judicial competente a adoção das medidas cautelares pertinentes para evitar a irregularidade ou permitir o pronto restabelecimento da legalidade.

Desta forma, diante dos riscos à democracia que se apresentam na intenção de empresários em divulgar inúmeras mensagens falsas em favor de Bolsonaro, faz-se imperioso que sejam intimados todos os representantes das empresas identificadas na reportagem veiculada no jornal Folha de São Paulo e outros arrolados, para que se eximam de praticar qualquer ato de divulgação de mensagens através do WhatsApp ou qualquer outra rede social, tendo em vista sua expressa vedação legal.

7. PEDIDOS

Por fim, a parte autora, com lastro no bom Direito trazido nesta peça, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, pedir e requerer que seja:

a) Liminarmente, sejam intimados os réus para que se eximam, todos, de veicular qualquer notícia, no intento de resguardar a rigidez do processo democrático, de forma direta ou indireta, por intermédio de rede social, principalmente WhatsApp, sob pena de multa a ser firmada por esta Corte, arrimado no art. 139, IV, CPC;

b) Citadas as partes investigadas, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, defender-se;

c) Intime-se o Douto Representante do Ministério Público Eleitoral;

d) No mérito, pugna-se pela total procedência da ação e, consoante entendimento do art. 14, § 9º da Constituição Federal e do inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar n. 64/1990, que seja declarada a inelegibilidade de todos os Investigados para as eleições presentes e as que se realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes, bem como o indeferimento do registro, cassação do diploma ou perda do mandato dos candidatos, a depender do lapso temporal da decisão. Consequentemente, que sejam novas eleições

convocadas.
e) Alternativamente, caso, em hipótese muito remota, não houver a configuração do abuso de poder econômico, que haja a subsunção na fattispecie do artigo 222 do Código Eleitoral, fazendo com que os votos direcionados ao candidato Jair Bolsonaro e seu vice, Hamilton Mourão, sejam considerados votos nulos, convocando-se, incontinenti, novas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República Federativa do Brasil.
Como essa ação apresenta nítida taxionomia investigatória, buscando-se a persecução da verdade real, além das provas já acarreadas, protesta-se provar todo o alegado, por todas os elementos probatórios em direito admitidos, em específico juntada posterior de documentação, tendo em vista a taxionomia prospectiva da presente ação..
Nesses termos,
Pede e espera deferimento.
Recife, 19 de outubro de 2018

WALBER DE MOURA AGRA FRANCISCO QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI
OAB/PE 757-B OAB-PE 5.087

JÉSSICA Mª M. DE LIMA MELO RODOLFO MOTA VALENÇA DE A. GONÇALVES
OAB/PE 36.670 D OAB/PE 44.545

LAURO MARIO PERDIGÃO SCHUC MARA HOFANS
OAB/RJ 37.500 OAB/RJ 68.152

MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO IAN RODRIGUES DIAS
OAB/RJ 62.818 OAB/DF 10.074

BRUNO RUAS C. DE CASTRO MOREIRA TRAJANO RIBEIRO
OAB/RJ 148.494 OAB/RJ 31.200

GIULIA BARBOSA LIMA
Acadêmica de Direito

Bolsonaro diz que vai lutar para mudar limite de encaminhamento do WhatsApp

POR FELIPE AUTRAN - EM SOFTWARE - 16 OUT 2018 — 10H59

COMPARTILHAR 381 2.048 compartilhamentos



Durante uma transmissão ao vivo em sua página no Facebook realizada na última sexta-feira (12), o candidato à presidência Jair Bolsonaro disse que, caso seja eleito, vai lutar para reverter a mudança no limite de encaminhamento de mensagens feita pelo WhatsApp. Desde agosto, o aplicativo diminuiu no Brasil o limite no reenvio de conteúdo de 250 para um máximo de 20 pessoas como forma de combater boatos e notícias falsas.

"Quem não ficou chateado quando o WhatsApp aqui, dizendo que era para combater o crime de ódio, em vez de você passar mensagens para duzentas e poucas pessoas passou para vinte? Vamos lutar para que volte ao que era antes", disse Bolsonaro no vídeo em que aparece acompanhado do deputado federal eleito Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL).

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920504221000000000544735
Número do documento: 18101920504221000000000544735

Apesar da promessa, o candidato não esclareceu como pretende realizar essa mudança. Especialistas ouvidos pelo ***UOL Tecnologia*** acreditam que não seria possível fazer uma regulação do tipo que afete apenas os serviços de uma empresa em específico. Uma maneira seria criar uma medida mais ampla, que proibisse a limitação de compartilhamento em qualquer rede social ou mensageiro, por exemplo.

Embora tenha reduzido o reenvio de mensagens, ainda existem outras formas de compartilhar o mesmo conteúdo com centenas de pessoas simultaneamente no WhatsApp. Isso é possível através das listas de transmissão ou da criação de grupos nos quais apenas os administradores têm permissão para enviar mensagens.

Essa mudança foi **implementada pelo WhatsApp primeiro na Índia**, ainda em julho deste ano, quando, de acordo com a polícia local, uma série de casos de linchamentos aconteceram no país motivados por informações falsas compartilhadas na rede. Na época, o mensageiro também **comprou anúncios de página inteira** em diversos jornais do país com dicas de como descobrir se uma mensagem é verdadeira ou não.

Cupons de desconto TecMundo:

- **Descontos Amazon**
- **Descontos Submarino**
- **Descontos Americanas**
- **Descontos em Smartphones**
- **Descontos Walmart**

FONTE(S) UOL TECNOLOGIA

OUTRAS CATEGORIAS WHATSAPP ELEIÇÕES 2018

VEJA MAIS

Oportunidade brilhante: Ambev, Nubank e Udacity juntas para bootcamp

Como os apps de música usam a inteligência artificial para criar playlists?

Passando mal de rir! 19 Professores que são nota dez em zoeira!
Desafio Mundial

Imagens do Titanic feitas pela câmera de um passageiro
Graduatez

Quiz: Você se lembra desses personagens da TV dos anos 70?
HowStuffWorks.com

Quer um Fiat 0km com desconto de até 20 mil Reais? Pontue com Fiat Itaucard
Fiat Itaucard

Os preços atuais para implantes dentários em Recife podem surpreendê-lo
Implantes Dentários | Links Patrocinados

Queda de preços para planos de Internet. Veja as melhores ofertas
Planos de Internet | Links Patrocinados

COMPARAR CELULARES

TRENDING

Samsung pode lançar celulares com câmera de selfie que fica atrás da tela
há 8 h e 28 min

Previsão do tempo apocalíptica mostra força de incêndios florestais [vídeo]
há 1 dia

Agora é a hora! Xiaomi Mi A2 e Mi A2 Lite estão até 33% mais baratos
há 7 h e 55 min

20 Pessoas que se vingaram de maneiras hilárias!
Desafio Mundial

As maneiras mais inspiradoras pelas quais a humanidade respeitou a natureza, em 14 im...
BuHamster.com

Sponsored Links by Taboola

Voos baratos de Pernambuco a partir de R$ 167
www.jetcost.com.br

App premiado na Alemanha faz você falar idiomas já com nível iniciante
Babbel

Links patrocinados por taboola



Compare preços e ganhe descontos com a Extensão do Tecmundo - Economize Já!
Tecmundo Desconto

SE GOSTOU DESSA, CONFIRA...

- WhatsApp reduz tempo para que uma mensagem seja apagada para todos
- WhatsApp Beta permite deslizar mensagem para citá-la em uma resposta
- WhatsApp deve mostrar anúncios em breve
- Stories do Facebook e do Messenger superam 300 milhões de usuários diários
- Pesquisa eleitoral do Ibope e Datafolha no WhatsApp é golpe

COMENTÁRIOS



ÚLTIMAS NOTÍCIAS

CELULAR | TABLET | SAMSUNG | APPLE | ANDROID | WINDOWS PHONE | WHATSAPP | FACEBOOK | JOGOS

Idec pede ao MP que investigue uso de dados no WhatsApp durante eleições
há 13 min

Xiaomi Mi Mix 3 deve gravar vídeos em câmera lenta a 960 fps
há 56 min

Mensagem de aniversário do WhatsApp com R$ 70 é falsa
há 1 h e 25 min

Usuários de Pixel reclamam que a câmera não vem salvando suas fotos
há 1 h e 41 min

Bug após atualização do Windows reduz brilho da tela quando PC é ligado
há 1 h e 47 min

Google já testa recurso para testar app da Play Store sem ter que baixá-lo
há 1 h e 55 min

Após boa aceitação da versão plus, BLU anuncia Vivo XI no Brasil
há 2 h e 20 min

Eletrônicos baratos? Veja cupons de desconto da Amazon para a categoria!
há 2 h e 24 min

Apple lança carregador magnético USB-C para o Apple Watch
há 2 h e 25 min

Winamp ganha atualização e agora é compatível com Windows 10
há 3 h e 9 min

Falha crítica de segurança afeta VLC e outros players de mídia
há 3 h e 14 min

Casal perde iPhone X no mar e aparelho sobrevive a 8 horas no oceano
há 3 h e 16 min

WhatsApp notifica agências que realizaram disparos em massa contra o PT
há 4 h e 7 min

Smartphone é mais popular do que notebook ou desktop no Brasil, diz estudo
há 5 h e 20 min

Oppo é flagrada trapaceando em testes de benchmark
há 5 h e 22 min

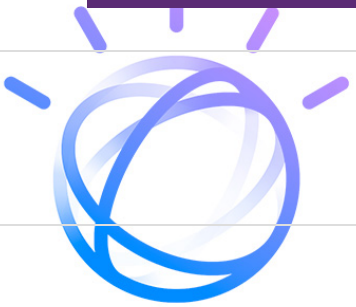
Empresa processa Apple por suposta violação de patente com o FaceTime
há 5 h e 50 min

WhatsApp diz que mudanças a uma semana do 2º turno "são impossíveis"
há 6 h e 4 min

Grupo hacker Lazarus roubou US$ 571 milhões em criptos apenas em 2018
há 6 h e 7 min

VER MAIS NOTÍCIAS





Watson é a melhor Inteligência Artificial para você trabalhar.

NZN

Saiba mais →

SOBRE A NZN ANUNCIE CONTATO TRABALHE

© COPYRIGHT 2018 - NO ZEBRA NETWORK S.A, TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

ABRIR NO APP
POLÍTICA DE PRIVACIDADE
FACEBOOK
GOOGLE+
SMS

A i
pro
tra

Impresso do site do Jornal Destak, em
www.destakjornal.com.br

MP do Trabalho denuncia Havan, acusada de coagir funcionários a votar em Bolsonaro

02.10.2018 20:49 | por Redação |

Em vídeo interno, Luciano Hang, dono da rede, ameaça não "abrir mais lojas" e demitir os 15 mil colaboradores se a esquerda ganhar as eleições



O Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina (MPT-SC) entrou nesta terça-feira (2) com uma ação judicial contra a rede de lojas **Havan**, após o dono da empresa, **Luciano Hang**, pedir que seus funcionários votem no candidato à Presidência **Jair Bolsonaro** (PSL). Na mensagem, Hang afirma que "se a esquerda ganhar" fechará lojas e demitirá empregados, o que foi considerado pela procuradoria uma forma de coação.

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920504204100000000544736
Número do documento: 18101920504204100000000544736

O vídeo foi publicado na semana passada em uma rede interna voltada para colaboradores, mas começou a circular nas redes sociais nesta segunda-feira (1º). Desde então, o MPT recebeu pelo menos 27 denúncias. O órgão fez um pedido de tutela antecipada, para que a Justiça proíba o empresário de pedir votos aos funcionários. Cabe à Justiça do Trabalho conceder ou não a liminar. Hang nega que tenha coagido funcionários.

No vídeo, Luciano Hang ameaça deixar o país e, consequentemente, demitir seus 15 mil funcionários, caso Bolsonaro não vença a eleição presidencial. Na gravação, o empresário diz ter feito uma pesquisa de intenção de voto com os colaboradores da empresa e descobriu que 30% deles pretendem votar nulo ou branco.

Nesse momento, Hang faz um alerta sobre o que esses votos dos funcionários poderiam acarretar: "Você está preparado para ganhar a conta da Havan? Você, que sonha em ser líder, gerente, crescer com a Havan, você já imaginou que tudo isso pode acabar no dia sete de outubro e a Havan fechar as portas e demitir os 15 mil colaboradores?", declarou no vídeo.

Em nota, o empresário afirmou que não tinha como intenção coagir os funcionários sobre em quem deveriam votar, mas que pretendia ajudar os eleitores indecisos. "Apenas expressei a minha opinião sobre o voto útil, em quem realmente tem chance de chegar à presidência e governar o país rumo ao crescimento", disse na nota. Hang segue dizendo que "o Brasil ainda não é a Venezuela e todo cidadão tem o direito de expressar a sua opinião".

As lojas da Havan são famosas por suas réplicas de estátuas da liberdade, que se tornaram alvo também do candidato à Presidência Cabo Daciolo (Patriota).

EL PAÍS eleições2018

REGIANE OLIVEIRA | FERNANDA BECKER

São Paulo - 21 AGO 2018 - 21:39 BRT

O empresário Luciano Hang, proprietário da rede de lojas de departamento Havan, foi às redes sociais anunciar seu apoio ao candidato Jair Messias Bolsonaro (PSL). Em uma transmissão ao vivo de 48 minutos no Facebook, o empresário defendeu o programa do ex-militar com um discurso inflamado. "O Bolsonaro é humilde, é simples, é prático, é comprometido com o país (...) Temos tudo para dar certo, por que damos errado? Porque votamos errado (...) Tenha você coragem, empresário ou não, cidadão, dona de casa, tenha coragem de abrir a boca e pedir voto. Vamos ganhar essas eleições no primeiro turno". Foi na última quinta-feira a a página oficial do candidato foi marcada na legenda do vídeo, que ao longo do final de semana recebeu 1,2 milhão de visualizações. O empresário também publicou em sua página uma fotografia em que posa com o militar da reserva convidando seus fãs a conhecerem o programa do postulante ao Planalto.

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920504189500000000544737
Número do documento: 18101920504189500000000544737

FOLHA DE S.PAULO

ELEIÇÕES 2018

Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp

Com contratos de R$ 12 milhões, prática viola a lei por ser doação não declarada

18.out.2018 às 2h00

Patrícia Campos Mello

SÃO PAULO Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A **Folha** apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.



Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920504174600000000544738
Número do documento: 18101920504174600000000544738

PROCURAÇÃO

Outorgante: O **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT - DIRETÓRIO NACIONAL,** inscrito no CNPJ 00719575/0001-69, com endereço na SAFS – Qd 02 – Lt 03, Plano Piloto, Brasília – Distrito Federal, CEP 70297-400, neste ato representado pelo seu **Presidente Carlos Roberto Lupi**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 036289023, expedida pelo IFP/RJ e CIC nº 434.259.097-20, endereço eletrônico: clupi@uol.com.br, com mesmo endereço acima referido, telefone (61) 3224-0791 – (21) 30951212, fac-símile (61) 3322-7198 ou (21) 3095-1232.

Outorgados: **WALBER DE MOURA AGRA,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob nº 775-B**, JÉSSICA Mª M. DE LIMA MELO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob nº OAB/PE 36.670**,** com endereço na Av. Gov. Agamenon Magalhães, Edf. Burle Marx, nº 2615, 17º andar, Boa Vista, Recife-PE, onde deverão receber intimações, **MARA HOFANS,** brasileira, solteira, advogada, OAB/RJ 68.152, **IAN RODRIGUES DIAS**, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF 10.074, **MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 161.012, , **BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA,** brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 148.494, **TRAJANO RIBEIRO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 31.200 e **LAURO MÁRIO PERDIGÃO SCHUCH**, brasileiro, casado, advogado, OAB/RJ 37.500, com endereço na Rua Sete de Setembro, 141, 4º.andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.050-002.

Poderes: Os da cláusula ***ad judicia et extra***, para o foro em geral, podendo acordar, discordar, transigir, desistir, assinar quaisquer requerimentos ou

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920504137700000000544739
Número do documento: 18101920504137700000000544739

documentos de interesse deste e recorrer em todas as instâncias, a fim de promover a defesa dos interesses e direitos do Outorgante, em especial para propor Ação de Investigação Judicial Eleitoral –AIJE – perante o Tribunal Superior Eleitoral – TSE -, podendo o presente mandato ser exercido em conjunto ou em separado, independentemente da ordem de nomeação, autorizado o substabelecimento, podendo, para tanto, praticar todos os atos em direito permitido para o fiel cumprimento dos poderes outorgados neste instrumento.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2018.

CARLOS LUPI
Presidente Nacional PDT

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920504137700000000544739
Número do documento: 18101920504137700000000544739



Foto para urna

JAIR BOLSONARO 17

Presidente - BRASIL/BR
Partido Social Liberal - PSL
CNPJ - 31.214.261/0001-38

APTO
Situação Candidato

DEFERIDO
Situação Candidatura

Despesas

Exportar () () () ()

R$1.721.537,42
Total gasto

STUDIO ELETRONICO ASSESS E PROD DE CINEMA E TELEV LTDA **R$525.000,00**
30%
57.700.650/0001-67 Quantidade: 1

PONTESTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA **R$250.000,00**
15%
11.843.042/0001-00 Quantidade: 1

ELEICAO 2018 FLAVIO NANTES BOLSONARO SENADOR **R$200.000,00**

	31.212.694/0001-54	Quantidade: 3
MOSQUETEIROS FILMES LTDA 7.8% 14.207.788/0001-16	**R$135.000,00**	Quantidade: 1
AM4 BRASIL INTELIGENCIA DIGITAL LTDA 6.7% 19.868.290/0001-18	**R$115.000,00**	Quantidade: 2
ARTE VISAO VAN GOGH COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA 6.3% 13.361.914/0001-20	**R$109.000,00**	Quantidade: 3
ELEICAO 2018 EDUARDO NANTES BOLSONARO DEPUTADO FEDERAL 5.8% 31.212.862/0001-01	**R$100.000,00**	Quantidade: 2
AIXMOBIL SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA 5.3% 23.806.528/0001-58	**R$91.576,72**	Quantidade: 6
PARTIDO SOCIAL LIBERAL 4.1% 01.209.414/0001-98	**R$70.176,23**	Quantidade: 9
KUFA SOCIEDADE DE ADVOGADOS 2.9% 15.416.875/0001-46	**R$50.000,00**	Quantidade: 1
ELEICAO 2018 HELIO FERNANDO BARBOSA LOPES DEPUTADO FEDERAL 2.6% 31.211.607/0001-44	**R$45.000,00**	Quantidade: 1
MATRIX PRODUCOES E EVENTOS LTDA 1.9% 06.147.857/0001-15	**R$32.048,14**	Quantidade: 1
EDEZIO DE SOUZA DE MATOS JUNIOR 85556882568 1.6% 23.639.426/0001-95	**R$28.000,00**	Quantidade: 1

LCL SALLES 0.87% 15.224.889/0001-68	R$15.000,00	Quantidade: 1
GUSTAVO BEBIANNO ROCHA 0.58% 828.989.607-72	R$10.000,00	Quantidade: 1
LUIZ ANTONIO MARQUES DA SILVA 0.51% 483.234.037-91	R$8.700,00	Quantidade: 1
O & N COMUNICACAO VISUAL EIRELI 0.37% 03.878.708/0001-38	R$6.300,00	Quantidade: 1
WINDSOR BARRA HOTEL LTDA 0.31% 05.298.154/0001-25	R$5.314,00	Quantidade: 1
DEUMUP COMUNICACAO VISUAL LTDA 0.30% 24.541.703/0001-95	R$5.200,00	Quantidade: 1
ANGELA MARIANO JULIAO 0.26% 026.197.947-73	R$4.500,00	Quantidade: 1
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO 0.24% 01.272.982/0001-33	R$4.162,96	Quantidade: 4
A. MARQUES COMUNICACAO VISUAL 0.19% 14.812.178/0001-41	R$3.200,00	Quantidade: 1
ADSTREAM SOLUCOES TECNOLOGICAS S.A. 0.073% 13.913.408/0001-04	R$1.260,00	Quantidade: 1

LOGGI TECNOLOGIA LTDA. **R$87,81**

0.0051%

18.277.493/0001-77 Quantidade: 1

Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito **R$50,75**

0.0029%

Quantidade: 5

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

Empresário é multado por contratar Facebook para impulsionar conteúdos

Legislação proíbe propaganda eleitoral paga pela internet, bem como impulsionamento contratado por cidadão

13.09.2018 13:20



O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) multou, na sessão desta quinta-feira (13), o empresário Luciano Hang em R$ 10 mil por contratação irregular de impulsionamento de propaganda eleitoral na internet. Hang havia contratado a empresa Facebook Serviços Online Brasil para impulsionar conteúdo favorável a Jair Bolsonaro, candidato a presidente da República pela Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB).

A representação contra Bolsonaro, o Facebook Brasil e Luciano Hang foi proposta pela Coligação Para Unir o Brasil (PSDB/DEM/PP/PPS/PR/PSD/PTB/SDD), do candidato a presidente Geraldo Alckmin.

ESTADÃO

TSE pode anular candidatura impulsionada por notícias falsas, diz Fux

Ministro diz que fake news podem ser enquadradas em artigo do Código Eleitoral que prevê anulação de votação viciada por falsidade ou fraude

Teo Cury, O Estado de S.Paulo
22 Agosto 2018 | 14h23

BRASÍLIA - O ministro **Luiz Fux**, do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, voltou a dizer nesta quarta-feira, 22, que o Código Eleitoral brasileiro prevê a anulação de uma eleição caso seu resultado tenha sido influenciado pela disseminação de notícias falsas, conhecidas como **fake news**. Ele participou do painel "Sociedade da informação e os desafios da desinformação" do 28º Congresso Brasileiro de Radiodifusão, promovido pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert).

"Com relação à tutela do campo eleitoral em si, nós temos o direito de resposta, que tem muita eficiência, nós temos multas, temos a cassação de diplomas e nós temos uma previsão que está expressa no artigo 222 do Código Eleitoral, no sentido de que se houver a comprovação de que uma candidatura se calcou preponderantemente em fake news, essa candidatura pode ser anulada", afirmou.

O artigo 222 do Código Eleitoral prevê que "é também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o art. 237 (*interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder*), ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei".

"Numa democracia, é importante que haja uma lisura informacional para que o cidadão conheça das aptidões daquele que vai representá-lo no Parlamento. Uma fake news pode criar uma poluição informacional capaz de gerar no eleitor uma

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920504027800000000544742
Número do documento: 18101920504027800000000544742

FOLHA DE S.PAULO

ELEIÇÕES 2018 (HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/PODER/ELEICOES/2018)

TSE falha no combate a fake news na campanha de primeiro turno

Propostas do grupo criado pelo órgão no ano passado não saíram do papel

5.out.2018 às 12h57

Letícia Casado

BRASÍLIA O conselho consultivo sobre internet e eleições criado pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral) não apresentou resultados efetivos no combate a proliferação de notícias falsas (https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/eleicao-na-chapa-discute-disseminacao-de-fake-news.shtml) até o fim do primeiro turno da campanha.

Formado por integrantes da Justiça Eleitoral, do governo federal, do Exército e da sociedade civil, o conselho se reuniu sete vezes para, basicamente, discutir o que é fake (https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/06/recebeu-informacao-que-acredita-ser-falsa-mande-para-o-whatsapp-da-folha.shtml)news (https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/06/recebeu-informacao-que-acredita-ser-falsa-mande-para-o-whatsapp-da-folha.shtml) e quais medidas poderiam ser tomadas para evitar sua disseminação. As fake news proliferaram durante a campanha, muitas delas distribuídas pelos canais de comunicação instantânea.

Pesquisa do Datafolha divulgada nesta semana mostra que a maioria dos brasileiros tem conta em algum desses serviços, para conversa com familiares e amigos, sendo um fator importante para a decisão do voto.

O grupo do TSE foi criado em dezembro, no fim do período de ministro Gilmar Mendes na presidência. O órgão tornou-se uma bandeira da gestão do ministro Luiz Fux, sucessor de Mendes. Ele permaneceu à frente do tribunal de fevereiro a agosto de 2018, quando Rosa Weber assumiu o cargo.

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920504006100000000544743
Número do documento: 18101920504006100000000544743

Não saiu do papel, por exemplo, a promessa de regulamentação de resoluções do TSE para que o tribunal pudesse gerenciar o cenário de fake news.

A resolução poderia criar normas de organização e procedimento, como solicitar ao Facebook examinar se determinado conteúdo está sendo explorado por perfis falsos, proibir sites que usam mineração de dados de fazer propaganda eleitoral ou determinar regras sobre como deve ser a propaganda na internet.

Por não ter sido normatizada, a fake news é tratada como propaganda irregular pelo TSE —até agora o conselho consultivo não foi acionado pelos ministros.

Na quarta (3), o candidato do PT à Presidência, Fernando Haddad, acusou a campanha de Jair Bolsonaro (PSL) de distribuir nas redes sociais (https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/haddad-acusa-bolsonaro-de-divulgar-fake-news-vulgares-contra-sua-familia.shtml) informações falsas e vulgares contra sua família para prejudicá-lo na corrida presidencial.

Segundo um meme que viralizou no Facebook, Haddad teria dito que caberia ao governo decidir sobre o gênero de crianças. Não há registros, porém, de que o petista tenha feito essa afirmação, conforme mostrou o **Folha** Informações, serviço de checagem do jornal.

Outra fake news distribuída pelos aplicativos diz que votar apenas para Presidente da República e escolher a opção branco para os demais cargos em disputa nesta eleição faz com que o voto do eleitor seja classificado como "parcial" e, por essa razão, seja anulado.

Segundo o Datafolha, a taxa dos que pretendem votar em Bolsonaro para presidente e que compartilham conteúdo político (https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/eleitores-de-bolsonaro-sao-os-que-mais-usam-as-redes-sociais.shtml) pela mais rápida delas, o WhatsApp, é o dobro da verificada entre os eleitores de Haddad (40% contra 22%, respectivamente).

O PT de Haddad, no entanto, está entre os quatro partidos que não assinaram com o TSE um termo de compromisso de combate a notícias falsas. O documento foi firmado em junho.

Segundo a assessoria do tribunal, das 35 legendas registradas, quatro estão fora do compromisso —além do PT, as demais são PCO, PSTU e PTC. O PSTU, porém, diz que assinou o documento.

Esse acordo anunciado pelo TSE não estabelece diretrizes, é genérico, ressaltando apenas que as legendas iriam colaborar contra a disseminação de notícias falsas.

Segundo o tribunal, até quarta-feira (3) foram identificados 19 processos (representação por irregularidade na propaganda) que tramitam ou tramitaram no tribunal com a temática de notícia falsa.

Segundo o secretário-geral do TSE, Estêvão Waterloo, apesar da falta de resultados práticos, a atuação do conselho é positiva.

“Fizemos exaustivo trabalho antecipado de esclarecimento com manuais e páginas e o que poderia ser entendido como conceito de fake news, lei eleitoral que prevê punição”, afirmou.

Segundo a assessoria de imprensa do TSE, as ações até agora “tiveram o condão de pautar o debate e construir alianças que possibilitaram aos atores envolvidos adotar iniciativas autônomas para frear a disseminação de conteúdos nocivos. Podemos citar o exemplo das plataformas tecnológicas, que embutiram mecanismos de prevenção às fake news, e os veículos de comunicação, que criaram suas próprias ferramentas de fact-checking”.

Para Cristina Tardáguila, diretora da Agência Lupa, de checagem de fatos, “a única instância que efetivamente combateu as notícias falsas na velocidade em que elas precisam ser combatidas foi a imprensa, mais especificamente os checadores de fatos profissionais”.

Em junho, o TSE assinou também memorandos de entendimento com Google

e Facebook, além de entidades representativas de mídia.

O Facebook diz que tem trabalhado com acadêmicos e agências de verificação de fatos para reduzir a disseminação de conteúdos enganosos e dialogado com autoridades eleitorais. “Também trouxemos para o Brasil nossas ferramentas de transparência de anúncios políticos, permitindo que as pessoas identifiquem propaganda eleitoral na plataforma”, informou.

De acordo com o Google, o memorando com o TSE foi “importante marco” no compromisso multissetorial “com iniciativas para combater a desinformação”.

“Desde setembro, é possível acompanhar as últimas notícias e atualizações do TSE diretamente no aplicativo Google Notícias”, disse a empresa por meio de nota.

O WhatsApp disse que brifou o TSE sobre como o aplicativo é um mensageiro de mensagens privadas e o funcionamento da criptografia de ponta a ponta.

O aplicativo promoveu outras mudanças para combater fake news, mas que não são associadas ao TSE, como adicionar um marcador para avisar aos usuários quando uma mensagem recebida não foi criada pela pessoa que a enviou ou limitar o encaminhamento de mensagens para evitar comportamento de spam.

O Twitter informou que mantém diálogo constante com as autoridades eleitorais brasileiras, “como faz em todo o mundo” e que apoia as campanhas e outras ações de comunicação da Justiça Eleitoral.

ENDEREÇO DA PÁGINA

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/tse-falha-no-combate-a-fake-news-na-campanha-de-primeiro-turno.shtml

FOLHA DE S.PAULO

ELEIÇÕES 2018 (HTTPS://WWW1.FOLHA.UOL.COM.BR/PODER/ELEICOES/2018)

WhatsApp notifica agências que disparam mensagens anti-PT

Rede social pediu que disparos em massa sejam interrompidos, e contas associadas foram banidas

19.out.2018 às 12h32

Patrícia Campos Mello

SÃO PAULO O WhatsApp enviou notificação extrajudicial para as agências Quickmobile, Yacows, Croc services e SMS Market determinando que parem de fazer envio de mensagens em massa e de utilizar números de celulares obtidos pela internet, que as empresas usavam para aumentar o alcance dos grupos na rede social.

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503963300000000544744
Número do documento: 18101920503963300000000544744



Logo do WhatsApp em tela de celular - Thomas White/Reuters

A empresa também baniu as contas do WhatsApp associadas a essas agências. Reportagem publicada pela **Folha** nesta quinta-feira (18) mostrou que empresas bancaram uma campanha (https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml) de mensagens anti-PT com pacotes de disparos em massa.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha (https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/candidatos-doaram-r-158-milhoes-as-proprias-campanhas.shtml) por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A agência AM4 e outras estão sob investigação e serão notificadas caso sejam comprovadas as irregularidades.

O comportamento fere as regras do WhatsApp. O envio de mensagens em massa com conteúdo eleitoral não é ilegal, desde que use a base de usuários dos próprios candidatos, ou seja, listas com nomes e telefones celulares de apoiadores que voluntariamente os cederam.

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503963300000000544744
Número do documento: 18101920503963300000000544744

No entanto, várias agências venderam bases de usuários de terceiros, segmentadas por região e perfil, de origem desconhecida —o que é ilegal.

“Estamos tomando medidas legais para impedir que empresas façam envio maciço de mensagens no WhatsApp e já banimos as contas associadas a estas empresas”, informou em nota o WhatsApp.

A empresa também disse que usa tecnologia de ponta para detectar contas com comportamento anormal para que elas não possam ser usadas para espalhar mensagens de spam.

A presidente do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), a ministra Rosa Weber, convocou para esta sexta-feira (19) uma reunião com PT e aliados para discutir o caso.

O partido do presidenciável Fernando Haddad entrou com ação na Justiça Eleitoral para investigar suposto financiamento ilegal de campanha por Jair Bolsonaro (PSL).

Weber falará à imprensa na tarde desta sexta, acompanhada da procuradora-geral da República, Raquel Dodge, e de outras autoridades.

ENDEREÇO DA PÁGINA

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/whatsapp-notifica-agencias-que-disparam-mensagens-anti-pt.shtml

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI, CORREGEDOR GERAL ELEITORAL, TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE

***As Catilinárias de Cícero**:*

Até quando, Catilina, abusarás da nossa paciência?

Por quanto tempo a tua loucura há de zombar de nós?

A que extremos se há de precipitar a tua desenfreada audácia?

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.575/0001-69, com sede na SAFS - Quadra 02 - Lote 03 (atrás do anexo do Itamaraty), Plano Piloto - Brasília/DF, CEP: 70042-900, neste ato representado por seu presidente nacional, **CARLOS ROBERTO LUPI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº: 036289023, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 434.259.097-20, com endereço eletrônico: clupi@uol.com.br, com endereço na SAFS, s/nº, Qd 2, Lt 3, Atrás Anexo Itamaraty, Plano Piloto, Brasília/DF**,** CEP: 70.042-900 e a **COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO – PDT e AVANTE**, neste ato representada por **CARLOS ROBERTO LUPI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº: 036289023, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 434.259.097-20, com endereço eletrônico: clupi@uol.com.br, com endereço na SAFS, s/nº, Qd 2, Lt 3, Atrás Anexo Itamaraty, Plano Piloto, Brasília/DF**,** CEP: 70.042-900, por meio de seus advogados ao final assinados, munidos de instrumento procuratório oportunamente anexado **(doc. 1)**, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., para, nos termos do art. 14, § 9º da Constituição e do art. 22 da Lei Complementar n. 64/90, apresentar:

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

PARA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES

em face do candidato ao cargo de Presidente da República o **Sr. JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador da carteira de identidade SSP/DF nº 3.032.827, inscrito no CPF/MF, sob o nº 453.178.287-91, CNPJ 31.214.261/0001-38 (pedido de registro de candidatura nº 0600866-23.2018), com escritório na Av. Rio Branco nº 245, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ; do candidato ao cargo de Vice Presidente da República o **Sr. ANTONIO HAMILTON MOURÃO**, brasileiro, viúvo, membro das forças armadas, militar da reserva, portador da cédula de identidade n. 0397576216 – MD/EM//DF, inscrito no CPF sob n. 233.063.860-49, CNPJ 31.213.406/0001-86 (pedido de registro de candidatura nº 0600865-38.2018), endereço SHN, Quadra 02, Bloco F, 1122, Ed. Executive Office Tower, Sala 1122, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70702-906; a **COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL / PRTB),** com escritório na Av. Rio Branco nº 245, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ**;** e o **Sr. LUCIANO HANG**, brasileiro, inscrito no CPF de nº 516.814.479-91, residente e domiciliado na Rua Carlos Boss, nº 901, Gravata, Navegantes/SC, CEP 88372580; o que o faz com escopo nos argumentos fáticos e jurídicos que passa a delinear.

1. PRELIMINARMENTE: DA LEGITIMIDADE *AD CAUSAM*

Conforme tradicional lição doutrinária, a legitimidade para agir (*legitimatio ad causam*) é a pertinência subjetiva da demanda ou, em outras palavras, é a situação prevista em lei que permite a um determinado sujeito propor demanda judicial e a um determinado sujeito formar o polo passivo dessa querela.[1] Ensina Elmana Viana Lucena Esmeraldo que a legitimidade processual deve ser analisada no caso concreto,

[1] ASSIS, ARAKEN DE. **Substituição processual**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais 2005. P.9.

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

devendo figurar no processo apenas aqueles sujeitos legitimados através dos preceitos legais vigentes e titulares das relações jurídicas envolvidas. [2]

Assim, as partes legítimas para litigar judicialmente são àquelas titulares da relação jurídica material objeto da demanda. Portanto, o Autor da ação – legitimidade ativa – é a parte que atribui para si o direito tutelado, ao passo que o Réu – legitimidade passiva – é parte que obsta o pleno exercício do direito a que cabe o autor.

Pois bem, o instituto da legitimidade representa um dos **requisitos da ação**, consoante previsão do art. 18 do Código de Processo Civil, bem como com base no art. 485, VI, do mesmo diploma legal.[3] Não obstante parte da doutrina acredite que o novo diploma processual extinguiu as "condições da ação", categorizando legitimidade e interesse de agir como pressupostos processuais ou pressuposto de admissibilidade de julgamento de mérito. É de se destacar que o legislador ordinário não deixou de dotar a tais requisitos processuais o caráter de indispensabilidade, posto que condicionou a apreciação ou não do mérito da ação, a existência de legitimidade e de interesse de agir das partes envolvidas no processo.

O presente meio processual tem sua previsão, bem como sua legitimidade, articuladas no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, o qual estabelece que: "***Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral*** *poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial* ... Nesse sentido, a legitimidade para propositura da ação de investigação judicial eleitoral estaria dividida em:

---

[2] ESMERALDO, Elmana Viana Lucena. **Processo Eleitoral – sistematização das Ações Eleitorais**. Editora Mizuno. 2010. P. 35.

[3] Art. 18. Ninguém poderá pleitear direito alheio em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.
Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.
Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (…)
VI – verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual; (…)

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

a) Legitimidade ativa

Quanto à legitimidade ativa, tem-se que qualquer partido político, coligação, candidato ou membro do Ministério Público Eleitoral, apresentando-a diretamente ao corregedor-geral ou regional, delineando os fatos e indicando as provas, indícios e circunstâncias, poderá intentar a presente ação, seja de forma concorrente ou individual, delineada a facultatividade de litisconsórcio ativo.

No caso em apreço, consta no polo ativo o Partido Democrático Trabalhista e a Coligação Brasil Soberano, cujo surgimento se fundou na defesa e luta pela democracia e pela plenipotenciariadade da nação, sendo, portanto, seu dever deontológico e institucional a busca pela garantia da lisura das eleições e atuação enérgica para garantir a existência do Estado Democrático de Direito.

Nesse diapasão, assevere-se que o objeto nodal da ação, resguardar o processo eleitoral e, consequentemente, o regime democrático, são pressupostos a priori, no sentido kantiano, para resguardar os direitos fundamentais constitucionais, que representam anseio basilar da articulação do PDT, consoante, explicitado no art. 1º do seu Estatuto Constitutivo:

> Art. 1 - O Partido Democrático Trabalhista - PDT - é uma organização política da Nação Brasileira para a defesa de seus interesses, de seu patrimônio, de sua identidade e de sua integridade, e **tem como objetivo principal lutar, sob a inspiração do nacionalismo e do trabalhismo, pela soberania e pelo desenvolvimento do Brasil, pela dignificação do povo brasileiro e pelos direitos e conquistas do trabalho e do conhecimento, fontes originárias de todos os bens e riquezas, visando à construção de uma sociedade democrática e socialista**.

É cediço o entendimento que os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito privado, que se destinam a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos da Constituição da República, conforme o art. 1º da Lei 9.096/1995, tendo sido inserido em capítulo autônomo no texto constitucional, sob título "Dos direitos e garantias fundamentais".

Ademais, vê-se, ainda, o íntimo interesse do Partido e da Coligação diante do fato de que seu candidato ao cargo de Presidente da República, o **Sr. Ciro Ferreira Gomes**, foi claramente maculado pela conduta abusiva perpetrada pelos investigados, fato que contribuiu para sua colocação em 3º lugar na disputa presidencial, sendo, portanto, eliminado do segundo turno das eleições devido a essa espúria prática de divulgação de *fake news*. Não resta a menor sombra de dúvidas, que o Sr. Ciro Gomes foi um dos maiores prejudicados por essa divulgação ilícita, despudorada e aviltante do processo democrático.

Nesse cenário, resta imprescindível o ajuizamento da denominada ação de investigação judicial eleitoral, posto que se configura factível a ocorrência de abuso de poder econômico, fraude e ilicitude na arrecadação e nos gastos da campanha (esta última ilicitude urge sua investigação para que no momento propício se entre com a ação cabível). Apresenta-se como escopo fulcral desta AIJE a exclusão da disputa eleitoral, por intermédio do indeferimento do registro, cassação do diploma ou a perda do mandato, bem como da imputação da sanção de inelegibilidade, de candidatos e de cidadãos que tenham contribuído ou se beneficiado da prática de atos graves e lesivos à normalidade e igualdade de um pleito eleitoral,[4] consubstanciados, neste caso tópico, nas práticas de abuso de poder econômico, fraude e na arrecadação e gastos ilícitos de campanha. Além do que, coloca-se como de evidente interesse de agir do Partido e Coligação pugnarem pela anulação das eleições, com espeque jurídico fundado na análise conjunta dos arts. 222 e 237 da LE, melhor delineadas em tópico específico, como promanam os fatos acintosos narrados nessa inicial, que mesmo necessitando de

[4] SILVA, Geilton Costa da. A Ação de Investigação Judicial Eleitoral e o termo inicial para a sua propositura. Paraná Eleitoral n. 46, out./2002. Disponível em: <http://www.paranaeleitoral.gov.br/artigo_impresso.php?cod_texto=156>. Acesso em 18/10/2018.

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

mais profundas investigações, já prenunciam um *self-evidence* de cerceamento da vontade livre da *Ágora* republicana.

b) Legitimidade passiva

A expressão "responsabilidade" comporta sentido polissêmico. Para Roger Pirson e Albert de Villé, o conceito de responsabilidade orbita sob o prisma de sua correspondência com uma obrigação imposta pelas normas, visando a que as pessoas respondam pelas consequências prejudiciais de suas ações ou omissões. [5]

É indubitável que são diversos os atores que atuam no processo eleitoral, com a finalidade de garantir a vitória de seu candidato. Essa multiplicidade de atores e de comportamentos é motivo suficiente para que a responsabilidade eleitoral não recaia apenas sobre os candidatos. É muito comum que cabos eleitorais, militantes de partidos políticos, simpatizantes e familiares pratiquem atos em conluio com os candidatos, devido aos mais variados interesses.

O posicionamento dominante acerca da responsabilidade do beneficiário não consiste na perquirição do elemento subjetivo do candidato, mas no benefício produzido pela ação,[6] logo, como forma de neutralizar escapes de responsabilidade, cabe especial atenção aos casos em que a conduta é **notoriamente** conhecida e o resultado é extremamente benéfico aos candidatos. Afinal, tomaria tais eventos um caráter de ciência indireta dos beneficiários.

---

[5] PIRSON, Roger; DE VILLÉ, Albert. *Traité de la Responsabilité Civile Extracontractuelle*. Bruxelles: E. Bruylant, 1935, t. 1. P. 5.

[6] [...] 1. A grave sanção do art. 41-A da Lei nº 9.504/1997 exige a presença de provas lícitas e seguras que indiquem todos os requisitos previstos nessa norma, sendo que a ausência de qualquer deles deve, obrigatoriamente, levar à improcedência do pedido. 2. Na espécie, o autor da ação não se desincumbiu de demonstrar o especial fim de agir, consubstanciado no condicionamento da entrega do benefício à obtenção do voto, bem como a ciência, ou ao menos a anuência, dos representados da ocorrência da prática de captação ilícita de sufrágio realizada por interposta pessoa [...]. (BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Recurso Especial Eleitoral nº 41863 – Rondon do Pará/PR. Relator: Min. Gilmar Ferreira Mendes. Julg.: 16/08/2016. DJE: 23/09/2016.)

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

Segundo José Jairo Gomes, a imputação de responsabilidade eleitoral funda-se: "nos benefícios que elas proporcionaram (ou teriam proporcionado) a determinada candidatura".[7] A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral agasalha tal entendimento.[8] Em se tratando de responsabilidade decorrente de abuso de poder, vale observar, a partir do voto da Relatora, no Recurso Ordinário 406.492/MT, ministra Laurita Vaz, que o TSE, com esteio no art. 23 da Lei Complementar 64/1990, entende que a anuência do candidato quanto ao ilícito eleitoral que configure abuso de poder político ou econômico "pode ser revelada por presunções ou indícios, sem necessidade de existência de prova robusta de sua participação direta ou indireta nem mesmo da mera ciência ou conhecimento do fato".

Desta feita, o Tribunal Superior Eleitoral já se manifestou em algumas oportunidades sobre o tema e tem reafirmado que, independentemente da participação dos candidatos na prática do abuso de poder e/ou de condutas vedadas, estes devem responder pelo ato ilícito, o que pode acarretar a perda do mandato, caso haja gravidade suficiente para macular a legitimidade do pleito. Afirma-se que embora o candidato **não participe do ato e não atue com culpa, dolo ou prévio conhecimento**, a supressão do mandato seria a **única forma de restabelecer a legitimidade do pleito** viciado pelo ato de terceiro.

Assim, no que tange à legitimidade passiva, faz-se imperioso que os candidatos ao cargo de Presidente da República e Vice, Jair Bolsonaro e Hamilton Mourão, bem como sua Coligação, respectivamente, sejam investigados, diante do inegável benefício político com a divulgação das mensagens falsas que acontecem desde o início do período eleitoral e que, em momento algum, foi inibida pelos candidatos que não debruçaram qualquer esforço para coibir a prática ou desencorajar estes atos.

Muito pelo contrário, no último dia 12, em transmissão em sua página no facebook, o candidato Jair Bolsonaro criticou o *WhatsApp* pela limitação de

[7] GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 14ª Edição. São Paulo: Atlas, 2018. P. 264.
[8] Nesse sentido, vide julgados do TSE: RO 406.492 e AR no REspE 3.888.128.

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

encaminhamento de mensagens, medida aplicada para o enfrentamento das notícias falsas veiculadas em larga escala que, originalmente surgiu na Índia no mês de julho, após relatos da polícia local de uma série de casos de linchamento decorrente de falsas acusações compartilhadas na rede social, como comprova matéria jornalística. [9]

Dessa forma, têm-se os candidatos à Presidência e seu Vice, não apenas por beneficiários, mas partícipes em razão do conhecimento prévio de medidas públicas e notórias, realizadas por seus apoiadores que ao não rechaçá-las, induz à conclusão de conhecimento prévio. No mesmo sentido, também devem figurar no polo passivo aqueles que contribuíram com as condutas que desequilibram o pleito em favor de determinado candidato, uma vez que possuem atuação direta no ato praticado.

Por fim, uma vez demonstrados o cabimento e legitimidade *ad causam*, faz-se premente que esta Corte Superior Eleitoral, digne-se à análise dos fundamentos legais e jurídicos da presente demanda, assinalando, ao final, julgamento de mérito pela procedência em seus completos termos.

2. ESCORÇO FÁTICO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral intentada em razão dos atos de abuso de poder econômico, fraude e ilicitude em captação e gastos de campanha, consubstanciados em: arrecadação e utilização de recursos derivados de fontes ilícitas; gastos não contabilizados na prestação de contas; desequiparação eleitoral em virtude de divulgação de propaganda eleitoral ilícita; gastos factuais acima do limite permitido legalmente; fraude a vontade libre e consciente dos eleitores; enfim atos que foram perpetrados pelos demandados em mácula ao pleito eleitoral de 2018, coarctando a vontade soberana da nação brasileira.

[9] AUTAN, Felipe. Bolsonaro diz que vai lutar para mudar limite de encaminhamento do WhatsApp, 2018. Disponível em <https://www.tecmundo.com.br/software/135231-bolsonaro-diz-lutar-mudar-limite-encaminhamento-whatsapp.htm> Acessado em 18.10.2018.

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

No dia 18 de outubro de 2018, o conceituado veículo de comunicação, o Jornal Folha de São Paulo, apresentou matéria destinada a comunicar a contratação de empresas de tecnologia que seriam responsáveis pela disseminação massiva, via *WhatsApp*, de mensagens contra o Partido dos Trabalhadores e a Coligação "O Povo Feliz de Novo".[10] Vejamos:



FOLHA DE S.PAULO SAIR

ELEIÇÕES 2018

Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp

Com contratos de R$ 12 milhões, prática viola a lei por ser doação não declarada

18.out.2018 às 2h00

Patrícia Campos Mello

URL: https://www1.folha.uol.com.br/amp/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml

A notícia intitulada de "Empresários bancam campanha contra o PT pelo *WhatsApp*", trouxe à tona narrativa com a ocorrência de financiamento de campanha eleitoral realizado com utilização de doações de pessoas jurídicas, ao arrepio da contabilidade oficial, conduta proibida pela legislação pátria.

Como efeito, além do financiamento irregular (sem registro ou qualquer contabilidade financeira e decorrente de fonte ilícita), a campanha disruptiva da vontade popular seria executada por um serviço denominado "Disparo em Massa", fazendo uso,

[10] Portal Exame, 2018. Disponível em https://exame.abril.com.br/mercados/empresarios-financiam-campanha-contra-pt-no-whatsapp-e-tudo-para-ler-hoje/?utm_source=whatsapp Acessado em 18.10.2018.

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

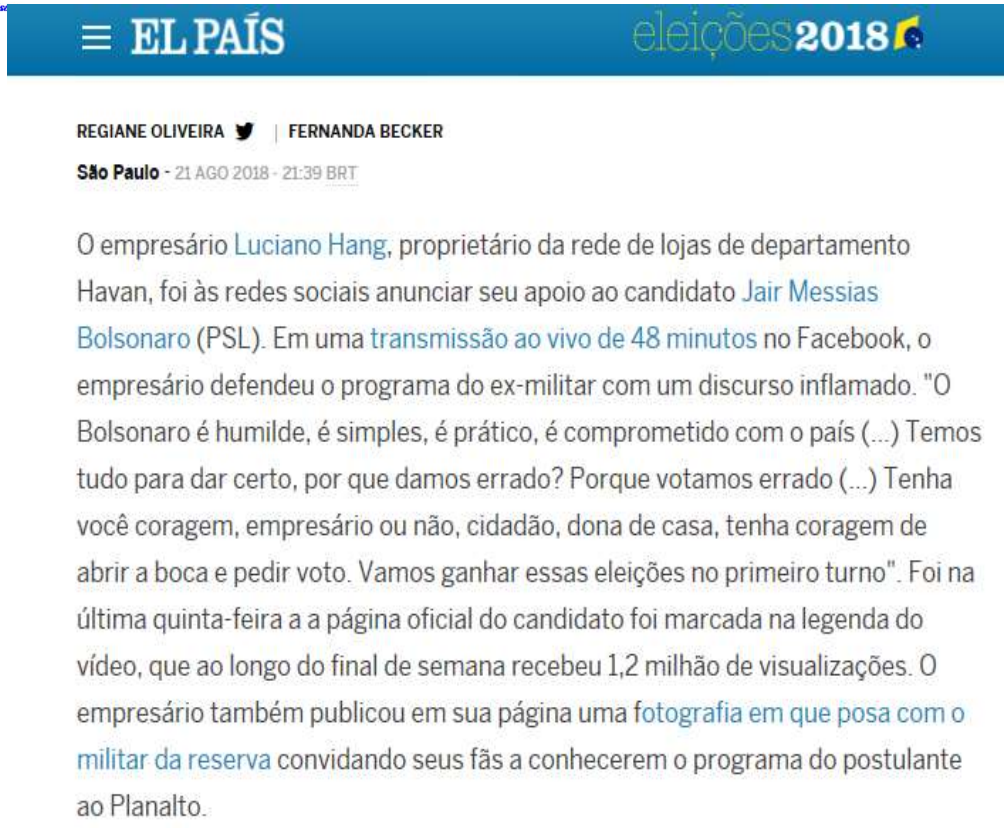
portanto, de base de dados de usuários fornecidos por empresa de estratégia digital, situação que, também, é vedada pelas regras eleitorais.

Observa-se que houve uma mobilização nacional de representantes empresariais, que se utilizaram da repercussão e capacidade econômica de suas empresas, para difundir mensagens que favoreceram o candidato à Presidência Jair Bolsonaro, conduta esta já em prática no primeiro turno das eleições. Assim, foram prejudicados todos os concorrentes do pleito eleitoral, já que o aporte financeiro das pessoas jurídicas trouxe um flagrante desequilíbrio entre a paridade das armas dos concorrentes. Todavia, o mais prejudicado foi o candidato Ciro Gomes, haja vista que era quem mais detinha condições de ganhar no segundo turno, inclusive, com ampla margem de votos contra o candidato Jair Bolsonaro.

Logo, as veiculações não apenas denegriram a imagem do Partido dos Trabalhadores, tornando-se fato tautológico que a conduta irregular foi praticada contra todos os opositores desde o primeiro turno, sendo essa uma das principais razões que fez com que o candidato Ciro Gomes não chegasse ao segundo turno. A disseminação de *fake news* obliterou a vontade consciente dos cidadãos, fomentando a criação de metanarrativas que não encontram suporte fático, fazendo que a fluidez da linguagem se transformasse em um imperativo categórico.

Destaca-se que a conduta ilícita em questão não é uma novidade nessas eleições. O abuso de poder vem ocorrendo desde o início do período eleitoral. Como prova do alegado, cabe rememorar que no dia **21 de agosto de 2018**, novamente, o empresário Luciano Hang, dono da rede de lojas Havan, publicou no *facebook*, vídeo com declaração de apoio ao candidato Jair Bolsonaro, pedindo votos para o mencionado candidato, sendo a mensagem divulgada por **impulsionamento pago**, ato que fora **difundido em larga escala**, alcançando em **um final de semana 1,2 milhão de visualizações**.

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764



EL PAÍS eleições2018

REGIANE OLIVEIRA | FERNANDA BECKER

São Paulo - 21 AGO 2018 - 21:39 BRT

O empresário Luciano Hang, proprietário da rede de lojas de departamento Havan, foi às redes sociais anunciar seu apoio ao candidato Jair Messias Bolsonaro (PSL). Em uma transmissão ao vivo de 48 minutos no Facebook, o empresário defendeu o programa do ex-militar com um discurso inflamado. "O Bolsonaro é humilde, é simples, é prático, é comprometido com o país (...) Temos tudo para dar certo, por que damos errado? Porque votamos errado (...) Tenha você coragem, empresário ou não, cidadão, dona de casa, tenha coragem de abrir a boca e pedir voto. Vamos ganhar essas eleições no primeiro turno". Foi na última quinta-feira a a página oficial do candidato foi marcada na legenda do vídeo, que ao longo do final de semana recebeu 1,2 milhão de visualizações. O empresário também publicou em sua página uma fotografia em que posa com o militar da reserva convidando seus fãs a conhecerem o programa do postulante ao Planalto.

URL:
https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/21/politica/1534803931_295089.html

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

Empresário é multado por contratar Facebook para impulsionar conteúdos

Legislação proíbe propaganda eleitoral paga pela internet, bem como impulsionamento contratado por cidadão

13.09.2018 13:20



O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) multou, na sessão desta quinta-feira (13), o empresário Luciano Hang em R$ 10 mil por contratação irregular de impulsionamento de propaganda eleitoral na internet. Hang havia contratado a empresa Facebook Serviços Online Brasil para impulsionar conteúdo favorável a Jair Bolsonaro, candidato a presidente da República pela Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB).

A representação contra Bolsonaro, o Facebook Brasil e Luciano Hang foi proposta pela Coligação Para Unir o Brasil (PSDB/DEM/PP/PPS/PR/PSD/PTB/SDD), do candidato a presidente Geraldo Alckmin.

URL: http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Setembro/empresario-e-multado-por-contratar-facebook-para-impulsionar-conteudos

A conduta foi alvo de representação eleitoral julgada procedente pelo Tribunal Superior Eleitoral, sendo determinada a condenação ao pagamento de multa na quantia de 10.000,00 (dez mil reais). O apoiador de campanha, Sr. Luciano Hang, foi figura recorrente de atos em prol de Bolsonaro. Chegou a fazer ameaças aos seus funcionários, levantando a possibilidade de demissão em massa, no caso de a esquerda vencer as eleições.[11]

Como prova irretorquível, em razão de ter sido uma confissão expressa, constatou-se que os contratos eram vultosos, inclusive podendo chegar ao valor de 12

[11]Jornal Destak, 2018. Disponível em https://www.destakjornal.com.br/brasil/detalhe/mp-do-trabalho-processa-havan-acusada-de-coagir-funcionarios-a-votar-em-bolsonaro> Acessado em 19.10.2018;

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

milhões cada. Portanto, levando-se em consideração que esse tipo de contratação ocorreu nos dois turnos, em valores exponencialmente muito maiores, resta tipificado o desequilíbrio provocado no processo eleitoral. [12]



POLÍTICA

18 DE OUTUBRO DE 2018, 07H15

Empresários gastam até R$ 12 milhões para impulsionar fake news pró Bolsonaro no Whatsapp, diz jornal

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e pode levar a cassação da chapa, segundo especialista.

[12] CUNHA Joana, 2018. 'Quanto mais eu malho o PT, mais eu vendo', diz dono de rede que apoia Bolsonaro. Disponível em <Notícias: https://www1.folha.uol.com.br/amp/poder/2018/09/quanto-mais-eu-malho-o-pt-mais-eu-vendo-diz-dono-de-rede-que-apoia-bolsonaro.shtml> Acessado em 18.10.2018

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

URL: https://www.revistaforum.com.br/empresarios-gastam-ate-r-12-milhoes-para-impulsionar-fake-news-pro-bolsonaro-no-whatsapp-diz-jornal/

Nesse contexto, desde o primeiro turno das eleições presidenciais, evidenciou-se uma avalanche de *fake news* propagadas nas mídias sociais com mensagens em favor da chapa encabeçada por Jair Bolsonaro e seu Vice. É notável que na maioria dessas notícias há a promoção dessa Candidatura ou a intenção de denegrir a imagem de seus concorrentes diretos ao cargo presidencial, claramente favorecendo-o.

Diante dos fatos apresentados, verifica-se claro o desequilíbrio do pleito causado em favor do candidato Jair Bolsonaro, ferindo o sufrágio universal e a livre escolha do voto, uma vez que a votação fora massivamente baseada em informações inverídicas, falsas e intelectualmente desonestas, ardilosamente arquitetadas, em clara e total afronta aos princípios basilares, não apenas do direito eleitoral mas da própria democracia.

3. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1. DO ABUSO DE PODER ECONOMICO

O abuso de poder denota aspecto vicioso do ato administrativo, que configura arbitrariedade na conduta do administrador, eivando o ato de nulidade.[13] Trata-se de aberração a discricionariedade da qual é detentor o administrador *da res publica*, que se inclina ao interesse pessoal, ab-rogando com sua conduta o interesse da Administração.[14] A sua teorética apresenta uma nítida correlação com o Direito Privado, mais precisamente, com a ideia de responsabilidade civil por abuso de direito. O abuso

[13] TÁCITO, Caio. O desvio do poder no controle dos atos administrativos, legislativos e jurisdicionais. *Revista de Direito Administrativo,* Rio de Janeiro, v. 228, abr./jun. 2002. P.2.

[14] CRETELLA JÚNIOR, José. Sintomas denunciadores do “desvio de poder”. *Revista da Faculdade de Direito da USP,* v. 71, 1976. P. 79.

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

de poder econômico não pode se prender a ilações moralistas ou moralizantes, muito menos quando apresentam nítido conteúdo *contra legem.* Essa concepção moral necessita estar agasalhada normativamente para não dar ensejo a moralismos autoritários e ilegais.

Analisando as palavras de G. Farjat, pode-se concluir o abuso de poder econômico como a utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos financeiros ou patrimoniais buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando, assim, a normalidade e a legitimidade das eleições, empregando-se dinheiro mediante as mais diversas técnicas, que vão desde a ajuda financeira, pura e simples, a partidos e candidatos, até a manipulação da opinião pública, da vontade dos eleitores, por meio da propaganda, primordialmente aquelas que destoam dos parâmetros factuais.

No Direito Eleitoral, foco da atual análise, pode-se depreender as seguintes modalidades de abuso de poder, que mantém como conexão sua ligação com o **financiamento eleitoral:** abuso de poder político; abuso de poder econômico; crime de corrupção; condutas vedadas; abuso dos meios de comunicação social; crime de caixa dois; compra de votos (art. 41-A, LE); arrecadação e gastos ilícitos de campanha (art. 30-A).

Seu campo de incidência, apesar de aberto, possui limitações que imanam de seu próprio núcleo ontológico, consistindo como pressuposto de sua incidência a seara fática em que houver comprometimento da liberdade de escolha, desequilibrando a disputa eleitoral, por meio da utilização de recursos materiais, sobretudo monetários, com a finalidade de influenciar o eleitorado em favor de determinado candidato, partido político ou coligação.[15] A cidadania, para a obtenção de um mínimo de eficácia, precisa de respeito a um núcleo plasmante de seu conteúdo, fazendo com que os eleitores

[15] SOARES, Antônio Carlos Martins. *Direito Eleitoral*: Questões Controvertidas. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. P. 37-38.

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

possam escolher livremente, sem serem cerceados ou manietados pelo poder econômico.[16]

O Tribunal Superior Eleitoral orientou que para a utilização da *fattispecie* do abuso de poder econômico, produzindo efeitos sobre o pleito eleitoral, requer-se a exacerbação de recursos financeiros que são utilizados na eleição.[17] Esse acinte se revela mais grave ainda quando os recursos servem para desequilibrar a disputa, fraudando as eleições porque os eleitores são induzidos através de pós-verdades.

Sob a vigência de uma República Federativa, que agasalha os princípios do Estado Democrático Social de Direito, ostentando a dignidade da pessoa humana a pedra angular do ordenamento, a utilização do poder econômico é juridicamente aceitável, **DESDE QUE FEITO EM OBEDIÊNCIA ESTRITA À LEGISLAÇÃO**. Portanto, o que o torna hediondo é o seu emprego **AFRONTOSO ÀS COMINAÇÕES DO SISTEMA LEGAL**, interferindo nos resultados de acordo com determinados interesses.

---

[16] SUNSTEIN, Cass R. *The Partial Constitution*. England: Harvard University Press. 2000. P. 138.

[17] (...)1. A utilização de recursos patrimoniais em excesso, públicos ou privados, sob poder ou gestão do candidato em seu benefício eleitoral configura o abuso de poder econômico. 2. O significativo valor empregado na campanha eleitoral e a vultosa contratação de veículos e de cabos eleitorais correspondentes à expressiva parcela do eleitorado configuram abuso de poder econômico, sendo inquestionável a potencialidade lesiva da conduta, apta a desequilibrar a disputa entre os candidatos e influir no resultado do pleito. (...) (RESPE Nº 191868, REL. MIN. GILSON DIPP, DE 04.08.2011).
(...)5. Na espécie, abusa do poder econômico o candidato que despende recursos patrimoniais, públicos ou privados, dos quais detém o controle ou a gestão em contexto revelador de desbordamento ou excesso no emprego desses recursos em seu favorecimento eleitoral. Nesse contexto, o subsídio de contas de água pelo prefeito-candidato, consignado no v. acórdão regional, o qual se consumou com o favorecimento de 472 famílias do município nos 2 (dois) meses anteriores às eleições, e a suspensão do benefício logo após o pleito configura-se abuso de poder econômico com recursos públicos. (...) (RESPE Nº 28581, REL. MIN. FELIX FISCHER, DE 21.08.2008).
(...)1. O abuso de poder econômico concretiza-se com o mau uso de recursos patrimoniais, exorbitando os limites legais, de modo a desequilibrar o pleito em favor dos candidatos beneficiários. (Rel. Min. Arnaldo Versiani, RO 1.472/PE, DJ de 1º.2.2008; Rel. Min. Ayres Britto, RESPE 28.387, DJ de 20.4.2007). 2. Não se desconsidera que a manutenção de albergues alcança finalidade social e também se alicerça no propósito de auxiliar aqueles que não possuem abrigo. Entretanto, no caso, não se está diante de simples filantropia que, em si, é atividade lícita. Os recorridos, então candidatos, despenderam recursos patrimoniais privados em contexto revelador de excesso cuja finalidade, muito além da filantropia, era o favorecimento eleitoral de ambos (art. 23, § 5º, e art. 25 da Lei nº 9.504/97). 3. A análise da potencialidade deve considerar não apenas a aptidão para influenciar a vontade dos próprios beneficiários dos bens e serviços, mas também seu efeito multiplicativo. Tratando-se de pessoas inegavelmente carentes, é evidente o impacto desta ação sobre sua família e seu círculo de convivência. (...) (RO Nº 1445, REL. MIN. MARCELO RIBEIRO, DE 06.08.2009).

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

Em decorrência de modificação legislativa, no que tolheu despiciendas discussões a respeito da matéria, cimentou-se o entendimento de que não é necessária a comprovação da potencialidade para comprovação do abuso de poder, bastando atestar a **gravidade da conduta descrita como irregular**.[18] Assim, a análise da gravidade, por sua vez, não se detém ao resultado das eleições, perpassando circunstâncias graves que ameaçam o transcurso normal e legítimo do processo eleitoral.[19]

No caso em testilha, o abuso do poder econômico esteve consubstanciado em dois elementos factuais: **uso exacerbado do poder econômico para desequiparar a paridade de armas e, provavelmente, a utilização de valores acima do limite máximo permitido para gastos nas eleições. Mesmo declarando que gastou, oficialmente, menos de dois milhões de reais (R$ 1.721.537,42), se apenas uma contribuição empresarial, fonte vedada, foi no valor de R$ 12 milhões, imagine-se**

[18]"Quanto ao abuso de poder, nos termos da nova redação do art. 22, inciso XVI, da Lei Complementar nº 64/1990, não se analisa mais a potencialidade de a conduta influenciar no pleito (prova indiciária da interferência no resultado), mas "a gravidade das circunstâncias que o caracterizam". Todavia, por se referir ao pleito de 2008, aplica-se ao caso dos autos a jurisprudência da época que ainda condicionava a configuração do abuso de poder à análise da potencialidade apta a desequilibrar o pleito. [Recurso Especial nº 1627021, Acórdão, Relator(a) Min. Gilmar Ferreira Mendes, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 54, Data 20/03/2017, Página 90]
"(...) O abuso de poder (i.e., econômico, político, de autoridade e de mídia) reclama, para a sua configuração, uma análise pelo critério qualitativo, materializado em evidências e indícios concretos de que se procedera ao aviltamento da vontade livre, autônoma e independente do cidadão-eleitor de escolher seus representantes. 15. O critério quantitativo (i.e., potencialidade para influenciar diretamente no resultado das urnas), conquanto possa ser condição suficiente, não perfaz condição necessária para a caracterização do abuso de poder econômico. 16. O fato de as condutas supostamente abusivas ostentarem potencial para influir no resultado do pleito é relevante, mas não essencial. Há um elemento substantivo de análise que não pode ser negligenciado: o grau de comprometimento aos bens jurídicos tutelados pela norma eleitoral causado por essas ilicitudes, circunstância revelada, *in concrecto*, pela magnitude e pela gravidade dos atos praticados (...)" [Recurso Especial Eleitoral nº 42070, Acórdão, Relator(a) Min. Luiz Fux, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 153, Data 08/08/2017, Página 9/11].

[19]O fato de os representados não terem sido eleitos não impede que a Justiça Eleitoral examine e julgue ação de investigação judicial eleitoral na forma do art. 22 da LC 64/90. A aferição do abuso do poder econômico, político ou do uso indevido dos meios de comunicação social independe do resultado do pleito, devendo ser aferida de acordo com a gravidade da situação revelada pela prova dos autos. [Recurso Ordinário nº 138069, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Silva, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 045, Data 07/03/2017, Página 36-37].
Ac. de 6.05.2010 no AgR-REspe nº 36.650, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior.

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

o valor de todas as contribuições direcionadas para a campanha do Sr. Jair Bolsonaro.

A evidenciação da exacerbação financeira na campanha de Jair Bolsonaro é reluzente, não apenas pelos volumosos impulsionamentos e pela protuberância de *fake news*, mas, principalmente pela atestação apodítica que houve um gasto de campanha no valor de R$12.000.000,00 (doze milhões de reais). Diante deste fato, é evidente o dispêndio de dinheiro para fraudar a vontade livre dos eleitores, no que se tipifica o abuso do poder econômico.

E esse foi o montante realizado por um único empresário, imagine-se se houver o cômputo de todas as pessoas jurídicas e as físicas que efetuaram esse dispêndio sem cumprir as devidas exigências legais. Todavia, mensurar que esse valor representa só uma fração irrisória do que efetivamente foi gasto, endossa apenas a gravidade da conduta, ora analisada.

Diante do exposto, ante a verificação clara e evidente do abuso de poder econômico, haja vista os atos praticados pelos investigados, cabendo, assim, a aplicação das sanções do inciso XIV da do art. 22 da LC 64/90.

3.2. DA ILICITUDE DA ARRECADAÇÃO E DOS GASTOS DE CAMPANHA

Ornamenta-se como um truísmo que a ação descrita no 30-A apenas pode ser concretizada quinze dias depois da diplomação. Todavia, não há óbice para que esses fatos sejam investigados e, no momento oportuno, seja impetrada a referida ação.

A arrecadação e o gasto ilícito de campanha podem ocorrer de diversos *modus operandi*, comungando no fator teleológico de obter vantagem para vencer o pleito eleitoral. Esse juízo não se configura como subjetivo, a legislação eleitoral determina as fontes lícitas e as ilícitas de financiamento de campanha, tentando ordenar as modalidades lícitas de financiamento para garantir a lisura do pleito, inibindo as iniquidades ligadas umbilicalmente a demanda de angariar recursos para os embates

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

eleitorais. Afinal, os recursos financeiros não são essenciais, mas se configuram imprescindíveis para o sucesso nas disputas.

No caso em estudo houve o uso de suporte financeiro à revelia da legislação eleitoral, tendo em vista que fora utilizada verba proveniente de fonte ilícita, nomeadamente, por doação empresarial; além do que a mencionada doação não fora contabilizada, e o que é mais grave, o ato destinado a divulgação da propaganda em favor dos candidatos investigados, ocorreu de forma recorrente, sendo celebrados com valores exorbitantes, superando, provavelmente, os valores limites para o financiamento da campanha presidenciável.

A conduta perpetrada pelos Investigados é expressamente vedada pela Lei nº 13.165/2015, que ratificou o tema em decisão do Supremo Tribunal Federal, na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4650. Assim, no que tange à doação realizada por pessoa jurídica, hipótese que era autorizada até setembro de 2015, a mencionada ADI, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, **declarou a inconstitucionalidade da doação de pessoas jurídicas a campanhas eleitorais (Lei 9.504/1997, arts. 23; Lei 9.096/1995, arts. 38, III; 39, *caput* e § 5º)**. [20]

No mesmo sentido está a Resolução n. 23.553/2018, que trouxe como fonte vedada a doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa jurídica (art. 33, *caput* e inciso

[20] O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Relator, julgou procedente em parte o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais que autorizavam as contribuições de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais, vencidos, em menor extensão, os Ministros Teori Zavascki, Celso de Mello e Gilmar Mendes, que davam interpretação conforme, nos termos do voto ora reajustado do Ministro Teori Zavascki. O Tribunal rejeitou a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade por não ter alcançado o número de votos exigido pelo art. 27 da Lei 9.868/99, e, consequentemente, a decisão aplica-se às eleições de 2016 e seguintes, a partir da Sessão de Julgamento, independentemente da publicação do acórdão. Com relação às pessoas físicas, as contribuições ficam reguladas pela lei em vigor. Ausentes, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli, participando, na qualidade de Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, do Encontro do Conselho Ministerial dos Estados Membros e Sessão Comemorativa do 20º Aniversário do Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral (IDEA Internacional), na Suécia, e o Ministro Roberto Barroso, participando do *Global Constitutionalism Seminar* na Universidade de Yale, nos Estados Unidos. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 17.09.2015.

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

I). A citada resolução deixa claro no seu § 2º do art. 17 que o partido político não poderá transferir para o candidato ou utilizar, direta ou indiretamente, nas campanhas eleitorais, recursos que tenham sido doados por pessoas jurídicas, ainda que em exercícios anteriores.

Dos relatos trazidos na presente AIJE, de acordo com dados apresentados pelo Jornal Folha de São Paulo, e corroborados por uma infinidade de veículos de comunicação, em 18 de outubro de 2018, empresas foram contratadas para disseminar mensagens, via rede social *WhatsApp*, com o intuito de promover propagada eleitoral denegrindo os oponentes do Sr. Jair Bolsonaro, de modo a favorecê-lo na corrida presidencial.

O financiamento da propaganda eleitoral foi constituído de forma ilícita, na medida em que a doação empresarial é vedada de forma direta ou indireta, logo, seja por disponibilização de dinheiro ou por realização de gastos de campanha, como a mencionada contratação, o uso de recursos empresariais é terminantemente vedado. Logo, os contratos firmados entre pessoas jurídicas, a exemplo, da empresa HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA – de propriedade de Luciano Hang, é absolutamente ilícito.

Outra irregularidade ocorreu em razão da realização de doações não contabilizadas, já que por diversas vezes, houve suporte financeiro realizado por pessoas jurídicas, atos que não foram contabilizados nas devidas prestações de contas. E não se pode plantear que foi uma contribuição individual, dentro do valor legalmente permitido do art. 27 da LE, no quantia equivalente a mil UFIR. Pelas vultosas somas despendidas para a divulgação de *fake news*, impensável a ilação de que essa conduta não fosse evidente para os candidatos ou que esse valor não superasse os limites legais determinados.

3.3. DA ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES EM RAZÃO DA FRAUDE REALIZADA

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

Com alicerce em todas as razões fáticas e argumentativas acima apresentadas, observa-se de maneira cristalina várias condutas ilícitas que visam interferir na vontade do eleitor, como a utilização excessiva de recursos financeiros, a utilização de numerário não contabilizado e a fraude à vontade livre e consciente dos cidadãos, através das propagandas irregulares que disseminaram as chamadas *fake news.*

Tratam-se de situações que influem diretamente no pleito eleitoral, haja vista que as falsas informações transmitidas indiscriminadamente ao eleitorado, causaram (e ainda causam) um impacto negativo e nocivo à democracia; como consequência, a condução do voto é materializado **sem o conhecimento da verdade**, ou seja, ludibriado por uma mentira. Outrossim, ainda incumbe destacar que o manejo de verba assombrosa transformou o ato de propaganda eleitoral em um **instrumento sem limites de contenção**, acarretando a alienação do eleitor, submetido ao recebimento contínuo e indiscriminado desse conteúdo.

Diante das notícias apresentadas ficou claro o potencial alcance dessa prática, por exemplo, no caso do conteúdo impulsionado na internet, através do *facebook*, que atingiu mais de um milhão de pessoas. Desta forma, o cenário formado faz-nos concluir que há um sério risco para a frágil democracia brasileira, diante do "submundo" do WhatsApp, onde vale tudo e ninguém se responsabiliza. Esse ambiente é propício para a disseminação de notícias falsas para alterar a condução do processo eleitoral ao sabor de interesses particulares e institucionais, fraudando o livre exercício democrático do voto, que é maculado em sua origem.

Assim, com a finalidade de resguardar a lisura das eleições e, consequentemente, zelando pelo próprio Estado Democrático de Direito, o legislador ao elaborar o Código Eleitoral, previu, expressamente, a possibilidade de anulação das eleições, apresentados no art. 222, adiante transcrito:

> Art. 222. É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o Art. 237, ou

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

> emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei.

Em análise associada com o art. 222 cabe trazer as hipóteses mencionadas no corpo do artigo do art. 237, o qual também cumpre transcrever:

> Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, **serão coibidos e punido**s.

A nulidade tornará sem efeito o ato ou negócio jurídico, fazendo com que seus efeitos deixem de ter validade no mundo fático e banindo-os da esfera do dever ser. Para Pontes de Miranda "o ato nulo não é inexistente, porque satisfaz mínimo de suporte fático, que basta para se falar de ato jurídico, embora nulo, e não basta para ser válido, nem, sequer, somente anulável. Para a anulabilidade, exige-se outro mínimo de suporte fático."[21]

Um ato administrativo deve ser regido por vários princípios e preceitos constitucionais, dentre os quais está presente o princípio da legalidade. Caso abstenha-se da observância de tais princípios o ato fica viciado, não havendo outra solução a não ser o seu desfazimento em razão de ilegalidade. A anulação irá decorrer do controle de legalidade dos atos administrativos. **A mesma lógica é utilizada para anular as votações submetidas indevidamente ao abuso de poder econômico, já que tal conduta abusiva, macula a essência do voto, tornando prejudicada o resultado das eleições.**

Volvendo-se aos fatos e, à luz da legislação eleitoral pátria, que ainda encontra validade nos eflúvios da Carta Cidadã de 1988, verifica-se que houve subsunção normativa, nítida e clara, no campo de abrangência do art. 222 do Código Eleitoral. A obrigação deontológica de anular as eleições presidenciais de 2018 resta inelutável porque a vontade popular foi auferida de modo viciado, fraudando-a absurdamente por meio de *fake news*. O abuso de poder e as ilicitudes na arrecadação e gastos

[21] PONTES DE MIRANDA, Francisco. *Tratado das Ações.* Campinas: Bookseler,Tomo 4. P. 68.

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

expressos nessas linhas foram agasalhados pelo art. 237, através de uma metonímia jurídica pelo enquadramento principal.

A fraude, deveras atestada, é o engano provocado por conduta dolosa com a intenção deliberada de ludibriar previsão legal. Em sede de Direito Eleitoral, a fraude é a astúcia empregados para frustrar a liberdade de escolha dos cidadãos.[22] Infelizmente, a vontade de um grande contingente de brasileiros foi obliterada por um distanciamento da realidade que fez com que eles não pudessem entender seu contexto circundante. Esses *fake news* fizeram com que grande parte da população se comportasse como se estivessem em um locus embasado pela cegueira, como no romance de Saramago, sendo levados a condutas extremas em razão de serem privados da faticidade. Pressupostos maiores e mais límpidos do que esses não existem para atestar a fraude perpetrada.

Essa possibilidade, de punir candidato por se beneficiar do abuso das notícias falsas veiculadas, já havia sido prevista pelo Ministro Fux, em 22 de agosto, no 28º Congresso Brasileiro de Radiodifusão, promovido pela Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), momento em que o mesmo disse *"[...]e houver a comprovação de que uma candidatura se calcou preponderantemente em fake news, essa candidatura pode ser anulada"* [23]

Dessa forma, verifica-se cristalino o desequilíbrio causado nas eleições presidenciais, razão pela qual faz-se imperiosa a aplicação da legislação eleitoral de modo a anular os votos recebidos pela chapa do Sr. Jair Bolsonaro e seu Vice, Hamilton Mourão e, consequentemente, sejam convocadas novas eleições para os cargos majoritários da federação brasileira.

[22] SILVA, De Plácido. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, Volume II, 1978. P. 718.
[23] CURY, Teo, TSE pode anular candidatura impulsionada por notícias falsas, diz Fux. 2018. Disponível em https://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,tse-pode-anular-candidatura-impulsionada-por-noticias-falsas-diz-fux,70002468469 Acessado em 19.10.2018

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

4. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PARIDADE DE ARMAS NO PROCESSO ELEITORAL.

Um dos estandartes do Direito Eleitoral é normatizar o exercício do sufrágio, objetivando concretizar a primazia da soberania popular. Tal função é imperiosa ao Estado Democrático de Direito, mormente por garantir que todos os cidadãos possam ter condições isonômicas, isto é, paridade de armas na disputa de um determinado cargo eletivo. Ao Direito Eleitoral ainda incumbe a tarefa de organizar as eleições, ordenar todo processo eleitoral e controlar a regularidade do processo de alternância do poder, ao escopo de dotar os pleitos eleitorais de uma áurea de veracidade e consequentemente de uma maior legitimação social. [24] Podemos dizer de forma muito concisa que as normas eleitorais têm o condão de garantir uma maior lisura nas eleições, estabelecendo um contorno de legalidade durante toda a sua persecução.

Não obstante, quando a Constituição consagra no *caput* do seu artigo 1º o princípio republicano, expurga do ordenamento jurídico brasileiro qualquer possibilidade de concessão de privilégios a determinada pessoa ou respectivo grupo social. Ergue-se, portanto, a ideia de Estado Republicano, isto é, o império da lei e da igualdade entre os cidadãos, onde todos estão subordinados e vinculados às premissas constitucionais da Carta Magna, inclusive os próprios poderes constituídos, impedindo qualquer desigualdade injustificada que possa ceifar a própria primazia de isonomia formal, insculpida no caput do artigo 5º, da Constituição Federal.

A igualdade é fruição lógica do primado da liberdade, sendo um pressuposto incontroverso da própria noção de justiça. É que o Estado democrático de direito abomina casuísmos, as ofensas à isonomia, pois estes atacam fundo um objetivo básico a que se visou preservar através do princípio da legalidade, isto é, a vedação às

[24] PERDICONE DE VALLS, María Gilda. Derecho electoral. Buenos Aires: Ediciones La Rocca, 2001. P. 95.

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

perseguições e favoritismo, cortesias e conchavos, cuja eliminação é objetivo imprescindível e máximo do Estado de Direito.[25]

Tal noção de isonomia alcança o seu apogeu na própria temática do Direito Eleitoral, mormente para assegurar a higidez do processo eleitoral, isto é, a esfera do processo de alternância do poder, que todos os aspirantes a cargos políticos eletivos possam contar com as mesmas oportunidades e instrumentos na disputa do certame eleitoral, impedindo, desse modo, a prática do abuso de poder político e econômico, favorecendo determinados candidatos que tenham o apoio da máquina pública e do poder econômico, em detrimento do interesse público a da própria lisura do certame eleitoral.

Assim, já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral que a própria regularidade do processo democrático encontra-se calcada nas seguintes premissas: **a) prevalência da autonomia de vontade do eleitor soberano; b) normalidade e legitimidade do pleito eleitoral contra qualquer forma de abuso de poder seja ele econômico, político ou de autoridade; c) observância do princípio isonômico ou de paridade de armas na disputa eleitoral.** [26]

Leciona Djalma Pinto que a garantia da igualdade exige que a ordem jurídica disponha de meios para enfrentar com celeridade e eficiência as situações geradoras ou configuradoras de desigualdade, de sorte a fulminá-las para que todos possam, efetivamente, desfrutar da efetiva sensação de serem iguais perante a lei.[27]

Por consecução lógica do exposto, o princípio da paridade de armas no processo eleitoral implica em uma ponderação lógica de valores entre a necessidade

[25] MELLO. Celso Antonio Bandeira de. Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais, São Paulo, Malheiros, 2009. P. 45.
[26]RCED Nº: 612 (RCED) - DF, AC. Nº 612, DE 29/04/2004, Rel.: CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO. No mesmo sentido: QORCED - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA nº 671 - São Luís/MA. Relator(a) Min. CARLOS AUGUSTO AYRES DE FREITAS BRITTO. DJ - Diário de justiça, Volume 1, Data 05/11/2007, Página 134/135
[27] DJALMA, Pinto. Direito Eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal. São Paulo: Editora Atlas. 5ª Edição. 2011. P. 134.

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

de um pleito justo, [28] equilibrado, desembaraçado de qualquer vício que possa macular o seu resultado, preservando a legitimidade social de seus resultados e a própria noção da isonomia, como tradução insofismável do conceito de republicanismo.[29]

No caso em tela, através de todos os elementos fáticos e jurídicos ventilados ao longo dessa peça exordial, assim como na documentação ora anexada, torna-se imprescindível que esse juízo eleitoral corrija a respectiva violação ao princípio da paridade de armas, uma vez que a ilicitude praticada pelos Investigados, além de apresentar uma afronta ao ordenamento jurídico vigente, acarretou-lhes uma ilícita vantagem eleitoral, uma vez que se valeram de conduta proibida para figurar em posição de vantagem no pleito, fraudando despudoradamente a vontade das urnas. Desta feita, tal fato carrega o condão de macular o princípio da paridade de armas do processo eleitoral entre os candidatos e merece a respectiva reprimenda legal, preservando o princípio da legalidade estrita e a igualdade de chances entre os candidatos que irão disputar o certame eleitoral majoritário.

5. DA PRODUÇÃO DE PROVAS

Fazendo uma análise etimológica do termo, derivado do latim *probatio*, que significa prova, ensaio, verificação, inspeção, exame, argumento, razão, aprovação, confirmação, e que se deriva do verbo – probare (probo, as, are) – significando provar, ensaiar, verificar, examinar, reconhecer por experiência, aprovar, estar satisfeito de alguma coisa, persuadir alguém, demonstrar[30].

[28] Já fora ressaltado que a própria noção de Justiça tem como pressuposto a liberdade e igualdade.
[29] AGRA, Walber de Moura. *Republicanismo*. Porto Alegre: Editora Livraria do. Advogado, 2005. P. 27.
[30] NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. 4º ed. São Paulo: Método. P.408.

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

As provas são elementos formadores de convicção do julgador, servem como parâmetro de todo o arcabouço fático/jurídico, pois sem elas não é possível dimensionar a defesa ou a acusação.

A robustez das provas, ora apresentadas e a indicação de que muitas outras serão produzidas ao longo da investigação, são patentemente aptas a caracterizar a ocorrência do abuso de poder econômico, fraude e ilicitudes na arrecadação e gastos de campanha, em especial, porque a ação tomou como parâmetro fatos notórios, que foram amplamente divulgados nos veículos de comunicação, sendo de conhecimento comum a prática reiterada de disseminação de fake news (fato, inclusive, admitido pelo próprio TSE)[31] e a assustadora notícia que evidencia a contratação de impulsionamento de conteúdo falso por pessoa jurídica (via WhatsApp) durante o pleito. Os fatos notórios estão previstos no art. 374 do CPC e são aqueles que dada a sua vasta divulgação dispensam as provas. Leia-se:

> Art. 374. Não dependem de prova os fatos: I – notórios.

Ademais, no que diz respeito a prova da ciência dos beneficiários, conforme já esclarecido na legitimidade passiva, os candidatos ao cargo de Presidente da República e Vice, Jair Bolsonaro e Hamilton Mourão, respectivamente, devem ser investigados, diante do inegável benefício político auferido com a divulgação das mensagens em questão. Ressalta-se que os candidatos não empenharam qualquer esforço para coibir a prática ou desencorajar esses atos. **Muito pelo contrário, no último dia 12, em transmissão em sua página no *facebook*, o candidato Jair Bolsonaro criticou o *WhatsApp* pela limitação de encaminhamento de mensagens, sabendo que a restrição era das mensagens irregularmente veiculadas.** [32]

---

[31] CASADO, Letícia. 2018. TSE falha no combate a fake news na campanha de primeiro turno. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/tse-falha-no-combate-a-fake-news-na-campanha-de-primeiro-turno.shtml> Acessado em 18.10.2018

[32] AUTAN, Felipe. Bolsonaro diz que vai lutar para mudar limite de encaminhamento do WhatsApp, 2018. Disponível em https://www.tecmundo.com.br/software/135231-bolsonaro-diz-

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

Todavia, independente, da ciência notória dos beneficiários, consoante o entendimento da Corte Eleitoral, a responsabilidade poderá ser imputada, independente, da ação direta do candidato: "embora o candidato não participe do ato e não atue com culpa, dolo ou prévio conhecimento, a supressão do mandato seria a única forma de restabelecer a legitimidade do pleito viciado pelo ato de terceiro".[33] Assim, **o abuso de poder pode ser apurado tanto em relação ao beneficiário como em relação ao autor, pois o que se busca preservar é a lisura do pleito, sendo de somenos importância perquirir a participação ou não do beneficiário na prática dos atos abusivos**.[34]

Para a densificação do arcabouço probatório, para além da consideração dos documentos anexados a esta exordial, requer a indicação das testemunhas:

1.O empresário Sr. Luciano Hang;

2.O proprietário da empresa QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA

3.O proprietário da empresa AM4 BRASIL INTELIGENCIA DIGITAL LTDA

4.O proprietário da empresa YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

5.O proprietário da empresa CROC SERVICES SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA.,

6.O proprietário da empresa SMSMARKET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (SMSMARKET MOBILE SOLUTIONS)

Nesse ponto, cabe destacar a necessidade de que o membro do Ministério Público, na qualidade de fiscal da lei, promova a intimação como sua testemunha, do

lutar-mudar-limite-encaminhamento-whatsapp.htm acessado em 19.10.2018.

[33] SILVEIRA, Marilda de Paula. *Responsabilidade eleitoral por ato de terceiro*. Disponível em: http://oseleitoralistas.com.br/os-ilicitos-eleitorais-praticados-por-terceiros-e-o-nexo-de-causalidade-para-responsabilizacao-do-candidato/. Acesso em 18.10.2018

[34] (cf. Ac. nº 21.308, de 18.12.2003, rel. min. Barros Monteiro e Ac. nº 2.987, de 04.09.2001, rel. min. Fernando Neves)

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

representante da empresa *WhatsApp,* bem como a Sra. Patrícia Campos Mello, repórter da Folha de São Paulo, sendo certo que os depoimentos elucidarão fatos importantes relativos ao feito.

Outrossim, pugna-se pelas seguintes provas:

1. que as empresas envolvidas com a prática da conduta abusiva sejam obrigadas a disponibilizar relatório contábil, relação de clientes, contratos, notas fiscais e todos os documentos contábeis necessários para demonstração de quais relações jurídicas foram realizadas no período eleitoral (leia-se da data das convenções até hoje):

1.1.. HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA, pessoa jurídica com CNPJ: 79.379.491/0001-83, endereço da Sede: Rod Antonio Heil – Centro Brusque - SC - 88353-100;

1.2. AM4 BRASIL INTELIGENCIA DIGITAL LTDA – 19868290000118, Avenida Albo Chiesse, número 58, andar 2 sala 2, CEP 27.330-660, Barra Mansa – RJ. (empresa dos 115 mil);

1.3. QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ n. 17.697.845/0001-80, endereçada em Avenida do Contorno, 5417, sala 708, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.110-017, endereço eletrônico contato@quickmobile.com.br;

1.4. YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., CNPJ n. 13.394.053/0001-86, endereçada em Avenida Nova Independência, 1061, sala 4, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP nº 04.570-001, endereço eletrônico contato@yacows.com.br;

1.5. CROC SERVICES SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n. 11.623.632/0001-28, endereçada na Rua Alceu Silva, 61, sala 2, Jardim Karaiba,

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

Uberlândia/MG, CEP nº 38.411-189, endereço eletrônico pedro@mendescontab.com.br;

1.6. SMSMARKET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (SMSMARKET MOBILE SOLUTIONS, CNPJ nº 14.948.864/0001-44, endereçada na Avenida Getúlio Vargas, 18-46, sala 205, Parque Jardim Europa, Bauru/SP, CEP nº 17017-383, endereço eletrônico contato@smsmarket.com.br, o que o faz com escopo nos argumentos fáticos e jurídicos que passa a delinear.

2. Que seja determinada a juntada da cópia integral das prestações de contas do candidato Jair Bolsonaro e seu vice Antônio Mourão, referente às eleições de 2018, tanto no primeiro, quanto no segundo turno;

3. Que sejam disponibilizados os extratos bancários, livros contábeis das empresas pertencentes ao Sr. Luciano Hang, especialmente, a HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. Outrossim, que seja apresentado, também, o imposto de renda e movimentação bancária particulares do Sr. Luciano Hang, tudo durante o período eleitoral (convenções até hoje);

4. Que todos os empresários e as empresas nomeadas no decorrer do processo, disponibilizem o relatório contábil, relação de clientes, contratos, notas fiscais e todos os documentos contábeis necessários para demonstração das relações jurídicas que foram realizadas no período eleitoral (leia-se da data das convenções até hoje);

5. Que a empresa WhatsApp descreva quais os grupos que foram excluídos de seu sistema em virtude da divulgação de *fake News*, em razão de que no dia 19/10/2018, por sponte própria, houve a exclusão de vários grupos que estavam propagandeando notícias falsas;

6. Que seja realizada a quebra do sigilo bancário, telefônico e telemático:

a. Do senhor Luciano Hang;

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

b. Das empresas: YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.; CROC SERVICES SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA;. SMSMARKET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (SMSMARKET MOBILE SOLUTIONS; HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA; AM4 BRASIL INTELIGENCIA DIGITAL LTDA; QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA;

Outrossim, plasmando-se o processo eleitoral pelas alamedas da verdade real, roga-se que o Excelentíssimo Ministro Corregedor da Corte Eleitoral tome todas as providências necessárias, além dessas elencadas nos autos, para investigar com densidade os teratológicos fatos descritos.

6. DA TUTELA DE URGÊNCIA

A tutela de urgência pode ser de caráter antecipatório ou cautelar, nos dois casos o objetivo é evitar a ineficácia do sistema processual. Para tanto, o ordenamento jurídico trouxe instrumento processual cuja finalidade é preservar o *status quo*, eliminando o risco ou perigo da demora natural do processo e garantindo a eficácia da decisão final, tanto do processo de conhecimento, como do processo de execução.[35] **Portanto, é instrumento que tem a finalidade de satisfazer uma prerrogativa, ressalvado o próprio direito à cautela, para assegurar futura satisfação, protegendo-o.[36]**

[35] THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Curso de processo civil*. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, v. 2. P. 359.

[36] DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de Direito processual civil:* teoria da prova, direito probatório, ações probatórias, decisão precedente, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela. 10. ed. Salvador: Juspodivm, 2015. v. 2. . 562.

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

Conforme dispõe a legislação, *a* tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Assim, verificam-se estabelecidos dois princípios basilares para concessão da urgência. [37]

A probabilidade do direito consiste na argumentação que conduz ao reconhecimento da existência do direito, como nos esclarece Fredie Didier: "Inicialmente, é necessária a verossimilhança fática, com a constatação de que há um considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazida pelo autor. É preciso que se visualize, nessa narrativa, uma verdade provável sobre os fatos, independentemente da produção de prova."[38]

Tal requisito encontra-se perfeitamente demonstrado no caso em comento, uma vez que da narrativa fática e legal, verifica-se de imediato a existência do direito pleiteado uma vez que:

1- Os partidos políticos são os grupos políticos que estabelecem a ligação imprescindível entre o governo e a sociedade, visto que os escolhidos para exercer o poder político saem da própria sociedade para integrar os quadros partidários, sendo, portanto, o partido político elemento fundamental para edificação da soberania popular.

2- Por todos elementos apresentados, observa-se que a mobilização nacional, para difusão de notícias falsas ocorridas desde o primeiro turno, impactaram em diversos candidatos e partidos, uma vez que esta prática

[37] Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

[38] DIDIER JUNIOR, Fredie et all. Curso de direito processual civil: Teoria da prova, direito probatório, teoria do precedente, decisão judicial, coisa julgada e antecipação dos efeitos da tutela. Volume 2. 7ª ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2012. P. 596.

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

presta um desserviço à sociedade, tendo em vista a quantidade de *fake news* e de mensagens caluniosas, injuriosas e difamatórias propagadas.

3- Ademais, tais práticas corrompem o sistema democrático e prejudicam toda sua estrutura diante da veiculação de ataques à lisura e legitimidade das eleições e seu papel na democracia e ainda, atrelando toda a classe política à corrupção e problemas existentes no país indiscriminadamente, corrompendo grande parcela do eleitorado, com o sentimento de que não há saída democrática.

4- Essa conduta, conduzida através de atos ilícitos e vedados pela legislação eleitoral, vêm sendo praticadas por seguimentos do setor empresarial, que custeiam tais medidas em favor do seu candidato, Jair Bolsonaro, inclusive com a recente promessa de aumentar a quantidade de sua veiculação.

Ademais, observa-se que esse ilícito ocorre desde o início do primeiro turno e perpetuar-se até a presente data, sem prestação de contas e em claro e manifesto benefício do candidato Jair Bolsonaro, razão pela qual se faz imperiosa a concessão de medida acautelatória visando a intimação de todas as empresas envolvidas, citadas pela folha e outras porventura investigadas, para que se eximam de veicular qualquer mensagem através do WhatsApp ou outros meios na rede social que possam difundir *fake news*, tendo em vista a clara e manifesta irregularidade, em desequilíbrio à paridade das armas e violação às normas eleitorais, a teor do art. 100 da resolução 23.553 do TSE:

> Art. 100. A qualquer tempo, o Ministério Público e os demais partidos políticos poderão relatar indícios e apresentar provas de irregularidade relativa a movimentação financeira, recebimento de recursos de fontes vedadas, utilização de recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e realização de gastos que esteja sendo cometida ou esteja prestes a ser cometida por candidato ou partido político antes da apresentação de suas contas à Justiça Eleitoral, requerendo à autoridade judicial

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

competente a adoção das medidas cautelares pertinentes para evitar a irregularidade ou permitir o pronto restabelecimento da legalidade.

Desta forma, diante dos riscos à democracia que se apresentam na intenção de empresários em divulgar inúmeras mensagens falsas em favor de Bolsonaro, faz-se imperioso que sejam intimados todos os representantes das empresas identificadas na reportagem veiculada no jornal Folha de São Paulo e outros arrolados, para que se eximam de praticar qualquer ato de divulgação de mensagens através do WhatsApp ou qualquer outra rede social, tendo em vista sua expressa vedação legal.

7. **PEDIDOS**

Por fim, a parte autora, com lastro no bom Direito trazido nesta peça, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, pedir e requerer que seja:

a) Liminarmente, sejam intimados os réus para que se eximam, todos, de veicular qualquer notícia, no intento de resguardar a rigidez do processo democrático, de forma direta ou indireta, por intermédio de rede social, principalmente WhatsApp, sob pena de multa a ser firmada por esta Corte, arrimado no art. 139, IV, CPC;

b) Citadas as partes investigadas, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, defender-se;

c) Intime-se o Douto Representante do Ministério Público Eleitoral;

d) No mérito, pugna-se pela total procedência da ação e, consoante entendimento do art. 14, § 9º da Constituição Federal e do inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar n. 64/1990, que seja declarada a inelegibilidade de

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

todos os Investigados para as eleições presentes e as que se realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes, bem como o indeferimento do registro, cassação do diploma ou perda do mandato dos candidatos, a depender do lapso temporal da decisão. Consequentemente, que sejam novas eleições convocadas.

e) Alternativamente, caso, em hipótese muito remota, não houver a configuração do abuso de poder econômico, que haja a subsunção na *fattispecie* do artigo 222 do Código Eleitoral, fazendo com que os votos direcionados ao candidato Jair Bolsonaro e seu vice, Hamilton Mourão, sejam considerados votos nulos, convocando-se, *incontinenti*, novas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República Federativa do Brasil.

Como essa ação apresenta nítida taxionomia investigatória, buscando-se a persecução da verdade real, além das provas já acarreadas, protesta-se provar todo o alegado, por todas os elementos probatórios em direito admitidos, em específico juntada posterior de documentação, tendo em vista a taxionomia prospectiva da presente ação..

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Recife, 19 de outubro de 2018

WALBER DE MOURA AGRA CAVALCANTI
OAB/PE 757-B

FRANCISCO QUEIROZ BEZERRA
OAB-PE 5.087

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764



JÉSSICA Mª M. DE LIMA MELO OAB/PE 36.670 D

RODOLFO MOTA VALENÇA DE A. GONÇALVES OAB/PE 44.545

LAURO MARIO PERDIGÃO SCHUC OAB/RJ 37.500

MARA HOFANS OAB/RJ 68.152

MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO OAB/RJ 62.818

IAN RODRIGUES DIAS OAB/DF 10.074

BRUNO RUAS C. DE CASTRO MOREIRA OAB/RJ 148.494

TRAJANO RIBEIRO OAB/RJ 31.200

GIULIA BARBOSA LIMA
Acadêmica de Direito

Assinado eletronicamente por: WALBER DE MOURA AGRA - 19/10/2018 20:50:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101920503814100000000544764
Número do documento: 18101920503814100000000544764

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)
Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico - PJe procedeu à distribuição dos autos à(ao) Corregedor Geral Eleitoral Ministro Jorge Mussi, com base nas informações inseridas no sistema pelo peticionante.

Em cumprimento ao disposto no art. 23, § 2º da Resolução-TSE nº 23.417/2014, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): assunto do processo e advogados (inclusão).

Ao(s) 20 de outubro de 2018, faço estes autos conclusos ao Corregedor Geral Eleitoral Ministro Jorge Mussi, nos termos do artigo 22, da LC 64/90.

Brasília, 20 de outubro de 2018.

ISABELLE MENDES DE SOUSA
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI
REPRESENTANTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)
ADVOGADO : TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO - OAB RJ 31200
ADVOGADA : JESSICA MARIA MENDONCA DE LIMA MELO - OAB PE3667000A
ADVOGADO : LAURO MARIO PERDIGAO SCHUCH - OAB RJ037500
ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - OAB RJ148494
ADVOGADO : MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO - OAB RJ62818
ADVOGADO : IAN RODRIGUES DIAS - OAB DF10074
ADVOGADA : MARA DE FATIMA HOFANS - OAB RJ68152
ADVOGADO : WALBER DE MOURA AGRA - OAB PE0075700A
ADVOGADO : FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI - OAB PE0508700A
ADVOGADO : RODOLFO MOTA VALENCA DE ARAUJO GONCALVES - OAB PE4454500A
REPRESENTADO : JAIR MESSIAS BOLSONARO
REPRESENTADO : ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURAO
REPRESENTADO : LUCIANO HANG
REPRESENTADA : COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)

DECISÃO

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) e a Coligação Brasil Soberano (PDT e AVANTE) ajuizaram, com fundamento nos arts. 14, § 9º, da Constituição e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, Ação de Investigação Judicial Eleitoral em face de Jair Messias Bolsonaro e Antonio Hamilton Martins Mourão – candidatos, nesta ordem, a Presidente e Vice-Presidente da República nas Eleições de 2018 –, da Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB) e de Luciano Hang.

Noticiaram os autores tratar-se de ação "intentada em razão dos atos de abuso de poder econômico, fraude e ilicitude em captação e gastos de campanha", com base em reportagem do veículo "Folha de São Paulo" de 18/10/2018, os quais estariam consubstanciados, segundo a inicial, na arrecadação e utilização de recursos derivados de fontes ilícitas; na realização de gastos não contabilizados na prestação de contas; na "desequiparação eleitoral" decorrente de divulgação de

propaganda eleitoral ilícita; na realização de gastos acima do limite permitido em lei; e finalmente, na fraude à vontade livre e consciente dos eleitores, todos praticados pelos demandados, em mácula ao pleito de 2018.

Asseveraram que, de acordo com a aludida matéria jornalística, empresários estariam financiando campanha contra o PT pelo aplicativo de mensagens *WhatsApp*, "ao arrepio da contabilidade oficial", mediante um serviço denominado "Disparo em Massa", prática que teria beneficiado a candidatura do primeiro representado, em prejuízo dos demais candidatos, num "flagrante desequilíbrio entre a paridade das armas dos concorrentes".

Segundo insistem, o mais prejudicado pelas referidas condutas teria sido o candidato Ciro Gomes, e que tais veiculações irregulares denegriram a imagem do Partido dos Trabalhadores, prejudicaram todos os seus opositores desde o primeiro turno, "sendo essa uma das principais razões que fez com que o candidato Ciro Gomes não chegasse ao segundo turno".

Salientaram que a prática abusiva viria ocorrendo desde o início do período eleitoral, com a disseminação de *fake news*, sustentando, como prova do alegado, a circunstância de ter o TSE julgado procedente representação eleitoral ajuizada contra o ora representado Luciano Hang, em decorrência do impulsionamento pago na rede social *Facebook* de mensagem favorável ao candidato Jair Bolsonaro.

Consignaram estar materializado o abuso do poder econômico no "**uso exacerbado do poder econômico para desequiparar a paridade de armas e, provavelmente, a utilização de valores acima do limite máximo permitido para gastos nas eleições**", o que atrairia a aplicação das sanções do inciso XIV do art. 22 da LC nº 64/90. (destaques no original)

Aduziram, quanto ao tema da alegada ilicitude na arrecadação de gastos de campanha, que a despeito da ação prevista no art. 30-A da Lei das Eleições, não haveria óbice para que os mesmos fatos sejam investigados de molde a dar suporte, no momento oportuno, ao ajuizamento da ação cabível.

Argumentaram que a vontade popular teria sido "auferida de modo viciado, fraudando-a absurdamente por meio de *fake news*", devendo o abuso de poder e as ilicitudes na arrecadação e gastos expressos ser enquadrados nos arts. 222 e 237 do Código Eleitoral, de modo que os votos recebidos pela chapa dos candidatos Jair Bolsonaro e Hamilton Mourão deveriam ser anulados e, consequentemente, convocadas novas eleições.

Pontuaram, quanto à produção de provas, que a ação tomou como parâmetro fatos notórios, amplamente divulgados nos veículos de comunicação, e que seria de conhecimento comum a prática reiterada de disseminação de *fake news* e a notícia de contratação de impulsionamento de conteúdo falso por pessoa jurídica (via WhatsApp) durante o pleito.

Arrolaram testemunhas, pugnaram pela obtenção de documentos e informações junto às empresas indicadas como responsáveis pelas noticiadas práticas abusivas, além de documentação alusiva à prestação de contas dos candidatos representados, e a quebra de sigilo bancário, telefônico e telemático do representado Luciano Hang e das pessoas jurídicas que aponta.

Em tutela de urgência, os representantes pleitearam a intimação de todos os representados das empresas identificadas na reportagem veiculada no jornal Folha de São Paulo e outros arrolados, para que se eximam de praticar qualquer ato de divulgação de mensagens pelo *WhatsApp* ou qualquer outra rede social, tendo em vista sua expressa vedação legal, reputando presentes os requisitos exigidos.

Requereram, ao final:

> a) Liminarmente, sejam intimados os réus para que se eximam, todos, de veicular qualquer notícia, no intento de resguardar a rigidez do processo democrático, de forma direta ou indireta, por intermédio de rede social,

principalmente WhatsApp, sob pena de multa a ser firmada por esta Corte, arrimado no art. 139, IV, CPC;

b) Citadas as partes investigadas, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, defender-se;

c) Intime-se o Douto Representante do Ministério Público Eleitoral;

d) No mérito, pugna-se pela total procedência da ação e, consoante entendimento do art. 14, § 9º da Constituição Federal e do inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar n. 64/1990, que seja declarada a inelegibilidade de todos os Investigados para as eleições presentes e as que se realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes, bem como o indeferimento do registro, cassação do diploma ou perda do mandato dos candidatos, a depender do lapso temporal da decisão. Consequentemente, que sejam novas eleições convocadas.

e) Alternativamente, caso, em hipótese muito remota, não houver a configuração do abuso de poder econômico, que haja a subsunção na *fattispecie* do artigo 222 do Código Eleitoral, fazendo com que os votos direcionados ao candidato Jair Bolsonaro e seu vice, Hamilton Mourão, sejam considerados votos nulos, convocando-se, *incontinenti*, novas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República Federativa do Brasil.

Recebi o processo concluso em 20/10/2018, às 11h16.

Relatados, decido.

Preliminarmente, verifico que a ação foi intentada contra parte ilegítima para figurar no polo passivo de ação de investigação judicial eleitoral, uma vez que as sanções de inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, previstas na Lei Complementar nº 64/90, não podem ser cominadas a pessoas jurídicas, consoante o entendimento desta Corte Superior, firmado em diversos julgados: AgR-Rp nº 3217-96/DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe de 30/11/2010; AgRgRp nº 1.229/DF, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 13/12/2006; e Rp nº 720/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 24/6/2005.

Em razão disso, reconheço de ofício a ilegitimidade passiva e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, e § 3º do Código de Processo Civil, relativamente à Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB).

Passo ao exame do pedido liminar e observo, de plano, que a matéria aqui tratada tem grande similitude com a da AIJE nº 0601771-28.2018.6.00.0000-DF (PJe), ajuizada, no dia imediatamente anterior a este feito (18), pela Coligação "O Povo Feliz de Novo" (PT/PCdoB/PROS), apresentando as peças iniciais de ambas as ações fundamentação apoiada nas mesmas matérias jornalísticas, em face do que a solução deste processo estará apoiada nos fundamentos ali enunciados, ora aplicados como razão de decidir.

Como assentei na decisão proferida na referida AIJE (ID nº 553498), a matéria alusiva à propaganda eleitoral na internet tem exaustivo regramento previsto nos arts. 57-A e seguintes da Lei nº 9.504, de 1997, tendo esta Corte Superior editado regulamentação de caráter permanente para todos os

pleitos, mediante a Res.-TSE nº 23.551, de 2017, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração de horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral, de cujo texto merecem destaques os seguintes dispositivos:

> Art. 22. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 57-A).
>
> § 1º A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
>
> § 2º O disposto no § 1º se aplica, inclusive, às manifestações ocorridas antes da data prevista no caput, ainda que delas conste mensagem de apoio ou crítica a partido político ou a candidato, próprias do debate político e democrático.
>
> Art. 23. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, incisos I a IV):
>
> I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
>
> II - em sítio do partido político ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
>
> III - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido político ou pela coligação;
>
> IV - por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:
>
> a) candidatos, partidos políticos ou coligações; ou
>
> b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.
>
> § 1º Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, § 1º).
>
> § 2º Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, § 2º).
>
> § 3º É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, § 3º).

§ 4º O provedor de aplicação de internet que possibilite o impulsionamento pago de conteúdos deverá contar com canal de comunicação com seus usuários e somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes do conteúdo impulsionado se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente pela Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, § 4º).

§ 5º A violação do disposto neste artigo sujeita o usuário responsável pelo conteúdo e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, § 5º).

§ 6º A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou partido político, não será considerada propaganda eleitoral na forma do inciso IV, devendo observar, no entanto, os limites estabelecidos no § 1º do art. 22 desta resolução (Lei nº 9.504/1997, art. 57-J).

§ 7º Para os fins desta resolução, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet (Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 2º).

Art. 24. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, coligações e candidatos e seus representantes (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, caput).

§ 1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, § 1º, incisos I e II).

I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda ou pelo impulsionamento de conteúdos e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, § 2º).

§ 3º O impulsionamento de que trata o caput deste artigo deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no País e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, § 3º).

(...)

> Art. 25. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da internet, assegurado o direito de resposta, nos termos dos arts. 58, § 3º, inciso IV, alíneas a, b e c, e 58-A da Lei nº 9.504/1997, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica (Lei nº 9.504/1997, art. 57-D, caput).
>
> § 1º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) (Lei nº 9.504/1997, art. 57-D, § 2º).
>
> § 2º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais (Lei nº 9.504/1997, art. 57-D, § 3º).
>
> § 3º Nos casos de direito de resposta em propaganda eleitoral realizada na internet, prevista no art. 58, § 3º, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997, em se tratando de sítio eletrônico que não exerça controle editorial prévio sobre o conteúdo publicado por seus usuários, a obrigação de divulgar a resposta recairá sobre o usuário responsável pela divulgação do conteúdo ofensivo, na forma e pelo tempo que vierem a ser definidos na respectiva decisão judicial. (sem destaques no original).

A norma de regência, destarte, contempla os mecanismos aptos a fazer cessar eventual violação às prescrições a que, em matéria de liberdade de veiculação de manifestação do pensamento político-eleitoral, estão sujeitos os cidadãos em geral, os candidatos, os partidos e as coligações, impondo obrigações, inclusive, aos provedores de aplicação de internet.

Da análise da peça inaugural, extrai-se a pretensão da autora de, em sede liminar, promover a intimação dos réus "para que se eximam, todos, de veicular qualquer notícia, no intento de resguardar a rigidez do processo democrática, de forma direta ou indireta, por intermédio de rede social, principalmente WhatsApp, sob pena de multa".

Ao decidir, no dia 19 do mês em curso, a mencionada ação investigatória que a esta precedeu, afirmei que a

> reprimenda a ser aplicada por esta Justiça Especializada pelo uso de publicidade de caráter eleitoral, certa e determinada, tida como ilícita situa-se em sede própria, qual seja, a representação de que cuida o art. 101 da mencionada Res.-TSE nº 23.551, de 2017, observado o devido processo legal, tendo a jurisprudência do TSE se orientado, quanto ao tema, no sentido de prestigiar a liberdade de manifestação do pensamento, de expressão e de informação.

A corroborar esse entendimento, seguem as ementas de julgados recentes deste Tribunal Superior:

ELEIÇÕES 2018. RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PROPAGANDA NEGATIVA ANTECIPADA. REPERCUSSÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGUREM PROPAGANDA ANTECIPADA. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DIFAMATÓRIA E SABIDAMENTE INVERÍDICA. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Os fatos sabidamente inverídicos a ensejar a ação repressiva da Justiça Eleitoral são aqueles verificáveis de plano.

2. Não há, na publicação questionada, afirmações cujas falsidades sejam evidentes, perceptíveis de plano, considerando tratar–se de publicação que faz referência à matéria jornalística publicada pela revista Veja e que já vem sendo repercutida em diversos veículos de comunicação.

3. A publicação apontada pelo recorrente como caluniosa, negativa e inverídica está situada dentro dos limites referentes aos direitos à livre manifestação do pensamento e à liberdade de expressão e informação, de alta relevância no processo democrático.

4. Recurso em representação desprovido.

(Rp nº 0600894-88.2018.6.00.0000/DF (PJe), Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, PSESS de 30/8/2018).

ELEIÇÕES 2018. RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. VÍDEO VEICULADO NA INTERNET. COMENTARISTAS EM PROGRAMA DE RÁDIO. CRÍTICAS A CANDIDATO. PESSOA PÚBLICA. EXERCÍCIO DAS LIBERDADES DE IMPRENSA E DE OPINIÃO. DESPROVIMENTO.

1. As afirmações impugnadas, proferidas em programa de rádio produzido pela representada, encontram–se dentro dos limites das liberdades de imprensa e de opinião, especialmente por que dirigidas contra pessoa pública, que se encontra em meio à disputa eleitoral.

2. O direito de resposta deve ser recurso extremo, em relação a fato sabidamente inverídico e em grau máximo de convencimento quanto ao caráter ofensivo da manifestação impugnada, em deferência à liberdade de expressão e em estímulo ao debate político. Precedentes.

3. Agravo regimental conhecido como recurso inominado, a que se nega provimento.

(Rp nº 0601028-18.2018.6.00.0000/DF (PJe), Rel. Min. Carlos Horbach, PSESS de 20/9/2018).

Conforme igualmente repisei ao examinar a AIJE nº 0601771-28, a concessão da tutela cautelar pleiteada, espécie do gênero tutela de urgência, exige, segundo o art. 300 do CPC/2015, a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Apesar da previsão legal de concessão de liminares antes mesmo da oitiva da parte contrária, postergando-se o contraditório, essa medida deve ser acompanhada de muita cautela no caso concreto e concedida em caráter excepcional, de forma a prestigiar as garantias constitucionais.

Na mesma linha de fundamentação, à vista da identidade das circunstâncias, há de se dar igual encaminhamento à postulação ora formulada.

Na questão posta pela coligação autora, mostra-se evidente o caráter por demais genérico do pedido, ao fazer referência à intimação de "todos os representantes das empresas identificadas na reportagem veiculada no jornal Folha de São Paulo e outros arrolados, para que se eximam de praticar qualquer ato de divulgação de mensagens através do WhatsApp ou qualquer outra rede social, tendo em vista sua expressa vedação legal".

Diante do exposto, no que concerne à letra "a" dos pedidos, haja vista a amplitude dos termos da postulação e a circunstância de estar toda a argumentação desenvolvida pela representante assentada em matérias jornalísticas, cujos elementos não ostentam aptidão para, em princípio, nesta fase processual de cognição sumária, demonstrar a plausibilidade da tese em que se fundam os pedidos e o perigo de se dar o eventual provimento em momento próprio, no exame aprofundado que a regular instrução assegurará (LC nº 64/90, art. 22, V a VIII), à míngua dos pressupostos autorizadores, indefiro a tutela liminar pleiteada.

Notifiquem-se os representados para, querendo, apresentarem ampla defesa, nos termos e para os fins do disposto no art. 22, I, *a*, da LC nº 64, de 1990.

Publique-se e intimem-se.

Após, à Secretaria Judiciária para atualização da autuação deste processo.

Brasília, 21 de outubro de 2018.

Ministro **JORGE MUSSI**

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI
REPRESENTANTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)
ADVOGADO : TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO - OAB RJ 31200
ADVOGADA : JESSICA MARIA MENDONCA DE LIMA MELO - OAB PE3667000A
ADVOGADO : LAURO MARIO PERDIGAO SCHUCH - OAB RJ037500
ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - OAB RJ148494
ADVOGADO : MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO - OAB RJ62818
ADVOGADO : IAN RODRIGUES DIAS - OAB DF10074
ADVOGADA : MARA DE FATIMA HOFANS - OAB RJ68152
ADVOGADO : WALBER DE MOURA AGRA - OAB PE0075700A
ADVOGADO : FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI - OAB PE0508700A
ADVOGADO : RODOLFO MOTA VALENCA DE ARAUJO GONCALVES - OAB PE4454500A
REPRESENTADO : JAIR MESSIAS BOLSONARO
REPRESENTADO : ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURAO
REPRESENTADO : LUCIANO HANG
REPRESENTADA : COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)

DECISÃO

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) e a Coligação Brasil Soberano (PDT e AVANTE) ajuizaram, com fundamento nos arts. 14, § 9º, da Constituição e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, Ação de Investigação Judicial Eleitoral em face de Jair Messias Bolsonaro e Antonio Hamilton Martins Mourão – candidatos, nesta ordem, a Presidente e Vice-Presidente da República nas Eleições de 2018 –, da Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB) e de Luciano Hang.

Noticiaram os autores tratar-se de ação "intentada em razão dos atos de abuso de poder econômico, fraude e ilicitude em captação e gastos de campanha", com base em reportagem do veículo "Folha de São Paulo" de 18/10/2018, os quais estariam consubstanciados, segundo a inicial, na arrecadação e utilização de recursos derivados de fontes ilícitas; na realização de gastos não contabilizados na prestação de contas; na "desequiparação eleitoral" decorrente de divulgação de

propaganda eleitoral ilícita; na realização de gastos acima do limite permitido em lei; e finalmente, na fraude à vontade livre e consciente dos eleitores, todos praticados pelos demandados, em mácula ao pleito de 2018.

Asseveraram que, de acordo com a aludida matéria jornalística, empresários estariam financiando campanha contra o PT pelo aplicativo de mensagens *WhatsApp*, "ao arrepio da contabilidade oficial", mediante um serviço denominado "Disparo em Massa", prática que teria beneficiado a candidatura do primeiro representado, em prejuízo dos demais candidatos, num "flagrante desequilíbrio entre a paridade das armas dos concorrentes".

Segundo insistem, o mais prejudicado pelas referidas condutas teria sido o candidato Ciro Gomes, e que tais veiculações irregulares denegriram a imagem do Partido dos Trabalhadores, prejudicaram todos os seus opositores desde o primeiro turno, "sendo essa uma das principais razões que fez com que o candidato Ciro Gomes não chegasse ao segundo turno".

Salientaram que a prática abusiva viria ocorrendo desde o início do período eleitoral, com a disseminação de *fake news*, sustentando, como prova do alegado, a circunstância de ter o TSE julgado procedente representação eleitoral ajuizada contra o ora representado Luciano Hang, em decorrência do impulsionamento pago na rede social *Facebook* de mensagem favorável ao candidato Jair Bolsonaro.

Consignaram estar materializado o abuso do poder econômico no "**uso exacerbado do poder econômico para desequiparar a paridade de armas e, provavelmente, a utilização de valores acima do limite máximo permitido para gastos nas eleições**", o que atrairia a aplicação das sanções do inciso XIV do art. 22 da LC nº 64/90. (destaques no original)

Aduziram, quanto ao tema da alegada ilicitude na arrecadação de gastos de campanha, que a despeito da ação prevista no art. 30-A da Lei das Eleições, não haveria óbice para que os mesmos fatos sejam investigados de molde a dar suporte, no momento oportuno, ao ajuizamento da ação cabível.

Argumentaram que a vontade popular teria sido "auferida de modo viciado, fraudando-a absurdamente por meio de *fake news*", devendo o abuso de poder e as ilicitudes na arrecadação e gastos expressos ser enquadrados nos arts. 222 e 237 do Código Eleitoral, de modo que os votos recebidos pela chapa dos candidatos Jair Bolsonaro e Hamilton Mourão deveriam ser anulados e, consequentemente, convocadas novas eleições.

Pontuaram, quanto à produção de provas, que a ação tomou como parâmetro fatos notórios, amplamente divulgados nos veículos de comunicação, e que seria de conhecimento comum a prática reiterada de disseminação de *fake news* e a notícia de contratação de impulsionamento de conteúdo falso por pessoa jurídica (via WhatsApp) durante o pleito.

Arrolaram testemunhas, pugnaram pela obtenção de documentos e informações junto às empresas indicadas como responsáveis pelas noticiadas práticas abusivas, além de documentação alusiva à prestação de contas dos candidatos representados, e a quebra de sigilo bancário, telefônico e telemático do representado Luciano Hang e das pessoas jurídicas que aponta.

Em tutela de urgência, os representantes pleitearam a intimação de todos os representados das empresas identificadas na reportagem veiculada no jornal Folha de São Paulo e outros arrolados, para que se eximam de praticar qualquer ato de divulgação de mensagens pelo *WhatsApp* ou qualquer outra rede social, tendo em vista sua expressa vedação legal, reputando presentes os requisitos exigidos.

Requereram, ao final:

> a) Liminarmente, sejam intimados os réus para que se eximam, todos, de veicular qualquer notícia, no intento de resguardar a rigidez do processo democrático, de forma direta ou indireta, por intermédio de rede social,

principalmente WhatsApp, sob pena de multa a ser firmada por esta Corte, arrimado no art. 139, IV, CPC;

b) Citadas as partes investigadas, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, defender-se;

c) Intime-se o Douto Representante do Ministério Público Eleitoral;

d) No mérito, pugna-se pela total procedência da ação e, consoante entendimento do art. 14, § 9º da Constituição Federal e do inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar n. 64/1990, que seja declarada a inelegibilidade de todos os Investigados para as eleições presentes e as que se realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes, bem como o indeferimento do registro, cassação do diploma ou perda do mandato dos candidatos, a depender do lapso temporal da decisão. Consequentemente, que sejam novas eleições convocadas.

e) Alternativamente, caso, em hipótese muito remota, não houver a configuração do abuso de poder econômico, que haja a subsunção na *fattispecie* do artigo 222 do Código Eleitoral, fazendo com que os votos direcionados ao candidato Jair Bolsonaro e seu vice, Hamilton Mourão, sejam considerados votos nulos, convocando-se, *incontinenti*, novas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República Federativa do Brasil.

Recebi o processo concluso em 20/10/2018, às 11h16.

Relatados, decido.

Preliminarmente, verifico que a ação foi intentada contra parte ilegítima para figurar no polo passivo de ação de investigação judicial eleitoral, uma vez que as sanções de inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, previstas na Lei Complementar nº 64/90, não podem ser cominadas a pessoas jurídicas, consoante o entendimento desta Corte Superior, firmado em diversos julgados: AgR-Rp nº 3217-96/DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe de 30/11/2010; AgRgRp nº 1.229/DF, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 13/12/2006; e Rp nº 720/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 24/6/2005.

Em razão disso, reconheço de ofício a ilegitimidade passiva e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, e § 3º do Código de Processo Civil, relativamente à Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB).

Passo ao exame do pedido liminar e observo, de plano, que a matéria aqui tratada tem grande similitude com a da AIJE nº 0601771-28.2018.6.00.0000-DF (PJe), ajuizada, no dia imediatamente anterior a este feito (18), pela Coligação "O Povo Feliz de Novo" (PT/PCdoB/PROS), apresentando as peças iniciais de ambas as ações fundamentação apoiada nas mesmas matérias jornalísticas, em face do que a solução deste processo estará apoiada nos fundamentos ali enunciados, ora aplicados como razão de decidir.

Como assentei na decisão proferida na referida AIJE (ID nº 553498), a matéria alusiva à propaganda eleitoral na internet tem exaustivo regramento previsto nos arts. 57-A e seguintes da Lei nº 9.504, de 1997, tendo esta Corte Superior editado regulamentação de caráter permanente para todos os

pleitos, mediante a Res.-TSE nº 23.551, de 2017, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração de horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral, de cujo texto merecem destaques os seguintes dispositivos:

> Art. 22. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 57-A).
>
> § 1º A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.
>
> § 2º O disposto no § 1º se aplica, inclusive, às manifestações ocorridas antes da data prevista no caput, ainda que delas conste mensagem de apoio ou crítica a partido político ou a candidato, próprias do debate político e democrático.
>
> Art. 23. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, incisos I a IV):
>
> I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
>
> II - em sítio do partido político ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
>
> III - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido político ou pela coligação;
>
> IV - por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:
>
> a) candidatos, partidos políticos ou coligações; ou
>
> b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.
>
> § 1º Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Justiça Eleitoral, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, § 1º).
>
> § 2º Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, § 2º).
>
> § 3º É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, § 3º).

§ 4º O provedor de aplicação de internet que possibilite o impulsionamento pago de conteúdos deverá contar com canal de comunicação com seus usuários e somente poderá ser responsabilizado por danos decorrentes do conteúdo impulsionado se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente pela Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, § 4º).

§ 5º A violação do disposto neste artigo sujeita o usuário responsável pelo conteúdo e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, § 5º).

§ 6º A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou partido político, não será considerada propaganda eleitoral na forma do inciso IV, devendo observar, no entanto, os limites estabelecidos no § 1º do art. 22 desta resolução (Lei nº 9.504/1997, art. 57-J).

§ 7º Para os fins desta resolução, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet (Lei nº 9.504/1997, art. 26, § 2º).

Art. 24. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, coligações e candidatos e seus representantes (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, caput).

§ 1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, § 1º, incisos I e II).

I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda ou pelo impulsionamento de conteúdos e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) ou em valor equivalente ao dobro da quantia despendida, se esse cálculo superar o limite máximo da multa (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, § 2º).

§ 3º O impulsionamento de que trata o caput deste artigo deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no País, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no País e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos ou suas agremiações (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, § 3º).

(...)

> Art. 25. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da internet, assegurado o direito de resposta, nos termos dos arts. 58, § 3º, inciso IV, alíneas a, b e c, e 58-A da Lei nº 9.504/1997, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica (Lei nº 9.504/1997, art. 57-D, caput).
>
> § 1º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) (Lei nº 9.504/1997, art. 57-D, § 2º).
>
> § 2º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais (Lei nº 9.504/1997, art. 57-D, § 3º).
>
> § 3º Nos casos de direito de resposta em propaganda eleitoral realizada na internet, prevista no art. 58, § 3º, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997, em se tratando de sítio eletrônico que não exerça controle editorial prévio sobre o conteúdo publicado por seus usuários, a obrigação de divulgar a resposta recairá sobre o usuário responsável pela divulgação do conteúdo ofensivo, na forma e pelo tempo que vierem a ser definidos na respectiva decisão judicial. (sem destaques no original).

A norma de regência, destarte, contempla os mecanismos aptos a fazer cessar eventual violação às prescrições a que, em matéria de liberdade de veiculação de manifestação do pensamento político-eleitoral, estão sujeitos os cidadãos em geral, os candidatos, os partidos e as coligações, impondo obrigações, inclusive, aos provedores de aplicação de internet.

Da análise da peça inaugural, extrai-se a pretensão da autora de, em sede liminar, promover a intimação dos réus "para que se eximam, todos, de veicular qualquer notícia, no intento de resguardar a rigidez do processo democrática, de forma direta ou indireta, por intermédio de rede social, principalmente WhatsApp, sob pena de multa".

Ao decidir, no dia 19 do mês em curso, a mencionada ação investigatória que a esta precedeu, afirmei que a

> reprimenda a ser aplicada por esta Justiça Especializada pelo uso de publicidade de caráter eleitoral, certa e determinada, tida como ilícita situa-se em sede própria, qual seja, a representação de que cuida o art. 101 da mencionada Res.-TSE nº 23.551, de 2017, observado o devido processo legal, tendo a jurisprudência do TSE se orientado, quanto ao tema, no sentido de prestigiar a liberdade de manifestação do pensamento, de expressão e de informação.

A corroborar esse entendimento, seguem as ementas de julgados recentes deste Tribunal Superior:

ELEIÇÕES 2018. RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PROPAGANDA NEGATIVA ANTECIPADA. REPERCUSSÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGUREM PROPAGANDA ANTECIPADA. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO DIFAMATÓRIA E SABIDAMENTE INVERÍDICA. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. Os fatos sabidamente inverídicos a ensejar a ação repressiva da Justiça Eleitoral são aqueles verificáveis de plano.

2. Não há, na publicação questionada, afirmações cujas falsidades sejam evidentes, perceptíveis de plano, considerando tratar–se de publicação que faz referência à matéria jornalística publicada pela revista Veja e que já vem sendo repercutida em diversos veículos de comunicação.

3. A publicação apontada pelo recorrente como caluniosa, negativa e inverídica está situada dentro dos limites referentes aos direitos à livre manifestação do pensamento e à liberdade de expressão e informação, de alta relevância no processo democrático.

4. Recurso em representação desprovido.

(Rp nº 0600894-88.2018.6.00.0000/DF (PJe), Rel. Min. Sergio Silveira Banhos, PSESS de 30/8/2018).

ELEIÇÕES 2018. RECURSO INOMINADO. REPRESENTAÇÃO. VÍDEO VEICULADO NA INTERNET. COMENTARISTAS EM PROGRAMA DE RÁDIO. CRÍTICAS A CANDIDATO. PESSOA PÚBLICA. EXERCÍCIO DAS LIBERDADES DE IMPRENSA E DE OPINIÃO. DESPROVIMENTO.

1. As afirmações impugnadas, proferidas em programa de rádio produzido pela representada, encontram–se dentro dos limites das liberdades de imprensa e de opinião, especialmente por que dirigidas contra pessoa pública, que se encontra em meio à disputa eleitoral.

2. O direito de resposta deve ser recurso extremo, em relação a fato sabidamente inverídico e em grau máximo de convencimento quanto ao caráter ofensivo da manifestação impugnada, em deferência à liberdade de expressão e em estímulo ao debate político. Precedentes.

3. Agravo regimental conhecido como recurso inominado, a que se nega provimento.

(Rp nº 0601028-18.2018.6.00.0000/DF (PJe), Rel. Min. Carlos Horbach, PSESS de 20/9/2018).

Conforme igualmente repisei ao examinar a AIJE nº 0601771-28, a concessão da tutela cautelar pleiteada, espécie do gênero tutela de urgência, exige, segundo o art. 300 do CPC/2015, a presença de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Apesar da previsão legal de concessão de liminares antes mesmo da oitiva da parte contrária, postergando-se o contraditório, essa medida deve ser acompanhada de muita cautela no caso concreto e concedida em caráter excepcional, de forma a prestigiar as garantias constitucionais.

Na mesma linha de fundamentação, à vista da identidade das circunstâncias, há de se dar igual encaminhamento à postulação ora formulada.

Na questão posta pela coligação autora, mostra-se evidente o caráter por demais genérico do pedido, ao fazer referência à intimação de "todos os representantes das empresas identificadas na reportagem veiculada no jornal Folha de São Paulo e outros arrolados, para que se eximam de praticar qualquer ato de divulgação de mensagens através do WhatsApp ou qualquer outra rede social, tendo em vista sua expressa vedação legal".

Diante do exposto, no que concerne à letra "a" dos pedidos, haja vista a amplitude dos termos da postulação e a circunstância de estar toda a argumentação desenvolvida pela representante assentada em matérias jornalísticas, cujos elementos não ostentam aptidão para, em princípio, nesta fase processual de cognição sumária, demonstrar a plausibilidade da tese em que se fundam os pedidos e o perigo de se dar o eventual provimento em momento próprio, no exame aprofundado que a regular instrução assegurará (LC nº 64/90, art. 22, V a VIII), à míngua dos pressupostos autorizadores, indefiro a tutela liminar pleiteada.

Notifiquem-se os representados para, querendo, apresentarem ampla defesa, nos termos e para os fins do disposto no art. 22, I, *a*, da LC nº 64, de 1990.

Publique-se e intimem-se.

Após, à Secretaria Judiciária para atualização da autuação deste processo.

Brasília, 21 de outubro de 2018.

Ministro **JORGE MUSSI**

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe)
PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL
REPRESENTANTES: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL, COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)
REPRESENTADOS: JAIR MESSIAS BOLSONARO, ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, LUCIANO HANG, COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)

N O T I F I C A Ç Ã O

O Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, manda que se proceda à NOTIFICAÇÃO de ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, para ciência da decisão anexa, exarada nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral em epígrafe, e apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos e para os fins do artigo 22, I, *a*, da Lei Complementar n° 64, de 1990.

Em observância à Portaria-TSE n° 1.143, de 17 de novembro de 2016 (DJE/TSE n° 219, de 18.11.2016, p. 2-3), a tramitação do feito ocorre de forma eletrônica, mediante acesso ao Processo Judicial Eletrônico (PJe) no endereço http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico, conforme regulamentação constante da Resolução-TSE n° 23.417,de 11 de dezembro de 2014 (DJE/TSE n° 60, de 27.03.2016, p. 40-48), permitindo-se a apresentação de petições em meio físico apenas nos casos excepcionais do art. 13, § 2°, da referida norma, e devendo a organização documental, no peticionamento, observar as diretrizes estabelecidas pela Portaria-TSE n° 1.216, de 13 de dezembro de 2016 (DJE/TSE n° 237, de 15.12.2016, p. 2.).

Acompanha o presente mandado, também, mídia (DVD-R) na qual constam a inicial e demais documentos encaminhados pelos representantes.

Brasília, 22 de outubro de 2018.

Sergio Dias Cardoso
Titular de Ofício de Justiça Substituto

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe)
PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL
REPRESENTANTES: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL, COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)
REPRESENTADOS: JAIR MESSIAS BOLSONARO, ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, LUCIANO HANG, COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)

NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, manda que se proceda à NOTIFICAÇÃO de LUCIANO HANG, para ciência da decisão anexa, exarada nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral em epígrafe, e apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos e para os fins do artigo 22, I, *a*, da Lei Complementar n° 64, de 1990.

Em observância à Portaria-TSE n° 1.143, de 17 de novembro de 2016 (DJE/TSE n° 219, de 18.11.2016, p. 2-3), a tramitação do feito ocorre de forma eletrônica, mediante acesso ao Processo Judicial Eletrônico (PJe) no endereço http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico, conforme regulamentação constante da Resolução-TSE n° 23.417,de 11 de dezembro de 2014 (DJE/TSE n° 60, de 27.03.2016, p. 40-48), permitindo-se a apresentação de petições em meio físico apenas nos casos excepcionais do art. 13, § 2°, da referida norma, e devendo a organização documental, no peticionamento, observar as diretrizes estabelecidas pela Portaria-TSE n° 1.216, de 13 de dezembro de 2016 (DJE/TSE n° 237, de 15.12.2016, p. 2.).

Acompanha o presente mandado, também, mídia (DVD-R) na qual constam a inicial e demais documentos encaminhados pelos representantes.

Brasília, 22 de outubro de 2018.

Sergio Dias Cardoso
Titular de Ofício de Justiça Substituto

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe)
PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL
REPRESENTANTES: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL, COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)
REPRESENTADOS: JAIR MESSIAS BOLSONARO, ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, LUCIANO HANG, COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)

NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, manda que se proceda à NOTIFICAÇÃO de JAIR MESSIAS BOLSONARO, para ciência da decisão anexa, exarada nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral em epígrafe, e apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos e para os fins do artigo 22, I, *a*, da Lei Complementar n° 64, de 1990.

Em observância à Portaria-TSE n° 1.143, de 17 de novembro de 2016 (DJE/TSE n° 219, de 18.11.2016, p. 2-3), a tramitação do feito ocorre de forma eletrônica, mediante acesso ao Processo Judicial Eletrônico (PJe) no endereço http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico, conforme regulamentação constante da Resolução-TSE n° 23.417,de 11 de dezembro de 2014 (DJE/TSE n° 60, de 27.03.2016, p. 40-48), permitindo-se a apresentação de petições em meio físico apenas nos casos excepcionais do art. 13, § 2°, da referida norma, e devendo a organização documental, no peticionamento, observar as diretrizes estabelecidas pela Portaria-TSE n° 1.216, de 13 de dezembro de 2016 (DJE/TSE n° 237, de 15.12.2016, p. 2.).

Acompanha o presente mandado, também, mídia (DVD-R) na qual constam a inicial e demais documentos encaminhados pelos representantes.

Brasília, 22 de outubro de 2018.

Sergio Dias Cardoso
Titular de Ofício de Justiça Substituto

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - 0601779-05.2018.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI , CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

REPRESENTANTES: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL, COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)

REPRESENTADOS: JAIR MESSIAS BOLSONARO, ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURAO, LUCIANO HANG, COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)

TERMO DE JUNTADA

CERTIFICO a juntada de cópia das notificações dirigidas a Jair Messias Bolsonaro (protocolo de postagem nº 5399/2018 - ref. ID 560079), Antonio Hamilton Martins Mourão (protocolo de postagem nº 5398/2018 - ref. ID 560077) e Luciano Hang (protocolo de postagem nº 5397/2018 - ref. ID 560078).

Brasília, 23 de outubro de 2018.

André Ferreira Laterza

Seção de Procedimentos Cartorários - SEPC

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
5399/2018
23/10/2018 - 14:42
SX

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe)
PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL
REPRESENTANTES: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL, COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)
REPRESENTADOS: JAIR MESSIAS BOLSONARO, ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, LUCIANO HANG, COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)

NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, manda que se proceda à NOTIFICAÇÃO de JAIR MESSIAS BOLSONARO, para ciência da decisão anexa, exarada nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral em epígrafe, e apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos e para os fins do artigo 22, I, *a*, da Lei Complementar n° 64, de 1990.

Em observância à Portaria-TSE n° 1.143, de 17 de novembro de 2016 (DJE/TSE n° 219, de 18.11.2016, p. 2-3), a tramitação do feito ocorre de forma eletrônica, mediante acesso ao Processo Judicial Eletrônico (PJe) no endereço http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico, conforme regulamentação constante da Resolução-TSE n° 23.417,de 11 de dezembro de 2014 (DJE/TSE n° 60, de 27.03.2016, p. 40-48), permitindo-se a apresentação de petições em meio físico apenas nos casos excepcionais do art. 13, § 2°, da referida norma, e devendo a organização documental, no peticionamento, observar as diretrizes estabelecidas pela Portaria-TSE n° 1.216, de 13 de dezembro de 2016 (DJE/TSE n° 237, de 15.12.2016, p. 2.).

Acompanha o presente mandado, também, mídia (DVD-R) na qual constam a inicial e demais documentos encaminhados pelos representantes.

Brasília, 22 de outubro de 2018.

Sergio Dias Cardoso
Titular de Ofício de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: André Ferreira Laterza - 23/10/2018 18:17:55
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102318175495600000000553819
Número do documento: 18102318175495600000000553819

Assinado eletronicamente por: **Sergio Dias Cardoso**
22/10/2018 18:25:59
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **560079**

18102218255897800000000551115

imprimir

Assinado eletronicamente por: André Ferreira Laterza - 23/10/2018 18:17:55
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102318175495600000000553819
Número do documento: 18102318175495600000000553819

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME

A Sua Excelência o Senhor

JAIR MESSIAS BOLSONARO

END.

SHN, Quadra 02, Bloco F, Ed. Executive Office Tower, Sala 1122, Asa Norte

CEP /

Brasília–DF **CEP: 70702-906**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Notificação 22.10.18 + DVD-R
(0601779-05)

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
___/___/____

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Assinado eletronicamente por: André Ferreira Laterza - 23/10/2018 18:17:55
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102318175495600000000553819
Número do documento: 18102318175495600000000553819

Successfully created

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
5398/2018
23/10/2018 - 14:42
SX

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe)
PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL
REPRESENTANTES: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL, COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)
REPRESENTADOS: JAIR MESSIAS BOLSONARO, ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, LUCIANO HANG, COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)

NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, manda que se proceda à NOTIFICAÇÃO de ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, para ciência da decisão anexa, exarada nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral em epígrafe, e apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos e para os fins do artigo 22, I, *a*, da Lei Complementar n° 64, de 1990.

Em observância à Portaria-TSE n° 1.143, de 17 de novembro de 2016 (DJE/TSE n° 219, de 18.11.2016, p. 2-3), a tramitação do feito ocorre de forma eletrônica, mediante acesso ao Processo Judicial Eletrônico (PJe) no endereço http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico, conforme regulamentação constante da Resolução-TSE n° 23.417,de 11 de dezembro de 2014 (DJE/TSE n° 60, de 27.03.2016, p. 40-48), permitindo-se a apresentação de petições em meio físico apenas nos casos excepcionais do art. 13, § 2°, da referida norma, e devendo a organização documental, no peticionamento, observar as diretrizes estabelecidas pela Portaria-TSE n° 1.216, de 13 de dezembro de 2016 (DJE/TSE n° 237, de 15.12.2016, p. 2.).

Acompanha o presente mandado, também, mídia (DVD-R) na qual constam a inicial e demais documentos encaminhados pelos representantes.

Brasília, 22 de outubro de 2018.

Sergio Dias Cardoso
Titular de Ofício de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: **Sergio Dias Cardoso**
22/10/2018 18:25:58

Assinado eletronicamente por: André Ferreira Laterza - 23/10/2018 18:17:55
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102318175529800000000553821
Número do documento: 18102318175529800000000553821

https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **560077**

18102218255878600000000551113

imprimir

Assinado eletronicamente por: André Ferreira Laterza - 23/10/2018 18:17:55
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102318175529800000000553821
Número do documento: 18102318175529800000000553821

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

ENDE

SHN, Quadra 02, Bloco F, Ed. Executive Office Tower, Sala 1122, Asa Norte

CEP / C

Brasília–DF **CEP: 70702-906**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Notificação 22.10.18 + Mídia (DVD-R)
(0601779-05)

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

[redacted] Successfully created

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
5397/2018
23/10/2018 - 14:41
SX

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe)
PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL
REPRESENTANTES: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL, COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)
REPRESENTADOS: JAIR MESSIAS BOLSONARO, ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, LUCIANO HANG, COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL/PRTB)

NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, manda que se proceda à NOTIFICAÇÃO de LUCIANO HANG, para ciência da decisão anexa, exarada nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral em epígrafe, e apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos e para os fins do artigo 22, I, *a*, da Lei Complementar n° 64, de 1990.

Em observância à Portaria-TSE n° 1.143, de 17 de novembro de 2016 (DJE/TSE n° 219, de 18.11.2016, p. 2-3), a tramitação do feito ocorre de forma eletrônica, mediante acesso ao Processo Judicial Eletrônico (PJe) no endereço http://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processo-judicial-eletronico, conforme regulamentação constante da Resolução-TSE n° 23.417,de 11 de dezembro de 2014 (DJE/TSE n° 60, de 27.03.2016, p. 40-48), permitindo-se a apresentação de petições em meio físico apenas nos casos excepcionais do art. 13, § 2°, da referida norma, e devendo a organização documental, no peticionamento, observar as diretrizes estabelecidas pela Portaria-TSE n° 1.216, de 13 de dezembro de 2016 (DJE/TSE n° 237, de 15.12.2016, p. 2.).

Acompanha o presente mandado, também, mídia (DVD-R) na qual constam a inicial e demais documentos encaminhados pelos representantes.

Brasília, 22 de outubro de 2018.

Sergio Dias Cardoso
Titular de Ofício de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: André Ferreira Laterza - 23/10/2018 18:17:55
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102318175552600000000553823
Número do documento: 18102318175552600000000553823

Assinado eletronicamente por: **Sergio Dias Cardoso**
22/10/2018 18:25:58
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **560078**

18102218255887900000000551114

imprimir

Assinado eletronicamente por: André Ferreira Laterza - 23/10/2018 18:17:55
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102318175552600000000553823
Número do documento: 18102318175552600000000553823

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOM
END
CEP

A Sua Senhoria o Senhor
LUCIANO HANG
Rua Carlos Boss, nº 901, Gravatá
Navegantes-SC **CEP: 88372-580**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Notificação 22.10.18 + DVD-R
(0601779-05)

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR - ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria Judiciária

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)
Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Aos 23 de outubro de 2018, certifico que procedi à atualização da autuação deste feito em conformidade com a Decisão ID 554965.

Brasília, 23 de outubro de 2018.

ISABELLE MENDES DE SOUSA
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI

DEFESA EM ANEXO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, brasileiro, divorciado, general da reserva do exército, portador da Cédula de Identidade RG nº 0397576216, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.063.860-49, domiciliado na Rua Bulhões de Carvalho, nº 599, Gab. 03, Copacabana, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22081-000, nos autos da **INVESTIGAÇÃO JUDICIAL** movida por **COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE),** vem por sua advogada ao final assinada, apresentar **DEFESA,** nos seguintes termos:

I – SÍNTESE DA INICIAL

I - DOS FATOS

A Coligação autora, com fundamento no artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90, ajuizou ação de investigação judicial eleitoral por abuso de poder econômico, fraude e ilicitude na arrecadação e gastos de campanha, em face de Jair Messias Bolsonaro e Antônio Hamilton Martins Mourão, respectivamente, candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República nas Eleições de 2018 pela Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB); e, contra Luciano Hang.

Assinado eletronicamente por: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - 29/10/2018 19:30:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102919304091900000000673884
Número do documento: 18102919304091900000000673884

Noticiou a coligação autora que os candidatos utilizaram recursos de fontes ilícitas, não contabilizados na prestação de contas; desequilibrando o pleito em virtude de divulgação de propaganda eleitoral ilícita; realização de gastos acima do limite permitido; em fraude à vontade livre e consciente dos eleitores.

Fundaram as acusações em matéria jornalística, veiculada em 18/10/2018, pela "Folha de S. Paulo", com notícia intitulada *"Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp*", na qual diz que empresas de tecnologia seriam responsáveis pela disseminação massiva, via WhatsApp, de mensagens contra o Partido dos Trabalhadores e a Coligação "O Povo Feliz de Novo", com a contratação do serviço denominado "*Disparo em Massa*".

Alega que houve uma mobilização nacional de representantes empresariais, que se utilizaram da capacidade econômica de suas empresas, para difundir mensagens que favoreceram o candidato Jair Bolsonaro, conduta esta já em prática no primeiro turno das eleições. Assim, foram prejudicados todos os concorrentes do pleito eleitoral, todavia, o mais prejudicado foi o candidato Ciro Gomes, haja vista que era quem mais detinha condições de ganhar no segundo turno, inclusive, com ampla margem de votos contra o candidato Jair Bolsonaro.

Aduz que o terceiro representado, que Luciano Hang, em 21/08/2018 divulgou vídeo de apoio ao presidenciável, cuja mensagem sofreu impulsionamento pago, tendo sido condenado na multa de R$ 10.000,00.

Segue dizendo que os valores contratados podem atingir a cifra de 12 milhões de reais gastos por cada empresário; que nesse contexto evidenciou-se uma avalanche de *fake news,* propagadas nas mídias sociais com mensagens favorecendo a chapa de Jair Bolsonaro e seu vice, com notável intenção de denegrir a imagem dos concorrentes, desequilibrando o pleito e ferindo o sufrágio universal e a livre escolha do voto, vez que a votação fora

Assinado eletronicamente por: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - 29/10/2018 19:30:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102919304091900000000673884
Número do documento: 18102919304091900000000673884

massivamente baseada em informações inverídicas, falsas, intelectualmente desonestas, ardilosamente arquitetadas.

Assevera que o abuso do poder econômico no caso dos autos possuem dois elementos factuais: uso exacerbado do poder econômico para desequiparar a paridade de armas e provável utilização de valores acima do limite legal de gastos nas eleições, especialmente, considerando a contribuição de R$ 12 milhões feita por cada empresário à campanha de Jair Bolsonaro, cuja verba não foi contabilizada na campanha, sendo ainda proveniente de fonte ilícita, por tratar-se de doação de pessoas jurídicas, que além de ilegal, foi destinada a divulgação de propaganda em favor dos candidatos investigados. Portanto, alega ilicitude dos contratos firmados ente as pessoas jurídicas, como a empresa Havan de propriedade de Luciano Hang.

Alega que os candidatos investigados se beneficiaram com a divulgação das mensagens e não empenharam qualquer esforço para coibir a prática ou desencorajar os atos, ao contrário, o candidato Jair Bolsonaro criticou o WhatsApp pela limitação de encaminhamento de mensagens, sabendo que a restrição era das mensagens irregularmente veiculadas.

Pretende a anulação das eleições em razão da fraude realizada, com fundamento no artigo 222 do Código Eleitoral, aduzindo que o conteúdo impulsionado na internet pelo Facebook atingiu mais de um milhão de pessoas, e, diante do cenário formado, há sério risco para a democracia diante do "submundo" do WhatsApp, ambiente propício para a disseminação de notícias falsas para alterar a condução do processo eleitoral, fraudando o livre exercício democrático do voto.

Ao final, requer: i) que as seis empresas envolvidas e a pessoa física dos empresários sejam compelidos a disponibilizar relatório contábil, relação de clientes, contratos, notas fiscais, a fim de demonstrar as relações jurídicas realizadas no período eleitoral; ii) a juntada da prestação de contas dos candidatos investigados; iii) que a empresa *WhatsApp* descreva quais os grupos

Assinado eletronicamente por: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - 29/10/2018 19:30:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102919304091900000000673884
Número do documento: 18102919304091900000000673884

foram excluídos em 19/10/18 em virtude da divulgação de *fake News;* iv) a de sigilo bancário, telefônico e telemático das seis empresas envolvidas; v) a tutela de urgência para que as empresas identificadas na reportagem e outros arrolados se eximam de veicular qualquer notícia na rede social, em especial, no WhatsApp; vi) a inelegibilidade dos candidatos investigados, com a convocação de novas eleições; vii) alternativamente, caso não configurado abuso de poder, que haja a subsunção na *fattispecie* do artigo 222 do Código Eleitoral, para considerar nulos os votos direcionados aos candidatos investigados, convocando-se novas eleições.

Em acertada decisão, a tutela liminar foi indeferida, à míngua dos pressupostos autorizadores, pois toda argumentação desenvolvida pela coligação autora está lastreada em matérias jornalísticas, não ostentando aptidão para comprovar nesta fase processual a plausubilidade da tese em que se fundaram os pedidos e o perigo de se dar o eventual provimento em momento próprio.

II - PRELIMINARMENTE

II. A) INDEFERIMENTO DA INICIAL PELA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO

A coligação autora fez diversas acusações aos investigados, tais como: (a) contratação de disparos de mensagens em massa contra o PT via WhatsApp, para beneficiar os candidatos investigados; (b) que tais mensagens teriam conteúdo falso visando macular a imagem dos concorrentes; (c) que empresas estariam financiando a campanha de Bolsonaro/Mourão através destas contratações (disparo em massa de conteúdos falsos), o que é vedado pela lei eleitoral; (d) que tais gastos não estão sendo lançados na prestação de contas dos candidatos; (e) que houve abuso de poder econômico, visto que os valores contratados podem atingir a cifra de 12 milhões gastos por cada

Assinado eletronicamente por: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - 29/10/2018 19:30:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102919304091900000000673884
Número do documento: 18102919304091900000000673884

empresário na campanha dos candidatos investigados, com evidente desequilíbrio do pleito.

Todavia, **apesar das graves acusações, a parte autora NÃO trouxe aos autos nenhum documento comprobatório de suas alegações, por isso, sua tese não se sustenta, eis que baseada em uma matéria jornalística publicada pela Folha de São Paulo, cujo documento sequer foi carreado aos autos na sua integralidade.**

Com efeito, observa-se que a reportagem na qual se funda a causa de pedir (ID 553642) traz tão somente informações genéricas acerca de supostos contratos de disparo de mensagens contra o PT, serviços contratados por empresários em valores que chegam a R$ 12 milhões.

A coligação autora restringiu-se a imputar condutas ilícitas aos réus, sem contudo, apontar quais foram as condutas ilícitas praticadas por cada um dos réus e de que forma eles contribuíram ou anuíram com o suposto abuso de poder econômico.

Aliás, nem mesmo informa coligação autora o conteúdo das supostas *fake news,* nem quando foram divulgadas e em quais grupos se deram as divulgações.

A pergunta que não pode calar, especialmente em se considerando a gravidade das acusações feitas na presente AIJE é a seguinte: Por que a parte autora não trouxe aos autos qualquer prova de suas acusações? Obviamente, porque se trata de mais uma manobra para tumultuar o pleito, eis que, a parte autora não provou sequer minimamente os indícios do quanto alega, sendo forçoso concluir trata-se de alegações inverídicas e levianas.

Assinado eletronicamente por: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - 29/10/2018 19:30:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102919304091900000000673884
Número do documento: 18102919304091900000000673884

É evidente, que o que se pretende com a propositura da presente demanda é apenas criar um fato político, para que o nome de seu candidato, Ciro Gomes, pudesse ficar em maior evidência na campanha.

A coligação autora pretendeu com essa AIJE criar oportunidade para denegrir a imagem dos candidatos da Coligação “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos”, de forma que a colocar em xeque a honestidade e a reputação ilibada dos candidatos investigados, já que estas são características fundamentais de Jair Bolsonaro e General Mourão, características que lhes renderam grande adesão dos eleitores, colocando a coligação “Brasil acima de tudo, Deus acima de todos” em primeiro lugar, em todas as pesquisas eleitorais, desde o início da disputa.

Importante ressaltar, que o art. 22 da Lei Complementar 64/90 assim dispõe: *“Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional,* ***relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias*** *e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político*... (G. N)

Com efeito, a **ação de investigação judicial eleitoral deve ser manejada para apuração de uso indevido dos meios de comunicação social e abuso do poder econômico, desde que existam provas ou indícios acerca das ilegalidades que se pretende apurar, devendo trazer minimamente as provas do suposto ilícito.**

Nesse passo, a coligação autora deixou de trazer aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, em afronta aos artigos 320 e 434 do Código de Processo Civil,, visto que não juntou sequer o conteúdo da reportagem na qual pautou suas razões; também não apontou quais as falsas

Assinado eletronicamente por: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - 29/10/2018 19:30:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102919304091900000000673884
Número do documento: 18102919304091900000000673884

notícias supostamente foram divulgadas no WhatsApp, quando foram divulgadas, quem as divulgou.

Dispõe o artigo 373, I, do CPC que ao autor incumbe a prova do fato constitutivo do seu direito. Nesse aspecto, os documentos juntados com a inicial não são hábeis a comprovar o direito da autora, especialmente quanto ao suposto abuso de poder econômico e nos moldes alegados.

Não se pode conceber a plausividade da pretensão autoral a partir de alegações genéricas, sem qualquer prova, dada a gravidade das acusações e as consequências decorrentes do acolhimento da pretensão autoral, motivo pelo qual a ausência de documento essencial é requisito de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.

Pelo exposto, a petição deve ser indeferida por inépcia, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.

III – DO MÉRITO

Como exposto em sede preliminar, não há nos autos qualquer prova de que houve contratação de disparos em massa de mensagens via WhatsApp contra a campanha do PT.

Também não há prova de que empresas ligadas aos candidatos investigados foram responsáveis por tais contratações, com intuito de financiar e alavancar a campanha de Jair Bolsonaro e General Mourão e fazer despencar a de seus opositores.

Assinado eletronicamente por: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - 29/10/2018 19:30:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102919304091900000000673884
Número do documento: 18102919304091900000000673884

Igualmente não há sequer indícios probatórios de que houve financiamento irregular, ainda mais na absurda quantia de R$ 12 milhões, que multiplicados por 6 (número de empresas citadas na inicial que teriam comprado os disparos de mensagem) somariam R$ 72 milhões.

Ora, a acusação que a coligação autora faz aos réus é muito grave. E, apesar de não ter sido juntada aos autos a dita reportagem veiculada pelo Folha de São Paulo em 18.10.2018, que deu causa a propositura da presente demanda, importante destacar que, consta na referida matéria jornalística a contratação vultosa de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para disparos de *fake news* contra o PT, todavia, a autora não se trouxe à baila nenhum indício sobre tal fato: fotografias, prints de conversas em mídias sociais, áudios, vídeos, mensagens, e-mails ou testemunhas. As acusações são genéricas e sem qualquer respaldo probatório.

Na tentativa de constranger e inibir o apoio que o Sr. Luciano Hang, dono da rede de lojas Havan tem dado à candidatura de Jair Bolsonaro e General Mourão, é que, provavelmente, incluiu-se o empresário no polo passivo da demanda, até porque, trata-se de verdadeiro cabo eleitoral, que por ser pessoa conhecida e sabidamente formadora de opinião, tem sido igualmente atacado pela oposição que tenta combater o nascimento de novas lideranças.

Assim, a alegação de que o terceiro representado, Luciano Hang, em 21/08/2018 divulgou vídeo de apoio ao presidenciável, cuja mensagem sofreu impulsionamento pago, não guarda qualquer relação com os fatos narrados na presente demanda, além disso, trata-se de questão já decidida na AIJE 0600963-23.2018.6.00.0000, proposta também contra o presidenciável Jair Bolsonaro**, o qual foi inocentado das acusações eis que não demonstrado o prévio conhecimento, tendo o representante se limitado a trazer considerações muito genéricas.**

FIDELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Vereador José Diniz, 3725 – Conj. 44 - Campo Belo – São Paulo – SP - Cep: 04603-004
Tel: 11 5093 1302 - Fax: 11 5041 1843 – Email: karina.fidelix@fidelix.adv.br

Assinado eletronicamente por: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - 29/10/2018 19:30:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102919304091900000000673884
Número do documento: 18102919304091900000000673884

Resta claro que a parte autora não aceita o fato de o brasileiro estar cansado de votar naqueles que tiveram suas oportunidades e não tiveram resultados satisfatórios ou esperados pela população. O brasileiro está cansado do caos que se instalou no Brasil em decorrência dos inúmeros escândalos de corrupção.

Todavia, o voto em Bolsonaro e Mourão é um voto de quem quer mudança e de quem não aguenta mais assistir os erros dos governos anteriores. A campanha dos candidatos réus foi aderida de forma gratuita e espontânea por milhões de brasileiros que têm sede de renovação, tanto é verdade, que como sabido, o grito que mais se ouve nas ruas, quando o assunto é Jair Bolsonaro e General Mourão é: “Eu vim de graça”.

De outra banda, imperioso ressaltar que **o réu foi surpreendido pela reportagem da Folha de São Paulo veiculado em 18.10.2018, pois nunca soube de nenhuma contratação de disparos de mensagens em massa, com a finalidade de macular a imagem de qualquer partido opositor ou candidato e jamais anuiu ou anuiria a tais práticas.**

Portanto, não há o que se falar em responsabilidade do réu nas condutas ilegais apontadas na Inicial, com base no artigo 40-B da Lei 9504/97, vejamos:

> *“**Art. 40-B. A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável**.*
>
> *Parágrafo único. A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as*

Assinado eletronicamente por: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - 29/10/2018 19:30:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102919304091900000000673884
Número do documento: 18102919304091900000000673884

peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda."

Também não há em que se falar em responsabilidade ou inelegibilidade do réu em razão de condutas descritas na Inicial, se eventualmente praticadas por terceiros, nos termos do artigo 101 da Resolução do TSE nº 23.551/2017, vejamos:

"Art. ***101. A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável****.* (G.N.)

§ 1º A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda."

A jurisprudência desta Egrégia Corte é pacífica no sentido de que para aplicação da sanção de inelegibilidade aos candidatos é necessária sua participação ou anuência ao ato abusivo, pois trata-se de sanção de natureza personalíssima. Vejamos:

"ELEIÇÕES 2012. AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSOS ESPECIAIS. AIJE. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. PARCIAL PROVIMENTO. CARÁTER PROTELATÓRIO E MULTA. SEGUNDOS EMBARGOS. AFASTAMENTO. RADIALISTA. ÚNICO PARTÍCIPE. INELEGIBILIDADE. MANUTENÇÃO. CANDIDATOS. PREFEITO E VICE. MEROS BENEFICIÁRIOS.

Assinado eletronicamente por: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - 29/10/2018 19:30:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102919304091900000000673884
Número do documento: 18102919304091900000000673884

CASSAÇÃO DO REGISTRO OU DIPLOMA. CONDUTA ILÍCITA. PARTICIPAÇÃO. AUSÊNCIA. INELEGIBILIDADE. AFASTADA. DESPROVIMENTO.

(...)

2. Pela moldura fática delineada no acórdão regional, **não há como ser extraída a participação direta, ou mesmo indireta, do agravado e seu vice na prática do ilícito, tampouco de suas contribuições, o que torna inconteste o fato de que, no caso vertente, eles foram meros beneficiários da conduta**.

3. **A participação no ilícito em tela tem que ser apurada mediante critérios objetivos, não podendo ser presumida**

(...)

6. **Na espécie, ao agravado e ao seu vice foram imputados os mesmos fatos, qual seja, a suposta prática de uso indevido dos meios de comunicação social, de modo que o afastamento da inelegibilidade do titular em decorrência de sua não participação na conduta ilícita gerou, por consequência, o afastamento da inelegibilidade de seu vice**.

7. Agravos regimentais desprovidos. (G. N.)

(RESPE nº 103468 - PORTO SEGURO – BA - Acórdão de 30/06/2016 - TSE - Relatora Min. Luciana Lóssio - Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 153, Data 09/08/2016, Página 20/21).”

“ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER POLÍTICO. INELEGIBILIDADE. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. NÃO COMPROVAÇÃO. REEXAME. SÚMULA Nº 24/TSE. NÃO PROVIMENTO.

1. Contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE/SE) pelo qual **afastada a sanção de inelegibilidade aplicada aos agravados por ocasião do provimento do**

Assinado eletronicamente por: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - 29/10/2018 19:30:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102919304091900000000673884
Número do documento: 18102919304091900000000673884

recurso eleitoral - mediante o acolhimento dos declaratórios, com efeitos modificativos, **evidenciada omissão quanto à sua participação na prática dos ilícitos imputados, a obstar a aplicação de sanção de natureza personalíssima** - interpôs recurso especial o Ministério Público Eleitoral.

(...)

4. **A modificação da conclusão da Corte Regional no sentido de ausência de comprovação de responsabilidade subjetiva dos investigados - afastada a inelegibilidade anteriormente declarada - exigiria o revolvimento do quadro fático delineado, procedimento vedado na instância especial (Súmula nº 24/TSE**).

Agravo regimental conhecido e não provido

(RESPE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 32651 - CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO – SE - Acórdão de 26/04/2018 – TSE - Relatora Min. Rosa Weber - Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 98, Data 18/05/2018, Página 76/77).

Por todos os ângulos que se avalie a lide, tanto do ponto de vista legal, como jurisprudencial, é indubitável que o réu não tem qualquer responsabilidade sobre os fatos relatados na inicial, pois não há nexo de causalidade entre os supostos abusos de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social, e os danos eventualmente decorridos das práticas ilegais apontadas pela autora, sendo certo que meras alegações ou suposições de ilícitos, não lastreados em provas concretas e robustas, não bastam à formação de juízo de condenação capaz de elidir a legitimidade do mandato popular, obtido nas urnas, tornando impossível o pedido de declaração de inelegibilidade dos réus e consequente cassação do registro ou diploma dos mesmos.

Assinado eletronicamente por: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - 29/10/2018 19:30:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102919304091900000000673884
Número do documento: 18102919304091900000000673884

IV - DA NECESSÁRIA AVERIGUAÇÃO DO COMETIMENTO DE CRIME ELEITORAL POR DEDUÇÃO TEMERÁRIA E MÁ-FÉ

Diante da gravidade dos fatos narrados na inicial, cujas acusações são infundadas, não trazendo a coligação autora qualquer prova a amparar sua pretensão de anulação do pleito, necessário seja enviado cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral e à Procuradoria Geral Eleitoral, a fim de averiguar o cometimento de crime eleitoral, nos termos do artigo 25 da Lei 64/90.

Dispõe o artigo 25 da Lei 64/90 que:

> *"Art. 25.* ***Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé****:*
>
> *Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinqüenta) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) e, no caso de sua extinção, de título público que o substitua."*

A coligação autora noticia fatos de extrema gravidade, com a pretensão de anular o pleito por abuso de poder econômico.

Ocorre que a coligação autora não trouxe aos autos qualquer documento que possa dar suporte as suas alegações, sendo forçoso concluir que as acusações genéricas se amoldam ao tipo penal do artigo 25 da Lei 64/90, ou seja, a coligação deduz pretensão de forma temerária, quiçá, de má fé com intenção de anular o pleito.

Assinado eletronicamente por: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - 29/10/2018 19:30:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102919304091900000000673884
Número do documento: 18102919304091900000000673884

Alega a coligação que houve uma mobilização nacional de representantes empresariais, que se utilizaram da capacidade econômica de suas empresas, para difundir mensagens que favoreceram o candidato Jair Bolsonaro, conduta esta já em prática no primeiro turno das eleições. Assim, foram prejudicados todos os concorrentes do pleito eleitoral, todavia, o mais prejudicado foi o candidato Ciro Gomes, haja vista que era quem mais detinha condições de ganhar no segundo turno, inclusive, com ampla margem de votos contra o candidato Jair Bolsonaro.

Assevera que o abuso do poder econômico no caso dos autos possuem dois elementos factuais: uso exacerbado do poder econômico para desequiparar a paridade de armas e provável utilização de valores acima do limite legal de gastos nas eleições, especialmente, considerando a contribuição de R$ 12 milhões feita por cada empresário à campanha de Jair Bolsonaro, cuja verba não foi contabilizada na campanha, sendo ainda proveniente de fonte ilícita, por tratar-se de doação de pessoas jurídicas, que além de ilegal, foi destinada a divulgação de propaganda em favor dos candidatos investigados. Portanto, alega ilicitude dos contratos firmados ente as pessoas jurídicas, como a empresa Havan de propriedade de Luciano Hang.

Com efeito, como já dito alhures, é de se considerar que: i) a autora não juntou a integralidade da matéria em funda suas acusações; ii) a autora não trouxe à baila nenhum indício sobre os fatos como: fotografias, prints de conversas em mídias sociais, áudios, vídeos, mensagens, e-mails ou testemunhas; iii) não há qualquer prova de que houve contratação de disparos em massa de mensagens via WhatsApp contra a campanha do PT; iv) não há prova de que empresas ligadas aos candidatos investigados foram responsáveis por supostas contratações; v) não há sequer indícios probat órios de que houve financiamento irregular, ainda mais na absurda quantia de R$ 12 milhões, que multiplicados por 6 (número de empresas citadas na inicial que teriam comprado os disparos de mensagem) somariam R$ 72 milhões.

Assinado eletronicamente por: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - 29/10/2018 19:30:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102919304091900000000673884
Número do documento: 18102919304091900000000673884

A coligação autora não pode sair imune de suas levianas acusações ainda mais em se considerando que o alvo de sua pretensão é a anulação do pleito eleitoral, a declaração de inelegibilidade dos candidatos investigados com a consequente convocação de novas eleições, com o nítido propósito de criar fato político a fim de oportunizar condição de competitividade ao seu candidato.

Portanto, requer o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral e à Procuradoria Geral Eleitoral, a fim de averiguar o cometimento de crime eleitoral, nos termos do artigo 25 da Lei 64/90.

V - DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, requer à V. Exa.:

a) o acolhimento da preliminar, em razão da falta de documento indispensável à propositura da ação, bem como a falta de prova constitutiva do direito autoral, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso I e IV, do Código de Processo Civil;

b) No mérito, requer a total improcedência da ação;

c) Encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral e à Procuradoria Geral Eleitoral, para averiguação de condutas ilegais e dolosas praticadas pela parte autora, tendo em vista a gravidade das acusações deduzidas de forma temerária ou de má-fé, que poder&ati lde;o, em tese, configurar o crime previsto no artigo 25 da Lei 64/90;

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos.

Assinado eletronicamente por: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - 29/10/2018 19:30:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102919304091900000000673884
Número do documento: 18102919304091900000000673884

Outrossim, requer sejam as intimações realizadas em nome da Dra. Karina Rodrigues Fidelix da Cruz, advogada inscrita perante a OAB/SP 273.260, sob pena de nulidade.

Termos em que,

pede deferimento.

São Paulo, 29 de outubro de 2018.

Karina Rodrigues Fidelix da Cruz

OAB/SP nº 273.260

FIDELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Vereador José Diniz, 3725 – Conj. 44 - Campo Belo – São Paulo – SP - Cep: 04603-004
Tel: 11 5093 1302 - Fax: 11 5041 1843 – Email: karina.fidelix@fidelix.adv.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, portador do RG nº 0397576216, inscrito no CPF 233.063.860-49, com endereço na Al. Dos Tupiniquins, 1210 – Moema, São Paulo/SP – CEP 04077-003.

OUTORGADOS: (i) **KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 273.260, com endereço na Av. Vereador José Diniz nº 3725 – Conj. 44 – São Paulo/SP – CEP: 04603-004 - E-mail: karina.fidelix@fidelix.adv.br,

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, com a finalidade de defender e representar o outorgante perante o E. Tribunal Superior Eleitoral.

São Paulo, 23 de agosto de 2018.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

Assinado eletronicamente por: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - 29/10/2018 19:30:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102919304113000000000673934
Número do documento: 18102919304113000000000673934

petição em pdf

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR GERAL MINISTRO DOUTOR JORGE MUSSI, DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, RELATOR NA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE) Nº 0601779-05.2018.6.00.0000

JAIR MESSIAS BOLSONARO, ANTONIO HAMILTON MOURÃO, respectivamente candidato a Presidente e a Vice-Presidente da República e **COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS (PSL / PRTB),** inicialmente qualificados, nos autos da **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL** apresentada perante esta Egrégia Corte por **PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT e COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO – PDT e AVANTE**, igualmente qualificados de início, vem apresentar sua

D E F E S A

nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar 64/90, nos moldes e termos que a seguir passam a ser expostos:

R. Ewerton Visco, 290 | Sala 1203
Caminho das Árvores | Salvador - BA
CEP: 41.820-022 | 71 2137-5531

contato@acpa.adv.br
www.acpa.adv.br

Av Brigadeiro Luiz Antônio, 3813 |
Jardim Paulista | São Paulo - SP |
CEP 01401-002

SHS QD.06, Conjunto A | Bloco A | Sala 606 |
Ed. Business Center Park | Brasília/DF |
CEP: 70316-102

11 3663-1006
contato@kufa.adv.br
www.kufa.adv.br

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

I – Da tempestividade:

Insta frisar, de início, que a citação dos Requeridos para atendimento do disposto no artigo 22, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar 64/90 assinala prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa, o que se faz tempestivamente nesta data.

II – Da controvérsia:

O temerário pedido inicial ofende o princípio da inocência, a liberdade constitucional de expressão, a segurança jurídica, a lógica processual, dentre outros. Além disso, subverte a finalidade legal da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, utilizando-a sem provas para (i) invocar fato político inverídico e a partir daí produzir celeuma midiática; (ii) acentuar a polarização política na população brasileira; (iii) disseminar notícias inverídicas de diversos tons, seja do tema central da controvérsia, seja de que tal fato levaria a alteração dos candidatos que disputam o 2º turno das eleições, tirando Jair Messias Bolsonaro da disputa, embora esse ponto não tenha logrado êxito, porquanto na dia 28/10/2018 fora eleito Presidente da República por uma ampla maioria de voto.

Na exordial, os autores aduzem, em breve síntese, que por meio de empresas, empresários e seus executivos, a campanha dos requeridos estaria contratando pacotes de disparos em massa via aplicativo WhatsApp, fazendo veicular ora mensagens para descontruir a campanha do candidato do PT e ora mensagens para enaltecer a campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro, o que teria prejudicado o candidato Ciro Gomes, **terceiro colocado no primeiro turno das eleições presidenciais**.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

É dizer, os Investigantes pretendem fazer crer que empresas dispararam em massa supostas Fake News, essas notícias falsas teriam se direcionado diretamente contra o candidato Fernando Haddad, isso teria feito com que o candidato Jair Bolsonaro ganhasse votos e, tendo ficado em terceiro colocado, aquele primeiro citado teria sido prejudicado.

Ademais, a conduta supostamente levada a efeito estaria a infringir a legislação eleitoral, segundo afirmam, pois que a prática denunciada constituiria abuso de poder econômico, uso indevido dos meios de comunicação social (artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução n.23.551/2017, do Tribunal Superior Eleitoral), bem como financiamento empresarial vedado na ADI 4650 pelo Supremo Tribunal Federal, fatos que estariam viciando o equilíbrio do pleito eleitoral, motivando o ajuizamento da presente Ação Judicial de Investigação Eleitoral, como os efeitos que aponta.

É de extrema importância apontar, a inicial vem desacompanhada de qualquer prova dos fatos alegados. Não há, portanto, nos autos, um documento, uma gravação, uma perícia, um vídeo, um único elemento de prova, a não ser reportagens jornalísticas. No mais, acompanha a peça vestibular apenas a procuração *ad judicia* do Partido PDT, mas não há nos autos a ATA DE CONVENÇÃO indicando o Representante da mesma e muito menos o advogado dela.

Conforme se dessume da inicial, os Investigantes aduzem que **a popularidade do candidato Jair Messias Bolsonaro na internet não adviria apenas de sua militância orgânica e, inconformados com o fato de que a campanha atacada foi sempre crescente e auspiciosa,** como deveras mostrou ser, com seus mais de 57 milhões de votos, alegam, sem provas, que os

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

Investigados cometeram irregularidades para angariar adeptos, já que não conseguem simplesmente aceitar que a popularidade é decorrência de duas questões: (i) das propostas e confiabilidade transmitidas pelos candidatos Investigados aos eleitores; (ii) do sentimento de indignação, rejeição e desprezo que brasileiras e brasileiros manifestam em relação ao Partido dos Trabalhadores (PT).

A frágil tese sob a qual os autores sustentam a presente ação, como ficará demonstrado à frente, é **apenas uma única matéria jornalística, de um único jornal, não corroborada por outro veículo de igual, maior ou menor porte, nem embasada em quaisquer outros meios comprobatórios.** Trata-se apenas disso e mais nada. Sim, o espanto é compreensível: a Ação de Investigação Judicial Eleitoral movida pela campanha pedetista, que se encontrava em posição muito inferior nas pesquisas eleitorais, e o que se mostrou fático no resultado das urnas de ontem, se baseia em **nada**.

E baseados em **nada**, os autores requerem, em sede **cautelar**, que "todos os representantes das empresas identificadas na reportagem veiculada no jornal Folha de São Paulo e outros arrolados, para que se eximam de praticar qualquer ato de divulgação de mensagens através do WhatsApp ou qualquer outra rede social"; no mérito requerem a citação das partes, a oitiva do Ministério Público Eleitoral e, ao final, a procedência da ação e declaração de inelegibilidade por 08 anos do candidato Jair Messias Bolsonaro e seu vice ou, alternativamente, a declaração de nulidade de todos os votos dados aos citados candidatos, com a convocação de novas eleições.

Vale destacar que a inicial não trouxe qualquer justificativa ou liame causal para inclusão das pessoas elencadas no polo passivo, o que inclusive inviabiliza a continuidade da mesma. Em verdade, na vestibular os autores se limitaram a apresentar nomes de empresas e pessoas físicas, sem qualquer narrativa

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

que pudesse justificar concretamente sua vinculação aos fatos, tais como Jair Bolsonaro, Hamilton Mourão, Luciano Hang e outros.

Em sábia e ponderada decisão (ID 554965), o douto Ministro Jorge Mussi aplicou a ilegitimidade *ad causam* à Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB). Ademais, considerando inexistente a prova efetiva das alegações prefaciais, deixou de apreciar os pedidos cautelares (ID 553498):

> Na questão posta pela coligação autora, mostra-se evidente o caráter por demais genérico do pedido, ao fazer referência à intimação de "todos os representantes das empresas identificadas na reportagem veiculada no jornal Folha de São Paulo e outros arrolados, para que se eximam de praticar qualquer ato de divulgação de mensagens através do WhatsApp ou qualquer outra rede social, tendo em vista sua expressa vedação legal".
>
> Diante do exposto, no que concerne à letra "a" dos pedidos, haja vista a amplitude dos termos da postulação e a circunstância de estar toda a argumentação desenvolvida pela representante assentada em matérias jornalísticas, cujos elementos não ostentam aptidão para, em princípio, nesta fase processual de cognição sumária, demonstrar a plausibilidade da tese em que se fundam os pedidos e o perigo de se dar o eventual provimento em momento próprio, no exame aprofundado que a regular instrução assegurará (LC nº 64/90, art. 22, V a VIII), à míngua dos pressupostos autorizadores, indefiro a tutela liminar pleiteada.

Sendo o que se tem a narrar, é de se passar aos aspectos de fundo da defesa.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

III – P R E L I M I N A R M E N T E

III.1 – Da ilegitimidade de parte do PDT

No que pertine ao interponente PDT, o mesmo indica inegável ilegitimidade de parte para propor Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Ocorre, nesta linha, que no caso de o partido político integrar Coligação, este não tem legitimidade para quaisquer atos da presente natureza, i.e. interpor AIJE.

Neste contexto, somente a coligação acima mencionada, da qual faz parte o autor PDT, teria legitimidade para propor esta Ação de Investigação, de sorte que, o fazendo o partido isoladamente, incorreu na previsão legal constante do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Está expressamente previsto no artigo 6º., § 4º., da Lei 9504/97 que:

> Art. 6º [...]
>
> § 4º O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos.

Na mesma linha de imposição, temos o § 3º., do artigo 6º., da Resolução nº. 23.548/2017 do TSE, senão vejamos:

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

> Art. 6º. [...]
>
> § 3º O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos

Nesse contexto, o passo seguinte é colocar sob análise qual a consequência da flagrante falta de condição da ação que acomete esta ação. A questão não carece de maiores delongas.

Assim, pode-se concluir, diante do novo Código de Processo Civil, que a presente ilegitimidade deve levar a ação à imediata extinção, pois que impossível a análise de mérito, conforme pressupõe o artigo 485, inciso VI, já citado, daquele *códex*:

> Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:
>
> [...]
>
> VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Sendo assim, pelo demonstrado, desde já se requer que o PDT seja extraído do polo ativo, uma vez que claramente o partido político coligado não apresenta legitimidade para interpor esta AIJE.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

III.2 – Da falta de requisito/ausência de prova (inépcia da petição inicial)

O artigo 22 da Lei Complementar 64/90, aduz textualmente que as partes autoras somente poderão apresentar Ação de Investigação Judicial Eleitoral **"relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias". O artigo 22 da LC 64/90 está acima transcrito.**

Da redação do dispositivo emerge que é dever da parte autora, no momento em que formula o pedido de abertura de investigação judicial para apurar abuso ou mau uso dos meios de comunicação social, indicar provas, indícios ou circunstâncias, o que não se observa nem de longe nestes autos.

Com a exordial, somente foram carreadas aos autos cópias de reportagens jornalísticas sem qualquer mínimo lastro fático. Nenhum documento, nenhuma circunstância, nenhum indício, nenhuma prova foi apresentada. A ação apenas se limita a mostrar a incapacidade dos autores de aceitarem a derrota, criando hipótese para justificar seu descrédito perante o eleitor. É uma autêntica demonstração do ditado popular "o papel aceita tudo".

Toda trama fictícia urdida pelos autores na inicial aponta como fonte apenas uma notícia publicada pelo Jornal Folha de S.Paulo no dia 18/10/2018. Pelo relato superficial da inicial, o citado **jornal** aduz que descobriu um grave conluio entre a campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro e empresários, sendo que estes estariam contratando pacotes de envios de mensagens em massa pelo aplicativo WhatsApp, ora para favorecer o candidato, ora para desacreditar Fernando Haddad (PT), prejudicando o terceiro colocado no primeiro turno.

No entanto, a Ação de Investigação Judicial Eleitoral tem como objetivo a apuração da prática de atos configuradores de abuso do poder

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

(econômico/político) ou mau uso de mecanismos de comunicação social, trazendo comprometimento à lisura da eleição. A finalidade da ação, portanto, é grave o suficiente para exigir prova robusta e inarredável, não admitindo que os autores limitem-se a atuar como meros contadores de histórias nos autos, sem se eximirem de seu ônus probatório.

A menção a notícia publicada pelo Jornal Folha de S.Paulo não é suficiente para compor a prova necessária à investigação proposta e a matéria jornalística em questão sequer apontou origem dos fatos narrados, razão pela qual o presente feito trata de narrativa infundada e improvável, apenas utilizada para instalar o caos e disseminar inverdades em meio à disputa eleitoral.

No âmbito do processo judicial eleitoral, tendo em vista as graves sanções que podem ser impostas, notadamente a inelegibilidade de candidato, exige-se que as provas da suposta ilicitude sejam robustas. Nesse contexto, faz-se mister que o conjunto probatório carreado à exordial da ação eleitoral, seja consistente, o que não ocorre no presente caso pelos motivos aqui aduzidos.

Desta forma, requer preliminarmente seja reconhecida a imprestabilidade das provas constantes nos presentes autos, eis que estas são insuficientes para a caracterização de suposto abuso de poder econômico em prol da candidatura dos candidatos réus.

Com efeito, o artigo 330, I e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, estabelece:

> Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:
>
> I - for inepta;

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

O artigo 319, do Código de Processo Civil, por sua vez, aduz que:

> Art. 319. A petição inicial indicará:
>
> VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;

E o artigo 320, do *Codex* processual, é taxativo:

> Art. 320. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

A Lei Complementar 64/90, por sua vez, no já mencionado artigo 22, exige que o pedido para abertura de Ação Judicial de Investigação Eleitoral indique **fatos e provas, indícios e circunstâncias** do abuso de poder ou uso indevidos de meios de comunicação social. E na alínea "c", do inciso I, do artigo 22, estatui claramente que a inicial será indeferida se faltantes tais requisitos:

> Art.22 [...]
>
> I - o Corregedor, que terá as mesmas atribuições do Relator em processos judiciais, ao despachar a inicial, adotará as seguintes providências:
>
> **c) indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar**;
>
> (grifamos)

De se ver que, faltante a prova, falta requisito indispensável ao prosseguimento da inicial, que é, portanto, inepta, nos termos do artigo 22, I, "c", da Lei Complementar 64/90, analisados em consonância com os artigos 319, VI, 320 e

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

330, I, do Código de Processo Civil, razão pela qual o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, da mesma Carta Processual.

IV – M É R I T O

Superadas as falhas processuais, o mérito é igualmente infundado.

O relato da exordial se funda em matéria jornalística publicada pela Folha de S.Paulo em 18/10/2018, na qual o referido jornal teria denunciado o impulsionamento de mensagens de WhatsApp em massa, contratados e pagos por empresas, no intuito de favorecer a campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro e depreciar a campanha de seu oponente, Fernando Haddad. Pretendem, com isso, anulação da eleição do candidato Jair Bolsonaro.

Na referida matéria jornalística, o jornal denuncia contratações de R$12 milhões, sem apontar onde, como e com quem teriam sido firmados tais contratos. Considerando a alta cifra envolvida, era de se esperar que a acusação apontasse provas. No entanto, não há nenhum outro jornal que corrobore a assertiva, nem testemunhos, recibos, mensagens, e-mails, bilhetes, cartas, telas printadas, gravações, vídeos, contratos, **nada que possa embasar a acusação.**

Para tentar criar um liame entre a denúncia do jornal e sua inicial infundada, usa o empresário Luciano Hang, proprietário das empresas Havan, que é ostensivo apoiador da campanha eleitoral do candidato Jair Messias Bolsonaro. Em outras palavras, não tendo como comprovar suas assertivas, os autores se valeram de um empresário que apoia publicamente a campanha do candidato réu, tentando, com isso, traçar uma rota empresarial entre ambos e construir a prova faltante aos autos.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

Ora, o apoio de pessoa física a campanha é permitido pela legislação eleitoral, além de ser decorrente da livre prática do direito constitucional de expressão preconizado pelo artigo 5º, IX. É fato noticiado pela imprensa que o empresário já adotou medidas judiciais contra o Jornal Folha de S. Paulo, que indevida e criminosamente usou seu nome e de sua empresa para criar fato político, o que é inadmissível.

A parcialidade da matéria jornalística assinada pela jornalista Patrícia Campos Mello salta aos olhos. Em vídeo é possível constatar que a jornalista declara: **"Eu sou uma pessoa de esquerda... sempre votei no PT":** https://www.youtube.com/watch?v=007ruph46ps



Outros periódicos *on line* dão conta da militância petista da jornalista Patrícia Campos Mello:
https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/11837/jornalista-que-fez-a-denuncia-contra-bolsonaro-sou-de-esquerda-e-sempre-votei-no-pt-veja-o-video

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934



No calor dos fatos, os meios de comunicação veicularam que a jornalista Patricia Campos Mello, além de militante, é filha de Helio Campos Mello, dono da "Revista Brasileiros" e cofundador da Revista "Isto É". A "Revista Brasileiros", conforme noticiário, foi citada na Operação Lava Jato por ter recebido de Marcelo Odebrecht cerca de R$1,5 milhões. O pagamento teria sido realizado por meio da empresa Braskem a pedido do então Ministro da Fazenda Guido Mantega.

A notícia foi publicada no jornal Valor Econômico em 14/04/2017: https://www.valor.com.br/politica/4938442/marcelo-patrocinio-revista-pedido-por-mantega-foi-de-r-159-milhao

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934



Esta informação está sendo veiculada por vários meios de comunicação: https://mci.radio.br/politica/eleicoes-2018/jornalista-que-publicou-fake-news-contra-bolsonaro-tem-pai-citado-na-lava-jato/



Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

A indignação pela conduta da jornalista declaradamente petista foi significativa: https://republicadecuritiba.net/2018/10/20/empresa-do-pai-da-jornalista-da-folha-que-acusou-bolsonaro-e-suspeita-de-receber-r-15-mi-em-propina-do-pt/



O fato é gravíssimo: (i) um jornal de grande circulação, como a Folha de S.Paulo, (ii) valendo-se uma jornalista que milita abertamente na ala petista, (iii) filha de dono de revista citada na Operação Lava Jato por receber recurso desviado da Odebrecht para publicar matérias favoráveis ao governo petista da época, (iv) **vem a público criar notícia infundada**, (v) utilizada pela Coligação integrada pelo Partido dos Trabalhadores para embasar uma outra AIJE n. 0601771-28.2018.6.00.0000 antes desta, e que conjuntamente a esta, visam desestabilizar o pleito eleitoral.

Há, aqui, tipificação clara do crime de **denunciação caluniosa**, previsto no artigo 399, do Código Penal.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

> Art. 339. **Dar causa à instauração** de investigação policial, **de processo judicial**, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou **ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.** (grifamos)

Há, ainda, prática de crimes eleitorais, previstos no Código Eleitoral, a saber:

> Art. **323. Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos**, em relação a partidos ou candidatos e **capazes de exercerem influência perante o eleitorado** (grifamos)
>
> Art. 324. **Caluniar alguém**, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, **imputando-lhe falsamente fato definido como crime**: (grifamos)
>
> Art. 325. **Difamar alguém**, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, **imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação** (grifamos)
>
> Art. 327. As penas cominadas nos artigos. 324, 325 e 326, aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:
>
> [...]
>
> III - **na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa** (grifamos)

Ademais, a Lei Complementar 64/90 possui dispositivo específico para criminalizar a conduta daquela que indevidamente arguiu inelegibilidade de outrem:

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

> Art. 25. **Constitui crime eleitoral a argüição de inelegibilidade**, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, **deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé.** (grifamos)

A denúncia sobre a qual se ampara a exordial, portanto, foi construída especialmente para descontruir a imagem do candidato Jair Messias Bolsonaro e instalar o caos no processo eleitoral 2018. **E há provas disso.**

Verifica-se do vídeo acessível pelo link https://www.youtube.com/watch?v=gLHUFWvD1BQ&t=445s , intitulado "**Eleições 2018 - Jovem Pan sabatina Manuela D'Ávila"**, entrevista concedida à Jovem Pan, em 25/09/2018, pela candidata a Vice-Presidente pela Coligação autora, Manuela D`Avila, que a mesma sabia antecipadamente dos eventos que ocorreriam em 18/10/2018, tendo descrito com exatidão a forma como ocorreriam:



Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

Segue a degravação:

> **Na realidade o que nós levamos ao Tribunal Superior Eleitoral é um conjunto de notícias falsas, o que nós chamamos de "Fake News", que tiveram uma amplificação muito veloz nas redes sociais, e portanto, provavelmente tenham sido alvo de financiamento, porque todos nós que agimos nas redes sabemos que uma publicação não vai de 1 mil compartilhamentos a 19 mil compartilhamentos em 10 minutos, como eu vi acontecer com meus próprios olhos**....né... e nós levamos essa notícia ao Tribunal Superior Eleitoral, porque trata-se de uma notícia falsa, como diversas, mas de um caráter muito mais grave, por que? Porque ela diz, não é nem uma indireta, é algo bastante direto, que eu havia monitorado os passos, durante o dia inteiro, do sujeito que esfaqueou o candidato Jair Bolsonaro, percebam, no mesmo momento que o candidato diz que é vitima de um crime político e que sabe que a polícia federal quer abafar o crime, portanto cria um ambiente de altíssima intensidade de raiva contra mim, porque, imaginem vocês, um candidato que desperta amores e ódios como Bolsonaro, né, ter sido alvo, em tese, por essa notícia falsa, de uma armação minha. **Então, o que nós levamos ao Tribunal Superior Eleitoral é o pedido que retirem isso do ar, que esclareçam quem são as pessoas que publicam, se há financiamento, se não há financiamento, que descubram a partir de investigação da polícia federal os IPs dos computadores que propagaram essa notícia e que forneçam não mais segurança,** mas segurança porque a polícia federal não fornece segurança

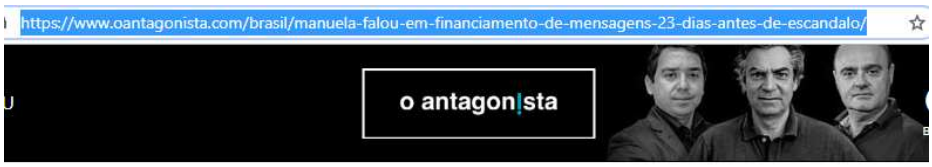
Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

> aos candidatos a vice-presidente como é o meu caso, apenas aos presidentes.
> (grifamos)

Extrai-se do relato, datado de 25/09/2018, que a candidata da Vice-Presidente Manuela D´Avila pela Coligação "O Povo Feliz de Novo" (PT/PCdoB/PROS), descreveu com detalhes aquilo que a Folha de S. Paulo veio a transformar em notícia para embasar a ação levada ao Tribunal Superior Eleitoral em 18/10/2018.

Em outras palavras, (i) a fim de criar a prova que não existia, (ii) para justificar a abertura de um processo judicial perante o TSE, a Coligação "O Povo Feliz de Novo" (PT/PCdoB/PROS) valeu-se de uma (iv) jornalista petista, (v) de Jornal de grande circulação, (vi) que assentiu em cometer abuso de poder econômico e uso indevidos dos meios de comunicação social e, ainda, (vii) criar fato político para embasar o (viii) plano descrito por Manuela D´Avila 23 dias antes dos fatos: https://www.oantagonista.com/brasil/manuela-falou-em-financiamento-de-mensagens-23-dias-antes-de-escandalo/

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934



Manuela falou em financiamento de mensagens 23 dias antes de 'escândalo'

Brasil 21.10.18 10:00

Em 25 de setembro, 23 dias antes da primeira matéria da Folha, de 18 de outubro, sobre um suposto financiamento ilegal de disparos de mensagens contra o PT, Manuela D'Ávila, vice de Fernando Haddad, lançou no ar, em entrevista à Jovem Pan, uma suspeita de financiamento ilegal de fake news.

A notícia da ciência prévia dos fatos que eclodiram posteriormente ganhou destaque: https://renovamidia.com.br/manuela-falava-sobre-escandalo-do-whatsapp-bem-antes-da-folha/



Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

No auge da confusão política provocada pela Coligação "O Povo Feliz de Novo" (PT/PCdoB/PROS), o Partido dos Trabalhadores começou a divulgar que estaria sendo alvo de disparos de WhatsApp a favor do candidato Fernando Haddad, e que tal impulsionamento só poderia estar sendo produzido pela campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro no intuito de causar confusão e incriminar o Partido dos Trabalhadores pelos fatos noticiados: https://br.noticias.yahoo.com/grupos-whatsapp-pr%C3%B3-haddad-proliferam-000200418.html



Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

Segundo os relatos espalhados pelo Partido dos Trabalhadores, diversas pessoas estariam denunciando terem sido incluídas indevidamente em grupo de WhatsApp, que inicialmente tinham mensagem em favor do PT, iniciando-se com o seguinte texto de boas-vindas: https://www.mixvale.com.br/2018/10/19/grupos-de-whatsapp-pro-haddad-proliferam-e-pt-desconfia-de-armadilha-bolsonarista/

> "Defesa Democracia". "Somos defensores da democracia e de Haddad presidente. Você foi inserido aqui porque seu nome consta como filiado ao PT no TSE. Se você não é filiado, simpatizante ou mesmo defensor da democracia, desculpe-nos", diz mensagem de boas vindas aos novos integrantes.

A matéria destaca, ainda, que um dos pseudo-grupos criados seria administrado por Jonhhy Cozer Goulart, filiado ao Partido dos Trabalhadores e sócio da Agência Prospect Comunicação e Marketing, que já prestou serviços ao PT. O empresário nega. Evidente que este “conto infantil” foi, nada mais, nada menos, que um ardil da campanha do PT, e que agora ilude também a campanha do PDT, para desviar o foco, plantar notícia falsa e massificar propaganda eleitoral a seu favor.

O cenário político criado pelo Partido dos Trabalhadores e encampado pelo PDT, portanto, resume-se na seguinte estratégia:

a) Criam os disparos em favor próprio, utilizando-se indevidamente de ferramenta vedada, massificando mensagens positivas à sua campanha;

b) Colocam eleitores e autoridades em meio a uma cortina de fumaça, turbando a percepção da sociedade;

c) Não demonstram, nem questionam, nos autos da AIJE 0601771-28.2018.6.00.0000, e nem os autores na presente ação, a autoria e a origem dos disparos;

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

Na oportunidade, inclusive, o candidato do Partido dos Trabalhadores, Fenando Haddad manifestou indignação por esta Egrégia Corte não ter deferido, em sede da AIJE 0601771-28.2018.6.00.0000, seus pedidos de busca e apreensão de documentos e equipamentos de terceiros (empresas e empresários), bem como de prisão do empresário Luciano Hang: https://www.facebook.com/gabriel.chaddad/videos/1110278815798349/



Segue degravação:

> Nós precisamos é denunciar a armação do WhatsApp do Bolsonaro. Esse esquema de corrupção que foi montado para ajudá-lo precisa ser

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

desbaratado. **Eu lamento que a justiça eleitoral não tenha permitido a busca e apreensão, porque a busca e apreensão dos computadores das empresas criminosas e eventual prisão de um dos empresários que fez contribuição ilegal, poderia resolver esse problema agora e ele sair do 1º turno com a entrada do Ciro. Nós pedimos uma liminar para pender pelo menos um dos empresários e apreender os computadores**. Como fez o WhatsApp. O WhatsApp atendeu as nossas reivindicações e **já baniu mais de 100 mil perfis falsos ligados ao Bolsonaro. Ele tinha 100 mil robôs, 100 mil robôs, trabalhando pra ele a peso de ouro, robôs,** mentindo sobre mim e minha família. Ele é um sujeito desqualificado, por isso que ele não me enfrenta. É uma quadrilha que tem que ser desbaratada porque pode atuar em outras eleições. **Já atuou no 1º turno elegendo parlamentares que ninguém conhece. São parlamentares do WhatsApp, ninguém conhece, só conhece pelo WhatsApp. Já elegeu deputado, já elegeu senador, e pode eleger governador que nunca ninguém viu. Não tem currículo**. E isso exclusivamente forjando santinhos no WhatsApp na véspera da eleição. É muito grave para a democracia. O próprio jornalismo está sendo comprometido, porque os jornalistas estão sendo ameaçados. A Patricia está sendo ameaçada. O Ricardo Galhardo teve seu telefone exposto por um empresário ligado ao Bolsonaro pra ser vítima de violência. Onde é que nós vamos parar gente? **Vamos acordar que temos 8 dias pra acordar e banir essa aberração da cena política.**

(grifamos)

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

Ao longo dos dias, o tom do candidato petista Fernando Haddad contra a atitude do Tribunal Superior Eleitoral recrudesceu. No dia 23/10/2018, em entrevista, declarou que **"Por isso eu disse que o TSE é analógico demais para enfrentar essa situação"**, e completou, **"...o WhatsApp tem ajudado mais do que a Justiça..."**:
https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/22/haddad-cobra-agilidade-e-diz-que-tse-e-analogico-demais-contra-fake-news.htm



Estranho notar, contudo, que mesmo que Fernando Haddad tenha declarando, em entrevistas, pormenores dos pseudo-disparos de mensagens dos quais acusa os candidatos requeridos, a AIJE 0601771-28.2018.6.00.0000, assim como esta ação, permanecem sem qualquer prova.

No vídeo acessível pelo link https://www.facebook.com/gabriel.chaddad/videos/1110278815798349/ , degravado

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

na página anterior, o candidato Fernando Haddad afirmou taxativa e veementemente que o candidato Jair Messias Bolsonaro utilizou 100 mil robôs, repita-se, 100 mil robôs para impulsionar conteúdos.

Em diversas outras notícias, há dados minuciosos não trazidos à baila. Tais falácias somente são utilizadas para produzir mais e mais “Fake News”.

https://www.obrasilfelizdenovo.com/jair-bolsonaro-e-sua-plateia-de-androides-5-em-cada-7-interacoes-sao-feitas-por-bots/



Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

https://www.obrasilfelizdenovo.com/calculadora-lavazap-do-bolsonaro/



Chama a atenção, contudo, a riqueza de detalhes das informações que misteriosamente não foram apresentadas nestes autos, nem nos autos da AIJE 0601771-28.2018.6.00.0000, já que nem aqui, nem lá, se discute a origem, existência ou não de tais “robôs”.

Isso, sim, é a mais autêntica e comprovada “Fake News” da política brasileira, e o Partido dos Trabalhadores é um dos seus principais disseminadores. Agora, o PDT se juntou a ele, com o devido respeito.

Mas o ápice da mostra de desespero político é a assertiva de que foram eleitos, nas eleições 2018, pelos 100 mil “robôs” de Jair Messias Bolsonaro, **“parlamentares de Whatsapp”, que ninguém conhece, que não têm currículo, podendo até chegar a eleger governador (**https://www.facebook.com/gabriel.chaddad/videos/1110278815798349/ **).**

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

De fato, a renovação no Congresso Brasileiro nas eleições 2018 saltou aos olhos. O próprio Senado divulgou notícia intitulada “Eleições: Senado tem a maior renovação da sua história”: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/10/08/eleicoes-senado-tem-a-maior-renovacao-da-sua-historia



A Câmara dos Deputados igualmente se renovou: https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2018/10/taxa-de-renovacao-da-camara-dos-deputados-foi-maior-em-20-anos.html

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934


https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2018/10/taxa-de-renovacao-da-camara-dos-deputados

ÉPOCA NEGÓCIOS COLUNISTAS REVISTA PODCASTS

08/10/2018 - 19H48 - ATUALIZADA ÀS 19H48 - POR AGÊNCIA BRASIL

Taxa de renovação da Câmara dos Deputados foi a maior em 20 anos

Renovação foi 52%, mas inclui ex-parlamentares que retornam ao mandato

Compartilhar Assine já!

E a renovação ocorreu pelo voto do eleitor. A motivação de renovar, naturalmente, decorreu do descontentamento com a recessão econômica e os escândalos perpetrados ao longo de anos pelo Partido dos Trabalhadores.

Tentar apelativamente atribuir sua má projeção nas pesquisas eleitorais e, definitivamente, o resultado de terceiro lugar no primeiro turno, ao uso de “Fake News” e impulsionamento empresarial no WhatsApp é fazer vista grossa a caótica situação da gestão brasileira, à quantidade de petistas presos ou envolvidos em escândalos de corrupção, ao desemprego de 14 milhões de brasileiros e à grave insegurança econômica vivenciada pelos brasileiros: https://jovempan.uol.com.br/opiniao-jovem-pan/o-pt-jogou-o-pais-na-maior-crise-da-historia.html

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934



.

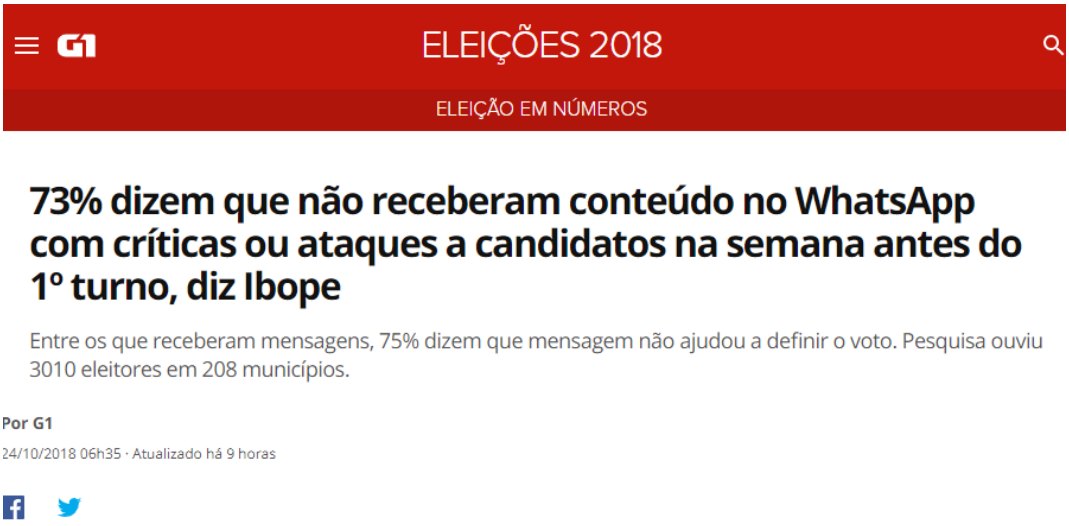
É interessante, contudo, a insistência dos autores em alegar que os ditos disparos de WhatsApp seriam, por si só, capazes de produzir mudança no voto do eleitor a ponto de reverter o desfavorável quadro eleitoral em que ficaram fora já do segundo turno.

Conforme textualmente descrito na exordial, a influência deste impulsionamento por WhatsApp na forma de pensar dos eleitores seria tal que produziram o resultado do primeiro turno das eleições presidenciais. Realmente, o PDT e a Coligação autora consideram milhões de brasileiras e brasileiros como **irracionais**, que ao mero sinal de uma notícia falsa, imediatamente mudam de opinião, mudam de personalidade, mudam de conduta, mudam de voto.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

É interessante destacar, contudo, que apesar do apelo midiático produzido pelos autores em relação à investigação discutida nestes autos a Pesquisa IBOPE divulgada no dia 23/10/2018 constatou que 73% das pessoas alegam não terem recebido conteúdo deturpando ou atacando campanhas no WhatsApp, 75% dos que receberam não alteraram seu voto em razão do conteúdo das mensagens e 56% checou a veracidade das mensagens recebidas.

Vale destacar o conteúdo da pesquisa, divulgado pelo G1: https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/24/73-dizem-que-nao-receberam-conteudo-no-whatsapp-com-criticas-ou-ataques-a-candidatos-na-semana-antes-do-1o-turno-diz-ibope.ghtml


G1 ELEIÇÕES 2018

ELEIÇÃO EM NÚMEROS

73% dizem que não receberam conteúdo no WhatsApp com críticas ou ataques a candidatos na semana antes do 1º turno, diz Ibope

Entre os que receberam mensagens, 75% dizem que mensagem não ajudou a definir o voto. Pesquisa ouviu 3010 eleitores em 208 municípios.

Por G1

24/10/2018 06h35 · Atualizado há 9 horas

A pergunta feita pelo Ibope foi: ***"Sem considerar a propaganda eleitoral gratuita, o(a) sr(a) recebeu conteúdo com críticas ou ataques a algum candidato à Presidência pelo WhatsApp, na semana que antecedeu a***

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

disputa do primeiro turno? (Caso sim) E o(a) sr(a) recebeu conteúdo pelo WhatsApp contra qual(is) candidato(s)?".

Os resultados para a pergunta acima foram:

- **Não recebeu: 73%**
- **Fernando Haddad (PT): 18%**
- **Jair Bolsonaro (PSL): 18%**
- Ciro Gomes (PDT): 3%
- Marina Silva (Rede): 2%
- Não sabe/Não respondeu: 2%
- Alvaro Dias (Pode): 1%
- Cabo Daciolo (Patriota): 1%
- Eymael (DC): 1%
- Geraldo Alckmin (PSDB): 1%
- Henrique Meirelles (MDB): 1%
- João Amoêdo (Novo): 1%
- Vera (PSTU): 1%
- João Goulart Filho (PPL): 1%

Ajuda na decisão do voto

A pesquisa Ibope também perguntou: ***"E o conteúdo que o(a) sr(a) recebeu deste(s) candidato(s) ajudou ou não ajudou a decidir o seu voto?".***

- **Não ajudou: 75%**
- Sim, ajudou: 24%
- Não sabe/Não respondeu: 2%

Checagem da informação

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

O levantamento também perguntou: ***"Ainda pensando no conteúdo que recebeu deste(s) candidato(s), o(a) sr(a) verificou ou não verificou se as informações eram verdadeiras?".***

- **Sim, verifiquei - 56%**
- Não verifiquei - 43%
- Não sabe/ Não respondeu - 1%

Sobre a pesquisa

- Margem de erro: 2 pontos percentuais para mais ou para menos
- Entrevistados: 3010 eleitores em 208 municípios
- Quando a pesquisa foi feita: 21 a 23 de outubro
- Registro no TSE: BR-07272/2018
- Nível de confiança**:** 95%
- Contratantes da pesquisa: TV Globo e "O Estado de S.Paulo"
- O nível de confiança da pesquisa é de 95%. Isso quer dizer que há uma probabilidade de 95% de os resultados retratarem a realidade, considerando a margem de erro, que é de 2 pontos, para mais ou para menos.

  (grifamos)

A constatação é simples: a Coligação autora e o candidato Ciro Gomes não querem aceitar, apesar de ser evidente, que a mudança no Congresso, os resultados do primeiro e do segundo turno nas eleições presidenciais são decorrentes da vontade soberana manifestada pelo povo, por meio do voto, de não prosseguir com os mesmos representantes.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

Prova disso é que, como reação popular à matéria da Folha de S. Paulo e à distribuição da presente ação, intensificou-se nas redes social o movimento **#marketeirosdojair:** https://www.youtube.com/watch?v=9O7exTQaS18



Somos todos 50 milhões de Marketeiros de Jair Bolsonaro #marketeirosdoJair

Além de vídeos no YouTube e grupos de WhatsApp espontâneos e gratuitos, o movimento **#marketeirosdojair** tem fanpages no Facebook: https://www.facebook.com/groups/495040141011717/?ref=br_rs



Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

https://www.facebook.com/groups/554362721674739/?ref=br_rs



https://www.facebook.com/groups/2133979803301539/?ref=br_rs



Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

Para comprovar o apoiamento espontâneo e isento de robôs eletrônicos, os militantes organizaram convocação de eventos em prol da campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro. Em tempo recorde, os eventos foram organizados pelas redes sociais e o resultado espantoso foi visto no domingo, 21/10/2018, que reuniu milhões de pessoas favoráveis à vitória de Jair Messias Bolsonaro no 2º turno das eleições presidenciais: https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/10/21/manifestacoes-a-favor-da-candidatura-de-bolsonaro-ocorrem-em-varias-cidades-do-pais.ghtml



Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

O nível de conscientização do eleitor acerca do "**não voto"** no Partido dos Trabalhadores e também no PDT fica evidenciado em recente pesquisa Datafolha sobre Ditadura: https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/19/50-dos-eleitores-afirmam-que-ha-alguma-chance-de-haver-nova-ditadura-no-brasil-diz-datafolha.ghtml

> **O instituto aponta ainda que a percepção de que há "alguma chance" de uma nova ditadura é mais alta entre os eleitores de Fernando Haddad (PT), com 75%. Entre os eleitores de Jair Bolsonaro (PSL), a percepção de não haver possibilidade de uma nova ditadura no país é mais alta: 65%.**
>
> **Entre os eleitores de Jair Bolsonaro**
>
> - Sim, há muita chance – 13%
> - Sim, um pouco de chance – 16%
> - **Nenhuma chance – 65%**
>
> **Entre os eleitores de Fernando Haddad**
>
> - Sim, há muita chance – 53%
> - Sim, um pouco de chance – 22%
> - **Nenhuma chance – 16%**
>
> (grifamos)

A atribuição de "Fake News" ao candidato Jair Messias Bolsonaro, por sua vez, é uma das vertendes do pânico moral criado para embasar AIJEs, tanto a presente, quanto a AIJE 0601771-28.2018.6.00.0000 movida pela Coligação "O Brasil Feliz de Novo" (PT/PCdoB/PROS). "Fake News" gera uma carga emocional que, por um breve momento, ofusca a capacidade cognitiva do indivíduo para que ele,

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

tomado por indignação, compartilha a informação sem fazer a devida análise do conteúdo apresentado. Esse efeito tem um potencial "viral" na rede social e cria efeitos rápidos para a parte interessada.

Um dos principais objetivos de "Fake News" é gerar uma carga emocional que, por um breve momento, ofusque a capacidade cognitiva do indivíduo para que ele, tomado por indignação, compartilhe a informação sem fazer a devida análise do conteúdo apresentado. Esse efeito tem um potencial "viral" na rede social e cria efeitos rápidos para a parte interessada.

Mesmo que seja desmascarada a estratégia, o desgaste da imagem para a parte oposta é, muitas vezes, irreversível e, por isso, "Fakes News" continuam sendo produzidas por oferecerem resultados benéficos para o praticante, além de um baixíssimo custo em termos de investimento e responsabilidade. **De tal sorte, deve ser combatida veementemente, o que o Representante faz apresentando este pleito a esta Excelsa Corte.**

Por esta razão, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em período anterior às Eleições 2018, travou honrosa batalha contra a disseminação de "Fake News". No mês de junho de 2018, o TSE promoveu o Seminário Internacional Brasil – União Europeia "Fake News: Experiências e Desafios": http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Junho/tse-e-uniao-europeia-realizam-primeiro-seminario-internacional-sobre-fake-news

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934



No evento, o **Ministro Luiz Fux** discorreu sobre a importância do combate às notícias falsas no período eleitoral: http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Junho/seminario-internacional-sobre-fake-news-luiz-fux-afirma-que-nao-existe-voto-livre-sem-opiniao-livre

> Fake news viraliza, massifica e destrói uma candidatura, além de atentar contra a democracia. Porque, na verdade, são notícias sabidamente inverídicas, dolosamente veiculadas e que influem no voto do eleitor (Min. Luiz Fux)

Nos últimos dias, a preocupação do Tribunal Superior Eleitoral com o efeito funesto de "Fake News" vem resultando numa série de mobilizações: http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Outubro/conselho-consultivo-sobre-internet-e-eleicoes-redes-sociais-e-aplicativos-debatem-acoes-contra-fake-news

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934



Em recente pronunciamento, a Ministra Presidente do Tribunal Superior Eleitoral Rosa Weber declarou que a **"justiça eleitoral não combate boatos com boatos":** https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2018/10/21/rosa-weber-defende-combate-a-desinformacao-deliberada-que-desacredita-tse.htm

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934



https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2018/10/21/rosa-web

ÚLTIMAS CIÊNCIA E SAÚDE ECONOMIA INTER JORNAIS POLÍTICA ELEIÇÕES 2018 UOL

Rosa Weber defende combate a desinformação deliberada que desacredita TSE COMENTE

ESTADÃO conteúdo
Breno Pires
Brasília 21/10/2018 | 15h47

Ouvir texto Imprimir Comunicar erro

A presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministra Rosa Weber, afirmou há pouco que a desinformação deliberada ou involuntária que visa o descrédito da justiça eleitoral tem que ser combatida. "Combatida com informação responsável e objetiva, tudo com a transparência que exige o Estado Democrático de Direito", disse a ministra em entrevista coletiva neste domingo, na sede do TSE, em Brasília. A ministra aproveitou para defender a imprensa livre. "Sem imprensa livre não há democracia", disse.

Segundo avaliação da presidente do TSE, as paixões políticas estão exacerbadas nessas eleições, assim como as discussões acaloradas e os "níveis de discórdia atingem graus inquietantes". Mas, para ela, "tudo isso é inevitável e próprio do embate eleitoral".

Vale destacar, que quem promove "Fake News" em campanhas eleitorais brasileiras, há muito anos, não é o candidato Jair Messias Bolsonaro, e sim, o Partido dos Trabalhadores, que produziu o fato político veiculado pela Folha de S.Paulo e sob o qual se sustenta a presente AIJE, bem como a AIJE 0601771-28.2018.6.00.0000 movida pela Coligação "O Brasil Feliz de Novo" (PT/PcdoB/PROS). O fato é inarredável. Senão, vejamos.

Na campanha presidencial de 2010, foi criado o blog "Seja Dita a Verdade" que se dizia dar "a notícia transparente". O blogueiro, sob o pseudônimo de Armando Santiago Jr, o "Companheiro Armando", passava o dia construindo boa imagem da então candidata à Presidência da República pelo PT, Dilma Rousseff, e desconstruindo a dos oponentes. Como consequência, o candidato José Serra

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

terminou derrotado no 2º turno. Segundo publicação da BBC, acessível no link https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43118825

> Esse "Armando", no entanto, nunca existiu. Seu blog e seus perfis no Orkut e no Twitter eram administrados por quatro pessoas que teriam recebido, para tanto, de R$ 3,5 mil a R$ 4 mil mensais entre maio e outubro de 2010. A BBC Brasil entrevistou sob a condição de anonimato três dessas quatro pessoas, que dizem ter sido recrutadas sem contrato formal por uma empresa de marketing político baseada em São Paulo para levar isso a cabo.
>
> [...]
>
> Seu trabalho, segundo relatam, era alimentar o blog com postagens desmentindo supostos boatos sobre Dilma Rousseff e publicar textos parciais e contrários a seu principal adversário, José Serra (PSDB), que acabou derrotado no segundo turno. A página também chegou a ter notícias falsas. E, para disseminar seu conteúdo, o trabalho acabou envolvendo a criação de perfis falsos - ao menos 131 deles no Twitter, segundo uma lista à qual a BBC Brasil teve acesso.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934



Em sabatina realizada pela pelo Estadão na Faap, no dia 28/08/2018, a candidata Marina Silva (REDE) declarou textualmente: **"Não foi Trump que inventou as 'fake news'. Foi João Santana e a Dilma":** https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/agencia-estado/2018/08/28/nao-foi-trump-que-inventou-fake-news-foi-dilma-contra-mim-diz-marina.htm

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

> ...Segundo a candidata, o PT foi responsável por uma grande campanha de difamação de sua imagem na eleição de 2014, quando também disputou a Presidência da República. "**Não foi Donald Trump (presidente dos Estados Unidos) que inventou as 'fake news'. Foi João Santana e a Dilma (Rousseff, ex-presidente petista) contra mim**", disse.
>
> (grifamos)



Outra "Fake News" encomendada e financiada pelo Partido dos Trabalhadores foi a "Dilma Bolada". A matéria veiculada pela Revista Época de 21/08/2015 expõe um grave esquema de manipulação de informações pela internet em troca de pagamentos milionários:
https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/08/agencia-contratada-pelo-pt-paga-r-20-mil-de-salario-dilma-bolada.html

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

No PT, existem duas Dilmas. Aquela que preside o país, a Rousseff, de que quase nenhum brasileiro gosta nestes idos de 2015. E a outra, a Bolada, que dois milhões de brasileiros curtem nas redes sociais. Como Bolada diz: "Sou a Rainha da Nação, a Diva do Povo, a Soberana das Américas… Sou linda, sou diva, sou Presidenta. SOU DILMA!".

As provas estão em documentos enviados por advogados da agência Pepper Interativa ao Superior Tribunal de Justiça. A Pepper é uma espécie de agência parapartidária do PT. É usada para tudo que o partido não pode fazer diretamente em campanhas ou nas redes sociais – como guerrilha digital a favor do governo e contra os assim declarados inimigos da causa. A Pepper trabalhou nas duas campanhas presidenciais de Dilma – Rousseff, não a Bolada – e tem contrato com o PT. **Está sendo investigada no STJ na Operação Acrônimo, em que a PF descobriu evidências dum esquema de lavagem de dinheiro e corrupção envolvendo o governador de Minas, Fernando Pimentel, e operadores do PT.** ÉPOCA já mostrou que a dona da Pepper, Danielle Fonteles, é investigada por intermediar pagamentos do BNDES para a mulher do governador Fernando Pimentel, Carolina Oliveira, no período que ele era ministro de Dilma e chefiava o banco. Dani, como é chamada, usou até contas secretas na Suíça para receber dinheiro, enquanto pagava faturas de cartão de crédito da mulher de Pimentel.

No ano passado, ÉPOCA revelou que o criador de Dilma Bolada exigia receber meio milhão de reais da campanha à reeleição da petista. Num ato pouco amoroso, chegou até a tirar a personagem do ar, de modo a pressionar a campanha. Depois mudou de ideia. Quando ÉPOCA revelou o caso, Bolada, ou Jeferson Monteiro, desceu do salto, fez um barraco,

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

> reafirmou que a personagem "não estava à venda" - e não recebeu um real do tesoureiro João Vaccari, amigo de Dani. A mesada de R$ 20 mil, intermediada pela Pepper, surgiu logo depois, como "agrado", nas palavras de um alto dirigente petista. Começou a ser paga neste ano. O dinheiro sai das contas do PT, entra na Pepper e segue para a empresa do publicitário. Nesse caso, não parece haver ilegalidade. Há apenas hipocrisia**.** É uma relação comercial. Mas a Pepper não quis explicá-la à ÉPOCA. [...]
>
> Novos documentos obtidos pela reportagem mostram que Danielle, ao se aproximar de petistas, fez fortuna com o dinheiro do PT. Atualmente, a Pepper Interativa tem oito clientes, numa receita mensal na casa de R$ 1,2 milhão. **O PT é, de longe, o principal cliente de Danielle. Todo mês o partido paga R$ 530 mil à Pepper, algo como 45% das receitas (declaradas) da empresa. A lista de funcionários da agência, por outro lado, mostra como a operação é lucrativa. Os 61 funcionários da empresa custam por mês R$ 362 mil, uma média de R$ 6 mil por cabeça. O diretor de criação do escritório de Brasília, por exemplo, tem um salário de R$ 11.400. Não é à toa que Dilma Bolada e seus R$ 20 mil mensais são o maior salário da agência do PT. Êta governismo bem pago!**
>
> (grifamos)

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934



https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/08/agencia-contratada-pelo-pt-paga-r-20-mi

ÉPOCA

COLUNAS | CANAIS | ASSINE

CIÊNCIA VIDA

TEMPO

Agência contratada pelo PT paga R$ 20 mil de salário a criador de Dilma Bolada

Jeferson Monteiro, o dono da personagem, encabeça lista de pagamentos da Pepper, a agência que faz guerrilha virtual para o partido

A "Fake News" e manipulação digital Dilma Bolada foi parte das delações premiadas dos publicitários João Santana e Mônica Moura, processados na Operação Lava Jato: https://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/publicitario-recebeu-r-200-mil-para-reativar-dilma-bolada-diz-monica-moura.ghtml

> **A marqueteira Mônica Moura relatou em delação premiada que pagou R$ 200 mil ao publicitário Jeferson Monteiro em 2014 para que ele reativasse o perfil "Dilma Bolada" nas redes sociais e fizesse postagens favoráveis ao governo petista.**
>
> [...]

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

Em seu perfil pessoal no Facebook, Jeferson Monteiro ironizou a suspeita, ressaltando não ter sido a única vez em que foi acusado de receber dinheiro para defender o Partido dos Trabalhadores.

"Pelos meus cálculos, eu já teria que ter, no mínimo, R$ 1,7 milhão de reais na conta: R$ 500 mil segundo a 'Revista Época', R$ 1 milhão segundo Marcelo Odebrecht e agora mais R$ 200 mil segundo Mônica Moura. Alguém, por gentileza, me avisa onde que tenho que retirar a quantia porque estou com o aluguel atrasado e o telefone cortado. Obrigado!", afirmou.

[...]

Ela diz na delação que utilizou parte da propina que recebia por serviços publicitários e repassou R$ 200 mil em espécie para o publicitário, que reativou a página no Facebook e no Twitter seis dias depois de ter retirado o perfil do ar.

(grifamos)



Publicitário recebeu R$ 200 mil para reativar 'Dilma Bolada', diz Mônica Moura

Marqueteira afirmou que repasse foi feito após pedido de Edinho Silva porque a então presidente Dilma ficou 'furiosa' após página ter saído do ar; Jeferson Monteiro ironizou depoimento.

Por G1 e TV Globo — Brasília
11/05/2017 19h28 · Atualizado há 1 ano

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

Recentemente, jornais denunciaram o "Mensalinho do Twitter", pelo qual **candidatos do Partido dos Trabalhadores contavam com rede de influenciadores digitais de empresas especializadas para propagar notícias e pautas positivas sobre eles:**
https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/deutschewelle/2018/08/29/como-funcionava-o-mensalinho-do-twitter.htm

> **Nos últimos dias veio à tona um esquema de pagamento de influenciadores de redes sociais para propagação de pautas positivas disfarçadas de notícia, que ficou conhecido popularmente como "Mensalinho do Twitter".** O esquema teria surgido da promessa do deputado federal Miguel Corrêa, do PT de Minas Gerais, a candidatos de seu próprio partido e do PR de criar uma estratégia diferenciada de campanha via redes sociais. [...]**Na lista de clientes que teriam contratado o serviço aparecem ainda a senadora Gleisi Hoffmann, do PT do Paraná, Luiz Marinho, que concorre ao governo de São Paulo, e o governador Wellington Dias, que tenta a reeleição no Piauí.**
> (grifamos)

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934



Petistas já foram denunciados no 'Mensalinho do Twitter, **empresas de deputado federal do PT contrataram influenciadores digitais para postarem conteúdos favoráveis a candidatos do próprio partido:** https://noticias.r7.com/eleicoes-2018/petistas-ja-foram-denunciados-no-mensalinho-do-twitter-18102018

> Entre as empresas contratadas estava a agência Lajoy e a Follow Análises Estratégicas. A última foi criada em 30 de julho pelo deputado. Já a Lajoy informou que tinha sido contratada pela empresa Be Connected, que tem como proprietário Rodrigo Queles Teixeira Cardoso.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934



https://noticias.r7.com/eleicoes-2018/petistas-ja-foram-denunciados-no-mensalinho-do-twitter-18102018

R7 ELEIÇÕES 2018 | Petistas já foram denunciados no 'Mensalinho do Twitter'

Petistas já foram denunciados no 'Mensalinho do Twitter'

Empresas de deputado federal do PT contrataram influenciadores digitais para postarem conteúdos favoráveis a candidatos do próprio partido

ELEIÇÕES 2018
Do R7
18/10/2018 - 17h57 (Atualizado em 18/10/2018 - 18h08)

A- A+ 3.1k COMPARTILHAMENTOS

Empresas ligadas ao deputado federal do PT Miguel Corrêa foram acusadas, em agosto deste ano, por influenciadores digitais de contratar propaganda

A turba que buscava de qualquer modo vencer a eleição presidencial 2018 e que sequer teve a humildade de reconhecer a derrota, foi torpe e ágil o suficiente para, em poucas horas, instalar o caos no país em pleno período eleitoral lá naquele momento.

A natureza autoritária do Partido dos Trabalhadores está escondida sob o frágil manto da democracia. No entanto, a produção, por anos, de "Fake News", máxime em período de campanha eleitoral, torna o PT reincidente e culpado. De parte dos autores, seguir com essa acusação é seguir no caminho do PT: produzir "Fake News" e fazer mal ao Brasil.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

Os candidatos réus não podem ser atacados desta maneira, sem provas, acusados de irregularidades que não praticaram, especialmente por ter esta ação embasamento puramente calcado na "Fake News" criada para embasara AIJEs como essa. O combate à "Fake News" começa pela proteção das vítimas de notícias falsas. O prosseguimento desta ação implica em penalizar a campanha dos réus pelos efeitos de gigantesca "Fake News" disseminada pelos autores, que necessita ser coibida por esta Egrégia Corte.

IV.1 – Da Ausência De Participação Direta ou Indireta dos Candidatos no Suposto Ato

É fato que os candidatos requeridos não tinham ciência da existência de empresas custeando propagandas eleitorais contrárias ao opositor ou favoráveis ao candidato, se é que isso realmente aconteceu, sendo surpreendido pela matéria publicada no Jornal Folha de São Paulo.

Assim, havendo existência do aludido ato, o que se sustenta por amor ao debate, não deve atingir o registro, diploma ou mandato dos Requeridos ou declarar a sua inelegibilidade, muito menos o absurdo de **anular as eleições presidenciais**, sob pena de causar a mais alta insegurança jurídica e instabilidade no país, permitindo, assim, que opositores que não tivessem chances de êxito nas urnas, se valessem desse expediente para derrubar os representantes eleitos democraticamente.

Caso existam esses serviços, quem pode garantir que supostas contratações não tenham sido realizadas pelo Partido dos Trabalhadores, pelo PDT ou seus correligionários para imputar falsa acusação?

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

Ao que tudo indica, como bem delineado nesse petitório, os representantes é quem sabem exatamente como funcionam esse sistema, já adotado em outras eleições pelo Partidos dois Trabalhdores. De outro lado, a empresa contratada pela campanha do candidato Jair Bolsonaro não recomenda, sequer, a contratação de disparos de WhatsApp, conforme nota divulgada em seu site, decorrente de manifestação de uma das empresas atacadas pela Coligação "O Brasil Feliz de Novo" (PT/PCdoB/PROS) na AIJE 0601771-28.2018.6.00.0000 , bem como os Investigantes na presente AIJE: http://www.am4.com.br/prehome/page/index.aspx :

> Esclarecimento ao nossos clientes, funcionários e parceiros
>
> Em respeito aos nossos clientes, funcionários e parceiros de trabalho e de vida, esclarecemos que a AM4 não faz parte da ação de investigação aberta nesta sexta-feira, dia 19/10, pelo TSE, para apurar denúncia, feita sem qualquer prova, por um veículo de imprensa, envolvendo a campanha do presidenciável do PSL Jair Bolsonaro.
>
> A reportagem sugere que a AM4 e outras empresas digitais teriam feito disparos de whatsapp em massa com o objetivo de aumentar o engajamento do candidato Jair Bolsonaro e/ou detratar seus adversários.
>
> **Disparo em massa de WhatsApp é um serviço que a AM4 não tem, não oferece, não contrata e não recomenda aos seus clientes, sejam eles públicos ou privados. Tampouco produz conteúdos fake para serem disseminados com este fim.**
>
> A AM4 atua há 19 anos dedicada à inteligência digital, com respeito absoluto à ética, à transparência e à legalidade. Foi assim, com muito trabalho e compreendendo as novas dinâmicas de comunicação da sociedade, cada dia mais digital e descentralizada, que crescemos num mercado altamente competitivo e mutável.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

> Hoje empregamos uma centena de funcionários, em seis diferentes escritórios, temos o respeito do mercado, conquistamos e fidelizamos dezenas de clientes.
> Vamos seguir de cabeça erguida, conscientes de que esse tipo de situação, da qual ora somos vítimas, faz parte de um jogo muito mais complexo que é a disputa pelo Poder.
> Cabe informar que estamos tomando as medidas judiciais cabíveis pelo dano de imagem e o transtorno causados a todos.
> Desde já, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.
> AM4
> (grifos nossos)

Não é crível que a campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro tenha obtido êxito pela contratação de disparos de Whatsapp e muito menos que isso possa ter deixado o candidato Ciro Gomes em terceiro lugar no primeiro turno. Primeiro, a ascendência de Jair Bolsonaro nas redes sociais foi construída ao longo de anos; além do que, diante de diversas notícias graves como corrupção, mau uso da máquina pública, índices econômicos e financeiros desastrosos, péssimos planos de governo, a adesão do eleitorado à campanha de Jair Bolsonaro foi espontânea.

Conforme estudos realizados buscando entendem o fenômeno nas redes sociais de Jair Bolsonaro, pesquisadores concluíram que "a rede social do candidato é de forma independente e espontânea e não conseguiu verificar influência externa ou publicidade paga nas postagens ou para projetar as contas oficiais de Jair Bolsonaro nas redes sociais" e "percebemos que simplesmente é espontâneo. Para mim não foi uma decepção, por não ter percebido algo diferente

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

do que eu costumo adotar na minha empresa. Para mim foi algo novo, inédito", afirma Fabiano de Abreu, CEO da MF Press Global - Social Media.[1]

O candidato possui 7 milhões, 805 mil e 842 curtidas de pessoas na sua página no Facebook, vídeos com a sua participação entre os mais vistos no Youtube, tendo 7 entre os 10 mais pesquisados, 5,2 milhões de seguidores no Instagram e 1,8 milhões no Twitter, sem considerar as páginas e perfis de eleitores apoiadores. As lives realizadas durante a campanha tem recorde de visualização jamais visto no meio político. [2] [3]

Caso Vossa Excelência entenda pelo não acolhimento das preliminares supra, o que não se espera e se considera apenas à título de argumentação, a pretensão deduzida pelos Investigantes, data vênia, não encontra abrigo lógico ou jurídico.

A jurisprudência pacífica dessa Corte Eleitoral exige o conhecimento do ato considerado abusivo, buscando, justamente evitar penalizar candidatos que não tiveram qualquer interferência no ato abusivo. Senão vejamos:

> ELEIÇÕES 2012. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AIJE. PREFEITO E VICE-PREFEITO NÃO ELEITOS. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. RADIALISTA. ÚNICO RESPONSÁVEL.

[1] https://jeonline.com.br/noticia/15428/empresa-luso-brasileira-explica-o-fenomeno-do-candidato-jair-bolsonaro-nas-midias-sociais

[2] https://www.otvfoco.com.br/fenomeno-na-internet-bolsonaro-quebra-o-youtube-e-domina-o-top-10-de-videos-mais-vistos/

[3] Dados consultados em 23.10.18 às 11h17.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

> INELEGIBILIDADE. CANDIDATOS BENEFICIÁRIOS. NÃO INCIDÊNCIA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO.
> 1. Inexistindo qualquer dos vícios do art. 275 do CE, devem ser rejeitados os embargos de declaração, por não se prestarem à mera rediscussão da causa, como pretendido.
> 2. In casu, pela moldura fática delineada no acórdão regional, **não há como ser extraída a participação direta, ou mesmo indireta, dos então candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito na prática abusiva, consubstanciada na veiculação de propaganda negativa contra a candidata adversária**, perpetrada por locutor durante programa de rádio.
> 3. **A participação no ilícito em tela deve ser apurada mediante critérios objetivos, não podendo ser presumida** pela simples existência do parentesco entre o agente que praticou a conduta e o seu beneficiário.
> 4. Conforme afirmado no acórdão embargado, "o recurso interposto por um só dos litisconsortes aproveita a todos os demais, mesmo que não tenham recorrido, a não ser que sejam diferentes os seus interesses". Por essa razão, foi afastada a inelegibilidade de ambos os candidatos, não havendo, no ponto, qualquer omissão a ser sanada nesta via processual.
> 5. Embargos de declaração rejeitados.
> (Recurso Especial Eleitoral nº 103468, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 191, Data 04/10/2016, Página 147-148)
> (grifos nossos)

A legislação eleitoral, em diversos momentos, protege o candidato por supostas ilegalidades que venham a ser cometidas sem o conhecimento do

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

candidato, a exemplo do artigo 40-B, da Lei 9.504/97 que trata especificamente da propaganda irregular:

> Art. 40-B. A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com **prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário**, caso este não seja por ela responsável.
> Parágrafo único. A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda. (grifamos)

De se ver que se o candidato não praticou o suposto ato, não tem prévio conhecimento e não anuiu expressamente com a prática, como pode ser penalizado? Ato ilegal praticado por terceiro não pode ser imputado a candidato.

Esta proteção tem previsão, também, na Resolução 23.551/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, que regulamenta a propaganda eleitoral nas eleições 2018:

> Art. 101. A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável.
> § 1º A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

> prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda. (grifamos)

Registre-se que não só os Investigados, mas todos os candidatos, estão propensos a esse tipo de utilização de sua imagem, já que há simpatizantes que tentam manifestar seu apoio das mais diversas formas, sem precisar da anuência daqueles, bem como opositores poderiam utilizar de expedientes ilegais para macular uma candidatura exercida legitimamente.

Fato é, Excelência, que os ora Investigantes se limitam a fazer alegações vazias, sem fundamento e sem qualquer prova que pelo menos evidencie a conduta ilegal atribuída aos candidatos Investigados.

Como já foi dito, os Investigantes não se desincumbiram do seu ônus de provar sequer o alcance da suposta propaganda ilícita, juntando à inicial apenas uma matéria jornalística.

Convém lembrar, com respaldo na jurisprudência da mais alta Corte Federal do Brasil, que **"a melhor interpretação da lei é a que se preocupa com a solução justa, não podendo o seu aplicador esquecer que o rigorismo na exegese dos textos legais pode levar a injustiças." (RSTJ 4/1.554).**

Esta Corte já decidiu, na Representação 1176 (processo RP_ Nº 0031627-09.2006.6.00.0000), movida pela COLIGAÇÃO POR UM BRASIL DECENTE (PSDB/PFL) contra LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, que em Ação de Investigação Judicial Eleitoral deve ser robusta**, "sem prova robusta e inconcussa dos fatos**

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

ilícitos imputados aos agentes, descabe o proferimento de decisão judicial de conteúdo condenatório", seguindo transcrita:

> INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ART. DA LC Nº REQUISITOS. NOTICIÁRIO DA IMPRENSA. PROVA TESTEMUNHAL. ENCARGO DA PARTE (INCISO V DA MESMA NORMA). OMISSÃO. IMPROCEDÊNCIA. **1. A Representação Judicial Eleitoral, cogitada no art. 22 da LC nº 64/90, configura-se como ação cognitiva com potencialidade desconstitutiva e declaratória (art. 30-A, § 2º, da Lei nº 9.504/97), mas o seu procedimento segue as normas da referida norma legal, mitigados os poderes instrutórios do juiz (art. 130 do CPC), no que concerne à iniciativa de produção de prova testemunhal (art. 22, V, da LC nº 64/90). 2. Sem prova robusta e inconcussa dos fatos ilícitos imputados aos agentes, descabe o proferimento de decisão judicial de conteúdo condenatório.** 3. Se a parte representante deixa de diligenciar o comparecimento de testemunhas à audiência de instrução, como lhe é imposto por Lei (art. 22, V, da LC nº 64/90), não é lícito ao órgão judicial suprir-lhe a omissão, dado ser limitada a iniciativa oficial probatória, a teor do referido dispositivo legal. 4. **Representação Eleitoral improcedente.** (TSE - RP: 1176 DF, Relator: FRANCISCO CESAR ASFOR ROCHA, Data de Julgamento: 24/04/2007, Data de Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 26/06/2007, Página 144)
> (grifamos)

IV.3. Da Gravidade da Conduta

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

Excelência, o que os ora Investigantes fazem é se utilizar de uma matéria jornalística não isenta e irresponsável para, a partir do frágil argumento, imputar aos candidatos Investigados a prática de ato configurador de abuso de poder econômico.

Como é cediço, por tratar-se de ação extremamente complexa, não basta a alegação vazia de suposta prática de atos alheio ao conhecimento dos candidatos Representados para configuração de abuso de poder econômico. Deve-se demonstrar, de forma inconteste, e não apenas superficial, como fizeram os ora Investigantes, que houve, de fato, benefício eleitoral e a gravidade da conduta, nos termos do art. 22, XVI, da Lei Complementar 64/90, o que não acontece no presente caso.

É assim que a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral se posiciona em temas semelhantes, exigindo, para a condenação provas robustas e incontestes, não podendo se fundar em meras presunções, como é o presente caso.

> ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). PREFEITO E VICE-PREFEITO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. ABUSO DOS PODERES POLÍTICO E ECONÔMICO. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. GRAVIDADE. AUSÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO. 1. In casu, a Corte Regional, instância exauriente na análise de fatos e provas, reformou sentença de procedência da AIJE, por entender insuficiente o conjunto probatório dos autos para condenar os recorridos, ora agravados, pela prática de captação ilícita de sufrágio e abuso do poder econômico. 2. A despeito de o recorrente alegar que pretende apenas o reenquadramento

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

> jurídico dos fatos, não há como adotar conclusão diversa e reconhecer a prática de tais ilícitos, diante da moldura delineada no acórdão recorrido, sob pena de revolvimento de fatos e provas, o que é inadmissível na via estreita do recurso especial (Súmulas nos 24/TSE e 7/STJ). 3. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, **a condenação pela prática de captação ilícita de sufrágio ou de abuso do poder econômico requer provas robustas e incontestes, não podendo se fundar em meras presunções.** 4. No tocante à construção de cacimbas, em período vedado pela legislação eleitoral e sem a prévia existência de projeto social, o Tribunal de origem concluiu que a aludida conduta, embora ilícita, não possuía gravidade suficiente para ensejar a cassação dos diplomas, tampouco a inelegibilidade dos recorridos. 5. Na esteira da jurisprudência deste Tribunal Superior, a reforma do acórdão recorrido, no ponto em que se afastou a gravidade da conduta, demandaria o reexame de fatos e provas, procedimento vedado pelas Súmulas nos 24/TSE e 7/STJ.6. Agravo regimental desprovido.
>
> (Recurso Especial Eleitoral nº 75151, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 27/04/2017)

Portanto, Excelência, tendo em vista que os ora Investigados não praticaram qualquer ato configurador de ilícito a ser apurado mediante o ajuizamento da AIJE em comento, considerando a fragilidade das provas acostadas aos presentes autos, e que sempre pautaram toda sua vida em proceder ético, responsável e atendendo aos ditames legais que regem o Estado Brasileiro, torna-se a pretensão autoral descabida e sem fundamento lógico ou jurídico, forçoso se fazendo concluir pela total improcedência dos pedidos formulados pelos ora Investigantes.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer, respeitosamente, à Vossa Excelência:

a) Acolhimento da preliminar de **ilegitimidade ativa ad causam** do PDT, porquanto o partido coligado não tem capacidade postulatória, nos termos da norma de regência, mas somente a Coligação;

b) Acolhimento da preliminar de falta de **requisito/ausência de prova**, uma vez que, faltante a prova, falta requisito indispensável ao prosseguimento da inicial, que é portanto, inepta, nos termos do artigo 22, I, "c", da Lei Complementar 64/90, analisados em consonância com os artigos 319, VI, 320 e 330, I, do Código de Processo Civil, razão pela qual o feito deve ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485, I, da mesma Carta Processual;

g) A oitiva das testemunhas abaixo arroladas;

h) Caso sejam ultrapassadas as preliminares arguidas, no mérito, requer a total improcedência da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral e ações que vierem a ser conexas, pelos fatos e fundamentos aduzidos no mérito da controvérsia;

i) O encaminhamento à douta Procuradoria Geral Eleitoral para a adoção das medidas cabíveis, em especial, quanto aos crimes eventualmente praticados pelos Requeridos e demais pessoas envolvidas;

j) O reconhecimento e aplicação de penalidade de multa por litigância de má fé aos autores, por terem se utilizado da presente ação adotando tese que simula fato político inexistente, no claro intuito de inviabilizar a candidatura de Jair Messias Bolsonaro, o que constitui crime tipificado no artigo 25, da Lei Complementar 64/90, conforme autoriza o artigo 142, do Código de Processo Civil.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, nos termos do artigo 22, da Lei Complementar 64/90.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

Termos em que,

Pede e espera acolhida.

Brasília/DF, 29 de outubro de 2018.

Gustavo Bebianno Rocha
OAB/RJ 81.620
Presidente Nacional do PSL

Karina de Paula Kufa
OAB/SP 245.404

Tiago Ayres
OAB/BA 22.219
OAB/DF 57.673

Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931

Paulo Ricardo Santana
OAB/SP 195.656

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. Marcos Aurélio Carvalho
RG 12069347-8
CPF 091.139.267-05
Avenida Albo A. Chiesse, 58, Centro, Barra Mansa,
Rio de Janeiro/SP, CEP 27.330-660

2. Rebeca Felix da Silva Ribeiro Alves
RG 20.103.695-1
CPF 110.952.857-42
Rua Alfredo Silvério Garcia, 120, Jardim Marilu, Barra Mansa,
Rio de Janeiro/RJ

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:22:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922222976100000000684934
Número do documento: 18102922222976100000000684934

DOCUMENTOS

PROCURAÇÃO

JAIR MESSIAS BOLSONARO, *brasileiro*, casado, deputado federal, portador da carteira de identidade SSP/DF nº 3.032.827, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.178.287-91, residente e domiciliado nesta cidade, com escritório na Av. Rio Branco nº 245, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20040-917, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado Gustavo Bebianno Rocha, brasileiro, divorciado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 81.620, com escritório na Av. Rio Branco nº 245, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, Edifício Bokel, CEP 20040-917, endereço eletrônico bebiannoadvogados@gmail.com, a quem outorga os poderes da cláusula *ad judicia* e os especiais para transigir, desistir, receber, dar quitação e firmar compromisso, para representá-lo em qualquer ação judicial ou processo administrativo, no polo ativo ou passivo, podendo propor ações, apresentar defesas, requerer e retirar documentos, firmar declarações, e tudo o mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, ratificando todos os atos praticados até a esta data. -.-.-.-

SUBSTABELECIMENTO

Sem deles me demitir, substabeleço aos advogados Tiago Leal Ayres e André de Castro Silva, inscritos na OAB/BA sob os nos 22.219 e 20.536, ambos com endereço profissional na cidade de Salvador/BA, na Rua Ewerton Visco, n° 290, sala 1203, Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores, CEP 41820-022, exclusivamente os poderes da cláusula *ad judicia* a mim conferidos por Jair Messias Bolsonaro, a fim de representá-lo perante a Justiça Eleitoral, sendo certo que, nos termos do artigo 144, parágrafo único, da Lei 6.404/76, o presente mandato vigerá por prazo indeterminado e que, nas intimações e/ou notificações, via publicações no Órgão Oficial (artigo 272 do NCPC), **haverá de sempre constar, necessariamente, em tais publicações, o nome do advogado TIAGO LEAL AYRES, OAB/BA n° 22.219, como sendo seu advogado, e, facultativamente, os dos demais profissionais nomeados, SOB PENA DE NULIDADE**, a teor do § 2° do art. 272 do NCPC.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2018.

Gustavo Bebianno Rocha
OAB/RJ 81.620

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:44:13
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922441343600000000685084
Número do documento: 18102922441343600000000685084

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de poderes, aos advogados KARINA DE PAULA KUFA, OAB/SP 245.404, AMILTON AUGUSTO DA SILVA KUFA, OAB/SP 351.425 e OAB/ RJ 154.639 e ANDRÉIA DE ARAÚJO SILVA, OAB/PI 3.621, todos com endereço profissional na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3813 - Jardim Paulista - CEP: 01401-001 - São Paulo - SP, os poderes da cláusula *ad judicia* a mim conferidos por Jair Messias Bolsonaro, a fim de representá-lo perante a Justiça Eleitoral.

Salvador - Bahia, 17 de setembro de 2018.

TIAGO AYRES
OAB/BA 22.219
OAB/DF 57.673

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:44:13
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922441353900000000685134
Número do documento: 18102922441353900000000685134

PROCURAÇÃO

Por meio do presente instrumento particular de mandato, a **COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS**, composta pelos partidos Partido Social Liberal e Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PSL / PRTB, com sede no SHN, Quadra 02, Bloco F, 1122, Ed. Executive Office Tower, Sala 1122, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70702-906, por seu representante legal, **GUSTAVO BEBIANNO ROCHA**, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 81.620, nomeia e constitui seus bastantes procuradores o advogado **TIAGO LEAL AYRES**, inscrito na OAB/BA sob o nº 22.219, e com inscrição suplementar na OAB/DF sob o nº 57.673, e o advogado **ANDRÉ DE CASTRO SILVA**, inscrito na OAB/BA sob o nº 20.536, ambos com endereço profissional na cidade de Salvador/BA, na Rua Ewerton Visco nº 290, sala 1203, Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores, CEP 41820-022, a quem outorga os poderes da cláusula *ad judicia* e os especiais para transigir, desistir, receber, dar quitação e firmar compromisso, a fim de representá-lo perante a Justiça Eleitoral, no polo ativo ou passivo, podendo propor ações, apresentar defesas, requerer e retirar documentos, firmar declarações, e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato, ratificando todos os atos praticados até esta data, sendo certo que nas intimações e/ou notificações, via publicações no Órgão Oficial, **haverá de sempre constar, necessariamente, em tais publicações, o nome do advogado TIAGO LEAL AYRES, OAB/BA nº 22.219, e, facultativamente, os dos demais profissionais nomeados, SOB PENA DE NULIDADE**, a teor do § 2º do art. 272 do NCPC.

Brasília, 16 de agosto de 2018.

COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS
Gustavo Bebianno Rocha

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:44:13
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922441370700000000685184
Número do documento: 18102922441370700000000685184

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de poderes, aos advogados KARINA DE PAULA KUFA, OAB/SP 245.404, AMILTON AUGUSTO DA SILVA KUFA, OAB/SP 351.425 e OAB/ RJ 154.639 e ANDRÉIA DE ARAÚJO SILVA, OAB/PI 3.621, todos com endereço profissional na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3813 - Jardim Paulista - CEP: 01401-001 - São Paulo - SP, os poderes da cláusula *ad judicia* a mim conferidos pela COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS, através de seu representante legal, GUSTAVO BEBIANNO ROCHA, a fim de representá-la perante a Justiça Eleitoral.

Salvador - Bahia, 17 de setembro de 2018.

TIAGO AYRES
OAB/BA 22.219
OAB/DF 57.673

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 22:44:13
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102922441383500000000685234
Número do documento: 18102922441383500000000685234

documentos

29/10/2018 22:44
01.Patrícia Campos Mello PT

Tipo de documento: Documento de Comprovação
Descrição do documento: 01.Patrícia Campos Mello PT
Id: 698438
Data da assinatura: 29/10/2018

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Valor ECONÔMICO

14/04/2017 às 18h28

Marcelo: Patrocínio a revista pedido por Mantega foi de R$ 1,59 milhão

Por **Silvia Rosa | Valor**

SÃO PAULO - Em depoimento de colaboração premiada, Marcelo Odebrecht, ex-diretor presidente da empresa, afirma ter pago R$ 1,599 milhão em patrocínio, realizado por meio da petroquímica Braskem, à revista "Brasileiros" a pedido do ex-ministro da Fazenda Guido Mantega.

Segundo Marcelo, Mantega teria pedido para a empresa apoiar a revista, que, segundo o empresário, publicava conteúdo favorável ao governo. O pagamento teria sido realizado em duas parcelas.

O dinheiro foi descontado do crédito que Mantega tinha com o grupo, identificado na planilha pela conta "Pós-Itália" no valor de R$ 100 milhões. "Na época que ele [Mantega] me pediu isso, eu comentei com ele, eu não conheço essa revista, a gente não tem interesse. Se você 'quer' tudo bem, mas vou descontar do crédito que tenho com você", afirma Marcelo em depoimento.

PUBLICIDADE

inRead invented by Teads

Em nota divulgada no site, a revista Brasileiros afirma que, assim como todas as demais publicações da Brasileiros Editora, jamais recebeu recursos que não tivessem origem absolutamente legal, provenientes de venda de anúncios, patrocínio de seminários nacionais e internacionais, além do desenvolvimento de projetos de conteúdo "on demand".

A revista informa que o grupo Odebrecht é anunciante da revista desde a sua criação, em julho de 2007.

Compartilhar 339 Tweet Share G+ Assine o Valor

CONTEÚDO **PUBLICITÁRIO** Recomendado por

Política

Últimas Lidas Comentadas Compartilhadas

Sobre ' caso WhatsApp', TSE responderá no tempo devido, diz Rosa Weber
21/10/2018 às 18h04

Bolsonaro afirma que Lula e Haddad apodrecerão na cadeia
21/10/2018 às 21h15

'Cheiram a fascismo' menções de filho de Bolsonaro sobre STF, diz FHC
21/10/2018 às 16h35

Em manifestação pró-Bolsonaro em São Paulo, PT é alvo maior
21/10/2018 às 17h08

Ver todas as notícias

Videos

Assine Valor Econômico

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:33
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343371500000000685384
Número do documento: 18102923343371500000000685384



LINK PATROCINADO

19 Celebridades brasileiras que hoje estão pobres

DESAFIOMUNDIAL



LINK PATROCINADO

Qual o melhor investimento se Bolsonaro ganhar? Descubra agora.

TORO INVESTIMENTOS



LINK PATROCINADO

Essa Foto Não É Montagem - Isso É Austrália

COOLIMBA



LINK PATROCINADO

Chegou a hora de comprar Ações da Petrobras? Veja agora

TORO RADAR



LINK PATROCINADO

O Novo SUV Citroën C4 Cactus une tecnologia e segurança

CITROËN



LINK PATROCINADO

Ator revela novo clareador dental caseiro e vira febre no Brasil

WHITEMAX



Denúncia contra Bolsonaro é grave mas o tempo é curto
19/10/2018

Decisão Legislativa

Acompanhamento de projetos

CONGRESSO
MP que favorece entidades hospitalares está na pauta

CONGRESSO
FGTS para financiar hospitais filantrópicos pode ser aprovado

Conteúdo exclusivo do parceiro do Valor

CEBRAP ello

Anúncio



Edição Impressa

19-10-2018



Acesse o índice do jornal impresso e selecione as editorias e matérias que quer ler. Conteúdo exclusivo para assinantes.

Assine Valor Econômico

Assine Valor Econômico

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:33
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343371500000000685384
Número do documento: 18102923343371500000000685384

Davi Valukas Eleições 2018 Jornalismo

Jornalista que publicou fake news contra Bolsonaro tem pai citado na Lava-Jato

Eleições 2018



Davi Valukas • 2 dias atrás 0 10.298 Menos de um minuto



Como é típico do PT desde meados dos anos 90, jornalistas engajados na militância progressista utilizam seu espaço jornalístico para divulgar inverdades sobre os adversários às vésperas das eleições. Dessa vez foi a jornalista da Folha de São Paulo, Patrícia Campos Mello, que divulgou notícia dizendo que supostamente haveria um esquema de Caixa 2 via Whatsapp em prol de Jair Bolsonaro.

Dando uma rápida pesquisada no Google, é fácil descobrir que a repórter é filha de Hélio Campos Mello, proprietário da revista Brasileiros. A revista foi citada delação premiada de Marcelo Odebrecht,

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343395900000000685434
Número do documento: 18102923343395900000000685434
Num. 698538 - Pág. 1

que revelou um pagamento de R$1.000.000 feito pelo então Ministro da Fazenda, Guido Mantega à revista para que publicasse matérias favoráveis ao governo petista.

Em suma, essa é mais uma tentativa de assassinar reputações a fim de garantir a sobrevivência do petismo. Estão desesperados!

Curtir isso:

Curtir 

Um blogueiro curtiu disso.

Tags brasileiros Caixa 2 Delação Fake News Jornalismo Mantega Odebrecht petismo

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343395900000000685434
Número do documento: 18102923343395900000000685434

Empresa do pai da jornalista da Folha que atacou Bolsonaro foi acusada de receber R$ 1,5 mi em propina do PT

20 de outubro de 2018 Sem categoria 29



Anúncio fechado por Google
Não exibir mais este anúncio
Anúncio? Por quê?



A revista fundada e dirigida pelo pai da jornalista da Folha que fez a matéria sobre disparos no Whatsapp acusando Jair Bolsonaro já foi citada em delação premiada por Marcelo Odebrecht.

A denúncia é do ativista e economista Leandro Ruschel

Leandro Ruschel
@leandroruschel

SIGA-NOS NO TWITTER

Republica de Curitiba
@republica_ctba
Assista: Brasil tomado pela Onda Bolsonaro neste domingo. Milhares de manifestantes nas ruas.
republicadecuritiba.net/2018/10/21/ass…



6h

Seguir @republica_ctba 15,7 mil seguidores

SIGA-NOS NO FACEBOOK



Pedir Máquina

MAIS LIDAS

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343410100000000685484
Número do documento: 18102923343410100000000685484

Então o pai da "jornalista" que o PT utilizou para atacar Bolsonaro naquela matéria ridícula do Whatsapp está envolvido na Lava Jato? Segundo Odebrecht, a revista do sujeito recebeu grana da empresa a mando da quadrilha petista.

Quem poderia imaginar uma coisa dessas? 🤔

18:00 - 20 de out de 2018

26,1 mil 9.776 pessoas estão falando sobre isso

Em 13 de abril de 2017, a Revista VEJA! noticiou:

> *Os acordos de colaboração premiada da construtora Odebrecht revelaram influência do governo federal em favor de determinados veículos de comunicação. Um dos cinco documentos que citam o ex-ministro da Fazenda Guido Mantega (PT) trata de um pedido feito por ele para que a Odebrecht fizesse um patrocínio, no valor de um milhão de reais, à revista Brasileiros, editada pela Brasileiros Editora.*

Já a revista VALOR noticiou que o repasse chegou a R$ 1,59 mi:

> *Em depoimento de colaboração premiada, Marcelo Odebrecht, ex-diretor presidente da empresa, afirma ter pago R$ 1,599 milhão em patrocínio, realizado por meio da petroquímica Braskem, à revista "Brasileiros" a pedido do ex-ministro da Fazenda Guido Mantega. Segundo Marcelo, Mantega teria pedido para a empresa apoiar a revista, que, segundo o empresário, publicava conteúdo favorável ao governo. O pagamento teria sido realizado em duas parcelas.*



Brasileiros foi uma revista mensal de reportagens publicada pela Brasileiros Editora Ltda., lançada em julho de 2007. A editora foi dirigida por Hélio Campos Mello, pai da jornalista Patrica Campos Mello, que assina a matéria da Folha sobre supostos disparados de whatsapp contra Haddad.

Fonte: MCI

Curso Presencial
Inglês 100% individualizado.
Conheça nossa metodologia,
acesse agora!
ecc.com.br



Ministro do Supremo propõe manter Lula solto em nome da "paz social"

- Porta-Voz do Whatsapp se pronuncia e enterra narrativa mentirosa do PT
- Ao menos 4 generais respondem ao 'chamado' de Villas Boas: "Tenho a espada ao lado e aguardo suas ordens"
- Assista: Jornalista que acusou campanha de Bolsonaro sem provas é eleitora do PT
- Após vaias, Roger Waters recua e admite não entender sobre a situação política do Brasil

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343410100000000685484
Número do documento: 18102923343410100000000685484

Compartilhe isso:

10K+

Relacionado

Odebrecht apresenta a Moro mais provas contra Lula
1 de março de 2018
Em "Sem categoria"

Assista: Jornalista que acusou campanha de Bolsonaro sem provas é eleitora do PT
18 de outubro de 2018
Em "Sem categoria"

Urgente: Joice denuncia "grande revista recebeu R$ 600 milhões para destruir Bolsonaro"
28 de setembro de 2018
Em "Sem categoria"

SIGA-NOS NO FACEBOOK



ARTIGO ANTERIOR **PRÓXIMO ARTIGO**

29 COMENTÁRIOS EM EMPRESA DO PAI DA JORNALISTA DA FOLHA QUE ATACOU BOLSONARO FOI ACUSADA DE RECEBER R$ 1,5 MI EM PROPINA DO PT

Dario Nicolau 20 DE OUTUBRO DE 2018 EM 21:09

Não precisa procurar muito pra conhecer a verdade sobre os que integram a seita petista. Em breve sera essw jornaleco (Folha) que sera desmascarada.

RESPONDER

Sandra Souza Freitas 20 DE OUTUBRO DE 2018 EM 21:33

Defendeu PT, pode ir atrás que com certeza recebeu propina, tem que ter provas só bla bla bla não prova nada.

RESPONDER

Bela Coelho 20 DE OUTUBRO DE 2018 EM 21:34

Só tem falcatruas no PT 😂😂😂 Roubam tanto e Pagam tanto e estão sempre na lama haja lava-jato 😂😂😂

RESPONDER

Isabel 20 DE OUTUBRO DE 2018 EM 21:53

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343410100000000685484
Número do documento: 18102923343410100000000685484

O que esta acontecendo hoje nas eleições para presidente no Brasil é inédito, vergonhoso ... O candidato Bolsonaro é processado por " mau uso do WhatsApp " e outras besteiras ... CURIOSO ! ... meu celular somente recebe porcaria CONTRA Bolsonaro ... Já pensava, más relutava ... não mais ... O PT É UMA ORGANIZAÇÃ CRIMINOSA ! TUDO O QUE ELES ESTÃO FAZENDO É A CARA DELES ... FAKE NEWS, É COM ELES ! ... ESTOU DE " SACO CHEIO DE TANTA POBREZA MORAL ". Chega de manipular ! Está um horror ! O que ELES temen tanto ! Ainda tem tanto podre escondido ?

RESPONDER

Marcelo Gomes 21 DE OUTUBRO DE 2018 EM 07:58

Muitos podres ainda emergirão. O do BNDES é um deles.

RESPONDER

Perez 21 DE OUTUBRO DE 2018 EM 09:56

Que há podres escondidos, não tenha dúvida
BNDES vai nos revelar o maior dos podres do PT
O grande desespero deles deve ser a perda de Poder e a fim do projeto criminoso do PT

RESPONDER

Arely Carneiro 20 DE OUTUBRO DE 2018 EM 22:10

Acho que nós todas... do exército Voluntário do Bolsonaro devemos exigir indenização por danos morais por essas acusações levianas e infundadas!!!

RESPONDER

Fátima 21 DE OUTUBRO DE 2018 EM 12:41

Concordo

RESPONDER

SERGIO NOVAK RIBEIRO 20 DE OUTUBRO DE 2018 EM 22:16

É muito cara de poste essa louca

RESPONDER

Valdo Milho 20 DE OUTUBRO DE 2018 EM 22:23

Hmm, então está tudo explicado agora.

Esse PT...

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343410100000000685484
Número do documento: 18102923343410100000000685484

RESPONDER

Carlos 20 DE OUTUBRO DE 2018 EM 22:24

Cadê a dignidade dessa jornalista ? Nunca nem vi !

RESPONDER

Klytia 21 DE OUTUBRO DE 2018 EM 13:41

Meu caro será que essa palavra DIGNIDADE + PROFISSIONALISMO estão no dicionario dela??????Klytiamagalhaes@gmail.com

RESPONDER

Pedro Netto Bizzotto 20 DE OUTUBRO DE 2018 EM 22:27

Eu sabia que o rabo dessa canalha é de palha.

RESPONDER

Paulinhho 20 DE OUTUBRO DE 2018 EM 22:35

Então onde tem DEDOS PODRES..... tem também PESSOAS PODRES !

RESPONDER

Márcio Pissocaro (@MPissocaro) 20 DE OUTUBRO DE 2018 EM 22:56

Não existe serviço prestado ao PT que não seja de envolvidos em alguma falcatrua ligada a eles.

RESPONDER

Ademar Claro Fernandes 20 DE OUTUBRO DE 2018 EM 23:01

Está ligada ao PT? Então está tudo explicado.

RESPONDER

Emílio Mariano da Silva 20 DE OUTUBRO DE 2018 EM 23:56

É bem verdade que essa matéria mostra a inexperiência da moça que a escreveu, só não sabia que essa foca estava retribuindo um favor de 1. 599 milhao. A porca voltando ao espojadouro.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343410100000000685484
Número do documento: 18102923343410100000000685484

RESPONDER

julio cesar 21 DE OUTUBRO DE 2018 EM 07:33

Há de se investigar o tal BLOG DO ESMAEL, que é uma puxaçao de saco do ot, e inumeras mentiras sobre Jair Bolsonaro. Chefa ser escandalosa a maneira com que elea veiculam fake news e agressoes contra o candidato Jair Bolsonaro. Logo Logo aparecem coisas novas.

RESPONDER

Osório Sérgio Moraes 21 DE OUTUBRO DE 2018 EM 08:27

Está Jornalista de araque, deveria sofrer um processo , assim como a folha de Paulo, de todos que se sentiram atingidos , pelas mentiras pubkicadas... Chega de PT , chega deste poste Haddad !!!

RESPONDER

Joaquim Coelho 21 DE OUTUBRO DE 2018 EM 09:18

pt mdb e pc d bfoi a detruiçaô do brasil

RESPONDER

Angelo Sotelo Junior 21 DE OUTUBRO DE 2018 EM 09:22

O PT ESTÁ NA LAMA. E ESTÃO AFUNDANDANDO CADA VEZ MAIS.

RESPONDER

josesanmartincaminaneto 21 DE OUTUBRO DE 2018 EM 10:05

Será que a cara ou expressão real dela é essa da foto? Muito estranha. Parece que está sofrente... Parece que tem alguém invisível beliscando o lombo dela, kkk

RESPONDER

Edmilson bezerra 21 DE OUTUBRO DE 2018 EM 10:17

O PT no afã de prejudicar o adversário termina atirando nele própio. Pelo o poder, esfaqueia a própia mãe e depois acusa um recém nascido pelo crime, eles não tem escrúpulos nenhum

RESPONDER

Ivan 21 DE OUTUBRO DE 2018 EM 11:33

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343410100000000685484
Número do documento: 18102923343410100000000685484

Kkkk boa

RESPONDER

Joao Acerbi 21 DE OUTUBRO DE 2018 EM 13:07

Esse Haddad é um marxista. Em 1998 escreveu o livro " Em defesa do socialismo" publicado pela editora Vozes. Vejam o resumo.do livro na internet, não é fake new

RESPONDER



MARCOS ELENILDO FERREIRA 21 DE OUTUBRO DE 2018 EM 13:11

Que surpresa hein..kkkkk

RESPONDER

Hélcio Martins 21 DE OUTUBRO DE 2018 EM 14:16

Eu tenho convicção de que todo petista é criminoso potencial, sendo o crime, a traição da patria, alguém interessado única e exclusivamente a tirar proveito do próximo.....O ódio não leva a nada, mas nem Deus tolera a presença do demônio sem enxotar lo e prende lo no inferno, essa classe de pessoas deveria ser deportada para os países que tanto amam. Lá tenho certeza, irão rever seus conceitos de moralidade.

RESPONDER

Luiz Carlos Paumgartten 21 DE OUTUBRO DE 2018 EM 14:40

Está faltando um advogado eficiente do PSL para processar a Folha. Se querem liberdade de imprensa no Brasil, demos exigir responsabilidade e cobrar pela mentira partidária. Se não provarem sua manchete do PT, deverão pagar por isso. O povo brasileiro deve fazer o que fiz e nunca mais assinar a Folha, que tem lado da quadrilha. Bandidos no Brasil, nunca mais!

RESPONDER

Valdir Favarin 21 DE OUTUBRO DE 2018 EM 19:27

Nem precisa comentar mais nada..porque o que for ptista são comunistas..então para min e tudo uma merda só..tudo farinha do mesmo saco..descutir com ptistas é perda de tempo..

RESPONDER

Deixe uma resposta

Digite seu comentário aqui...

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343410100000000685484
Número do documento: 18102923343410100000000685484

ARQUIVO

outubro 2018
setembro 2018
agosto 2018
julho 2018
junho 2018
maio 2018
abril 2018
março 2018
fevereiro 2018
janeiro 2018
dezembro 2017

Copyright © 2017 | República de Curitiba Editora

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343410100000000685484
Número do documento: 18102923343410100000000685484

RENOVA MÍDIA

Manuela falava sobre 'escândalo do WhatsApp' bem antes da Folha

Curtir Compartilhar 58 pessoas curtiram isso. Seja o primeiro de seus amigos.

Por Tarciso Morais 21 de outubro 11:31 Brasil eleições 2018, Haddad, Manuela, PT

TWITTER WHATSAPP FACEBOOK
GOOGLE+ LINKEDIN PINTEREST



Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343457500000000685534
Número do documento: 18102923343457500000000685534
Num. 698638 - Pág. 1

Em 25 de setembro, 23 dias antes da reportagem da Folha sobre um suposto financiamento ilegal de disparos de mensagens contra o PT, Manuela D'Ávila já falava sobre o assunto.

Em entrevista à *Jovem Pan*, a vice de **Fernando Haddad** (PT) lançou no ar uma suspeita de financiamento ilegal de fake news:

O Antagonista transcreve o trecho e grifa os pontos principais:

Na realidade, o que nós levamos ao TSE é um conjunto de notícias falsas – o que nós chamamos de fake news –, que tiveram uma amplificação muito veloz nas redes sociais e portanto **provavelmente [que] tenham sido alvo de financiamento**, porque todos nós que agimos nas redes sabemos que uma publicação não vai de mil compartilhamentos a 19 mil compartilhamentos em 10 minutos, como eu vi acontecer com meus próprios olhos, e nós levamos essa notícia ao TSE, porque trata-se de uma notícia falsa, como diversas, mas de um caráter muito mais grave.

"Por quê? Porque ela (notícia) diz – não é nenhuma indireta, é algo bastante direto –, que eu havia monitorado os passos durante o dia inteiro do sujeito que esfaqueou o candidato Jair Bolsonaro, percebam, no mesmo momento que o candidato diz que é vítima de um crime político e que sabe que a Polícia Federal quer abafar o crime.

Portanto cria um ambiente de altíssima intensidade de raiva contra mim, porque, imaginem vocês, um candidato que desperta amores e ódios como Bolsonaro ter sido alvo, em tese, por essa notícia falsa, de uma armação minha.

Então o que nós levamos ao TSE é o pedido que retirem isso do ar, que esclareçam quem são as pessoas que publicam, **se há financiamento, se não há financiamento**, que descubram a partir de investigação da Polícia Federal os IPs dos computadores que propagaram essa notícia e que forneçam não mais segurança, mas segurança, porque a Polícia Federal não fornece segurança aos candidatos a vice-presidente, como é o meu caso, apenas aos presidentes.

TWITTER WHATSAPP FACEBOOK
GOOGLE+ LINKEDIN PINTEREST



TARCISO MORAIS
Fundador e editor-chefe da RENOVA Mídia
Veja todas as publicações »

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343457500000000685534
Número do documento: 18102923343457500000000685534

Haddad cobra agilidade e diz que TSE é analógico demais contra fake news

Nathan Lopes
Do UOL, em São Paulo 22/10/2018 | 12h53 > Atualizada 23/10/2018 | 00h10

Ouvir texto Imprimir Comunicar erro

ELEIÇÕES 2018
Raio-x (https://noticias.u x/)
Resultados (https://placar.ele
Pesquisas (https://noticias.u eleitorais/)
Candidatos (http://noticias.uo brasil/)

O candidato do PT à Presidência, Fernando Haddad, cobrou na manhã desta segunda-feira (22) agilidade do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) para julgar ações que questionam irregularidades envolvendo a candidatura de Jair Bolsonaro (PSL), seu rival na disputa. "Se todo mundo sabe que teve fraude no primeiro turno com dinheiro sujo, o que está se esperando?", diz ele, em referência às ações do PT e do PDT que questionam abuso de poder econômico a favor de Bolsonaro.

"Acredito que as instituições estão se sentido ameaçadas, inclusive pela linha dura de parte das Forças Armadas", disse ele antes de participar de evento com uma cooperativa de reciclagem em São Paulo.

Ele também voltou a criticar o TSE por ter negado mandados de busca e apreensão contra empresas que dispararam mensagens contra sua campanha pelo WhatsApp. "Como é que vou processar por calúnia as pessoas que me difamaram? O WhatsApp tem ajudado mais do que a Justiça, banindo 100 mil contas-robôs."

Para ele, uma demonstração do medo das instituições se materializou na presença do ministro do GSI (Gabinete de Segurança Institucional), Sérgio Etchgoyen, ao lado da presidente do TSE, Rosa Weber, no domingo (21), durante pronunciamento.

"Qual a autoridade dele no TSE? O que ele tem com isso? Foi lá se colocar como uma ameaça, tutelar?", afirma Haddad. O que irritou o candidato foi uma declaração do ministro de que notícias falsas não influenciaram no primeiro turno. "Quem é ele para dizer isso?", diz.

Ele sugere que talvez a Justiça não tenha compreensão do que é "essa tecnologia". "Por isso eu disse que o TSE é analógico demais para enfrentar essa situação." Haddad defende que, com a apreensão de computadores envolvidos no esquema, se chegaria aos autores dos disparos de mensagens. "E, sabendo os autores, íamos saber quem pagou."

O candidato disse que sua campanha entrará com medidas judiciais contra as declarações do deputado Eduardo Bolsonaro e outras atitudes atribuídas ao presidenciável do PSL. O filho de Jair Bolsonaro disse em julho que para fechar com o Supremo "basta um soldado e um cabo".

Haddad ainda elogiou a declaração do ministro do STF (Supremo Tribunal Federal) **Celso de Mello, que qualificou a declaração como "golpismo"** (https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/fala-de-eduardo-bolsonaro-e-golpista-diz-celso-de-mello-decano-do-stf.shtml). Ele também citou a fala do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB) de que essa seria uma demonstração de "fascismo".

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343474700000000685584
Número do documento: 18102923343474700000000685584
Num. 698688 - Pág. 1

O petista diz que FHC tem se mantido afastado do debate político, mas, há seis dias do pleito, indicou que deverá ligar para o ex-presidente para debater o cenário.

Reta final de campanha

O aceno a catadores remonta agendas do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Na noite desta segunda-feira, Haddad fará um ato no Teatro da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Tuca), outro local tradicional para campanhas petistas.

Na reta final da eleição, a estratégia do presidenciável petista é tentar recuperar parte do eleitorado simpático a Lula que migrou para o candidato Jair Bolsonaro (PSL) no pleito.

Aliados de Haddad tentam reanimar militantes frente à vantagem do adversário em pesquisas eleitorais. "A minha tarefa aqui hoje é tentar levantar a moral do nosso povo", discursou o presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Vagner Freitas.

Furto de Bíblia

Haddad relatou também que uma Bíblia que ganhou de presente e o celular de um dos seus assessores foram furtados durante ato em Fortaleza, no último sábado (20), para prejudicá-lo.

Nas redes sociais, circula um vídeo em que um apoiador de Jair Bolsonaro (PSL) mostra a Bíblia que Haddad ganhou durante o comício e acusa o petista de ter jogado o objeto no lixo. "Essa turma é de milicianos, esse pessoal é muito perigoso. São milicianos tentando tomar o poder pela força", disse Haddad, ao comentar o episódio. (**Com informações da Agência Estado*)

Veja também


Bolsonaro reafirma fusão de ministérios do Meio Ambiente e da Agricultura


Não há prazo para o fim de investigação sobre notícias falsas, diz PF


Patrocinado

"Time pequeno": presidente do time rival criticou Atlético-MG após título em 2013


Doria usa Bolsonaro, mas não atrai deputados do PSL da bancada da bala


Senador defende Cid em polêmica e diz que PDT apoia Haddad por eliminação

Lua de mel com Bolsonaro será curta, diz presidente de consultoria de risco

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343474700000000685584
Número do documento: 18102923343474700000000685584



© 1996-2018 UOL - O melhor conteúdo. Todos os direitos reservados. Hospedagem: UOL Host

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:34
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343474700000000685584
Número do documento: 18102923343474700000000685584

Fechar anúncio



rupos de hatsApp pró-addad proliferam, PT desconfia de rmadilha olsonarista

ANNA VIRGINIA BALLOUSSIER
Folhapress 19 de outubro de 2018



SÃO PAULO, SP (FOLHAPRESS) - Multiplicam-se o número de pessoas que vêm relatando terem sido adicionadas sem consentimento, a partir de quinta-feira (19), em grupos favoráveis a Fernando Haddad (PT).

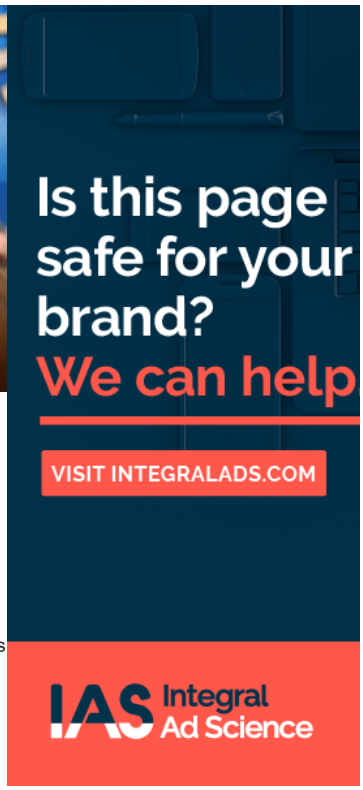
O boom de inclusões compulsórias coincide com o dia em que a Folha de S.Paulo publicou reportagem sobre empresas alinhadas a Jair Bolsonaro (PSL) que pagaram para enviar milhões de mensagens pelo WhatsApp contra o PT.

A prática viola a lei duplamente, primeiro por não ser doação declarada, segundo por ter vindo de empresas, dois atropelos da legislação eleitoral.

Os nomes dos grupos contêm a frase "Defesa Democracia". "Somos defensores da democracia e de Haddad presidente. Você foi inserido aqui porque seu nome consta como filiado ao PT no TSE. Se você não é filiado, simpatizante ou mesmo defensor da democracia, desculpe-nos", diz mensagem de boas vindas aos novos integrantes.

O mesmo texto incentiva os participantes a buscar mais informações no site oficial da coligação da campanha petista, O Brasil Feliz De Novo. Mais especificamente, na seção "Fake News".

Ao menos quatro pessoas incorporadas aos grupos disseram não ser filiadas ao partido.



Leia também

Bolsonaro consegue apoio robusto nas ruas antes do segundo turno
AFP

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:35
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343496900000000685634
Número do documento: 18102923343496900000000685634

Fake news, para eleitores inseridos nas comunidades do WhatsApp à revelia deles, é que a iniciativa tenha partido da equipe de Haddad -que já disparou mensagens para desmentir que está por trás dos grupos, que poderiam ser um estratégia criada por simpatizantes de Bolsonaro para dizer que os dois lados estão cometendo irregularidades no WhatsApp.

Segundo um dirigente da sigla, a campanha do PT tem monitorado relatos sobre a criação desses grupos e avalia se eles podem ser uma arapuca para atrair simpatizantes da legenda.

O intuito seria dar a impressão que estariam todos no mesmo barco, ou seja, os dois lados se valeriam da mesma estratégia de impulsionamento -serviço oferecido por plataformas digitais no qual se paga para aumentar a visibilidade de uma mensagem e escolher um público alvo para que ela atinja um determinado tipo de internauta.

"É evidente que é fake: a campanha do 'bot-sonaro' está tentando limpar a barra dele depois que surgiram as acusações de manipulação virtual e caixa 2: querem dizer que o PT também faz isso", diz uma eleitora que foi incluída sem seu aval num dos grupos.

Outra, que também não quis ser identificada por medo de represália, afirmou que "depois só rola conteúdo pró-Bolsonaro". "Deu ruim o grupo pró-Haddad. O povo não aguenta mais essa corja nojenta", escreveu um homem em uma das redes.

Um dos grupos tem como administrador Johnny Cozer Goulart, que é filiado ao PT e sócio da Agência Prospect Comunicação e Marketing, que já prestou serviço para quadros do partido, como os vereadores Jair Tatto e Senival Moura.

Ele disse à reportagem que não criou o grupo nem conhece quem o fez, mas foi colocado para administrá-lo -o aplicativo permite que o criador coloque outras pessoas para gerenciar a comunidade.

Goulart afirma que é, sim, simpatizante de Haddad, com quem trabalhou quando foi assessor de imprensa num órgão da Prefeitura de São Paulo, e acha que "a gente tem que desmascarar o Bolsonaro".

"Estou falando por mim. Se tiver que estender a bandeira do PT, estendo, mas de forma democrática." Ele admite que pode ter caído numa armadilha ao ser posto para administrar o grupo, cuja origem desconhece.

A reportagem tentou ligar para números cadastrados como criadores de dois desses grupos, sem sucesso.

PF abre inquérito para investigar disparo de mensagens sobre presidenciáveis
Reuters

Ministro da Cultura rebate Waters e o acusa 'caixa 2 e campanha ilegal'
Folhapress

Presidente do TSE diz que há um tempo par resposta responsável para denúncias eleitor
HuffPost Brasil

Em musical, Elza Soares vê sua história refletida em sete atrizes
Folhapress

Neymar e Marquezine publicam indiretas ap fim de namoro
Folhapress

Trump diz que 'todos os esforços' estão sen feitos para deter caravana de migrantes hondurenhos
AFP

Visualizar reações (3)

Entre para publicar uma mensagem.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:35
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343496900000000685634
Número do documento: 18102923343496900000000685634

Trump garante 'todos os esforços' para dete caravana
AFP

Mattos vê cartões absurdos: 'Erros da arbitragem estão muito estranhos'
LANCE!

Atos pró-Bolsonaro levam apoiadores a diversas cidades do país
Agência Brasil

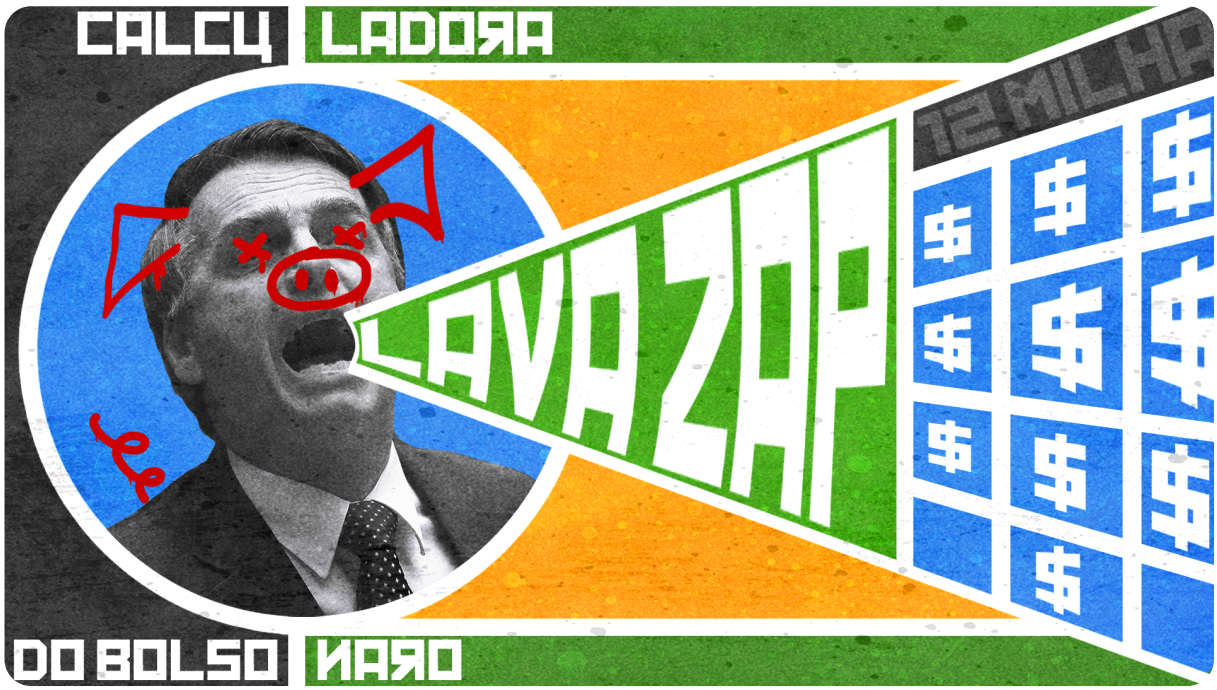
Descarrilamento de trem deixa 18 mortos en Taiwan
AFP

Especialistas afirmam que mães mais velha não pensam nos problemas que seus filhos enfrentar
Yahoo Vida e Estilo



Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:35
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343496900000000685634
Número do documento: 18102923343496900000000685634

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:35
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923434969000000000685634
Número do documento: 18102923434969000000000685634



ÚLTIMAS (https://www.obrasilfelizdenovo.com/noticias/)

Calculadora LavaZap: descubra quanto Bolsonaro pagaria pelas mensagens do seu grupo

R$ 12 milhões foi o valor de cada contrato com empresas de disparo em massa: calcule quantas mensagens essa dinheirama toda pode comprar

21 de outubro de 2018

Em seu manipulador esquema de caixa 2 (https://www.obrasilfelizdenovo.com/bolsonaro-descoberta-fraude-milionaria-para-espalhar-fake-news/), Bolsonaro paga um valor entre R$0,08 e R$0,40 por mensagem enviada no WhatsApp. Os contratos com empresas responsáveis pela fraude – que inclui roubo de dados e disparo em massa de fake news – chegavam a quase 12 milhões de reais cada.

Pra você ter noção de quantas mensagens esse dinheiro todo pode comprar, **a gente fez uma calculadora**.

Funciona assim: você olha o grupo aí no seu Zap com maior quantidade de mensagens não lidas e digita o número na calculadora abaixo. O resultado é o valor que Bolsonaro pagaria para a empresa de disparos através do seu esquema corrupto.

Pode pegar aquele seu grupo do terceirão que você nunca abriu: vai dar muito menos do que um só contrato do **esquema de corrupção do Bolsonaro.**

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:35
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343512000000000685684
Número do documento: 18102923343512000000000685684

👇 TENTA AÍ! 👇

Número de mensagens no seu grupo do zap:

500

Calcular!

LEIA TAMBÉM

ÚLTIMAS

Temer finge que não é amigo de Alckmin (Parte 2)

(https://www.obrasilfelizdenovo.com/temer-finge-que-nao-e-amigo-de-alckmin-parte-2/)

ÚLTIMAS

Diretor do Datafolha: pesquisas comprovam o efeito da fraude no WhatsApp

(https://www.obrasilfelizdenovo.com/diretor-do-datafolha-pesquisas-comprovam-o-efeito-da-fraude-no-whatsapp/)

ÚLTIMAS

O povo é o protagonista em novo programa eleitoral de Haddad

(https://www.obrasilfelizdenovo.com/o-povo-e-o-protagonista-em-novo-programa-eleitoral-de-haddad/)

HADDAD 13

(https://www.obrasilfelizdenovo.com/lula-carta-ao-povo-brasileiro/)

MOBILIZE-SE

FAÇA PARTE → (/faca-parte/)

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:35
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343512000000000685684
Número do documento: 18102923343512000000000685684

ACOMPANHE NAS REDES SOCIAIS

(https://www.facebook.com/HaddadPresidente/) (https://twitter.com/Haddad_Fernando) (https://www.youtube.com/channel/UCa1i5elkcB3y

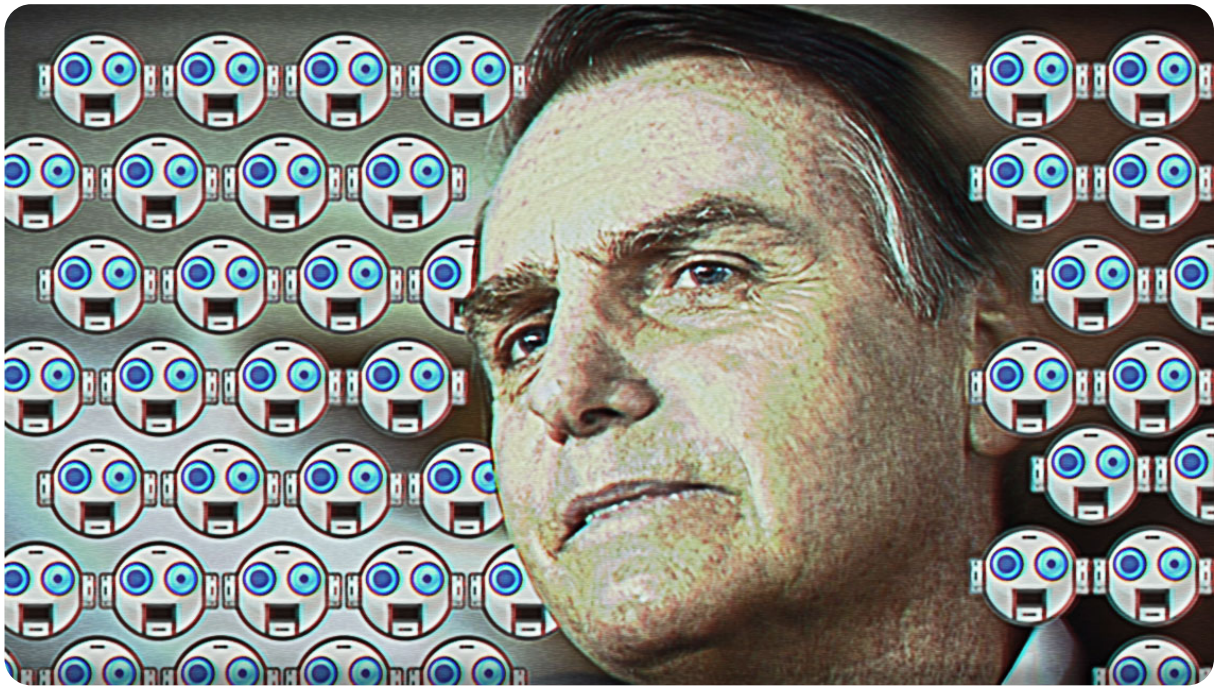
AJUDE A CAMPANHA

DOE AGORA (https://haddadpresidente.com.br/doe/)

Haddad é Lula Presidente ⋆ Manuela Vice ⋆ 13 ⋆ O Povo Feliz de Novo – PT – PROS – PCdoB ⋆ Site Oficial

gtag('config', 'AW-792819695');

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:35
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343512000000000685684
Número do documento: 18102923343512000000000685684



ÚLTIMAS (https://www.obrasilfelizdenovo.com/noticias/)

Jair Bolsonaro e sua plateia de androides: 5 em cada 7 interações são feitas por bots

Ele mesmo fala e ele mesmo se responde

21 de outubro de 2018

Oi, tudo bem? Comigo tá tudo bem, sim! **Só tava testando pra ver se você era real.** É que isso de robô na internet tá uma loucura! **Principalmente no tocante ao candidato Jair Bolsonaro**.

É que, você sabe, **tudo o que ele faz é pela internet**. Numa estratégia meio **Trump de Glicério**, os principais pronunciamentos dele são pelo **TWITTER**, até porque, como disse o Onyx Lorenzoni, ele peida e fede de medo de debate (https://www.pragmatismopolitico.com.br/2018/10/bolsonaro-peida-fede-debate-onyx-lorenzoni.html).

E aí, justo aí, na internet, onde ele mais se comunica com seus eleitores, a imensa maioria das respostas e comentários nas páginas dele são feitas por robôs.

É sério, **5 em cada 7 interações com o perfil do Jair Bolsonaro no Twitter são feitas por bots da rede dele (https://observador.pt/2018/10/19/5-em-cada-7-tweets-a-favor-de-bolsonaro-foram-feitos-por-contas-automaticas/).** É como se ele passasse o dia inteiro falando sozinho: se perguntando coisas, se respondendo e se aplaudindo. Não é maluquice?

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:36
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343595200000000685734
Número do documento: 18102923343595200000000685734
Num. 698838 - Pág. 1

Fica parecendo que nem o candidato nem os apoiadores são reais. Mas os eleitores são. E é por isso que nós, um povo que luta pela democracia e por nossos direitos, um povo que tem carne e ossos de onde tirar argumentos e emoção que fazem sentido, **temos a tarefa de virar todos os votos que a gente puder.**

A gente não pode deixar que ganhe um candidato que é **racista**, **machista**, **homofóbico** e que, além disso, **se esconde atrás da sua foto de perfil e das suas notícias falsas**.

A urna é eletrônica, mas o candidato tem que ser real.

LEIA TAMBÉM

ÚLTIMAS
8 de outubro, Dia do Povo Nordestino: nossa eterna gratidão
(https://www.obrasilfelizdenovo.com/8-de-outubro-dia-do-povo-nordestino-nossa-eterna-gratidao/)

PROPOSTAS
Haddad vai acabar com o endividamento das famílias
(https://www.obrasilfelizdenovo.com/haddad-endividamento-familias/)

ÚLTIMAS
Rappers se unem em manifesto pela democracia
(https://www.obrasilfelizdenovo.com/rappers-se-unem-em-manifesto-pela-democracia/)

HADDAD 13

(https://www.obrasilfelizdenovo.com/lula-carta-ao-povo-brasileiro/)

MOBILIZE-SE

FAÇA PARTE → (/faca-parte/)

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:36
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343595200000000685734
Número do documento: 18102923343595200000000685734

ACOMPANHE NAS REDES SOCIAIS

(https://www.facebook.com/haddadpresidente/) (https://twitter.com/haddadpresidente) (https://www.youtube.com/channel/UCa1i5fe1kcB9y

AJUDE A CAMPANHA

DOE AGORA (https://haddadpresidente.com.br/doe/)

Haddad é Lula Presidente ⋆ Manuela Vice ⋆ 13 ⋆ O Povo Feliz de Novo – PT – PROS – PCdoB ⋆ Site Oficial

gtag('config', 'AW-792819695');

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:36
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343595200000000685734
Número do documento: 18102923343595200000000685734

Senado Notícias

Eleições: Senado tem a maior renovação da sua história

Da Redação | 08/10/2018, 00h07 - ATUALIZADO EM 09/10/2018, 11h32



Waldemir Barreto/Agência Senado

De cada quatro senadores que tentaram a reeleição em 2018, três não conseguiram. Essa estatística marca a eleição mais surpreendente da história recente do Senado Federal. Desde a redemocratização do país, não houve um pleito que trouxesse tantas caras novas para o tapete azul do Senado. No total, das 54 vagas em disputa neste ano, 46 serão ocupadas por novos nomes — renovação de mais de 85%.

Além das trocas de senadores decorrentes das eleições parlamentares, as disputas pelos governos estaduais também movimentam as cadeiras, devido à participação de senadores que estão na metade do mandato. Duas trocas já estão garantidas e duas ainda podem ser acontecer no segundo turno. Ao todo, o Senado pode ter 50 novos nomes em 2019, o que representaria uma mudança inédita de mais de 61% da Casa.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:36
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343619400000000685784
Número do documento: 18102923343619400000000685784
Num. 698888 - Pág. 1

A eleição de 2018 colocou em disputa dois terços das vagas do Senado, ou duas das três de cada estado. Nela foi registrado o maior número de candidaturas à reeleição que já se viu: foram 32, ou quase 60% dos senadores cujo mandato chega ao fim no próximo mês de fevereiro. Apenas quatro estados não lançaram nenhum senador à reeleição, e nove lançaram os dois.

O sucesso veio para poucos, já que apenas um quarto conseguiu. É a menor taxa de reeleição anotada nas cinco eleições pós-redemocratização que colocaram em disputa dois terços das vagas do Senado. Dos nove estados com dois senadores na disputa, nenhum viu ambos retornarem. Em cinco casos, nenhum dos dois senadores conseguiu se reeleger.

Além dos 22 senadores que preferiram não buscar a reeleição e dos 24 que não a conseguiram, a renovação do Senado se completa com dois que estão na metade do mandato e conquistaram a eleição para os governos dos seus estados já no primeiro turno — casos de Gladson Cameli (PP-AC) e Ronaldo Caiado (DEM-GO) já no primeiro turno. Eles deixarão a vaga para seus suplentes.

Com isso, já estão confirmadas 48 trocas de guarda no Plenário a partir de 2019. O número é menor apenas do que no ano de 1994, quando a renovação foi turbinada pela grande quantidade de senadores que preferiu não concorrer à reeleição — apenas 20 de 54 o fizeram. O caso de 2018, portanto, é mais significativo porque a alta rotatividade foi atingida mesmo com muitos senadores vigentes na disputa eleitoral.

O número ainda pode crescer para 50. Antonio Anastasia (PSDB-MG) e Fátima Bezerra (PT-RN), também no curso do mandato, seguiram para o segundo turno nos seus estados e ainda podem deixar o Senado em caso de vitória.

A bancada feminina no Senado poderá diminuir a partir de 2019. Atualmente são 13 senadoras, mas apenas cinco ainda terão mandato a partir do ano que vem. Uma delas, Fátima Bezerra (PT-RN), ainda disputa o segundo turno no seu estado e, caso seja eleita, deixará a Casa com uma mulher a menos (seu suplente é um homem). Oito senadoras assumirão mandatos em 2019: sete candidatas eleitas e uma suplente, Mailza Gomes (PSDB-AC), que substituirá Gladson Cameli (PP-AC), eleito para o governo estadual. Se Fátima Bezerra não retornar, serão 12 senadoras a partir do ano que vem.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:36
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343619400000000685784
Número do documento: 18102923343619400000000685784



ECONOMIA

Brasil tem a pior recessão desde 1948, diz IBGE

Estadão Conteúdo

07/03/17 - 10h07



O Produto Interno Bruto (PIB) acumulou queda de 7,2% no biênio 2015-2016, informou nesta terça-feira, 7, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na série de crescimento econômico do IBGE, iniciada em 1948, foi a primeira vez que houve dois anos seguidos com queda anual do PIB, segundo Rebeca Palis, coordenadora de Contas Nacionais do IBGE.

PUBLICIDADE

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:36
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343636300000000685834
Número do documento: 18102923343636300000000685834

Segundo Rebeca, com a queda de 7,2%, é possível dizer que a recessão atual é a pior desde 1948. A pesquisadora relutou em afirmar que se trata da pior recessão da história, por causa da falta de dados sobre antes de 1948.

Ainda conforme os cálculos do IBGE, o PIB encerrou 2016 no mesmo nível do terceiro trimestre de 2010. “É meio como se estivesse anulando 2011, 2012, 2013, 2014, que tinham sido positivos”, afirmou Rebeca.

Além disso, a queda anual de 6,6% no PIB da agropecuária em 2016 é a maior da série histórica com a atual metodologia, iniciada em 1996.

11 trimestres de queda

A queda de 2,5% no PIB brasileiro no quarto trimestre de 2016 ante o mesmo período do ano anterior foi o 11º trimestre consecutivo de recuo, informou o IBGE. Apesar da manutenção dos resultados negativos, a perda foi a menos intensa desde o primeiro trimestre de 2015, quando o PIB caiu 1,8%. “A gente continua com taxas negativas, mas taxas menores. A queda veio desacelerando”, definiu Rebeca Palis.

O mesmo movimento foi percebido na indústria. A queda de 2,4% no PIB industrial do quarto trimestre de 2016 ante o mesmo trimestre do ano anterior foi a mais branda em 11 trimestres consecutivos de perdas.

No PIB da Agropecuária, o recuo de 5,0% foi o quarto consecutivo, mas o menos intenso do período. Já o Consumo do governo teve ligeira redução de 0,1%, menor recuo em sete trimestres seguidos de perdas.

A retração de 2,9% no Consumo das famílias no quarto trimestre de 2016 ante o mesmo trimestre de 2015 completou oito trimestres consecutivos de quedas, mas foi o menos intenso desde o segundo trimestre de 2015.

A Formação Bruta de Capital Fixo (FBCF), que indica o cenário de investimentos, despencou 5,4%, mas teve o recuo menos intenso em 11 trimestres seguidos de perdas. Com a queda de 2,4%, o PIB de Serviços recuou por oito trimestres consecutivos.

Já as exportações brasileiras tiveram recuo de 7,6% no quarto trimestre de 2016 ante o mesmo trimestre do ano anterior, a primeira queda após sete trimestres seguidos de altas. A redução de 1,1% nas importações foi o menor recuo em nove trimestres seguidos de perdas.

Indústria extrativa mineral

O PIB da indústria extrativa mineral cresceu 0,7% no quarto trimestre de 2016 na comparação com o período imediatamente anterior, segundo dados do IBGE.

Já a indústria de transformação apresentou queda de 1% na mesma base de comparação. Enquanto isso, a construção retraiu 2,3%. Já a atividade de eletricidade e gás, água, esgoto e limpeza urbana registrou variação negativa de 0,1% no trimestre.

Nos serviços, todas as atividades apresentaram resultado negativo, especialmente os serviços de informação (-2,1%) e transporte, armazenagem e correio (-2%), seguidas por comércio (-1,2%), outros serviços (-0,9%), intermediação financeira e seguros (-0,7%), administração, saúde e educação pública (-0,6%) e atividades imobiliárias (-0,2%).

ELEIÇÕES 2018

ELEIÇÃO EM NÚMEROS

73% dizem que não receberam conteúdo no WhatsApp com críticas ou ataques a candidatos na semana antes do 1º turno, diz Ibope

Entre os que receberam mensagens, 75% dizem que mensagem não ajudou a definir o voto. Pesquisa ouviu 3010 eleitores em 208 municípios.

Por G1

24/10/2018 06h35 · Atualizado há 9 horas

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Pesquisa **Ibope para presidente divulgada nesta terça-feira** (23) também perguntou aos eleitores se eles reberam conteúdo com críticas ou ataques a algum candidato à presidência pelo WhatsApp na semana que antecedeu o primeiro turno.

A pergunta feita pelo Ibope foi: *"Sem considerar a propaganda eleitoral gratuita, o(a) sr(a) recebeu conteúdo com críticas ou ataques a algum candidato à Presidência pelo WhatsApp, na semana que antecedeu a disputa do primeiro turno? (Caso sim) E o(a) sr(a) recebeu conteúdo pelo WhatsApp contra qual(is) candidato(s)?".*

Os resultados para a pergunta acima foram:

- Não recebeu: 73%
- Fernando Haddad (PT): 18%
- Jair Bolsonaro (PSL): 18%
- Ciro Gomes (PDT): 3%
- Marina Silva (Rede): 2%

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:36
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343653800000000685934
Número do documento: 18102923343653800000000685934

- Não sabe/Não respondeu: 2%
- Alvaro Dias (Pode): 1%
- Cabo Daciolo (Patriota): 1%
- Eymael (DC): 1%
- Geraldo Alckmin (PSDB): 1%
- Henrique Meirelles (MDB): 1%
- João Amoêdo (Novo): 1%
- Vera (PSTU): 1%
- João Goulart Filho (PPL): 1%

Ajuda na decisão do voto

A pesquisa Ibope também perguntou: *"E o conteúdo que o(a) sr(a) recebeu deste(s) candidato(s) ajudou ou não ajudou a decidir o seu voto?".*

- **Não ajudou**: 75%
- **Sim, ajudou**: 24%
- Não sabe/Não respondeu: 2%

Checagem da informação

O levantamento também perguntou: *"Ainda pensando no conteúdo que recebeu deste(s) candidato(s), o(a) sr(a) verificou ou não verificou se as informações eram verdadeiras?".*

- **Sim, verifiquei** - 56%
- **Não verifiquei** - 43%
- Não sabe/ Não respondeu - 1%

Sobre a pesquisa

- **Margem de erro:** 2 pontos percentuais para mais ou para menos
- **Entrevistados:** 3010 eleitores em 208 municípios
- **Quando a pesquisa foi feita:** 21 a 23 de outubro
- **Registro no TSE:** BR-07272/2018
- **Nível de confiança:** 95%
- **Contratantes da pesquisa:** TV Globo e "O Estado de S.Paulo"
- O **nível de confiança** da pesquisa é de 95%. Isso quer dizer que há uma probabilidade de 95% de os resultados retratarem a realidade, considerando a margem de erro, que é de 2 pontos, para mais ou para menos.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:36
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343653800000000685934
Número do documento: 18102923343653800000000685934

MAIS DO **G1**

Alerta de segurança

'Violência política não tem lugar nos EUA', diz Trump sobre envio de pacotes suspeitos

Há 1 hora — Em Mundo

Serviço secreto intercepta supostos explosivos endereçados a Obama e Hillary

Há 1 hora

Arsenal disfarçado

Fuzis apreendidos em aeroporto no RJ iriam para favela, diz PF



Há 6 horas — Em Rio de Janeiro

Polícia diz que permitiu envio da carga porque queria prender destinatário

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:36
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343653800000000685934
Número do documento: 18102923343653800000000685934

Há 6 horas

Tempestade

Furacão Willa perde força, mas ainda causa temporais no México

Mais de 4 mil saíram de casa. Autoridades alertam para risco de deslizamentos.



Há 7 horas — Em Mundo

Operação Olhos de Lince

PF faz operação contra crimes eleitorais após monitorar redes sociais

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:36
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343653800000000685934
Número do documento: 18102923343653800000000685934

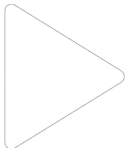
Há 10 horas — Em Eleições 2018

Homem é ouvido pela PF em MG após publicar post contrário a candidato

Há 10 horas

Entrevista G1 e CBN

Haddad diz que PT precisa se reconectar com a periferia e que adaptou plano de governo a pedido de aliados



33 min

Há 8 horas — Em Eleições 2018

Veja o que é #FATO ou #FAKE na entrevista de Haddad ao G1 e à CBN

Há 8 horas

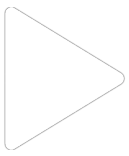
Haddad diz que reduzir maioridade penal agravaria o problema da segurança pública

Há 8 horas

Rio de Janeiro

Bolsonaro recebe representantes do agronegócio e defende agricultura familiar

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:36
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343653800000000685934
Número do documento: 18102923343653800000000685934



2 min

Há 3 horas — Em Eleições 2018 no Rio de Janeiro

Candidato diz que política de cotas é 'equivocada' e que 'coitadismo' deve acabar

Há 3 horas

JULIA DUAILIBI: Rejeição a Doria faz Haddad passar Bolsonaro na cidade de SP

Há 3 horas

VEJA MAIS

globo.com

© Copyright 2000-2018 Globo Comunicação e Participações S.A.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:36
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343653800000000685934
Número do documento: 18102923343653800000000685934

globo.com g1 ge gshow vídeos ENTRE

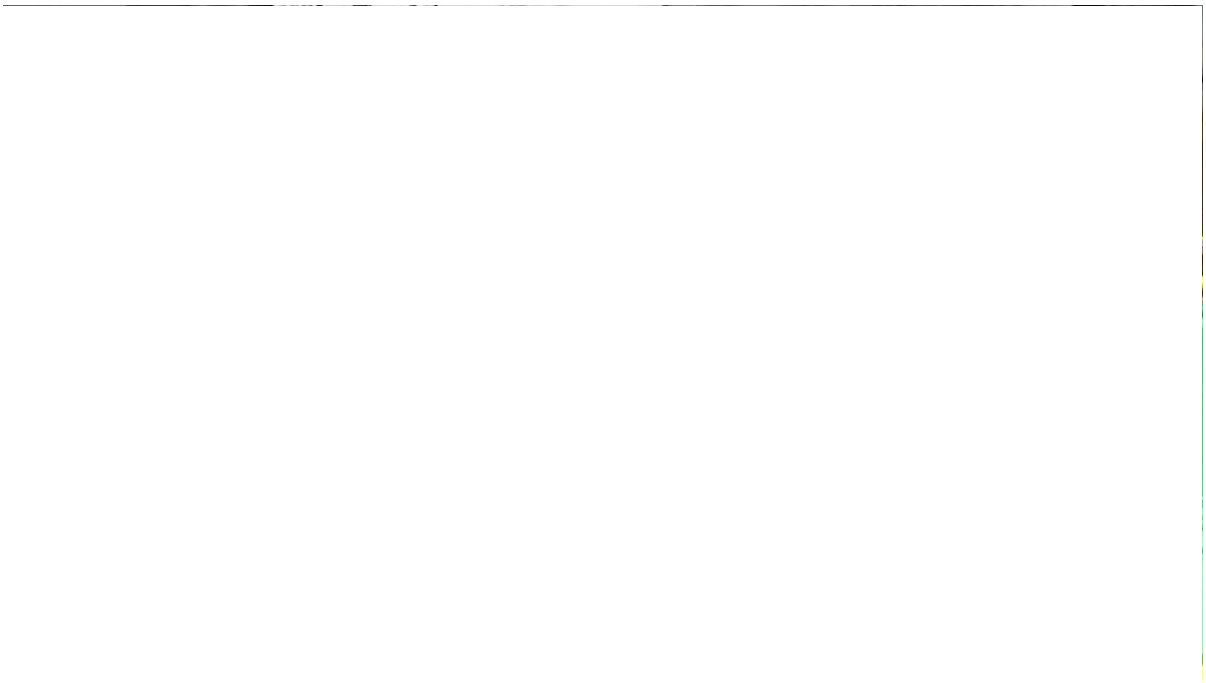
POLÍTICA

Manifestações a favor da candidatura de Bolsonaro ocorrem em várias cidades do país

Convocados pelas redes sociais, atos deste domingo (21) aconteceram em 20 estados e no Distrito Federal.

Por G1

21/10/2018 13h10 · Atualizado há 2 dias



Apoiadores de Jair Bolsonaro, do PSL, participam de manifestações pelo Brasil

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:38
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343698300000000685984
Número do documento: 18102923343698300000000685984

Manifestações a favor da candidatura do presidenciável Jair Bolsonaro (PSL) foram registradas em diversas cidades do país neste domingo (21). Os atos foram convocados pelas redes sociais por várias entidades.

Na cidade de São Paulo, a manifestação começou na Avenida Paulista. Grupos como o Movimento Brasil Livre (MBL) e Vem pra Rua atravessaram caminhões de som próximo ao Museu de Arte de São Paulo (Masp). Foram feitos discursos contra Lula, o presidenciável Fernando Haddad (PT) e Dilma Rousseff.



Apoiadores do presidenciável Jair Bolsonaro (PSL) se reúnem para manifestação em apoio ao candidato, na Avenida Paulista — Foto: Kevin David/A7 Press/Estadão Conteúdo

Ainda no estado de São Paulo, ocorreram atos em Campinas, Santos, Jundiaí, Araçatuba, São José do Rio Preto, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Piracicaba, Itu, Ribeirão Preto, Sorocaba, Araraquara, Presidente Prudente, São José dos Campos, São Carlos, Rio Claro e Santa Isabel.

No Rio de Janeiro, a manifestação passou por Copacabana. No Espírito Santo, manifestantes foram às ruas na capital Vitória e em Vila Velha.

Em Brasília, no Distrito Federal, apoiadores do candidato do PSL à Presidência promovem um ato na Esplanada dos Ministérios. Além da concentração de manifestantes no gramado próximo ao Congresso Nacional, uma carreata a favor do candidato percorreu das 9h30 às 12h30 os principais monumentos da área central da capital federal.

No Paraná, seis cidades registraram protestos: Curitiba, Londrina, Foz do Iguaçu, Maringá, Ponta Grossa e Cascavel. Em Santa Catarina, houve manifestações em cinco cidades: Florianópolis, Criciúma, Chapecó, Joinville e Blumenau. O Rio Grande do Sul também registrou protestos em cinco cidades: Porto Alegre, São Leopoldo, Santa Maria, Pelotas e Sapiranga.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:38
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343698300000000685984
Número do documento: 18102923343698300000000685984

Já em Belo Horizonte, a manifestação convocada pelo movimento Vem pra Rua foi contra o PT e teve concentração na Praça da Liberdade. Os manifestantes seguiram depois em direção à Savassi. No sul de Minas, houve ato na cidade de Varginha pela manhã.

Em Goiás, um protesto organizado em Goiânia teve participação do governador eleito, Ronaldo Caiado (DEM). Também houve ato na cidade de Jataí. No Mato Grosso do Sul, houve 4 manifestações durante a tarde em Campo Grande, Corumbá, Ponta Porã e Dourados. Em Corumbá, fronteira com a Bolívia, teve carreata fluvial com 15 embarcações no rio Paraguai.

Nas capitais, manifestações ainda ocorreram em Belém, Fortaleza, Recife, Maceió, Manaus, Salvador, Aracaju, São Luís, Cuiabá e Rio Branco. Em Rondônia, manifestantes foram às ruas em Ariquemes.

Neste sábado (20), **foram registrados protestos contra candidatura de Bolsonaro em 15 estados e no Distrito Federal**.



Manifestação pró-Bolsonaro em Brasília — Foto: Reprodução/TV Globo

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:38
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343698300000000685984
Número do documento: 18102923343698300000000685984

Assine

BRASIL

Ministro do TSE suspende peça publicitária do PT por incitar medo

A ação para suspender a propaganda da Coligação O Povo Feliz de Novo foi impetrada pelos advogados de Bolsonaro

Por **Agência Brasil**
21 out 2018, 10h00



Assine e tenha acesso ilimitado »

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:38
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343869700000000686034
Número do documento: 18102923343869700000000686034
Num. 699138 - Pág. 1

O ministro do Tribunal Superior Eleitoral Luís Felipe Salomão determinou a suspensão da transmissão de propaganda eleitoral da Coligação O Povo Feliz de Novo (**PT**/PCdoB/PROS), veiculada na televisão, nos dias 16 e 17 de outubro. Na decisão, ele diz que a propaganda incita o medo na população.

Salomão alerta que a propaganda tem potencial para potencial para "criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais". Segundo ele, houve violação do Artigo 242 do Código Eleitoral.

PUBLICIDADE



Para o ministro, a forma como a peça publicitária trata a possível vitória do candidato do PSL à Presidência da República, **Jair Bolsonaro** (**PSL**), ultrapassou os limites da razoabilidade e infringiu a legislação eleitoral.

"A distopia simulada na propaganda, considerando o cenário conflituoso de polarização e extremismos observado no momento político atual, pode criar, na opinião pública, estados passionais com potencial para incitar comportamentos violentos", diz a decisão.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:38
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343869700000000686034
Número do documento: 18102923343869700000000686034

globo.com g1 ge gshow vídeos ENTRE

ELEIÇÕES 2018

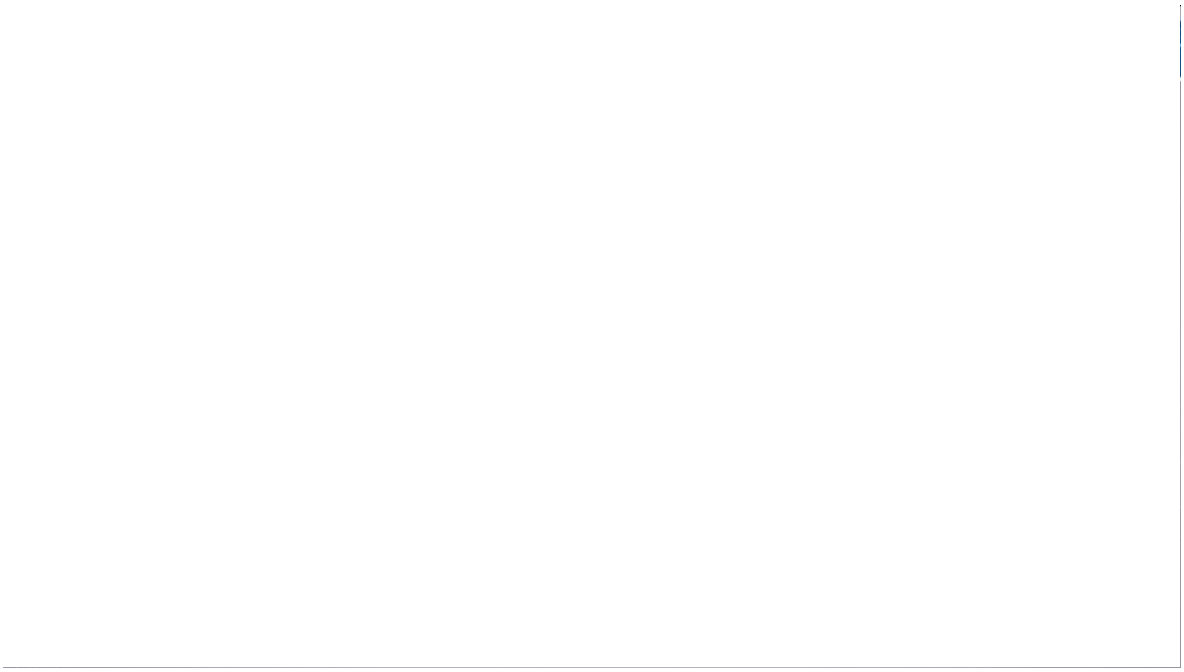
ELEIÇÃO EM NÚMEROS

50% dos eleitores afirmam que há 'alguma chance' de haver nova ditadura no Brasil, diz Datafolha

Pesquisa levantou opiniões sobre o regime. Para 51% dos entrevistados, ditadura 'deixou mais realizações negativas do que realizações positivas'.

Por G1

19/10/2018 15h01 · Atualizado há 3 dias



Datafolha: para 50% dos eleitores há chances de o país viver nova ditadura

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:38
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343890700000000686084
Número do documento: 18102923343890700000000686084

ⓘ ×

Pesquisa Datafolha divulgada nesta sexta-feira (19) traçou a opinião dos brasileiros sobre chances de haver uma nova ditadura no Brasil, opiniões sobre as realizações do regime e ainda sobre o direito de ação do governo em relação a oito temas.

Na primeira pergunta sobre o tema, o Datafolha perguntou: "Atualmente, você acha que há alguma chance de haver uma nova ditadura no Brasil?".

As respostas foram:

- **Sim, há muita chance** - 31%
- **Sim, um pouco de chance** – 19%
- **Nenhuma chance** – 42%
- Não sabe – 8%

De acordo com o instituto, o índice de eleitores que declararam haver alguma chance cresceu 11 pontos em comparação com a pesquisa de fevereiro de 2014. Os que respondiam que "há muita chance" passou de 15% para 31%, e os que diziam haver "um pouco de chance" passou de 24% para 19%.

Já, o índice de eleitores que declararam não haver nenhuma chance de uma nova ditadura no país recuou de 51% para 42% e 8% não opinaram (era 10%).

Sexo, renda e eleitores

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:38
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343890700000000686084
Número do documento: 18102923343890700000000686084

No detalhamento por segmentos, a pesquisa mostra que os maiores percentuais de quem afirmou que não há "nenhuma chance" está entre os homens e as pessoas com renda acima de 5 salários mínimos. A percepção de que há "alguma chance" de uma nova ditadura no país é mais alta entre as mulheres.

Masculino

- Sim, há muita chance – 27%
- Sim, um pouco de chance – 18%
- Nenhuma chance – 50%
- Não sabe – 5%

Feminino

- Sim, há muita chance – 34%
- Sim, um pouco de chance – 21%
- Nenhuma chance – 34%
- Não sabe – 11%

Renda – mais de 10 salários mínimos

- Sim, há muita chance – 22%
- Sim, um pouco de chance – 16%
- Nenhuma chance – 60%
- Não sabe – 2%

Renda – mais de 5 a 10 salários mínimos

- Sim, há muita chance – 23%
- Sim, um pouco de chance – 15%

Nenhuma chance – 60%

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:38
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343890700000000686084
Número do documento: 18102923343890700000000686084

- Não sabe – 2%

Renda – mais de 2 a 5 salários mínimos

- Sim, há muita chance – 29%
- Sim, um pouco de chance – 20%
- Nenhuma chance – 46%
- Não sabe – 5%

Renda – até 2 salários mínimos

- Sim, há muita chance – 36%
- Sim, um pouco de chance – 21%
- Nenhuma chance – 31%
- Não sabe – 11%

Bolsonaro e Haddad

O instituto aponta ainda que a percepção de que há "alguma chance" de uma nova ditadura é mais alta entre os eleitores de Fernando Haddad (PT), com 75%. Entre os eleitores de Jair Bolsonaro (PSL), a percepção de não haver possibilidade de uma nova ditadura no país é mais alta: 65%.

Entre os eleitores de Jair Bolsonaro

- Sim, há muita chance – 13%
- Sim, um pouco de chance – 16%
- Nenhuma chance – 65%

Entre os eleitores de Fernando Haddad

- Sim, há muita chance – 53%

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:38
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343890700000000686084
Número do documento: 18102923343890700000000686084

- Sim, um pouco de chance – 22%
- Nenhuma chance - 16%

Realizações da ditadura

O instituto também perguntou: *"Pelo que você sabe ou ouviu dizer, a ditadura militar que governou o país de 1964 a 1985 deixou mais realizações positivas do que realizações negativas para o Brasil ou deixou mais realizações negativas do que realizações positivas para o Brasil?"*.

As respostas foram:

- Deixou mais realizações positivas do que realizações negativas – 32%
- Deixou mais realizações negativas do que realizações positivas – 51%
- Não sabe – 17%

No detalhamento por segmentos, a pesquisa aponta que que na região Sul está o maior percentual de eleitores que acredita que a ditadura deixou mais realizações positivas do que negativas. No Nordeste, o maior percentual dos que apontam mais realizações negativas.

Sul

- Deixou mais realizações positivas do que realizações negativas – 41%
- Deixou mais realizações negativas do que realizações positivas – 37%
- Não sabe – 22%

Nordeste

- Deixou mais realizações positivas do que realizações negativas – 24%
- Deixou mais realizações negativas do que realizações positivas – 58%
- Não sabe – 18%

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:38
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343890700000000686084
Número do documento: 18102923343890700000000686084

Direito de ação do governo sobre 8 temas

A pesquisa também questionou: *"Vou ler algumas frases e gostaria que você dissesse de cada uma se você concorda ou discorda que o governo brasileiro deva ter o direito de:"*

Proibir greves

- CONCORDA – 24%
- Concorda totalmente – 14%
- Concorda em parte - 10%
- NEM CONCORDA NEM DISCORDA – 2%
- DISCORDA – 72%
- Discorda em parte – 15%
- Discorda totalmente – 57%
- NÃO SABE - 2%

Intervir nos sindicatos?

- CONCORDA – 41%
- Concorda totalmente – 24%
- Concorda em parte – 17%
- NEM CONCORDA NEM DISCORDA - 2%
- DISCORDA - 51%
- Discorda em parte - 14%
- Discorda totalmente – 37%
- NÃO SABE – 6%

Proibir a existência de algum partido?

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:38
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343890700000000686084
Número do documento: 18102923343890700000000686084

- CONCORDA – 33%
- Concorda totalmente – 21%
- Concorda em parte - 11%
- NEM CONCORDA NEM DISCORDA - 2%
- DISCORDA – 61%
- Discorda em parte – 14%
- Discorda totalmente – 47%
- NÃO SABE - 4%

Censurar jornais, TV e Rádio?

- CONCORDA – 23%
- Concorda totalmente – 13%
- Concorda em parte - 10%
- NEM CONCORDA NEM DISCORDA - 1%
- DISCORDA – 72%
- Discorda em parte – 11%
- Discorda totalmente – 61%
- NÃO SABE - 4%

Fechar o Congresso Nacional?

- CONCORDA – 21%
- Concorda totalmente – 14%
- Concorda em parte - 8%
- NEM CONCORDA NEM DISCORDA - 2%

DISCORDA – 71%

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:38
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343890700000000686084
Número do documento: 18102923343890700000000686084

- Discorda em parte – 17%
- Discorda totalmente – 54%
- NÃO SABE - 6%

Prender suspeitos sem a autorização da Justiça?

- CONCORDA – 32%
- Concorda totalmente – 21%
- Concorda em parte - 11%
- NEM CONCORDA NEM DISCORDA - 1%
- DISCORDA – 65%
- Discorda em parte – 15%
- Discorda totalmente – 50%
- NÃO SABE - 3%

Torturar suspeitos para tentar obter confissões ou informações?

- CONCORDA – 16%
- Concorda totalmente – 10%
- Concorda em parte - 7%
- NEM CONCORDA NEM DISCORDA - 1%
- DISCORDA – 80%
- Discorda em parte – 11%
- Discorda totalmente – 68%
- NÃO SABE - 3%

Controlar o conteúdo das redes sociais?

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:38
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343890700000000686084
Número do documento: 18102923343890700000000686084

- CONCORDA – 43%
- Concorda totalmente – 24%
- Concorda em parte - 18%
- NEM CONCORDA NEM DISCORDA - 1%
- DISCORDA – 52%
- Discorda em parte – 11%
- Discorda totalmente – 42%
- NÃO SABE - 4%

Sobre a pesquisa

- **Margem de erro**: 2 pontos percentuais para mais ou para menos
- **Entrevistados**: 9.137 eleitores em 341 municípios
- **Quando a pesquisa foi feita**: 17 e 18 de outubro
- **Registro no TSE**: BR-07528/2018
- **Contratantes da pesquisa**: TV Globo e "Folha de S.Paulo"
- O **nível de confiança** da pesquisa é de 95%. Isso quer dizer que há uma probabilidade de 95% de os resultados retratarem a realidade, considerando a margem de erro, que é de 2 pontos, para mais ou para menos.

DATAFOLHA - 18 DE OUTUBRO

Votos válidos: Bolsonaro, 59%; Haddad, 41%

67% dizem que participação dos candidatos em debates é 'muito importante'

Qual a opinião dos eleitores sobre atributos dos candidatos?

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:38
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343890700000000686084
Número do documento: 18102923343890700000000686084

globo.com g1 ge gshow vídeos ENTRE

PUBLICIDADE

Ministro do TSE proíbe propaganda do PT que promoveu Lula na TV

Ministro estipulou multa de R$ 500 mil por cada peça publicitária irregular

André de Souza
03/09/2018 - 18:10 / 03/09/2018 - 19:57

Ouça este conteúdo
0:00 05:24

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

PUBLICIDADE



O ex-presidente Lula, na propaganda partidária do PT Foto: Reprodução

BRASÍLIA — O ministro substituto do Tribunal Superior Eleitoral (**TSE**) Carlos Horbach aceitou nesta segunda-feira o pedido do partido **Novo** para que sejam interrompidas **propagandas** na TV que apresentem o ex-presidente Luiz Inácio **Lula** da Silva como candidato. Determinou ainda multa de R$ 500 mil para cada veiculação de propaganda irregular. Na madrugada de sábado, o tribunal impediu Lula de participar da disputa presidencial e de ser apresentado como candidato. O Novo entrou com representações no TSE dizendo que a decisão estava sendo desrespeitada. Mais cedo, o ministro Luis Felipe Salomão determinou que o PT suspenda a veiculação da propaganda eleitoral de rádio que também apresenta o ex-

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343904100000000686134
Número do documento: 18102923343904100000000686134
Num. 699238 - Pág. 1

LEIA: Haddad diz que PT vai recorrer ao STF e à ONU para garantir candidatura de Lula

No pedido relacionado ao programa de TV, o ministro concordou com o partido Novo. Ele destacou ainda que as propagandas da chapa emcabeçada pelo PT "confundem o eleitor e criam estado emocional de dúvida não só quanto à candidatura de Luiz Inácio Lula da Silva, mas também em relação à autoridade desta Justiça especializada para conduzir o pleito em curso à luz do ordenamento jurídico vigente".

inRead invented by Teads

RECEBA AS NEWSLETTERS DO GLOBO:

email@email.com.br

CADASTRAR

Já recebe a newsletter diária? Veja mais opções

Na avaliação do ministro, os dois programas eleitorais transmitidos no sábado na TV apresentaram Lula como candidato e pediram voto a "cidadão inelegível". Segundo ele, "tais circunstâncias evidenciam afronta à autoridade do decidido pelo Tribunal Superior Eleitoral".

SAIBA MAIS

Haddad diz que PT vai recorrer ao STF e à ONU para garantir candidatura de Lula

Campanha de Lula questiona Bolsonaro no STF por fala sobre 'fuzilar petralhada'

Chamada de dissimulada por Dilma, Marina evita embate: 'Deus é maior'

PT anuncia Lula candidato em horário eleitoral de rádio após decisão do TSE

No domingo, o Novo entrou com três representações no TSE questionando o horário eleitoral da chapa presidencial do PT. Segundo os advogados, Lula foi apresentado como candidato, contrariando determinação do próprio TSE.

Uma das representações foi para o ministro Luís Roberto Barroso, relator do pedido de registro de candidatura de Lula no

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343904100000000686134
Número do documento: 18102923343904100000000686134

propaganda eleitoral. O pedido contra as peças publicitárias de TV foram para Carlos Horbach, e as de rádio para Luis Felipe Salomão. Salomão já tinha dado decisão semelhante à proferida agora por Horbach, proibindo propagandas em que Lula é apresentado como candidato.

Por seis votos a um, o TSE terminou na madrugada de sábado o julgamento em que barrou a candidatura de Lula com base na Lei da Ficha Limpa. Preso em Curitiba e condenado na Lava-Jato, ele foi considerado inelegível. O TSE também deu prazo de dez dias para a escolha de um substituto. Enquanto isso, o candidato a vice na chapa, Fernando Haddad, que deve ser oficializado no lugar de Lula, foi autorizado a fazer campanha, inclusive no horário eleitoral.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

No documento do Novo, assinado pelos advogados Marilda de Paula Silveira, Flávio Henrique Unes Pereira, Thiago Esteves Barbosa e Bárbara do Mendes Lôbo Amaral, são citadas algumas propagandas em que Lula foi apresentado como candidato. No bloco destinado à campanha no rádio, por exemplo, um locutor diz: "Lula é candidato a presidente sim." Em outro ponto, é dito: “a decisão tá tomada, nós vamos com o Lula até o fim".

Já uma inserção na TV mostra Haddad dizendo: "Eu tenho muito orgulho de ser vice-presidente do Lula." E o jingle da campanha, apresentado no horário eleitoral, continua dizendo: "Vem com a gente, vamos trazer o Brasil de Lula de volta. Vamos trazer o Brasil de novo."

O Partido Novo também pediu a suspensão de postagens no Facebook. "A fraude é tão evidente que Haddad é apresentado como 'representante de Lula' em todas as postagens", sustentaram os advogados do Novo.

O partido também refutou a hipótese de que não teria ocorrido tempo para substituição da propaganda, uma vez que a decisão do TSE foi tomada na madrugada de sábado. Isso porque, já no primeiro programa na TV, a coligação de Lula fez menção justamente à decisão do TSE, informando que recorrerão para garantir a candidatura do ex-presidente.

O Novo diz ainda que houve manipulação de dados na propaganda ao dizer que a “a ONU já decidiu que Lula poderia ser candidato e ser eleito presidente do Brasil". Isso porque o próprio TSE barrou a candidatura. Outro ponto questionado é que Lula aparece em mais de 25% da propaganda. A campanha teria cometido essa infração considerando que ele não é mais candidato, e tomando por base a legislação eleitoral que estipula um limite para a aparição de apoiadores.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

"Não fosse apenas o descumprimento da decisão judicial deste Tribunal que torna a propaganda irregular, a propaganda descumpre a lei ao tornar personagem central da propaganda alguém que não é candidato. E tornar mero coadjuvante – se isso – aquele que seria o candidato à Vice: Fernando Haddad. Quem assiste a propaganda nem sequer sai com a informação de que ele é o candidato à Vice-Presidente", argumentaram os advogados do Novo, partido do candidato a presidente João Amoêdo.

ANTERIOR
Paes fala em retomar Jacarepaguá do

PRÓXIMA
Cerca de 70 facções atuam no Brasil,

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343904100000000686134
Número do documento: 18102923343904100000000686134
Num. 699238 - Pág. 3

em.com.br

POLÍTICA

Ministro do TSE barra inserção de Lula e eleva multa em caso de descumprimento

O valor representa um aumento em relação a decisões judiciais anteriores, que previam multa de R$ 500 mil caso o PT descumprisse a determinação do TSE

EC Estadão Conteúdo (https://www.em.com.br/busca?autor=Estadao Conteudo)

postado em 08/09/2018 18:25 / atualizado em 08/09/2018 19:18



A decisão do ministro é uma resposta a uma representação proposta pela Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB), do candidato Jair Bolsonaro

(foto: Antonio Cruz/Agência Brasil)

O ministro Luis Felipe Salomão, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), decidiu na última sexta-feira, 7, suspender a veiculação de uma inserção com o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, preso e condenado no âmbito da Lava Jato.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343918900000000686184
Número do documento: 18102923343918900000000686184

Salomão também fixou uma multa de R$ 800 mil em caso de descumprimento da determinação judicial.

O valor representa um aumento em relação a decisões judiciais anteriores, que previam multa de R$ 500 mil caso o PT descumprisse a determinação do TSE.

A decisão do ministro é uma resposta a uma representação proposta pela Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB), do candidato Jair Bolsonaro, contra inserção de TV da Coligação o Povo Feliz de Novo (PT/PCdoB/PROS), que faz referência ao ex-presidente Lula e sua candidatura, o que seria, de acordo com a representação, "uma afronta à decisão proferida" pela justiça eleitoral, que indeferiu a candidatura do petista.

"Vislumbro, na hipótese, depois de assistir à propaganda eleitoral impugnada, que o programa lançado na modalidade inserções não parece deixar margem a dúvidas, no sentido de que estão sendo descumpridas as deliberações do Colegiado. É claro que as frases não podem ser pinçadas e analisadas isoladamente, mas sim dentro do contexto em que exibidas. Nesse passo, é forçoso reconhecer que o conteúdo divulgado faz referência expressa a Lula, utilizando, além de sua imagem, sua voz por meio da seguinte expressão: "Não adianta tentar evitar que eu ande por esse país" e, na sequência, eleitores dizendo: "Eu sou Lula", o que, no contexto da cena, induz que ele é postulante ao cargo de presidente, e leva a concluir pela inegável afronta ao que foi deliberado pela Corte, uma vez configurada campanha eleitoral de candidato reconhecidamente inelegível, com pedido de registro indeferido por este Tribunal", diz o ministro na decisão.

"Reitero que a Justiça Eleitoral foi criada e existe justamente para garantir segurança jurídica e transparência ao processo democrático, e, por isso, cumprindo seu papel, a partir do momento em que houve a deliberação quanto ao registro da candidatura, e definido que não haverá mais propaganda com o candidato a presidente Lula, tal decisão há de ser cumprida integralmente, sob pena de descrédito da determinação da Corte", completa o ministro.

Os comentários não representam a opinião do jornal e são de responsabilidade do autor.
As mensagens estão sujeitas a moderação prévia antes da publicação

© Copyright Jornal Estado de Minas 2000 - 2018. todos os direitos reservados.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343918900000000686184
Número do documento: 18102923343918900000000686184

Prazo dado por Moro vence, e Lula não se entrega; o que acontece agora?

Ana Carla Bermúdez e Fernando Cymbaluk
Do UOL, em São Paulo* 06/04/2018 | 17h02 > Atualizada 06/04/2018 | 18h17

Ouvir texto Imprimir Comunicar erro

Marlene Bergamo/Folhapress



Lula no Sindicato dos Metalúrgicos dos ABC

ELEIÇÕES 2018
Raio-x (https://noticias.u x/)
Resultados (https://placar.ele
Pesquisas (https://noticias.u eleitorais/)
Candidatos (http://noticias.uo brasil/)

Às 17h (de Brasília) desta sexta-feira (6), venceu o prazo dado pelo juiz federal Sergio Moro para que o ex-presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva (PT) se entregasse na sede da Polícia Federal em Curitiba (Paraná). O petista agora pode ser preso em qualquer lugar. Encerrado o período oferecido, ele é considerado oficialmente procurado pela polícia, mas não foragido.

Condenado pelo TRF-4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região) a 12 anos e 1 mês de prisão pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro no caso do tríplex, Lula decidiu permanecer no Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, em São Bernardo do Campo, no ABC paulista, onde está desde a noite de ontem (5).

O **UOL** apurou que a PF de Curitiba e os advogados de Lula ainda estão negociando a entrega do ex-presidente, mesmo com o prazo vencido.

Leia também:

- **Lula não irá para o matadouro de cabeça baixa, diz advogado** (https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/04/lula-nao-ira-para-o-matadouro-de-cabeca-baixa-diz-advogado-do-ex-presidente.shtml)
- **Prédio da PF em Curitiba tem atirador de elite e rojões de manifestantes (http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/04/06/predio-da-pf-em-curitiba-tem-atirador-de-elite-e-rojoes-de-manifestantes-a-espera-de-lula.htm)**
- **"É fugitivo!", gritam manifestantes com champanhe em Curitiba às 17h** (http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/04/06/e-fugitivo-gritam-manifestantes-com-champanhe-em-horario-previsto-para-lula-se-entregar.htm)
- **Olheira, desfibrilador e pão com mortadela: as horas de Lula em SBC (http://universa.uol.com.br/noticias/redacao/2018/04/06/lula-aguarda-os-**

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343931000000000686234
Número do documento: 18102923343931000000000686234
Num. 699338 - Pág. 1

minutos-finais-para-a-prisao-decretada-por-moro.htm)

Apesar da certeza de que a PF pode executar a prisão, especialistas ouvidos pelo **UOL** divergem, no entanto, quanto ao que pode acontecer a partir de agora.

"Como nesse caso se tem seguido posições que não estão previstas na lei, não é possível prever exatamente quais serão os próximos passos", pontua o professor Carlos Eduardo Scheid, criminalista e especialista em direito econômico e direito europeu pela Universidade de Coimbra. "São muitas interpretações, são muitas as possibilidades. É um caso único, um caso singular. Mesmo que houvesse medidas criminais contra um ex-presidente como Collor ou Sarney, eles não têm popularidade nenhuma. O Lula tem esse apoio popular. O que faz com que tenha esse apelo diferente".

Confira abaixo as possibilidades levantadas pelos especialistas:

1 - Moro pode dar uma ordem judicial para que a polícia vá até o local onde está o ex-presidente para prendê-lo

Segundo o professor Carlos Eduardo Scheid, neste caso, os agentes terão autorização para entrar no local e deverão agir conforme as ordens de Moro.

2- Moro pode expedir um mandado de busca e captura, que entrará em um sistema integrado da polícia que funciona em todo o território nacional

Nessa hipótese, segundo Scheid, é a própria polícia quem determina os próximos passos a serem tomados.

Scheid pontua que, em ambos os casos, não se pode descartar a hipótese de pedidos de reforço policial, inclusive do Batalhão de Choque, por exemplo, mas somente caso haja qualquer tipo de resistência à prisão do ex-presidente.

3 – Moro pode expedir uma carta de ofício para que um juiz federal com jurisdição em São Bernardo do Campo ordene a prisão

"O juiz recebe o ofício de Moro e passa a ordem de prisão para a polícia", explica Gustavo Badaró, professor de Direito Processual Penal da USP (Universidade de São Paulo). Para executar a ordem de prisão, a polícia pode pedir para que Lula se entregue ou entrar à força no local.

Lula pode ser preso após as 18h?

Há uma divergência de interpretação sobre até que horas a polícia poderia entrar no local onde Lula está. Segundo Badaró, a entrada forçada não pode ocorrer durante a noite. Isso porque a Constituição estabelece que a casa é asilo inviolável e que a entrada forçada por determinação judicial só pode ocorrer durante o "dia". Não há uma lei que especifique o que é considerado "dia", mas a praxe adotada é não realizar prisão dentro do domicílio entre as 18h e as 6h. "Para fins de proteção do domicílio, [o sindicato] equivale a domicílio", explica Badaró.

Scheid, no entanto, afirma que o mandado de prisão pode ser cumprido a qualquer horário após as 18h, porque o sindicato não seria um domicílio. "A princípio, lá não é uma casa. Pode ser uma entidade privada, mas tem atendimento ao público", pontua. Ele lembra, no entanto, que há um entendimento já utilizado pelo STF (Supremo Tribunal Federal) de que um domicílio pode se enquadrar como o local onde uma pessoa presta serviços.

Procurada pelo **UOL**, a PF não confirmou qual padrão será adotado neste caso. Informou ainda que, se necessário, prisões podem ocorrer aos fins de semana.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343931000000000686234
Número do documento: 18102923343931000000000686234

Lula não descumpriu ordem

Segundo o TRF-4, a decisão de Lula não é um descumprimento judicial. Isso porque, no mandado, Moro deu a "oportunidade" de o ex-presidente se apresentar voluntariamente, em razão do cargo que ocupou. Segundo a assessoria de imprensa da 13ª Vara Federal, o juiz não irá se manifestar.

Em São Bernardo, onde se encontram com Lula, lideranças petistas reforçaram que o ex-presidente não descumpriu ordem da Justiça. "Quero deixar claro que não há por parte do presidente Lula nenhum descumprimento da sentença do mandado de prisão expedido pelo juiz Moro. Ele tinha a opção de ir a Curitiba, mas escolheu ficar aqui, num lugar público. Muitas pessoas sabem onde ele está, o mundo sabe onde ele está. E aqui ele permanecerá", **disse a senadora Gleisi Hoffmann (PR), presidente do PT** (http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/04/06/lula-nao-descumpriu-ordem-de-prisao-e-ficara-no-sindicato-diz-gleisi.htm).

Apesar da possibilidade judicial de a polícia entrar no sindicato para prender Lula, o presidente da Federação Nacional dos Policiais Federais (Fenapef), Luís Antônio Boudens, afirmou que os agentes envolvidos na operação consideram que uma negociação com a defesa do petista é a melhor forma de cumprir a ordem de execução da pena, **segundo o Estadão** (https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2018/04/06/agentes-preferem-negociacao-com-defesa-de-lula-diz-presidente-da-fenapef.htm).

"A intenção não é dar o cumprimento a qualquer custo, mas cumprir a ordem da melhor forma, com tranquilidade e sem 'midiatismo'", disse, reforçando que há uma aeronave da PF reservada para transportar o ex-presidente de São Paulo a Curitiba.

** Com informações de Estadão Conteúdo*

Veja também



Lula não é mártir, mas sim perseguido, diz Frei Betto



'Para levar o Lula daqui vai ter que levar todo mundo junto', diz presidente da CUT



Patrocinado

Entenda a doença que mais causa morte de jovens no Brasil, mas tem 80% de chances de cura



Entidades de classe repudiam agressões a jornalistas após decreto de prisão de Lula



MST bloqueia estradas pelo Brasil em protesto contra a prisão de Lula

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343931000000000686234
Número do documento: 18102923343931000000000686234



18/10/2018 - 18:50

Haddad quer censurar WhatsApp e pede cassação de Bolsonaro

Candidato do PT usa matéria de jornal para embasar pedido e tem apoio do PDT

FACEBOOK (HTTP://WWW.FACEBOOK.COM/)
TWITTER (HTTPS://TWITTER.COM/SHARE?URL=HTTPS%3A%2F%2FNOTICIAS.GOSPELPRIME.COM.BR%2FHADDAD-CENSURAR-WHATSAPP-CASSACAO-BOLSONARO%2F&TEXT=HADDAD%20QUER%20CENSURAR%20WHATSAPP%20E%20PEDE%20CASSA%C3%A7%C3%A3O%20DE%20BOLSONARO)
(HTTPS://PLUS.GOOGLE.COM/SHARE?URL=HTTPS%3A%2F%2FNOTICIAS.GOSPELPRIME.COM.BR%2FHADDAD-CENSURAR-WHATSAPP-CASSACAO-BOLSONARO%2F)

por Jarbas Aragão



Fernando Haddad

O jornal Folha de São Paulo publicou **matéria de capa (https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml)** hoje com denúncias de uma suposta "rede" especializada em espalhar "fake news" contra o Partido dos Trabalhadores, com o objetivo de prejudicar a campanha de **Fernando Haddad (https://noticias.gospelprime.com.br/fernando-haddad/)**. Entretanto, não foram divulgados, até agora, nenhum documento ou provas.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343953800000000686284
Número do documento: 18102923343953800000000686284

A matéria vem na esteira de uma **reportagem** **(https://www.nytimes.com/2018/10/17/opinion/brazil-election-fake-news-whatsapp.html)** publicada no The New York Times assinada por três autores, entre eles Pablo Ortellado, colunista da Folha, onde é feito um apelo para a empresa responsável pelo programa de mensagens Whatsapp – a mesma do Facebook – tome medidas como restrição de encaminhamentos para 5 pessoas ao invés de 20, restrição de transmissões para um número menor que os 256 contatos atuais para listas de transmissão e limitar o tamanho de novos grupos.

Leia mais



Deputado questiona Haddad: "mostre o B.O"

(https://noticias.gospelprime.com.br/deputado-haddad-biblia-b-o/)



Marina Silva declara apoio a Fernando Haddad

(https://noticias.gospelprime.com.br/marina-silva-apoio-fernando-haddad/)

Essas mesmas sugestões estão **sendo feitas** **(https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2018/10/17/whatsapp-lupa-usp-ufmg-imagens/)** agora pela Agência Lupa, (ligada ao Grupo Folha) uma das "checadoras" de conteúdo que trabalha junto ao Facebook para desmentir notícias falsas.

O assunto virou tema de reportagens dos principais órgãos de imprensa do país. Todos citam a reportagem da Folha de São Paulo, segundo a qual empresários estariam gastando dezenas de milhões de reais para "serviços de disparos de mensagens no WhatsApp".

Contudo, Luciano Hang, dono da Rede Havan, citado pelo jornal como um desses empresários, veio a público negar qualquer envolvimento e afirma que **irá processar a Folha por calúnia e difamação.** **(https://epoca.globo.com/expresso/dono-da-havan-diz-que-processara-jornal-pede-provas-sobre-pagamento-de-campanha-no-whatsapp-23166264)**

Ao longo da tarde, o PSOL, que apoia Haddad no segundo turno, **entrou com um pedido de suspensão do Whatsapp** **(https://oglobo.globo.com/brasil/psol-pede-para-tse-suspender-funcionamento-do-whatsapp-em-todo-pais-23167113)** no Brasil até o fim do período eleitoral. O site político **O Antagonista** **(https://www.oantagonista.com/brasil/haddad-tambem-quer-censurar-whatsapp/)** noticiou que a campanha do PT fez pedido semelhante. No pedido da coligação encaminhado ao Tribunal Supremo Eleitoral, isso fica bem claro, quando pede um "plano de contingência" do mensageiro em 24 horas. Caso isso não ocorra, o serviço deveria ficar suspenso.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343953800000000686284
Número do documento: 18102923343953800000000686284

Anulação da eleição

Pelas redes sociais, tanto Fernando Haddad quanto Manuela D'Ávila (PCdoB) estão anunciando que por "caixa 2" e "propaganda ilegal", pedindo que sua candidatura seja cassada e o segundo turno realizado entre a chapa do PT e a de Ciro Gomes (PDT). **Eles citam como principal argumento o material veiculado pela Folha de São Paulo. (https://twitter.com/ManuelaDavila/status/1052880134393516033)**

O candidato petista afirmou que "há indícios de outros 'milhões de reais' em contratos ainda não identificados" e que Bolsonaro teria pedido isso aos empresários pessoalmente. Para Haddad, houve crimes de organização criminosa, caixa dois, calúnia, difamação e lavagem de dinheiro.

Por sua vez, o PDT **disse (https://oglobo.globo.com/brasil/pdt-diz-que-vai-pedir-nulidade-das-eleicoes-de-2018-por-suposta-compra-de-pacotes-de-fake-news-contra-pt-23165214)** que "o problema das fake news é muito grave" e que essa compra do envio em massa de mensagens contra o PT configuraria "crime de abuso do poder econômico". Por isso, pedirá a nulidade das eleições de 2018.

Em junho, o ministro Luiz Fux, então presidente do Tribunal Superior Eleitoral, havia dito que, conforme o artigo 222 do Código Eleitoral, a justiça pode anular uma eleição se resultado for influenciado por 'fake news' em massa.

O outro lado

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343953800000000686284
Número do documento: 18102923343953800000000686284

Jair Bolsonaro (https://noticias.gospelprime.com.br/jair-bolsonaro/) (PSL), **usou o Twitter (https://twitter.com/jairbolsonaro/status/1052976668405567489)** para responder às acusações contra ele que até aqui não se mostraram consistentes. Os jornalistas da Folha não apresentaram qualquer tipo de comprovação, como os contratos citados, algo que podia ser esperado em uma reportagem investigativa..

"Apoio voluntário é algo que o PT desconhece e não aceita. Sempre fizeram política comprando consciências. Um dos ex-filiados de seu partido de apoio, o PSOL, tentou nos assassinar. Somos a ameaça aos maiores corruptos da história do Brasil. Juntos resgataremos nosso país!", escreveu o pesselista.

Em outra mensagem acrescentou: o "PT não está sendo prejudicado por 'fake news', mas pela VERDADE. Roubaram o dinheiro da população, foram presos, afrontaram a justiça, desrespeitaram as famílias e mergulharam o país na violência e no caos. Os brasileiros sentiram tudo isso na pele, não tem mais como enganá-los!".

FACEBOOK (HTTP://WWW.FACEBOOK.COM/)

TWITTER (HTTPS://TWITTER.COM/SHARE?URL=HTTPS%3A%2F%2FNOTICIAS.GOSPELPRIME.COM.BR%2FHADDAD-CENSURAR-WHATSAPP-CASSACAO-BOLSONARO%2F&TEXT=HADDAD%20QUER%20CENSURAR%20WHATSAPP%20E%20PEDE%20CASSA%C3%A7%C3%A3O%20DE%20BOLSONARO)

GOOGLE+ (HTTPS://PLUS.GOOGLE.COM/SHARE?URL=HTTPS%3A%2F%2FNOTICIAS.GOSPELPRIME.COM.BR%2FHADDAD-CENSURAR-WHATSAPP-CASSACAO-BOLSONARO%2F)



ASSUNTOS: CENSURA (HTTPS://NOTICIAS.GOSPELPRIME.COM.BR/CENSURA/), ELEIÇÕES 2018 (HTTPS://NOTICIAS.GOSPELPRIME.COM.BR/ELEICOES-2018/), FERNANDO HADDAD (HTTPS://NOTICIAS.GOSPELPRIME.COM.BR/FERNANDO-HADDAD/), JAIR BOLSONARO (HTTPS://NOTICIAS.GOSPELPRIME.COM.BR/JAIR-BOLSONARO/), WHATSAPP (HTTPS://NOTICIAS.GOSPELPRIME.COM.BR/WHATSAPP/)

Recomendados pra você

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343953800000000686284
Número do documento: 18102923343953800000000686284

RENOVA MÍDIA

Início » **Gleisi Hoffmann quer a regulação do WhatsApp**

Gleisi Hoffmann quer a regulação do WhatsApp

Curtir Compartilhar 5,7 mil pessoas curtiram isso. Seja o primeiro de seus amigos.

Por Tarciso Morais 19 de outubro 12:25 Brasil Gleisi, PT, WhatsApp

TWITTER WHATSAPP FACEBOOK
GOOGLE+ LINKEDIN PINTEREST





Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343966900000000686334
Número do documento: 18102923343966900000000686334
Num. 699438 - Pág. 1



A estratégia do Partido dos Trabalhadores (PT) está bem definida: censurar o mundo digital para conseguir conter o amplo engajamento do seu adversário nas redes sociais.

O jornal *Folha de S. Paulo* lançou nesta quinta-feira (18) uma matéria apontando impulsionamento ilegal de conteúdo anti-PT por empresários apoiadores de Bolsonaro.

Um dia antes, na quarta, a presidente nacional do PT, **Gleisi Hoffmann**, havia feito um discurso inflamado na Câmara dos Deputados, em **Brasília**, onde acusou **Jair Bolsonaro** de estar utilizando "recursos ilegais" e "patrocínio estrangeiro ilegal" em esquemas no "submundo da internet".

Gleisi declarou, segundo informações do Estadão:

> **ıcuso o senhor (Bolsonaro) de patrocinar fraude nas eleições brasileiras. O senhor é responsável por fraudar esse processo eleitoral manipulando e produzindo mentiras veiculadas no submundo da internet através de esquemas de WhatsApp pagos de fora deste país.**

E acrescentou:

> **ınhor está recebendo recursos ilegais, patrocínio estrangeiro ilegal, e terá que responder por isso. (...) Quer ser presidente do Brasil através desse tipo de prática, senhor deputado Jair Bolsonaro?**

O presidenciável **Fernando Haddad** (PT) já vinha acusando o candidato do PSL de utilizar notícias falsas para impulsionar sua candidatura desde o início do segundo turno.

O partido chefiado pelo presidiário **Lula** parece estar disposto a utilizar esta narrativa para controlar a força de Bolsonaro nas redes sociais e, quem sabe, conseguir ganhar as eleições no tapetão jurídico.

Para se manter no poder, as lideranças do PT estão deixando claro o que serão capazes de fazer.

Por exemplo, mais uma vez, a senadora Gleisi resolveu criticar nesta sexta-feira (19) o WhatsApp, desta vez pedindo até mesmo a regulação do aplicativo de mensagens.

Confira a mensagem publicada no Twitter oficial da petista:



TWITTER WHATSAPP FACEBOOK

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:39
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343966900000000686334
Número do documento: 18102923343966900000000686334

UMA CIRURGIA BEM SUCEDIDA.
E O CUIDADO EM CADA PASSO DA REABILITAÇÃO.
TUDO ISSO NUM SÓ HCor.
HCor

TSE nega pedido do PSOL para restringir WhatsApp até eleições

Para o ministro do TSE, Edson Fachin, o partido não apontou a "conduta ilícita" do WhatsApp



Por Victor Hugo Silva
22/10/2018 às 16h21

NEWS

Já conhece a nova extensão do **Tecnoblog**? Baixe Agora

O TSE (Tribunal Superior Eleitoral) negou uma liminar ao PSOL, que solicitava a restrição de recursos do WhatsApp até domingo (28), data do segundo turno das eleições. O partido argumentava que a medida era necessária para evitar a disseminação de notícias falsas.

- Como funciona o spam no WhatsApp que pode ter beneficiado Bolsonaro
- WhatsApp não adotará sugestões contra fake news antes do segundo turno

A decisão de não atender o pedido foi tomada pelo ministro Edson Fachin, que não viu "fundamentos jurídicos" para restringir a atividade do WhatsApp. Segundo ele, o PSOL não apontou a "conduta ilícita" que teria sido praticada pelo aplicativo.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343983500000000686384
Número do documento: 18102923343983500000000686384
Num. 699488 - Pág. 1



Fachin lembrou que o WhatsApp não é o responsável pela criação de notícias falsas e, sim, a ferramenta usada para disparar as mensagens. O ministro deu 24 horas para que o aplicativo se manifeste na ação aberta pelo partido.

O PSOL pedia que a Justiça Eleitoral ordenasse o WhatsApp a restringir o encaminhamento de 20 para 5 pessoas ou grupos por vez. O pedido também sugeria a limitação do número de participantes em novos grupos e a redução do atual limite de 256 pessoas em uma lista de transmissão.

Essas medidas foram defendidas pela *Agência Lupa* e por professores da UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais) e da USP (Universidade de São Paulo). O PSOL chegou a pedir a suspensão do aplicativo até o dia da votação, caso fosse necessário, mas retirou o trecho antes da decisão de Fachin.

Com informações: Agência Brasil, G1.

Mais sobre: Eleições 2018, TSE, WhatsApp

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343983500000000686384
Número do documento: 18102923343983500000000686384

PSOL quer limitar encaminhamento de mensagens no WhatsApp

TSE faz oito sugestões ao WhatsApp para conter notícias falsas em eleições

Administradores poderão restringir envio de mensagens em grupos do WhatsApp

POST ANTERIOR
TIM Live chega a Manaus com até 2 Gb/s de internet por fibra óptica

PRÓXIMO POST
Como fazer a recuperação de fotos deletadas com o DiskDigger

V(http://www.voxus.com.br/opcoes-anuncio.html?utm_source=ads&utm_medium=choice&utm_campaign=111)

Em Destaque



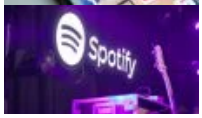
Como funciona o spam no WhatsApp que pode ter...



Paul Allen, cofundador da Microsoft, morre aos 65 anos



iPhone muda para horário de verão antes da época (e...



Dez anos de Spotify: como o serviço mudou a indústria...

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343983500000000686384
Número do documento: 18102923343983500000000686384

Intel anuncia Core i9-9900K e outros chips de 9ª...

Microsoft lança atualização de outubro do Windows...



Reviews

Odyssey Z: o melhor notebook gamer da Samsung escorrega...

Asus Zenfone 5Z: desempenho de sobra

Moto E5 Play: a vez do Android Go na Motorola

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343983500000000686384
Número do documento: 18102923343983500000000686384



TV Sony X905F: escolha pela imagem



Sony WH-1000XM2: o headphone sofisticado com...



Samsung Galaxy J4: um básico com fórmula antiga

Segue aí!

Temas

Google Apple Microsoft Android
Facebook Samsung Twitter Sony
iPad Windows iOS Nokia
TIM Motorola YouTube Vivo

Descontos

Cupom Joge Cupom Rappi
Cupom 99 Taxis Cupom Canal Concept
Cupom Editora Globo Cupom Muffato
Cupom Uber Cupom TNG

© Mobilon Networks 2005 - 2018.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923343983500000000686384
Número do documento: 18102923343983500000000686384

ESTADÃO

PUBLICIDADE



Desespero

Consciente de que será difícil reverter a vantagem de Jair Bolsonaro (PSL), o PT decidiu fazer campanha para deslegitimar a eventual vitória do oponente, qualificando-a como fraudulenta

O Estado de S.Paulo
19 Outubro 2018 | 03h00

Consciente de que será muito difícil reverter a vantagem de Jair Bolsonaro (PSL) na disputa pela Presidência da República, o PT decidiu partir para seu "plano B": fazer campanha para deslegitimar a eventual vitória do oponente, qualificando-a como fraudulenta. É uma especialidade lulopetista.

A ofensiva da tigrada está assentada na acusação segundo a qual a candidatura de Bolsonaro está sendo impulsionada nas redes sociais por organizações que atuam no "subterrâneo da internet", segundo denúncia feita anteontem na tribuna do Senado pela presidente do PT, senadora Gleisi Hoffmann, que lançou o seu J'accuse de fancaria.

"Eu acuso o senhor (Bolsonaro) de patrocinar fraude nas eleições brasileiras. O senhor é responsável por fraudar esse processo eleitoral manipulando e produzindo mentiras veiculadas no submundo da internet através de esquemas de WhatsApp pagos de fora deste país", afirmou Gleisi, que acrescentou: "O senhor está recebendo recursos ilegais, patrocínio estrangeiro ilegal, e terá que responder por isso. (...) Quer ser presidente do Brasil através desse tipo de prática, senhor deputado Jair Bolsonaro?"

Como tudo o que vem do PT, nada disso é casual. A narrativa da "fraude eleitoral" se junta ao esforço petista para que o partido se apresente ao eleitorado - e, mais do que isso, à História - como o único que defendeu a democracia e resistiu à escalada autoritária supostamente representada pela possível eleição de Bolsonaro.

Esse "plano B" foi lançado a partir do momento em que ficou claro que a patranha lulopetista da tal "frente democrática" contra Bolsonaro não enganou ninguém. Afinal, como é que uma frente política pode ser democrática tendo à testa o PT, partido que pretendia eternizar-se no poder por meio da corrupção e da demagogia? Como é que os petistas imaginavam ser possível atrair apoio de outros partidos uma vez que o PT jamais aceitou alianças nas quais Lula da Silva não ditasse os termos, submetendo os parceiros às pretensões hegemônicas do demiurgo que hoje cumpre pena em Curitiba por corrupção?

Assim, a própria ideia de formação de uma "frente democrática" é, em si, uma farsa lulopetista, destinada a dar ao partido a imagem de vanguarda da luta pela liberdade contra a "ditadura" - nada mais, nada menos - de Jair Bolsonaro. Tudo isso para tentar fazer os eleitores esquecerem que o PT foi o principal responsável pela brutal crise política, econômica e moral que o País ora atravessa - e da qual, nunca é demais dizer, a candidatura Bolsonaro é um dos frutos. Como os eleitores não esqueceram,

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344007600000000686434
Número do documento: 18102923344007600000000686434
Num. 699538 - Pág. 1

conforme atestam as pesquisas de intenção de voto que expressam o profundo antipetismo por trás do apoio a Bolsonaro, o PT deflagrou as denúncias de fraude contra o adversário.

O preposto de Lula da Silva na campanha, o candidato Fernando Haddad, chegou até mesmo a mencionar a hipótese de "impugnação" da chapa de Bolsonaro por, segundo ele, promover "essa campanha de difamação tentando fraudar a eleição".

Mais uma vez, o PT pretende manter o País refém de suas manobras ao lançar dúvidas sobre o processo eleitoral, assim como já havia feito quando testou os limites legais e a paciência do eleitorado ao sustentar a candidatura de Lula da Silva. É bom lembrar que, até bem pouco tempo atrás, o partido denunciava, inclusive no exterior, que "eleição sem Lula é fraude".

Tudo isso reafirma, como se ainda fosse necessário, a natureza profundamente autoritária de um partido que não admite oposição, pois se julga dono da verdade e exclusivo intérprete das demandas populares. O clima eleitoral já não é dos melhores, e o PT ainda quer aprofundar essa atmosfera de rancor e medo ao lançar dúvidas sobre a lisura do pleito e da possível vitória de seu oponente.

Nenhuma surpresa: afinal, o PT sempre se fortaleceu na discórdia, sem jamais reconhecer a legitimidade dos oponentes - prepotência que se manifesta agora na presunção de que milhões de eleitores incautos só votaram no adversário do PT porque, ora vejam, foram manipulados fraudulentamente pelo "subterrâneo da internet".

Mais conteúdo sobre: Editorial Estadão | Eleições 2018 | O Estado de S. Paulo | Fernando Haddad | PSL [Partido Social Liberal] | Jair Bolsonaro | Presidência da República | PT [Partido dos Trabalhadores] | pesquisa eleitoral | internet | eleições 2018 | eleições 2018 presidente

Encontrou algum erro? Entre em contato

PUBLICIDADE

ESTADÃO

Continue lendo com exclusividade a cobertura completa das **eleições**

Seja assinante a partir de R$1,90 >

SIGA O ESTADÃO

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344007600000000686434
Número do documento: 18102923344007600000000686434

PUBLICIDADE



PUBLICIDADE

Fórum dos Leitores

.

O Estado de S.Paulo
22 Outubro 2018 | 04h00

Um povo desesperançado

O editorial Brasileiro: cético e com medo (20/10, A3) aponta corretamente o ânimo diante do que a Operação Lava Jato revelou até agora e a preocupação que nos aflige toda a vez que saímos de casa por

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344007600000000686434
Número do documento: 18102923344007600000000686434

não termos a certeza de voltar incólumes. Eu, que nasci durante a 2.ª Guerra Mundial e sempre acompanhei atentamente a política nacional, jamais assisti a uma esculhambação igual. Claro, sei que a corrupção sempre existiu, porém, durante a era petista, as quadrilhas decididamente assaltaram o erário de maneira épica. E o governo Temer, à exceção da equipe econômica, mostrou-se bisonho com ministros e o próprio presidente às voltas com a Justiça. E, se alguém tinha esperança que as eleições deste mês viriam em nosso socorro, certamente está desiludido. Depois de tantos anos de degradação, nós não temos nenhum político que podemos classificar como estadista, que poderia nos conduzir a dias melhores. Obrigados novamente a escolher o menos pior, agora com nível mais baixo ainda. A escolha se dará na base de nós contra eles. Uns votarão em Bolsonaro com raiva do que o Lula e o PT fizeram. Outros votarão em Haddad por motivo análogo. Para confirmar essa trágica situação, temos o acúmulo de brasileiros que vêm sobrecarregando os consulados do Canadá e de Portugal, para obterem visto para emigrarem para aqueles países, a ponto de o consulado português interromper o atendimento. Emigram na base do salve-se quem puder.

GILBERTO PACINI

benetazzos@bol.com.br

São Paulo

*

Salve-se quem puder

A foto da capa do Estadão de sábado sobre os hondurenhos conseguiu definir, como nunca, o desespero de pessoas famintas que se arriscam a ser maltratadas num país desconhecido, na tentativa (muitas vezes infrutífera) de reaver sua dignidade.

M. DO CARMO Z. LEME CARDOSO

zaffalon@uol.com.br

Bauru

*

Sob o domínio do medo

O editorial Brasileiro: cético e com medo mostra que, ao descumprir o dever de proteger a vida e a propriedade, nossos últimos governantes desprezaram a democracia, essa mesma de que agora alguns se pretendem paladinos. Só rindo... Quem vai acreditar? Eu, com certeza, não! Fui assaltada cinco vezes nos últimos anos e a cada vez fui aumentando a segurança de meu carro e da minha casa. Tive sorte: não morri e tive condições financeiras para tanto. Sou um grão de areia neste Brasil tão desigual. É chocante a impiedade dos governantes dos últimos anos, seja na indiferença, na corrupção ou em sua leniência, condenando os brasileiros ao terrível sofrimento de perderem seus entes queridos. Eu não consigo respeitar intelectuais estrangeiros e brasileiros que se mostram agora defensores da democracia. Por que não vieram a público defendê-la nos últimos anos, vendo-a ser denegrida pela morte de milhares de brasileiros vítimas da violência? Onde estavam? No conforto de sua mente, criando belas ideias? Assassinato, roubo e corrupção são ações e só se combatem com ações fruto de ideias factíveis, mas não necessariamente belas.

SANDRA MARIA GONÇALVES

sandgon@terra.com.br

São Paulo

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344007600000000686434
Número do documento: 18102923344007600000000686434

*

Democratas de araque

Muitos intelectuais escrevem, agora, manifestos em defesa da “democracia” no Brasil. Dilma, em 2014, mentindo descaradamente sobre a crise que se avizinhava, usou o processo eleitoral, paradigma da democracia, para subvertê-la, apoiada por manifestos dos mesmos intelectuais. O editorial Brasileiro: cético e com medo mostra como os últimos governos desprezaram a democracia ao não cuidar da segurança da população. Portanto, os que falam hoje em escolher entre o ódio e a democracia nunca amaram de verdade a democracia, pois se o fizessem já se teriam pronunciado em defesa dos milhares de brasileiros mortos pela violência. Muita ideologia e pouca compaixão!

RUBENS PAULO GONÇALVES

rupago2@gmail.com

São Paulo

*

‘Fake news’

A notícia TSE abre ação sobre compra de mensagens anti-PT no WhatsApp (20/10) mostra como o PT e puxadinhos se consideram acima do bem e do mal, bem como acima dos adversários, na sua hipócrita ação perante a Justiça Eleitoral. Diante da iminente derrota nas urnas, com caráter plebiscitário, apelam para um vale-tudo, sonhando com um tênue fio de esperança de que a Justiça venha salvá-los. Lembra Hitler em seu bunker nos dias derradeiros, quando delirava com um milagre em que acabaria vitorioso.

ULF HERMANN MONDL

hermannxx@yahoo.com.br

São José (SC)

*

Useiros e vezeiros

Não ficaria nada surpreso se as investigações sobre fake news levarem ao “bando de aloprados” do PT, da mesma maneira que no episódio de 2006, às vésperas da votação em primeiro turno, quando compraram um dossiê fake contra o candidato José Serra, do PSDB. Eles são notórios na arte da mentira.

VICTOR HUGO A RAPOSO

victor-raposo@uol.com.br

São Paulo

*

Rejeição histórica

As emoções, ideias e intenções determinantes nestas eleições se consubstanciam na indignação dos cidadãos, condensada nas exclamações “fora PT!” e “corruptos na prisão!”. Não há o que discutir a esse respeito. A imprensa ainda não se deu conta disso. Não são as mensagens dos candidatos que decidem.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344007600000000686434
Número do documento: 18102923344007600000000686434

HARALD HELLMUTH

hhellmuth@uol.com.br

São Paulo

*

Aceitem que dói menos

Essa de o candidato Fernando Haddad querer imitar o Partido Democrata americano quando insinuou que os russos interferiram na eleição do presidente Donald Trump não vai colar aqui, não. Nenhum eleitor de Jair Messias Bolsonaro vai mudar o seu voto por achar que a entrevista de outro jornal contra o presidenciável do PSL é para ser levada a sério. O povo brasileiro já decidiu quem vai ser o próximo presidente do Brasil, com ou sem fake news.

VALDY CALLADO

valdypinto@hotmail.com

São Paulo

*

Valeu a pena

Parabéns ao Estado pela franqueza e transparência ao publicar editorial (Desespero, 19/10, A3) a respeito das denúncias improcedentes de fake news de Bolsonaro contra Haddad. Aí percebi que valeu a pena todos esses anos ter a assinatura do Estadão aqui, na empresa.

ERASMO CARVALHO, analista de sistemas sênior, programador e webdesigner

erasmao@gmail.com

São Paulo

Cartas selecionadas para o Fórum dos Leitores do portal estadao.com.br

A DESMISTIFICAÇÃO DO MITO

Nas prévias eleitorais, quando ainda fazia parte das pesquisas de intenção de votos o ex-presidente Lula, ele aparecia liderando na faixa entre 37% e 42% da preferência dos entrevistados. Isso serviu de argumento aos vários recursos, no Brasil e no exterior, de que sua prisão era um golpe para colocar fora de competição o líder na preferência do eleitorado. Essas pesquisas nunca foram colocadas em dúvida. Essas pesquisas são altamente contestáveis, por uma simples razão: como pode liderar a preferência dos entrevistados alguém que nos últimos meses tinha 61% de rejeição (tinha sido maior antes) e 59% declaravam estar de acordo que o ex-presidente deveria permanecer preso? Lula declarado inelegível, assume a posição de candidato Fernando Haddad, que termina o primeiro turno com 29% dos votos. Os analistas diziam que a transferência de Lula para Haddad fora incompleta, que Haddad não havia conseguido angariar a preferência dos eleitores de Lula. As pesquisas de segundo turno demonstram que as transferências se fizeram muito rapidamente, bem como os votos úteis de primeiro turno, e que a preferência verdadeira de Lula é entre 28% e 32%, aliás, números tradicionais do PT. Se Lula tivesse participado das eleições, o que foi defendido por muita gente, hoje ele estaria sofrendo uma fragorosa derrota e seria a desmistificação do mito.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344007600000000686434
Número do documento: 18102923344007600000000686434

Walter Sant'Anna Zebinden zebinden@terra.com.br

Campinas

*

CONTAGEM REGRESSIVA

Como estamos entrando num período crítico que antecede o segundo turno das eleições, cabe-me alertar o candidato à Presidência da República Jair Bolsonaro (PSL) sobre o perigo iminente de um segundo atentado, desesperado, visando a inviabilizar sua iminente vitória. Recomendo que reforce sua segurança pessoal até o limite extremo. Intolerância máxima.

Sergio S. de Oliveira ssoliveiramsm@gmail.com

Monte Santo de Minas (MG)

*

SEGURANÇA

Remanejamento da segurança do candidato à Presidência Jair Bolsonaro ("Estadão", 19/10) demonstra quem está incitando os apoiadores.

Moises Goldstein mgoldstein@bol.com.br

São Paulo

*

A BOLA ESTÁ NA CARA DO GOL

Fatos interessantes ocorreram em 2018. O ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva finalmente foi preso. O ex-governador de Minas Gerais Eduardo Azeredo também foi encarcerado. Dilma Rousseff, Lindbergh Farias, Fernando Pimentel, Vanessa Grazziotin, Romero Jucá, José Sarney, Eunício Oliveira e tantos outros foram excluídos do cenário político pelo voto direto no primeiro turno das eleições. Jair Bolsonaro deverá obter aproximadamente 70 milhões de votos no segundo turno das eleições para presidente da República. O povo fez a sua parte. Agora é hora de os políticos utilizarem bem o dinheiro arrecadado e colocarem o Brasil na rota do crescimento, sem corrupção.

José Carlos Saraiva da Costa jcsdc@uol.com.br

Belo Horizonte

*

CAMPANHA SUJA

Francamente, é de dar nojo esta última semana que antecede o segundo turno das eleições. O poste da quadrilha, Fernando Haddad, acusa o adversário Jair Bolsonaro de feitos exclusivos da sua turma: o uso de subterrâneos, por sinal não da internet, mas dos palácios do governo, para a produção de dossiês. Lembram-se?

Aparecida Dileide Gaziolla aparecidagaziolla@gmail.com

São Caetano do Sul

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344007600000000686434
Número do documento: 18102923344007600000000686434

*

NO TAPETÃO

Ao aceitarem como autênticas, e não como supostas, as acusações do jornal "Folha" de que Jair Bolsonaro arregimentou empresários a contratar serviços de distribuição de notícias falsas sobre o PT pelo WhatsApp, os petistas querem puxar o tapete de Bolsonaro covardemente!

Eugênio José Alati eugenioalati13@gmail.com

Campinas

*

CUSTE O QUE CUSTAR

O PT é uma entidade criminosa politicamente organizada, com propósitos ditatoriais hegemônicos, de instalar no Brasil uma disfarçada "ditadura do proletariado tropical", tal qual a que já existe na Venezuela, querendo, por meio do Judiciário, o capitão Bolsonaro fora das eleições. Lembremos que existem ainda fortes suspeitas sobre a tentativa de assassinato fracassada, supostamente terceirizada por executantes ainda não devidamente identificados.

Ulf Hermann Mondl hermannxx@yahoo.com.br

São José (SC)

*

RÉU CONFESSO

Tive um ataque de riso ao ouvir e ver o candidato Haddad anunciar que caixa 2 e formação de quadrilha em campanha eleitoral são crimes. Além de ser réu confesso, a OAB deveria ser comunicada para dar início a processo ético. Fato é que o advogado de Lula também confessou publicamente que seu famoso cliente é criminoso.

José R. de M. Soares Sobrinho joserubens@jrmacedoadv.com.br

São Paulo

*

MEA CULPA LULOPETISTA

Incluindo a roubalheira, o WhatsApp é o único culpado de tudo o que aí está. De resto, são abjetas ilações fake news...

A.Fernandes standyball@hotmail.com

São Paulo

*

FAKE NEWS

Agora Haddad quer ganhar no tapetão?

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344007600000000686434
Número do documento: 18102923344007600000000686434

Silvio Leis silvioleis@hotmail.com

São Paulo

*

HADDAD É LULA

Tem fake news maior que “Haddad é Lula”? Caso não seja fake news, Haddad deveria estar preso em Curitiba.

Milton Córdova Júnior milton.cordova@gmail.com

Vicente Pires (DF)

*

NOVIDADE

Os petistas estão desesperados atrás de um fato novo. Vão ter um em 29/10/2018!

Luiz Frid luiz.frid@globomail.com

São Paulo

*

ALGUMA DÚVIDA?

Entre votar no candidato que prometeu devolver o terrorista Cesare Battisti para a Itália, onde cumprirá a pena que lhe foi aplicada em processo regular, com ampla oportunidade de defesa, ou no outro, pau mandado que irá tirar Lula da cadeia (ele não negou, simplesmente alegou que o seu mandante não aceita o indulto porque irá provar a sua inocência) e, depois, encastelá-lo em cargo público federal, qual será a escolha do brasileiro de bem, independente, produtivo, contribuinte não envolvido em casos de corrupção? A conferir em breve.

Ulisses Nutti Moreira ulissesnutti@uol.com.br

Jundiaí

*

MANIFESTOS

Quando esquerdistas contumazes, cegos às mazelas do PT, incluindo alguns de outros países, promovem manifestos contra o candidato do PSL Jair Bolsonaro, fica reforçada minha decisão pelo décimo sétimo, no dia 28.

Sergio Cortez cortez@lavoremoveis.com.br

São Paulo

*

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344007600000000686434
Número do documento: 18102923344007600000000686434

A HORA É AGORA

Jair Bolsonaro ainda não é o presidente da República, mas vem sofrendo oposição por não se apresentar como um cidadão lúcido que estará à frente dos destinos desta nação. Por dizer não entender de economia, diz que outorgará a tarefa de conduzir o Brasil aos trilhos do desenvolvimento a Paulo Guedes, economista liberal. Entretanto, este falou de certas medidas que vão na contramão do liberalismo, como a recriação do famigerado imposto sobre os cheques. E Bolsonaro vem falando coisas que os investidores desaprovam, como, principalmente, não querer enfrentar de vez, e cirurgicamente, a reforma da Previdência e que não concorda com certas privatizações, como a da Eletrobrás. Bolsonaro está na frente pela disputa do Planalto não por suas ideias liberais, que não são tanto assim liberais, pelo jeito. Está à frente porque assumiu posição frontal ao nefasto PT, ao lulismo e ao vandalismo que a esquerda logrou nos deixar de herança. Após 28 de outubro o atual presidente da República, Michel Temer, abrirá as portas do Palácio para a equipe do vencedor e se propôs a atuar junto do Congresso Nacional para tentar aprovar ainda em 2018 a reforma da Previdência. Senhor Bolsonaro, a hora é agora. Comece seu governo antes de 1.º de janeiro, com empreendedores e desempregados ávidos por investir e trabalhar. Os inimigos e os páreas da Pátria que se lasquem. Estes também serão, como todos os demais brasileiros, governados pelo PSL, com um Legislativo revigorado, embora caótico, mas terão de se conformar e aceitar as novas regras, com um governo lúcido, saudável e responsável, com trocas de ideias e grandes debates no Congresso. Saudações e até logo, logo. Com pronto restabelecimento de sua saúde.

Carlos Leonel Imenes leonelzucaimenes@gmail.com

São Paulo

*

SAÚDE DEBILITADA

O candidato à Presidência da República sr. Jair Messias Bolsonaro afirma que, por problemas de saúde, não poderá comparecer ao debate da Rede Globo. Como perguntar não é ofensa, caso ele seja eleito presidente da República, quem irá assumir a Presidência? Até porque, com a saúde debilitada, não será possível governar.

Virgílio Melhado Passoni mmpassoni@gmail.com

Jandaia do Sul (PR)

*

INSISTÊNCIA

Se Haddad e o PT insistirem para que Bolsonaro vá a qualquer debate, o candidato petista corre o risco de Bolsonaro humilhá-lo. Parafraseando Cid Gomes, com um sonoro “perdeu, babaca”.

Paulo H. Coimbra de Oliveira ph.coimbraoliveira@gmail.com

Rio de Janeiro

*

DO DEBATE PARA O WHATSAPP

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344007600000000686434
Número do documento: 18102923344007600000000686434

A utilização inadequada de meios de comunicação eletrônica por aliados do candidato Bolsonaro mostra um nível inaceitável de procedimentos para quem pretende governar o Brasil. Um candidato precisa estar sempre disposto ao debate, à discussão de propostas que proporcionem o envolvimento dos mais diferentes segmentos sociais. Mas de forma positiva. Esta é mais uma etapa negativa da atual campanha eleitoral.

Uriel Villas Boas urielvillasboas@yahoo.com.br

Santos

*

PONTO FINAL

Se existe algo sem pé nem cabeça é esta onda de rompimentos entre amigos por causa da política. Afinal, no Brasil, nem o mais honesto dos políticos (se há) está preocupado com o povo.

Ricardo C. Siqueira ricardocsiqueira@globo.com

Niterói (RJ)

*

INDULTO DE NATAL

Bolsonaro iniciaria com chave de ouro o seu governo se, com a concordância do presidente Michel Temer, concedesse ao ex-presidente Lula o indulto de Natal.

Nilson Otávio de Oliveira noo@uol.com.br

São Paulo

*

O PT TAMBÉM MUDA

Na ópera “Il Rigoletto”, atribui-se às mulheres uma certa volubilidade na ária que proclama “la donna è mobile qual piuma al vento; muda d’accento e di pensiero”. Então, é atributo feminino mudar facilmente de sotaque e de pensamento? Convenhamos, o PT também exibe esta “característica” nos últimos dias. Na propaganda, a bandeira vermelha sumiu, substituída pela nossa linda bandeira, escamoteada há tantos anos... O juiz Sergio Moro tornou-se, da noite para o dia, “um bom juiz”, como declarou o candidato petista à Presidência. Na mesma ocasião, o petista criticou o outro candidato, que teria sido “rude” com jornalistas, esquecido talvez de que um dos mantras de seu partido sempre foi o “arrolhamento” da imprensa, coisa impensável numa democracia. E onde ficou o provocador gesto do braço erguido, de punho cerrado, característico dos “bravos guerreiros do povo brasileiro”? A “tigrada” agora até assiste à missa em Aparecida do Norte, vejam só... Um tigre pode perder as manchas do pelo, mas será sempre um predador dos mais perigosos. Mister se faz agir com muita cautela.

Regina Maria Noronha reginapena.adv@hotmail.com

São Paulo

*

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344007600000000686434
Número do documento: 18102923344007600000000686434

SÃO PAULO NA MARCA DO PÊNALTI

A luta hercúlea que estamos praticando contra o PT – vide a candidatura Haddad no âmbito nacional –, em razão da conscientização da maioria do povo brasileiro, o candidato da transformação total das políticas praticadas até agora está conseguindo (por absoluta necessidade patriótica e moralizante) mostrar por que nossa preferência para sua candidatura à Presidência da República. Mas não podemos abrir a guarda para o adversário imoral e irresponsável, sua astúcia demoníaca está agora centrada no governo do Estado de São Paulo. Querem por todas as forças eleger seu candidato fantoche que, por desgraça e burrice estratégica, Alckmin escolheu para vice-governador. Nosso Estado, como líder na Nação, não poderá jamais ser comandado por próceres peessebistas mancumunados com o PT. Gostemos ou não de João Doria, o fato é que não podemos dar chances ao esquerdista "camuflado" Marcio França. Nós, paulistas, comandamos, não somos comandados.

Aloisio Arruda De Lucca aloisiodelucca@yahoo.com.br

Limeira

*

ELEIÇÃO EM SÃO PAULO

É lógico que preocupa o empate técnico, como constata pesquisa Ibope/Estadão/Globo, em que o candidato tucano João Doria, nos votos válidos, está com 52% das intenções de voto e Marcio França (PSB), com 48%. Particularmente, acho Doria muito melhor para administrar o governo de São Paulo, porque, no curto período como prefeito da capital, ousou ao, por exemplo, zerar em 90 dias a fila de exames e consultas para quase 500 mil pacientes utilizando hospitais privados, assim como, cumprindo o que prometeu, reduziu bem a falta de vagas nas creches da cidade. Pelo seu dinamismo, também é respeitado pelos investidores. Já o candidato França é soberbo, não tem bom trânsito em todos os partidos e, quando questionado sobre algum assunto não bem avaliado no seu governo, se esquiva dizendo que assumiu sua gestão somente no final de abril. Mas, no seu programa eleitoral no rádio e na TV, coloca como sendo de sua administração a construção de creches, hospitais, estações de metrô, monotrilho, rodoanel, etc. Ou seja, tudo concluído pelo ex-governador Geraldo Alckmin, de quem era vice. Outro agravante contra Marcio França é que, assim como ele, seu partido, o PSB, sempre foi umbilicalmente ligado ao PT, que inclusive agora apoia cegamente o mesmo PT de Fernando Haddad na eleição presidencial. Se vencer este pleito (espero que não), França poderá aparelhar com petistas seu novo mandato. Cruz credo!

Paulo Panossian paulopanossian@hotmail.com

São Carlos

*

ELEITOS

Dia 28 de outubro, às 17h45, os paulistas já saberão quem vai ser o presidente e o seu governador. Que Deus os ilumine.

Olavo Fortes Campos Rodrigues olavo_terceiro@hotmail.com

São Paulo

*

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344007600000000686434
Número do documento: 18102923344007600000000686434

JOÃO DE NOVO NÃO

Atenção, paulistas, não caiam no blá, blá, blá do "ex-prefake" João Doria. Assim como deixou precocemente a prefeitura da capital após apenas 15 meses, sem entregar a maioria das promessas feitas na campanha, entre as quais a de cumprir os quatro anos de mandato, não tenham dúvida de que, se eleito governador, usará a gestão como vitrine e plataforma para sair candidato à Presidência da República em 2022. O mais político dos gestores não engana mais ninguém.

Vicky Vogel vogelvick7@gmail.com

Rio de Janeiro

*

CENÁRIO HORRÍVEL

Márcio França parece bem preparado. É cortês e sério. Mas está num partido de esquerda, pró-Dilma, anti-Lava Jato, pró-Foro de São Paulo e, se ganhar, São Paulo servirá de cabide aos derrotados do PT. Por outro lado, Doria é estúpido, egocêntrico, grosso e vive de marketing pessoal. Não dá a mínima para nada nem ninguém. Atropelou até o seu criador. Que cenário horrível!

Sérgio Eckermann Passos sepassos@yahoo.com.br

Porto Feliz

*

VIRADA

É possível, numa leitura, que a subida de Marcio França, de míseros 4% para o segundo turno, esteja marcando uma virada no governo de São Paulo. Assim, quem sabe, um dos maiores engodos criados nos últimos tempos, João Doria, aprenda uma lição: de que é preciso, mesmo dentro de um ambiente tão sórdido quanto a política, ter um mínimo de palavra e gratidão.

Marcos Barbosa micabarbosa@gmail.com

Casa Branca

*

PROPAGANDA MENTIROSA

A propaganda eleitoral de Marcio França faz comentários esdrúxulos sobre empréstimos de R$ 6 milhões dados as empresas de João Doria durante os governos Lula e Dilma. Essa, propaganda feita para enganar a população, subestima a inteligência do povo paulista. Quem não sabe que na área financeira, tomou empréstimo aqui, pagam-se muitos juros ali? Os cartões de crédito que o digam. França vergonhosamente deixou no ar como se as empresas de Doria tivessem recebido uma "doação" de Lula e Dilma, e não um empréstimo cujos altíssimos juros quebram qualquer empresa. Esses empréstimos normalmente são feitos pelo empresário para pagar a folha de pagamento em dia e não deixar os funcionários sem salário. Este papo de político caduco não cola mais, principalmente quando tratam a população paulista como alienada e burra.

Beatriz Campos beatriz.campos@uol.com.br

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344007600000000686434
Número do documento: 18102923344007600000000686434

São Paulo

*

'AINDA AS MULTAS DE TRÂNSITO'

Ótimas ponderações do editorial sob o título acima ("Estado", 19/10, A3), sobre a destinação da arrecadação das multas de trânsito no município de São Paulo, em óbvia distorção da regulamentação legal a respeito. Tal legislação prioriza a educação de trânsito, mas algum sábio de cérebro gelatinoso autorizou pagar com o produto das multas o asfaltamento das ruas em São Paulo. É ilegalidade flagrante. Aliás, a prefeitura paulistana tem mandado intimação ameaçadora de inclusão do valor de multas de trânsito na Dívida Ativa com execução fiscal, além de protesto extrajudicial. A sanha paulistana perdeu os limites.

Ademir Valezi valezi@uol.com.br

São Paulo

*

ARRECADAÇÃO É O QUE INTERESSA

Em época de eleição, não há marronzinhos nas ruas ("Ainda as multas de trânsito", 19/10, A3). Essa também é uma das razões por que as multas reduziram. Não há nada mais opressor para nós, paulistanos, do que um marronzinho multando sem dó, cumprindo ordens (arrecadação é o que interessa, o resto não tem pressa), mas, como sempre acontece em épocas de eleições, a prefeitura diminui a presença deles nas vias públicas, por interesse eleitoral.

Arcângelo Sforcin Filho arcangelosforcin@gmail.com

São Paulo

*

CIDADE ABANDONADA

Enquanto o carro CET trafega fazendo testes para aplicar multas de trânsito, a "cidade linda" está praticamente abandonada. Há dias a Avenida 23 de Maio, uma das mais importantes artérias da cidade, está com a iluminação apagada no sentido cidade-bairro, e várias ruas da capital têm as calçadas esburacadas e crateras em trechos importantes. Afora isso, árvores crescidas e córregos alagados, como dias atrás durante uma chuva rápida. Até quando os políticos continuarão a zombar da cidadania e flutuar na cobrança de mais e mais impostos e multas, como se acreditássemos no sorriso maroto que impregnam para mero engano dos eleitores? As urnas darão as respostas.

Yvette Kfouri Abrao

abraoc@uol.com.br

São Paulo

*

PMS NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS SOCIAIS

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344007600000000686434
Número do documento: 18102923344007600000000686434

Desde o último dia 16, quando foi assinado o convênio entre o Tribunal de Justiça, a Secretaria da Segurança Pública e a Polícia Militar, São Paulo está apto a resolver pequenos conflitos através de mediação por policiais militares. Os policiais militares agora são credenciados a buscar e promover soluções pacíficas, rápidas e definitivas de conflitos familiares de menor potencial ofensivo, desentendimentos entre vizinhos e direitos patrimoniais. E o termo resultante tem valor de título executivo judicial, podendo ser executado no caso de descumprimento de alguma das obrigações assumidas pelas partes. Com isso, os litígios não terão mais de aguardar demorados processos para uma decisão. O trabalho começou por Aralatuba, que já o executa desde o mês passado, e se estenderá por todo o Estado. O protocolo foi firmado pelo presidente do tribunal, desembargador Manoel Pereira Calças, o secretário de Segurança Pública Mágino Alves e pelo comandante da PM, coronel Marcelo Vieira Salles. É mais uma importante missão assumida pela corporação militar.

Dirceu Cardoso Gonçalves

aspomilpm@terra.com.br

São Paulo

*

TREM EXCLUSIVO PARA RICOS

Em Paris é normal um rico andar de trem. A estrutura física do trem em serviço no Brasil sem dúvida é bem melhor do que a do trem de Paris, da Argentina e de alguns outros países. Porém, em Paris, o trem é para todos; aqui, em São Paulo, é para os pobres que moram na periferia. E a cada dia que passa percebo como as coisas boas estão para os ricos e as de péssima qualidade, para pobres, trabalhadores operacionais e para quem acorda cedo. A minha justificativa é baseada no simples fato de que o governo empregou muito dinheiro na linha que conecta Guarulhos a São Paulo, porém este meio de ligação acredito que em nenhum momento foi pensado no trabalhador que poderia usar o trem para se locomover com mais rapidez ao seu trabalho. Digo isso pelo fato de que fui conferir o trajeto, porém o horário ofertado do trem conect aeroporto x Estação da Luz não corresponde com o horário de entrada da maioria da classe trabalhadora, sendo cinco horários por dia, o primeiro às 9h da manhã, quando a maioria dos trabalhadores já está com o ponto de trabalho registrado. Agora, como pode um governo dizer que fiscaliza e governa para todos? Isso é mentira, como é uma grande mentira que um passageiro vai chegar e usar o trem em horário de pico. Não vai, porque quando chega para fazer a integração o trem na estação Eng. Goulart está abarrotado de tanta gente, que merece o mínimo de respeito. E vou além: acredito que a CPTM cria situações que favorecem o abuso sexual. Agora, nos horários ofertados, na linha expressa, sem dúvida com o trem vazio, o rico pode ir desfrutando da nossa riqueza.

Michel Lopes

lopesmichew@hotmail.com

São Paulo

*

CAMELÔS NO METRÔ

Até quando teremos de aguentar a permanência insuportável de camelôs dentro do Metrô, gritando como desequilibrados mentais, oferecendo as suas mercadorias? Será que o futuro governador de São Paulo terá forças para retirá-los dali?

Sidney Cantilena

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344007600000000686434
Número do documento: 18102923344007600000000686434

sidneycantilena@bol.com.br

São Paulo

*

RECEITA FEDERAL

Semana passada, pela manhã, no noticiário de uma grande rede televisiva foi noticiado que uma fiscal está sendo investigada pois, de 2011 a 2015, descobriram que ela tem 46 imóveis, 76 contas bancárias ativas, sua filha de 21 anos tem 46 contas ativas e um saldo bancário de mais de R$ 5 milhões, e que sua mãe aposentada com um salário mínimo também tem um saldo bancário de mais de R$ 5 milhões. Será que a Receita Federal demorou quatro anos para descobrir isso? Certamente, é por ela ser fiscal, pois se fosse uma reles mortal, como nós, seria autuada na malha fina no primeiro deslize. Sempre tive certeza de que determinados CPFs não são monitorados pela malha fina (principalmente os de políticos), e, após saber deste caso, a certeza ficou mais evidenciada ainda.

Luiz Roberto Savoldelli

savoldelli@uol.com.br

São Bernardo do Campo

*

CONTA DE LUZ

Por mais esforço que você faça, cortando aqui e ali, todo mês, quando você recebe sua conta de luz, sempre toma um baita susto. É impressionante o crescimento do valor da conta mês a mês. Nossa conta de luz está no padrão da inflação venezuelana, e a seguir assim, daqui a pouco vamos voltar para a época da lamparina. Todo brasileiro pensante tem a chance de mudar isso e, no dia 28/10, sepultar de vez este Estado ladrão que implantaram por aqui.

Maurício Lima mapeli@uol.com.br

São Paulo

*

TARIFA MÍNIMA

Gostaria de alertar o Ministério Público, a Senacon, o Prodecon e o Legislativo, pois é urgente que se adotem medidas contra a cobrança da tarifa mínima de consumo de água e luz. Essa imoralidade e ilegalidade ocorre em todo o País. A cobrança é indecente, pois cobra pela disponibilidade do serviço, mesmo não havendo consumo ou com consumo bem abaixo do patamar mínimo. É, também, enriquecimento ilícito, pois a distribuidora recebe pelo que não forneceu e não foi consumido e não paga a geradora. Que incentivo temos de economizar luz e água, se pagamos mesmo sem consumir? A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em normativo, ao arrepio das leis, inclusive do Código de Defesa do Consumidor, autoriza a cobrança mínima de 100 quilowatts! No caso de Brasília, a Caesb cobra o mínimo de dez metros cúbicos de água, chegando a R$ 59 por mês. A CEB, para residências trifásicas, chega a R$ 67! Mas a imoralidade e o roubo ao consumidor são que o que é cobrado não é compensado em contas futuras. Vale lembrar que na composição das tarifas já se incluem remuneração para investimentos e manutenção da rede, ou seja, mesmo tecnicamente, não existe razoabilidade na

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344007600000000686434
Número do documento: 18102923344007600000000686434

cobrança. É inaceitável que tal exploração e ilegalidade esteja impune sob a omissão de tanta gente. Vale, também, recomendar aos consumidores que atentem para a leitura de água e luz, pois muitas malandragens vêm sendo feitas, como leituras a menor (dentro do intervalo de tarifa mínima) para cobrar a mais no mês seguinte. Desanimador a Justiça tirar essas empresas do âmbito do Juizado Especial, incentivando e materializando a impunidade. Até quando vamos ser explorados por tanta imoralidade e ilegalidade?

Helio Campos hcampagnucio@hotmail.com

Brasília

*

ENGODO DA VIVO

A empresa Vivo te liga e diz que tem um novo plano, que te fará pagar bem menos. Você ainda receberá três notebooks e não terá de pagar nada por eles. Você recusa os computadores, mas a Vivo insiste e reitera que você não pagará nada por eles. Aceitei... Só não dizem que você terá de pagar mensalmente pela "Soluciona TI" R$ 300, nem dizem que o plano é de 36 meses e que, se quiser cancelar, terá de pagar todos os meses restantes à vista (com desconto de 30%). Como não percebi nos primeiros três meses o engodo, pois minha conta está no débito automático, a Vivo me ligou mais várias vezes, mesmo sem eu nem ter aberto os invólucros dos notebooks, para me "empurrar" mais três computadores e, assim, me cobrar ainda mais. É fácil! Finalmente, se recusam a me enviar o contrato, que não assinei, mas dizem que "ouviram que eu aceitei todas as condições". É lamentável que uma empresa do porte da Vivo tenha de se valer de um engodo para aumentar seu faturamento. Não caiam nele!

Alberto A. Gabbai aagabbai@gmail.com

São Paulo

*

DESRESPEITO DO PALMEIRAS

Sou palmeirense e gostaria de protestar contra a atitude lamentável da S.E. Palmeiras na venda de ingressos para jogos do clube. Fiquei meia hora na fila nas bilheterias do Pacaembu para comprar 3 ingressos para o jogo Palmeiras x Ceará, no domingo (21/10). Um deles era meia-entrada, para o meu filho de 11 anos, e apresentei a cédula de identidade (RG) dele. Para minha total surpresa e perplexidade, não foi aceita. Disseram que teria de apresentar também um comprovante de escola. Chamei a gerente, tentei argumentar, mas não teve jeito. Numa mistura de burocracia, burrice e má-fé, o clube perdeu R$ 300 meus só neste jogo e vai demorar muito tempo para eu voltar a ir a algum jogo do Palmeiras. Senti-me desrespeitado como torcedor, pai e cidadão. Vergonhoso.

Renato Khair renatokhair@uol.com.br

São Paulo

Mais conteúdo sobre: Fórum dos Leitores | O Estado de S. Paulo | Estadão [O Estado de S. Paulo]

Encontrou algum erro? Entre em contato

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344007600000000686434
Número do documento: 18102923344007600000000686434

PUBLICIDADE



Range Rover Evoque 2.0 Turbo está com desconto de R$ 24.600

Dica JornaldoCarro

EXCELENTE OPORTUNIDADE

Cupons Estadão PUBLICIDADE

Cupom Americanas
Até 10% de desconto em Smartphones!

Descontos Submarino
Notebooks com até 25% de desconto!

Promoção Casas Bahia
Até 35% de desconto em Smart TVs

PUBLICIDADE



Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344007600000000686434
Número do documento: 18102923344007600000000686434

Eleições 2018: TSE e partidos firmam acordo de não proliferação de notícias falsas

Termo de compromisso foi assinado por representantes de dez legendas durante reunião realizada na sede do Tribunal, em Brasília

05.06.2018 20:25



O presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Luiz Fux, e representantes de dez partidos políticos firmaram nesta terça-feira (5) um acordo de colaboração para a manutenção de um ambiente eleitoral imune à disseminação de notícias falsas (*fake news*) nas Eleições Gerais de 2018. O termo de compromisso foi assinado durante reunião realizada no Gabinete da Presidência da Corte, em Brasília.

Pelos termos do acordo, os partidos políticos signatários "se comprometem a manter o ambiente de higidez informacional, de sorte a reprovar qualquer prática ou expediente referente à utilização de conteúdo falso no próximo pleito", atuando como colaboradores contra a proliferação de notícias falsas no pleito de outubro.

Após o encontro, o presidente do TSE destacou a importância da atuação não apenas dos órgãos de prevenção e combate às *fake news*, mas principalmente de instituições como a imprensa, os partidos políticos e os eleitores por prestarem colaboração em relação ao assunto "por patriotismo, por amor ao Brasil".

"Os termos da colaboração são termos simbólicos, que encerram compromissos éticos. Essa colaboração é dos homens de bem", afirmou Fux. "O objetivo maior foi exatamente trazê-los [os partidos] para a nossa companhia, no sentido de que nós possamos presidir uma eleição limpa, uma eleição ética, uma eleição da qual o povo brasileiro possa se vangloriar e possa dizer que, efetivamente, o Brasil tem uma democracia exemplar", completou.

Assinaram o termo de compromisso os representantes dos seguintes partidos: Democratas (DEM), Partido Comunista do Brasil (PCdoB), Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Partido Democrático Trabalhista (PDT), Partido Republicano Brasileiro (PRB), Partido Social Cristão (PSC), Partido Social

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344023800000000686484
Número do documento: 18102923344023800000000686484
Num. 699588 - Pág. 1

Democrático (PSD), Partido Social Liberal (PSL), Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e Rede Sustentabilidade (REDE).

O documento ainda poderá ser assinado pelos demais partidos registrados no TSE até o dia 21 de junho deste ano, data em que será realizado o Seminário Internacional Brasil/União Europeia – *Fake News*: Experiências e Desafios, no edifício-sede do Tribunal, em Brasília.

Acesse a íntegra do termo de compromisso (http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/termo-de-compromisso-6-6-2018).

LC/LR, DM

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344023800000000686484
Número do documento: 18102923344023800000000686484

TSE e União Europeia realizam primeiro seminário internacional sobre fake news

Evento reunirá alguns dos principais especialistas brasileiros e europeus e busca intercâmbio de informações e experiências sobre o tema

19.06.2018 15:05



Em iniciativa inédita, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e a Delegação da União Europeia no Brasil promovem, no próximo dia 21 de junho, o Seminário Internacional *Fake News*: Experiências e Desafios. O evento contará com a participação de alguns dos maiores especialistas brasileiros e europeus sobre o tema.

A iniciativa é um esforço conjunto com o objetivo de debater as implicações da disseminação de notícias falsas no processo eleitoral. Com a proximidade das eleições gerais no Brasil, o assunto ganha relevo se considerado o potencial que as *fake news* têm de impactar negativamente o ambiente informativo na internet e nas redes sociais, comprometendo o resultado justo do pleito.

"O seminário é oportuno e uma ótima oportunidade para intercambiar informações e conhecer as experiências dos nossos colegas europeus sobre esse assunto, que é uma séria e real ameaça ao processo democrático", afirmou o presidente do TSE, ministro Luiz Fux.

Fux fará, às 9h30, a palestra magna que dará início ao seminário, intitulada *Fake News: Um Novo Desafio Para a Democracia*. O evento conta com uma ampla programação (http://intranet.tse.jus.br/) (http://www.tse.jus.br/hotsites/fakenews/ (http://www.tse.jus.br/hotsites/fakenews/)) que inclui cinco painéis que discutirão diferentes aspectos relacionados ao tema central do seminário: A Justiça Eleitoral e as *Fake news*; Desinformação e Experiência Europeia; Medidas Jurídicas e Tecnológicas; Visão da Mídia e da Sociedade Civil; e Redes Sociais e Plataformas Digitais.

As palavras de encerramento, previstas para as 17h30, ficarão a cargo do embaixador da União Europeia no Brasil, João Gomes Cravinho, um dos responsáveis diretos pela iniciativa. Cravinho vê o seminário como meio adequado para a busca comum de ferramentas capazes de evitar a interferência de notícias falsas no processo eleitoral.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344037300000000686534
Número do documento: 18102923344037300000000686534

"A desinformação é um problema atual e sem fronteiras, sendo necessário a procura de respostas comuns no plano europeu face às ameaças internas e externas às nossas democracias. O aumento da desinformação e a gravidade da ameaça provocaram uma crescente conscientização e preocupações, tanto nos Estados Membros da União Europeia como a nível internacional. Estamos atualmente explorando medidas comuns e conjuntas para proteger a integridade dos processos eleitorais. No centro da nossa ação europeia está a defesa dos direitos dos cidadãos a informações de qualidade que são a pedra angular das nossas democracias" afirma o embaixador da União Europeia no Brasil.

Além do embaixador da Delegação da União Europeia no Brasil e do presidente do TSE, a abertura do seminário, marcada para às 8h30, contará com a presença da procuradora-geral da República, Raquel Dodge, dos ministros das Relações Exteriores e dos Direitos Humanos do Brasil, Aloysio Nunes Ferreira e Gustavo do Vale Rocha, respectivamente, e do presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Claudio Lamachia.

O seminário ocorrerá no Auditório I do edifício-sede do TSE, em Brasília. A iniciativa do TSE e União Europeia conta também com o apoio do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Para acompanhar a transmissão do evento ao vivo pelo YouTube e *streaming* nas redes sociais da Justiça Eleitoral (Facebook e Twitter), **acesse aqui (https://youtu.be/7Kae2Mubouw)**. Os interessados em participar deverão se inscrever no ***hotsite*** **(http://www.tse.jus.br/hotsites/fakenews/)** do evento até o dia 20 de junho.

Serviço:

Seminário Internacional Brasil-União Europeia de *Fake News*: Experiências e Desafios

Data: 21/06/2018

Horário: 8h30

Local: Edifício-Sede do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em Brasília (DF) - Auditório I

Programação: (**http://www.tse.jus.br/hotsites/fakenews/ (http://www.tse.jus.br/hotsites/fakenews/)**)

Inscrições: até 20/06 (**http://www.tse.jus.br/hotsites/fakenews/ (http://www.tse.jus.br/hotsites/fakenews/)**

Imprensa: O evento será aberto para cobertura sem necessidade de inscrição prévia

Transmissão ao vivo pela Internet: https://youtu.be/7Kae2Mubouw (https://youtu.be/7Kae2Mubouw)

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344037300000000686534
Número do documento: 18102923344037300000000686534

globo.com g1 ge gshow vídeos ENTRE

ELEIÇÕES 2018

PT, PCO, PSTU e PTC não assinam compromisso contra disseminação de conteúdos falsos, diz TSE

Acordo firmado por outros 31 partidos com o Tribunal Superior Eleitoral visa reprovar a distribuição de publicações falsas na disputa eleitoral. PSTU diz que assinou o termo.

Por Renan Ramalho, G1 — Brasília

04/10/2018 12h31 · Atualizado há 2 semanas

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) informou que quatro dos 35 partidos políticos do país deixaram de assinar um termo de compromisso elaborado no início de junho para combater a disseminação de conteúdos falsos na disputa eleitoral deste ano.

Segundo o TSE, não aderiram ao acordo o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido da Causa Operária (PCO), o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) e o Partido Trabalhista Cristão (PTC).

Mas, na noite desta quinta, o PSTU informou ter assinado o documento, acrescentando ser contrário à disseminação de conteúdo de falso. Procurado pelo **G1**, o tribunal informou que, até a última atualização desta reportagem, a assinatura não havia chegado ao conhecimento da Presidência.

O termo de compromisso foi idealizado pelo então presidente do TSE, Luiz Fux, e pelo ministro Admar Gonzaga.

No documento, as demais legendas se comprometem a "manter o ambiente de higidez informacional, de sorte a reprovar qualquer prática ou expediente referente à utilização de conteúdo falso no próximo pleito, atuando como agentes colaboradores contra a disseminação de fake news nas eleições de 2018".

Na época, assinaram o termo 28 partidos: Avante, DC, DEM, MDB, PCB, PCdoB, PMN, PR, PSDB, PDT, PHS, Novo, PPL, PP, PPS, PRB, PROS, PRP, PSC, PSD, PSL, PSOL, PSB, PTB, PV, PATRI, Rede e SD. Depois, outros três aderiram: PMB, PRTB e Podemos.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344049900000000687584
Número do documento: 18102923344049900000000687584
Num. 700688 - Pág. 1

No documento, o TSE lembra que desde o ano passado coordena conselho sobre o impacto da internet nas eleições, com objetivo de combater a desinformação na rede, com políticas de desestímulo à produção e ao compartilhamento de mensagens falsas, enganosas ou fraudulentas.

Leva em conta a manipulação de notícias verificadas em outros países com democracias consolidadas, inclusive com uso de robôs para impulsionar artificial e automaticamente a disseminação de conteúdos falsos; mecanismos que permitem também focar em indivíduos previamente identificados, o que poderia "amesquinhar" a normalidade e legitimidade do pleito, segundo o TSE.

Alvo de conteúdos falsos

Fernando Haddad, candidato do PT, um dos partidos que deixaram de assinar o termo de compromisso do TSE, reclamou nos últimos dias de ter sido alvo de conteúdos falsos.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Na última semana antes do primeiro turno das eleições, o Fato ou Fake, serviço de checagem do Grupo Globo, identificou, desde o fim de semana, 11 publicações falsas de grande repercussão — entre textos, fotos e vídeos, que circularam nas redes sociais e no Whatsapp.

No Facebook, 35 postagens tiveram cerca de 400 mil compartilhamentos e alcançaram milhões de eleitores. Só quatro vídeos publicados na rede social registraram 2,7 milhões de visualizações, segundo reportagem do jornal **"O Globo"**.

Outras parcerias do TSE

Em junho deste ano, o **TSE firmou parcerias com as empresas de tecnologia e associações de empresas de comunicação** para reforçar o combate aos conteúdos falsos.

Assinaram este outro documento Google, Facebook, Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), Associação de Jornais (ANJ) e Associação Nacional de Editores de Revista (Aner).

O texto do acordo com as mídias sociais leva em consideração “a necessidade de diminuir a possibilidade de replicação de práticas aptas a distorcer a liberdade do voto do eleitorado e a formação de escolhas conscientes por parte dos cidadãos”.

Com isso, as empresas de tecnologia se comprometeram a combater a desinformação com projetos de educação digital e promoção do jornalismo de qualidade.

As associações, por sua vez, se comprometeram a contribuir com produção, pelas empresas do setor, de notícias que permitam ao eleitor checar a veracidade das informações de fontes não confiáveis.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344049900000000687584
Número do documento: 18102923344049900000000687584

Fux assina protocolo para combater fake news nas eleições deste ano

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

MAIS DO **G1**

Eleições 2018

Datafolha, votos válidos: Bolsonaro, 59%; Haddad, 41%

Há 2 horas — Em Eleições 2018

Para 67%, é 'muito importante' candidatos irem aos debates

Há 2 horas

Qual é a opinião dos eleitores sobre atributos dos candidatos? Compare

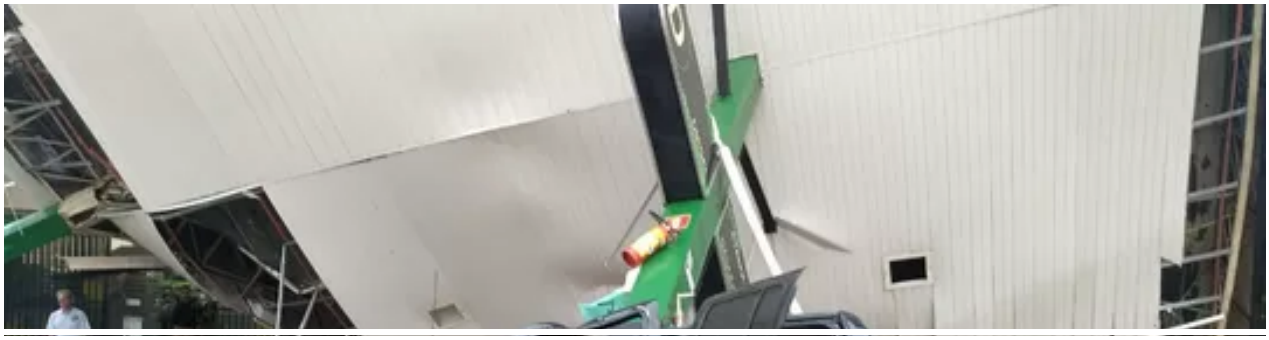
Há 2 horas

Temporais no Sul

Teto de posto cai, marquise desaba e avião vira durante chuva no PR

Chuvas causaram estragos em 20 cidades e afetaram 3 mil pessoas.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344049900000000687584
Número do documento: 18102923344049900000000687584

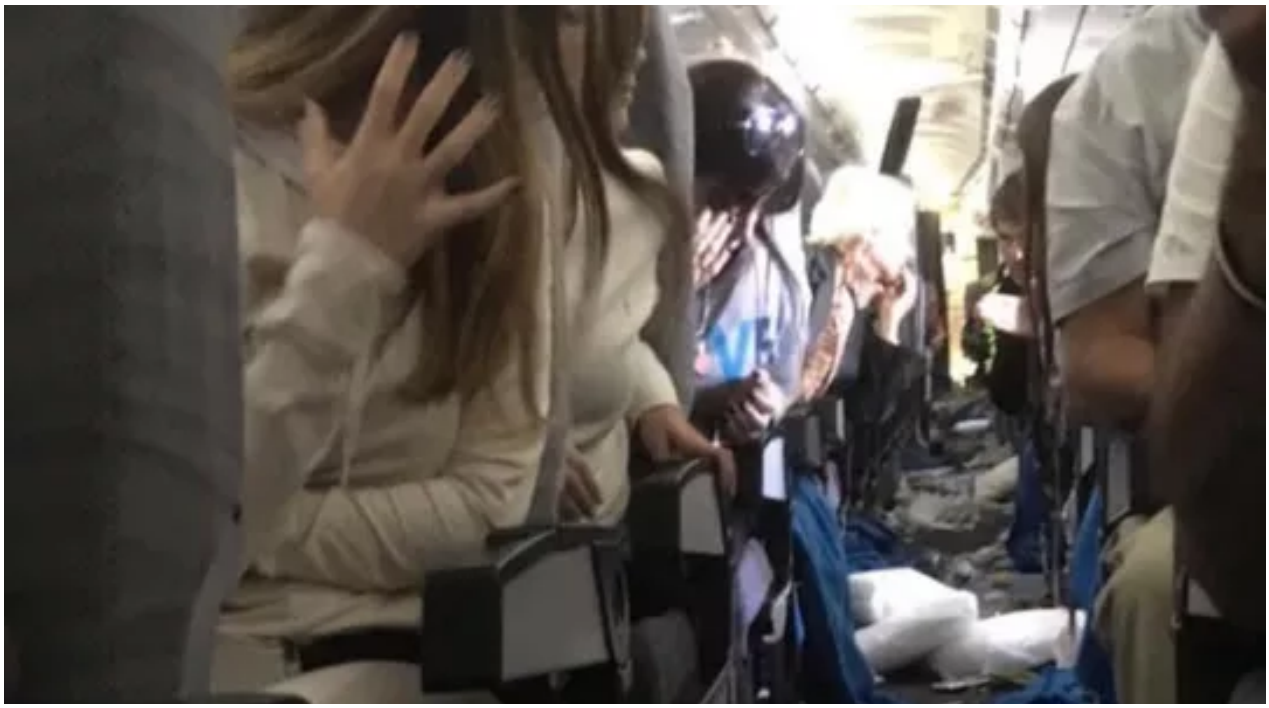


Há 2 horas — Em Paraná

192 a bordo

Turbulência fere 15 em voo entre Miami e Buenos Aires

Incidente aconteceu quando aeronave sobrevoava a Amazônia.



Há 33 minutos — Em Mundo

PT pede ao TSE para declarar Jair Bolsonaro inelegível por oito anos

Pedido feito pelo partido de Haddad é baseado em reportagem de jornal sobre empresas apoiadoras de Bolsonaro que supostamente compraram pacotes de disparo de mensagens contra o PT no WhatsApp. Candidato do PSL nega irregularidades e diz que não controla apoiadores.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344049900000000687584
Número do documento: 18102923344049900000000687584



Em Eleições 2018

Donos de pit bull vão responder a 2 crimes após ataque; ' o cachorro pulou nas costas', lembra mãe da vítima

Segundo a polícia, cão pertence aos vizinhos do menino, que inicialmente falaram que o animal era de uma amiga.

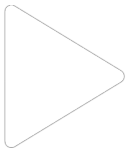


Em Mato Grosso do Sul

Jair Bolsonaro afirma que não vai a debates no segundo turno

Informação foi reforçada pelo presidente do PSL, Gustavo Bebianno. Médicos ouvidos pela TV Globo disseram em mensagem que o comparecimento de Bolsonaro a debates dependia dele.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344049900000000687584
Número do documento: 18102923344049900000000687584



5 min

Em Eleições 2018 no Rio de Janeiro

VEJA MAIS

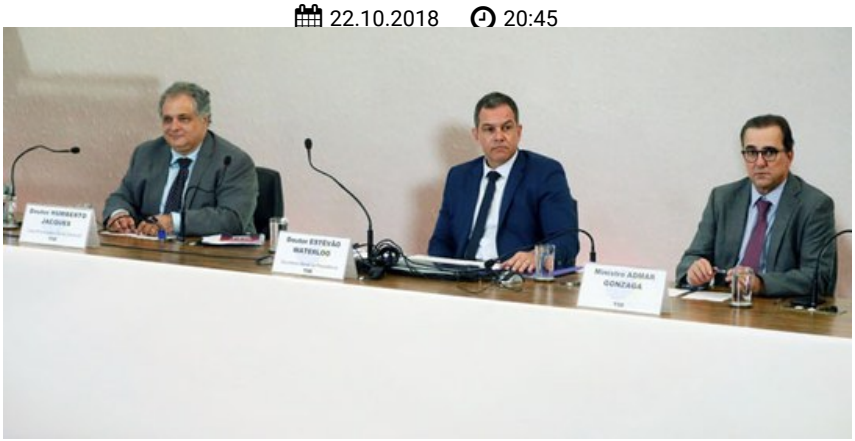
globo.com
© Copyright 2000-2018 Globo Comunicação e Participações S.A.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344049900000000687584
Número do documento: 18102923344049900000000687584

Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, redes sociais e aplicativos debatem ações contra fake news

Empresas explicaram trabalho que executam para combater notícias falsas

22.10.2018 20:45



Integrantes do Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições se reuniram nesta segunda-feira (22), na sede do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com representantes de agências de checagem de informação (*fact-cheking*), de redes sociais e de aplicativos on-line com a finalidade de conhecer a atuação dessas empresas na prevenção e no combate à disseminação de notícias falsas. O encontro também teve como objetivo receber sugestões dos participantes de medidas contra a propagação das chamadas *fake news* no segundo turno do pleito.

"Chamamos as empresas [de checagem de informações] e as plataformas para agradecer o trabalho que está sendo feito. E também para solicitar que eles envidem esforços naquilo que é real, naquilo que é possível, até o dia da votação no segundo turno", destacou o coordenador do Conselho Consultivo e secretário-geral da Presidência do TSE, Estêvão Waterloo, em entrevista a jornalistas após o encontro.

O coordenador salientou que o problema da propagação das chamadas *fake news*, por meio das redes sociais e aplicativos, é um fenômeno complexo que merece atenção da sociedade e de entes públicos e privados. Estêvão Waterloo informou que todas as sugestões feitas pelos representantes das empresas durante suas explanações individuais serão avaliadas e poderão ser acolhidas pelo Conselho Consultivo.

Também ressaltou que todos devem se empenhar para desmascarar as notícias falsas, substituindo-as pela realidade dos fatos. Segundo ele, é preciso ampliar a participação das redes sociais, dos órgãos que integram o Conselho Consultivo e de outras instituições, num esforço conjunto para que se dê velocidade à divulgação de informações verdadeiras. O coordenador avaliou como positivo o trabalho realizado até o momento por todos os envolvidos no combate às notícias falsas.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344086100000000687634
Número do documento: 18102923344086100000000687634

Em explanações proferidas na reunião, os representantes das empresas Facebook, Twitter, Google, do aplicativo WhatsApp e de serviços de checagem de notícias Fato ou Fake, Agência Lupa, Aos fatos, Boatos.org, E-farsas, entre outros, informaram sobre ações desenvolvidas para evitar a proliferação das fake news nas eleições deste ano. Os representantes dos serviços de checagem entregaram uma lista de sugestões ao coordenador do Conselho Consultivo para aprimorar a verificação de informações propagadas na internet, redes sociais e aplicativos.

No dia 10 de outubro, o Conselho Consultivo já havia se reunido para fazer um balanço de suas atividades, debater o impacto das *fake news* no primeiro turno das eleições e apresentar propostas para combater a disseminação de notícias falsas durante o segundo turno do pleito.

Composição e atribuições

O Conselho Consultivo é constituído por 14 integrantes. Nele, há representantes da Justiça Eleitoral, do Ministério Público, do Ministério da Defesa, do Ministério da Justiça, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Ciência e Tecnologia, entre outros órgãos públicos, e da sociedade civil.

Segundo a portaria que o instituiu, as atribuições do Conselho Consultivo são: desenvolver pesquisas e estudos sobre as regras eleitorais e a influência da internet nas eleições, em especial o risco das *fake news* e o uso de robôs na disseminação das informações; opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Presidência do TSE; e propor ações e metas voltadas ao aperfeiçoamento das normas.

O Conselho Consultivo funciona junto ao gabinete da presidente do TSE, e a participação de seus integrantes não é remunerada.

Presenças

Além dos representantes de redes sociais, aplicativos e sites e agências de checagem de notícias, compareceram à reunião de hoje o ministro do TSE Admar Gonzaga, o vice-procurador-geral eleitoral, Humberto Jacques, bem como representantes do Ministério da Justiça, do Ministério da Defesa, da Polícia Federal, da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI), da SaferNet Brasil e da Fundação Getúlio Vargas.

Veja **a íntegra da Portaria TSE nº 949 (http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/prt/2017/PRT09492017.html)**, que instituiu o Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições.

EM/RR



(http://www.tse.jus.br/imagens/fotos/reuniao-do-conselho-consultivo-internet-eleicoes-2018-em-22-10-2018-1540236188107/image)

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:40
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344086100000000687634
Número do documento: 18102923344086100000000687634

Rosa Weber defende combate a desinformação deliberada que desacredita TSE

ESTADÃO conteúdo
Breno Pires
Brasília 21/10/2018 | 15h47

Ouvir texto Imprimir Comunicar erro

A presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministra Rosa Weber, afirmou há pouco que a desinformação deliberada ou involuntária que visa o descrédito da justiça eleitoral tem que ser combatida. "Combatida com informação responsável e objetiva, tudo com a transparência que exige o Estado Democrático de Direito", disse a ministra em entrevista coletiva neste domingo, na sede do TSE, em Brasília. A ministra aproveitou para defender a imprensa livre. "Sem imprensa livre não há democracia", disse.

Segundo avaliação da presidente do TSE, as paixões políticas estão exacerbadas nessas eleições, assim como as discussões acaloradas e os "níveis de discórdia atingem graus inquietantes". Mas, para ela, "tudo isso é inevitável e próprio do embate eleitoral".

Apesar desse clima acalorado, Rosa Weber destacou que o primeiro turno das eleições já transcorreu em clima de normalidade.

Sobre as chamadas "fake news" que ganharam espaço nessas eleições, Rosa Weber disse que a "justiça eleitoral não combate boatos com boatos, há um tempo para resposta responsável". "O TSE dá respostas fundamentadas no âmbito das ações judiciais que são propostas, e as ações judiciais exigem o devido processo legal como previsto na Constituição", disse.

Estão presentes na coletiva os ministros do TSE Og Fernandes e Tarcísio Vieira, o ministro de Segurança Pública, Raul Jungmann; o ministro do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, Sergio Etchegoyen, a ministra da Advocacia-Geral da União, Grace Mendonça, o vice-procurador-geral eleitoral Humberto Jacques, o diretor de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal, Elzio Vicente da Silva, e o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Claudio Lamachia. (Breno Pires)

© 1996-2018 UOL - O melhor conteúdo. Todos os direitos reservados. Hospedagem: UOL Host

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344097300000000687834
Número do documento: 18102923344097300000000687834

Auditoria de urnas no TRE de Minas comprova que não houve fraudes

Procedimentos comprovaram que as urnas não apresentaram falhas e que não há indícios de qualquer tipo de fraude

20.10.2018 20:00

A auditoria extraordinária em três urnas eletrônicas usadas no 1º turno ocorreu durante todo o dia neste sábado (20). Finalizada às 19h30, não identificou nenhum indício de fraude ou defeitos nas urnas. Tanto a votação quanto a apuração, com a emissão do boletim de urna ao final, ocorreram sem qualquer anormalidade.

Os procedimentos, realizados a partir das 8 horas, contaram com a presença de cerca de 20 eleitores - dentre eles alguns que votaram no 1º turno nas urnas auditadas. Também acompanharam o processo o Procurador Regional Eleitoral, Ângelo Giardini, juízes eleitorais de Belo Horizonte e Betim, promotores eleitorais, a Polícia Federal, representada por um delegado e um perito, representantes da Polícia Militar, de partidos políticos e da imprensa. A auditoria foi conduzida pela juíza Roberta Fonseca, que preside a Comissão de Auditoria do Voto Eletrônico do Tribunal.

O procedimento extraordinário foi determinado em razão de pedidos apresentados pelo Ministério Público Eleitoral com relação às urnas utilizadas na 380ª seção da 319ª Zona Eleitoral de Betim (que estava na Escola Municipal Raul Saraiva Ribeiro) e na 28ª seção da 248ª Zona Eleitoral de Santa Rita do Sapucaí (que funcionou na Escola Estadual Doutor Delfim Moreira). Além disso, foi também feito o procedimento na urna da 134ª seção da 33ª Zona Eleitoral de Belo Horizonte (que funcionou na Escola Estadual Bueno Brandão, na Savassi), com base em reclamações registradas por eleitores.

Na abertura do evento, a juíza Roberta Fonseca disse que “um processo eleitoral seguro interessa a todos nós. Porque antes de sermos juízes e servidores, somos cidadãos e merecemos um processo com lisura”. Ao concluir sua fala, a juíza destacou a oportunidade que os eleitores tiveram de assistir à auditoria: “direito de criticar todos temos, mas é importante conhecer”. Em seguida, a secretária de Tecnologia da Informação do TRE, Raquel Botelho, explicou a auditoria e agradeceu a presença dos eleitores e das instituições parceiras, ressaltando a presença de um perito de informática da Polícia Federal.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344108500000000687884
Número do documento: 18102923344108500000000687884

A auditoria reproduziu a votação e a utilização das urnas nos mesmos moldes do primeiro turno e as urnas receberam os mesmos números de votos que foram registrados originalmente em cada uma delas. O evento foi aberto ao público interessado, que ouviu explicações técnicas durante vários momentos do dia e pode acompanhar todas as etapas “in loco” no ambiente de auditoria e também por um telão instalado no saguão do prédio do TRE.

Nas urnas eletrônicas auditadas, foi feita uma "simulação" da votação oficial, a partir de “cédulas” impressas com os registros digitais dos votos (RDV) da votação original de cada uma das seções eleitorais. Os votos contidos nas cédulas refletiram o quantitativo de votos dados a cada candidato, e não os votos dados especificamente pelos eleitores das seções eleitorais no dia da votação. A simulação da votação, que foi filmada continuamente, comprovou que cada voto foi registrado na urna sem qualquer anormalidade e que a soma, ao final, correspondeu ao que ocorreu no primeiro turno, com todos os votos aproveitados normalmente.

Siga-nos no **Twitter (https://twitter.com/TREMinas)** e no **Instagram (https://www.instagram.com/tre_minas/?hl=pt-br)**.

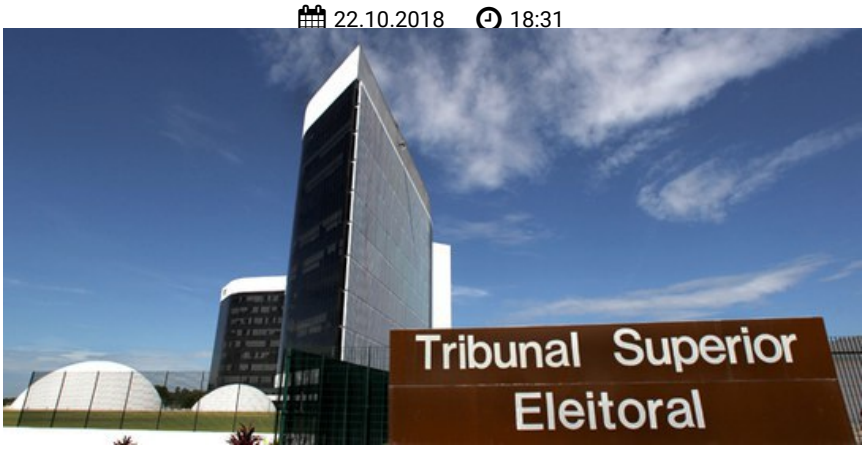
Curta nossa página no **Facebook (https://www.facebook.com/tremg)**.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344108500000000687884
Número do documento: 18102923344108500000000687884

Justiça Eleitoral divulga Carta à Nação Brasileira

Documento conclama sociedade a defender processo eleitoral e Estado Democrático de Direito

22.10.2018 18:31



A presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministra Rosa Weber, e os presidentes dos tribunais regionais eleitorais (TREs) divulgaram nesta segunda-feira (22) a "Carta à Nação Brasileira", documento em que reafirmam a total integridade e confiabilidade das urnas eletrônicas e do modelo brasileiro de votação e apuração das eleições. A carta enfatiza a integridade e a segurança da urna eletrônica brasileira, bem como ressalta que o processo de votação é perfeitamente auditável.

O documento refuta a possibilidade de a urna eletrônica completar automaticamente o voto do eleitor e destaca ainda que a Justiça Eleitoral realiza, rotineiramente, testes e auditorias públicas que comprovam e asseguram a transparência e absoluta confiabilidade do voto eletrônico.

Na conclusão, a "Carta à Nação Brasileira" conclama a sociedade a atuar em favor da manutenção do Estado Democrático de Direito, "multiplicando esforços para garantir a manutenção dos direitos duramente conquistados que asseguram a concretização do processo eleitoral transparente, seguro, justo e democrático", com respeito às instituições, entre as quais a Justiça Eleitoral, responsável por assegurar a legitimidade do processo eleitoral brasileiro.

Leia a íntegra da "Carta à Nação Brasileira" (http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/carta-a-nacao-brasileira).

(Com informações do TSE.)

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344119100000000687934
Número do documento: 18102923344119100000000687934

AD

We are DXC Technology.
A new leader in IT services.
LEARN MORE ▶ DXC

Exclusivo: Investigação revela como blog defendia Dilma com rede de fakes em 2010

Juliana Gragnani
Da BBC Brasil em Londres

9 março 2018



Armando Santiago Jr. passava o dia inteiro atrás da tela do computador escrevendo textos para seu blog de política. Era início de 2010, e ele defendia com unhas e dentes sua candidata presidencial, Dilma Rousseff (PT), aposta do então presidente Lula.

O "companheiro Armando", como era chamado por outros blogueiros, se descrevia no Orkut como "um cidadão brasileiro indignado com a ação criminosa dos tucanos" na campanha eleitoral. Era casado, tinha 56 anos e vivia em Poços de Caldas, Minas Gerais.

Seu blog chamava-se "Seja Dita Verdade" e dizia divulgar "a notícia transparente". "Nestas eleições surgiram, quase que 'por mágica', os mais variados e-mails falsos que caluniam Dilma Rousseff. Venho aqui neste blog, sempre que possível, desmentindo um por um", escreveu em uma de suas postagens.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984
Num. 701088 - Pág. 1

- **Investigação revela exército de perfis falsos usados para influenciar eleições no Brasil**
- **'Comportamento de manada' permite manipulação da opinião pública por fakes**
- **Como torcedores do Flamengo revelaram peça em quebra-cabeça de mercado de fakes**

Esse "Armando", no entanto, nunca existiu. Seu blog e seus perfis no Orkut e no Twitter eram administrados por quatro pessoas que teriam recebido, para tanto, de R$ 3,5 mil a R$ 4 mil mensais entre maio e outubro de 2010. A BBC Brasil entrevistou sob a condição de anonimato três dessas quatro pessoas, que dizem ter sido recrutadas sem contrato formal por uma empresa de marketing político baseada em São Paulo para levar isso a cabo.



Seu trabalho, segundo relatam, era alimentar o blog com postagens desmentindo supostos boatos sobre Dilma Rousseff e publicar textos parciais e contrários a seu principal adversário, José Serra (PSDB), que acabou derrotado no segundo turno. A página também chegou a ter notícias falsas. E, para disseminar seu conteúdo, o trabalho acabou envolvendo a criação de perfis falsos - ao menos 131 deles no Twitter, segundo uma lista à qual a BBC Brasil teve acesso.

Talvez também te interesse

Por que o WhatsApp bloqueou filho de Bolsonaro e mais 'centenas de milhares' de usuários às vésperas das eleições

Holanda enfrenta 'crise penitenciária': sobram celas, faltam condenados

Por que este professor de Harvard acredita que a democracia brasileira está em risco

Alerta de risco à democracia é exagerado e ainda ajuda Bolsonaro, diz analista

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984

Parte desses perfis, 84, ainda estão "vivos" na rede social, embora inativos, e podem ser conferidos por qualquer um.

Usuário	Descrição dada pelos ex-funcionários, segundo planilha à que a BBC Brasil teve acesso
@lludcavalcanti	Ludmilla Cavalcanti - 20 anos, estudante de ADM pelo Prouni, quer que o pgm continue
@valmaganin	Valentina Maganin - 35 anos - Brasiliense, funcionária pública e microempresária, tem 28 anos, é politizada
@vovocoelho	Maria de Lourdes Coelho, 62 anos, dona de casa e avó em Santarém (PA). Casada. Gosta de política. O filho é funcionário público na cidade, é preocupada com o futuro dos netos. Seu estilo: mãezona. É a voz das mulheres em favor de Dilma.
@jujummiranda	Juliana M. Miranda - 22 anos, Estudante de psicologia, ligada à natureza, vai desmascar Marina

Se você não consegue ver a lista, **clique aqui**

São usuários como "Juliana Miranda" ou "jujummiranda", que escrevia tuítes sobre o curso de Psicologia ("Freud é uma das minhas paixões") entremeados com outros em apoio a Dilma ("os capixababas querem Dilma, deu pra sentir hoje nas ruas"), além de retuitar a página "Seja Dita Verdade". Sua foto pertence, na realidade, a uma blogueira finlandesa.



A empresa apontada pelos entrevistados como responsável pelo serviço é a Ahead Marketing, de Gabriel Arantes Cecílio e, na época, também de Arnaldo Lincoln de Azevedo. Em seu site, é descrita como uma agência que adaptou o "marketing de guerrilha" para a realidade política. Oferece serviços como o de "invisible talkers" (comunicadores invisíveis),

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984
Num. 701088 - Pág. 3

"grupo de agentes treinados que inserem mensagens em pontos estratégicos da cidade, por meio de diálogos entre eles mesmos ou com a população".

Questionados por e-mail, os dois negaram ter participado na "produção de notícias falsas", mas não responderam à pergunta sobre a produção de perfis falsos. Além disso, disseram não poder comentar se foram contratados para atuar na campanha de Dilma Rousseff em 2010 porque não falam sobre "clientes ou supostos clientes" (leia mais abaixo).

O site da agência informa que ela participou "dentro e fora do Brasil" de "campanhas vitoriosas para a Presidência da República, governos estaduais e de grandes capitais", sem especificar quais.

Não há na prestação de contas da campanha de 2010 de Dilma e do PT registros de pagamentos à Ahead Marketing. Há um pagamento de R$ 234 mil, no entanto, da campanha do aliado e hoje governador de Minas Gerais, Fernando Pimentel (PT), a "G. Cecílio e Cia Ltda", de Gabriel Cecílio Arantes.

Pimentel concorreu ao Senado em 2010 e, no início daquele ano, foi um dos coordenadores da campanha de Dilma à Presidência. Ele também aparece nos tuítes de alguns dos perfis falsos, que publicaram mensagens favoráveis não só ao então candidato, como também a postulantes do PT aos governos estaduais.

"Ana Gabriela" (ou @aninha_gaby no Twitter) é um exemplo: "Antes que eu me esqueça, #voudepimentel", escreve em 20 de setembro de 2010. A "usuária" também tuitava a favor de Dilma: "Programa de Dilma mostra a história de vida de uma mulher vitoriosa", escrevera um mês antes.

"A gente especulava, sabia que podia acontecer, e agora a descoberta de que isso aconteceu já em 2010 gera mais um mega-alerta para as eleições de 2018", diz à BBC Brasil Fabricio Benevenuto, professor do departamento de Ciência e Computação da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), demonstrando preocupação com a "tentativa de manipulação de opinião pública através do uso de perfis falsos" neste ano.

Para Pablo Ortellado, professor do curso de Gestão de Políticas Públicas da USP, a descoberta "mostra que o Brasil tem pelo menos oito anos de 'know-how' de como fazer fakes de maneira sofisticada como estratégia organizada de campanhas políticas". "Parece

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984

pioneirismo brasileiro. Um primeiro ensaio, um embrião de como fazer essa influência que deve ter aumentado nos ciclos posteriores."

Por meio de sua assessoria de imprensa, Dilma negou que tenha contratado tal serviço. "A ex-presidenta Dilma Rousseff, em nenhuma de suas campanhas, em 2010 e 2014, contratou ou autorizou que fosse contratado quaisquer serviços relativos a perfis e notícias falsos. Desconhece quaisquer das empresas ou pessoas que agem nessa área. Tampouco tem conhecimento ou autorizou qualquer atuação, iniciativa ou ação nesse sentido de integrante de suas campanhas", afirmou, em nota.

Respondendo sobre a campanha de Pimentel, o diretório do PT de Minas disse não ter "conhecimento sobre a contratação de qualquer empresa com a finalidade de criação e manutenção de perfis falsos no Twitter, em qualquer campanha eleitoral. Esclarece, ainda, que esta não é uma prática do partido."

Perfis falsos foram comprovadamente usados para tentar influenciar as eleições americanas em 2016. O expediente, ao lado da propagação de notícias falsas, também preocupa especialistas e autoridades brasileiras, que **temem seu uso nas eleições de 2018**. Em dezembro passado, a BBC Brasil revelou que **a profissionalização do serviço no Brasil já existia ao menos desde 2014**, em escala maior do que esta que teria acontecido em 2010: uma empresa, baseada no Rio, teria remunerado cerca de 40 funcionários espalhados pelo Brasil para criar e alimentar milhares de perfis falsos no Twitter e no Facebook.

Depoimentos dos entrevistados pela BBC Brasil e tuítes mostram que campanhas de políticos como Aécio Neves (PSDB-MG), então candidato à Presidência, o presidente do Senado, Eunício Oliveira (PMDB-CE), e o senador Renan Calheiros (PMDB-AL) teriam contratado o serviço. Eles negam. Leia mais em: **Exclusivo: investigação revela exército de perfis falsos usados para influenciar eleições no Brasil**

Rotina e publicações

Os quatro ex-funcionários chegavam para trabalhar todos os dias por volta das 10h em um apartamento em Higienópolis, bairro nobre na zona central de São Paulo, segundo relatam os entrevistados pela BBC Brasil. Começavam o dia fazendo uma espécie de "reunião de pauta" depois de ler os jornais do dia, em que decidiam quais postagens seriam produzidas para o blog, sempre com os assuntos do momento e a partir de laptops fornecidos pelos donos da empresa, contam.

Também trabalhavam ali um diagramador e, ocasionalmente, uma pessoa de tecnologia da informação, afirmam os entrevistados.

As postagens variavam principalmente entre notícias que atacavam Serra e textos que desmentiam boatos sobre Dilma que, na época, circulavam em outros blogs, grupos de Orkut e correntes de email. O blog tinha as categorias: "(Des)governo do PSDB", "Desmentindo boatos", "Partido da Imprensa Golpista" e "PSDB: Mancadas da campanha", entre outros.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984

Um exemplo de publicação que visava desmentir textos falsos sobre Dilma é **uma que explica que o presidente Michel Temer (PMDB)**, vice na chapa, não era satanista. "Michel Temer sempre foi ligado ao catolicismo desde a infância. Portanto, a afirmação que Temer é satanista é FALSA", dizia o texto publicado no blog.

Esta postagem que fazia uma compilação de links de "desmentidos de e-mails falsos sobre Dilma" foi bastante disseminada - recebeu 70 comentários no blog. Um desses textos de checagem de informações mostra como são falsos **emails sobre "uma amante lésbica" da então candidata**, que estaria lhe pedindo pensão na Justiça. O material ensina o leitor como pesquisar no site da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) o nome do advogado da suposta amante citado no email, verificando, assim, que ele não existe. "Todos os emails falsos são lamentáveis, mas este tem uma canalhice especial. Trabalha com a homofobia (...) E se Dilma Rousseff fosse lésbica, qual seria o problema?", diz.

Embora a maior parte das publicações fosse de ataques a Serra ou de checagem de fatos sobre Dilma, os entrevistados pela BBC Brasil admitem que chegaram a produzir também notícias falsas. **Uma publicação** do dia 6 de outubro de 2010, por exemplo, informa que o Vaticano estava discutindo "excomungar José Serra".

"Vestígios de conversas secretas dentro do Vaticano, um dos lugares mais misteriosos do planeta, já começam a chegar em terras brasileiras. De início, um pequeno comentário aqui, uma colocação ali, nada de nomes. Quem estava mais atento logo começou a construir, com pequenos fragmentos, a história do que acontecia na terra do Papa: um alto político brasileiro estava para ser excomungado. Agora a notícia já vazou por completo, já não é segredo para ninguém, trata-se de José Serra, presidenciável do PSDB."

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984

Autor dessa notícia, um dos entrevistados sob a condição de anonimato pela BBC Brasil afirma que "acabou" produzindo esse texto porque as notícias falsas no blog "foram aumentando num crescente". "Acabaram saindo essas coisas", diz, apontando uma das técnicas para criar uma notícia falsa: "tem sempre um lado que é verdade e outro que não pode ser apurado por ninguém - como de pessoas 'falando secretamente no Vaticano'. Como alguém apuraria isso?".

Em dias de debate eleitoral, contam os entrevistados, eles chegavam para trabalhar mais tarde e saíam também mais tarde, por volta das 2h ou 3h, porque ficavam produzindo postagens sobre o debate para o blog. Por ser mais trabalhoso, eles faziam um sorteio para decidir quem seria a pessoa responsável pelo perfil de "Armando Santiago Jr." durante a discussão entre os candidatos.

"Debate era final de Copa do Mundo, era dia que a gente ia dormir às 3h. O debate acabava umas 22h. Enquanto um estava fazendo o Armando Santiago Jr., outro ficava escrevendo texto para o blog e outro estava replicando as mensagens nos perfis do Twitter. Era um trabalho muito estressante", diz um entrevistado.

Ser o "Armando Santiago Jr." no dia a dia "era um trabalho muito pesado porque tinha que disseminar informações positivas, contra-argumentar as negativas, tomando porrada de todos os lados", afirma.

Os ex-funcionários também contam que faziam plantões de casa aos fins de semana uma vez por mês. O plantonista tinha que ir cedo comprar as revistas semanais para então escrever um texto que supostamente desmentiria uma capa de revista com uma reportagem que pudesse ser negativa para Dilma, por exemplo.

Eles dizem ter recebido celulares pré-pagos para se comunicar com os donos da empresa. E, ao criar perfis falsos, usavam um programa que escondia o endereço IP das máquinas - ou seja, buscavam evitar deixar registros de suas atividades na internet.

'Ectos'

"Maria de Lourdes Coelho", de 62 anos, é uma dona de casa e avó em Santarém (PA). "Casada. Gosta de política. O filho é funcionário público na cidade, é preocupada com o

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984

futuro dos netos. Seu estilo: mãezona. É a voz das mulheres em favor de Dilma", diz sua descrição na planilha que sistematiza os perfis falsos à qual a BBC Brasil teve acesso.

Mais que perfis falsos, aliás: quando começaram a criá-los, contam os entrevistados, os coordenadores criaram um código para referir-se a eles. Eram os "ectos", em referência a "ectoplasmas", ou fantasmas.

A planilha à qual a BBC Brasil teve acesso mostra os "ectos" no Twitter, suas histórias criadas pelos ex-funcionários e, em alguns casos, email e senha para acessá-los. Parte dos perfis foi desativada ou suspensa pelo Twitter. Alguns nomes foram adotados por usuários reais depois que os falsos foram desativados. E outros tuitaram também em 2012, o que indica que podem ter sido reciclados. Os entrevistados pela reportagem, porém, dizem ter trabalhando alimentando as contas apenas em 2010.

Na reta final da campanha, cada funcionário focou na manutenção de cerca de 20 "ectos" mais desenvolvidos, além do perfil de "Armando". Não havia automação ou uso de robôs - as quatro pessoas designadas para manter os perfis dizem ter feito tudo manualmente. Elas afirmam que nunca tinham ouvido falar na criação profissional de perfis falsos e que iam aprendendo enquanto faziam. De certa forma, sentiam-se pioneiras disso no Brasil, embora achassem que a oposição também lançava mão da estratégia. Contam que tinham autonomia para criar narrativas e "personalidades" para cada um dos fakes.

Os "ectos" eram personagens como "Mariza Villela", descrita na planilha dos ex-funcionários como uma microempresária que "montou seu próprio negócio por conta das melhoras do país no Gov. Lula". Ou então "Ricardo Ribeiro", um "farmacêutico formado que não tinha perspectiva de fazer um faculdade até o ProUni ser implantado" - o ProUni (Programa Universidade para Todos) é um programa federal criado por Lula para dar bolsas de estudo em cursos de graduação em instituições privadas. Havia também a "garota do povo, agitadora da rede" (Karlla Kristina), a "esquerdista light" (Luciana Andrade), o "militante soft" (Felipe Gomes), a "politizada e culta" (Ana Paula Ramos) etc.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984

Os coordenadores exigiam que os usuários falsos tivessem perfis demográficos variados, com classe, profissões, origem e estilo distintos e plurais, de acordo com os relatos dos entrevistados. O objetivo seria manter uma ampla gama de perfis que apoiassem Dilma, com o objetivo de interagir com diferentes comunidades de forma atrativa para elas.

"Também havia muitos perfis com cara de 'ongueiro', zen, gente que anda de bicicleta, justamente para cativar o eleitor da Marina", conta um entrevistado, citando Marina Silva (então no PV, hoje Rede), candidata que ficou com o terceiro lugar em 2010. Ele cita o perfil "@kaiowa_rt", o "Marcos Kaiowá", por exemplo, criado para representar o apoio de comunidades indígenas à candidata petista.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984

A maior parte dos "ectos" eram mulheres com fotos consideradas atraentes com o **propósito de atrair homens e aumentar, assim, o número de seguidores**. "Ana Gabriela", a usuária que tuitava a favor de Dilma e Pimentel, perguntava pelos "homens da Twittosfera" e procurava os que eram "politizados".

Além disso, com o objetivo de representar eleitores de Dilma de todo o Brasil, os ex-funcionários criaram dois ou três perfis falsos de cada Estado. Ao fazer isso e alimentar seus perfis com publicações sobre seu dia a dia, no entanto, acabavam caindo em clichês regionais, de forma pouco natural - eles próprios admitem. "Acabava a criatividade e nem sempre tínhamos tanto repertório", diz um.

"Feriadinho tranquilo, chimas e twitter", escreve "Cristina Moreira", usuária falsa que seria de Porto Alegre, usando "chimas" para se referir a "chimarrão". "Dia tá cansativo, mas tá tri!!!", diz, em outra ocasião. O "ecto" paulistano usa "meu" para tuitar, enquanto o de Goiânia escreve a respeito de música sertaneja. Já as usuárias falsas da Bahia se referem ao Estado como "Baêa" e a suas mães, como "mainha".

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984

Alguns perfis foram criados só para seguir e monitorar usuários ligados à campanha adversária, segundo os entrevistados. O "ecto" "Dudu Graneff" escrevia ironicamente sobre o PSDB e a imprensa com um nome que fazia referência ao cientista político Eduardo Graeff, ex-secretário-geral da Presidência nos governos de Fernando Henrique Cardoso. Essa conta foi desativada, mas seus rastros ainda podem ser encontrados no Twitter por meio de retuítes e interações antigos.

Outro, "Zé Chirico", ainda "vivo" no Twitter, com 914 seguidores, mas sem tuitar desde agosto de 2010, era uma sátira de Serra. "Ex-governador de São Paulo. Faço de tudo para ser presidente da República", diz sua descrição.

Os perfis também faziam muitas críticas a veículos de imprensa tradicionais, com constantes acusações a revistas e jornais.

Todas as contas foram criadas entre maio e agosto de 2010, e a maioria encerrou a publicação de tuítes em outubro daquele ano, quando ocorreram as eleições.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984

A BBC Brasil levantou os dias e horários de criação de cada um dos perfis. O resultado mostra que, muitas vezes, os usuários surgiram com minutos de diferença: @plinplao, o "Plínio Paulo", foi criado no dia 25 de julho de 2010 às 13:59. Vinte e cinco minutos depois, nasce o @aposentado_z, "José Carlos", por exemplo. O padrão se repete entre todos os outros perfis falsos.

Perfis e fotos

Fotos para os perfis falsos eram retiradas de diversos cantos da internet: de páginas de fora do Brasil, principalmente, e de blogs com fotos "para fakes", ou seja, feitos justamente para isso. "Pegávamos fotos de um pessoal turco, às vezes africano, para se parecer mais com o brasileiro", relatou um ex-funcionário. Outro diz que procurava imagens em sites de paquera.

"Cristina Morais" é uma mulher gaúcha moradora do Recife que tuitava a favor de Dilma. Na planilha com os fakes, ela é descrita como "professora de literatura, 25 anos, estudante de jornalismo. Contra o PIG (Partido da Imprensa Golpista)". "Até Aécio vota em Dilma!", escreve, intercalando tuítes em que diz estar com sono ou planejando seu feriado na cidade com outros sobre política. Também retuita os textos do "Seja Dita Verdade".

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984

Mas o rosto de "Cristina Morais" pertence à engenheira carioca Liana Soares, de 36 anos, que mora na Suíça. Sua foto foi retirada de um blog que ela mantém sobre viagens. Para a dona da imagem, é "uma falta de escrúpulos tremenda usarem fotos de pessoas normais em contas fakes". "Seja lá qual for o objetivo. Se for para manipular a opinião pública, pior ainda", diz.

Outro perfil falso é o de "Paloma Axel", "Mineirinha de Sete Lagoas agora em BH".

Para criar "reputação" e legitimar-se como verdadeiro, além de tuitar sobre o Atlético Mineiro, o perfil de "Paloma" interage com outro perfil falso: o de "Mafredo Coutinho", controlado pelo mesmo funcionário, segundo a planilha à qual a BBC Brasil teve acesso. "@Manfredinho, lembro que eu te zuava falando que era nome do meu avô. Vc continua gordinho nerd?", escreve. E depois: "Nossa o @seumanfredo está aqui em casa. Mas que papo chato!!!".

Outra forma de parecer mais "real": narra uma viagem a São Paulo para assistir ao show do Bon Jovi. "Valeu gente, vou pra São Paulooooooooooooooo amanhã tem Bon Jovi!!! BJOS

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984

Dilmistas", escreve no dia 5 de outubro de 2010.

Em setembro, divulgou o site do então candidato a senador Fernando Pimentel (PT). Depois, recomendou o blog Seja Dita Verdade: "Muito importante essa página onde estão desmascaradas todas as mentiras sobre Dilma difundida por e-mails terroristas. Vamos difundir". E, no dia 25 de outubro de 2010, tuitou durante e sobre o debate transmitido pela TV Record entre Dilma e Serra, que disputavam o segundo turno.

Mas a foto usada em seu perfil pertence, na realidade, à escritora argentina Pola Oloixarac.

No Orkut, segundo dizem os entrevistados, também faziam álbuns de fotos para parecerem ainda mais verdadeiros. "Como fazia álbuns de gente que não existe? Pega um monte de foto aleatória e escreve 'família querida', 'dia com meus filhos' e vai lá e tranca o álbum e deixa só para você ver. As pessoas vão ver que tem um álbum lá, mas não vão conseguir acessar."

'Seja Dita Verdade'

Embora o blog e o perfil no Twitter do Seja Dita Verdade não estejam mais ativos, é possível encontrar alguns vestígios seus na internet.

A começar pelos retuítes de outros perfis, quando se coloca um "RT" em frente à mensagem original e seu autor. Um retuíte de maio de 2010 mostra que o @sejaditaverdade havia escrito: "RT @Sejaditaverdade: Serra tem nojo de povo e não consegue esconder".

O blog foi desativado, mas há capturas de tela da página feitas entre 2010 e 2014 e arquivadas no site **https://web.archive.org**, uma espécie de biblioteca digital que mantém capturas de tela congeladas no dia em que foram salvas. Sua descrição de 2014, por exemplo, diz: "Aqui damos a notícia transparente, como ela é. Por que às vezes, a única coisa verdadeira num jornal é a data".

Foi citado pela coluna "Painel" da *Folha de S.Paulo* em agosto daquele ano: "O site 'Seja Dita Verdade', que apoia Dilma, divulgou ontem um vídeo que compara falas de Marina em 2014 a um discurso de Fernando Collor em 1989. Os dois aparecem prometendo 'o novo' na política", diz o texto.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984

A página já não existe no Facebook, mas é possível encontrar compartilhamentos antigos de suas publicações, com argumentos contra o voto em Aécio Neves (PSDB), candidato presidencial em 2014, e Geraldo Alckmin (PSDB), candidato ao governo de São Paulo, o que mostra que ela estava ativa ao menos até 2014.

Os entrevistados pela BBC Brasil dizem ter atuado na manutenção do blog apenas até 2010.

Relatório

Em 2010, o ambiente digital era outro, e blogs, Twitter e Orkut tinham a relevância que hoje o WhatsApp e o Facebook têm. Em agosto de 2010, segundo dados da consultoria comScore, o Orkut era a maior rede social do Brasil, com 29 milhões de usuários únicos. Facebook e Twitter cresciam, com cerca de 9 milhões cada.

Segundo Marcelo Coutinho, coordenador de mestrado em administração da FGV (Fundação Getulio Vargas) que fez pesquisas sobre o uso das redes sociais nas eleições brasileiras em 2006 e 2010, a internet já chegava a 50% do eleitorado brasileiro naquela época. "E, entre os eleitores internautas, a internet era a principal fonte de informação sobre as eleições, seguida pela televisão", observa.

Não se falava em "fake news", mas em "boataria" espalhada em correntes de emails e blogs. Estes tinham surgido como atores políticos nas eleições de 2006 e, em 2010, "viviam seu auge", segundo Pollyana Ferrari, professora da PUC-SP e pesquisadora de mídias sociais.

Os chamados blogs "progressistas" confrontavam o que era divulgado pela grande mídia - um exemplo foi a disputa da narrativa sobre o objeto que teria atingido Serra na cabeça durante um comício, apontado como uma bolinha de papel. Na época, também houve boatos dos dois lados sobre a suposta defesa do aborto por parte de Dilma e Serra.

Uma apresentação de PowerPoint à qual a BBC Brasil teve acesso, supostamente feita pela empresa para informar o PT sobre a evolução do trabalho de penetração do "Seja Dita Verdade" e da criação de perfis falsos, dizia que o perfil do blog no Twitter tinha quase 2 mil seguidores, com uma média de 13 retuítes por publicação.

Comunidades do Orkut ainda eram o ambiente de discussões online. "Armando" participava de 41 delas divulgando as postagens do blog e participando de debates, segundo a apresentação de PowerPoint. A rede social, onde havia outros perfis falsos, segundo os entrevistados, foi extinta em 2014, mas a BBC Brasil teve acesso a uma captura de tela do perfil de "Armando".

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984

Segundo a apresentação de PowerPoint, o blog "Seja Dita Verdade" tinha uma média de mais de 100 visitas diárias em julho de 2010.

Já no Facebook, ainda de acordo com essa apresentação, o perfil "Seja Dita Verdade" tinha 148 amigos em julho daquele ano.

A rede construída pela agência também tinha uma newsletter chamada "Abrindo bico", "um informativo com pequenas notas atacando o PSDB", segundo a apresentação, com uma base de 186 mil emails.

Outra forma de penetração era a criação de vídeos, também produzidos pelos funcionários. Quinze ainda estão disponíveis no Youtube na conta **"sejadverdade"**. O mais visto, com 114 mil visualizações, tenta desbancar argumentos da campanha de Serra para elegê-lo presidente.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984

'Ponte com PT'

Uma terceira pessoa teria coordenado o trabalho de criação e manutenção do blog e dos perfis falsos, segundo os ex-funcionários: o publicitário Ruy Nogueira Netto, que não é ligado à Ahead, mas, de acordo com os contratados, era a ponte com o PT. Foi em seu apartamento em Higienópolis, segundo os entrevistados pela BBC Brasil, em que trabalharam criando os perfis falsos.

Por email, Nogueira Netto negou que tenha participado do esquema. "Não poderia trabalhar na campanha de alguém por quem não sinto o menor apreço pessoal, de forma pública e reconhecida."

Ele afirmou, no entanto, que, em sua "antiga residência, em Higienópolis, a pedido de meu saudoso amigo Marco Aurélio Garcia, alguns militantes da campanha de Dilma Rousseff se reuniam eventualmente para avaliar o cenário da internet. O foco era o clima de terror semeado pela campanha de José Serra na web". Questionado sobre o que faziam essas pessoas que frequentavam sua casa, ele respondeu não ter "conhecimento maior de como atuavam".

Marco Aurélio Garcia (1941-2017) foi um dos coordenadores do programa de governo da campanha de Dilma à Presidência, além de ocupar também, na época, o cargo de assessor especial para Assuntos Internacionais da Presidência de Lula.

Nogueira Netto disse que conhece "faz anos" Arantes Cecílio e Lincoln de Azevedo, que considera serem "publicitários sérios e competentes". Os dois dizem que são amigos de Nogueira Netto e que frequentam sua casa.

A empresa responsável oficialmente pela parte digital da campanha de Dilma em 2010 era a agência Pepper Interativa, de Danielle Fonteles. Os entrevistados pela BBC Brasil afirmam que Fonteles visitou o apartamento onde trabalhavam e estava ciente do uso de perfis falsos que estariam sendo usados pela campanha, tendo até pedido a senha e o acesso aos usuários.

Questionado sobre sua relação com Fonteles, Nogueira Netto respondeu, por email: "Fomos apresentados em 2010 e jamais mantivemos relações profissionais ou pessoais". Procurado durante três dias pela reportagem, o advogado que representa Fonteles, Cleber Lopes de Oliveira, disse que não conseguiu falar com sua cliente porque ela estava fora do Brasil. Tampouco enviou à reportagem um contato seu.

O pagamento, segundo o relato dos entrevistados, era feito todo mês no apartamento de Ruy Nogueira Netto. Eles eram chamados individualmente a seu escritório e recebiam o salário em dinheiro vivo de Arantes Cecílio, Lincoln de Azevedo ou Ruy Nogueira Netto, dizem. Os três negam a informação.

A BBC Brasil teve acesso a emails trocados entre os ex-funcionários e Gabriel Arantes Cecílio, Arnaldo Lincoln de Azevedo e Ruy Nogueira Netto. Nas mensagens, de 2011, falam sobre um "processo de trabalho" em que eles e os entrevistados participaram juntos no ano anterior e citam "laços" que os unem.

Criar perfis falsos é um crime no Brasil quando feito para obter vantagens ou causar dano a outras pessoas. Além disso, a legislação eleitoral aprovada no ano passado proíbe "a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral" por meio de usuários falsos na internet. Mas essa regra não existia em 2010. A disseminação de notícias falsas, por sua vez, não é ilegal agora nem era na época, mas seu autor pode ser punido se cometer calúnia, difamação ou injúria contra alguém.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984

"Na época, achava que o que fazíamos era muito importante, que o blog tinha também a função de fiscalizar o mau jornalismo. Hoje eu penso de outro jeito", diz um dos entrevistados pela BBC Brasil. A criação de perfis falsos, conta outro, veio de forma natural, como forma de divulgar o blog, sem muita reflexão. "Eu mal consigo explicar o que eu fiz em 2010. Isso não é jornalismo, é completamente outra coisa. E pode ser algo muito perigoso."

O que dizem os citados na reportagem

Dilma Rousseff (PT), ex-presidente

"A ex-presidenta Dilma Rousseff, em nenhuma de suas campanhas em 2010 e 2014, contratou ou autorizou que fosse contratado quaisquer serviços relativos a perfis e notícias falsos. Desconhece quaisquer das empresas ou pessoas que agem nessa área. Tampouco tem conhecimento ou autorizou qualquer atuação, iniciativa ou ação nesse sentido de integrante de suas campanhas."

Diretório Estadual do PT de Minas Gerais (em resposta sobre a campanha de Fernando Pimentel ao Senado em 2010)

"O Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores de Minas Gerais não tem conhecimento sobre a contratação de qualquer empresa com a finalidade de criação e manutenção de perfis falsos no Twitter, em qualquer campanha eleitoral. Esclarece, ainda, que esta não é uma prática do partido."

Gabriel Arantes Cecílio, sócio da Ahead Marketing

"A Ahead não tem ligação especial com nenhum partido político. São todos potenciais clientes de uma das áreas que atendemos. A postura da empresa - e também a minha - sempre foi a de respeitar e preservar as situações particulares de empresas, partidos ou pessoas que nos relacionamos. Por conta disso a empresa não trata sobre clientes ou supostos clientes. No caso da empresa temos isso também por força de contrato, no pessoal por crença de conduta. Devo, contudo, te afirmar, com ênfase, que as afirmações sobre formas pagamentos não correspondem à realidade. Também não é verdade que estivemos envolvidos na produção de notícias falsas, como foi apontado. Pelo contrário, sempre baseamos nosso trabalho na premissa de que é possível oferecer um modelo em que qualquer pessoas possa compreender os fatos reais de seu cotidiano da mesma forma com que ela normalmente se comunica. Sobre a ligação com Ruy Nogueira, esclareço que o conheci há mais de uma década ao atender um cliente em comum. Desde então mantemos uma relação de amizade e já estive diversas vezes em sua casa. (...) Conheço as demais pessoas citadas (governador Fernando Pimentel (PT), Danielle Fonteles, da agência Pepper, e o ex-tesoureiro do PT, Delúbio Soares), mas não mantenho nenhuma relação especial com qualquer delas."

Arnaldo Lincoln de Azevedo, sócio da Ahead Marketing em 2010

"Eu sou um profissional do mercado com mais de 13 anos no mercado publicitário. Já trabalhei na McCann, Ogilvy, Ahead e atualmente estou na Benjamim. Em todas estas empresas meu posicionamento foi o mesmo: por uma questão de conduta profissional e pessoal não comento sobre clientes, supostos clientes, trabalhos ou supostos trabalhos. Esclareço, com destaque, que as informações sobre pagamentos não correspondem à realidade. Também é inverídica a informação sobre suposto envolvimento na produção de notícias falsas, como foi apontado. Conheci Ruy Nogueira em uma circunstância profissional há alguns anos. Temos uma relação de amizade e já o visitei algumas vezes em sua casa."

Ruy Nogueira Netto, publicitário

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984

"Em minha antiga residência, em Higienópolis, a pedido de meu saudoso amigo Marco Aurélio Garcia, alguns militantes da campanha de Dilma Rousseff se reuniam eventualmente para avaliar o cenário da internet. O foco era o clima de terror semeado pela campanha de José Serra na web." Questionado sobre o que faziam, respondeu: "Não tenho conhecimento maior de como atuavam". Afirmou que Gabriel Arantes Cecílio e Arnaldo Lincoln de Azevedo são "publicitários sérios e competentes, aos quais conheço faz anos". Sobre a produção de posts para o blog "Seja Dita Verdade" e a criação de perfis falsos, respondeu: "Esclareço: a campanha de Dilma Rousseff foi feita pelas empresas do gaúcho Marcelo Branco e a brasiliense Pepper". Afirmou também: "Não poderia trabalhar na campanha de alguém por quem não sinto o menor apreço pessoal, de forma pública e reconhecida". Disse que o pagamento em dinheiro vivo em seu apartamento a pessoas em 2010 é uma "informação inverídica", assim como a alegação de que teriam recebido computadores e celulares para fazer o trabalho. Afirmou, sobre Danielle Fonteles, da Agência Pepper: "Fomos apresentados em 2010 e jamais mantivemos relações profissionais ou pessoais". Questionado sobre sua relação com Delúbio Soares, ex-tesoureiro do PT, e com o advogado e ex-deputado petista Luiz Eduardo Greenhalg, disse que Delúbio é seu "velho conhecido" e que Greenhalgh é seu "amigo pessoal de décadas". Negou ser responsável por um perfil satírico feito em 2010 contra o cientista político Eduardo Graeff, ex-secretário-geral da Presidência nos governos de Fernando Henrique Cardoso, que o processou (e perdeu o processo) anos antes por ter sido criticado por Nogueira Netto em um blog em 2004: "Depois de derrotá-lo na Justiça, jamais ocupei-me de sua figura".

Danielle Fonteles

Seu advogado, Cleber Lopes de Oliveira, informou que ela estava fora do país e que não conseguiu falar com ela.

Twitter

"Falsa identidade é uma violação das Regras do Twitter. Quando recebemos uma denúncia, tomamos as medidas cabíveis de acordo com a nossa Política para Falsa Identidade, incluindo a suspensão da conta do Twitter"

Facebook

"Nossas políticas não permitem contas falsas. Contamos com nossa comunidade para denunciar perfis falsos para que nossos times possam revisar e remover tais contas e todo o conteúdo relacionado a elas. Além disso, estamos o tempo todo aperfeiçoando nossos sistemas para melhor identificar e remover contas falsas a partir de padrões de comportamento"

Google (Orkut)

A empresa não quis responder.

Tópicos relacionados

Twitter **Tecnologia** **Facebook** **Dilma Rousseff** **Política** **Fake News**

Mídia social **Michel Temer**

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984

Compartilhar Sobre compartilhar

Voltar ao topo

Notícias relacionadas

Como suas curtidas, 'parabéns' e até cantadas dão credibilidade a fakes
12 dezembro 2017

Facebook diz 'esperar tomar medidas' contra perfis falsos no Brasil antes das eleições de 2018
8 dezembro 2017

Principais notícias

Por que o WhatsApp bloqueou filho de Bolsonaro e mais 'centenas de milhares' de usuários às vésperas das eleições
Os bloqueios teriam sido operados por algoritmos do WhatsApp, capazes de perceber 'comportamento suspeito' de usuários.
19 outubro 2018

As propostas de Bolsonaro e Haddad para a economia
19 outubro 2018

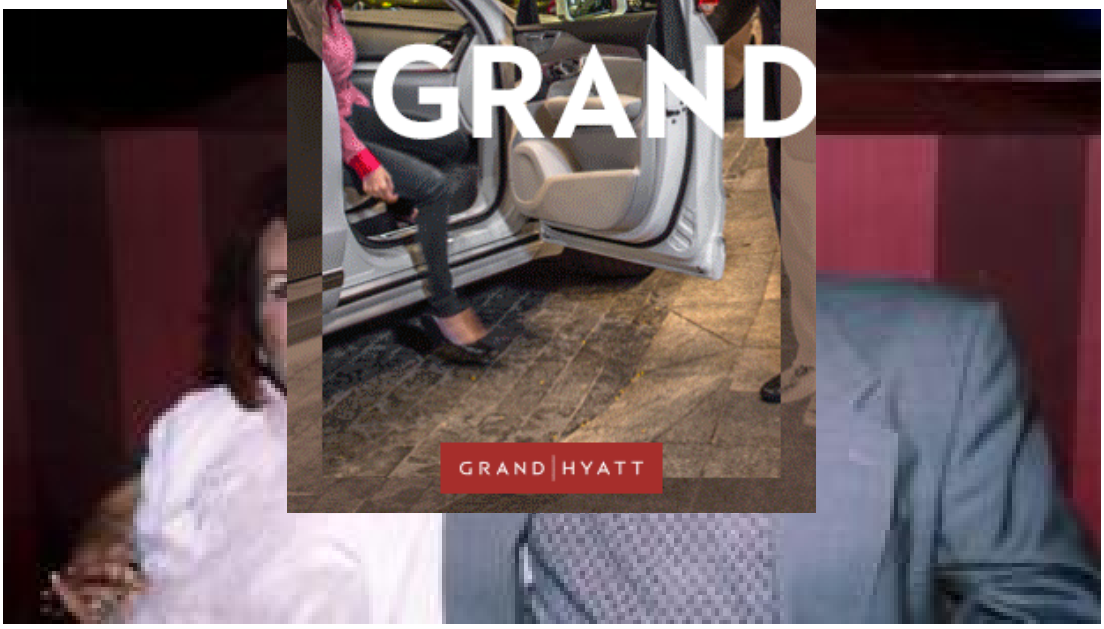
Por que este professor de Harvard acredita que a democracia brasileira está em risco
19 outubro 2018

ADVERTISEMENT

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984



Destaques e Análi



'Como consegui justiça após meu namorado infiel me contaminar com HIV'



Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984

Os setores que estão contratando, apesar do cenário ainda de crise



Dia Mundial de Combate ao Câncer de Mama: tudo o que você precisa saber sobre o autoexame



Por que um processo contra Harvard ameaça políticas de ação afirmativa em universidades dos EUA

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984



As surpreendentes vantagens de se trabalhar falando outro idioma



9 sinais biológicos de que você está envelhecendo

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984



O que se sabe sobre o caso de doença da vaca louca registrado na Escócia



A 'caçadora de pedófilos' que virou vítima de vingança online

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984

A camisinha que se autolubrifica e pode reduzir contágio por doenças sexualmente transmissíveis

Mais lidas

Por que o WhatsApp bloqueou filho de Bolsonaro e mais 'centenas de milhares' de usuários às vésperas das eleições 1

Holanda enfrenta 'crise penitenciária': sobram celas, faltam condenados 2

Steven Levitsky: Por que este professor de Harvard acredita que a democracia brasileira está em risco 3

Eleições 2018: Alerta de risco à democracia é exagerado e ainda ajuda Bolsonaro, diz analista 4

O frigorífico que produz carne de frango sem matar uma ave 5

9 sinais biológicos de que você está envelhecendo 6

Eleições 2018: Quais as propostas de Bolsonaro e Haddad para a economia 7

Eleições 2018: Haddad vai à igreja e Bolsonaro abraça Nordeste, as novas estratégias da reta final nas redes 8

Eleições 2018: as propostas de todos os candidatos a presidente do Brasil 9

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984

Eleições 2018: Quais são as propostas para a Educação de Bolsonaro e Haddad **10**

Navegação na BBC

News
Weather
Arts
Sport
Radio

Termos de uso
Privacidade
Accessibility Help
Contate a BBC
Anuncie na BBC
Sobre a BBC
Cookies
Parental Guidance
Get Personalised Newsletters
Opções para propagandas

Copyright © 2018 BBC. A BBC não se responsabiliza pelo conteúdo de outros sites. **Leia mais sobre nossa política para links externos.**

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:41
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344130700000000687984
Número do documento: 18102923344130700000000687984

CARTA À NAÇÃO BRASILEIRA

A Justiça Eleitoral, por meio da Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e dos 27 (vinte e sete) Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, vem a público para:

1. Reafirmar a **total integridade e confiabilidade** das urnas eletrônicas e do modelo brasileiro de votação e apuração das eleições;

2. Informar que a **urna eletrônica brasileira é totalmente segura**. Ela conta com 8 (oito) barreiras físicas e mais de 30 (trinta) barreiras digitais que inviabilizam ataques de **hackers** e invasão cibernética do voto, mesmo porque **em NENHUM momento a urna eletrônica é conectada à rede mundial de computadores (internet)**;

3. Informar que NÃO existe a possibilidade da urna eletrônica completar automaticamente o voto do eleitor. Isso pode ser comprovado, inclusive, por meio da Auditoria de Votação Paralela, realizada em sessão pública e em tempo real nos tribunais eleitorais instalados nas 27 Unidades da Federação;

4. Esclarecer que o processo de votação é perfeitamente auditável. A auditoria do voto eletrônico pode ocorrer sob variados aspectos, como por exemplo, a reimpressão do boletim de urna, a comparação entre o boletim impresso e o boletim recebido pelo sistema de totalização, verificação de assinatura digital, comparação dos relatórios e das atas das seções eleitorais com os arquivos digitais da urna, dentre outros;

5. Informar que a Justiça Eleitoral rotineiramente realiza testes e auditorias que comprovam e asseguram a transparência e absoluta confiabilidade do voto eletrônico (Auditoria de Votação Eletrônica, Teste Público de Segurança, Auditoria em Tempo Real em seções eleitorais, Assinatura Digital de lacração dos Sistemas Eleitorais). Os testes e auditorias são realizados em cerimônias públicas, abertas aos candidatos, aos partidos políticos e à sociedade em geral, e conta com a presença e supervisão de membros do Ministério Público Eleitoral, da Ordem dos Advogados do Brasil, de organizações nacionais e internacionais;

6. Conclamar a sociedade em geral para atuar em prol da manutenção do Estado Democrático de Direito, com respeito às suas instituições, dentre as quais a Justiça Eleitoral, que é a responsável por assegurar a legitimidade do processo eleitoral brasileiro.

Diante do exposto, conclama-se a nação brasileira a apoiar as diretrizes expostas na presente Carta, multiplicando esforços para garantir a manutenção dos direitos duramente conquistados que asseguram a concretização do processo eleitoral transparente, seguro, justo e democrático em cada eleição periodicamente realizada pela Justiça Eleitoral.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344149300000000688034
Número do documento: 18102923344149300000000688034

Não foi Trump que inventou fake news. Foi Dilma contra mim, diz Marina

ESTADÃO conteúdo
Cristian Favaro
São Paulo 28/08/2018 | 18h30

Ouvir texto Imprimir Comunicar erro

Marcelo Chello/Folhapress



28.ago.2018 - A candidata à Presidência da República pela Rede, Marina Silva, participou nesta terça-feira (28), na zona oeste de São Paulo, de uma sabatina, promovida pelo Jornal O Estado de S.Paulo e pela Fundação Armando Álvares Penteado

ELEIÇÕES 2018
Raio-x (https://noticias.u x/)
Resultados (https://placar.ele
Pesquisas (https://noticias.u eleitorais/)
Candidatos (http://noticias.uo brasil/)

A candidata da Rede ao Planalto, Marina Silva, atacou seus adversários durante sabatina promovida pelo Estadão e Faap, nesta terça-feira, 28, em São Paulo. A candidata criticou a falta de punição a políticos acusados de receber propina, defendeu o fim da reeleição e disse ter sido a primeira vítima da fake news (notícias falsas).

Segundo a candidata, o PT foi responsável por uma grande campanha de difamação de sua imagem na eleição de 2014, quando também disputou a Presidência da República. "Não foi Donald Trump (presidente dos Estados Unidos) que inventou as 'fake news'. Foi João Santana e a Dilma (Rousseff, ex-presidente petista) contra mim", disse.

Na época, a candidata acabou fora do segundo turno após ter sido criticada pelos adversários. Ao mesmo tempo, Marina negou que tenha se posicionado contra a participação nos debates na TV do petista Fernando Haddad, atual vice na chapa do PT e possível representante na corrida eleitoral diante de um eventual impedimento do ex-presidente Lula de concorrer. "O debate é entre presidentes. O que eu disse é que se o vice do PT puder participar, eu também posso mandar o meu vice para o debate e seguir com minha agenda de viagens", argumentou.

Questionada sobre como realizar a mudança política que tanto prega, Marina defendeu, antes de tudo, transformações profundas na estrutura política e o fim da impunidade. "Se Lula (preso em Curitiba) está pagando pelos erros que cometeu, por que o Aécio (Neves, do PSDB) não está? Por que Michel Temer não está? Por que Renan Calheiros não está?", disparou.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344210100000000688084
Número do documento: 18102923344210100000000688084

A líder da Rede destacou algumas mudanças importantes para o País: punição para os crimes de caixa 2, fim da reeleição para presidente da República - segundo ela, "quatro anos já é uma dose de doação relevante e suficiente" -, além do fim do foro privilegiado.

Sobre a pecha que normalmente é atribuída à candidata da Rede, de que some e apenas aparece durante as eleições, Marina foi enfática: "Como não estou no noticiário policial, é claro que estou sumida mesmo". Ela também defendeu que, "como não faz discurso de polarização", normalmente seus adversários dizem que ela não se posiciona sobre temas importantes, o que não seria verdade. "Na época do impeachment, fui favorável, mas falei em retirar a chapa Dilma/Temer. O PSDB, quando viu a expectativa do poder, desistiu da própria ação. E eu fiquei sozinha defendendo a cassação. Isso é me pronunciar. Mas talvez isso não tivesse a audiência. Isso é não me pronunciar da forma como querem que eu me pronuncie", defendeu.

Marina é a terceira candidata a participar da sabatina do Estado de S.Paulo nas eleições presidenciais 2018, feita em parceria com a Fundação Armando Alvares Penteado (Faap). A série de encontros Estadão-Faap Sabatinas com os Presidenciáveis ocorre na sede da fundação, em São Paulo, entre os dias 27 de agosto e 6 de setembro, e foi iniciada com um encontro com Alvaro Dias, do Podemos, e contou também com João Amoêdo (Novo).

Além deles, estão confirmadas as presenças de Ciro Gomes (PDT), Henrique Meirelles (MDB) e Geraldo Alckmin (PSDB). O candidato Jair Bolsonaro (PSL) declinou do convite e a participação de Fernando Haddad, vice na chapa do ex-presidente Lula, foi suspensa até que a situação do registro do PT na Justiça esteja resolvido.

© 1996-2018 UOL - O melhor conteúdo. Todos os direitos reservados. Hospedagem: UOL Host

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344210100000000688084
Número do documento: 18102923344210100000000688084

globo.com g1 ge gshow vídeos ENTRE



Assine Época

Colunas Canais Assine
Busca
Enviar

TEMPO

Agência contratada pelo PT paga R$ 20 mil de salário a criador de Dilma Bolada

Jeferson Monteiro, o dono da personagem, encabeça lista de pagamentos da Pepper, a agência que faz guerrilha virtual para o partido

FILIPE COUTINHO
21/08/2015 - 19h48 - Atualizado 21/08/2015 20h55

Compartilhar Assine já!



Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344222300000000688134
Número do documento: 18102923344222300000000688134

Dilma Rousseff durante encontro com Jeferson Monteiro criador do Dilma Bolada (Foto: Roberto Stuckert Filho/PR)

No PT, existem duas Dilmas. Aquela que preside o país, a Rousseff, de que quase nenhum brasileiro gosta nestes idos de 2015. E a outra, a **Bolada**, que dois milhões de brasileiros curtem nas redes sociais. Como Bolada diz: "Sou a Rainha da Nação, a Diva do Povo, a Soberana das Américas... Sou linda, sou diva, sou Presidenta. SOU DILMA!". Dilma Bolada, a caricatura que tem toda a simpatia e toda a verve que tanto faltam à presidente, **é criação do publicitário Jeferson Monteiro**. Ele sempre jurou – J-U-R-O-U – que fazia a personagem por amor. Mas ÉPOCA descobriu que o publicitário recebe um pixuleco de R$ 20 mil mensais do PT para fazer Dilma divar nas redes e zoar sem dó os adversários políticos da presidente e do partido.

As provas estão em documentos enviados por advogados da agência Pepper Interativa ao Superior Tribunal de Justiça. **A Pepper é uma espécie de agência parapartidária do PT**. É usada para tudo que o partido não pode fazer diretamente em campanhas ou nas redes sociais – como guerrilha digital a favor do governo e contra os assim declarados inimigos da causa. A Pepper trabalhou nas duas campanhas presidenciais de Dilma – Rousseff, não a Bolada – e tem contrato com o PT. Está sendo investigada no STJ na Operação Acrônimo, em que a PF descobriu evidências dum esquema de lavagem de dinheiro e corrupção envolvendo o governador de Minas, Fernando Pimentel, e operadores do PT. **ÉPOCA já mostrou** que a dona da Pepper, Danielle Fonteles, é investigada por intermediar pagamentos do BNDES para a mulher do governador Fernando Pimentel, Carolina Oliveira, no período que ele era ministro de Dilma e chefiava o banco. Dani, como é chamada, usou até contas secretas na Suíça para receber dinheiro, enquanto pagava faturas de cartão de crédito da mulher de Pimentel.

No ano passado, **ÉPOCA revelou que o criador de Dilma Bolada exigia receber meio milhão de reais** da campanha à reeleição da petista. Num ato pouco amoroso, chegou até a tirar a personagem do ar, de modo a pressionar a campanha. Depois mudou de ideia. Quando ÉPOCA revelou o caso, Bolada, ou Jeferson Monteiro, desceu do salto, fez um barraco, reafirmou que a personagem "não estava à venda" - e não recebeu um real do tesoureiro João Vaccari, amigo de Dani. A mesada de R$ 20 mil, intermediada pela Pepper, surgiu logo depois, como "agrado", nas palavras de um alto dirigente petista. Começou a ser paga neste ano. O dinheiro sai das contas do PT, entra na Pepper e segue para a empresa do publicitário. Nesse caso, **não parece haver ilegalidade. Há apenas hipocrisia.** É uma relação comercial. Mas a Pepper não quis explicá-la à ÉPOCA.

Jeferson, tampouco. Apesar das evidências, insistiu à reportagem que não recebe do PT para manter o personagem Dilma Bolada. Disse que apenas presta serviços a Pepper. "A Dilma Bolada não está vinculada a nenhuma empresa ou partido.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344222300000000688134
Número do documento: 18102923344222300000000688134

Não está e nem nunca esteve. Como já foi dito exaustivamente, as páginas na internet são independentes e não há nenhuma relação com ninguém para que elas existam ali. O serviço por mim, Jeferson Monteiro, executado está relacionado à comunicação digital e nas redes sociais, análise, produção e estratégia de conteúdo para os clientes da agência". ÉPOCA pediu um exemplo desses "serviços". Jeferson não quis dar um só exemplo de cliente ou serviço prestado a Pepper. Dois dirigentes do PT e um marqueteiro do partido confirmaram à ÉPOCA que cabe a Pepper, com dinheiro do contrato com a sigla, pagar pelos serviços de Dilma Bolada.

Entre os sites governistas bem pagos, Dilma Bolada tenta ser pelo menos engraçada e popular. Hoje, Jeferson conta com 1.603.243 seguidores no Facebook e 456 mil no Twitter, que se deliciam com as tiradas pagas com dinheiro do PT. "A única preocupação do PSDB e do Aécio hoje é me derrubar da Presidência. Vão trabalhar e aceitem, em 2018 vocês tentam de novo, c...". Além, claro, de elogios. Quando Dilma brindou com a chanceler alemã Angela Merkel, nesta semana, Jeferson bolou: "Miga, aqui no Brasil a gente brinda com cerveja num copo de boteco mesmo, liga não. Detesto frescura!" ÊTA PRESIDENTA SIMPLES!!!"

Novos documentos obtidos pela reportagem mostram que Danielle, ao se aproximar de petistas, fez fortuna com o dinheiro do PT. Atualmente, a Pepper Interativa tem oito clientes, numa receita mensal na casa de R$ 1,2 milhão. O **PT é, de longe, o principal cliente de Danielle**. Todo mês o partido paga R$ 530 mil à Pepper, algo como 45% das receitas (declaradas) da empresa. A lista de funcionários da agência, por outro lado, mostra como a operação é lucrativa. Os 61 funcionários da empresa custam por mês R$ 362 mil, uma média de R$ 6 mil por cabeça. O diretor de criação do escritório de Brasília, por exemplo, tem um salário de R$ 11.400. Não é à toa que Dilma Bolada e seus R$ 20 mil mensais são o maior salário da agência do PT. Êta governismo bem pago!

TAGS

DILMA BOLADA DILMA ROUSSEFF PEPPER

MAIS LIDAS

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344222300000000688134
Número do documento: 18102923344222300000000688134

especiais

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344222300000000688134
Número do documento: 18102923344222300000000688134

Como funcionava o "Mensalinho do Twitter"

(http://www.dw.com/brasil)
Fernanda Pugliero
29/08/2018 | 15h04

Ouvir texto Imprimir Comunicar erro

Sérgio Lima/Folhapress



Deputado Miguel Correa (PT-MG) durante votação do orçamento na Câmara, em 2014

ELEIÇÕES 2018
Raio-x (https://noticias.u x/)
Resultados (https://placar.ele
Pesquisas (https://noticias.u eleitorais/)
Candidatos (http://noticias.uo brasil/)

DW fala com uma das pessoas que participou do esquema de difusão de conteúdo favorável a candidatos do PT e PR nas redes sociais por meio de influenciadores, que eram pagos para isso. Prática contraria legislação

Nos últimos dias veio à tona um **esquema de pagamento de influenciadores de redes sociais para propagação de pautas positivas disfarçadas de notícia, que ficou conhecido popularmente como "Mensalinho do Twitter" (https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/08/agencia-e-acusada-de-contratar-perfis-para-propaganda-irregular-pro-pt-no-twitter.shtml)**. O esquema teria surgido da promessa do deputado federal Miguel Corrêa, do PT de Minas Gerais, a candidatos de seu próprio partido e do PR de criar uma estratégia diferenciada de campanha via redes sociais.

Além de petistas, candidaturas do PR, como a de Tiririca, que tenta se reeleger como deputado federal em São Paulo, e de Kátia Sastre, policial militar que concorre pela primeira vez a um cargo eletivo após ter matado a tiros um ladrão em frente a uma escola, tiveram material propagado.

Na lista de clientes que teriam contratado o serviço aparecem ainda a senadora Gleisi Hoffmann, do PT do Paraná, Luiz Marinho, que concorre ao governo de São Paulo, e o governador Wellington Dias, que tenta a reeleição no Piauí.

Veja também

- **Deputado petista nega pagamento (https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/08/empresas-suspeitas-de-articularem-pagamento-a-influencers-sao-ligadas-a-petista.shtml)**
- **Estamos averiguando, diz Gleisi (https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/08/estamos-averiguando-diz-**

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344241100000000688184
Número do documento: 18102923344241100000000688184
Num. 701288 - Pág. 1

gleisi-sobre-acusacoes-de-pagamento-por-comentarios-pro-pt.shtml)

Foi por causa deste último que o esquema acabou jogado no ventilador, quando uma das influenciadoras digitais que participava do esquema replicando pautas positivas no Twitter decidiu se revoltar contra uma das missões sugeridas pela plataforma: elogiar o mandato de Dias no Piauí.

Corrêa, que deixou o cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais em janeiro para concorrer ao Senado, teria fechado contratos milionários com pelo menos uma dezena de políticos que pagaram para participarem de um espécie de game, que ocorria através do aplicativo Follow, criado por empresas subcontratadas por ele.

Para ganhar pontos nesse game, os influenciadores convidados a baixar o aplicativo deveriam compartilhar conteúdo positivo sobre os candidatos nas redes sociais.

A DW teve acesso ao contrato de uma das pessoas selecionadas pela empresa Fórmula Tecnologia, da qual um dos sócios é Corrêa, para trabalhar durante a campanha eleitoral.

Conforme o documento, essa pessoa foi empregada para "prestar serviços de comunicação de redes sociais e mídias digitais" de julho a outubro para o projeto Follow, aplicativo que servia de ligação entre as pautas positivas das candidaturas que contrataram o serviço e os influenciadores responsáveis por fazer a difusão dessas pautas nas redes sociais.

O projeto teria iniciado com um cunho noticioso, para replicar pautas positivas nas redes sociais. A dezena de jornalistas contratados pela empresa cuidava tanto da curadoria quanto da produção de conteúdo. Uma parte do time era responsável por recolher notícias positivas sobre as candidaturas, fazendo o clipping de grandes veículos da imprensa.

Os textos eram inseridos no aplicativo, com a indicação da fonte da notícia, e a reverberação deles era tarefa dos influenciadores que participavam do game. "Não vi nada sendo inventado, tudo tinha fonte", afirmou um membro da equipe à DW.

Outra parte dos contratados tratava de produzir matérias jornalísticas a partir de pautas próprias, que poderiam surgir, por exemplo, de uma entrevista de um dos candidatos a um veículo de comunicação ou de uma visita para prospecção a eleitores. A assessoria dos candidatos não tinha responsabilidade sobre o esquema de produção e quase nunca enviava sugestões de pautas ou material para os textos.

Por orientação interna, os jornalistas da Fórmula Tecnologia começaram a investir também em matérias que falavam bem do candidato à Presidência da República Luiz Inácio Lula da Silva, que tinha seu próprio aplicativo, o Brasil Feliz de Novo, mesmo nome de sua coligação. Começaram também a produzir pautas contrárias a Jair Bolsonaro, que concorre à Presidência pelo PSL. Pouco tempo depois, outra orientação interna vetou o tema.

Na outra ponta do aplicativo ficavam os influenciadores, pessoas com uma elevada quantidade de seguidores nas redes sociais, especialmente no Twitter, e que poderiam ser utilizadas para difusão do conteúdo disponibilizado pelos jornalistas. Essas pessoas eram abordadas individualmente pelas redes sociais e convidadas a baixar o Follow para participar do chamado game.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344241100000000688184
Número do documento: 18102923344241100000000688184

Cada tarefa cumprida valia pontos. Os pontos, ao final de certo período de tempo, seriam trocados por dinheiro. Os ganhos poderiam chegar a R$ 1.500 por mês. Não havia contrato entre a empresa e os influenciadores.

Como o aplicativo não obteve resultados positivos logo nas primeiras semanas, já que os conteúdos postados não entusiasmavam os seguidores dos influenciadores a replicarem as postagens, a Fórmula Tecnologia e as duas empresas contratadas por Corrêa para prestar apoio e consultoria (a Lajoy e a Be Connected) decidiram mudar o formato do projeto.

Passaram então a enviar missões por e-mail e mensagens de WhatsApp de forma mais personalizada, de acordo com o interesse político dos influenciadores, que variavam desde o feminismo até a proteção de animais. Por esse motivo, alguns influenciadores, que vieram mais tarde a público revelar convite ou posts envolvendo o aplicativo, afirmaram não saber que se tratava de uma ação ligada a partidos políticos.

Candidaturas que pagavam pelo serviço podem ser cassadas

A estratégia do aplicativo Follow tenta burlar não só a legislação eleitoral como também as regras das redes sociais. Facebook e Twitter já estão vacinados contra tentativas de postagens por robôs ou de direcionamento de opiniões disfarçadas de comentários e têm mecanismos para combatê-los. Postagens feitas por usuários únicos e reais, entretanto, geralmente não passam por nenhum tipo de verificação. Essa foi a brecha aproveitada pelo esquema do Follow.

De acordo com o advogado Antônio Augusto Mayer dos Santos, especialista em direito eleitoral, houve abuso dos meios de comunicação e da Lei Eleitoral. O artigo 24 da resolução publicada pelo Tribunal Superior Eleitoral sobre a campanha deste ano aponta que é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, com exceção de conteúdos impulsionados, desde que identificados como tal e contratados exclusivamente por partidos políticos, coligações e candidatos e seus representantes.

A violação da norma está sujeita a multa, que pode variar entre R$ 5.000 e R$ 30.000. Para Mayer dos Santos, trata-se de ato passível de investigação eleitoral, que pode culminar em cassação do registro ou do mandato.

Por enquanto, apenas o governador do Piauí, que concorre à reeleição, está sendo investigado pela Justiça Eleitoral. O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí definiu esta quinta-feira como prazo final para que Wellington Dias e a empresa Lajoy manifestem-se sobre a acusação de propaganda irregular. A ação foi solicitada pelo advogado da coligação do candidato Luciano Nunes (PSDB), que disputa com Dias o governo do Piauí.

A Deutsche Welle é a emissora internacional da Alemanha e produz jornalismo independente em 30 idiomas. Siga-nos no Facebook | Twitter | YouTube | WhatsApp |

App | Instagram | Newsletter

Veja também

Empresas suspeitas de articularem pagamento a influenciadores são ligadas a petista

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344241100000000688184
Número do documento: 18102923344241100000000688184

Que vocês ganhem cada vez mais dinheiro, diz ex-assessor de deputado a ativistas

© 1996-2018 UOL - O melhor conteúdo. Todos os direitos reservados. Hospedagem: UOL Host

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344241100000000688184
Número do documento: 18102923344241100000000688184

Tribunal Superior Eleitoral

Processo Judicial Eletrônico

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **0601779-05.2018.6.00.0000**

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição de Habilitação	Petição de Habilitação	0,03
AIJE - PDT x Bolsonaro DEFESA revisada.pdf	Petição Inicial Anexa	2074,80

Documento(s) juntado(s) por: KARINA DE PAULA KUFA em 29/10/2018 22:18

Publicitário recebeu R$ 200 mil para reativar 'Dilma Bolada', diz Mônica Moura

Marqueteira afirmou que repasse foi feito após pedido de Edinho Silva porque a então presidente Dilma ficou 'furiosa' após página ter saído do ar; Jeferson Monteiro ironizou depoimento.

Por G1 e TV Globo — Brasília

11/05/2017 19h28 · Atualizado há 1 ano

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



A marqueteira Mônica Moura relatou em delação premiada que pagou R$ 200 mil ao publicitário Jeferson Monteiro em 2014 para que ele reativasse o perfil "Dilma Bolada" nas redes sociais e fizesse postagens favoráveis ao governo petista.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344263000000000688284
Número do documento: 18102923344263000000000688284
Num. 701388 - Pág. 1

A página "Dilma Bolada" era o principal personagem satírico da ex-presidente Dilma Rousseff e era conhecida por apoiar publicamente, de forma descontraída, a então presidente e o governo petista. Em 2014, o perfil contava com mais de 1,4 milhões de seguidores.

VEJA A ÍNTEGRA DAS DELAÇÕES DE JOÃO SANTANA E MÔNICA MOURA

Em seu perfil pessoal no Facebook, Jeferson Monteiro ironizou a suspeita, ressaltando não ter sido a única vez em que foi acusado de receber dinheiro para defender o Partido dos Trabalhadores.

“Pelos meus cálculos, eu já teria que ter, no mínimo, R$ 1,7 milhão de reais na conta: R$ 500 mil segundo a 'Revista Época', R$ 1 milhão segundo Marcelo Odebrecht e agora mais R$ 200 mil segundo Mônica Moura. Alguém, por gentileza, me avisa onde que tenho que retirar a quantia porque estou com o aluguel atrasado e o telefone cortado. Obrigado!”, afirmou.

Na delação, Mônica Moura afirma que o tesoureiro da campanha à reeleição de Dilma, o ex-ministro Edinho Silva, relatou em uma reunião que a presidente estava "furiosa" com a decisão do publicitário de ter tirado a página do ar no Facebook. A **página saiu do ar em 23 de julho de 2014**, em meio à campanha presidencial.

Segundo ela, Edinho Silva afirmou no encontro que "esse problema teria que ser imediatamente resolvido pela Polis [agência de Mônica Moura e João Santana], pois eles [do partido] não tinham outro meio de sanar o problema com a urgência necessária".

"Na ocasião, Mônica comentou com Edinho que estava fazendo isso como um ato de boa vontade pois o contrato da Pólis não previa este tipo de responsabilidade", diz trecho da delação.

A marqueteira afirma, então, que após o encontro ligou para Monteiro e acertou que um funcionário dela o procuraria para resolver o assunto.

Ela diz na delação que utilizou parte da propina que recebia por serviços publicitários e repassou R$ 200 mil em espécie para o publicitário, que **reativou a página no Facebook e no Twitter** seis dias depois de ter retirado o perfil do ar.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344263000000000688284
Número do documento: 18102923344263000000000688284

Procurada pelo **G1**, a assessoria de Edinho Silva disse, em nota: "O coordenador financeiro da campanha Dilma/Temer 2014 afirma que desconhece essa reunião, bem como esse diálogo."

SAIBA **MAIS**

Criador de 'Dilma Bolada' tira do ar perfil no Facebook

Perfil de 'Dilma Bolada' volta ao ar no Twitter e no Facebook

Criador de 'Dilma Bolada' se encontra com presidente no Alvorada

Em CPI, autor do perfil Dilma Bolada nega ter recebido dinheiro do PT

DILMA ROUSSEFF

MAIS DO **G1**

Mundo

Arábia Saudita admite que jornalista dissidente está morto

Há 2 minutos — Em Mundo

Zona da Mata

Policiais de SP e MG trocam tiros entre si em hospital; um morreu

Agentes paulistas estavam no local para escoltar detento em tratamento.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344263000000000688284
Número do documento: 18102923344263000000000688284



Há 1 hora — Em Zona da Mata

Lançamentos da semana

G1 Ouviu: semana tem Dua Lipa & Black Pink e parcerias de hip hop



Há 2 horas — Em Música

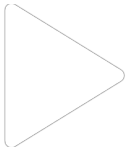
Ouça todos os programas e assine o podcast do G1 Ouviu

Há 2 horas

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344263000000000688284
Número do documento: 18102923344263000000000688284

Filha do traficante Nem faz acordo com facção paulista para invadir e retomar o controle da Rocinha, diz polícia

Seis suspeitos de planejar invasão à favela tiveram prisão decretada pela Justiça. Investigações apontam que Nem articulou plano de dentro do presídio de segurança máxima.



2 min

Em Rio de Janeiro

WhatsApp bane contas de empresas suspeitas de disparar mensagens em massa durante as eleições

Segundo reportagem da Folha de S.Paulo, quatro agências teriam sido contratadas por apoiadores de Bolsonaro para supostamente disparar pacotes de mensagem contra o PT.

Em Eleições 2018

50% dos eleitores afirmam que há 'alguma chance' de haver nova ditadura no Brasil, diz Datafolha

Pesquisa levantou opiniões sobre o regime. Para 51% dos entrevistados, ditadura 'deixou mais realizações negativas do que realizações positivas'.

Em Eleição em Números Eleições 2018

VEJA MAIS

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344263000000000688284
Número do documento: 18102923344263000000000688284

globo.com

© Copyright 2000-2018 Globo Comunicação e Participações S.A.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344263000000000688284
Número do documento: 18102923344263000000000688284

Petistas já foram denunciados no 'Mensalinho do Twitter'

Empresas de deputado federal do PT contrataram influenciadores digitais para postarem conteúdos favoráveis a candidatos do próprio partido

ELEIÇÕES 2018

Do R7

18/10/2018 - 17h57 (Atualizado em 18/10/2018 - 18h08)

A- A+ 3.1k COMPARTILHAMENTOS



Petistasjá foram denunciados no 'Mensalinho do Twitter'
Pixabay

Empresas ligadas ao deputado federal do PT Miguel Corrêa foram acusadas, em agosto deste ano, por influenciadores digitais de contratar propaganda irregular a favor do PT (Partido dos Trabalhadores) no Twitter.

E as fake news do PT no WhatsApp?

O “Mensalinho do Twitter”, como ficou conhecido, teria surgido da promessa do deputado a candidatos do próprio partido e do PR (Partido da República) a criar uma estratégia diferente de campanhas usando as redes sociais.

mais lidas

NOTÍCIAS

Médicos revelam ao R7 real estado de saúde de Bolsonaro

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:43
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344296600000000688334
Número do documento: 18102923344296600000000688334
Num. 701438 - Pág. 1

De acordo com alguns contratados pelo PT, eles tinham que escrever tuítes favoráveis sobre os candidatos Gleisi Hoffman (PR), Luiz Marinho (SP) e Wellington Dias (PI).

Em nenhum momento as publicações informavam que eram pagas e nem exibiam informações sobre a empresa ou político que contratou o serviço.

TSE remove inserção de Haddad com informação falsa sobre Bolsonaro

A prática não é aceita pela legislação, que permite apenas propagandas eleitorais nas redes sociais no modelo de impulsionamento. Além disso, são os candidatos, partidos ou coligações que devem contratar diretamente a rede social.

TSE nega pedido do PT para remover postagens na web

WhatsApp confirma bloqueio d Flavio Bolsonaro

'A fim de prejudicar', diz TSE sobre propaganda de PT

E as fake news do PT no WhatsApp?

Trem atinge multidão e deixa pelo menos 58 mortos na Índia

Presidente do PSL diz que tomará medidas contra Haddad

veja também

- **PT fracassa na tentativa de uma frente contra Bolsonaro**
- **TSE nega pedido do PT para remover 123 postagens em redes sociais**
- **'A fim de prejudicar', diz TSE sobre propaganda de PT contra Bolsonaro**

A publicação também deve deixar explícito qual partido, candidato ou coligação, com CNPJ de quem fez o pagamento. A consequência de quem não segue essa regra é multa de até R$ 30 mil.

Entre as empresas contratadas estava a agência Lajoy e a Follow Análises Estratégicas. A última foi criada em 30 de julho pelo deputado. Já a Lajoy informou que tinha sido contratada pela empresa Be Connected, que tem como proprietário Rodrigo Queles Teixeira Cardoso.

Queles é secretário parlamentar do deputado federal Miguel Corrêa.

Facebook

Em setembro, o Facebook remevou 11 páginas e 42 perfis administrados pela empresa Follow. De acordo com a rede social, as **páginas violavam as políticas de autenticidade da rede.**

Outro lado

O deputado Miguel Corrêa negou que teria pago para promover conteúdo favorável ao partido. Ele disse que nunca houve contrato com uma única pessoa com esse objetivo.

Rodrigo Queles Teixeira Cardoso, da Be Connected, informou que a empresa repudia a compra de apoio e Fake News.

O PT não se manifestou sobre o assunto.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:43
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344296600000000688334
Número do documento: 18102923344296600000000688334

RECOMENDADAS PARA VOCÊ

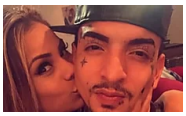
Powered by



Smartband Squalo Modo Esportivo Múltiplo IP68...
Squalo Shop



19 Celebridades brasileiras que hoje estão pobres
desafiomundial



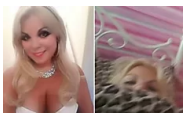
Detenção de MC Guimê por porte de drogas gera tensão...
Diversão



Brasileiros ganham a primeira Universidade de Investidores...
Toro Radar



Defunto é retirado do caixão e levado do funeral, na frente da...
Hora 7



Mulher dorme sozinha e encontra foto sinistra no celular ao acordar
Notícias



Curso Grátis: Como investir na Bolsa de Valores?
Toro Radar



[Fotos] O que os famosos pensam de Bolsonaro?
desafiomundial



Erva reduz drasticamente açúcar no sangue e dores...
Ciência Mais



Conheça o novo SUV Citroën C4 Cactus
Citroën



CLONE do APPLE WATCH custa 1/5 do valor, funciona com...
squaloshop



Ticiane Pinheiro conta o que fez quando um menino falou sobre...
Meu Estilo

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:43
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344296600000000688334
Número do documento: 18102923344296600000000688334

Witzel tem 62% dos votos válidos e Paes, 38%, diz RealTime Big Data

Thais Skodowski, do R7 | 19/10/2018 - 19:39



O RealTime Big Data divulgou nesta sexta-feira (19) mais uma pesquisa de intenção de votos para o governo do Estado do Rio de Janeiro. O instituto confirma a liderança de Wilson Witzel (PSC), com 62% dos votos válidos,

CONTINUAR LENDO

Doria tem 53% dos votos válidos e França, 47%, diz RealTime Big Data

Alexandre Garcia, do R7 | 19/10/2018 - 19:20



O RealTime Big Data divulgou nesta sexta-feira (19) mais uma pesquisa de intenção de votos para o governo do Estado de São Paulo. O instituto confirma a liderança de João Doria (PSDB) com 53% dos votos válidos,

CONTINUAR LENDO

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:43
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344296600000000688334
Número do documento: 18102923344296600000000688334

PT é o único grande partido a não assinar acordo contra fake news

Do R7 | 19/10/2018 - 19:05



O PT (Partido dos Trabalhadores) é o único grande partido que não assinou o Termo de Compromisso contra a disseminação de fake news, elaborado pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral).

CONTINUAR LENDO

WhatsApp remove contas de disparo em massa de notícias falsas

Agência Brasil | 19/10/2018 - 16:31



O **WhatsApp** está tomando medidas contra empresas que atuam com envio em massa de mensagens com **conteúdos falsos ou enganosos**. A informação foi repassada hoje (19) à Agência Brasil pela

CONTINUAR LENDO

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:43
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344296600000000688334
Número do documento: 18102923344296600000000688334

TSE adia anúncio de medidas contra notícias falsas para domingo

Da Agência Brasil | 19/10/2018 - 15:17



O TSE (Tribunal Superior Eleitoral) adiou para domingo (21), às 14h, a entrevista coletiva marcada para anunciar medidas de combate à **disseminação de notícias falsas nas redes sociais**. A

CONTINUAR LENDO

https://noticias.r7.com/eleicoes-2018



Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 29/10/2018 23:34:43
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102923344296600000000688334
Número do documento: 18102923344296600000000688334

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, já qualificado nos autos da ação de investigação eleitoral judicial movida pelo **PARTIDO TRABALHISTA DEMOCRÁTICO – PDT e COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE),** vem por sua advogada ao final assinada, manifestar-se nos seguintes termos:

A defesa apresentada pelo réu nos autos da AIJE 0601779-05.2018.6.00.0000 sob o ID 686438, a despeito de ter constado no seu preâmbulo tão somente a segunda autora, COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO, tratou-se de mero erro material, sendo certo que consta também no polo ativo da presente AIJE o PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT, **motivo pelo qual a defesa apresentada se volta contra ambos os autores.**

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, 30 de outubro de 2018.

KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ

OAB/SP 273.260

Defesa em anexo.

NICHEL, LEAL & VARASQUIM advogados

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR MINISTRO JORGE MUSSI, RELATOR DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601779-05.2018.6.00.0000, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

"**Justiça eleitoral não combate boatos com boatos**" (**Ministra Presidente do TSE, Rosa Weber**).

LUCIANO HANG, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua C2 008, nº 231 – Centro II – Loteamento Dallagnollo – Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88.353-134, portador da Cédula de Identidade RG nº 3/R.139.274-7 e CPF nº 516.814.479-91, vem, respeitosamente, por seus Advogados, apresentar a sua

DEFESA

aos pedidos e acusações improcedentes formulados pela COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO – PDT E AVANTE; e pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT na *Ação de Investigação Judicial Eleitoral* nº 0601779-05.2018.6.00.0000, o que faz com fundamento no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal, no art. 22, I, "a" da Lei Complementar 64/90, bem como nas seguintes razões de fato e de direito.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

NICHEL, LEAL & VARASQUIM advogados

I

OBJETO DA REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de *Ação de Investigação Judicial Eleitoral* ajuizada pela COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO – PDT E AVANTE; e pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT em face de LUCIANO HANG, Jair Bolsonaro, Antônio Hamilton Mourão e da Coligação Brasil acima de tudo, Deus acima de todos (PSL/PRTB).

2. De acordo com os ***Representantes* – baseados exclusivamente em uma notícia jornalística inverídica**, LUCIANO e as lojas HAVAN supostamente teriam comprado pacotes de disparos em massa de mensagens pelo aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp* contra o Partido dos Trabalhadores e a sua Coligação.

Alega que referida conduta seria ilegal e teria configurado os tipos eleitorais de: abuso de poder econômico mediante doação não declarada por pessoa jurídica – configurando gasto não contabilizado – e gastos acima do teto legal; para divulgação de propaganda ilícita tendo por consequência a desequiparação eleitoral e configurando fraude a vontade livre dos eleitores.

3. Requereram em sede de tutela de urgência a decretação de busca e apreensão de documentos (contábeis, financeiros, administrativos e de gestão), quebra de sigilo (bancário, telefônico e telemático), e decretação de prisão em caso de descumprimento. Por fim, requereram a anulação da eleição e a declaração de inelegibilidade de Jair Bolsonaro e seu vice.

4. Como era esperado, o pleito liminar foi indeferido ao argumento de que "*haja vista a amplitude dos termos da postulação e a circunstância de estar* ***toda a***

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

argumentação desenvolvida pela representante assentada em matérias jornalísticas, cujos elementos não ostentam aptidão para, em princípio, nesta fase processual de cognição sumária, demonstrar a plausibilidade da tese em que se fundam os pedidos e o perigo de se dar o eventual provimento em momento próprio, no exame aprofundado que a regular instrução assegurará (LC nº 64/90, art. 22, V a VIII), à míngua dos pressupostos autorizadores, indefiro a tutela liminar pleiteada." (destaque nosso).

5. É importante ressaltar novamente que LUCIANO HANG e a HAVAN não temem qualquer investigação dos fatos narrados na inicial, pois claramente improcedentes **e não admitem que sejam utilizados como "bodes expiatórios" para que a Coligação *autora* ataque indevidamente a democracia e o candidato Jair Bolsonaro**.

É o que se passa a demonstrar

II
NARRATIVA PURAMENTE RETÓRICA E FALSIDADE DA "NOTÍCIA" DA FOLHA DE SÃO PAULO

6. Reitera-se que toda a *Ação* em exame e os pedidos **são uma construção retórica embasada única e exclusivamente em notícia divulgada pelo Jornal Folha de São Paulo**:

> "Dos relatos trazidos na presente AIJE, de acordo com dados apresentados pelo Jornal Folha de São Paulo, e corroborados por uma infinidade de veículos de comunicação, em 18 de outubro de 2018, empresas foram contratadas para disseminar mensagens, via rede social WhatsApp, com o intuito de promover propaganda eleitoral denegrindo os oponentes do Sr. Jair Bolsonaro, de modo a favorecê-lo na corrida presidencial." (fls. 20 da inicial).

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

7. Ocorre, Excelência, que esta notícia é claramente falsa! O Jornal Folha de São Paulo sugere que teria "tomado conhecimento" da existência de tais contratos de impulsionamento, **mas não apresenta uma única prova**! **Não apresenta ou menciona um único depoimento de quem quer que seja neste sentido**!

Inventou um factoide para acusar indevidamente desafeto político e permitir que Coligações como a do PT e a *Representante* utilizem essa informação falsa para tumultuar o cenário político e movimentar indevidamente a Justiça Eleitoral. **Nada além disso**! **É um ato de desespero de uma campanha estatisticamente condenada ao insucesso**.

8. Frise-se que **estas inverdades não passaram desapercebidas**, tanto que os candidatos e a coligação (aqui também representados) **apresentaram a AIJE de nº 0601862-21.2018.6.00.0000**, **pedindo a investigação de Fernando Haddad**, **Manuela D'Ávila e dos responsáveis pela Folha de São Paulo e pela "notícia"**.

Referida AIJE (inicial em anexo) tem por objeto a necessidade de investigar a Folha de São Paulo – diretoria e jornalista - e os candidatos Petistas, por fabricarem e divulgarem notícia sabidamente falsa, com o único objetivo de influenciar nas eleições. **Sendo**, **curiosamente**, **a mesma linha de acusação utilizada nesta demanda e outras de mesmo objeto**. **A forma mais simples de acusar é conhecendo o *modus operandi* do qual se acusará.**

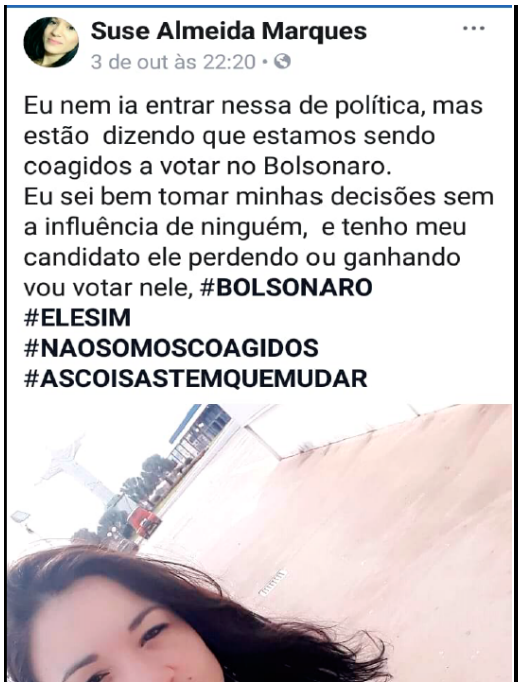
9. Ainda, não se afirma que a notícia é falsa única e exclusivamente com base em retórica vazia como fazem os *Autores*. Tão logo tomou conhecimento do envolvimento indevido de seu nome na notícia falsa divulgada pela Folha de São Paulo, LUCIANO HANG

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

imediatamente notificou o periódico com base na Lei Federal nº 13.188/2015, demonstrando a falsidade da notícia e para que seja a ele assegurado o direito de resposta.

Outrossim, **LUCIANO e a HAVAN também já ajuizaram ação de indenização em face do jornal e da jornalista responsável pela reportagem**, **comprovando a falsidade da notícia e pleiteando a reparação dos danos decorrentes desta conduta ilegal** (**documento em anexo**).

10. Mais um ponto mencionado na inicial e que merece destaque é que o Sr. Luciano jamais causou constrangimento a qualquer de seus funcionários! **Pelo contrário**, **muitos dos funcionários das Lojas Havan apresentaram mensagens de apoio ao Sr. LUCIANO e se sentiram constrangidos apenas pelas acusações a ele direcionadas pelo MPT**:





Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434



11. Frise-se que tão logo foi cientificado da demanda proposta pelo MPT, impetrou mandado de segurança (em anexo).

Ora, para tentar embasar suas acusações, **os *Autores* tentam induzir Vossa Excelência em erro e ignoram por completo a presunção de inocência** prevista no art. 5º, LVII da Constituição Federal. **Sugerem que a demanda proposta na justiça trabalhista já foi julgada e possui caráter definitivo/justo**. **Mera falácia**!

Na realidade, foi obtida uma medida limiar *inaudita altera parte,* ou seja, **foi proferida decisão judicial exclusivamente com base em argumentação fornecida**

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

pelo MPT e sem o exercício do direito ao contraditório. **Apesar de se tratar de instituto legalmente previsto**, **é inegável a precariedade desta espécie processual que se baseia exclusivamente na argumentação de quem acusa**.

Acrescente-se, não foi apresentada uma testemunha, um funcionário que se diga "constrangido", nada. **E o motivo é cristalino**: **não há**.

Assim, diante da clara tentativa de indução em erro e da inverdade/precariedade da acusação acerca da tentativa de constranger funcionários, **requer-se que esta ilação seja ignorada e reconhecida como irrelevante para a demanda**.

12. De mais a mais, como é evidente, uma ação de tamanha gravidade como a presente não pode ser embasada em simples matéria jornalística falsa! São necessárias provas robustas e contundentes.

Os próprios *Representantes* afirmam na petição inicial que: "*[...] As provas são elementos formadores de convicção do julgador, servem como parâmetro de todo o arcabouço fático/jurídico, pois sem elas não é possível dimensionar a defesa ou a acusação.*" (sublinhado nosso).

Em outras palavras, **trazem afirmativa de que provas contundentes são indispensáveis**, **porém não apresentam uma sequer**! **Sem provas**, **referidas acusações são meros boatos e inverdades**.

13. **Também merecem destaque as duras críticas que a Folha de São Paulo sofreu** (**e ainda sofre**) **por parte de diversos meios de comunicação e jornalistas**.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

Como exemplo, **Helio Gurovitz**, **jornalista do G1 afirmou em uma notícia** (**em anexo**) **que**: "*Atribuir a ascenção da candidatura de Bolsonaro ao Whatsapp não passa de uma manobra política para esconder as deficiências e inépcia da campanha adversária. Incapaz de se livrar do legado nefasto de seus 13 anos de poder, o PT tenta atribuir a provável derrota a fatores externos.*" (**destaque nosso**.

Continua em outra notícia (**também em anexo**) **que**: "*A própria denúncia contra a campanha de Bolsonaro está apoiada em evidências frágeis. Outros veículos dificilmente publicariam uma reportagem naqueles termos* ". (**destaque nosso**).

Merval Pereira, **jornalista do O Globo**, **segue a mesma linha**, **quando afirma que**: "*O suposto escândalo das mensagens inverídicas de WhatsApp, baseado em uma denúncia jornalística inepta, acabou sendo soterrado pelo próprio candidato petista Fernando Haddad, que se precipitou em divulgar uma fake news de primeira grandeza: avalizar a denúncia de que o general Mourão foi um torturador. [...] Os petistas assumiram postura autoritária, exigindo em discursos inflamados, não apenas a anulação da eleição como a censura ao WhatsApp pelo menos até o fim do segundo turno. É inacreditável que o PT exija atitudes drásticas apenas com base em uma denúncia de jornal, sem que as autoridades abram investigações. Até agora, os petistas desacreditavam as denúncias de jornal contra os seus, e, principalmente o ex-presidente Lula, e criticavam o que chamavam de rito sumário das decisões da Justiça na Operação Lava Jato. Anular uma eleição é decisão gravíssima que, como destacou a*

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministra Rosa Weber, não pode ser tomada fora do tempo da Justiça 'que não é o tempo da política'. "

Por fim, nas sábias palavras da Ministra Presidente deste Tribunal Superior Eleitoral, a "*justiça eleitoral não combate boatos com boatos*"[1].

FOLHA PRODUZIU PROVA DA IMPROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO

14. Ainda, **a única empresa (CROC) procurada pela Folha de São Paulo para prestar esclarecimentos acerca do assunto afirmou categoricamente que**: "**[...]** *só prestou serviços para a campanha de Romeu Zema (Novo) ao governo de Minas, que gastou R$ 365 mil, e de Alkcmin [...]*"[2]:

> Pedro Freitas, sócio-diretor da Croc, afirmou não saber que a prática era ilegal. Ele disse que só prestou serviços para a campanha de Romeu Zema (Novo) (https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/datafolha-mostra-que-zema-abre-larga-vantagem-sobre-anastasia-em-mg.shtml) ao governo de Minas, que gastou R$ 365 mil, e de Alckmin, com a base fornecida pelos partidos —Zema também diz que só comprou serviços com dados próprios.

15. Em outras palavras, **o próprio jornal que foi utilizado pelos *Autores* para embasar a presente acusação produziu prova de que a acusação é improcedente**! O único elemento de prova existente é um depoimento de uma das

[1] https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2018/10/21/rosa-weber-defende-combate-a-desinformacao-deliberada-que-desacredita-tse.htm

[2] <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/documento-confirma-oferta-ilegal-de-mensagens-por-whatsapp-na-eleicao.shtml> (Destaque nosso).

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

empresas ressaltando que jamais prestou serviços a favor da campanha de Bolsonaro (diretamente ou por intermédio de empresários).

16. Tais constatações seriam mais do que suficientes para a extinção da ação. Porém, há mais! A presente tentativa retórica dos *Representantes* de retirar seu opositor da eleição não possui o menor embasamento técnico: **é apenas mais uma aventura judicial embasada em afirmações falsas**!

III
INCONSISTÊNCIAS DA PETIÇÃO INICIAL

III.1
INDEFERIMENTO SUMÁRIO DA AÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVAS OU INDÍCIOS

17. Optou-se por iniciar a presente defesa pela demonstração da improcedência da acusação no mérito, a fim de evidenciar que não se teme qualquer acusação neste sentido. Pelo contrário, o ora *peticionário* e a HAVAN vêm reiteradamente lançando o desafio tanto ao Jornal Folha de São Paulo, quanto ao candidato Fernando Haddad e sua Coligação para que provem as acusações. Todavia, muitos dias após a divulgação da matéria, ainda inexiste um único elemento mínimo de prova!

Apesar de a acusação ser improcedente no mérito, o fato é que ela merece ser sumariamente rejeitada. Vejamos.

18. É necessário chamar o feito à ordem em relação a um ponto específico, qual seja, **a necessidade de proceder ao indeferimento sumário da demanda conforme**

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

determina o art. 22, I, "c" da LC 64/90. Conforme já antecipado acima e afirmado na própria negativa da liminar, não há provas ou indícios das temerárias acusações apresentadas.

Como exposto, a presente *Ação de Investigação Judicial Eleitoral* foi proposta com o **único propósito de intimidar apoiadores e prejudicar eleitoralmente a candidatura à presidência de Jair Bolsonaro e sua chapa**.

Desde o primeiro turno destas eleições, observa-se que o candidato Jair Bolsonaro possui elevado número de eleitores. Nesse sentido, é fato notório que **por uma quantia muito pequena de votos não foi eleito já no primeiro turno**.

19. Ainda, em observância aos princípios da boa-fé e verdade material, LUCIANO não pode deixar de registrar que a presente demanda é **mais uma tentativa irregular de atacar politicamente o candidato melhor colocado nas pesquisas eleitorais**.

Neste momento, mostra-se como um ato de desespero de uma coligação que já tinha conhecimento do inevitável: **a eleição de seu candidato era impossível**, **o que veio a se confirmar ao final do pleito**. Ao longo de toda a eleição o Sr. Ciro Gomes, candidato dos *Representantes*, não conseguiu galgar possibilidades estatísticas de eleição, tanto que sequer foi capaz de se aproximar de alcançar o segundo turno.

20. Observa-se que os *Representantes* fazem afirmações genéricas de que haveria uma estratégia articulada para tentar beneficiar a candidatura do candidato Jair Bolsonaro. **Entretanto**, **não apresentam provas ou indícios de suas alegações**.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

21. Ocorre, Excelência, que a legislação eleitoral é muito clara ao exigir que demandas como a presente **só serão admitidas em caso de indicação de**: **provas**, **indícios e circunstâncias relevantes**. É o que estabelece de forma expressa o *caput* do art. 22 da LC 64/90:

> "Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, **relatando fatos e indicando provas**, **indícios e circunstâncias** e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:" (Destaque nosso).

Ora! Qual a prova indicada nesta demanda? Nenhuma! Apenas são feitas vagas menções a outras demandas judiciais e notícias jornalísticas. **Nada mais**!

22. Com efeito, **não foi apresentada qualquer prova ou indício dos fatos alegados! Deste modo, mostra-se aplicável o art. 22, I, "c" da LC 64/90, segundo o qual a Justiça Eleitoral** "*indeferirá desde logo a inicial, quando não for caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar*".

Na mesma linha é determinado no art. 100 da Resolução TSE nº 23.553/17 apresentada na inicial: "*A qualquer tempo, o Ministério Público e os demais partidos políticos poderão relatar indícios e apresentar provas de irregularidade relativa a movimentação financeira, recebimento de recursos de fontes vedadas, utilização de recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de*

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

Campanha (FEFC) e realização de gastos que esteja sendo cometida ou esteja prestes a ser cometida por candidato ou partido político antes da apresentação de suas contas à Justiça Eleitoral, requerendo à autoridade judicial competente a adoção das medidas cautelares pertinentes para evitar a irregularidade ou permitir o pronto restabelecimento da legalidade." (destaque nosso).

23. Também neste sentido prevê o Código de Processo Civil, em seu art. 373, I, que "*o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;*". Por óbvio, a ausência de provas tem por consequência a ausência de comprovação do direito.

Cabe ainda esclarecer que, conforme se pronunciou o STJ no ano corrente, **notícias jornalísticas não são provas**. **Afirmou o STJ**: "***A materialidade do delito não é certa. Tem-se apenas matéria jornalística afirmando que "atribui-se ao SINDICOM a autoria dos dossiês contra Manguinhos que seriam baseados em informações fiscais sigilosas e distorcidas". Ou seja, não se sabe se existem mencionados dossiês, não se sabe quem os produziu e não se sabe o que consta neles. Nesse contexto, tem-se prematura instauração de inquérito policial para apurar divulgação de informação falsa que nem sequer se sabe se foi divulgada nem se é falsa. O que se tem é uma informação jornalística e nada mais.***"[3]

24. Deste modo, respeitosamente, face à ausência de requisitos essenciais para propositura da presente demanda, requer-se o seu indeferimento sumário.

[3] RHC 95.304/RJ, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 17/04/2018, DJe 25/04/2018

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

III.II

FORMULA PEDIDO CONTRA PESSOA QUE NÃO É PARTE NA AÇÃO

25. Outro absurdo é que na inicial são constantemente formulados pedidos e alegações contra pessoa que sequer é parte na *Ação*.

26. Conforme se extrai da petição inicial, apenas LUCIANO HANG é arrolado como requerido. **A loja de sua propriedade**, **HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS**, **não é ré**!

27. **A despeito disso**, **os *Representantes* formulam pedidos cautelares diretamente em face da HAVAN**, **tais como busca e apreensão na sua sede e a apresentação de informações contábeis e financeiras da empresa**.

28. **É elementar que terceiro que não é parte no processo não pode ser beneficiado e nem prejudicado por decisão judicial**, **nos termos do art. 506 do CPC**: "*a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não prejudicando terceiros*".

29. Destarte, todo e qualquer pedido que possa atingir a HAVAN é claramente inadmissível! **Pasmem**, **ela não é parte**. Logo, o constante ataque na inicial contra a loja e LUCIANO evidenciam o caráter meramente político e retórico da demanda.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

III.III

REUNIÃO DE DEMANDAS – AIJE PROPOSTA PREVIAMENTE

30. Preceitua o art. 96-B da Lei 9.504/97 que "*Serão reunidas para julgamento comum as ações eleitorais propostas por partes diversas sobre o mesmo fato, sendo competente para apreciá-las o juiz ou relator que tiver recebido a primeira. [...] § 2o Se proposta ação sobre o mesmo fato apreciado em outra cuja decisão ainda não transitou em julgado, será ela apensada ao processo anterior na instância em que ele se encontrar, figurando a parte como litisconsorte no feito principal.*'

Nesta toada, para que seja viável a reunião de ações eleitorais é necessário que sejam observados dois requisitos: ***a)*** partes diversas; e ***b)*** mesmo fato.

Neste sentido já se manifestou esta egrégia corte: "*2. Na esteira da reforma introduzida pela Lei 13.165/2015, conferiu-se maior estabilidade aos julgamentos da Justiça Eleitoral, impedindo-se que novas ações sejam propostas com base nos mesmos fatos.[...] Ou seja, o rejulgamento que a norma visa obstar é aquele que incide sobre as mesmas provas, a teor do art. 96-B, § 3º, da Lei 9.504/97. Precedentes.*"[4]

31. Em observância à referido dispositivo cabe rememorar que em 18/10/2018 a Coligação "O povo feliz de novo" propôs AIJE de nº 0601771-28.2018.6.00.0000, contra Jair Bolsonaro e seu vice; Luciano Hang e algumas empresas (as supostas contratadas pelo esquema fantasioso).

Tendo em vista que a relatoria daquela demanda é do mesmo Relator desta, Excelentíssimo Ministro Dr. Jorge Mussi, não se mostra necessário aprofundar a análise

[4] Recurso Especial Eleitoral nº 4081, Acórdão, Relator(a) Min. Herman Benjamin, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 15/06/2018. Destaque nosso.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

acerca das iniciais e suas minúcias. Basta destacar que ambas adotam como única "prova" a pseudonotícia divulgada pela Folha de São Paulo.

32. Com isto, passa-se a explorar a ocorrência dos dois requisitos necessários para que seja realizada a reunião das demandas eleitorais.

Quanto ao **primeiro requisito**, é evidente, enquanto aquela foi proposta pela Coligação "O povo feliz de novo", esta veio a ser proposta pela Coligação Brasil Soberano (PDT e Avante); e pelo PDT. Ou seja, partes diversas.

Quanto ao **segundo requisito**, ambas adotam como base para a proposição o factoide divulgado pela Folha de São Paulo. Inclusive, cabe frisar que ambas as iniciais possuem uma argumentação resumidamente idêntica.

Assim, é indubitável que ambos os requisitos foram cumpridos – partes diferentes e mesmos fatos, mostrando-se necessário apensar a presente demanda aos autos da AIJE proposta pela Coligação "O povo feliz de novo".

33. Diante do exposto, restou comprovado que foram propostas AIJE's por partes diferentes e mesmos fatos, o que torna aplicável ao caso o art. 96-B da Lei 9.504/97. Deste modo, requer-se que a presente demanda seja apensada a AIJE mais antiga, conforme determina o §2º do art. 96-B da Lei 9.504/97.

IV
INOCORRÊNCIA DE QUALQUER ILÍCITO

34. O caráter puramente retórico da demanda se mostra ainda mais evidente neste momento. E a própria defesa é dificultada pela inconsistência e falta de lógica das

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

acusações, na medida em que sequer são apontados objetivamente os dispositivos legais aplicáveis ao caso. Percebe-se apenas um carnaval de ilações e palavras ao vento.

Em suma, com muito custo, foi possível presumir que as acusações formuladas são de: Abuso de poder econômico mediante doação não declarada por pessoa jurídica – configurando gastos não contabilizados – e gastos acima do teto legal; para divulgação de propaganda ilícita tendo por consequência a desequiparação eleitoral e configurando fraude a vontade livre dos eleitores.

IV.I
ABUSO DE PODER ECONÔMICO E "*PARIDADE DE ARMAS*"

35. Como visto, a alegação apontada pelos *Representantes* é de que teria ocorrido abuso de poder econômico mediante a realização de doação (não declarada e acima do teto legal) por pessoa jurídica para divulgação de propaganda ilícita, resultando em desequilíbrio eleitoral.

Sumariamente, se faz mister apontar que toda a demanda ruiu quando se comprovou a falsidade do boato que lhe deu ensejo, fato que já afasta todas as acusações.

36. Em **primeiro lugar**, com relação à suposta doação por pessoa jurídica, cabe reiterar o fato de que a empresa HAVAN não é parte da demanda. Ou seja, toda a discussão acerca da ocorrência de doação se mostra inócua.

Entretanto, mesmo que fosse possível discutir referida acusação (vazia), o que se admite apenas para argumentar, ainda assim a demanda deve ser julgada improcedente sem a aplicação de qualquer sanção.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

Isto porque o bem jurídico tutelado pela norma não foi violado, não foi apresentado nexo de causalidade entre a suposta conduta e algum resultado prático aferível, condição *sine qua non* desta demanda.

37. Em **segundo lugar**, o abuso de poder econômico é a conduta abusiva da utilização de recursos que tenha potencialidade de gerar desequilíbrio entre os candidatos de uma eleição.

Esta conduta está tipificada no art. 237 do Código Eleitoral: "*A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.*" e no *caput* do art. 22 da LC 64/90: "*Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito*".

Ou seja, para que possa ser configurado o abuso de poder econômico, é necessário que fique fortemente configurado o risco ao resultado das eleições. **O que não ocorreu**.

38. Além de não serem apresentadas provas das alegações, não é apontado qual seria o risco causado se fossem reais as acusações. Se as notícias propagadas são tão evidentemente falsas, qual o dano? **Não há**! **Aliás**, **nem sequer foram apontados na inicial**.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

Seria um exemplo clássico de *prova diabólica* demandar que este comprovasse um fato negativo (**já que improcedente a acusação**!), sobretudo em se tratando de acusação eleitoral, na qual, como se sabe, cabe ao acusador a prova da alegação. Ou seja, face ao disposto no art. 373, I do CPC, é ônus dos *Representantes* apresentar provas ou indícios do ocorrido.

39. Cabe destacar que o Jornal Folha de São Paulo inventou um factoide para tumultuar o cenário político e movimentar indevidamente a Justiça Eleitoral. Nada além disso! Fato corroborado pela apresentação de AIJE pelos candidatos representados, conforme já mencionado.

Em suma, na questionável "notícia" a Folha alegou que teria sido realizado um esquema em que empresas comprariam pacotes de disparos em massa de mensagens na ferramenta *Whatsapp* contra o Partido dos Trabalhadores. Ilação completamente absurda, conforme foi apontado.

40. Nesta toada, uma pesquisa realizada pelo IBOPE e divulgada em 23/10/2018 **comprovou/evidenciou o óbvio**: **a** "***circulação de conteúdo pelo WhatsApp com ataques e críticas a candidatos teve efeito limitado na decisão de voto de primeiro turno***."[5]

O instituto questionou aos entrevistados se haviam recebido pela ferramenta *Whatsapp* mensagens com ataques e críticas a candidatos e **o resultado é relevante**: **73%**

[5] Conforme se extrai da notícia anexa publicada pelo O Globo e acessível mediante o link: <https://oglobo.globo.com/brasil/pesquisa-ibope-aponta-efeito-limitado-de-circulacao-de-mensagens-por-whatsapp-no-1-turno-23180703>.Destaque nosso.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

afirmam que não receberam mensagens do gênero – número elevado para 89% no estado do Rio de Janeiro. **Ainda**, **dentre os que receberam**, **a quantia que visualizou ataques aos dois candidatos do segundo turno** (**Bolsonaro e Haddad**) **foi idêntica**: **18%**. **Logo**, **a chance de um eleitor receber mensagens relativas a ataque de qualquer um dos candidatos do segundo turno era matematicamente idêntica**.

41. **É de suma importância apontar que**: "*a troca de mensagens pelo WhatsApp não se provou impactante para a formação de opinião do eleitor. Se 24% revelaram que o conteúdo ajudou na opção de voto, 75% negaram ter sido influenciados na plataforma*."

Pasmem, virtualmente **dois terços da população afirma expressamente que não foi influenciada por notícias e mensagens recebidas pela ferramente *Whatsapp***. Ou seja, as acusações inflamadas (e inverídicas) feitas pela Folha além de serem falsas, são ineptas face a impossibilidade de o suposto "esquema" causar qualquer espécie de influência nas eleições.

Cumpre salientar também que praticamente **60% dos entrevistados apontam que conferiram a veracidade do conteúdo** recebido através da ferramenta. Neste diapasão, mesmo dentre o limitado número de eleitores que receberam mensagens como as "denunciadas" pela Folha, **mais da metade conferiu a veracidade daquilo que recebeu**.

42. **Assim**, **diante dos fatos apontados**, **não pairam dúvidas acerca da inutilidade do suposto "esquema" fantasioso criado pela Folha de São Paulo e**

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

corroborado por esta demanda. **Portanto**, **mesmo que a notícia fosse abalizada por um mínimo de veracidade – o que não é – suas implicações práticas sobre o equilíbrio da eleição são comprovadamente inexistentes**. **A notícia em questão não passa de uma tentativa falida de atacar candidatura estatisticamente melhor posicionada e de justificar derrota de uma campanha fadada ao insucesso**.

43. Assim, resta evidente que o pedido de reconhecimento de abuso de poder econômico mediante doação não declarada de pessoa jurídica não passa de mais uma acusação indevida intentado pelos *Denunciantes*. A única notícia falsa propagada é a que embasa esta lide.

De mais a mais, visto que foi comprovado que não ocorreu qualquer doação, não há que se falar em superação da limitação legal (doação inexistente é menor do que qualquer patamar imaginável).

Logo, requer-se seja reconhecido que não foram apresentados argumentos acerca destes pedidos, ou, sucessivamente, que não ocorreu abuso de poder econômico ou doação por pessoa jurídica (inclusive acima do teto).

44. Deste modo, visto que em nenhum dos casos foi apresentado um mínimo de prova das alegações e de nexo de causalidade entre as supostas condutas e o resultado da eleição, não há que se falar em abuso de poder econômico em nenhuma de suas formas.

V
ABUSO DO DIREITO DE PETIÇÃO

45. Não se desconhece que a todos é assegurado o direito constitucional de recorrer ao Poder Judiciário para pleitear direitos. Todavia, tal direito não é absoluto.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

Movimentar o Poder Judiciário, especialmente para formular acusações contra terceiros exigem parcimônia e seriedade. Não se admite, *concessa venia*, a propositura de demanda judicial contendo gravíssimas acusações sem um mínimo de prova.

Excelência, a presente *Ação* foi proposta de forma absolutamente açodada no dia seguinte em que a matéria jornalística falsa foi divulgada pela Folha de São Paulo. Os *Autores* não tomaram um mínimo de cuidado para apurar a veracidade daquelas informações. Aproveitaram-se de um factoide para tentar interferir no pleito eleitoral e abalar o regime democrático.

46. Justamente por isso "*a Constituição Federal assegura o direito de petição, consignado no art. 5º, inciso XXXIV, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.* ***Entretanto, 'o indivíduo, no exercício regular de seu direito, deve conter-se no âmbito da razoabilidade. Se o excede, embora o esteja exercendo, causa um mal desnecessário e injusto e equipara o seu comportamento ao ilícito. Assim, ao invés de excludente de responsabilidade, incide no dever de indenizar.'*** *(Rui Stocco, in "Tratado de Responsabilidade Civil", Revista dos Tribunais, 6ª ed., p. 182)*"[6]. Na mesma linha, o Código de Processo Civil preceitua que:

> "Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
> I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
> II - alterar a verdade dos fatos;
> III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
> IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
> V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
> VI - provocar incidente manifestamente infundado;
> VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório."

[6] TJPR, 10ª CC, AC 0555419-4, Rel. Des. Ronald Schulman, J. 16/04/2009. Destaques nossos.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

47. Bastava que os *Autores* tivessem aguardado poucos dias antes de ajuizar a presente *Ação* que teriam verificado que as acusações formuladas pelo Jornal Folha de São Paulo são falsas e inexiste qualquer elemento probatório que justifique as imputações.

48. Ainda, uma das mais graves evidências do abuso, é que: sabendo do fato de que a notícia em questão era, no mínimo, questionável, os *Autores* tentaram conferir legalidade a suas acusações mediante artifício argumentativo baseado em duas frentes, veja-se:

Na primeira frente, tentou-se levar Vossa Excelência a crer que diversos outros jornais e revistas haviam "descoberto" a mesma fantasia fabricada pela Folha de São Paulo e que tinham noticiado seus achados. Contudo, em realidade, após a Folha divulgar seu factoide, os demais meios de comunicação apenas divulgaram a alegação dela de ter descoberto a "fraude do *Whatsapp*". Por qual motivo foi feita está tentativa de conferir notoriedade ao fato? Pelo motivo abaixo.

Na segunda frente, uma vez dada a sensação de notoriedade aos "fatos", foi alegado que os *Autores* não necessitavam de provar suas alegações por se tratarem de fatos notórios previstos no art. 374 do CPC. Nas palavras do *Autor*: "*A robustez das provas, ora apresentadas e a indicação de que muitas outras serão produzidas ao longo da investigação, são patentemente aptas a caracterizar a ocorrência do abuso de poder econômico, fraude e ilicitudes na arrecadação e gastos de campanha, em especial, porque a ação tomou como parâmetro fatos notórios, que foram amplamente divulgados nos veículos de comunicação, sendo de conhecimento comum a prática reiterada de disseminação de fake news (fato, inclusive, admitido pelo próprio TSE) e a assustadora notícia que evidencia a contratação de impulsionamento de conteúdo falso por pessoa jurídica (via WhatsApp) durante o pleito.*

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

Os fatos notórios estão previstos no art. 374 do CPC e são aqueles que dada a sua vasta divulgação dispensam as provas." (Destaque nosso).

Ora, **intentou-se em construir uma narrativa de notoriedade acerca das acusações apenas para que pudessem se eximir do dever de comprová-las**.

49. Assim, há claro abuso do direito de petição por parte dos *Autores*, na medida em que movimentam o Poder Judiciário de forma indevida e formulam acusações levianas e improcedentes, sem qualquer prova, limitando-se a mencionar matéria jornalística falsa sem qualquer cuidado de aferição prévia da veracidade das imputações.

VI
PEDIDOS

50. Diante do exposto, respeitosamente requer-se seja reconhecido que **a presente demanda não possui razões para subsistir**, visto que baseada exclusivamente em notícia jornalística desprovida de veracidade. Consequentemente, requer-se seja **determinada sua imediata extinção e arquivamento**, nos termos do art. art. 22, I, "c" da LC 64/90.

Sucessivamente, requer-se que a presente demanda seja **apensada a AIJE mais antiga**, conforme determina o **§2º do art. 96-B da Lei 9.504/97** e tratado no tópico específico.

51. Quanto ao mérito, requer-se o julgamento de total improcedência da *Ação*, pois demonstrada a inexistência: de fatos ilícitos ou de elementos mínimos que embasem as acusações; e de nexo de causalidade entre as ilações e o resultado tido como possível.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

NICHEL, LEAL
& VARASQUIM
advogados

52. Por fim, respeitosamente, requer-se seja reconhecido que houve abuso do direito de petição, aplicando-se aos *Autores* todas as penalidades legalmente viáveis que Vossa Excelência entender por cabíveis.

Termos em que,
Pede-se deferimento.
De Curitiba para Brasília,
Em 05 de novembro de 2018.

MURILO VARASQUIM
OAB/PR 41.918

ALISSON NICHEL
OAB/PR 54.838

Rua Doutor Manoel Pedro, 365 | Edifício Opus One Cabral
13º andar | sala 1301 | Cabral | Curitiba-PR | CEP 80.035-030

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254220100000001167434
Número do documento: 18110515254220100000001167434

NICHEL, LEAL & VARASQUIM
advogados

PROCURAÇÃO

LUCIANO HANG, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.392.747, inscrito no CPF/MF sob o nº. 516.814.479-91, com domicílio à Rua Oswaldo Loos, nº 231, Centro II, CEP: 88.353.134, Brusque/SC, pelo presente instrumento de mandato, constitui seus procuradores os **Drs. MURILO VARASQUIM, VICTOR LEAL, ALISSON NICHEL, MARCELO R. S. SAMPAIO, FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA, CECÍLIA PIMENTEL MONTEIRO, MONIQUE CRISTHIE DE MOURA** e **ISABELLA DE OLIVEIRA BABY,** brasileiros, advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, respectivamente, sob os ns.º 41.918, 69.684, 54.838, 86.314, 60.371, 91.942, 91.938 e 94.442, todos com endereço profissional na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, 13º andar, sala 1301, Edifício Opus One Cabral, Cabral, CEP: 80.035-030, Curitiba/PR, integrantes da NICHEL, LEAL & VARASQUIM ADVOGADOS - OAB/PR nº. 3.684 - outorgando-lhes poderes para o foro em geral (Código de Processo Civil, art. 105), agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de colocação dos nomes, em especial para a defesa dos interesses do outorgante face aos autos de Ação de Investigação Judicial Eleitoral de nº. 0601779-05.2018.6.00.0000, em trâmite perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Curitiba, 25 de Outubro de 2018.

LUCIANO HANG

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:42
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254246100000001167484
Número do documento: 18110515254246100000001167484

Documento assinado pelo Shodo



Curtido por **belorthmann, sandrafangundes** e **outras 71 pessoas**

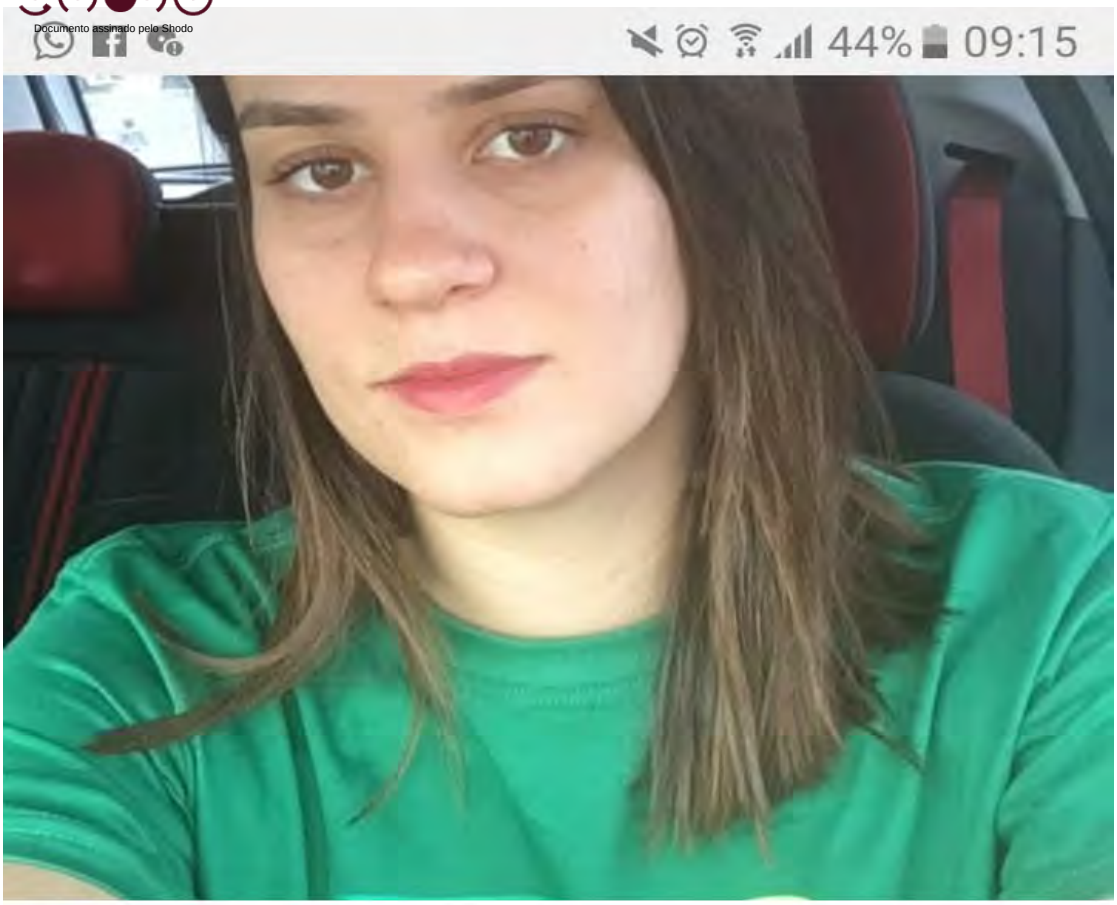
marcelomaurici #elesim #naosomoscoagidos #temosliberdadedeescolha #somosHavan #bolsonaro17

HÁ 4 HORAS • VER TRADUÇÃO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419271749200000008527973
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419271749200000008527973
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Curtido por **marcelomaurici**, **cinararozadossantos** e **outras 73 pessoas**

belorthmann #soudahavan
#naosomoscoagidos
#temosliberdadedeescolha
#naovaonoscalar
#bolsonaro17

Ver todos os 15 comentários

lillisimasprette 👏👏👏

HÁ 12 HORAS • VER TRADUÇÃO

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419271905200000008527974
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419271905200000008527974
2018 19:53
ID. 3a3e626 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419272196600000008527975
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419272196600000008527975
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419272591500000008527976
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419272591500000008527976
2018 19:53
ID. ef0c3e5 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419272911500000008527977
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419272911500000008527977
2018 19:53
ID. c0f2184 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo





Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419273329600000008527978
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419273329600000008527978
2018 19:53
ID. b8042d9 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

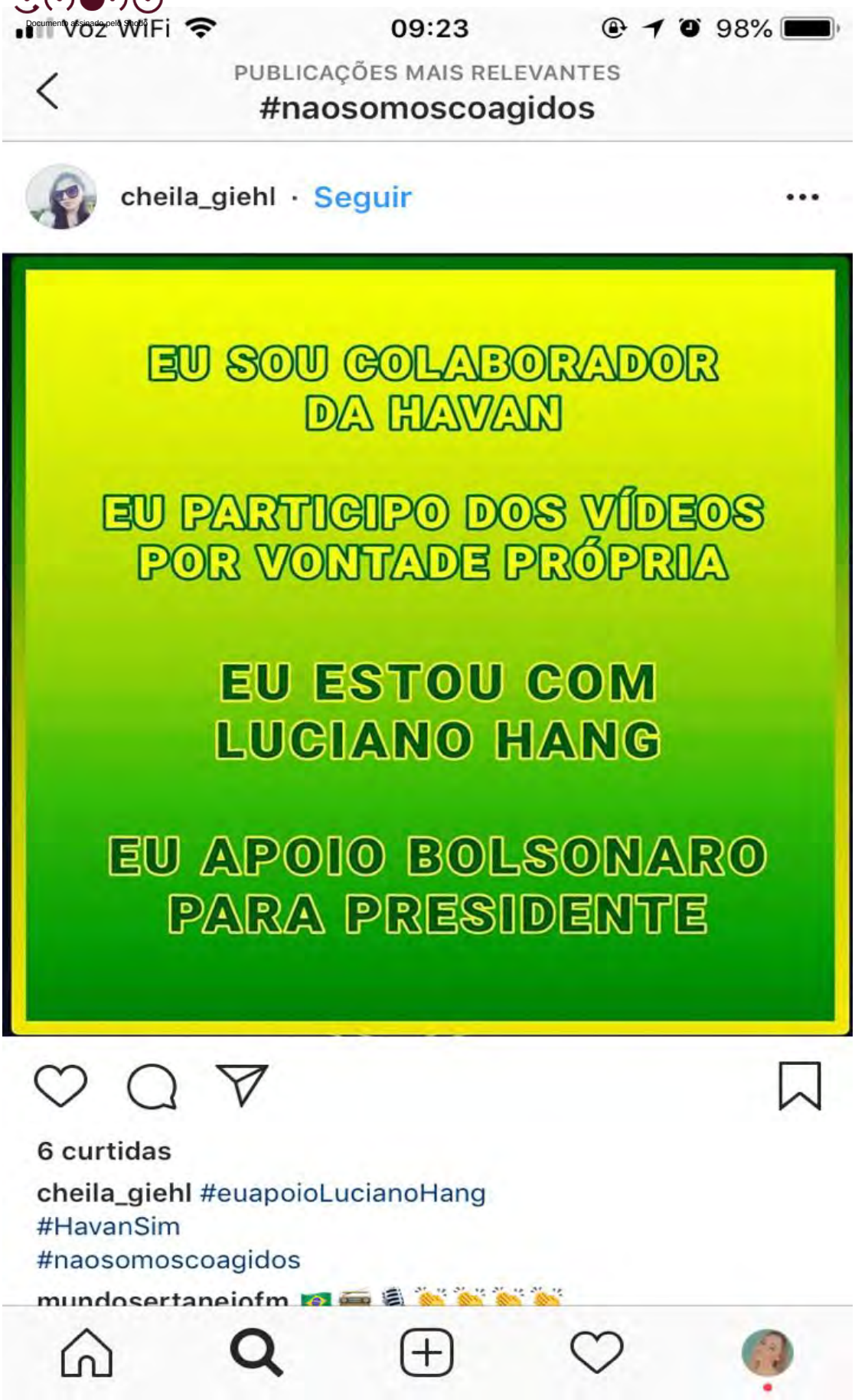
Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419273513800000008527979
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419273513800000008527979
2018 19:53
ID. 31ae0f8 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419273815500000008527980
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419273815500000008527980
2018 19:53
ID. 5ee6204 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

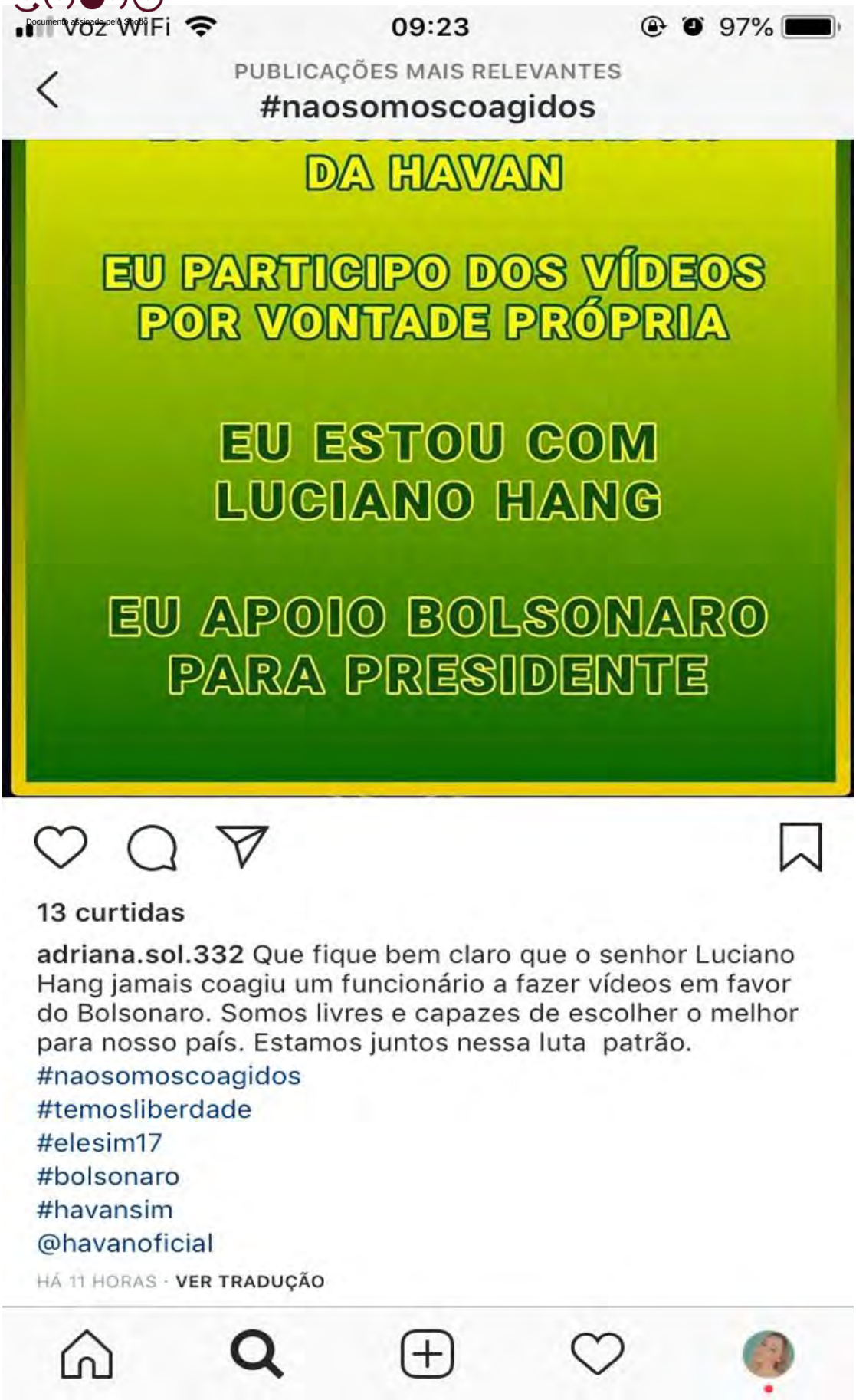
Documento assinado pelo Shodó



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419274127700000008527981
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419274127700000008527981
2018 19:53
ID. ddf243d - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419274382000000008527982
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419274382000000008527982
2018 19:53
ID. b60cb91 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Voz WiFi 09:23 97%

PUBLICAÇÕES MAIS RELEVANTES

#naosomoscoagidos

lindaaamhz · Seguir



111 curtidas

lindaaamhz #NAOSOMOSCOAGIDOS
#TEMOSLIBERDADEDEESCOLHAS 💋 💋 🙏 👍 #havan

Ver todos os 8 comentários

carol_choic 💗 💗 💗 💗

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419274652000000008527983
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419274652000000008527983
2018 19:53
ID. ac987ad - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419274885000000008527984
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419274885000000008527984
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419275170400000008527985
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419275170400000008527985
2018 19:53
ID. b091b65 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419275448000000008527986
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419275448000000008527986
2018 19:53
ID. 5f20a70 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419275743500000008527987
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419275743500000008527987
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

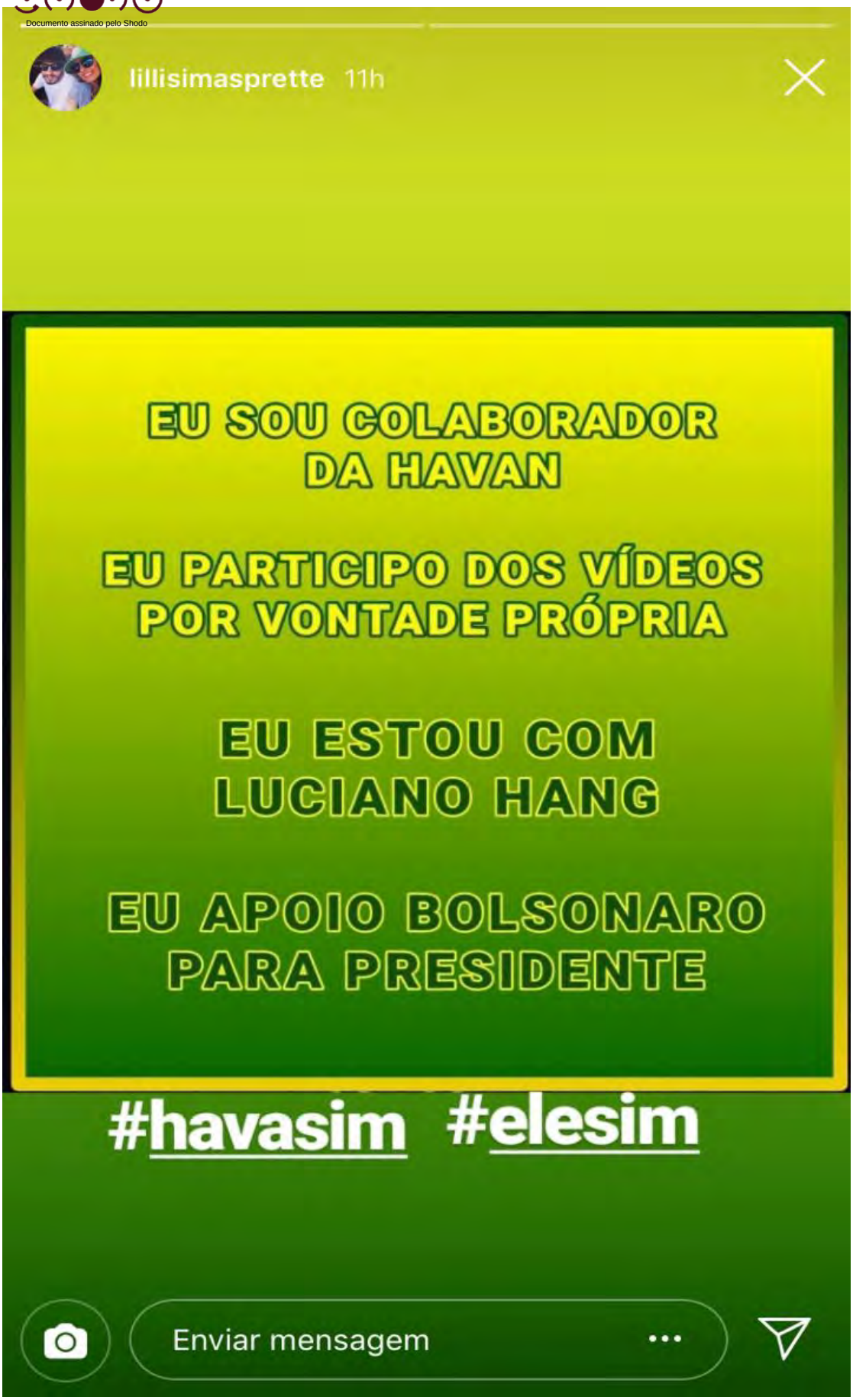
Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419275941600000008527988
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419275941600000008527988
2018 19:53
ID. 62cc04a - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419280224600000008527989
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419280224600000008527989
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419280423000000008527990
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419280423000000008527990
2018 19:53
ID. c0f7c06 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

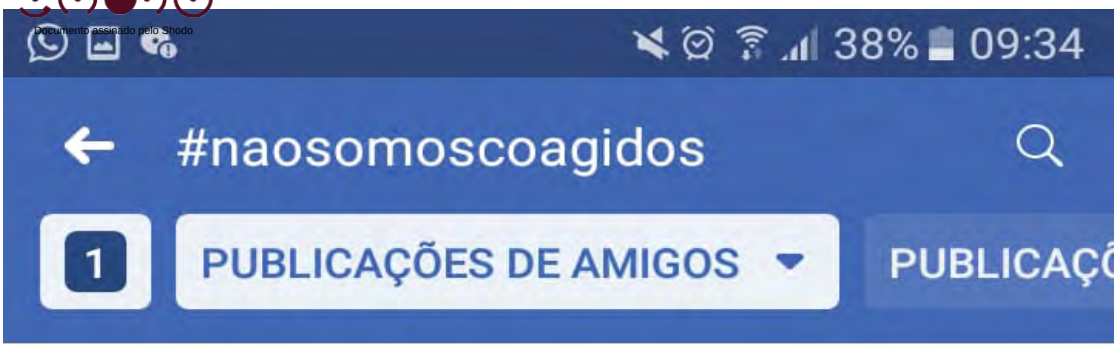
Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419280717100000008527991
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419280717100000008527991
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



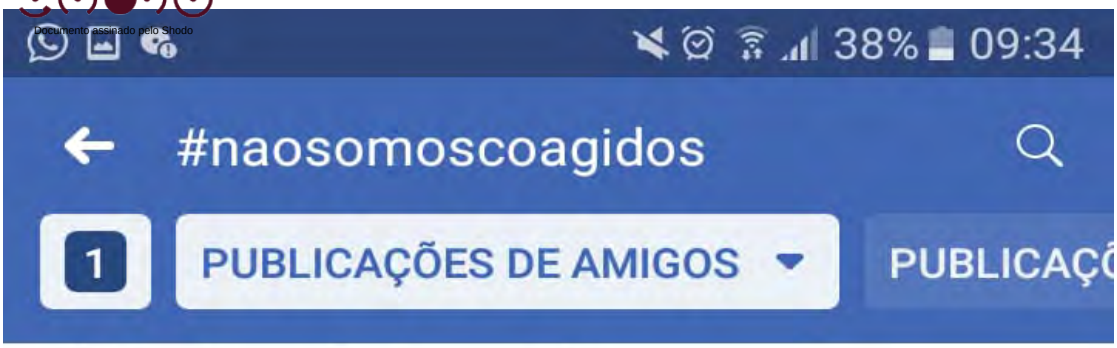




Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419281022400000008527992
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419281022400000008527992
2018 19:53
ID. 4677fd9 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo





Angela Bonetti

1 h •

#naosomoscoagidos
#temosliberdade
#elesim
#bolsonaro17
#havanoficial



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419281215100000008527993
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419281215100000008527993
2018 19:53
ID. 8a67b21 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Nosso exemplo de Liderança de todos os dias Luciano Hang.

Somos Colaboradores Havan
Participamos dos vídeos por vontade própria.

#soudahavan
#naosomoscoagidos
#temosliberdadedeescolha
#naovaonoscalar
#HavanSim

Havan

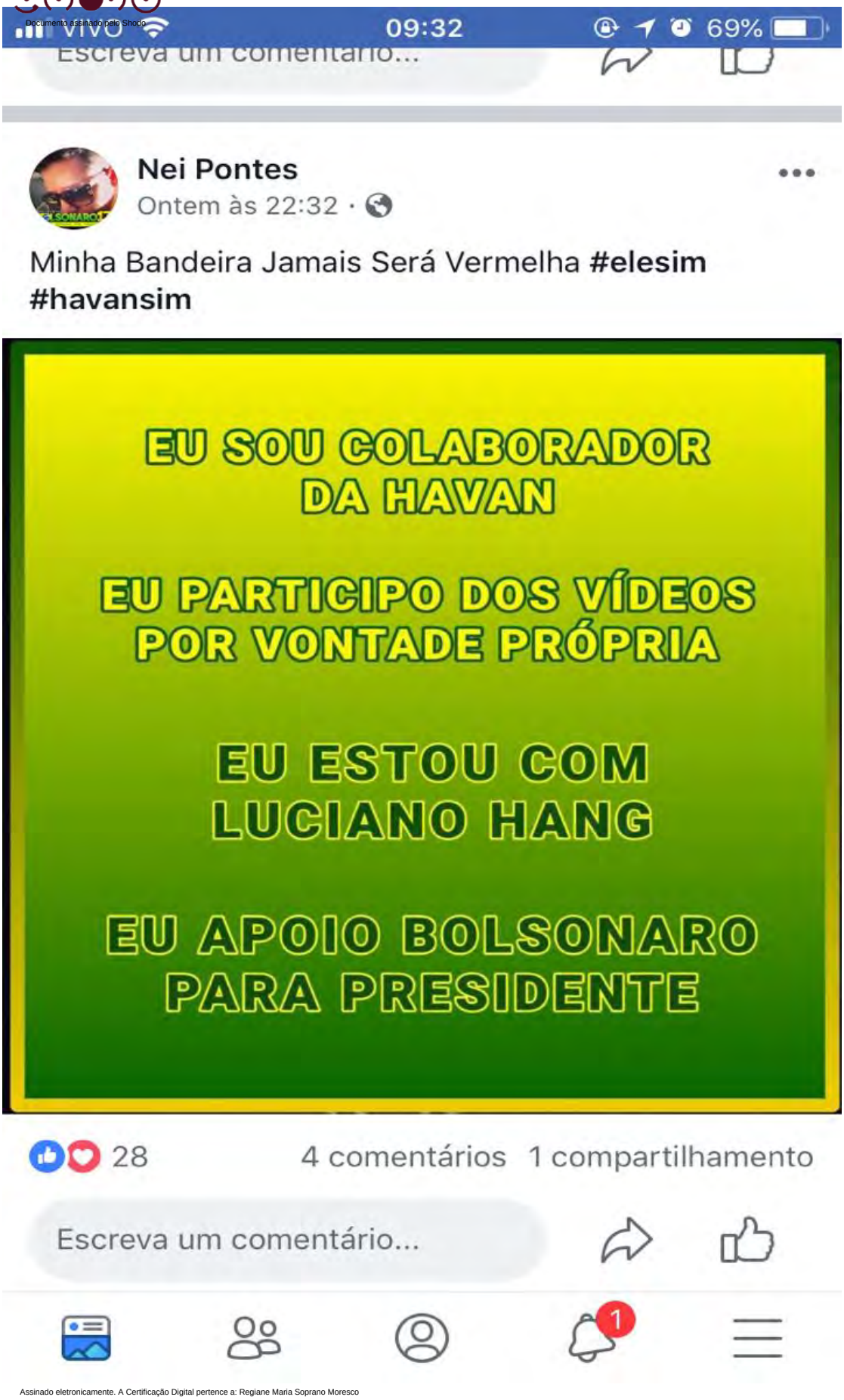


Escreva um comentário...

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419281479800000008527994
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419281479800000008527994
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419281816300000008527995
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419281816300000008527995
2018 19:53
ID. 4bc8c6f - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419282102400000008527996
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419282102400000008527996
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419282320100000008527997
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419282320100000008527997
2018 19:53
ID. ab87aa7 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419282630800000008527998
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419282630800000008527998
2018 19:53
ID. d490064 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

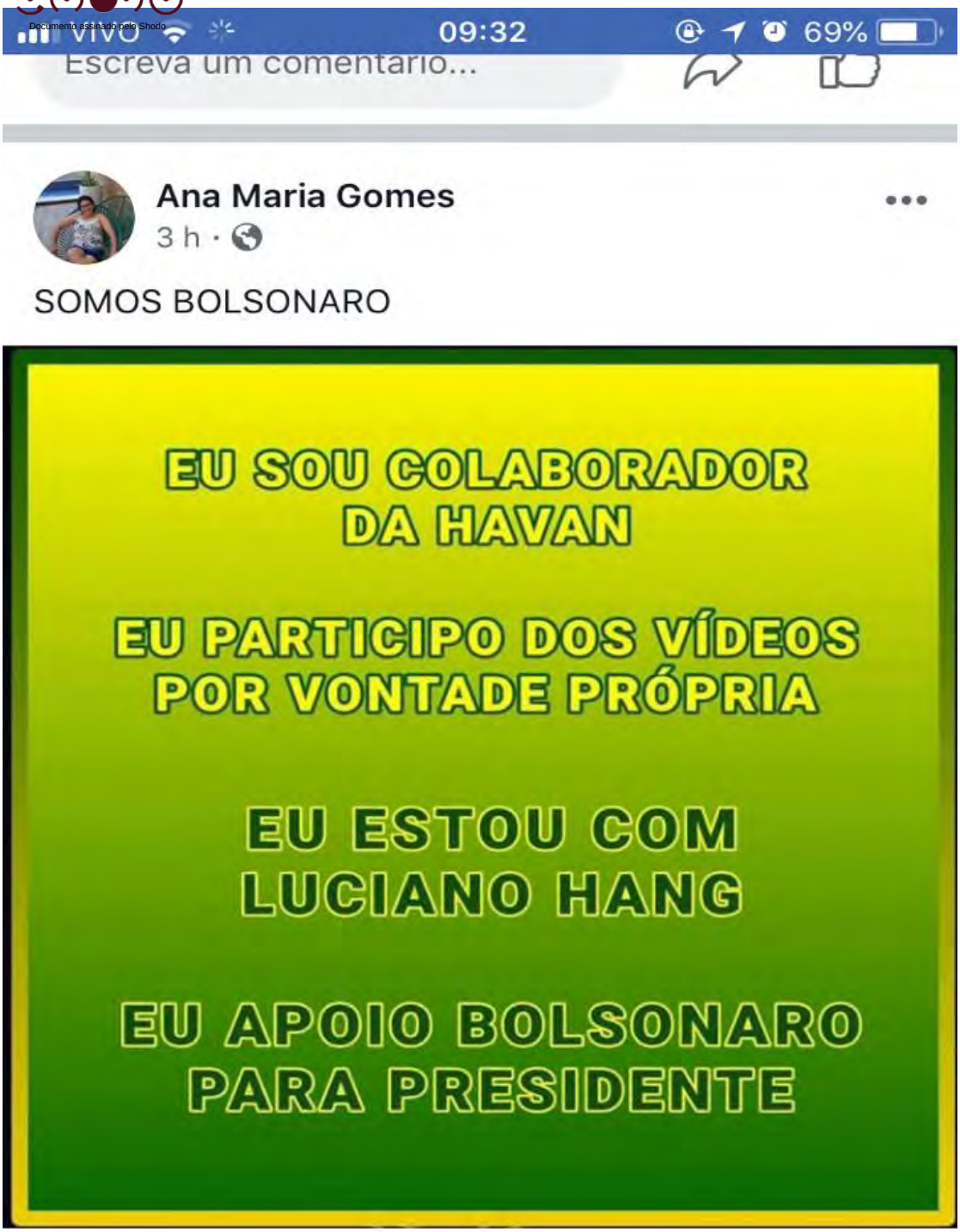
Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419282863300000008527999
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419282863300000008527999
2018 19:53
ID. 12e8477 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

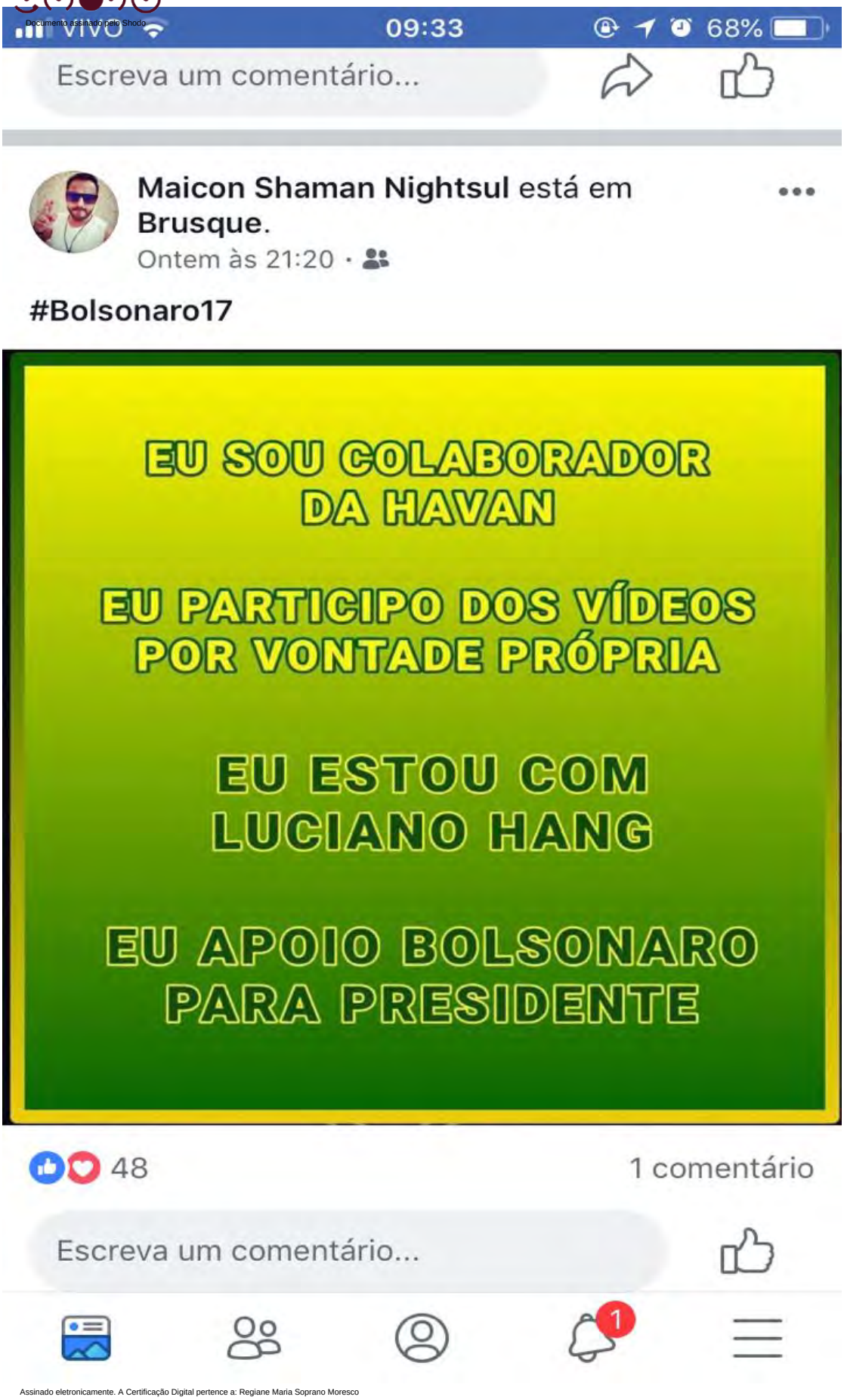
Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419283202200000008528000
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419283202200000008528000
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419283539800000008528001
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419283539800000008528001
2018 19:53
ID. 5d21bf5 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

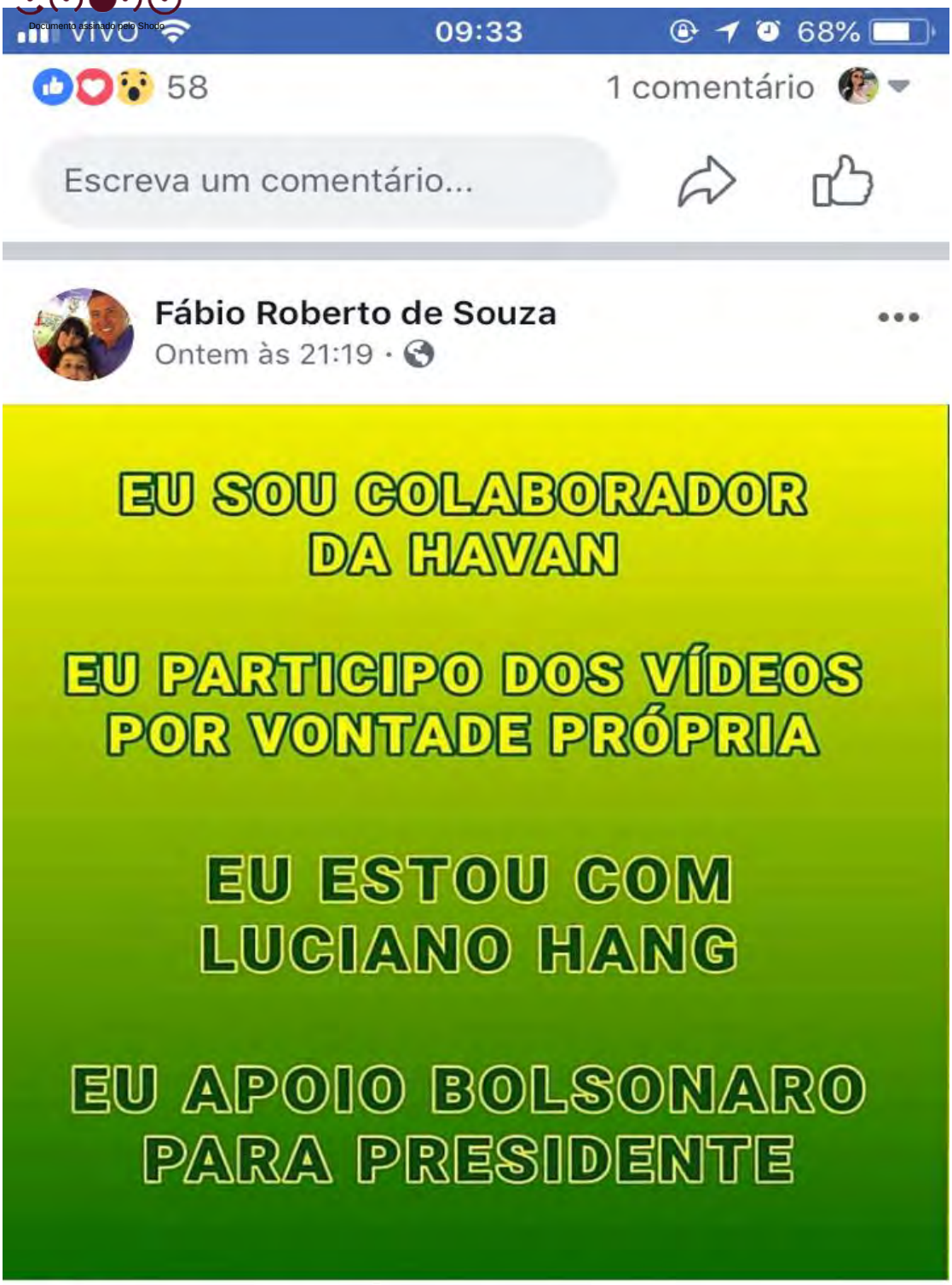




Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419283796400000008528002
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419283796400000008528002
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419284221700000008528003
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419284221700000008528003
2018 19:53
ID. a1fe4eb - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419284413400000008528004
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419284413400000008528004
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

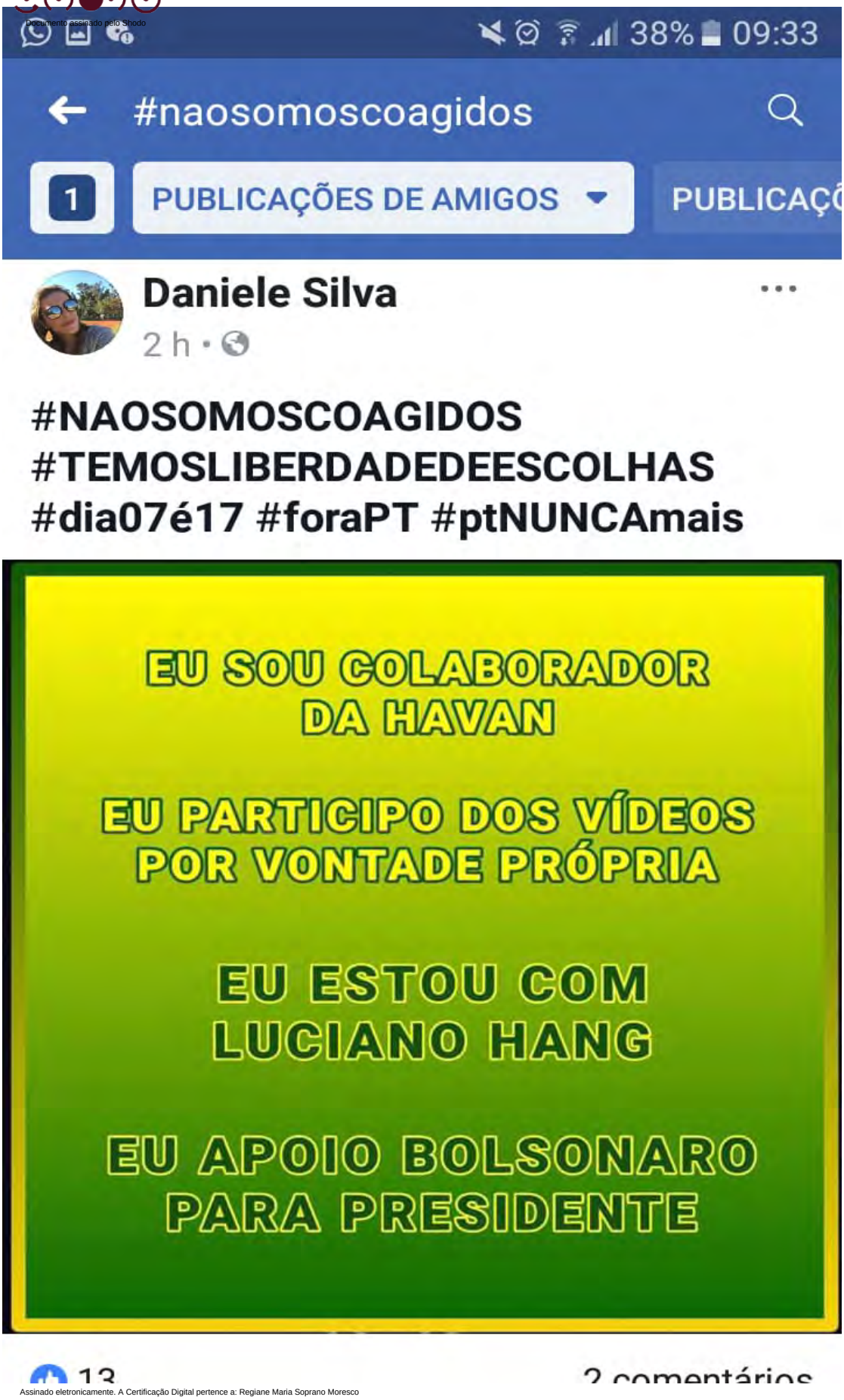
Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419284755700000008528005
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419284755700000008528005
2018 19:53
ID. b726c43 - Pág. 1

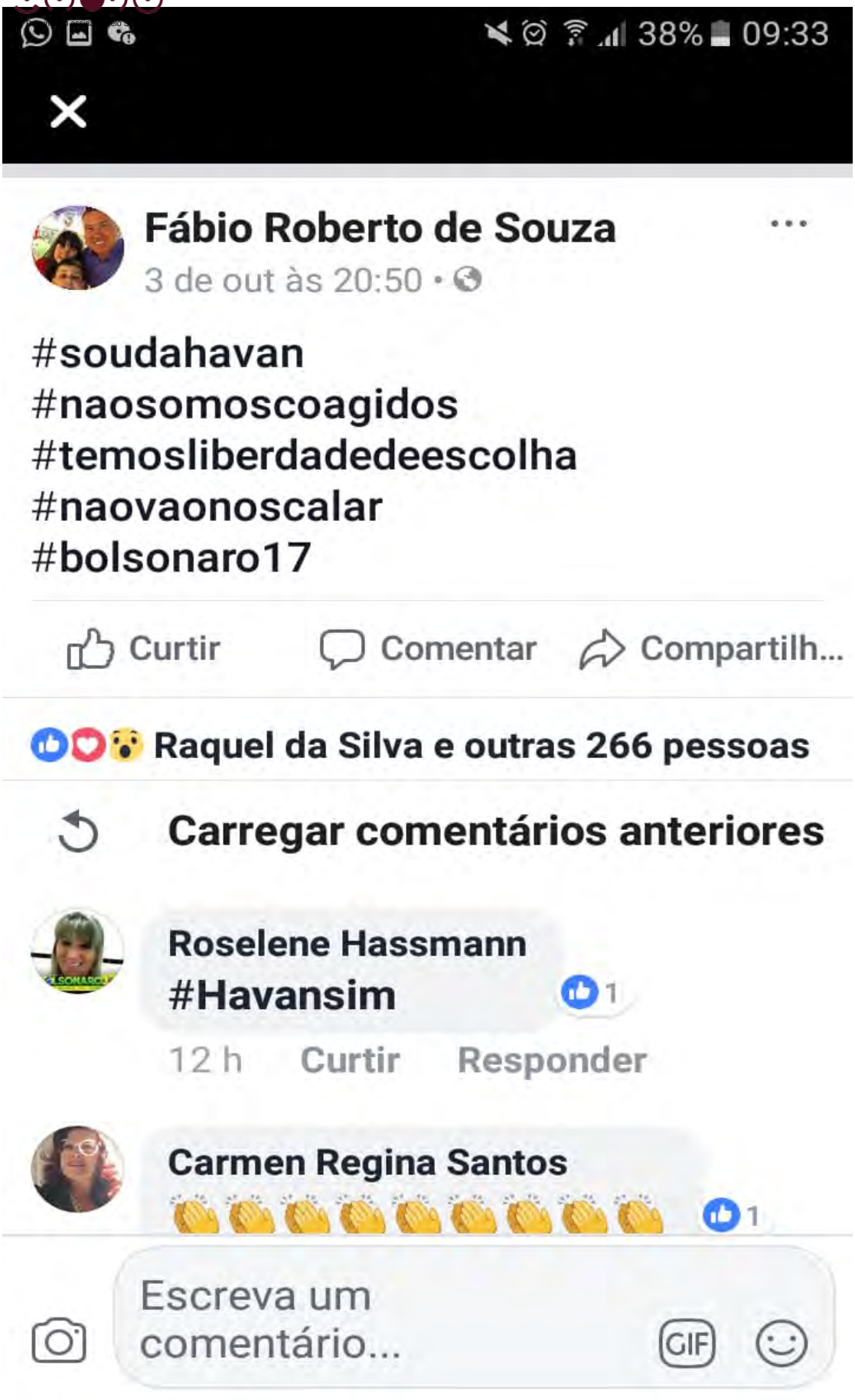
Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419285230900000008528006
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419285230900000008528006
2018 19:53
ID. 2a87a97 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419290416100000008528007
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419290416100000008528007
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534



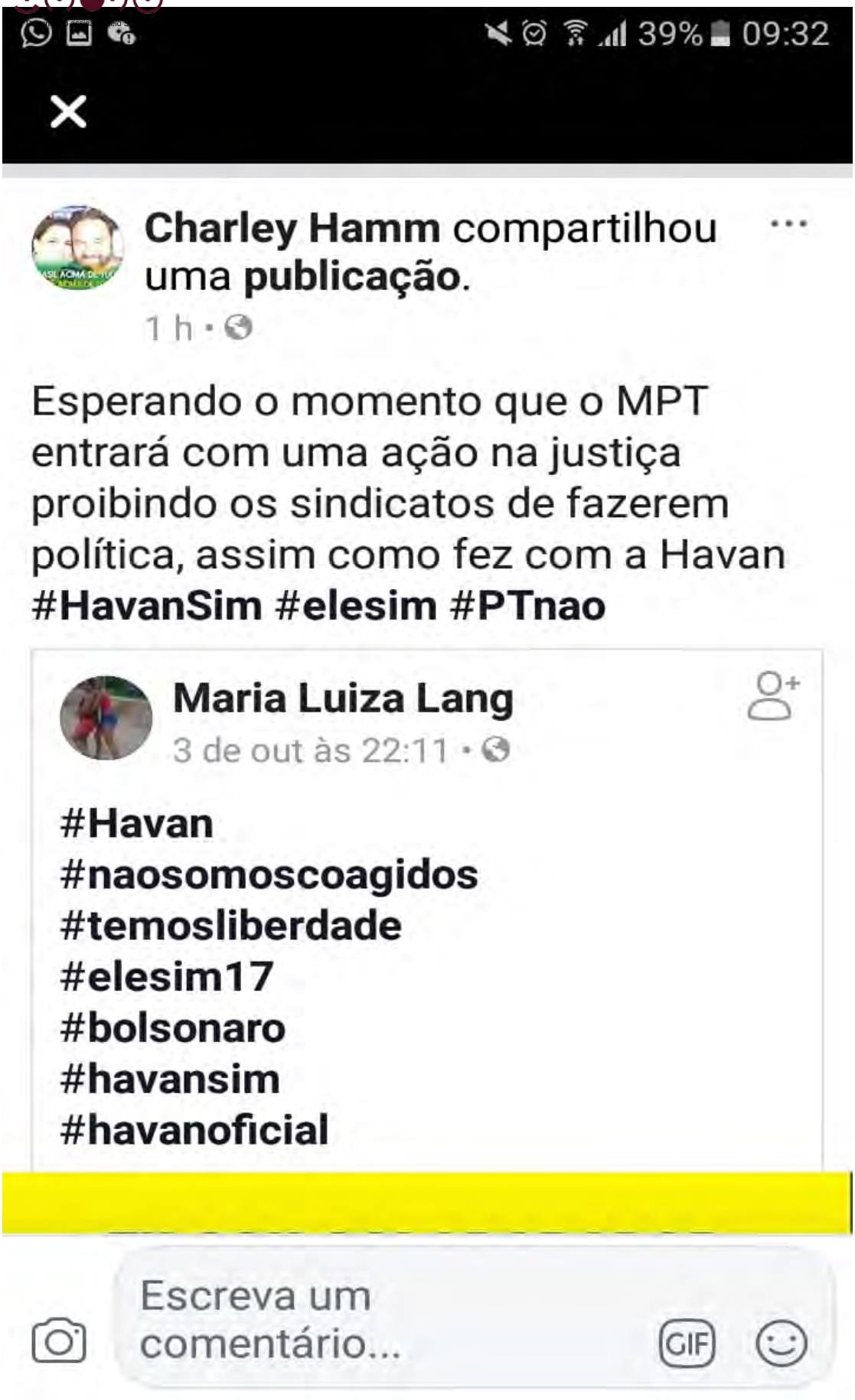
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419290649000000008528008
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419290649000000008528008
2018 19:53
ID. 580cda0 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419290937100000008528009
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419290937100000008528009
2018 19:53
ID. d1b4695 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419291118300000008528010
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419291118300000008528010
2018 19:53
ID. 73f60cc - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419291499800000008528011
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419291499800000008528011
2018 19:53
ID. 5e19bc3 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419291799300000008528012
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419291799300000008528012
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

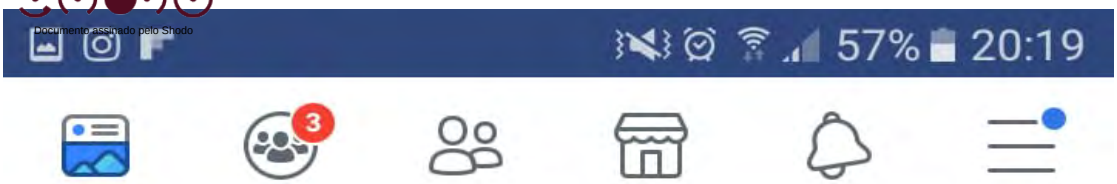
Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419292033900000008528013
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419292033900000008528013
2018 19:53
ID. 3cffaa6 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



#naosomoscoagidos
#temosliberdadedeescolha



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419292263600000008528014
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419292263600000008528014
2018 19:53
ID. 4c957d6 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

57% 20:19

Linda Gonçalves

6 h

#NAOSOMOSCOAGIDOS
#TEMOSLIBERDADEDEESCOLHAS💋🙏👍



😮 209 6 comentários

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419292535200000008528015
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419292535200000008528015
2018 19:53
ID. fb43811 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419292695300000008528016
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419292695300000008528016
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

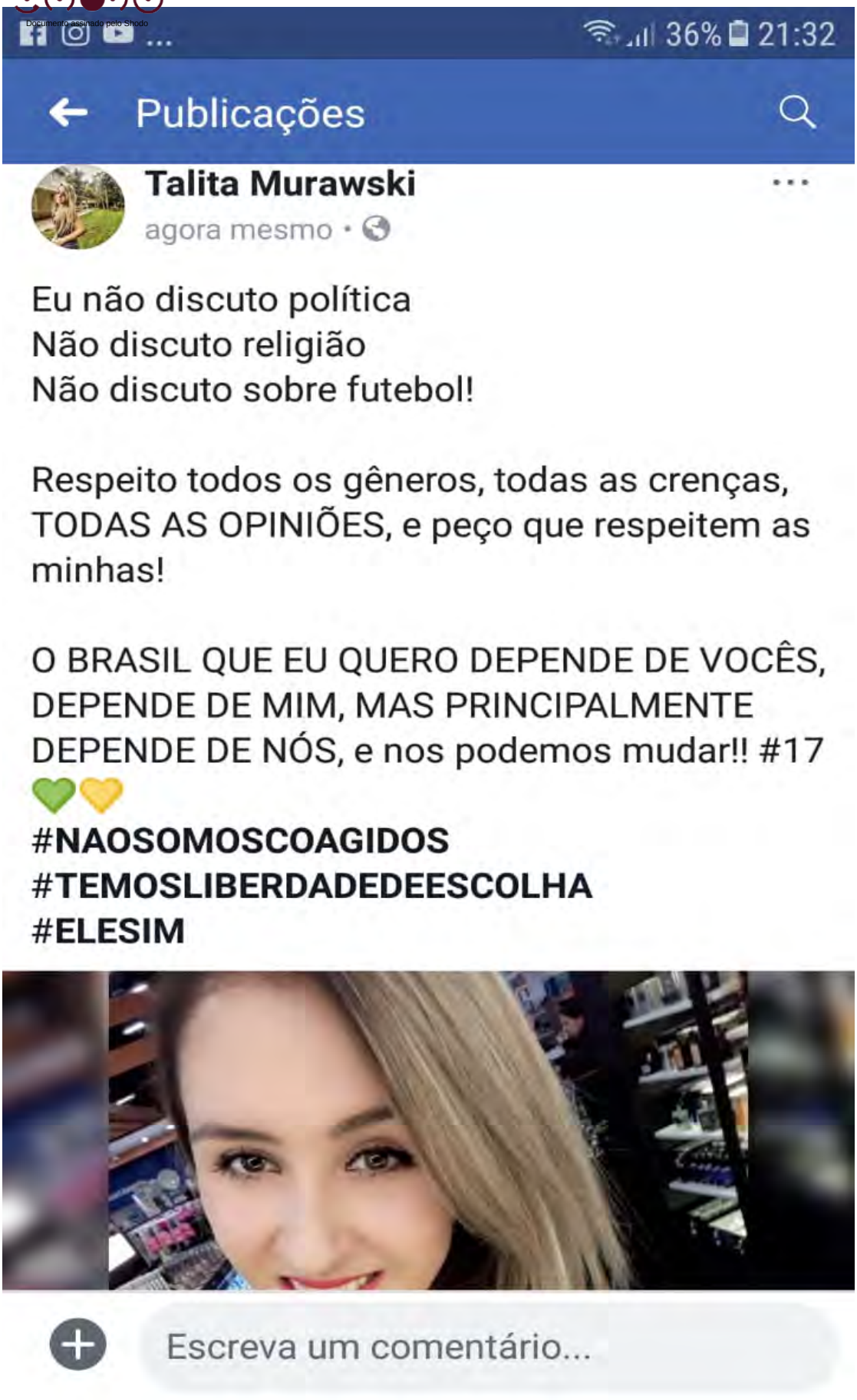
Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419293092700000008528017
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419293092700000008528017
2018 19:53
ID. 9df17ac - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419293544400000008528018
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419293544400000008528018
2018 19:53
ID. 25d3fc8 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419293811800000008528019
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000 ID. 37b1cee - Pág. 1
nento: 18100419293811800000008528019
04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

#naofomoscoagidos
#temosliberdadedeescolha
#havanGaspar



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419294001000000008528020
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419294001000000008528020
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419295142600000008528021
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419295142600000008528021
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

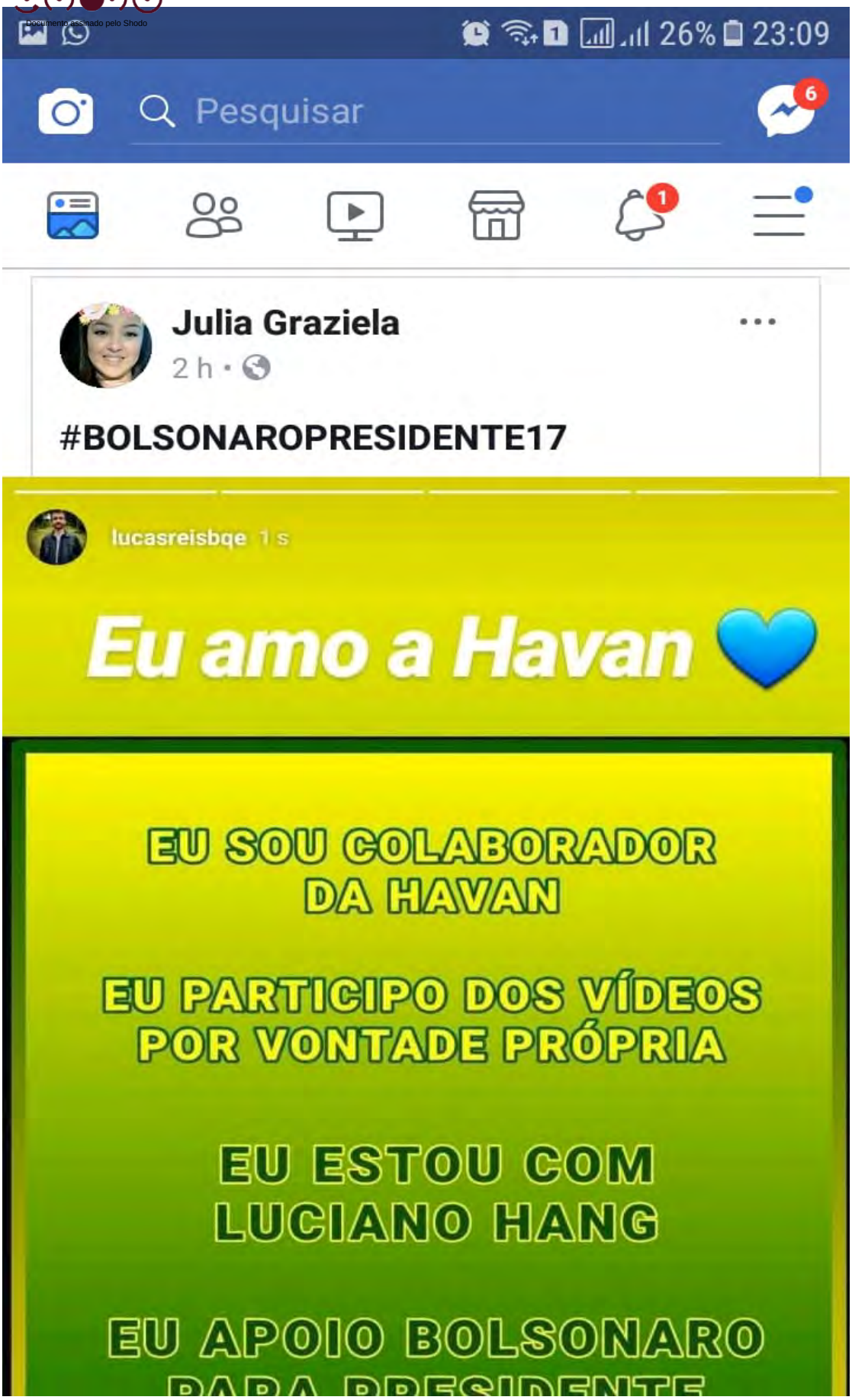
Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419295313000000008528022
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419295313000000008528022
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419295674100000008528023
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419295674100000008528023
2018 19:53
ID. b1741a3 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419295911000000008528024
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419295911000000008528024
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419300252100000008528025
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419300252100000008528025
2018 19:53
ID. a41c001 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419300619600000008528026
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419300619600000008528026
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Publicações

Di Crepas

5 min •

#NãoFomosCoagidos
#HavanÉLivre
#EquipeHavanGaspar



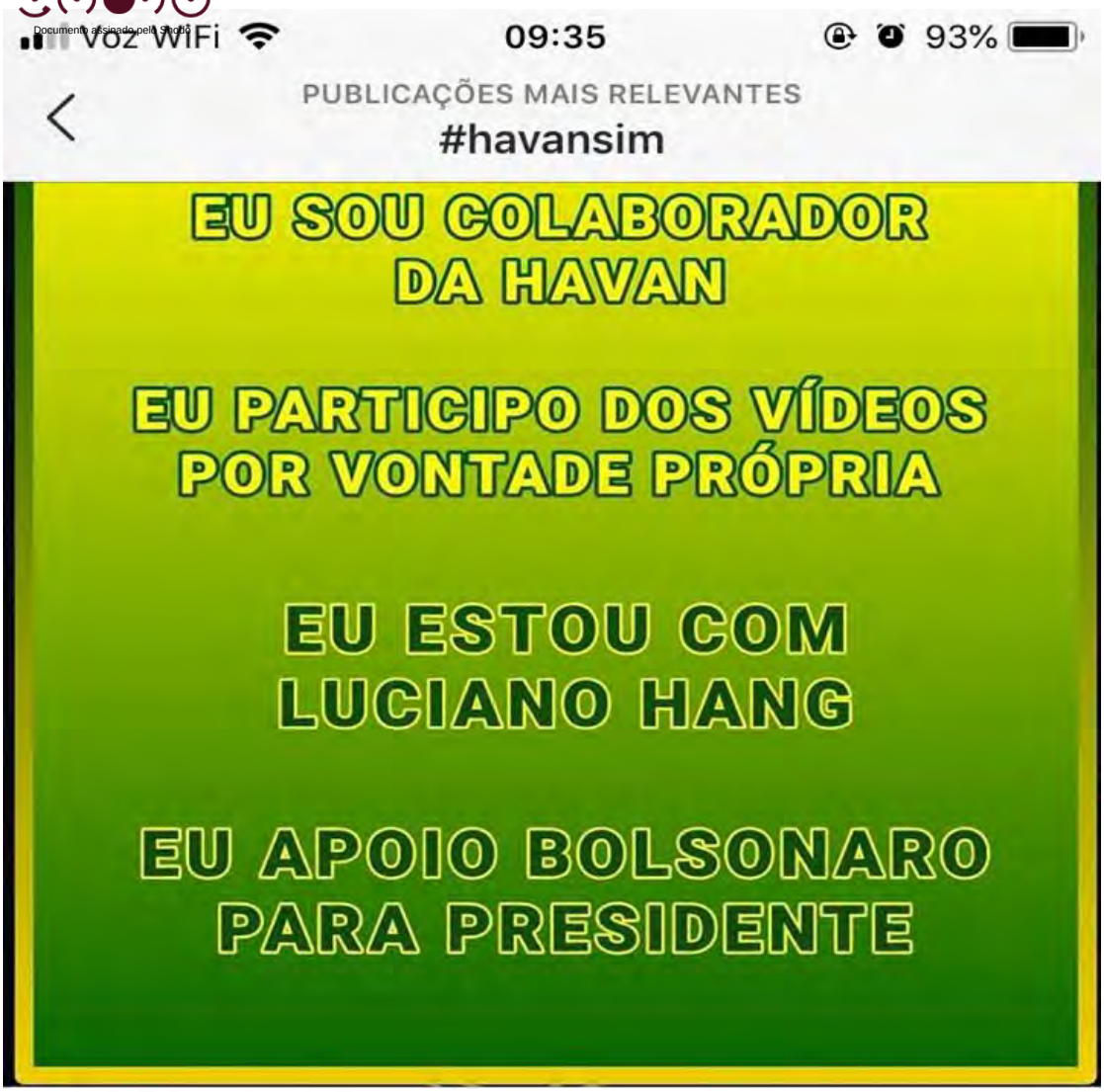


Escreva um comentário...

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419300833400000008528027
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419300833400000008528027
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



14 curtidas

adriana.sol.332 Que fique bem claro que o senhor Luciano Hang jamais coagiu um funcionário a fazer vídeos em favor do Bolsonaro. Somos livres e capazes de escolher o melhor para nosso país. Estamos juntos nessa luta patrão.

#naosomoscoagidos
#temosliberdade
#elesim17
#bolsonaro
#havansim
@havanoficial

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419301032000000008528028
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419301032000000008528028
2018 19:53
ID. 551ea2b - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419301394000000008528029
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419301394000000008528029
2018 19:53
ID. 7d2356e - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419301610700000008528030
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419301610700000008528030
2018 19:53
ID. 5329d72 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419301972900000008528031
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419301972900000008528031
2018 19:53
ID. 2d1454b - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419302184100000008528032
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419302184100000008528032
2018 19:53
ID. bfcbaaf - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419302407000000008528033
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419302407000000008528033
2018 19:53
ID. 1c72c02 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Flavio Furlanetto
compartilhou uma **publicação.**
3 de out às 21:34 •

Patty Christiano
3 de out às 21:31 •

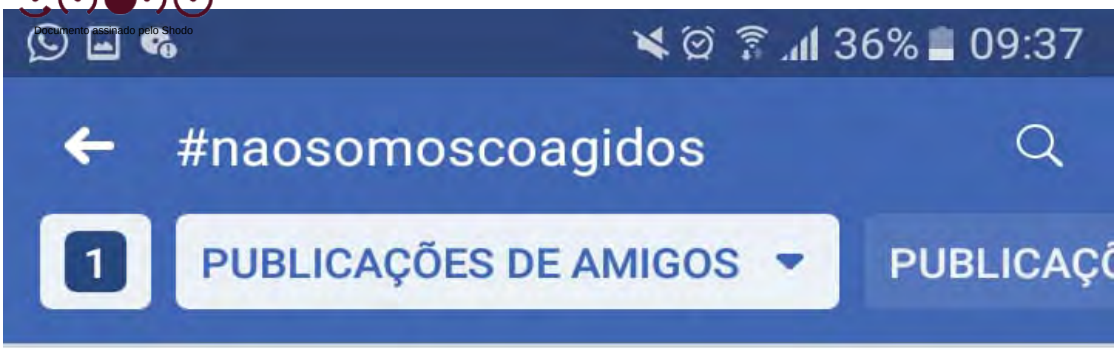
#naosomoscoagidos
#temosliberdade
#elesim17
#bolsonaro
#havansim
#havanoficial



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419302821500000008528034
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419302821500000008528034
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo





Mariana Anacleto
compartilhou uma
publicação.
3 de out às 22:06 •



Patty Christiano
3 de out às 21:31 •

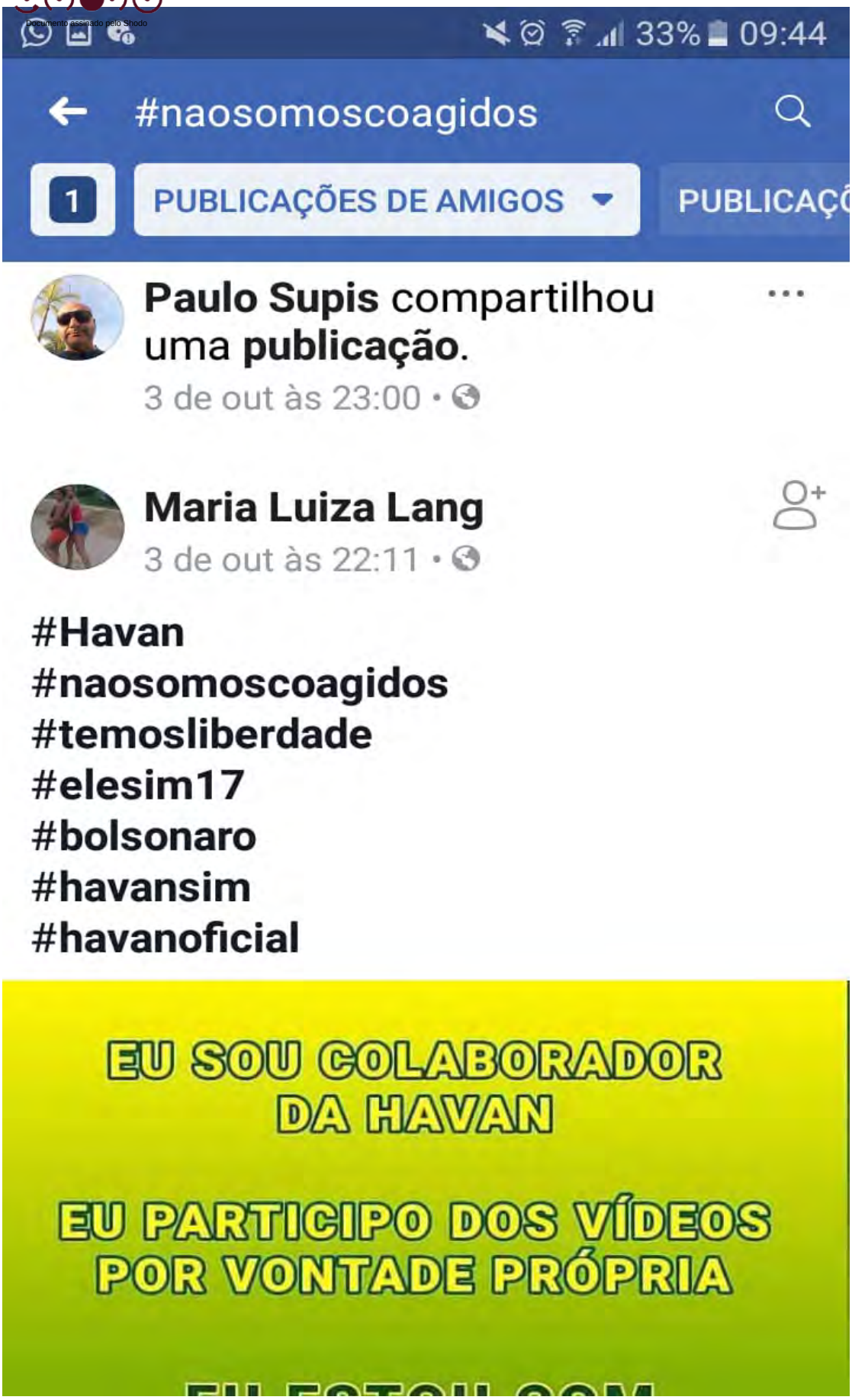
#naosomoscoagidos
#temosliberdade
#elesim17
#bolsonaro
#havansim
#havanoficial



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419303222000000008528035
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419303222000000008528035
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419303250800000008528036
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419303250800000008528036
2018 19:53
ID. f9d4d8d - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

35% 09:41

Publicações

Talita Murawski

3 de out às 21:21 •

Eu não discuto política
Não discuto religião
Não discuto sobre futebol!

Respeito todos os gêneros, todas as crenças, TODAS AS OPINIÕES, e peço que respeitem as minhas!

O BRASIL QUE EU QUERO DEPENDE DE VOCÊS, DEPENDE DE MIM, MAS PRINCIPALMENTE DEPENDE DE NÓS, e nos podemos mudar!! #17
💚💛
#NAOSOMOSCOAGIDOS
#TEMOSLIBERDADEDEESCOLHA
#ELESIM



Escreva um comentário...

GIF

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419303537600000008528037
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419303537600000008528037
2018 19:53
ID. bac355d - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

34% 09:42

#naosomoscoagidos

1 PUBLICAÇÕES PÚBLICAS PUBLICAÇÕ

76 4 comentários

Tai Sena

3 de out às 22:59 •

#soudaHavan

#nãosomoscoagidos
#temosliberdadedeescolha
#esperançadeumBrasilmelhor
#PTnão

29 5 comentários

Curtir Compartilhar

Suse Almeida Marques · 11 h

...vou votar nele,
#BOLSONARO #ELESIM
#NAOSOMOSCOAGIDOS
#ASCOISASTEMQUEMUDAR



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419303990600000008528038
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419303990600000008528038
2018 19:53
ID. d6448c2 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Candida Fontoura
compartilhou uma **publicação**.
3 de out às 21:47 •

Patty Christiano
3 de out às 21:31 •

#naosomoscoagidos
#temosliberdade
#elesim17
#bolsonaro
#havansim
#havanoficial



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419304211000000008528039
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419304211000000008528039
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

35% 09:39

#naosomoscoagidos

1 PUBLICAÇÕES PÚBLICAS PUBLICAÇÕ

Daniele Zinher · 11 h

#soudahavan #naosomoscoagidos
#temosliberdadedeescolha
#naovaonoscalar #bolsonaro17

72 7 comentários 3 compartilhamentos

Regina Aparecida Toresani
3 de out às 21:41 •

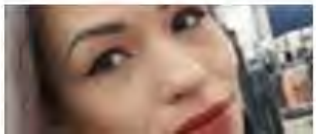
#soudahavan
#temosliberdadedeescolha
#naosomoscoagidos
#euvotoconsciente

25 1 compartilhamento

Curtir Comentar Compartilh...

Débora Galvão · 10 h

#naosomoscoagidos
#temosliberdadedeescolha



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419304557600000008528040
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419304557600000008528040
2018 19:53
ID. 8ddefa6 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Suse Almeida Marques
3 de out às 22:20 •

Eu nem ia entrar nessa de política, mas estão dizendo que estamos sendo coagidos a votar no Bolsonaro.
Eu sei bem tomar minhas decisões sem a influência de ninguém, e tenho meu candidato ele perdendo ou ganhando vou votar nele, #**BOLSONARO**
#**ELESIM**
#**NAOSOMOSCOAGIDOS**
#**ASCOISASTEMQUEMUDAR**



Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419305119500000008528042
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419305119500000008528042
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo





Clicia Ruami

9 h •

#elesim
#lucianoHangsim
#havansim
✔



Thiago Souza

3 de out às 21:31 •

#Nãosomoscoagidos!
#Temoslibertadesdeescolhas!
#souBolsonaroporvontadepropria!



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419305309500000008528043
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419305309500000008528043
2018 19:53
ID. ae65363 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

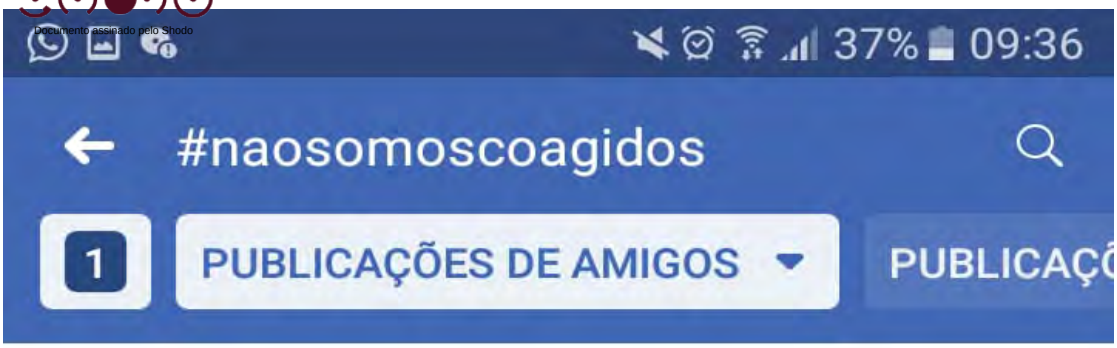
Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419305611000000008528044
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419305611000000008528044
2018 19:53
ID. 44240b5 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo





Nattanna B. Dias

3 de out às 22:24 •

#nãosomoscoagidos #elesim #havansim #dia07é17 #bolsonaro2018 #votolivre #somosconcientes #porumBrasilmelhor #BrasilacimadetudoDeusacimadetodos



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419305842400000008528045
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419305842400000008528045
2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



José Luiz Paza compartilhou uma **publicação**.
3 de out às 21:51 •

Patty Christiano
3 de out às 21:31 •

#naosomoscoagidos
#temosliberdade
#elesim17
#bolsonaro
#havansim
#havanoficial



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419310118700000008528046
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419310118700000008528046
2018 19:53
ID. 1a3a9fb - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419310325100000008528047
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419310325100000008528047
2018 19:53
ID. d3d34ad - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419310638500000008528048
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419310638500000008528048
2018 19:53
ID. 49684a0 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

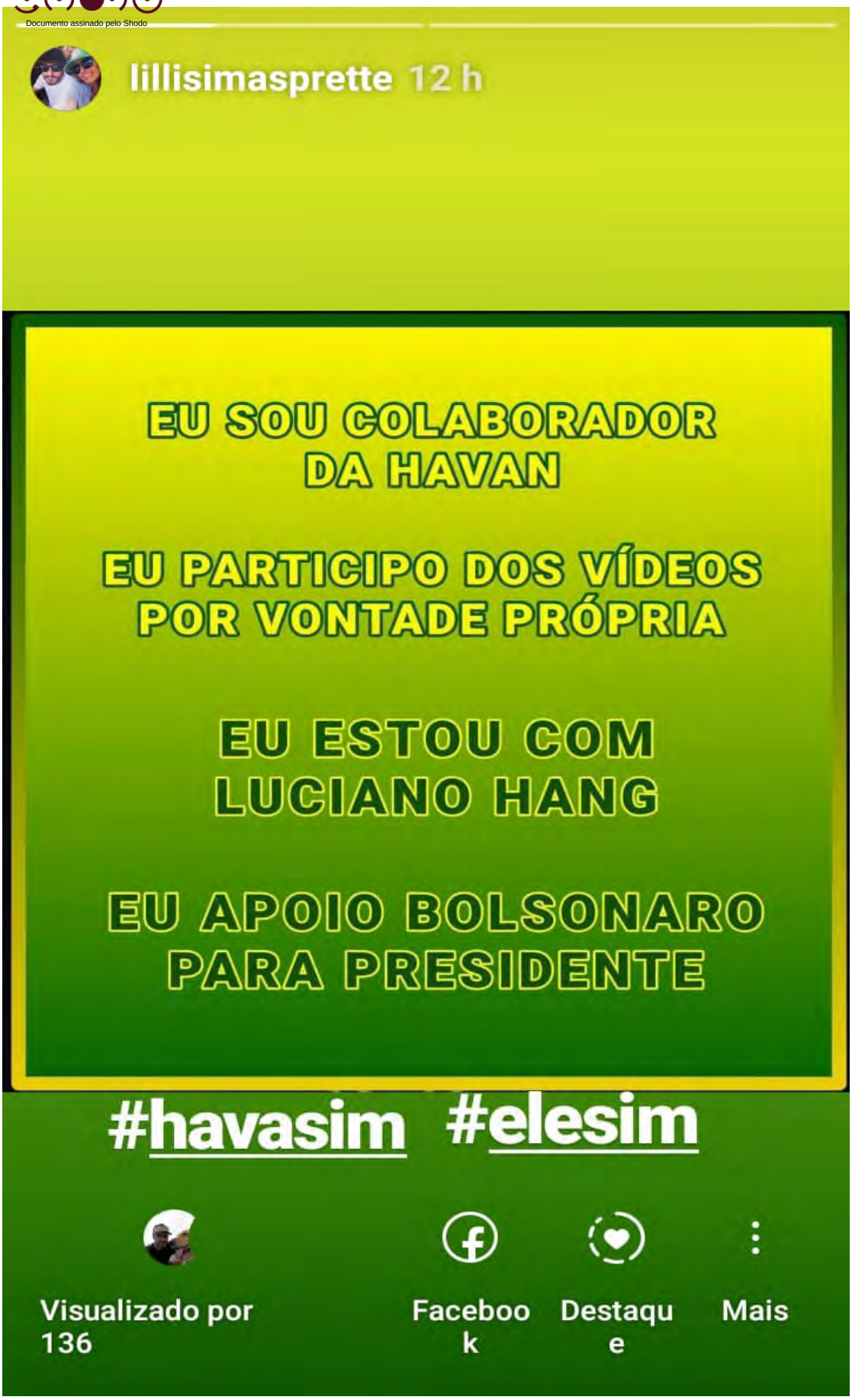
Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419310841300000008528049
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419310841300000008528049
2018 19:53
ID. 622ed5c - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419311218300000008528050
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419311218300000008528050
2018 19:53
ID. ebdd323 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419311446300000008528051
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419311446300000008528051
2018 19:53
ID. 4e188b4 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419311651400000008528052
S 0000916-49.2018.5.12.0000
18100419311651400000008528052
2018 19:53
ID. f08364f - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Por meio deste texto quero declarar em que em momento algum fui obrigada ou senti obrigada a votar ou a apoiar determinado partido, participei de livre e espontânea vontade no vídeo, e em nenhum momento me senti obrigada a tal situação, quero deixar claro que temos liberdade de expressão, o Sr. Luciano Hang somente quis expor seu posicionamento e sua opinião sobre a atual situação política e deixa claro a todos que é totalmente transparente em suas ações e opiniões. Havan a melhor empresa para se trabalhar, eu amo a Havan.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419322452200000008528053
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419322452200000008528053
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000373/2018-46**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000491.2018.12.005/6

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419322910100000008528054
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419322910100000008528054
da: 04/10/2018 19:53
ID. c9644ce - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Eu sou funcionária da Havan e gostaria de esclarecer que em nenhum momento me senti coagida, ameaçada ou induzida a votar em nenhum candidato devido às manifestações políticas do Sr. Luciano. Somos livres e conscientes para votarmos nos candidatos que acharmos melhor para o nosso país, até porque o voto é secreto e ninguém nos acompanha no momento da eleição a não ser nossas próprias convicções.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419322910100000008528054
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419322910100000008528054
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Não fui coagida pela empresa e muito menos pelo Sr. Luciano Hang em nenhum momento. Acredito que o que foi declarado na segunda feira, dia 01/10 é a realidade do nosso País. Tenho plena consciência e liberdade sobre o meu voto.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419323506900000008528055
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419323506900000008528055
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000332/2018-50**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000449.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419323506900000008528055
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419323506900000008528055
da: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000452/2018-57**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000571.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419323951200000008528056
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419323951200000008528056
ıa: 04/10/2018 19:53
Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Brusque (SC), 04 de outubro de 2018.

Ao

Ministério Público do Trabalho

Desejo comunicar no presente, que não sofri nenhum tipo de coação pelo meu empregador, sr. Luciano Hang, em se tratando de escolha de candidato para as eleições de 2018.

Participei de reuniões e vídeo de conscientização política por livre e espontânea vontade. Portanto, cabe a mim a escolha pelos candidatos que irão administrar o país nos próximos quatro anos.

Sem mais,

Adriana Dionysio Menegatti Amorim

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419323951200000008528056
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419323951200000008528056
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Boa tarde a todos,

Sou colaborador da HAVAN e trabalho no centro administrativo. Tenho o livre arbítrio de qualquer escolha dentro desta empresa, em nenhum momento me senti coagido pelo Sr. Luciano proprietário da HAVAN, nem nunca fui obrigado a participar de quaisquer vídeos no qual o Sr. Luciano fez. Nos vídeos em que o Sr. Luciano fez sobre o seu apoio ao candidato a presidência do Brasil 'Sr. Jair Messias Bolsonaro' ninguém foi obrigado a participar do ato cívico, eu participei por livre e espontânea vontade. Tenho total liberdade sobre minhas decisões.

Atenciosamente,

Alessandro Augusto de Mello.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419324501700000008528057
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419324501700000008528057
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000483/2018-16**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000602.2018.12.005/3

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419324501700000008528057
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419324501700000008528057
da: 04/10/2018 19:53
ID. 041a6fe - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534
Num. 1184988 - Pág. 89

Documento assinado pelo Shodo

Referente a denúncia, eu como funcionário em momento algum me senti coagido, ou de ter meu direito de escolha prejudicado, tenho plena consciência que tenho liberdade de escolher quem quiser.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419324635900000008528058
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419324635900000008528058
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000353/2018-75**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000471.2018.12.005/1

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419324635900000008528058
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419324635900000008528058
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000445/2018-55**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000564.2018.12.005/1

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419325257200000008528059
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419325257200000008528059
da: 04/10/2018 19:53
ID. f7aaa03 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534
Num. 1184988 - Pág. 92

Documento assinado pelo Shodo

Caros Senhores (as);

Eu Aline Junges, funcionária efetiva da Havan, venho por meio desta informar plena indignação com o Ministério Público De Trabalho, pois, acusou o Sr. Luciano Hang de coagir e ameaçar os funcionários da Havan, porém, em momento algum a MPT questionou aos funcionários o que pensavam, o que sentiram, ou, ao menos sequer perguntaram o que realmente aconteceu. Venho por livre e espontânea vontade expressar a vocês a minha opinião, em 25 de Outubro de 2018 estarei completando 1 ano de empresa e com base neste tempo, venho afirmar que em momento algum me senti ameaçada, coagida, constrangida ou obrigada a fazer nada contra a minha vontade, até porque todos são livres para expor suas opiniões, assim, o Sr. Luciano expressou sua própria opinião e indagou que com o PT no poder a miséria tomará conta do País, levando a falência dos comércios o que acarretara em desemprego.

Já trabalhei em diversas empresas e confesso que de todas a Havan é a melhor, pois, é a única que respeita as opiniões, que ouve o funcionário, que paga corretamente sempre no quinto dia útil, fornece vale alimentação que está sempre na conta no primeiro dia do mês, que divide com o funcionário o seu lucro (PPR), além de pagar produtividade como incentivo. Eu amo trabalhar na Havan, amo a liberdade de expressão, de escolha e opinião, pois, eles param para ouvir o que pensamos e o que sentimos, fornecem todos os direitos propostos nas Leis Trabalhistas, então eu falo e repito, eu não estou sendo ameaçada e nem coagida, só foi participar do vídeo quem quis, então eu fui porque amo o meu trabalho, respeito e admiro meu patrão, faço tudo o que for preciso por um país melhor para meus futuros filhos.

Att:

Aline Junges
Telefonista Havan

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419325257200000008528059
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419325257200000008528059
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000415/2018-49**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000533.2018.12.005/3

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419325509500000008528060
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419325509500000008528060
da: 04/10/2018 19:53
ID. eb8ff61 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534
Num. 1184988 - Pág. 94

Documento assinado pelo Shodo

Diversos veículos estão divulgando que os colaboradores da Havan foram coagidos a votar em determinado candidato.

Isso nunca aconteceu. Luciano Hang é um chefe muito bom, querido por todos, que se preocupa com seus colaboradores.

Luciano Hang é o melhor dono de empresa com quem já tive a oportunidade de trabalhar.

Ele é preocupado com o bem-estar de todos os colaboradores e com a felicidade deles.

Sempre que nos encontra no corredor, nos abraça e pergunta se estamos bem e se estamos felizes em trabalhar na Havan.

Nunca fomos coagidos a nada! Muito menos a votar em determinado candidato.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419325509500000008528060
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419325509500000008528060
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

DECLARAÇÃO

Eu, Aline Taboni Corrêa de Souza, colaboradora da empresa Havan Lojas de Departamentos LTDA, declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que em momento algum me senti coagida, pressionada ou obrigada a votar em algum partido, ou, em determinado candidato pelo fato do Sr. Luciano Hang fazer vídeos na empresa e divulgá-los nas redes sociais. Acredito que em momento algum ele quis pressionar, ou nos convencer a votar em alguém, ele apenas quis "abrir os olhos" de todo o povo brasileiro e fazer com cada pessoa repense e veja qual o futuro que deseja para o nosso país. O único papel que ele fez com todas essas informações foi de ser um formador de opiniões, e alguém que está disposto a mudar o futuro do Brasil.

Brusque, 04 de outubro de 2018.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419325919200000008528061
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419325919200000008528061
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000348/2018-62**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000466.2018.12.005/6

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419330425200000008528062
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419330425200000008528062
la: 04/10/2018 19:53
ID. de6052b - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534
Num. 1184988 - Pág. 97

Documento assinado pelo Shodo

Eu sou funcionária da Havan, gostaria de esclarecer que em momento algum fui coagida, ameaça ou abrigada a fazer algo que não queira, dentro ou fora da empresa, pois o voto é secreto, temos liberdade de expressão e de escolha.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419330425200000008528062
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419330425200000008528062
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Nunca fui coagido a nada dentro da havan, o voto sempre foi livre e todos tem seus direitos preservados e pensamentos respeitados, tanto pelas lideranças como também por cada colaborador.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419330756500000008528063
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419330756500000008528063
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000361/2018-11**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000479.2018.12.005/2

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419330756500000008528063
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419330756500000008528063
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Justifico que estive presente no ato cívico apresentado por Luciano Hang, na sede administrativa Havan na cidade de Brusque no mês de Outubro de 2018, apresentando suas experiências como empreendedor, demonstrando suas visitas em países comunistas e sua opinião vivida como empresário ao longo dos anos, opinando seu apoio ao candidato Jair Bolsonaro.

Como colaborador e cidadão, não me senti coagido, forçado, oprimido, vítima de opressão ou humilhação, estive presente do início ao fim de sua apresentação por livre espontânea vontade.

Cordialmente

Amauri Dall'Oglio, 04 Outubro de 2018.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419331156000000008528064
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419331156000000008528064
da: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000492/2018-07**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000611.2018.12.005/4

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419331156000000008528064
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419331156000000008528064
da: 04/10/2018 19:53
ID. af1d9d6 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534
Num. 1184988 - Pág. 102

Documento assinado pelo Shodo

Brusque, 04 de outubro de 2018

DECLARAÇÃO

Venho através desta informar que, nos vídeos que participei nuca fui coagido ou obrigado a nada. Sempre fui por vontade própria e se for preciso irei novamente, pois cada um tem sua opinião e escolha.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419331581000000008528065
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419331581000000008528065
ıa: 04/10/2018 19:53
Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000386/2018-15**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000504.2018.12.005/8

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419331581000000008528065
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419331581000000008528065
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419331815800000008528066
MS 0000916-49.2018.5.12.0000
›: 18100419331815800000008528066
0/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Eu sou funcionária da Havan e em NENHUM momento me senti ameaçada, coagida ou intimidada pelo Sr. Luciano ou qualquer outra pessoa quanto ao seu posionamento político.

Acho um absurdo tudo isso, MEU VOTO É SECRETO, assim como de qualquer outra pessoa.

O Brasil que queremos é diferente do que temos, discutir política, analisar propostas e expressar nossa opinião faz parte de uma boa democracia.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419331815800000008528066
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419331815800000008528066
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000454/2018-46**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000573.2018.12.005/2

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419332275100000008528068
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419332275100000008528068
da: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Eu Ana Paula Schmitz declaro que em momento algum foi coagida a votar no candidato Bolsonaro, e participo dos vídeos internos por livre e espontânea vontade.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419332275100000008528068
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419332275100000008528068
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000424/2018-30**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000542.2018.12.005/4

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419332962700000008528069
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419332962700000008528069
ıa: 04/10/2018 19:53
Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Eu nunca me senti coagida pela Havan.

Trabalho nessa empresa a quase 6 anos e nunca trabalhei em um lugar que fui tão respeitada e tão feliz como aqui. Todos os dias dou o meu melhor para aqui permanecer por muitos e muitos anos.

Isso que estão fazendo com a Havan é um absurdo porque pegaram imagens de colaboradores fora de contexto e usaram de forma errada. No momento da foto estávamos ouvindo um pouco da história, vendo imagens de coisas ruins que aconteceram no mundo, e a nossa cara era de indignação pela maldade do Homem (do ser humano). O Luciano simplesmente mostrou a opinião dele.

Gostaria de finalizar essa carta dizendo que EU AMO TRABALHAR NA HAVAN e torço para que essa empresa cresça cada vez mais porque merecem todo o sucesso!!!

Andréia Rodrigues Roscinski

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419332962700000008528069
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419332962700000008528069
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

DECLARAÇÃO

Eu, Artur Krieger, estagiário na Havan Lojas de Departamentos Ltda., não me senti pressionado nem obrigado a votar em determinado candidato à presidência do país, devido alguns vídeos e informações que o Sr. Luciano Hang posta em suas redes sociais, tendo como objetivo abrir os olhos da população brasileira. Assim, me sinto informado da situação do nosso Brasil.

Brusque, 04 de outubro de 2018.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419333120800000008528070
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419333120800000008528070
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000347/2018-18**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000465.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419333566600000008528071
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419333566600000008528071
la: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Srs Procuradores

Venho por meio deste informar que em nenhum momento me senti coagido, ameaçado ou intimidado por qualquer fala do Sr. Luciano Hang, em seus vídeos e lives ao Facebook, Instagram e demais redes sociais, sempre participei por livre e espontânea vontade, em nenhum momento fui pressionado a participar destes eventos, e também em nenhum momento me senti obrigado a votar em determinado candidato, afinal o voto é secreto e tenho total liberdade para escolher o candidato que achar o mais adequado para o nosso país. Gostaria apenas de frisar que em nenhum momento me senti coagido, ameaçado ou intimidado a votar no candidato Jair Bolsonaro.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419333566600000008528071
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419333566600000008528071
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419334203400000008528072
MS 0000916-49.2018.5.12.0000
o: 18100419334203400000008528072
10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Por meio deste texto quero declarar em que em momento algum fui obrigada ou senti obrigada a votar ou a apoiar determinado partido, participei de livre e espontânea vontade no vídeo, e em nenhum momento me senti obrigada a tal situação, quero deixar claro que temos liberdade de expressão, o Sr. Luciano Hang somente quis expor seu posicionamento e sua opinião sobre a atual situação política e deixa claro a todos que é totalmente transparente em suas ações e opiniões. Havan a melhor empresa para se trabalhar, eu amo a Havan.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419334203400000008528072
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419334203400000008528072
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419334462300000008528073
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
nento: 18100419334462300000008528073
04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Sou colabora Havan e não me senti em nenhum momento coagida pelas falas sinceras de nosso Presidente Luciano Hang pois a final, nosso voto ainda é secreto e ninguém a não ser eu mesma poderia votar em meu lugar!

Não vejo problemas algum ao ter uma liberdade de expressão e ideias reunindo todos para tentarmos juntos lutar Brasil melhor, Sendo que não fomos obrigados e nem recebemos ameaças alguma de estar num momento cívico ou melhor uma reunião com todos os colabores para assim ouvir ideias e opiniões de uma pessoa com uma visão mais ampla.

Eu amo trabalhar na Havan a melhor empresa do Brasil !!!!

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419334462300000008528073
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419334462300000008528073
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000345/2018-29**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000462.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419334838100000008528074
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419334838100000008528074
da: 04/10/2018 19:53
ID. 0c151d9 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Nunca fui coagida, não fui obrigada a gravar vídeo e nem aparecer nos mesmo sem minha vontade. O meu voto e secreto

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419334838100000008528074
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419334838100000008528074
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000398/2018-40**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000516.2018.12.005/8

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419335183200000008528075
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419335183200000008528075
da: 04/10/2018 19:53
ID. 60db26b - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Bom dia,

Meu nome é Carina Estela P Dunka, sou uma brasileira que cumpro com os meus deveres cívicos.

Jamais foi coagida a votar, em qual quer candidato, que meu Patrão esteja apoiando!

Meu voto é sigiloso.

Bque, 04/10/2018.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419335183200000008528075
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419335183200000008528075
ıa: 04/10/2018 19:53

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Prezados Senhores Procuradores,

Gostaria de deixar aqui meu manifesto contra o que está sendo feito com a empresa que trabalho, as denúncias realizadas e ações tomadas só vem a prejudicar nós colaboradores.

Em nenhum momento fui ameaçado, obrigado, coagido a votar em qualquer candidato, foi apenas solicitado para aqueles que estão indecisos que tomem sua decisão da melhor maneira que achar correto, que pense no futuro do Brasil, se querem um país promissor ou retrógrado assim como aconteceu ou está acontecendo com outros países que adotaram uma política esquerdista.

O voto é secreto, **meu voto é secreto** e **a decisão dele foi tomada por mim** sem a influência de qualquer pessoa.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419335637300000008528076
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419335637300000008528076
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000382/2018-37**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000500.2018.12.005/2

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419335637300000008528076
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419335637300000008528076
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000468/2018-60**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000587.2018.12.005/5

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419340106400000008528077
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419340106400000008528077
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Eu Carlos Alexandre Knihs não fui coagido a votar em um candidato em específico, tenho plena liberdade para votar em quem eu quiser.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419340106400000008528077
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419340106400000008528077
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Eu Charles Kohler cpf 003.887.289-73 Rg 3822463 funcionários das lojas HAVAN, venho por meio desta comunicar que nunca me senti coagido com as declarações feitas pelo Sr. LUCIANO HANG, em momento algum ele intimida os funcionários, somente explica a realidade do nosso BRASIL, e na urna o voto é livre e sigiloso ninguém saberá do meu voto.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419340385700000008528078
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419340385700000008528078
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000387/2018-60**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000505.2018.12.005/4

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419340385700000008528078
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419340385700000008528078
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000329/2018-36**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000446.2018.12.005/1

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419340865700000008528079
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419340865700000008528079
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Eu sou a favor do meu país, o meu candidato realmente é Jair Bolsonaro, quero um Brasil melhor, quero mudança e em momento algum me sinto coagida com meu patrão Luciano Hang expondo sua opinião dentro da empresa, ele apenas pensa igual a maioria, quer mudanças e quer o melhor para seus funcionários.

Precisamos de mudanças, não podemos ficar de braços cruzados esperando o resultado final, precisamos agir enquanto há tempo, por isso estamos todos em busca de dias melhores para o nosso futuro, Luciano estou junto contigo, junto com a Havan, junto para um Brasil melhor.

É Bolsonaro no dia 07/10.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419340865700000008528079
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419340865700000008528079
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419341346500000008528080
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
nto: 18100419341346500000008528080
i/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Venho por meio deste texto, declarar que em nenhum momento fui coagida a votar em nenhum candidato ou optar por partido político, deixando claro que o voto é secreto, votando assim, em quem eu quiser. Participei de livre e espontânea vontade do vídeo, e em nenhum momento me senti constrangida. A Havan tem total respeito e consideração pelos seus colaboradores.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419341346500000008528080
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419341346500000008528080
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



SUD - Versão: 5.1

ão Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
cesso/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419342269800000008528081
2018.5.12.0000
6980000000528081
ID. 44bdc15 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Sou funcionaria da Havan e gostaria de declarar que não fui coagida em nenhum momento a votar em algum candidato ou pratica qualquer ato.

Obrigada

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419342269800000008528081
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419342269800000008528081
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Sou funcionaria da Havan e gostaria de declarar que não fui coagida em nenhum momento a votar em algum candidato ou pratica qualquer ato.

Obrigada

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419342269800000008528081
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419342269800000008528081
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000401/2018-25**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000519.2018.12.005/7

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419342370600000008528082
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419342370600000008528082
ıa: 04/10/2018 19:54
Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Trabalho na Havan a 20 anos e nunca fui coagida a nada e não seria coagida agora. Tudo o que acontece nesta empresa é com transparência e total liberdade. Por isto, venho por meio deste informar que meu voto no candidato é escolha minha e de mais ninguém. Vivemos numa democracia onde cada um tem o direito de escolha.

#NãoFuiCoagida #EleSim #17Sim #BrasilSim

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419342370600000008528082
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419342370600000008528082
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000423/2018-95**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000541.2018.12.005/8

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419343075800000008528083
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419343075800000008528083
da: 04/10/2018 19:54
ID. c6d542c - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Trabalho na Havan à 4 anos, e nunca fui forçada a fazer absolutamente nada, muito menos votar em beltrano ou ciclano. O voto é secreto, e sou livre pra votar em quem bem entender.
Sou capaz de avaliar os candidatos e ter minha opinião. Respeito a opinião de meu patrão e também dos meus colegas de trabalho, assim como eles também respeitam a minha.
Todos os atos e reuniões são de participação livre, não sou obrigada a nada e participo por vontade própria.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419343075800000008528083
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419343075800000008528083
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Bom dia !!

Estou aqui me manisfestando em favor da Havan, referente ao total apoio ao Sr. Luciano, que está apoiando o candidato à presidência Jair Messias Bolsonaro, onde o mesmo está defendendo seu patrimônio, está defendendo o emprego de seus colaboradores e em nenhum momento fomos coagidos a votar em nenhum candidato.

Eu trabalho na Havan a quase 10 anos, sou muito grato por isso, adoro a Havan, acho o Sr. Luciano um empresário fantástico, acho ele uma pessoa muito boa e que ajuda muito as pessoas, tanto que se for olhar o perfil dele há somente elogios a seu respeito.

As pessoas que estão contra o Sr. Luciano, são pessoas que estão defendo somente seus interesses e estão esquecendo do futuro de nosso país, estamos em busca de um pais melhor e foi isso que foi nos passado.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419343363300000008528084
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419343363300000008528084
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000420/2018-51**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000538.2018.12.005/5

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419343363300000008528084
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000 ID. c0ad82c - Pág. 2
cumento: 18100419343363300000008528084
ıa: 04/10/2018 19:54
Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000367/2018-99**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000485.2018.12.005/4

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419343793700000008528085
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419343793700000008528085
ıa: 04/10/2018 19:54
Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Eu nunca fui coagida a votar em nenhum candidato, tenho minha própria opinião e ela é respeitada no meu ambiente de trabalho.

Durante a apresentação do material, Luciano expôs o que está acontecendo em outros países comunistas e demonstrou nas imagens a situação que já conheço pois sou inteligente o suficiente para pesquisar e ter minha própria opinião.

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000502/2018-04**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000621.2018.12.005/1

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419344471500000008528086
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419344471500000008528086
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Brusque, 04 de outubro de 2018.

Ao Ministério Publico de Santa Catarina

Eu **Deise Ortmann**, funcionária da empresa **Havan Lojas de Departamentos Ltda.**, venho através de esta comunicar que em momento algum meu empregador **Luciano Hang**, me influenciou ou coagiu a participar dos vídeos de conscientização politica, participei em todos os momentos por livre e espontânea vontade, sendo que meu voto é secreto, não vejo meios de meu empregador ou qualquer outra pessoa, me coagir de forma alguma ao exercer minha cidadania, sendo exclusivamente um dever meu exerce-lo de forma segura e consciente.

Atenciosamente,

Deise Ortmann.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419344471500000008528086
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419344471500000008528086
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000460/2018-01**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000579.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419344597000000008528087
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419344597000000008528087
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Bom dia!!

Venho aqui expressar minha indignação, pois trabalho na Havan há 11 anos e nunca fui coagida a nada, pelo contrário, temos muita liberdade nessa empresa.

Tenho orgulho de trabalhar numa empresa onde temos oportunidade sempre e sem descriminação. Comecei como operadora de caixa e hoje sou analista de mercado, tive e tenho o prazer de ver a Havan crescer junto com o Luciano Hang, que sempre fez de tudo pelo seus funcionários e pelo bem da comunidade por onde a havan passa.

Nunca fui coagida!!!

Atenciosamente,

Darcycleide Maria da Silva Nascimento

Analista de Mercado

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419344597000000008528087
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419344597000000008528087
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
...lograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419344795000000008528088
...00916-49.2018.5.12.0000
...041934479500000008528088
... 19:54

ID. ad266bd - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Venho através deste, comunicar que em momento algum me senti coagido ou ameaçado. Tudo que aconteceu aqui na Havan foi somente a exposição de ideia do seu Luciano, que tem direito de expressar sua necessidade por um Brasil melhor. Entendemos e, inclusive ele mesmo comentou em seus discursos que o voto é Livre, e cada um pode escolher o seu voto e seu candidato.

Apenas defendo a liberdade de expressão e grito de socorro de uma NAÇÃO!

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419344795000000008528088
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419344795000000008528088
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Eu Diego Dutra inscrito no CFPF 079.210.329-74, venho por meio deste manifestar que nunca sofri qualquer coerção do nosso diretor, Luciano Hang apenas exerceu seu direito como cidadão para expor sua visão política e econômica, e que coincide com a visão da grande maioria da população, no mais o voto é secreto. Reforço que não houve nem um tipo de coerção ou intimidação por parte do diretor Luciano Hang para que fosse vota no candidato que ele considera o mais apropriado para o bem do país. Tenho liberdade total de minhas escolhas, não havendo interferência e nem coerção por parte da empresa.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419345254100000008528089
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419345254100000008528089
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000485/2018-05**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000604.2018.12.005/6

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419345254100000008528089
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419345254100000008528089
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000366/2018-44**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000484.2018.12.005/8

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419345485300000008528090
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419345485300000008528090
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Venho por meio deste declarar que nunca me senti coagida na participação ou de qualquer exibição da minha imagem, os vídeos aos quais participei ou participarei são de minha livre e espontânea vontade.

Todos nós temos liberdade de expor nossas opiniões e cada um declara o que acredita, o voto é secreto e cada um deve fazer aquilo que acha melhor (por esta razão chamamos de Democracia).

O Luciano somente deu a opinião dele e expos seus pensamentos como diversas outras pessoas têm exposto.

Documento assinado pelo Shodo

Venho por meio deste declarar que nunca me senti coagida na participação ou de qualquer exibição da minha imagem, os vídeos aos quais participei ou participarei são de minha livre e espontânea vontade.

Todos nós temos liberdade de expor nossas opiniões e cada um declara o que acredita, o voto é secreto e cada um deve fazer aquilo que acha melhor (por esta razão chamamos de Democracia).

O Luciano somente deu a opinião dele e expos seus pensamentos como diversas outras pessoas têm exposto.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419345485300000008528090
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419345485300000008528090
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Referente ao fato ocorrido no início do mês de outubro/2018, não me senti coagida e nem lesada com o mesmo, pois cada um tem seu livre-arbítrio de decidir e escolher o que acha melhor. Em nenhum momento Sr Luciano tentou interferir na escolha do meu candidato, apenas nos mostrou a realidade do nosso país e a situação que ele se encontra. Trabalho apenas 10 meses na empresa e sempre fui muito respeitada por todos, que bom se toda empresa fosse desse jeito, com certeza nosso país estaria melhor.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419350026700000008528091
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419350026700000008528091
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000339/2018-71**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000456.2018.12.005/9

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

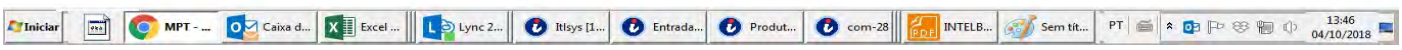
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419350026700000008528091
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419350026700000008528091
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo



SUD - Versão: 5.1



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
lograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419350341500000008528092
00916-49.2018.5.12.0000
)041935034150000000852809 2
l 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Eliane Faust

Não estamos sendo coagidos por ninguém, meu voto é Bolsonaro.

O Brasil precisa de mudanças e a hora é agora.

Temos total liberdade de falar e expressar o que pensamos e queremos.

Estamos todos com o Luciano, não podem nos calar.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419350341500000008528092
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419350341500000008528092
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000354/2018-10**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000472.2018.12.005/8

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419350629400000008528093
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000 ID. 1f07d70 - Pág. 1
cumento: 18100419350629400000008528093
ıa: 04/10/2018 19:54
Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Gostaria de afirmar que jamais fui coagida ou ameaçada na Havan. Tenho direto de votar em quem eu quiser e demais a mais o voto é secreto.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419350629400000008528093
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419350629400000008528093
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Gostaria de afirmar que jamais fui coagida ou ameaçada na Havan. Tenho direto de votar em quem eu quiser e demais a mais o voto é secreto.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419350629400000008528093
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419350629400000008528093
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000378/2018-79**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000496.2018.12.005/8

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419351237400000008528094
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419351237400000008528094
da: 04/10/2018 19:54
ID. ebc6bd5 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534
Num. 1184988 - Pág. 161

Documento assinado pelo Shodo

Em nem momento me sentir coagida, ou forçada a algo do tipo, temos liberdade de escolha, voto é secreto. E além de tudo temos opiniões, sou colaboradora Havan mais respeito por favor.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419351237400000008528094
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419351237400000008528094
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

A Havan é uma empresa diferenciada, o Sr. Luciano é muito próximo de todos nós colaboradores, o mesmo gosta muito de conversar e debater assuntos pertinentes à sociedade, falar de suas ideias e no que ele acredita, estes momentos são muito bons, pois nos ajudam a refletir sobre o que podemos fazer para melhorar, o Luciano é sempre muito aberto às diversas opiniões de seus colaboradores. Em nenhum momento o mesmo tentou forçar uma ideologia em nós, nunca nos sentimos forçados a nada, no dia das eleições cada um de nós tem seu papel à cumprir e suas convicções à defender. Tenho gratidão e privilégio por trabalhar com alguém tão diferenciado e que dá tantas oportunidades, já conquistei muitas coisas na Havan.

Enzo Nietsche

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419351385900000008528095
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419351385900000008528095
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000475/2018-61**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000594.2018.12.005/3

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419351385900000008528095
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419351385900000008528095
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Sou colaborador da Havan onde trabalho no centro administrativo, tenho o livre arbítrio de escolha na empresa, em nenhum momento me sinto coagido, nem obrigado a participar dos vídeos no qual o Luciano proprietário da Havan fez. Tenho total liberdade sobre minhas decisões. Os vídeos no qual o Luciano fez falando sobre política e seu apoio ao candidato à presidência do Brasil "Jair Bolsonaro" ninguém foi obrigado a participar, fui de livre e espontânea vontade.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419351729500000008528096
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419351729500000008528096
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000459/2018-79**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000578.2018.12.005/4

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419351729500000008528096
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419351729500000008528096
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000481/2018-19**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000600.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419352028200000008528097
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419352028200000008528097
da: 04/10/2018 19:54
ID. d9bbc36 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534
Num. 1184988 - Pág. 167

Documento assinado pelo Shodo

Declaração

Eu Fábio José da Cunha inscrito no CPF 06749787908 e no RG 5354095, venho aqui deixar claro que em nenhum momento me senti coagido ou sendo forçado a votar em alguém.

Participei por vontade própria do vídeo feito pelo Luciano Hang. Tenho muito orgulho de ter um patrão como ele que conversa com todos os funcionários.

Fábio José da Cunha

Brusque, 04/10/2018

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419352028200000008528097
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419352028200000008528097
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000299/2018-68**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000416.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419352841400000008528098
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419352841400000008528098
da: 04/10/2018 19:54
ID. 3bf84e7 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534
Num. 1184988 - Pág. 169

Documento assinado pelo Shodo

Srs Procuradores

Em momento algum eu fui coagido ou ameaçado por quem quer que seja, a votar em qualquer candidato, a denúncia realizada e a ação interposta por esta procuradoria só vem a prejudicar os empregados honestos e que desenvolvem corretamente suas atividades.

Em nenhuma reunião foi dito que estávamos sendo obrigados a votar em um candidato determinado, foi tão somente pedido àqueles que estavam indecisos que se decidissem por algum candidato, e que analisassem bem se queriam que o Brasil voltasse para trás que é o que vai ocorrer caso a esquerda tome o Poder.

Portanto, deixo claro meu posicionamento: **NÃO FUI COAGIDO, NINGUÉM PEDIU MEU VOTO A QUALQUER CANDIDATO. VOTO EM QUEM QUISER!**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419352841400000008528098
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419352841400000008528098
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000482/2018-63**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000601.2018.12.005/7

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419352889900000008528099
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419352889900000008528099
da: 04/10/2018 19:54
ID. 95a21e2 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534
Num. 1184988 - Pág. 171

Documento assinado pelo Shodo

Brusque 04 de outubro de 2018.

Quero deixar aqui relato o que penso à respeito.

Venho por meio deste comunicado informar que de maneira nenhuma me sinto coagida sobre meu voto, até porque o mesmo é secreto.

Att.

Fernanda Montagna

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419352889900000008528099
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419352889900000008528099
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000501/2018-51**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000620.2018.12.005/5

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419353144500000008528100
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419353144500000008528100
da: 04/10/2018 19:54
ID. e744cc6 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

Boa tarde,

Eu Flávia Cristina de Assis não fui coagida a votar em ninguém, pois meu voto é secreto. Tenho quarenta e um anos e tenho total autonomia de meus atos. As pessoas são livres para votar em quem quiser. Tenho minha opinião formada, não preciso de ninguém dizendo em quem devo votar.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419353144500000008528100
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419353144500000008528100
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000442/2018-11**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000561.2018.12.005/2

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419353712300000008528101
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419353712300000008528101
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

BRUSQUE, 04/10/2018

Prezados srs. do Ministério Público.

Eu, Flavio Julio Furlanetto, venho por meio deste instrumento declarar com a mais absoluta verdade que informações a respeito de coação para escolha de candidados são inverdades, e atitudes de pessoas que não conhecem a Havan nem o sr.Luciano Hang.

Esta empresa prima pelo respeito aos seu colaboradores e principalmente por incentivar a atitude própria e autonomia para tomar decisões.

Impossivel pessoas que pregam uma nova ordem moral no país ter atitudes retrogradas e ultrapassadas, usadas no tempo do coronelismo politico.

Peço aos srs que, usem do bom senso para avaliar a história da Havan e de seu presidente , que sempre fez a diferença por atitudes positivas e de respeito.

Estas afirmações não apenas agridem a pessoa do sr.Luciano Hang, mas principalmente, a de todos os seus colaboradores que passam nesta história por influênciaveis e incapazes de decidir o que é melhor para seu país e para nós mesmo.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419353712300000008528101
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419353712300000008528101
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:44
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254260100000001167534
Número do documento: 18110515254260100000001167534

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000442/2018-11**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000561.2018.12.005/2

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419354275800000008528102
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000 ID. c3370a8 - Pág. 1
cumento: 18100419354275800000008528102
ıa: 04/10/2018 19:54
Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

BRUSQUE, 04/10/2018

Prezados srs. do Ministério Público.

Eu, Flavio Julio Furlanetto, venho por meio deste instrumento declarar com a mais absoluta verdade que informações a respeito de coação para escolha de candidados são inverdades, e atitudes de pessoas que não conhecem a Havan nem o sr.Luciano Hang.

Esta empresa prima pelo respeito aos seu colaboradores e principalmente por incentivar a atitude própria e autonomia para tomar decisões.

Impossivel pessoas que pregam uma nova ordem moral no país ter atitudes retrogradas e ultrapassadas, usadas no tempo do coronelismo politico.

Peço aos srs que, usem do bom senso para avaliar a história da Havan e de seu presidente , que sempre fez a diferença por atitudes positivas e de respeito.

Estas afirmações não apenas agridem a pessoa do sr.Luciano Hang, mas principalmente, a de todos os seus colaboradores que passam nesta história por influênciaveis e incapazes de decidir o que é melhor para seu país e para nós mesmo.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419354275800000008528102
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419354275800000008528102
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584



Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000488/2018-31**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000607.2018.12.005/5

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419354620800000008528103
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419354620800000008528103
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Eu, Francine Preti Bianchi, gostaria de informar através desta denuncia que trabalho na empresa Havan Lojas de Departamentos Ltda, desde 01/2015 e considero a mesma a melhor e mais verdadeira empresa que já trabalhei até então.

A empresa é transparente e está em todos os aspectos trabalhando conforme os padrões exigidos, mantendo sempre a harmonia entre todos os trabalhadores.

Mantem todos os seus impostos pagos em dia, além do pagamento dos salários e benefícios.

Temos liberdade para nos expressar em todos os momentos e livres para fazermos nossas escolhas.

As denúncias que estão sendo feitas em nome dos trabalhadores Havan, não possuem embasamento nenhum, pois o dono da Havan, Sr Luciano Hang, é uma pessoa honesta, idônea e está acima de tudo, buscando o melhor para o nosso Brasil.

Francine Preti Bianchi – 01/10/2018.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419354620800000008528103
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419354620800000008528103
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000305/2018-87**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000422.2018.12.005/1

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419355320400000008528104
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419355320400000008528104
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Prezados,

Sou funcionário da empresa Havan e quero manifestar que nunca fui coagido a votar em qualquer candidato. O voto é livre e secreto, portanto, voto em quem bem entender e desejar, mesmo que alguém queira indicar qualquer candidato, no final, a decisão é minha.

Obrigado,

Floriano V de Oliveira

810942219-53

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419355320400000008528104
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419355320400000008528104
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000451/2018-11**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000570.2018.12.005/3

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419355642100000008528105
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419355642100000008528105
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Em nenhum momento fui induzida e/ou estou sendo coagida a votar em candidato imposto, até porque tenho opinião formada, e o voto é sigiloso.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419355642100000008528105
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419355642100000008528105
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000390/2018-83**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000508.2018.12.005/3

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419355989000000008528106
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419355989000000008528106
da: 04/10/2018 19:54
ID. c5584f7 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

DECLARAÇÃO

Eu, Goreti Maestri, CPF 671.010.119-34, colaboradora da Havan Centro Administrativo declaro que não estou me sentindo coagida em votar no candidato sugerido pelo nosso Presidente da empresa, Sr. Luciano Hang.

Declaro que me sinto a vontade em votar no candidato que mais se adequa aos meus valores e princípios pessoais.

Brusque-SC, 04 de outubro de 2018.

Goreti Maestri

CPF 671.010.119-34

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419355989000000008528106
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419355989000000008528106
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000434/2018-75**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000553.2018.12.005/8

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419361192300000008528107
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419361192300000008528107
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Brusque, 04 de outubro de 2018.

A denúncia feita contra o Sr. Luciano Hang, proprietário da HAVAN, afirmando que o mesmo coagiu, ameaçou e/ou intimidou os funcionários a votar no candidato Jair Bolsonaro é **infundada e inverídica.**

A empresa HAVAN sempre optou por transparência e espirito de equipe, buscando o bem-estar e a boa convivência entre todos, principalmente entre gerentes, líderes, e o próprio DONO DA EMPRESA.

Nunca fui coagida, muito menos forçada a escolher qualquer candidato. Foi exposto, de forma transparente, um possível cenário do pais caso o governo caia nas mãos do PT novamente, deixando a cargo de cada um escolher a opção que considera melhor para o país. **TODA E QUALQUER DENÚNCIA DE COAÇÃO É MENTIROSA!**

Todas as participações feitas em vídeos e campanhas da empresa são feitas por livre e espontânea vontade, sem qualquer tipo de pressão ou coação, pois acredito e compartilho dos mesmos objetivos.

Declaro, sob as penas da lei, que **nunca sofri qualquer tipo de coação, ameaça ou intimidação** por parte da empresa ou do Sr. Luciano Hang.

Haline Schumacher

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419361192300000008528107
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419361192300000008528107
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000434/2018-75**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000553.2018.12.005/8

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419361933100000008528108
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419361933100000008528108
da: 04/10/2018 19:54
ID. a15f8dd - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584
Num. 1185038 - Pág. 13

Documento assinado pelo Shodo

Brusque, 04 de outubro de 2018.

A denúncia feita contra o Sr. Luciano Hang, proprietário da HAVAN, afirmando que o mesmo coagiu, ameaçou e/ou intimidou os funcionários a votar no candidato Jair Bolsonaro é **infundada e inverídica.**

A empresa HAVAN sempre optou por transparência e espirito de equipe, buscando o bem-estar e a boa convivência entre todos, principalmente entre gerentes, líderes, e o próprio DONO DA EMPRESA.

Nunca fui coagida, muito menos forçada a escolher qualquer candidato. Foi exposto, de forma transparente, um possível cenário do pais caso o governo caia nas mãos do PT novamente, deixando a cargo de cada um escolher a opção que considera melhor para o país. **TODA E QUALQUER DENÚNCIA DE COAÇÃO É MENTIROSA!**

Todas as participações feitas em vídeos e campanhas da empresa são feitas por livre e espontânea vontade, sem qualquer tipo de pressão ou coação, pois acredito e compartilho dos mesmos objetivos.

Declaro, sob as penas da lei, que **nunca sofri qualquer tipo de coação, ameaça ou intimidação** por parte da empresa ou do Sr. Luciano Hang.

Haline Schumacher

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419361933100000008528108
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419361933100000008528108
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000351/2018-86**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000469.2018.12.005/5

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419362121800000008528109
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419362121800000008528109
da: 04/10/2018 19:54
ID. 2ff0b32 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584
Num. 1185038 - Pág. 15

Documento assinado pelo Shodo

Prezados, Bom dia!

Sou colaboradora da Havan e gostaria de esclarecer que em momento algum fui coagida, ameaçada a votar em algum partido especifico!

Não me senti, em momento algum, constrangida, coagida com os vídeos do Senhor Luciano, pois somos livres para votar em quem acharmos melhor! Até porque o Voto é SECRETO.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419362121800000008528109
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419362121800000008528109
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000371/2018-57**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000489.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419362586400000008528110
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419362586400000008528110
ıa: 04/10/2018 19:54
Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

BRUSQUE, 04/10/2018.

Eu, Hélio João Macedo Filho, morador de Brusque-SC sob o RG 4.186.144 e CPF 066.387.779-20 e colaborador da Havan há 7 anos venho por meio desta carta informar minha indignação sob as alegações contra o Sr. Luciano Hang de que seus funcionários estão sendo coagidos a votar no candidato Bolsonaro.

A posição política dele é clara e o mesmo nunca fez questão de esconder e a única intenção desta movimentação é MUDAR O NOSSO PAÍS, não podemos aceitar mais quatro anos de um governo que roubou o nosso dinheiro descaradamente.

Assim como o Sr. Luciano, eu também quero um país melhor e já sei em quem votar nestas eleições para a mudança, não podemos permitir que alguém que gera tantos empregos seja calado por buscar um futuro melhor.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419362586400000008528110
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419362586400000008528110
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

BRUSQUE, 04/10/2018.

Eu, Hélio João Macedo Filho, morador de Brusque-SC sob o RG 4.186.144 e CPF 066.387.779-20 e colaborador da Havan há 7 anos venho por meio desta carta informar minha indignação sob as alegações contra o Sr. Luciano Hang de que seus funcionários estão sendo coagidos a votar no candidato Bolsonaro.

A posição política dele é clara e o mesmo nunca fez questão de esconder e a única intenção desta movimentação é MUDAR O NOSSO PAÍS, não podemos aceitar mais quatro anos de um governo que roubou o nosso dinheiro descaradamente.

Assim como o Sr. Luciano, eu também quero um país melhor e já sei em quem votar nestas eleições para a mudança, não podemos permitir que alguém que gera tantos empregos seja calado por buscar um futuro melhor.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419362586400000008528110
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419362586400000008528110
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000310/2018-90**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000427.2018.12.005/3

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419363355100000008528111
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419363355100000008528111
da: 04/10/2018 19:54
ID. eddc03d - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584
Num. 1185038 - Pág. 20

Documento assinado pelo Shodo

Sou funcionária da Havan e nunca fui coagida a votar no candidato do dono da empresa.

O momento Havan realizado nessa semana, além de tratar de assuntos relacionados da empresa, foi um momento que o dono da empresa fez uma análise do momento econômico e político que o Brasil se encontra.

Em momento algum me senti ameaçada, até porque meu voto é secreto.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419363355100000008528111
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419363355100000008528111
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Eu Ingrid Duallib Ayade Santos inscrita no Cpf:049.332.025.32, venho por meio deste manifestar, que nunca sofri nenhuma coerção do empresário e dono da Varegista Havan, Luciano Hang. Pois o nosso país é um regime de governo democrático, temos liberdade de expressão e o nosso diretor Luciano Hang é um cidadão que convive em sociedade, apenas exerceu seu direito à liberdade de expressão. Tenho liberdade pare escolher meus candidatos, sem haver qualquer tipo de intervenção ou coerção por parte da Havan.

O Brasil que queremos só depende de nós.

#B17

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419363828300000008528112
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419363828300000008528112
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000505/2018-30**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000624.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419363828300000008528112
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419363828300000008528112
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000334/2018-49**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000451.2018.12.005/7

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419363900200000008528113
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419363900200000008528113
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Sou funcionária da Havan, informo que não houve coação. O voto é livre, me sinto livre para votar em quem eu bem entender. E nenhum momento perguntaram como nós, ora funcionários, nos sentimos, eu não me senti coagida, em nenhum momento.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419363900200000008528113
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419363900200000008528113
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000400/2018-81**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000518.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

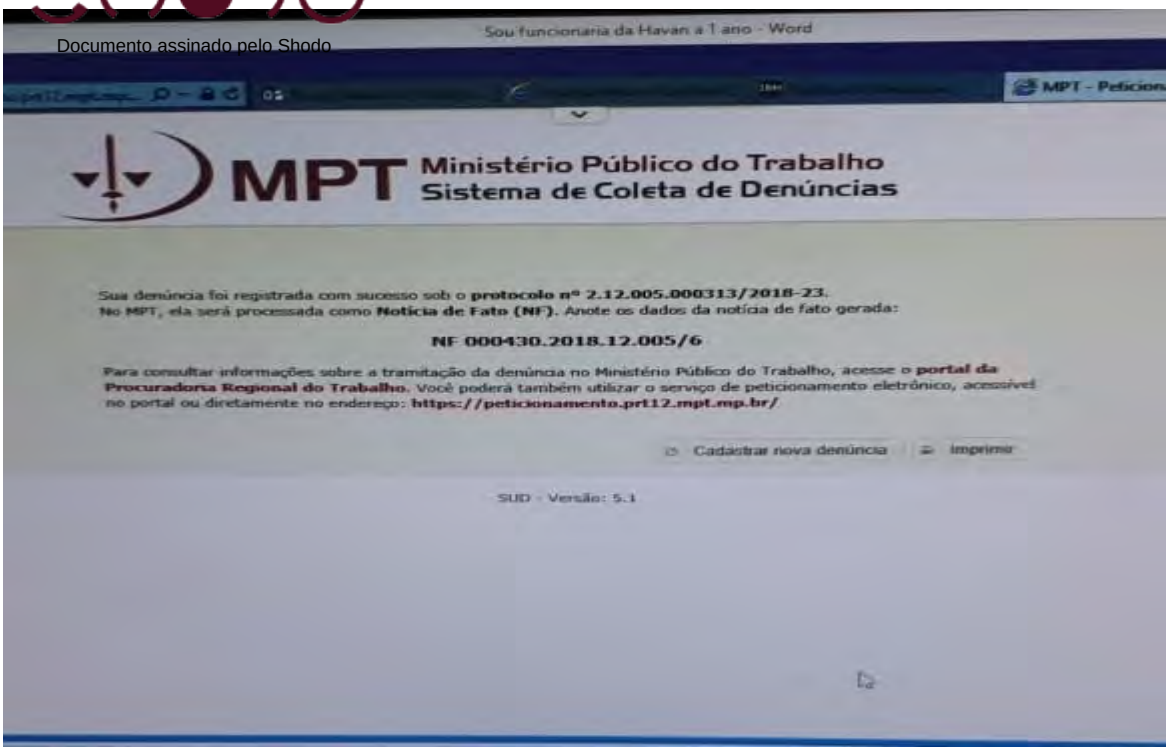
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419364290800000008528114
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419364290800000008528114
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trf2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419364290800000008528114
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
Documento: 18100419364290800000008528114
Assinado em: 05/11/2018 19:54

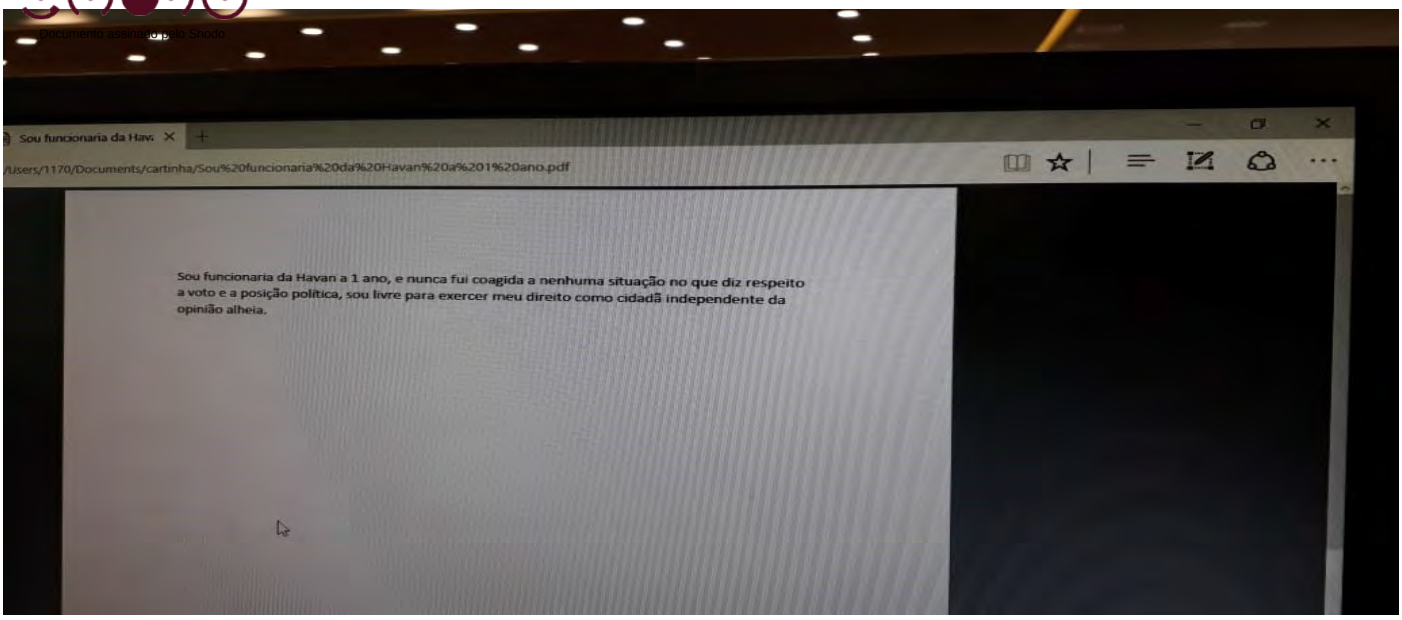
Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419364477300000008528115
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000 ID. 26b3ea6 - Pág. 1
Número do documento: 18100419364477300000008528115
tada: 04/10/2018 19:54
Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419364477300000008528115
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
Documento: 18100419364477300000008528115
Assinado em: 05/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Em nenhum momento fui coagida, tenho plena consciência e liberdade sobre o meu voto e somos livres para nos expressar e opinar de forma como bem entendermos.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419364831700000008528116
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419364831700000008528116
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000478/2018-03**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000597.2018.12.005/2

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419364831700000008528116
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419364831700000008528116
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000413/2018-50**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000531.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419365260300000008528117
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419365260300000008528117
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

QUERO DEIXAR AQUI MINHA INDIGNAÇÃO QUANTO AO MPT TOMAR PARTIDOS CONTRA EMPRESARIO QUE RECOLHE 2.000.000,00 DE IMPOSTOS POR ANO QUE EMPREGA 12.000 FUNCIONARIOS QUE CORRE RISCOS TODOS OS DIAS E FUNCIONARIO PUBLICOS USAM A MAQUINA PUBLICA PARA LHE TIRAR O DIREITO DE DECLARAR SUA INTENÇÃO DE VOTO QUE ESTAVA NA VERDADE PREGANDO PARA QUE TODOS VOTEM, E COMO SABE QUE E UMA PESSOA DO BEM MANIFESTOU SEU VOTO PARA INDECISOS OU PESSOAS QUE NÃO IRIAM VOTAR. OU SEJA ESTA PREGANDO A DEMOCRACIA.

O FUNCIONARIO PUBLICO NÃO PODE TER PARTIDO, ELE PESSOA FISICA SIM É UMA VERGONHA O QUES ESTÁ ACONTECENDO.

SÃO PESSOAS DE ESQUERDA E ISTO E INADIMISSIVEL.

TRABALHO A 26 ANOS E NUNCA FUI COAGIDO A NADA, E SE E QUE OS PROCURADORES DO MPT NÃO SABEM O VOTO E SECRETO.

E UM ABSURDO GASTAR NOSSO DINHEIRO PARA TENTAR PREJUDICAR QUEM TRABALHA CHEGA. DIA 07 VOTE 17.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419365260300000008528117
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419365260300000008528117
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

DECLARAÇÃO

Bom dia

Venho através deste informar que não me sinto coagida e não fui obrigada a votar em qualquer partido político o voto é secreto e cada pessoa tem sua opinião sobre seu candidato.

Tenho muito orgulho de fazer parte da empresa Havan, empresa séria de muito aprendizado na qual me sinto bem e em casa. O Sr. Luciano é um grande empresário de muita sabedoria e conhecimento no qual me deu a oportunidade de crescer a cada dia. Não é justo pessoas que não estão em sua volta falarem de fatos não vividos e falsos.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419365735100000008528118
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419365735100000008528118
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000402/2018-70**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000520.2018.12.005/7

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419365735100000008528118
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419365735100000008528118
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000392/2018-72**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000510.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419365954400000008528119
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419365954400000008528119
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Caro Ministério Público do Trabalho,

Eu, Jaqueline Schmitt gostaria de declarar que em nenhum momento me senti coagida por votar no candidato à presidência Bolsonaro, sendo que o voto é de livre escolha. Em todos os vídeos que participei foram por livre e espontânea vontade minha, pois o meu interesse é em melhoria para o nosso País e fico feliz em ver que existe um empresário, como o Sr Luciano Hang, que está a favor do povo, que quer ver um País melhor, sem corrupção, sem fome e sem desemprego. É direto de todos se manifestarem e terem a liberdade de expressão, de escolha e de lutar por um País melhor.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419365954400000008528119
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419365954400000008528119
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419370319300000008528120
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
nento: 18100419370319300000008528120
04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Brusque, 04 de outubro de 2018.

Boa tarde, sou colaborada da LOJAS HAVAN, me chamo Jaqueline Hames, tenho 19 anos e sou natural de Brusque – Santa Catarina. Trabalho aqui a 1 ano e meio, e sim eu tenho orgulho de dizer que a HAVAN é a melhor empresa para se trabalhar, faço parte do setor de CONTABILIDADE, e venho por meio dessa declaração expressar a minha opinião diante do acontecido contra a havan e também contra o Luciano. As vezes as pessoas não sabem distinguir o que é comentado em algum lugar, o Brasil nos dias de hoje ocorre como se fosse um telefone sem fio, fulano fala isso, e quando chegou lá em outra cidade, é algo totalmente ao contrário. Então acho que todos devem presenciar (estar no local), para sabe do tal ocorrido. Falo de boca cheia, coração explodindo de alegria, e de cabeça limpa que o Luciano Hang, não coagiu/obrigou/forçou/submeteu ninguém a votar em tal presidente. Cada um tem o direito de votar em quem bem quiser, e tem a liberdade de dar opiniões de diversos assuntos seja ele qual for. Nós precisamos aceitar a realidade do nosso Brasil (nos dias de hoje), precisamos abraçar as pessoas que estão querendo nos ajudar, pessoas de coração bom. Se eu falar para a sociedade que mulheres gostam de cor azul eles vão interpretar isso como? Talvez, normal. Agora e se eu falar que homens gostam de rosa?! Mentes pervertidas irão fazer uma tempestade em copo de água. Não preciso nem continuar sobre isso, e só para deixar claro que ninguém me obrigou a votar em ninguém.

Att. Jaqueline Hames

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419370319300000008528120
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419370319300000008528120
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Eu, Jeferson Bernardo CPF 826.927.180-20 declaro que não fui coagido e que o Sr. Luciano só expressou a sua opinião e que o voto é livre e eu voto em quem eu quero sem repressão de ninguém.

Att: Jeferson Bernardo

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419370879800000008528121
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419370879800000008528121
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000409/2018-91**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000527.2018.12.005/1

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419370879800000008528121
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419370879800000008528121
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000441/2018-77**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000560.2018.12.005/6

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419371517500000008528122
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419371517500000008528122
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Eu, João Lucio de Jesus Ferreira funcionário da Empresa Havan Loja de Departamentos (Administração) há mais de 4 anos, onde exerço atualmente a função de Analista de Mercado venho de livre e espontânea vontade através deste falar sobre a repercussão do fato ocorrido neste mês de outubro, onde o Sr. Luciano Hang fez uma transmissão ao vivo do seu posicionamento político perante o atual cenário de eleições. Queria deixar de forma clara e evidente que em nenhum momento fui coagido ou muito menos me senti constrangido quanto ao fato ocorrido.

Somos pessoas livre e temos o direito de expressão assegurado quanto a constituição e, portanto, tal fato foi absorvido por mim como um esclarecimento do cenário político, uma conversa amistosa, onde o Sr. Luciano Hang expos de forma clara e objetiva o seu posicionamento e em momento algum me induziu ou me coagiu a votar em qualquer candidato.

Noto que da mesma forma que ele colocou a sua posição quanto a intenção do teu voto, todos nós de maneira formal ou informal fazemos todos os dias com os nossos familiares, amigos, vizinhos e até mesmo desconhecidos.

Buscamos um Brasil onde a igualdade e a Justiça se façam presentes, onde o nosso direito de expressão seja válido e cumprido. Dito isto, reafirmo que dentro desta empresa temos o nosso direito de expressão e me sinto livre a exercer o direito do meu voto sem coação, pressão ou influência alguma do Sr. Luciano em relação a qualquer que seja o candidato.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419371517500000008528122
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419371517500000008528122
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000350/2018-31**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000468.2018.12.005/9

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419371905800000008528123
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419371905800000008528123
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Brusque, SC, 04 de outubro de 2018.

Venho registrar aqui nesta denuncia a minha repudia à calunia feita ao empresário Luciano Hang, dono da Havan.

Me orgulho de trabalhar na Havan, me orgulho de ter como exemplo um empresário bem-sucedido que luta pelo bem do país.

Sou funcionário a mais de 5 anos e **em nenhum momento fui ameaçado ou coagido a votar em candidato algum.**

Sou livre para exercer meu direito ao voto, e nas eleições de 2018 vou votar **em quem eu quero**, vou votar no candidato **que eu acredito** que vai fazer o melhor pelo meu país.

Não quero um país comunista e entregue nas mãos de bandidos e ladrões condenados.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419371905800000008528123
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419371905800000008528123
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

CARTA DE REPÚDIO

VENHO POR MEIO DESTA INFORMAR QUE REFENTE AO PROCESSO DO MPT CONTRA O SR LUCIANO HANG QUE SOU COLABORADOR DA HAVAN. MEU NOME JOSE LUIZ PAZA CPF 433.231.119-15

QUERO AQUI ESTERNAR MINHA PROFUNDA TRISTEZA PELO FATO QUE O MPT PERCA SEU TEMPO EM RECEBER DENUNCIA E PROCESSAR UM EMPRESARIO DA MAIS ALTA RELEVÂNCIA AO PAIS, ONDE CONTRIBUI SIGNIFICAMENTE COM IMPOSTO E QUE AJUDA A FAZER O BRASIL CRESCER GERANDO MILHARES DE EMPREGOS.

COMO COLABORADOR E TOMANDO A INICIATIVA PROPRIA VENHO FAZER ESSA DENUNCIA E DIZER EM QUE NENHUM MOMENTO FUI COAGIDO OU OBRIGADO A VOTAR EM CADITADO PROPOSTO PELO SR LUCIANO. MESMO PORQUE O MEU VOTO É SEGRETO E É IMPOSSIVEL DE SER DESCOBERTO POR ALGUEM, SOU LIVRE, NUM PAIS LIVRE E TEMOS A OBRIGAÇÃO DE ESCOLHER O MELHOR CANDITADO PARA O BRASIL E NÃO PARA DETERMINADOS GRUPOS POLITICOS OU FACÇÕES CRIMINOSAS.

LAMENTÁVELMENTE O MINISTERIO PUBLÍCO SE PRESTA A ESSE DESFAVOR A NAÇÃO.

ASSINADO

JOSE LUIZ PAZA.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419372200000000008528124
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419372200000000008528124
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000359/2018-42**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000477.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419372200000000008528124
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419372200000000008528124
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000419/2018-27**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000537.2018.12.005/9

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419372630900000008528125
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419372630900000008528125
da: 04/10/2018 19:54
ID. 753da0b - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584
Num. 1185038 - Pág. 48

Documento assinado pelo Shodo

Caros membros do Ministério do Trabalho,

Venho por meio desta carta manifestar minha indignação quanto às ações feitas contra a empresa Havan e ao seu proprietário Luciano Hang.

Trabalho na Havan há sete anos e me orgulho muito de trabalhar nessa empresa que oferece oportunidade para as pessoas crescerem e atingirem seus objetivos. É com trabalho que se conquista os sonhos e só há trabalho onde pessoas visionárias, como o Luciano, tem a coragem e a garra de abrir uma empresa e dar oportunidade às pessoas.

Todos que trabalham aqui escolheram trabalhar na Havan e fizeram isso de livre e espontânea vontade, assim como são livres para fazer a escolha do seu candidato, seja ele qual for. Em nenhum momento a empresa impõe ou coage os seus colaboradores para que escolham um ou outro candidato. Todos somos adultos para fazermos as escolhas que julgarmos corretas.

Será que antes de dar a sua sentença o ministério virá perguntar aos colaboradores da Havan se estamos sendo coagidos ou só vão levar em consideração as denúncias feitas por pessoas que nem aqui trabalham e que só querem calar aqueles que querem utilizar a sua liberdade de expressão? Será que consideram que somos todos inaptos a fazermos escolhas por conta própria?

Brusque, 04 de outubro de 2018.

Juliane de Castro Galler

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419372630900000008528125
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419372630900000008528125
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000391/2018-28**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000509.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419373138200000008528126
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419373138200000008528126
da: 04/10/2018 19:54
ID. 4d7a6d1 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Juliane Eichstaedt Goularte de Farias

Sou colaboradora Havan, estou me sentindo ofendida com a forma em que estão fazendo com o Luciano, processando ele, pois em nenhum momento nos pronunciamos dizendo que fomos coagidos, estão colocando palavras em nossa boca, eu vou votar sim para Bolsonaro, pois ele é a melhor escolha, é a nossa salvação para colocar ordem nesse Brasil, estamos diante do caos e temos que abrir os olhos, essa é a nossa hora de mostrar a nossa força e mudar esse Brasil; Falam que o Luciano está nos coagindo, MENTIRA, ele apenas nos apresenta uma opção de candidato, e que por sinal, é a melhor escolha, mas o voto é livre, cada um escolhe seu candidato, o meu é BOLSONARO, e ninguém irá mudar minha ideia, queremos mudanças, estamos cansados de sermos feitos de palhaço, e este processo contra o Luciano é mais uma dessas palhaçadas, querem calar quem tem voz. Não aceito que falem algo de minha pessoa, incluindo-me em algo de que não faço parte, não fui coagida, tenho livre escolha de voto, minha escolha é decisão minha, e o voto é secreto.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419373138200000008528126
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419373138200000008528126
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000443/2018-66**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000562.2018.12.005/9

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419373524900000008528127
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419373524900000008528127
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Sou Jussemar Hasquel, empregado da Havan lojas de departamentos, acho um absurdo alguém fazer denúncia de que estamos sendo coagidos a votar em determinado candidato. Voto é secreto e eu faço o que eu quero na hora de votar.

Trabalho aqui a muito tempo, sempre me senti muito bem, sempre tive liberdade para me expressar e seguir aquilo que eu acredito.

Atenciosamente

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419373524900000008528127
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419373524900000008528127
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Quero aqui, deixar registrado, que em nenhum momento, me senti coagido pelo Sr. Luciano Hang a votar no candidato a presidência da república Sr. Jair Messias Bolsonaro. Sendo eu, colaborador do mesmo, declaro por fim, que participo de livre e espontânea vontade de todos os vídeos e gravações, aqui feitas.

Ainda complemento dizendo, que o Sr. Luciano Hang, tem o direito assim como todos nós temos, de expor suas ideias e lutar por aquilo que acreditamos ser o melhor para toda a nação, independentemente de partido ou candidato, cada um com sua opinião e seus ideais, sendo nós assalariados ou empresários de grandes sucesso.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419373885900000008528128
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419373885900000008528128
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000476/2018-14**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000595.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419373885900000008528128
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419373885900000008528128
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584



SUD - Versão: 5.1



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
lograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419374353000000008528129
00916-49.2018.5.12.0000
)041937435300000008528129
I 19:54
ID. c27c45a - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Eu não sou obrigado a votar em ninguém pois o voto secreto

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419374353000000008528129
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419374353000000008528129
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000437/2018-17**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000556.2018.12.005/7

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419374554100000008528130
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419374554100000008528130
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Ao Ministério do Trabalho de Santa Catarina,

Eu, Kenya Elisa Reinert, colaboradora da empresa Havan Lojas de Departamentos Ltda, venho através deste informá-los que JAMAIS me senti coagida a votar em nenhum canditado ou Partido nas eleições de 2018.

Admiro imensuravelmente o senhor Luciano Hang, dono a empresa, o qual nunca nos faltou com respeito e sempre nos deu LIBERDADE DE EXPRESSÃO. E assim como qualquer cidadão, ele também tem o direito de expressar suas opiniões.

Em nenhum momento fui obrigada a escutá-lo e concordar com ele, sempre tivemos as portas abertas para o diálogo, de modo que a denúncia feita a sua pessoa NÃO É VERÍDICA.

Deixo registrada minha total indignação ao caso, reforçando mais uma vez que NÃO SOMOS FANTOCHES, tenho minha opinião e sou respeitada por elas. Não há nenhum tipo de coação ou repressão dentro desta empresa, a qual eu me orgulho muito em trabalhar!

Atenciosamente,

Kenya Elisa Reinert

Brusque, 04 de outubro de 2018.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419374554100000008528130
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419374554100000008528130
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Eu, funcionaria das Lojas Havan, não me senti coagida a votar no candidato Bolsonaro devido ao vídeo que foi divulgado na rede interna da empresa. Sabemos que o voto é secreto e todos tem o direito de expressar a sua opinião do que acredita ser o correto, mas em nenhum momento foi algo imposto ou uma ameaça.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419375278400000008528131
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419375278400000008528131
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000393/2018-17**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000511.2018.12.005/6

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419375278400000008528131
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419375278400000008528131
da: 04/10/2018 19:54
ID. a1fb6a8 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584
Num. 1185038 - Pág. 61

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000395/2018-14**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000513.2018.12.005/9

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419380242700000008528132
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419380242700000008528132
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

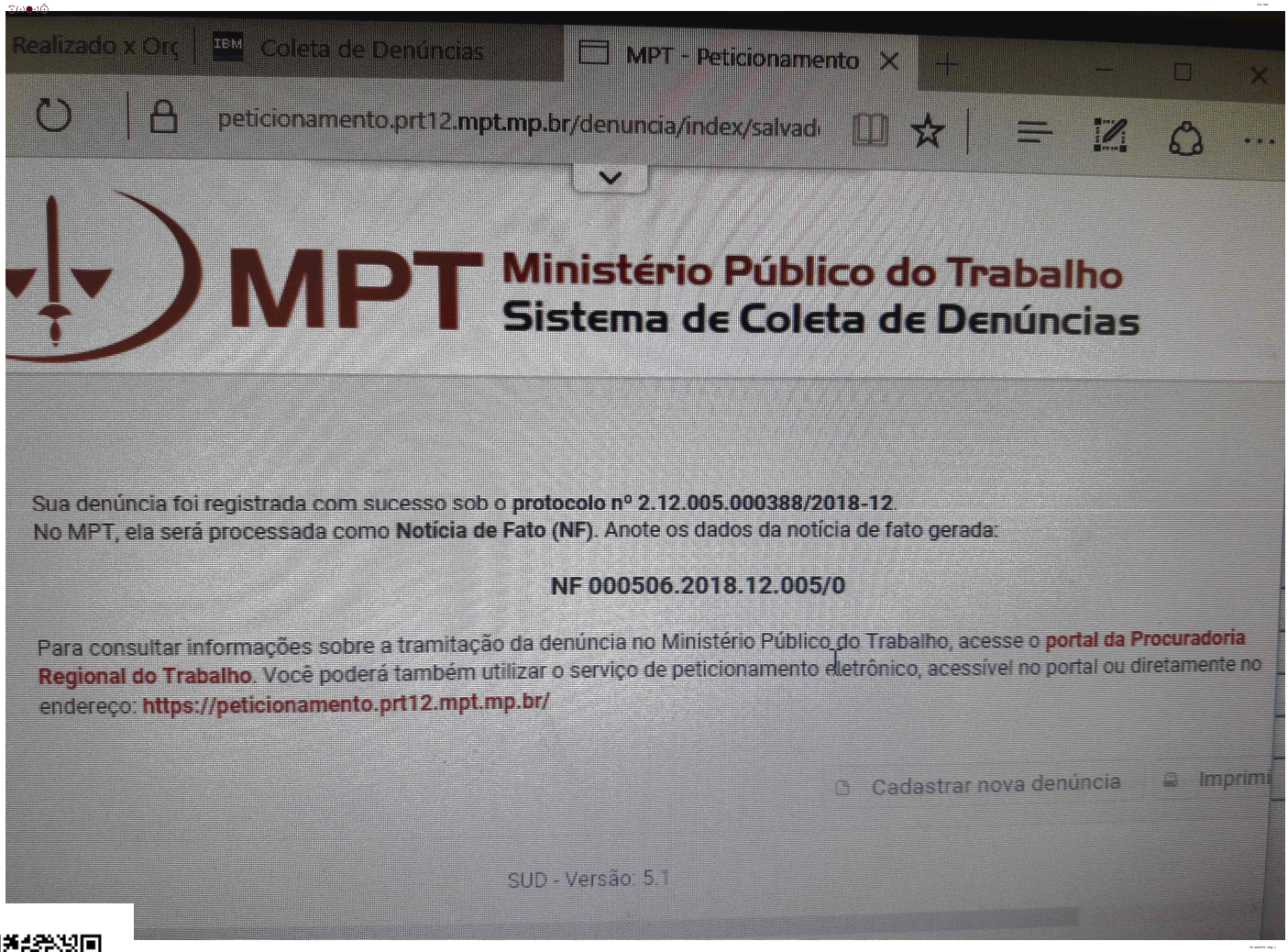
Eu, Leonir Genoveva Battisti, trabalho na empresa Havan Lojas de Departamento Ltda, a 18 anos. Sempre tive meus direitos respeitados. Nunca fui coagida ou obrigada a fazer ou me expressar contra minha vontade.

Sou sim, a favor do Bolsonaro. Não porque estão me obrigando, mas sim porque acredito que o Brasil precisa de uma mudança pra poder melhorar. Do jeito que está não dá continuar.

Tenho filha e penso no futuro dela.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419380242700000008528132
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419380242700000008528132
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584


Realizado x Orç
Coleta de Denúncias
MPT - Peticionamento
peticionamento.prt12.mpt.mp.br/denuncia/index/salvad
MPT
Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias
Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o protocolo nº 2.12.005.000388/2018-12.
No MPT, ela será processada como Notícia de Fato (NF). Anote os dados da notícia de fato gerada:
NF 000506.2018.12.005/0
Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o portal da Procuradoria Regional do Trabalho. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/
Cadastrar nova denúncia
Imprimi
SUD - Versão: 5.1

Documento assinado pelo Shodo

Prezado (a) (os) (as);

Gostaria de manifestar formalmente que estão julgando erradamente que estamos sendo coagido pelo Sr. Luciano Hang a votar em “Bolsonaro”. Uma vez que o voto é um ato democrático e cada pessoa tem a liberdade de votar em que achar melhor. No meu caso “Bolsonaro é o melhor para o Brasil”.

Também cabe ressaltar que em momento algum a minha pessoa foi ameaçado de demissão se não votar em algum político. Apenas está sendo exercido o direito de liberdade de expressão, ou esse direito não existe mais? Liberdade de expressão agora é não poder ter opinião formada de nada?

Estou me sentindo envergonhado com as acusações sem fundamento que estão sendo vinculadas nas mídias a respeito dos colaboradores, informações caluniosas que não retrata a realidade de trabalho que vivemos.

A Havan é uma empresa de boa índole e comprometida em fazer o melhor, uma empresa transparente em que todos tem a liberdade de expressão.

Obrigado

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419381358300000008528133
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000

cumento: 18100419381358300000008528133
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000435/2018-10**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000554.2018.12.005/4

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419381453900000008528134
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419381453900000008528134
da: 04/10/2018 19:54
ID. 6c933d8 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584
Num. 1185038 - Pág. 66

Documento assinado pelo Shodo

Não me senti coagida em nenhum momento. E meu voto será pelos meus ideais e é secreto.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419381453900000008528134
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419381453900000008528134
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº** .
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000543.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419381929900000008528135
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419381929900000008528135
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

DECLARAÇÃO MP

Luana Beatriz Bispo Marçal, portadora do RG 14.627.043 e CPF: 079.781676 -31, não me sinto coagida ou obrigada a votar em nenhum candidato de eleição pelo presidente da empresa Havan senhor Luciano Hang ou pela empresa da qual trabalho Havan Lojas de Departamentos, me sinto livre para votar em quem quiser.

Declaro me ciente dos fatos declarados,

Luana Beatriz Bispo Marçal.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419381929900000008528135
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419381929900000008528135
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000363/2018-19**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000481.2018.12.005/9

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419382510100000008528136
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419382510100000008528136
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Srs. Procuradores.

Em nenhum momento, durante falas e vídeos do SR. Luciano Hang, me senti coagida, ameaçada ou obrigada a votar em determinado candidato. Participei dos vídeos por livre e espontânea vontade.

Sou funcionária da empresa há 5 anos, e sou livre para votar em quem eu quiser, bem como escolher o candidato que mais atenda às necessidades do país e que acredito que será quem irá fazer o melhor pelo povo.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419382510100000008528136
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419382510100000008528136
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000358/2018-06**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000476.2018.12.005/3

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419382562100000008528137
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419382562100000008528137
ıa: 04/10/2018 19:54
ID. 6eb299c - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584
Num. 1185038 - Pág. 72

Documento assinado pelo Shodo

Bom dia!

Sou brasileira uma pessoa do bem e tenho direito em votar em quem eu quero. Em momento algum fui coagida ou me senti ameaçada para votar em algum candidato.

Atenciosamente.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419382562100000008528137
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419382562100000008528137
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Eu Luciana não me senti em nenhum momento coagida pelo Sr. Luciano Hang a votar em algum candidato. Muito pelo contrário, tenho minha opinião própria bem formada e meu voto é um direito meu e sigiloso. Voto em quem eu identificar as melhores propostas para o Brasil.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419382678200000008528138
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419382678200000008528138
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000364/2018-55**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000482.2018.12.005/5

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419382678200000008528138
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419382678200000008528138
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000368/2018-33**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000486.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419382728300000008528139
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419382728300000008528139
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Eu não fui coagido a votar no Bolsonaro. O voto é secreto. Eu amo trabalhar na Havan.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419382728300000008528139
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419382728300000008528139
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000396/2018-51**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000514.2018.12.005/5

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419383268900000008528140
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419383268900000008528140
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Meu nome é Ludmilla, sou colaboradora da Havan. Amo trabalhar aqui. Eu não fui coagida a votar no Bolsonaro muito menos em outro candidato. O meu voto é secreto, e luto como o Luciano Hang para um Brasil melhor. Temos momento Havan em todas as datas comemorativas e importantes para o Brasil, o Luciano é uma pessoa super motivadora. Feliz é quem pode trabalhar numa empresa dessa.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419383268900000008528140
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419383268900000008528140
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo



MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000381/2018-92**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000499.2018.12.005/7

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

Cadastrar nova denúncia Imprimir

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419383416000000008528141
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419383416000000008528141
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Sou colaboradora Havan e quero que esteja bem claro que em nenhum momento fui coagida nenhum momento fui forçada a nada e muito menos ameaçada, sabemos que estamos vivendo um momento difícil na história do Brasil por este motivo queremos mudança.

Temos que agradecer nosso patrão Luciano Hang que nos dá a liberdade de expressão expõe sua opinião, como é uma pessoa de muitos conhecimentos e que na verdade contribui muito para a sociedade está disposto a nos ajudar.

O voto é secreto por este motivo cabe a cada um escolher o que é melhor p si.

Havan melhor empresa para se trabalhar.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419383416000000008528141
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419383416000000008528141
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Ao Ministério Público do Trabalho
C/C Sr. Procurador

Gostaria de informar que sou contra aos atos feitos contra a empresa que trabalho. Visto que houve algumas denúncias, informando que fomos obrigados a votar em um certo candidato a presidente.

Em nenhum momento, naquela reunião foi utilizada a palavra “obrigado”, apenas foi comentado que, tivéssemos a plena ciência do quão importante é saber votar e em quem votar e que ainda olhássemos a situação de alguns países vizinhos, que passam por várias dificuldades, devido à má administração pública governamental.

Como todos sabemos, o VOTO É SECRETO e ninguém pode me coagir/obrigar a votar em quem não considero uma boa opção para governar um país ou estado, que seja.

Grato

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419383524600000008528142
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419383524600000008528142
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000418/2018-82**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000536.2018.12.005/2

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419383524600000008528142
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419383524600000008528142
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

DECLARAÇÃO

Eu, Maísa Carvalho Koche, colaboradora da Havan venho por meio deste declarar que em momento algum me senti coagida a participar da publicação realizada pelo Luciano Hang. Na minha opinião, pelo visionário que é, quer compartilhar com todos a responsabilidade que nós eleitores temos com o Brasil, se queremos dar um passo em direção à mudança. Estou vendo esse tipo de influenciação por parte de outros partidos em todas as redes sociais e mídias. O que eu faço? Respeito. Cada eleitor tem o dever de votar e o direito de escolher quem melhor o representa. O voto é secreto. Dessa forma, acho injusto que ele não possa expor suas ideias.

Brusque, 04 de outubro de 2018.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419383914800000008528143
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419383914800000008528143
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000457/2018-80**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000576.2018.12.005/1

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419383914800000008528143
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419383914800000008528143
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000479/2018-40**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000598.2018.12.005/9

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419384472200000008528144
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419384472200000008528144
da: 04/10/2018 19:54
ID. 3e2205c - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584
Num. 1185038 - Pág. 86

Documento assinado pelo Shodo

Nunca fui coagido, temos total liberdade de expressão. A empresa nunca nos obrigou a nada, tudo que fazemos é de livre e expontanêa vontade.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trf12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419384472200000008528144
0000916-49.2018.5.12.0000
!100419384472200000008528144
/18 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000439/2018-06**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000558.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419384903300000008528145
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419384903300000008528145
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Ilmos. Senhores do Ministério Publico do Trabalho de Santa Catarina,

Venho mui respeitosamente por meio de esta declaração informar sobre a ação imposta sobre a empresa Havan Lojas de Departamentos LTDA vos informarem que **NUNCA** fui coagido, obrigado, ou ameaçado a votar em qualquer candidato e jamais fui prejudicado pela empresa, sendo assim peço o bom senso para que revise a intimação imposta sobre a mesma.

Brusque 04/10/2018.

Atenciosamente,

Marcos Felipe Feler

050.341.239-24

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419384903300000008528145
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419384903300000008528145
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000425/2018-84**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000544.2018.12.005/7

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419385197700000008528146
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419385197700000008528146
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Caro representante,

O Ministério Público do Trabalho abriu um processo contra Luciano Hang alegando que o mesmo realizou coação eleitoral no dia 01/10/2018. Eu estava presente na situação e percebo claramente que foi exposto uma ideia, um pensamento dele sobre o futuro da empresa e do país.

O que percebo no meio de toda essas acusações desenfreadas e sem cabimento é uma busca por denegrir a imagem de quem luta e se esforça por um Brasil melhor.

Em nenhum momento ele nos obrigou a votar no candidato Bolsonaro. Completamente diferente, ele nos mostrou a realidade da Alemanha comunista e, como qualquer cidadão, tem o direito de mostrar sua devidas opniões.

Então, eu como pessoa detentora de direito civíco, formadora de opnião e sobre a alegação que o direito é uma ciência humana dou o meu veredito que, como pessoa presente na situação, o Luciano Hang agiu de boa fé.

Obrigado.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419385197700000008528146
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419385197700000008528146
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000453/2018-00**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000572.2018.12.005/6

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419385503800000008528147
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419385503800000008528147
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Brusque, 04 de outubro de 2018.

Desejo comunicar através desse documento que não sofri em momento algum, nenhum tipo de coação ou ameaça por parte do meu empregador Luciano Hang.

Participei de reuniões e vídeos de conscientização política por vontade própria em todos os momentos. Portanto a escolha do meu candidato a Presidência da República 2018 dependerá exclusivamente de mim.

Maria Cristina Hildebrand

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419385503800000008528147
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419385503800000008528147
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Venho por meio deste declarar que nunca me senti coagida na participação ou de qualquer exibição da minha imagem, os vídeos aos quais participei ou participarei são de minha livre e espontânea vontade.

Todos nós temos liberdade de expor nossas opiniões e cada um declara o que acredita, o voto é secreto e cada um deve fazer aquilo que acha melhor (por esta razão chamamos de Democracia).

O Luciano somente deu a opinião dele e expos seus pensamentos como diversas outras pessoas têm exposto.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419385836100000008528148
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419385836100000008528148
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000366/2018-44**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000484.2018.12.005/8

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419385836100000008528148
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419385836100000008528148
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000472/2018-28**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000591.2018.12.005/4

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419390369800000008528149
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419390369800000008528149
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Em nenhum momento me senti coagida ou influenciada, tenho plena consciência da minha livre opção de escolha. O momento que foi feito, foi como outro qualquer que o Sr. Luciano faz para expor suas opiniões e compartilhar suas experiências e jamais intimidando ninguém a seguir suas idéias.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419390369800000008528149
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419390369800000008528149
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000374/2018-91**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000492.2018.12.005/2

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419390662600000008528150
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419390662600000008528150
la: 04/10/2018 19:54
ID. 3d96ddc - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584
Num. 1185038 - Pág. 98

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000331/2018-13**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000448.2018.12.005/4

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419391158300000008528151
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419391158300000008528151
da: 04/10/2018 19:54
ID. 536e253 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584
Num. 1185038 - Pág. 99

Documento assinado pelo Shodo

Eu, Matheus Luchesi natural de BRUSQUE- SANTA CATARINA portador do CPF: 115.285.709-15 declaro que não fui coagido em MOMENTO ALGUM politicamente dentro da EMPRESA HAVAN onde trabalho. Participei por livre e espontânea vontade dos vídeos apresentados pelo Luciano Hang presidente da empresa.

Declaro em nome da empresa que não houve pressão alguma de votos, todo colaborador é livre para votar em quem quiser.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419391158300000008528151
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419391158300000008528151
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000335/2018-93**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000452.2018.12.005/3

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419391513300000008528152
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419391513300000008528152
da: 04/10/2018 19:54
ID. 6297cca - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Apenas para justificar que de maneira nenhuma me senti coagido no meu ambiente de trabalho, sou livre para votar em quem eu quiser, não houve nenhuma coação com relação a isso.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419391513300000008528152
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419391513300000008528152
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000365/2018-08**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000483.2018.12.005/1

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419392008500000008528153
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419392008500000008528153
da: 04/10/2018 19:54
ID. 7fedb75 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000403/2018-14**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000521.2018.12.005/3

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419392499100000008528154
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419392499100000008528154
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000433/2018-21**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000552.2018.12.005/1

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419393480500000008528160
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419393480500000008528160
da: 04/10/2018 19:54
ID. 7cb6abb - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584
Num. 1185038 - Pág. 105

Gostaria de deixar claro, que em momento algum me senti coagida em votar em candidato algum por meu patrão o Sr. Luciano Hang . Ele tem declarado o seu voto a todos, mas a nós ele tem dito que o voto é secreto e cada um tem a liberdade de votar em quem desejar. Porém, é para nós pesquisarmos sobre os candidatos, ver seu histórico na política se é ficha limpa ou não e para pensarmos primeiramente no bem comum, e que quando formos votar refletir o que achamos melhor para o Brasil (segundo nossas convicções) e para não nos apegarmos a partidos. Ele tem nos alertado para que não nos deixemos ser influenciados pela mídia corrupta que manipula as informações e nos passam da forma que mais a convém, pois não devemos ser ingênuos de achar que eles são imparciais. E deixa bem claro que o Brasil está polarizado entre a esquerda comunista e a direita conservadora e que se nós anularmos os nossos votos ou votarmos em branco, estamos deixando outras pessoas decidirem o que é melhor para mim e minha família!

Quero ressaltar que tenho minha opinião formada e que não me deixo ser influenciada por outras pessoas e muito menos no que quero para o futuro do meu país. Moramos em país livre, onde podemos pensar e votar seguindo nossas convicções, por isso o voto é secreto!

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419393918700000008528161
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
ento: 18100419393918700000008528161
4/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Eu Oriberto da Silveira Carneiro, nascido em Brusque – Santa Catarina, tenho 66 anos, possuo 6 anos de empresa HAVAN, e veio por meio desse relato, comunicar que eu nunca fui coagido a votar em nenhuma eleição. O voto é secreto, cada um tem o direito de votar em quem quiser.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419393918700000008528161
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419393918700000008528161
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000326/2018-01**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000443.2018.12.005/2

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419394154900000008528162
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419394154900000008528162
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Informo que sou funcionária da Havan e declaro que não fui coagida/ameaçada a votar em ninguém.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419394154900000008528162
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419394154900000008528162
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Sou Otavio Alcântara funcionário da empresa HAVAN, Participo e participei de muitos momentos que o Sr. Luciano Hang fala de mercado, projeções mercadológicas, vídeos motivacionais, pensamentos e atitudes que iremos ter para o crescimento profissional, pessoal e desenvolvimento da empresa.

Diversos benefícios, diversas pausa para escutar convidados, celebrar os momentos, digo que temos OPORTUNIDADES UNICAS. Me espanta pessoas que tem “ESTUDO” distorcer os fatos, e tentar calar BOCAS atuantes e vibrantes, precisamos de pessoas que façam e não tenham medo, que os políticos e as pessoas tenham a mesma vontade para melhorar essa engrenagem política, melhore nosso BRASIL.

PARTICIPEI do momento HAVAN onde o Sr. Luciano falou sobre seus pensamentos futuros e o que pode acontecer com Brasil. NÃO ME SENTI COAGIO, Não me senti intimidado, Não fez nada, além do que deixar claro que pode repensar seu plano de expansão. 2015 tivemos uma grande dificuldade e não queremos e não podemos deixar que isso volte.

Reafirmo e deixo CLARO, NÃO FUI COAGIDO, não fui pressionado, no dia 07/10/18 estará somente eu e a URNA.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419394383100000008528163
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419394383100000008528163
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000440/2018-22**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000559.2018.12.005/6

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419394383100000008528163
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419394383100000008528163
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Eu não me senti coagido pelo Sr Luciano Hang a votar no candidato a presidente Jair Bolsonaro, meu voto é secreto e no dia das eleições será apenas eu e a urna, sendo assim ninguém poderá fazer nada a respeito. O Sr Luciano Hang apenas deixou claro que quer um Brasil melhor, e estou junto nesse ideal.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419394570700000008528165
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419394570700000008528165
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000319/2018-09**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000436.2018.12.005/4

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419394570700000008528165
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419394570700000008528165
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Quero através desta declaração expressar minha opinião sobre as denúncias contra a Havan e a pessoa do Sr. Luciano Hang.

Em momento nenhum me senti coagida, obrigada ou qualquer outro tipo de sentimento negativo. Sou livre para votar em quem quiser, e não me sinto ameaçada de maneira nenhuma no meu local de trabalha, o qual tenho total liberdade de escolher participar ou não das atividades propostas dentro e fora da empresa.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419394960300000008528166
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419394960300000008528166
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000493/2018-43**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000612.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419394960300000008528166
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419394960300000008528166
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000450/2018-68**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000569.2018.12.005/3

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419395373500000008528167
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419395373500000008528167
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Gostaria de informar que em momento algum fui induzido ou sequer coagiado pela empres Havan ou pelo senhor Luciano Hang a votar em determinado candidato. Sou funcionária a 28 anos de empresa e em nemhum momento tivemos nossa liberdade manipulada pela empresa. Quero aproveitar tambem para manifesar meu repúdio pelo fato ocorrido, onde mais uma vez comprova e prova que certos órgãos e pessoas estão querendo perpetuar um poder que não lhes cabe.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419395373500000008528167
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419395373500000008528167
ıa: 04/10/2018 19:54
Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000342/2018-95**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000459.2018.12.005/8

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419400377200000008528168
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419400377200000008528168
ıa: 04/10/2018 19:54
ID. f5e82bf - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584
Num. 1185038 - Pág. 119

Documento assinado pelo Shodo

Eu como colaborador da Loja Havan tenho o livre arbítrio de escolha dentro da empresa, em nenhum momento me sento coagido, nem obrigado a participar dos vídeos no qual o Sr. Luciano fez, seja qualquer tipo de vídeo inclusive os quais o Sr. Luciano fala sobre política e seu apoio ao candidato à presidência do Brasil, o Sr. Jair Bolsonaro. Tenho total liberdade sobre minhas decisões.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419400377200000008528168
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419400377200000008528168
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000359/2018-42**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000477.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419400464500000008528169
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419400464500000008528169
da: 04/10/2018 19:54
ID. d528f9c - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

CARTA DE REPÚDIO

VENHO POR MEIO DESTA INFORMAR QUE REFENTE AO PROCESSO DO MPT CONTRA O SR LUCIANO HANG QUE SOU COLABORADOR DA HAVAN. MEU NOME JOSE LUIZ PAZA CPF 433.231.119-15

QUERO AQUI ESTERNAR MINHA PROFUNDA TRISTEZA PELO FATO QUE O MPT PERCA SEU TEMPO EM RECEBER DENUNCIA E PROCESSAR UM EMPRESARIO DA MAIS ALTA RELEVÂNCIA AO PAIS, ONDE CONTRIBUI SIGNIFICAMENTE COM IMPOSTO E QUE AJUDA A FAZER O BRASIL CRESCER GERANDO MILHARES DE EMPREGOS.

COMO COLABORADOR E TOMANDO A INICIATIVA PROPRIA VENHO FAZER ESSA DENUNCIA E DIZER EM QUE NENHUM MOMENTO FUI COAGIDO OU OBRIGADO A VOTAR EM CADITADO PROPOSTO PELO SR LUCIANO. MESMO PORQUE O MEU VOTO É SEGRETO E É IMPOSSIVEL DE SER DESCOBERTO POR ALGUEM, SOU LIVRE, NUM PAIS LIVRE E TEMOS A OBRIGAÇÃO DE ESCOLHER O MELHOR CANDITADO PARA O BRASIL E NÃO PARA DETERMINADOS GRUPOS POLITICOS OU FACÇÕES CRIMINOSAS.

LAMENTÁVELMENTE O MINISTERIO PUBLÍCO SE PRESTA A ESSE DESFAVOR A NAÇÃO.

ASSINADO

JOSE LUIZ PAZA.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419400464500000008528169
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419400464500000008528169
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000456/2018-35**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000575.2018.12.005/5

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço:
https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419401308000000008528170
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000 ID. 5ab2ec1 - Pág. 1
cumento: 18100419401308000000008528170
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Ao Ministério Público do Trabalho.

Venho respeitosamente através desse, manifestar minha impugnação a intimação emitida contra a empresa Havan Lojas de Departamentos LTDA, esta semana.

Nunca nestes 12 anos de empresa fui coagido ou forçado a me posicionar politicamente ou sobre qualquer outro assunto. Dentro deste contexto a empresa sempre me ofereceu total liberdade de expressão (desde que com respeito) dentro do ambiente de trabalho.

Quanto ao vídeo publicado, estou de total aprovação, visto que, fui por livre e espontânea vontade e qual não feriu nenhum de meus valores.

Peço encarecidamente que reavaliem este processo.

Rafael Fernandes

CPF: 036.248.579-83

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419401308000000008528170
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419401308000000008528170
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000474/2018-17**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000593.2018.12.005/7

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419401558900000008528171
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419401558900000008528171
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Eu, Rafaela Tatiane Dupilar Sedrez, em momento algum me senti ameaçada ou coagida pelo proprietário da empresa Havan, a votar em determinado candidato nas eleições a presidência de 2018.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419401558900000008528171
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419401558900000008528171
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000438/2018-53**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000557.2018.12.005/3

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419402598800000008528172
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419402598800000008528172
da: 04/10/2018 19:54
ID. 62828f2 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

NÃO FUI COAGIDA, TENHO CIENCIA QUE MEU VOTO É SECRETO/INDIVIDUAL/LIVRE.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419402598800000008528172
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419402598800000008528172
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000394/2018-61**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000512.2018.12.005/2

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419402981600000008528173
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419402981600000008528173
da: 04/10/2018 19:54
ID. aff06d5 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584
Num. 1185038 - Pág. 129

Documento assinado pelo Shodo

É uma MENTIRA o que estão falando a respeito do Luciano Hang, sou colaboradora da Havan e em nenhum momento fui coagida na escolha de meu voto, estão colocando palavras em minha boca. Todos nós temos o direito de expressar o que pensamos, o Luciano é uma pessoa extraordinária e só está expondo seu modo de pensar e em nenhum momento ele tentou coagir ninguém, o que estão falando a respeito dele e muito injusto.

Sou BOLSONARO porque quero mudanças quero um Brasil melhor.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419402981600000008528173
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419402981600000008528173
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000343/2018-30**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000460.2018.12.005/8

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419403291300000008528174
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419403291300000008528174
da: 04/10/2018 19:54
ID. ec6fab6 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584
Num. 1185038 - Pág. 131

Documento assinado pelo Shodo

Não fui coagida a nada. Tenho plena consciência de que meu voto é secreto.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419403291300000008528174
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419403291300000008528174
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000389/2018-59**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000507.2018.12.005/7

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419403574300000008528175
MS 0000916-49.2018.5.12.0000
›: 18100419403574300000008528175
0/2018 19:54
ID. 4f7f2d7 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Afirmo que em nenhum momento fui coagida, tenho liberdade de escolhas dentro da minha empresa. Meu voto é secreto.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419403574300000008528175
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419403574300000008528175
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000323/2018-69**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000440.2018.12.005/3

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419404214000000008528176
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419404214000000008528176
ıa: 04/10/2018 19:54
Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Ao

Ministério Público de Santa Catarina

Nesta

Eu, Renate Jussara Paza, CPF 005.342-109-45, RG 17/R 4.015.494, residente na Rua Pedro Noldin, nº 193, bairro Primeiro de Maio, em Brusque/SC, trabalhadora da empresa HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA, exerço a função de Analista Fiscal na matriz, em Brusque/SC.

Informo que participei do Ato Cívico na sede da empresa dia 01/10/2018 no período da manhã, quando foi gravado um vídeo e amplamente divulgado nas redes sociais a respeito das Eleições 2018.

No meu julgamento, não aconteceu nenhuma coação por parte de meu empregador, Sr. Luciano Hang. Foi uma conversa espontânea, aberta a todos os funcionários administrativos. Aconteceu num tom bem-humorado, em que o Sr. Luciano Hang falou de sua família também. Foi abordado os anseios futuros e como observar o Brasil num conceito econômico nos próximos anos.

Em nenhum momento o patrão coagiu ou forçou os colaboradores a votarem no candidato Jair Bolsonaro. Em nenhum momento fomos abordados como obrigação. Nada foi-nos falado em perda de emprego, falta de garantias. Não me senti ameaçada, em nenhum momento.

A conversa foi uma exposição de aspectos de como o Brasil ainda pode melhorar. Que os próximos anos ainda nos trarão melhorias. Usamos um uniforme verde, com a frase “O Brasil que queremos só depende de nós” todos os dias para trabalhar. E o patrão frisa muito que devemos expressar nossa opinião sempre, sermos mediadores, sabermos questionar sempre. E na eleição podemos exercer nosso voto consciente, sempre pensando num Brasil melhor. Foi essa a abordagem que temos na empresa.

Brusque/SC, 04 de outubro de 2018

Renate Jussara Paza CPF 005.342.109-45

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419404214000000008528176
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419404214000000008528176
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000428/2018-18**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000547.2018.12.005/6

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419404426200000008528177
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419404426200000008528177
da: 04/10/2018 19:54
ID. 86fbd67 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584
Num. 1185038 - Pág. 137

Documento assinado pelo Shodo

Sou colaborador da empresa em momento me sento coagido, tenho total liberdade de minhas escolhas. Participo dos vídeos por iniciativas própria e de maneira alguma me senti pressionado nas decisões políticas.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419404426200000008528177
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419404426200000008528177
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000466/2018-71**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000585.2018.12.005/2

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419405001600000008528178
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419405001600000008528178
da: 04/10/2018 19:54
ID. 511bd4c - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Meu nome é ROBSON VITOR REZINI, sou colaborador da empresa HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA a 3 anos e participo dos vídeos que o senhor LUCIANO HANG exibe nas suas redes sociais por vontade própria. Nunca fui coagido a participar de nenhum vídeo e nem a votar em nenhum candidato, sou livre para expressar e votar em quem quiser. Participo desses vídeos porque como ele estou desapontado com os políticos e quero mudanças firmes em nossa liderança nacional e vejo no candidato que ele apoia os mesmos ideais. Estamos cansados de pagar a conta por administrações fracas e corruptas.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419405001600000008528178
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419405001600000008528178
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000436/2018-64**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000555.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419405197100000008528179
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419405197100000008528179
la: 04/10/2018 19:54
ID. fcae1d8 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Não fui coagido de forma alguma, além de tudo o voto é secreto independente de quem esta votando, e me posiciono também em momento algo estou sendo pressionado ..

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419405197100000008528179
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419405197100000008528179
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000385/2018-71**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000503.2018.12.005/1

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419405631900000008528180
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419405631900000008528180
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Brusque, 04/10/18

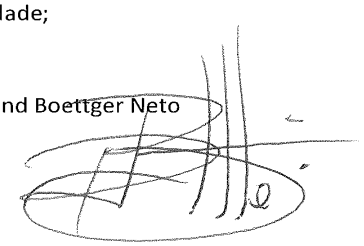
Venho por meio desse ofício, informar que as acusações feitas contra a HAVAN / estendendo ao proprietário Sr. Luciano Hang, são de cunho político, sem fundamentos e caluniosas.

Em momento algum nós, funcionários fomos coagidos, ameaçados, intimidados quanto aos vídeos que circulam nas redes sociais sobre eleições 2018, sendo que alegam que estamos sendo " Forçados " a votar em determinado político.

Meu voto é livre e não estou sendo forçado a votar em ninguém. Estou disponível para maiores esclarecimentos inclusive prestar depoimento em pessoa. Sendo verdade;

[

Roland Boettger Neto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419405631900000008528180
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419405631900000008528180
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Brusque, 04/10/18

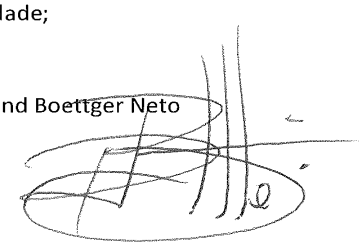
Venho por meio desse ofício, informar que as acusações feitas contra a HAVAN / estendendo ao proprietário Sr. Luciano Hang, são de cunho político, sem fundamentos e caluniosas.

Em momento algum nós, funcionários fomos coagidos, ameaçados, intimidados quanto aos vídeos que circulam nas redes sociais sobre eleições 2018, sendo que alegam que estamos sendo " Forçados " a votar em determinado político.

Meu voto é livre e não estou sendo forçado a votar em ninguém. Estou disponível para maiores esclarecimentos inclusive prestar depoimento em pessoa. Sendo verdade;

[

Roland Boettger Neto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419405982600000008528181
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419405982600000008528181
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000385/2018-71**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000503.2018.12.005/1

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419405982600000008528181
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000

cumento: 18100419405982600000008528181
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419410472000000008528182
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
ımento: 18100419410472000000008528182
: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Eu não fui coagida a votar no Bolsonaro, até porque o voto é secreto, e cada um tem a liberdade de escolher seu candidato. Todos estavam ali por livre e espontânea vontade.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419410472000000008528182
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419410472000000008528182
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000385/2018-71**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000503.2018.12.005/1

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419410857600000008528183
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419410857600000008528183
da: 04/10/2018 19:54
Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Brusque, 04/10/18

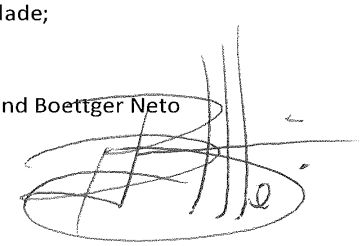
Venho por meio desse ofício, informar que as acusações feitas contra a HAVAN / estendendo ao proprietário Sr. Luciano Hang, são de cunho político, sem fundamentos e caluniosas.

Em momento algum nós, funcionários fomos coagidos, ameaçados, intimidados quanto aos vídeos que circulam nas redes sociais sobre eleições 2018, sendo que alegam que estamos sendo " Forçados " a votar em determinado político.

Meu voto é livre e não estou sendo forçado a votar em ninguém. Estou disponível para maiores esclarecimentos inclusive prestar depoimento em pessoa. Sendo verdade;

[

Roland Boettger Neto



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419410857600000008528183
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419410857600000008528183
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000360/2018-77**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000478.2018.12.005/6

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419411461200000008528184
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419411461200000008528184
la: 04/10/2018 19:54
ID. 2011bc0 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Prezado Ministério Público do Trabalho

Eu como cidadão e colaborador da empresa Havan, não estou entendendo como uma denúncia deste tipo pôde acontecer, não sou e nunca fui coagido pela empresa, participei por vontade própria, porque sou um eleitor, e todas informações e argumentos são válidos, para que assim eu defina meu voto. Lembrando que o voto é livre e secreto, e o Luciano deixou claro, "NÃO ESTOU OBRIGANDO VOCÊS A VOTAREM EM NINGUÉM, VOTEM EM QUEM QUISEREM, A ESCOLHA É DE CADA UM DE VOCÊS".

Por isto estou fazendo a minha parte como pessoa de bem, não sou a favor de injustiça, quero ser justo, e não acho certo alguém ser punido por algo que não ocorreu, pois tudo que aconteceu se tratou de um ATO CÍVICO, para quem quisesse participar, onde ele apresentou suas opiniões e ponto de vista, e deixando todos os colaboradores com livre escolha.

Não sou coagido ou obrigado. Sou livre para fazer minhas escolhas.

Obrigado!

Sérgio Ricardo de Souza Silva

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419411461200000008528184
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
:umento: 18100419411461200000008528184
la: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000427/2018-73**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000546.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419411624800000008528185
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419411624800000008528185
da: 04/10/2018 19:54
ID. ce7cf5b - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Quero afirmar que em momento algum me senti coagida ou ameaçada pela Havan ou pelo Sr Luciano a voltar em um determinado candidato, até porque o voto é exclusivo e sigiloso, sendo assim, quem decide sou eu qual é o caminho que vou escolher para o nosso pais.

Grata

Shawanne

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419411624800000008528185
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419411624800000008528185
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000304/2018-32**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000421.2018.12.005/5

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419411905600000008528186
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419411905600000008528186
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Eu gostaria de informar que não fui coagida a votar no presidente indicado pelo Luciano Hang. Trabalho há anos na Havan. Nunca fui coagida a nada. Temos vários momentos Havan, inclusive com a palavra do nosso presidente, palavras motivadoras e esclarecedoras. Temos liberdade de escolha e expressão, e sou livre pra votar em quem eu quiser.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419411905600000008528186
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419411905600000008528186
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000431/2018-31**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000550.2018.12.005/9

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419412268800000008528187
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419412268800000008528187
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Reciane Maria Soares Moreira
https://pje.trt11.jus.br/pjekz/validacao/18100419412268800000008528187?instancia=1
Número do documento: 18100419412268800000008528187
Assinado por: 181004194122688000000085281

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000477/2018-51**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000596.2018.12.005/6

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419412748100000008528188
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419412748100000008528188
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000444/2018-19**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000563.2018.12.005/5

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419413349600000008528189
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419413349600000008528189
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Declaro que em momento algum me sinto coagida ou ameaçada, me sinto livre no meu trabalho, amo a empresa e admiro meu patrão, jamais me senti dessa maneira que essas pessoas falam. Tenho consciência para afirmar que tudo que faço na empresa é por livre e espontânea vontade.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419413349600000008528189
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419413349600000008528189
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Brusque 04 de outubro, 2018

Em relação ao ato cívico realizado pela loja Havan na data de 01/01/2018, quero deixar explícito que não me senti **coagido** ou obrigado a voltar em algum candidato a presidente, o voto é secreto, eu faço a escolha do meu candidato a política pelas suas idéias e propostas, no mais é um direito do empresário Luciano Hang expressar sua opinião, em nenhum momento ele obrigou o colaborador a votar no candidato dele.

Assinatura: 

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419413774100000008528190
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419413774100000008528190
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000432/2018-86**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000551.2018.12.005/5

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419413774100000008528190
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419413774100000008528190
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000404/2018-69**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000522.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419414612100000008528191
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419414612100000008528191
ıa: 04/10/2018 19:54
Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Venho através desse depoimento, que em momento algum me senti coagida pelo acontecimento. Me sinto livre para expressar minha opinião ou decisão.

Tatiane Szuck

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419414612100000008528191
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419414612100000008528191
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000473/2018-72**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000592.2018.12.005/0

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419414678700000008528192
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419414678700000008528192
da: 04/10/2018 19:54
ID. ef6eab4 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584
Num. 1185038 - Pág. 166

Documento assinado pelo Shodo

Eu Thais Santos Lima, inscrita no CPF 053089985-07, venho por meio deste declarar que em nenhum momento me sentir coagida, pelo contrário o que sentir no momento que escutei aquelas palavras foi esperança, esperança de um mundo melhor, de um País Melhor para mim, minha Família, meus colegas de trabalho, onde somente temos a Agradecer a este homem que sempre esteve e está neste momento “dando a cara para bater” lutando por cada um de nós pelo povo Brasileiro. Deixo aqui minha imensa gratidão por esta empresa Havan, que vem fazendo com que consigamos alcançar nossos objetivos, onde acordo e vou trabalhar com imensa alegria em uma empresa acolhedora e do bem, onde o Patrão está sendo disposto a escutar seus funcionários incentivando a crescer cada vez mais, fazendo com que cada sonho se torne realidade.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419414678700000008528192
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419414678700000008528192
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo



SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419415252200000008528193
0000916-49.2018.5.12.0000
18100419415252200000008528193
018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Eu sou colaboradora da Havan e **NÃO FUI COAGIDA**! Em nenhum momento me senti obrigada a votar, temos a total liberdade de expressão!

Somos livres para votar em quem quisermos!!!

ESTOU COM LUCIANO HANG

EU APOIO BOLSONARO PARA PRESIDENTE

EU AMO A HAVAN!

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419415252200000008528193
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419415252200000008528193
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

No dia 01/10/2018 o Sr. Luciano Hang se pronunciou dando sua posição em que se refere as eleições do decorrente ano, onde sendo seu colaborador estava presente no ato.

Ouvi suas declarações e suas opiniões, porém **não me senti coagido** em momento nenhum. Uma vez que estamos em um país livre, podemos pensar e deixar de pensar o que queremos. Em relação ao voto sabemos que é secreto, e o que fazemos ou deixamos de fazer diante das urnas é de nossa reponsabilidade.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419415598800000008528194
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419415598800000008528194
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000397/2018-03**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000515.2018.12.005/1

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419415598800000008528194
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419415598800000008528194
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419420217800000008528207
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
mento: 18100419420217800000008528207
: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Sou colaboradora Havan, meu voto é secreto e voto em quem quiser.

Em nenhum momento me senti pressionada pelas atitudes do meu patrão Luciano.

Até porque participavam quem queria, nada é obrigado.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419420217800000008528207
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419420217800000008528207
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Eu, Valdecir João Maçaneiro inscrito sob o CPF 02466587971, trabalhador das lojas HAVAN não me senti coagido a participar dos vídeos e nem a votar num candidato em específico.

Onde minha participação é de vontade própria, não somente a minha como de outros colaboradores. Participei do vídeo no último dia 01/10 por se tratar de um ato cívico em função de um país melhor.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419420274600000008528210
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419420274600000008528210
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000446/2018-08**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000565.2018.12.005/8

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419420274600000008528210
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419420274600000008528210
da: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo
04/10/2018

MPT Ministério Público do Trabalho
Sistema de Coleta de Denúncias

Sua denúncia foi registrada com sucesso sob o **protocolo nº 2.12.005.000316/2018-67**.
No MPT, ela será processada como **Notícia de Fato (NF)**. Anote os dados da notícia de fato gerada:

NF 000433.2018.12.005/5

Para consultar informações sobre a tramitação da denúncia no Ministério Público do Trabalho, acesse o **portal da Procuradoria Regional do Trabalho**. Você poderá também utilizar o serviço de peticionamento eletrônico, acessível no portal ou diretamente no endereço: **https://peticionamento.prt12.mpt.mp.br/**

SUD - Versão: 5.1

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419420701800000008528224
MS 0000916-49.2018.5.12.0000
›: 18100419420701800000008528224
0/2018 19:54
ID. 358f8c2 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

Documento assinado pelo Shodo

Declaração:

A intenção desta denúncia é declarar que eu, como funcionária da Havan Lojas de Dptos não sofro nenhuma ameaça ou pressão para votar em algum candidato, por parte da chefia desta empresa.

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: Regiane Maria Soprano Moresco
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100419420701800000008528224
Número do processo: MS 0000916-49.2018.5.12.0000
cumento: 18100419420701800000008528224
ıa: 04/10/2018 19:54

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:46
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254511300000001167584
Número do documento: 18110515254511300000001167584

NICHEL, LEAL & VARASQUIM
advogados

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA

LUCIANO HANG, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua C2 008, nº 231 – Centro II – Loteamento Dallagnollo – Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88.353-134, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.139.274-7 e CPF nº 516.814.479-91, endereço eletrônico *juridico@havan.com.br*; e **HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.379.491/0001-83, com sede à Antonio Heil, nº. 200, Centro, Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88.353-100, endereço eletrônico: *juridico@havan.com.br,* vêm, respeitosamente, por seus Advogados, com base na **Lei nº. 13.188/2015**, apresentar **PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA** em face da **FOLHA DA MANHÃ S.A. (JORNAL FOLHA DE S. PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.579.703/0001-48, com endereço à Alameda Barão de Limeira, nº. 425, andar 2 ao 11, Cambos Elíseos, São Paulo-SP, CEP 01.202-900, Telefone: (11) 3224-3734, endereço eletrônico: *editorais@grupofolha.com.br* - ***aos cuidados do*** **presidente do jornal FOLHA DE S.PAULO**, Sr. Luiz Frias, nos termos doravante aduzidos.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254712300000001167634
Número do documento: 18110515254712300000001167634

NICHEL, LEAL & VARASQUIM advogados

SÍNTESE

1. O jornal **FOLHA DE S.PAULO,** na capa da sua edição impressa de 18 de outubro de 2018, publicou a manchete ***"Empresas bancam disparo de mensagens anti-PT nas redes – Serviços contratados efetuam centenas de milhões de disparos no WhatsApp e ferem a lei eleitoral"*** (Eleições 2018 A4).

2. O tom panfletário da publicação fica caracterizado pelos valores alardeados: ***"cada contrato chega a R$ 12 milhões"; "disparos em massa"; "milhões de disparos no WhatsApp".,*** o que não é verdade em relação aos ora *Requerentes*.

3. A matéria atribui expressamente à LUCIANO HANG e a HAVAN práticas irregulares:

> A **Folha** apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

4. **Ocorre que a afirmação é falsa/inverídica. Não há nenhum contrato da HAVAN ou de LUCIANO HANG para envio de mensagens via Whatsapp.**

5. Tanto é que a matéria simplesmente lança a acusação sem mencionar qualquer indício ou elemento de prova. Trata-se de um mero rumor, publicado como se fosse um fato "*apurado*" pelo Jornal.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254712300000001167634
Número do documento: 18110515254712300000001167634

6. O texto, traz claro viés ideológico e intensão de atingir a candidatura de Jair Bolsonaro. Prova disso é que o fato falso foi aproveitado pelo seu candidato opositor nas redes sociais:



DIREITO DE RESPOSTA

7. Com efeito, o texto defende que a HAVAN contratou serviços de disparos de milhões de mensagens, via *WhatsApp,* a fim de promover o candidato

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254712300000001167634
Número do documento: 18110515254712300000001167634

Jair Bolsonaro, concorrente à Presidência da República, o que seria vedado pela legislação eleitoral.

8. Ocorre que jamais a HAVAN ou LUCIANO HANG contrataram tais serviços, tampouco praticaram qualquer ato ilegal.

9. Inclusive, LUCIANO HANG, previamente à publicação, afirmou ao jornal desconhecer esse sistema, mas, mesmo assim, a FOLHA DE S. PAULO preferiu publicar a inverídica informação, sob o argumento de que *"apurou"* a notícia, o que não guarda qualquer conexão com a realidade.

10. Dessa forma, o texto alcançou as raias da calúnia (em tese), da difamação (em tese) e atentou contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito, o nome e a imagem dos *Requerentes*. O presente *Pedido de Direito de Resposta* é, assim, procedente.

11. Frise-se que não existe qualquer procedimento investigatório ou judicial em face dos *Requerentes* para embasar a "denúncia" do jornal ou mero indício de veracidade da afirmação.

12. Em que pese ciente de que se tratava de um factoide, o jornal, por meio de seus jornalistas *Patrícia Campos Mello, Joana Cunha e Wálter Nunes,* optou, por questões ideológicas e/ou mercadológicas, bagunçar o pleito que se avizinha, com isso atingindo frontal, concreta e diretamente os direitos mais básicos

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254712300000001167634
Número do documento: 18110515254712300000001167634

de terceiros, ou seja, de LUCIANO HANG e da HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA.

13. Nesse cenário, a publicação da nota de direito de resposta, a seguir transcrita e elaborada pelos *Requerentes,* tem assento constitucional:

> "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
> V - **é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem"**

14. E mesmo que se considerassem lícitas as afirmações do texto objeto deste requerimento e que teriam sido exercidas dentro dos limites da liberdade de expressão (o que se menciona apenas à título argumentativo, já que como exposto o conteúdo é falso e ofensivo), ainda assim é procedente o direito de resposta ora formulado.

15. A própria liberdade de expressão e de informação é que sustentam o direito de resposta, não só para proteção à honra, nome e imagem dos *Requerentes*, mas também para permitir a correção de imprecisões do texto original e a exposição de outra versão dos fatos.

Por isso, o ministro Celso de Mello, decano do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, já destacou que *"a proteção jurídica ao direito de resposta permite, nele,*

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254712300000001167634
Número do documento: 18110515254712300000001167634

identificar uma dupla vocação constitucional, pois visa a preservar tanto os direitos da personalidade quanto assegurar, a todos, o exercício do direito à informação exata e precisa"[1].

Isto é, *"o caráter transindividual dessa prerrogativa jurídica, na medida em que o exercício do direito de resposta propicia, em favor de um número indeterminado de pessoas (mesmo daquelas não diretamente atingidas pela publicação inverídica ou incorreta), a concretização do próprio direito à informação correta, precisa e exata."*[2]

16. Nessa ordem de ideias, o discurso pelo meio de comunicação (jornal) fica totalmente monopolizado pelos jornalistas que, sem o cuidado com a precisão das informações, livremente atacam a reputação dos *Requerentes* mediante grave denúncia, completamente falsa.

17. Com o devido respeito e diante dessas considerações, fica claro que o direito de resposta não afronta a liberdade de expressão dos jornalistas ou tolhe a atividade deste periódico. Antes, é o pleno exercício dessas prerrogativas constitucionais tanto pelos *Requerentes* como pelos exigentes leitores do jornal. É a ampla preservação da verdade e do princípio democrático.

[1] STF – ADPF 130, Relator: Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 30/04/2009. Destaques nossos.

[2] STF – ADPF 130, Relator: Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 30/04/2009. Destaques nossos.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254712300000001167634
Número do documento: 18110515254712300000001167634

18. Diante disso, requer-se, com fundamento no art. 3º da Lei nº. 13.188/2015, a publicação da seguinte nota em direito de resposta:

> "LUCIANO HANG e a HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., em resposta à matéria publicada pelo jornal FOLHA DE S. PAULO, em 18/10/2018, informam que não contratam ou contrataram serviços de impulsionamento de conteúdo no *WhatsApp*, visando promover a candidatura de Jair Bolsonaro à Presidência da República, tampouco praticaram qualquer ato ilegal.
> Portanto, é falsa a notícia publicada neste jornal que atribui à HAVAN e LUCIANO HANG práticas irregulares e de contratação de empresas para envio de mensagens por *WhatsApp*. Isso não ocorreu.
> As manifestações de apoio ao candidato forma feitas por LUCIANO HANG de forma espontânea e divulgadas a seus contatos sem qualquer pagamento para empresas especializadas ou ao aplicativo. Essa manifestação é legal e constitucionalmente assegurada, de modo que não representa qualquer irregularidade."

FORMA DE PUBLICAÇÃO

19. A Lei 13.188/2015 regulamenta a publicidade e dimensão que devem ser dados ao texto de resposta:

> "Art. 4º A resposta ou retificação atenderá, quanto à forma e à duração, ao seguinte:
> I – praticado o agravo em mídia escrita ou na internet, terá a resposta ou retificação o destaque, a publicidade, a periodicidade e a dimensão da matéria que a ensejou."

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254712300000001167634
Número do documento: 18110515254712300000001167634

20. A publicação em questão ganhou a primeira página do jornal impresso, além da página A4.

Foi ainda reproduzida no espaço de maior destaque na internet nos seguintes links: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml e https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/18/haddad-pedido-prisao-rede-propaganda-eleitoral-contra-pt.htm.

21. Assim, na forma do referido dispositivo legal, a nota de direito de resposta **deverá ser publicada, impreterivelmente, no prazo de 7 (sete) dias, contado do recebimento deste pedido nos mesmos locais e com a mesmo tamanho, sob pena de propositura da competente ação judicial.**

Atenciosamente,

De Curitiba para São Paulo,
Em 18 de outubro de 2018.

MURILO VARASQUIM
OAB/PR 41.918

VICTOR LEAL
OAB/PR 69.684

FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA
OAB/PR 60.371

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254712300000001167634
Número do documento: 18110515254712300000001167634

Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000916-49.2018.5.12.0000 em 04/10/2018 19:53:12 e assinado por:

- Regiane Maria Soprano Moresco

Consulte este documento em:
https://pje.trt12.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **18100419015213700000008527923**

18100419015213700000008527923

Documento assinado pelo Shodo

Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho, Doutora MARI ELEDA MIGLIORINI, Digníssima Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Santa Catarina.

HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.379.491/0001-83, com sede na cidade de Brusque/SC, à Rodovia Antônio Heil, nº 200) e **LUCIANO HANG** (brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 516.814.479-91, residente e domiciliado na cidade de Brusque/SC, à Rua Oswaldo Loos, nº 231), vêm, mui respeitosamente, por seus procuradores que esta subscrevem (instrumento de mandato anexo), obedecendo ao disposto no Regimento Interno desse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, invocando a Constituição Federal (artigo 5º, inciso LXIX), o disposto na Lei nº 12.016/2009 e a Súmula nº 414 (II) do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA

com PEDIDO LIMINAR, contra ato do Mui Digno Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis (Órgão Judicante integrante do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região), praticado nos autos 0001129-41.2018.5.12.0037, de "PROCEDIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE", pelas razões de fato e pelos fundamentos de Direito que passam a expor.

I. DESTAQUE DEONTOLÓGICO

Prima facie, cumpre frisar que ***"já foi dito por muitos que os direitos fundamentais mantém com a sociedades livres e os regimes democráticos uma relação essencial de mútua e ao mesmo tempo paradoxal implicação e tensão"*** (Comentários à Constituição do Brasil, J.J. Gomes Canotilho (et al.) Editora Saraiva, pág. 657). Acrescenta-se ainda, por necessário, que ***"é consagrada com grande amplitude a liberdade de manifestação"*** (Comentários à Constituição do Brasil, J.J. Gomes Canotilho (et al.) Editora Saraiva, pág. 259) e, de que ***"a proibição do anonimato destina-se exatamente a viabilizar esta possibilidade de responsabilização, por meio da identificação***" (Comentários à Constituição do Brasil, J.J. Gomes Canotilho (et al.) Editora Saraiva, pág. 259)..

Então, *ab initio*, pede-se venia e têm como justo registrar que o pleito exordial (de 1º. Grau de Jurisdição) representou (e representa), diante de maliciosas (preparadas por terceiros interessados nos resultados eleitorais) denúncias anônimas (jamais investigadas), o desvirtuamento por completo de um vídeo em que apenas há correta e legal exposição da angustia de lamentáveis descalabros políticos havidos no Brasil.

Lamenta-se dizer, que se busca resguardo de direito eleitoral mediante desvirtuamento da quaestio, para imaginar distante e inexistente reflexo em normas laborais (jamais identificadas), senão vejamos:

1º. Pleito (DEFERIDO) - ***"influenciar o VOTO (...) à Presidente da República no próximo domingo"***

2º. Pleito (DEFERIDO) ***– "realização de qualquer atividade em manifestação POLÍTICA em favor ou desfavor de qualquer CANDIDATO ou PARTIDO POLÍTICO";***

3º. Pleito (DEFERIDO) ***- "abstenham (....) de realizar pesquisas de intenção de VOTO";***

4º.Pleito (INDEFERIDO) – ***"ciência da decisão judicial concessiva de liminar"***

Ora, enquanto Ruy Barbosa propalava que ***"as leis que não protegem os nossos adversários não podem proteger-nos"***, Jethro Brown refletia que ***"até ser interpretada a lei não constitui realmente direito, é apenas direito ostensivo"***. Por isso Santo Agostinho lamenta que ***"a necessidade não conhece leis"***. Somente por esse prisma, pois, se pode compreender a nati-morta pretensão ministerial em jurisdição equivocadíssima, data vênia.

Por sua vez, o defensor do positivismo moderno *Hans Kelsen*, ao juridicamente contextualizar as ***"técnicas de motivação"***, teve oportunidade de lecionar que o Direito como uma virtude, atribuindo a cada um o que é seu (*sum cuique tribuere*), não permite seja olvidado de outrem para prejudicá-lo em seu interesse (*neminem laedere*), porque a lei *(norma agendi)* constitui a coação social, protegendo-o em toda sua plenitude.

Noutros termos, a proteção social e o próprio Estado vêm em socorro do titular de um direito para lhe proteger (tanto no polo ativo como no passivo) e evitar lesão ao direito estabelecido pela própria sociedade. É exatamente o que está a ocorrer no presente caso em concreto quando a litigiosidade se sobrepõe a própria bilateralidade contenciosa para também proteger o consagrado direito de livre manifestação.

Nessa linha de pensar, imperioso retroceder no tempo e no espaço para recordar que a *"quaestio"* guarda um subjetivo interesse, data vênia. Isto é, vedar manifestações públicas de cunho eleitoral, porque a partir delas, imagina-se afronta aos direitos laborais coletivos!?!?

Com efeito e *data venia*, eventuais dissabores políticos deveriam, deontologicamente, ficar restritos na intimidade de ambos, jamais

transportados para a incompetente e estranha Justiça Especializada Trabalhista olvidando-se (por completo) a investigativa e competente maquina da especializadíssima Justiça Eleitoral.

Se *Nietzcshe* consagrava o altruísmo de *Zaratrusta* como manifestação de amor, *Spencer* em seus princípios de psicologia consagrava-o como a evolução moral, para proporcionar a felicidade de outrem. Daí o altruísmo haver sido enumerado por *Augusto Comte*, em seu catecismo positivista, como forma sociológica de se viver e conviver.

Realmente, não é fácil conhecer os labirintos do convívio social que, necessita navegar em cavernosas profundezas do ser humano para atingir seus fins. Para *Kant* o imperativo categórico encontra-se na consciência moralmente correta do fato.

Exuberante, pois, que a questão levada à doutra autoridade aqui tida como coatora, tem como pano de fundo livre manifestação decorrente do processo eleitoral e deve ser vista também pelo constitucional Direito Eleitoral ainda que, no campo da imaginação, essa manifestação possa decorrer suspeitas de desrespeito à legislação do trabalho. Mas, claro que a especializada Justiça do Trabalho não se sobrepõe para tratar da aplicação de questões relacionadas ao “voto”, “candidatos”, “partidos políticos” e “pesquisas eleitorais” como incorretamente fizeram parte da causa de pedir em 1º. Grau de Jurisdição.

II. DO ATO COATOR

Os Impetrantes, em se utilizando do remédio constitucional do Mandado de Segurança, explicitam desde logo que, na defesa de direitos que pretende seus, não estão a desconhecer a valorosa vocação judicante e as reconhecidas contribuições que a douta Magistratura Laboral, enfrentando as maiores e constantes provocações, vem transpondo obstáculos com zelo e eficiência.

Com efeito, a própria Constituição Federal, ao constituir Poder Judiciário intérprete definitivo das controvérsias judiciais, tornou-se o destinatário dos Impetrantes que a ele busca a proteção e que se julgam detentoras.

No dizer do festejado Carlos Henrique Bezerra Leite, *verbis*: ***"Além das condições gerais, referidas no item precedente, que são comuns a todas as ações, a admissibilidade ou cabimento do mandado de segurança exige três condições (ou pressupostos, segundo alguns) específicas, a saber: o direito líquido e certo, a ilegalidade ou abuso de poder e o ato de autoridade pública"***. Reverenciosamente, os Impetrantes não podem ficar tingidas por escuras cores desmoralizantes, contra si projetadas por grotescos inconformismos.

Em se tratando de manifestação judicial que impossibilita o desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV CPC), quando as apontadas providências no sentido de minimizar pretensões injustas (art. 77 CPC), de limitação do número de litigantes (art. 113, par. único do CPC) e preocupantes cumulações de pedidos (art. 327, §2º CPC) todas causadoras de danos e prejuízos, a suspensividade passa a se constituir num direito que necessita ser assegurado.

In casu, na Tarde do dia 03 de outubro de 2018, os Impetrantes, HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. e LUCIANO HANG, foram intimados da R. decisão proferida pelo Mui Digno Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis que, em autos de "PROCEDIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE" promovido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (sob nº 0001129-41.2018.5.12.0037), acolheu (parcialmente) o pedido de TUTELA ANTECIPADA por este último reivindicada, nos seguintes termos:

> ***"...DOS PLEITOS FORMULADOS E SUA ANÁLISE***
>
> *O primeiro pleito formulado é de se absterem os réus, imediatamente, por si ou por seus prepostos, de adotar quaisquer condutas que, por meio de assédio moral, discriminação, violação da intimidade ou abuso de poder diretivo, intentem coagir, intimidar, admoestar e/ou influenciar o voto de quaisquer de seus*

empregados à Presidência da República no próximo domingo, dia 07/10/2018 e, se houver segundo turno, no dia 28/10/2018.

A pretensão merece guarida, como já descrito no item anterior. Revela-se atentatória de direitos fundamentais - especialmente os direitos políticos dos empregados - toda e qualquer conduta praticada pelos integrantes do polo passivo para que venham a votar em algum candidato ao cargo de Presidente da República. Nem se diga que na fala do réu LUCIANO HANG não há tal conotação. Logo após dizer que poderia despedir os 15 mil empregados, este termina a fala afirmando: "conto com cada um de vocês", o que indica a intenção de ordenar o comportamento de votar em um candidato, o de sua predileção. Deverão os réus, doravante, pessoalmente ou por prepostos, absterem-se de tais condutas. Defiro.

O segundo pleito é que os réus, imediatamente, por si ou por seus prepostos, venham a não obrigar, exigir, impor, induzir ou pressionar trabalhadores para realização de qualquer atividade ou manifestação política em favor ou desfavor a qualquer candidato ou partido político.

Também reconheço o cabimento desta pretensão. Não cabe ao empregador, no ambiente de trabalho de seus empregados, promover atos políticos em favor ou desfavor de candidatos ou agremiações, fazendo-os de "claque". Nem há como ponderar que a participação dos empregados é livre e espontânea, na medida em que o eventual não comparecimento, ainda mais durante o expediente, poderia ser facilmente constatado e penalizado com represálias injustas. Vedadas tais condutas, portanto. Defiro.

O terceiro pedido é que se abstenham os demandados, imediatamente, por si ou por seus prepostos, de realizar pesquisas de intenção de voto entre seus empregados.

Como já externado linhas atrás, não há fundamento jurídico para que o empregador queira se imiscuir na esfera de privacidade e intimidade de seus empregados para escrutinar-lhes intenções de voto, ainda mais quando fica claro o intuito de captar votos em favor de um candidato a cargo político em particular. Vedada a conduta, da mesma forma. Defiro.

O quarto pedido é no sentido de que os réus divulguem, em até 24 horas da ciência da decisão judicial concessiva da liminar ora requerida o seu inteiro teor, a todas lojas e unidades administrativas da rede no Brasil, afixando-se cópia da integralidade da decisão judicial no quadro de aviso de todas as unidades lojistas e administrativas, de modo a cientificar os empregados quanto ao seu direito de escolher livremente candidatos a cargos eletivos, bem como quanto à impossibilidade e ilegalidade de se realizar campanha pró ou contra determinado candidato, coagindo, intimidando, admoestando ou influenciando o voto de seus empregados, com abuso de poder diretivo.

O pleito merece guarida, funcionando como direito de resposta, proporcional ao agravo, no tocante à violação até aqui praticada quanto ao direito de livre escolha político-partidária dos empregados da ré e que ainda pode vir a se materializar caso não se dê ampla divulgação da presente decisão. Defiro, para o cumprimento até sexta-feira, dia 5/10/2018, impreterivelmente. Os réus deverão comprovar, por meio de fotografias tiradas em cada estabelecimento e juntadas aos autos também até o dia 5/10/2018, o cumprimento desta parte da decisão.

A quinta pretensão é a veiculação, em até 24 horas da ciência da decisão judicial concessiva da liminar ora requerida, vídeo em todas as redes sociais dos Réus, cujo teor deve restringir-se à fiel leitura da decisão judicial concessiva da liminar ora requerida, de modo a cientificar os empregados quanto ao seu direito de escolher livremente candidatos a cargos eletivos, bem como quanto à impossibilidade e ilegalidade de se realizar campanha pró ou contra determinado candidato, coagindo, intimidando, admoestando ou influenciando o voto de seus empregados, com abuso de poder diretivo.

Pelos mesmos fundamentos acima expostos - o direito de resposta proporcional ao agravo cometido - deverão os réus providenciar a publicação, nas mesmas redes sociais em que foram publicados os vídeos objeto da presente demanda (Facebook e Twitter), de um outro vídeo, desta feita contendo o inteiro teor da presente decisão, até o dia 5/10/2018. Defiro, devendo os réus comprovar o cumprimento, apresentando por petição os links correspondentes às publicações ora determinadas.

O último dos pleitos formulados é que este Juízo assegure a veiculação do direito de resposta da coletividade representada pelo Ministério Público do Trabalho, qual seja, a coletividade de trabalhadores prejudicados, às expensas dos réus, em pelo menos três canais de grande audiência da rede nacional, em horário nobre, por pelo menos três dias até as eleições presidenciais, com o seguinte teor ou com teor semelhante a ser definido por este r. juízo: "Atenção: A Havan e seu proprietário, Luciano Hang, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL proferida na Ação Cautelar n. (...), ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, vêm a público afirmar o direito de seus empregados livremente escolherem seus candidatos nas eleições que ocorrerão neste domingo, independente do partido ou ideologia política, garantindo a todos os seus funcionários que não serão tomadas medidas de caráter retaliatório, como a perda de empregos, caso manifestem escolhas diversas das professadas pelo proprietário da empresa".

Quanto a este, observo que os réus não fizeram uso dos referidos meios de comunicação, bem como que estes não repercutiram as manifestações aqui colocadas sub judice. Diferentemente do que ocorreu nas redes sociais, o alcance dos atos praticados não levou o assunto ao noticiário da mídia de TV. Por conta disso, compreendo que o deferimento ultrapassaria a proporcionalidade entre o agravo e o desagravo, sendo certo que, mesmo sem tal ordem judicial, alguns destes canais da grande mídia podem vir a veicular a decisão, o que não é vedado, graças à liberdade de imprensa, o que pode inclusive ser providenciado pelo próprio Ministério Público do Trabalho, como autor da demanda. Indefiro, pois, esta pretensão.

Por fim, quanto ao pedido de imposição de multa por recalcitrância de condutas em descumprimento da presente decisão, considerando o porte da empresa ré, cujo faturamento anual circunda a cifra de R$ 4 bilhões, segundo dados noticiados pela mídia, fixo o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o caso de os réus prosseguirem na realização das condutas vedadas pela presente decisão, sendo que quanto à pretensão de afixação da decisão nos estabelecimentos, a multa será aplicada por estabelecimento em que não houver a afixação, sem prejuízo da prática de crime de desobediência, tipificado no art. 330 do Código Penal.

Intime-se o Ministério Público do Trabalho desta decisão, bem como para aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias.

Proceda a Secretaria da Vara a intimação dos réus quanto à presente decisão, com urgência.

Nada mais.
...".

Em síntese, o MD Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis (Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO), ao deliberar sobre a "*tutela de urgência antecipatória, de maneira antecedente*" e deferi-la, **CONDENOU** os ora Impetrantes HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. e LUCIANO HANG a:

1º) se absterem, de imediato, por si ou por seus prepostos, de adotar quaisquer condutas que, por meio de assédio moral, discriminação, violação da intimidade ou abuso de poder diretivo, intentem coagir, intimidar, admoestar e/ou influenciar o voto de quaisquer de seus empregados à Presidência da República no próximo domingo, dia 07/10/2018 e, se houver segundo turno, no dia 28/10/2018;

2º) também de imediato, por si ou por seus prepostos, a não obrigar, exigir, impor, induzir ou pressionar trabalhadores para realização de qualquer atividade ou manifestação política em favor ou desfavor a qualquer candidato ou partido político;

3º) se absterem, imediatamente, por si ou por seus prepostos, de realizar pesquisas de intenção de voto entre seus empregados;

4º) divulgar, até dia 05/10/2018 (comprovando no processo no mesmo prazo) o inteiro teor da decisão, a todas lojas e unidades administrativas da rede no Brasil, afixando-se cópia da integralidade da decisão judicial no quadro de aviso de todas as unidades lojistas e administrativas, de modo a cientificar os empregados quanto ao seu direito de escolher livremente candidatos a cargos eletivos, bem como quanto à impossibilidade e ilegalidade de se realizar campanha pró ou contra determinado candidato, coagindo, intimidando, admoestando ou influenciando o voto de seus empregados, com abuso de poder diretivo;

5º) providenciar a publicação, nas mesmas redes sociais em que foram publicados os vídeos objeto da presente demanda (Facebook e Twitter), de um outro vídeo, desta

feita contendo o inteiro teor da presente decisão, até o dia 5/10/2018 (comprovando no processo).

6º) cumprir tais determinações sob pena de "*imposição de multa por recalcitrância de condutas em descumprimento da presente decisão, considerando o porte da empresa ré, cujo faturamento anual circunda a cifra de R$ 4 bilhões, segundo dados noticiados pela mídia, fixo o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o caso de os réus prosseguirem na realização das condutas vedadas pela presente decisão, sendo que quanto à pretensão de afixação da decisão nos estabelecimentos, a multa será aplicada por estabelecimento em que não houver a afixação, sem prejuízo da prática de crime de desobediência, tipificado no art. 330 do Código Penal*".

Posteriormente, apreciando os aclaratórios lançados pelo MPT, ampliou-se o pronunciamento para:

"estabelecer o horário limite para afixação de cópia da decisão em quadro de avisos ou similar nos estabelecimentos da empresa como sendo 17:00 (dezessete horas) do dia 5/10/2018, pelo fuso horário de Brasília, devendo a comprovação ser feita também até este mesmo horário, da forma como já descrita na decisão; e para estabelecer que a cópia deverá permanecer afixada até a data final do pleito eleitoral, ou seja, até a data da proclamação do resultado final das eleições para o cargo de Presidente da República, no mesmo horário já estabelecido".

Assim, com amparo na Constituição Federal (artigo 5º, inciso LXIX), no disposto pela Lei nº 12.016/2009 e, especialmente, na Súmula nº 414 (item II) do C. Tribunal Superior do Trabalho, HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. e LUCIANO HANG impetram o presente MANDADO DE SEGURANÇA, a fim de que seja integralmente reformada a R. decisão de "*tutela de urgência antecipatória, de maneira antecedente*" citada.

Os Impetrantes pedem especial licença a Vossas Excelências para apresentar as razões pelas quais entendem deve ser integralmente revisto e **CASSADO O ATO COATOR** consubstanciado na R. decisão de "*tutela de urgência antecipatória, de maneira antecedente*", seja porque **não respeitada a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa** (com a devida

licença, imprescindível a consulta prévia e/ou apresentação de defesa e documentos pelas então partes rés, para a fiel análise das pretensões), seja porque **desrespeitado o princípio fundamental da livre-iniciativa** (com a devida licença, o Ministério Público do Trabalho busca tão somente CENSURAR e tolher a livre ação empresarial, por simples razões de divergências ideológicas e políticas, ainda mais acaloradas pelo momento em que a nação brasileira se encontra, às vésperas de tão importante eleição), seja porque **violado o direito à livre propriedade** (com a devida licença, a R. decisão em comento traz indevida ingerência do direito de propriedade e administração do empreendimento que, como cita, gera mais de QUINZE MIL EMPREGOS), seja porque **não respeitados o direito de livre expressão e o direito de livre manifestação de pensamento de um cidadão brasileiro** (com a devida licença e mui respeitosamente, a R. decisão impugnada impõe clara e violenta CENSURA ao empresário 2º Impetrante, como dela se observa).

Com todo respeito, não há sequer materialidade a embasar a suposta coação, eis que, como por **TODOS sabido**, **o voto é SECRETO!** Além de não ter ameaçado ou coagido a quem quer que seja, os Impetrantes jamais poderiam efetivamente "punir" qualquer trabalhador, pois não lhes seria possível averiguar seus reais votos. Não há, pois o necessário **efetivo receio** de retaliação.

Não obstante a R. decisão impugnada VIOLAR PRECEITOS E DIREITOS CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDOS AOS IMPETRANTES, com a devida licença, a mesma ainda deixa de observar diversos dispositivos de ordem processual, especialmente porque **ausentes os requisitos legais para aplicação dos efeitos contidos nos artigos 294 e ss. do Código de Processo Civil** (com a devida licença, não há qualquer probabilidade ou grave receio de dano irreparável a direitos dos trabalhadores da 1ª Impetrante), como se passa a demonstrar.

III. INESCUSÁVEL AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR NO BINÔMIO NECESSIDADE-ADEQUAÇÃO. INVEROSSÍMEIS ELEMENTOS MÍNIMOS DE ABUSO DO PODER DIRETIVO

Necessária breve preambular para registrar que o Procedimento de Tutela Antecipada em Caráter Antecedente aviada pelo douto *parquet* laboral tem como pano de fundo a defesa de direitos transindividuais homogêneos dos dignos e laboriosos empregados da 1ª. Ré. Em suma, está fundada no objetivo de *"assegurar a liberdade de orientação política e o direito à intimidade dos trabalhadores que laboram na empresa Ré",* assim como *"seja resguardado o direito de exercício da cidadania plena, que não pode sofrer restrição ou coação dos Réus."* (fls. 03).

Seguindo a linha de raciocínio do douto representante do Ministério Público do Trabalho, o direito à liberdade política e intimidade dos dignos colaboradores que atuam nos mais longínquos rincões do Brasil estariam violados, em razão de um chorrilho de denúncias anônimas, todas recebidas **nos últimos dias 01 e 02 de outubro**.

Desde logo, registre-se que a Constituição Federal estabelece a proibição ao anonimato em seu artigo 5°, inciso IV: *"é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato".* A esse respeito, Júlio Fabbrini Mirabete bem ensina que:

> "(...) Não obstante o art. 5º, IV, da CF, que proíbe o anonimato na manifestação do pensamento, e de opiniões diversas, nada impede a notícia anônima do crime (*notitia criminis* inqualificada), mas, nessa hipótese, constitui dever funcional da autoridade pública destinatária, preliminarmente, proceder com **a máxima cautela e discrição a investigações preliminares no sentido de apurar a verossimilhança das informações recebidas. Somente com a certeza da existência de indícios da ocorrência do ilícito é que deve instaurar o procedimento regular."** (Código de Processo Penal Interpretado", p. 95, item n. 5.4, 7ª ed., 2000, Atlas)

Sob esse prisma, não é demais lembrar que, no auge da campanha eleitoral brasileira, as censuras prévias exigem redobrada cautela, que é, *mutatis mutandis*, o que se pretende tutelar no presente caso.

O procedimento cautelar antecedente, ajuizado no último dia 02/10/2018 está alicerçado em dois conteúdos probatórios. As 'notícias de fato', de fls. 26/215, e as informações do cadastro CAGED de todos os estabelecimentos da 1ª Impetrante (fls. 216/339).

Chama a atenção que, dentre as todas as denúncias apresentadas (provavelmente através do website do MPT – sem qualquer aferição de identidade), menos de 10 possuem identificação nominal, e dentre esses, nenhum funcionário claramente identificado.

As denúncias anônimas apontam ao 2º Impetrante a prática de coação de funcionários ao exercício do direito de voto de determinada agremiação, ou ainda de participarem de vídeo público, contra as respectivas escolhas.

Respeitosamente, não há um único indício de prova ou alegação de lesão por qualquer dos funcionários dos estabelecimentos comerciais da 1ª Impetrante. Não houve qualquer averiguação no sentido de apurar a "verossimilhança" dos apontamentos lançados no website do douto Ministério Público do Trabalho.

Assim é que os Impetrantes são sujeitos à perniciosa ação judicial, com graves consequências, inclusive ao tolher a livre manifestação política, para, perante o respeitabilíssimo Juízo laboral, denunciar um "prejuízo" aos dignos trabalhadores, sem que se tenha apontado um único coagido.

Ora, o sistema de proteção dos direitos coletivos, ao reprender ofensa a direitos transindividuais e homogêneos, não permite que prejuízos futuros e incertos sejam vislumbrados e tutelados pelo douto Poder Judiciário, na esfera trabalhista.

Fato é que essas anônimas manifestações perante o website do Ministério Público do Trabalho (apesar de em número não desconsiderável) não podem ser admitidas como prova processual, de forma isolada. A uma por

não conterem a identificação do denunciante (impedindo o controle das denúncias caluniosas), a duas, por não apontar qualquer prova de coação ou dano efetivo a qualquer dos trabalhadores da 1ª Impetrante.

Respeitosamente, essas manifestações (autuadas como notícia de fato) giram em torno **da interpretação desvirtuada do conteúdo público divulgado pelo 2º Impetrante**, em livre manifestação de pensamento e em pleno exercício dos seus direitos políticos, atos típicos do calor do debate eleitoral que, respeitosamente, é controlado, judicialmente, pela douta Justiça Eleitoral, especializada no assunto. Para este intento, esta douta justiça laboral não guarda competência, respeitosamente.

É o que se pode observar, por exemplo, da manifestação de fls. 210, pela Central Única de Trabalhadores de Brasília, que denuncia ocorrência de atos políticos do 2º Impetrante *"No espaço físico da empresa Havan,* ***em todas as suas franquias"*****,** tendo ocorrido no *"semestre de 2018, com mais intensidade no mês de setembro"*. Ora, uma denúncia de atos ocorridos **durante meses**, de entidade sindical (que até mesmo detém legitimidade ativa para defender os seus representados perante o Distrito Federal), mas opta pelo website do Ministério Público do Trabalho, exatamente entre os dias 01 e 02/10, quando, concomitantemente, o órgão recebe diversas denúncias anônimas pelo mesmo portal, certamente, mais se alinha a ato político e atuação em massa que efetivamente tutela de direitos coletivos homogêneos e transindividuais dos empregados do estabelecimento.

Significa dizer, sem desconsiderar o relevantíssimo instrumento a disposição da população pelo douto *parquet* laboral, bem como a imperiosa averiguação de qualquer (potencial) abuso de trabalhadores, que o anonimato, quando admitido, deve ter redobrada cautela e os fatos investigados. Não o que aqui ocorre, por constituírem "prova" de coação e abuso, certamente inexistente.

Não é demais recordar que o direito ao sufrágio universal é sigiloso e não caberia ao 2º Impetrante a pecha do cabresto, quando nada aponta para

esse sentido. Não há um único depoimento de funcionário coagido, ainda que indiretamente. Os vídeos publicados em rede social (não destinados aos funcionários diretamente), demonstram exclusivamente manifestação de cunho político, o que é não só admitido pelo sistema constitucional, como até salutar, como instrumento de desenvolvimento da democracia.

Respeitosamente, não seriam as manifestações, repita-se, **publicadas em rede social, e, portanto, ao público** (quando poderiam se dar através de comunicações diretas, pelo meio empresarial), capazes de representar "coação" na livre escolha de candidatos. E, respeitosamente, é o que sobeja da tutela antecedente deferida.

Além disso, as genéricas e anônimas acusações de que os funcionários teriam sido obrigados a participar dos atos públicos de apoio a determinada agremiação ou candidato, uma vez mais, não tem respaldo em um único testigo que é empregado. Não houve qualquer confronto com a realidade, em uma mínima cognição ou averiguação prévia, via Inquérito Civil.

Nesse contexto, a presente Ação torna-se verdadeiro instrumento de manipulação do pleito eleitoral (embora sob fundamento de defesa dos direitos transindividuais dos empregados da 1ª. Impetrante), mesmo porque nenhum ato aponta para violação direta a liberdade política ou a intimidade dos trabalhadores. Basta se verificar que a presente *actio* já estava disponibilizada nos meios de imprensa nacionais (www.oantagonista.com.br[1]), antes mesmo da ação ter sido protocolada (publicada as 18:31hrs, com protocolo nesta especializada às 19:07hrs).

Da forma em que se encontra posta, portanto, não há outra alternativa senão serem consideradas imprestáveis as "denúncias anônimas" e aquelas que, mesmo identificadas, não apresentem qualquer relação direta do estabelecimento com o respectivo colaborador, podendo até mesmo serem configuradas provas ilícitas (*fruits of the poisonous tree*).

[1] https://www.oantagonista.com/pagina/28/

Sobre o tema, assim se manifestou o STF:

> **A QUESTÃO DA DOUTRINA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA ("FRUITS OF THE POISONOUS TREE"): A QUESTÃO DA ILICITUDE POR DERIVAÇÃO. - Ninguém pode ser investigado, denunciado ou condenado com base, unicamente, em provas ilícitas, quer se trate de ilicitude originária, quer se cuide de ilicitude por derivação. Qualquer novo dado probatório, ainda que produzido, de modo válido, em momento subseqüente, não pode apoiar-se, não pode ter fundamento causal nem derivar de prova comprometida pela mácula da ilicitude originária. - A exclusão da prova originariamente ilícita - ou daquela afetada pelo vício da ilicitude por derivação - representa um dos meios mais expressivos destinados a conferir efetividade à garantia do "due process of law" e a tornar mais intensa, pelo banimento da prova ilicitamente obtida, a tutela constitucional que preserva os direitos e prerrogativas que assistem a qualquer acusado em sede processual penal. Doutrina. Precedentes. - A doutrina da ilicitude por derivação (teoria dos "frutos da árvore envenenada") repudia, por constitucionalmente inadmissíveis, os meios probatórios, que, não obstante produzidos, validamente, em momento ulterior, acham-se afetados, no entanto, pelo vício (gravíssimo) da ilicitude originária, que a eles se transmite, contaminando-os, por efeito de repercussão causal. Hipótese em que os novos dados probatórios somente foram conhecidos, pelo Poder Público, em razão de anterior transgressão praticada, originariamente, pelos agentes estatais, que desrespeitaram a garantia constitucional da inviolabilidade domiciliar. - Revelam-se inadmissíveis, desse modo, em decorrência da ilicitude por derivação, os elementos probatórios a que os órgãos estatais somente tiveram acesso em razão da prova originariamente ilícita, obtida como resultado da transgressão, por agentes públicos, de direitos e garantias constitucionais e legais, cuja eficácia condicionante, no plano do ordenamento positivo brasileiro, traduz significativa limitação de ordem jurídica ao poder do Estado em face dos cidadãos. - Se, no entanto, o órgão da persecução penal demonstrar que obteve, legitimamente, novos elementos de informação a partir de uma fonte autônoma de prova - que não guarde qualquer relação de dependência nem decorra da prova originariamente ilícita, com esta não mantendo vinculação causal -, tais dados probatórios revelar-se-ão plenamente admissíveis, porque não contaminados pela mácula da ilicitude originária. - A QUESTÃO DA FONTE AUTÔNOMA DE PROVA ("AN INDEPENDENT SOURCE") E A SUA DESVINCULAÇÃO CAUSAL DA PROVA ILICITAMENTE OBTIDA - DOUTRINA - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RHC 90.376/RJ, Rel. Min. CELSO DE MELLO, v.g.) - JURISPRUDÊNCIA COMPARADA (A EXPERIÊNCIA DA**

SUPREMA CORTE AMERICANA): CASOS "SILVERTHORNE LUMBER CO. V. UNITED STATES (1920); SEGURA V. UNITED STATES (1984); NIX V. WILLIAMS (1984); MURRAY V. UNITED STATES (1988)", v.g..
(STF - HC 93050 / RJ - RIO DE JANEIRO. HABEAS CORPUS Relator(a): Min. CELSO DE MELLO. Julgamento: 10/06/2008. Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008. EMENT VOL-02326-04 PP-00700.

De outro lado, as manifestações espontâneas de empregados da empresa (documentos anexos) demonstram de forma clara, ao menos, a inexistência de um direito transindividual e homogêneo dos dignos trabalhadores da 1ª Impetrante, porque, além de livremente prestadas, não guardam caráter *partidário* contrários àquela anunciada pelo empresário Luciano Hang, a justificar a propositura da presente ação, como se pôde observar das "denúncias anônimas" e de Centrais Sindicais.

Ante ao exposto, por não cumprido o requisito de interesse de agir, no binômio necessidade-adequação, especialmente pela ausência de elementos mínimos de violação a direito transindividual e homogêneo dos colaboradores da 1ª. Ré, bem assim, pelo conteúdo da *causa de pedir* reservado à Justiça especializada eleitoral, a quem compete processar a julgar denúncias que ofendem o direito ao livre exercício de voto e de manifestação política.

IV. DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A LIBERDADE POLÍTICA VIOLADA PELO ATO COATOR

Reverenciosamente, os Impetrantes têm como justo dizer que a r. Decisão proferida nos autos 0001129-41.2018.5.12.0037 pelo r.Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis merece ser imediatamente suspensa e, ao final, cassada.

Isto porque, o Ministério Público do Trabalho sob o argumento de resguardar o "*direito à intimidade e ao exercício pleno da cidadania, com liberdade de orientação política, pelos trabalhadores*" da HAVAN e de "*defender o primado da Constituição Federal, assegurar a liberdade de orientação política e o direito à intimidade dos trabalhadores que laboram na*

empresa", em verdade, censura e tolhe a liberdade de expressão dos Impetrantes, de forma a impedir que estes possam manifestar livremente seus pensamentos, desejos, receios e mesmo ideologias políticas, seja em reuniões sociais ou de trabalho, seja em redes sociais abertas.

De plano, ressalta-se a principal garantia emanada pela Constituição Federal de 1988, a respeito do Estado Democrático de Direito, bem como de todos os direitos e deveres advindos dessa conquista republicana.

Nesse sentido, prevê de forma ampla o preâmbulo da CF que *"[...] reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos [...]*".

Inclusive, Gilmar Mendes conceitua o estado democrático como sendo "*aquele Estado de Direito que se empenha em assegurar aos seus cidadãos o exercício efetivo não somente dos direitos civis e políticos, mas também e sobretudo dos direitos econômicos, sociais e culturais, sem os quais de nada valeria a solene proclamação daqueles direitos*".

Deste abrangente princípio e conceito, extraem-se diversos outros direitos fundamentais inerentes ao próprio conceito de democracia, de modo que devem ser observadas todas essas garantias para que se possa falar, certamente, em qualquer abuso de comportamento, ameaças, e atos atentatórios ao Estado Democrático e liberdade pessoal dos empregados da HAVAN – o que, certamente, não se encontra presente nos fatos relatados pelo Ministério Público do Trabalho.

O **art. 1º (inciso V) da Constituição Federal** prevê o pluralismo político como sendo um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, o qual, efetivamente, proclama a diferença de opinião e posições políticas como inerentes à própria dignidade da pessoa humana.

Ou seja, novamente, resta claro "*o direito de todo indivíduo de acreditar no que bem entender e de levar a vida como lhe convier, com a só condição de que as suas escolhas pessoais não causem prejuízo a outrem, nem impeçam o exercício de igual direito pelos demais integrantes do grupo*".

In casu, o que se pretende demonstrar são as garantias advindas do próprio Estado Democrático, de modo que, com a liberdade de manifestação e pensamento de LUCIANO HANG, não há que se falar em qualquer abuso ou ilegalidade contra as liberdades políticas dos colaboradores da loja HAVAN, na medida em que todos os preceitos e garantias asseguradas pela Constituição foram respeitados.

As condutas realizadas durante todo o período eleitoral, pela HAVAN e por LUCIANO HANG, certamente estão englobadas pela principal garantia estabelecida pelo Estado Democrático: a liberdade de expressão e pensamento.

Neste sentido, o periódico Gazeta do Povo (02/10/2018)[2] traz elucidativa matéria jornalística intitulada "Patrão pode expor posicionamento político aos funcionários?", destacando o posicionamento do renomado professor Nelson Mannrich, titular da Universidade de São Paulo (USP), para o qual, "***o fato, por si só, de um empresário declarar a seus funcionários em quem vai votar, não viola nenhuma regra jurídica***", acrescentando ainda que, "*[o empregador] tem que partir do pressuposto que o trabalhador tem capacidade para tomar suas próprias decisões*".

Enfim, nas palavras de George Orwell, "*Se a liberdade significa alguma coisa, significa o direito de dizer às pessoas o que elas não querem ouvir*".

Ora, exatamente o caso dos autos! Em todos os vídeos e manifestações eleitorais a favor de determinado candidato político, LUCIANO HANG demonstra os motivos que o levaram a adotar suas opiniões políticas-

[2]https://www.gazetadopovo.com.br/justica/patrao-pode-expor-posicionamento-politico-aos-funcionarios-1ifkupi1wumhmrx7jmeaaowv1/ Copyright © 2018, Gazeta do Povo.

partidárias e, expõe, em sua visão particular, o candidato ideal para realizar a mudança no cenário nacional, **sem ofender** ou **discriminar** ou **coagir** qualquer eleitor que não possua iguais opiniões políticas. Não há o mínimo elemento a configurar abuso do poder diretivo.

Ao contrário do que alega o Ministério Público do Trabalho, **em nenhum momento foram realizadas condutas que feriram qualquer garantia ou dever constitucional, tampouco foram realizadas ameaças de demissão ou outras medidas repressivas aos seus funcionários**. Não há, nas condutas praticas por LUCIANO HANG, discriminação às convicções político-partidárias de seus funcionários - os quais, inclusive, possuem ampla liberdade na escolha de seus candidatos. Aliás, o voto é secreto!

Porém, é garantido constitucionalmente a manifestação e o pleno exercício de expressão e pensamentos, desde que não prejudiquem direitos inerente a outrem. Incontestável o fato de que LUCIANO HANG ao expor claramente as suas opiniões políticas, está amplamente resguardado por direitos constitucionalmente garantidos e, com suas manifestações, não discrimina as escolhas políticas ou desrespeita os direitos de seus funcionários.

V. DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E DIREITOS FUNDAMENTAIS VIOLADOS. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PENSAMENTO

Como é cediço, a liberdade de expressão corresponde ao reconhecimento e proteção compatível com a democracia. Nesse sentido, prevê o **artigo 5º, nos incisos IV e IX da Constituição Federal**, respectivamente, que: "*é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato*" e "*é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença*".

Ademais, dentre outros dispositivos diretamente relacionados com a liberdade de expressão, prevê o **artigo 220 da Constituição Federal** que "*a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob*

qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição".

Ou seja, observa-se que tais liberdades constituem um dos direitos fundamentais mais preciosos do indivíduo, razão pela qual, evidentemente, não podem ser retirados ou usurpados do cidadão.

Destes dispositivos se extrai o que é o conceito de liberdade dentro do Estado Democrático de Direito. Frise-se que aqui está-se a referir à liberdade de expressão e de comunicação, além de existirem várias outras liberdades advindas do texto constitucional.

Como leciona Marinoni:

> *"Assim como a liberdade de expressão e manifestação do pensamento encontra um dos seus principais fundamentos (e objetivos) na dignidade da pessoa humana, naquilo que diz respeito à autonomia e ao livre desenvolvimento da personalidade do indivíduo, ela também guarda relação, numa dimensão social e política, com as condições e a garantia da democracia e do pluralismo político"*

Ou seja, o princípio da liberdade de expressão nada mais é do que a liberdade de exprimir opiniões e juízos de valor a respeito de fatos e ideias relativas a algo que se encontre no momento atual ou não.

Extrai-se daí justamente o âmbito de proteção da liberdade de expressão, considerado o mais extenso possível, por englobar tanto a manifestação de opiniões, quanto de ideias, pontos de vista, crítica, juízos de valor sobre qualquer matéria ou assunto, e até mesmo proposições a respeito dos fatos, seja expressões por meio de mensagens orais/escritas, redes sociais, vídeos, meios de comunicação, entre outros.

Ora, no âmbito do cenário nacional atual – social, político e fiscal – amplamente está sendo discutido sobre os rumos que os cidadãos consideram que a política nacional deve seguir. Do mesmo modo, a expressão e as manifestações expostas pelos integrantes do cenário estão amplamente garantidas dentro desse princípio exposto, já que a liberdade de expressão, para além de um direito individual, representa um valor central para a caracterização do Estado Democrático de Direito.

Não se pode olvidar, portanto, que a liberdade de expressão, assim como a manifestação de pensamentos e ideias a respeito do cenário nacional não podem ser criticadas ou usurpadas de seus cidadãos, sob pena de causar prejuízos ou exposições desnecessárias aos indivíduos.

Inclusive, importante ressaltar que tais manifestações são válidas e necessárias, a fim de se expor e criticar as discussões inerentes à toda República, tanto pelo viés positivo, como também pelo viés negativo, já que o Estado Democrático de Direito constitui as vontades e as opiniões de seus próprios indivíduos.

Cabe ressaltar que a exposição de pensamentos e ideias praticadas pelo empresário LUCIANO HANG está constitucionalmente garantida, não só pela garantia da livre manifestação do pensamento, mas, principalmente, pelo fato de que com o Estado Democrático de Direito todos podem exercer plenamente seus direitos políticos.

Justamente, esse é o lado a ser observado no caso em tela. Resta evidente a escolha política e partidária de LUCIANO HANG, o qual, quando das reuniões com seus milhares de funcionários, apenas deixa claro e manifesta os motivos e opiniões próprias que o fizeram a realizar tal escolha, **sem praticar qualquer dano ou usurpar direitos de seus funcionários a escolherem seus candidatos políticos por vontades e opiniões próprias**.

Em momento algum LUCIANO HANG fere garantias e direitos constitucionais de seus funcionários por meio de ameaças ou intimidações para

conseguir votos eleitorais. Ao contrário, utiliza-se de meios publicitários legais para conquistar votos de potenciais eleitores que ainda possam estar em dúvida quanto aos seus candidatos nas próximas eleições.

Com as manifestações intentadas, resta evidente a verdadeira vontade de LUCIANO HANG que, como qualquer integrante do País, também não concorda com muitos posicionamentos da política brasileira e, vendo uma possível e eventual mudança do cenário nacional com a escolha de seu candidato, também demonstra isso aos seus funcionários e aos milhares de brasileiros que o acompanham nas redes sociais. Nada além disso!

A liberdade de pensamento e de expressão são direitos fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana, o que, de forma alguma, pode ser retirado de LUCIANO HANG.

O fato de ele ser proprietário das lojas HAVAN não pode servir de limitador ao seu direito constitucional de manifestar suas opiniões! Desde que não imponha as suas ideias aos seus colaboradores, inexiste qualquer irregularidade! Pelo contrário. Apresentar as suas preferências é legítimo e constitucionalmente protegido!

E da narrativa do próprio Ministério Público do Trabalho e da decisão que é questionada por meio do presente Mandado de Segurança, extrai-se que todas as manifestações de apoio à determinado candidato político realizadas por LUCIANO HANG não extrapolam qualquer direito constitucional ou ameaçam e intimidam os colaboradores da loja HAVAN.

Não há qualquer usurpação de direitos fundamentais da intimidade e liberdade política de seus funcionários –inclusive, todos os funcionários, por liberdade e opiniões próprias, irão escolher seus candidatos. Afinal, é exatamente para preservar tal direito que o voto é secreto!

Com efeito, no mesmo sentindo, leciona Guilherme Marinoni:

> *"Em princípio todas as formas de manifestação, desde que não violentas, estão protegidas pela liberdade de expressão, incluindo "gestos, sinais, movimentos, mensagens orais e escritas, representações teatrais, sons, imagens, bem como as manifestações veiculadas pelos modernos meios de comunicação, como as mensagens de páginas de relacionamento, blogs, etc".*

Portanto, tais pontos devem ser analisados e ponderados quando das manifestações expostas e reuniões realizadas por LUCIANO HANG com seus funcionários. Constata-se nas redes sociais de LUCIANO HANG apenas formas de manifestação que estão amplamente garantidas pela Constituição Federal e que não se enquadram em qualquer ilícito e, muito menos, repita-se: ameaçam e intimidam eleitores que não pretendem seguir a mesma conduta política de LUCIANO HANG!

A postura é legítima e constitucionalmente assegurada! LUCIANO HANG apenas expõe claramente as suas opiniões político-partidárias e manifesta apoio a determinado candidato político, sem coagir ou intimidar seus colaboradores!

Tanto isto é verdade que os próprios colaboradores, livremente, estão se manifestando perante o Ministério Público do Trabalho, a exemplo da Notícia de Fato nº 000604.2018.12.005/6 (Protocolo nº 2.12.005.000485/2018-05) e mais as que hora se fazem juntar, em que categoricamente afirma:

> *Eu Diego Dutra inscrito no CFPF 079.210.329-74, venho por meio deste* ***manifestar que nunca sofri qualquer coerção do nosso diretor, Luciano Hang apenas exerceu seu direito como cidadão para expor sua visão política e econômica****, e que coincide com a visão da grande maioria da população,* ***no mais o voto é secreto****.* ***Reforço que não houve nem um tipo de coerção ou intimidação por parte do diretor Luciano Hang para que fosse vota no candidato que ele considera o mais apropriado para o bem do***

país. Tenho liberdade total de minhas escolhas, não havendo interferência e nem coerção por parte da empresa.

Também não são diferentes as manifestações dos colaboradores nas redes sociais, demonstrando efetivamente a ausência de direitos homogêneos a serem tutelados pela via coletiva:



Não restam dúvidas, portanto, que todas as manifestações realizadas por LUCIANO HANG com seus funcionários representam livre manifestação de opiniões e pensamentos, as quais estão constitucionalmente asseguradas ao cidadão e não constituem qualquer usurpação de direitos e liberdades políticas dos colaboradores da HAVAN. Aliás, frisa-se o voto é **secreto!**

VI. DA DIALETICIDADE. CONTRAPOSIÇÃO AOS ARGUMENTOS DO MINISTÉRIO PÚLICO. DA ILEGAL VIOLAÇÃO A DIREITOS,

CONSTITUCIONAIS E PROCESSUAIS. FALTA DE PROVA ROBUSTA AO DEFERIMENTO DA MEDIDA

Como já referido, o Ministério Público do Trabalho, sob o argumento de estar buscando cuidar do "*direito à intimidade e ao exercício pleno da cidadania, com liberdade de orientação política, pelos trabalhadores*" da HAVAN e "*defender o primado da Constituição Federal, assegurar a liberdade de orientação política e o direito à intimidade dos trabalhadores que laboram na empresa*", na verdade busca CENSURAR e TOLHER A LIBERDADE DE EXPRESSÃO dos Impetrantes, de forma a impedir que estes possam manifestar livremente seus pensamentos, desejos, receios e mesmo ideologias políticas, seja em reuniões sociais ou de trabalho, seja em redes sociais abertas.

Com o devido respeito, além do que já consta sustentado das presentes razões, **a ação (e intenção) do Ministério Público do Trabalho vai de encontro (frontal e direto) àquilo que os artigos 1º (inciso IV) e 5º (*caput* e seus incisos II, IV, VI, IX, XXII, LV) da Constituição Federal garantem aos Impetrantes**.

Isso porque, a par dos argumentos citados pelo Ministério Público do Trabalho, **a ação (ou a intenção daquele Respeitável Órgão) carece de amparo legal**, pois sequer há prova consistente de que as declarações ou manifestações do Sr. LUCIANO HANG tenham violado direitos dos trabalhadores ou que, então, lhes tenham provocado algum tipo de constrangimento.

Não é verdade que o "*Sr. Luciano Hang, proprietário da empresa Havan Lojas de Departamentos LTDA (CNPJ 79.379.491.0001-83), estaria coagindo os trabalhadores daquela empresa a votarem em candidato de sua preferência, sob pena de serem demitidos*", com a devida licença, pois os "*vídeos*" a que faz menção a R. decisão impugnada deixam claro o tom simples de suas declarações. O empresário LUCIANO HANG, junto aos "vídeos" referidos pelo Ministério Público do Trabalho, nada mais fez que declarar sua intenção de

voto e o receio que guarda ante a continuidade da crise econômica pela qual (ainda) atravessa nosso país. Em tom de desabafo, como CIDADÃO BRASILEIRO manifestou seu medo quanto ao resultado das eleições próximas; tratou da crise institucional e econômica; da possibilidade de rever o planejamento estratégico de sua empresa (HAVAN) pelas razões que justificou.

Em "vídeo" **aberto ao povo brasileiro** (não destinado a seus empregados, como sugere o Ministério Público do Trabalho), postado em conhecidas redes sociais (públicas, pois), fez uso de perguntas retóricas, atreladas à situação política e econômica do país "pós" eleições.

De forma alguma "*ameaçou*" ou "*constrangeu*" colaboradores.

Com a devida licença, ao contrário do que sustenta o Ilustre Parquet, as declarações pessoais do empresário não "*intimidam, constrangem, coagem, admoestam e ameaçam os empregados da empresa ... quanto a suas escolhas políticas, em evidente prejuízo aos seus direitos fundamentais à intimidade, igualdade e liberdade política*" – e, com o devido respeito, não podem ser admitidas como razão de CENSURA e RESTRIÇÃO À LIBERDADE DE PENSAMENTO.

Também não é verdade que os Impetrantes tenham obrigado seus colaboradores a participar de uma ação ou reunião cívica, já que o próprio "vídeo" a que se refere o Ministério Público demonstra a livre participação dos trabalhadores nas ações, sem qualquer "*coação*", "*constrangimento*" ou reprimenda. Com a devida licença, não há prova acerca das alegações do Ministério Público do Trabalho.

Também não existiu uma "*pesquisa eleitoral*" interna (dentro dos estritos termos da legislação eleitoral), quiçá nos moldes sugeridos pela petição inicial da ação de origem. Aliás, o MD Juiz do Trabalho da 7ª Vara de Florianópolis trata desse fato, mas acaba por apoiar sua decisão na simples retórica do empresário Luciano Hang que, como se observa do "vídeo" a que se refere, trata de números que observou em conversas com amigos e colaboradores.

Enfim, de forma alguma os Impetrantes, quando simplesmente defenderam de maneira pública sua ideologia e opções políticas, afrontaram o "*livre exercício dos direitos políticos e orientação política dos trabalhadores*", especialmente a ponto de virem a ser CENSURADOS por decisão judicial.

Com efeito, como imaginar essa premissa judicante com tanta prova frágil senão ilícita, data venia,

Ora, ***Durkein***, de sua envergadura intelectual, alertava que o desrespeito aos meios probatórios deixava de ser uma mera agressão à sociedade, para converter-se num fenômeno que devia ser visto na totalidade e, assim, erigiu a macrossociologia do delito que abarca a reação social.

Ernani Fidélis dos Santos, com a respeitável propriedade intelectual dos doutos, esclarece que ***"o meio probatório pode não estar previsto em lei, mas ser admitido, desde que MORALMENTE legítimo (art. 332 CPC), isto é, que não fere princípios ÉTICOS"*** (in Manual de Processo Civil, Editora Saraiva, fls. 495).

Sob a ótica das idéias iluministas positivou-se substancioso e deontológico resguardo legal aos meios pelos quais as partes colhiam as suas provas, evitando-se covardes anonimatos, fraquezas de surdina e incrédulos desconhecimentos de paternidade.

In casu, a prova (se assim pudesse ser concebida) é contaminada por vícios absolutos, posto que ilegalmente advinda do pântano da imoralidade e da surdina, do anonimato senão porque completamente desconhecida sua paternal origem. Com a devida permissão, não se pode deixar de dizer que profundamente ilícita e sub-repticiamente foi concebida às escondidas, sem o consentimento de quem quer que seja! Ou pior, sequer, responsavelmente, investigadas!

Ora, competia a Autora sair de dentro de seu enclausurado labirinto para demonstrar (cabalmente) como, quando e onde ocorreram esses absurdos atos denunciados, responsabilizando-se pela exata identificação de pessoas (presentes), sob pena de envolver-se em uma apaixonada aventura onde a emoção subtrai a razão e deixa astigmatizado o comportamento.

Nem um vídeo! Nem um testemunho! Nem um cartaz. Antes o contrário.

Carnelutti dizia que a hígida prova é o coração do processo; ou melhor, a inquestionável prova é a alma do processo. Por isso, para que a prova se transforme no pedestal de uma Sentença judicial, ela deve ser limpa, transparente e verdadeira, sem o mínimo de dúvida a contaminá-la. Provar é materializar a verdade, dizia Moacir Amaral Santos.

O que resta de todo o enredo é um vídeo em que se expõe uma aptidão ideológica e pessoal.

Em frase por muitas vezes reputada a Winston Churchill, defendeu Evelyn Beatrice Hall que "***posso não concordar com nenhuma das palavras que você disser, mas defenderei até a morte o direito de você dizê-las***".

Tal máxima é utilizada na esfera jurídico-trabalhista para defender a LIBERDADE DE EXPRESSÃO de trabalhadores, sustentando os Tribunais do Trabalho que tais não podem sofrer represálias por seus respectivos empregadores por conta do conteúdo de suas manifestações. Aliás, nesse sentido, recente decisão do C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:

> *"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA – **DIREITO DO EMPREGADO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS EM CONTRAPOSIÇÃO AO DIREITO À HONRA E À IMAGEM DA EMPRESA** – JUSTA CAUSA DESCARACTERIZADA – AUSÊNCIA DE PROPORCIONALIDADE ENTRE A CONDUTA OFENSIVA E A PENA MÁXIMA DE DISPENSA",*

*(TST – AIRR 2361-81.2015.5.02.0034 – Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho – **DJe 29.06.2018**: in "**Juris Síntese IOB**", publicação eletrônica, Editora Síntese Publicações, Porto Alegre/RS, julho/agosto de 2018 – repositório autorizado de jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho sob o nº 20/2000 – ementa nº 103002154382 – realçamos).*

Com a devida licença, **as lições trazidas pelo V. Acórdão citado se aplicam, de modo perfeito, à situação inversa**, pois se "*a conduta da reclamante insere-se no exercício do direito de liberdade de expressão de opinião e pensamento, assegurado constitucionalmente no art. 5º, IV, da Carta Política de 1988*" (fundamentação da R. decisão citada), não se pode punir ou censurar conduta semelhante do empregador.

É de se atentar que a "*prova*" referida pelo Ministério Público do Trabalho não demonstra na ação dos Impetrantes qualquer violação ou desrespeito à Constituição Federal, à Declaração Universal dos Direitos do Homem, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, das regras da Organização Internacional do Trabalho e/ou da Convenção Americana dos Direitos Humanos. Pelo contrário, com a devida licença, já que repousa na ação ora discutida a intenção de desrespeitar "*os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social*" (Convenção Americana dos Direitos Humanos, artigo 1º).

Aliás, o próprio MD Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis, junto à R. decisão aqui impugnada, faz questão de registrar que:

> *"Pode um empregador declarar seu voto para um candidato a seus empregados? Entendo que sim, especialmente se o faz de modo ainda mais aberto, em declarações públicas, na imprensa ou em redes sociais. Deriva do processo democrático que cada um possa exercer plenamente seus direitos políticos, seja um empresário, seja um empregado.".*

Ao contrário do que sustenta o Ministério Público do Trabalho, a citada "prova" por ele apresentada não "comprova" a alegada "*exigência temerária de direcionar o voto dos empregados em determinado candidato ou partido, e, mais que isso, submetendo-os a exposição vexatória nas redes sociais, não apenas caracteriza violação ou limitação de direitos, mas também configura ato flagrantemente discriminatório*". Isso porque, **em momento algum, os Impetrantes "exigem" ou "determinam" o direcionamento de votos.**

Também não é verdade que das declarações do empresário LUCIANO HANG obriguem "*o grupo de trabalhadores a realizar ações estranhas às obrigações do contrato de trabalho, em apoio a candidato ou partido que defende*". Com a devida licença, nada disso há no conteúdo dos "vídeos" referidos na exordial da ação de origem, nem mesmos nas tais "NOTÍCIAS DE FATO" guardadas sob um cômodo anonimato.

De fato, com a devida licença e mui respeitosamente, os Impetrantes colocam em dúvida as informações que constam registradas daquelas "NOTÍCIAS DE FATO", pois ao não se identificarem os noticiantes, não se pode ter por certo se tratarem de empregados da HAVAN ou simplesmente de militantes de partidos políticos ou candidatos diversos.

Mas com a devida licença, os Impetrantes discordam do Mui Digno Juiz da 7ª Vara do Trabalho quando, junto à R. decisão ora impugnada, sustentou que:

> *"Não se trata, portanto, de reprimir, tolher ou censurar a opinião do réu LUCIANO HANG e suas manifestações políticas a favor ou contra pessoas, agremiações políticas, convicções filosóficas ou regimes de governo. Esta liberdade de agir permanece íntegra, desde que respeitada a legislação pátria. É neste ponto que se precisa de análise cuidadosa.".*

Isso porque o ATO COATOR, claramente, CENSURA o empresário e tolhe sua liberdade constitucional de pensamento e expressão. Atos sindicais

(políticos) no interior da empresa são permitidos; declarações do empregador são proibidas ou censuradas...

Reverenciosamente, as duvidáveis e curiosas denúncias (convenientemente repousadas sob o manto do anonimato) revelam COAÇÃO INVERSA!

Com todo respeito, aplaude-se a CENSURA, anunciando aos quatro ventos que todos aqueles que externarem posicionamento político dissonante de determinado partido merecem ser imediata e drasticamente calados.

Dizem as “denúncias” mais do que jamais disse ou pensou o empresário Impetrante, buscando justificar **injusta cruzada**. Como os gigantes de Dom Quixote, no entanto, nada são além de moinhos de vento.

Os temores suscitados pelos oportunos denunciantes (curiosamente articulados, protocolando reclamações sequencias), com todo respeito, são meras sombras de uma ditadura, propositalmente tomando por coação a essencial liberdade de expressão. Realmente, vivemos tempos sombrios!

Rememora-se que o sistema brasileiro de proteção coletiva de direitos, cuja expressão máxima está na Constituição Federal, em seu art. 129, III, consagrou-se basicamente através de dois instrumentos processuais, a Lei de Ação Civil Pública (nº 7.347/85) e o Código de Defesa do Consumidor (nº 8.078/90). Referidos diplomas visam tutelar direitos difusos, direitos coletivos stricto sensu e direitos individuais homogêneos, e são aplicáveis à Justiça do Trabalho por força do art. 8°, III, da Constituição Federal e do art. 8, parágrafo único e 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, quando, obviamente, estiverem presentes os requisitos para sua proteção coletiva.

Os direitos postulados naquela actio, objeto do presente mandamus, não podem ser considerados como direitos individuais homogêneos, afastando, assim, sua legitimidade.

Isso porque, os direitos individuais homogêneos têm essência individual, embora sejam tutelados coletivamente (por uma opção legislativa, visando celeridade e economia processual, bem como a coesão e a coerência nas decisões judiciais). São tratados como espécie do gênero "direitos coletivos", tão-somente "porque com estas apresentam em comum as notas da uniformidade e da larga expressão numérica dos sujeitos concernentes" (MANCUSO, Rodolfo Camargo de. Interesses Difusos e Coletivos. Revista dos Tribunais, ano 87, v. 747, jan 1998, p. 70).

Com efeito, embora o Código de Defesa do Consumidor tenha disciplinado a tutela coletiva de direitos individuais (aplicável, subsidiariamente à Justiça do Trabalho), o legislador condicionou o exercício da Ação Coletiva ao preenchimento de algumas características obrigatórias não existentes no caso, quais sejam: a homogeneidade e a origem comum.

Assim, a origem comum não se vislumbra no presente caso concreto, uma vez que não foi retirado de cada empregado o seu direito de escolha ao seu candidato à presidência. Vislumbra-se, dessa forma, que além do direito em questão tratar-se de direito heterogêneo, o número de substituídos é exorbitante tendo em vista as centenas de lojas existentes da empresa Havan.

Cita-se, sobre o tema, v.Acórdão do TRT/PR: ***"No caso em análise, as questões individuais prevalecem sobre as questões coletivas, de modo que o julgador somente pode afirmar se existe ou não o direito vindicado se examinar a situação individual de cada trabalhador caso a caso, necessitando, portanto, da identificação dos trabalhadores, isto é, avaliar se cada substituído é controlado (...) Logo, não há dúvida de que se trata de direito individual puro"*** (TRT 9ª Região - 00778-2007-671-09-00-0 (RO) - Rel. Des. Sergio Murilo Rodrigues Lemos, Publicado em 17-11-2009).

A matéria dos autos retrata claramente que o ajuizamento de procedimento de tutela antecipada em caráter antecedente ao ajuizamento de ação coletiva é, na bem da verdade, caso de "ação pseudocoletiva", data máxima venia. As ações pseudocoletivas são justamente demandas que

apresentam ***"inúmeras pretensões singularizadas, especificamente verificadas em relação a cada um dos respectivos titulares do direito"*** (ARAUJO FILHO, Luiz Paulo, apud DIDIER, Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Salvador: Juspodivm, 2007, p. 93).

Como sustentado e (exaustivamente) repetido, não há, na ação ou conduta dos Impetrantes, qualquer atitude temerária – menos ainda de forma a provocar alguma "probabilidade" ou "grave receio de dano" aos direitos dos seus colaboradores, de forma a autorizar a MEDIDA VIOLENTA que os está a atingir.

Os Impetrantes reafirmam que a intenção do Ministério Público do Trabalho e as conclusões do ATO COATOR consubstanciado na R. decisão de "*tutela de urgência antecipatória, de maneira antecedente***" afrontam e violam direitos constitucionalmente garantidos, em especial aqueles contidos nos artigos 1º (inciso IV) e 5º (caput e seus incisos II, IV, VI, IX, XXII, LV) da Constituição Federal**.

São as razões pelas quais mais uma vez se registra, com a devida licença e respeito, a ILEGALIDADE e a ABUSIVIDADE da R. decisão objeto do presente "*mandado de segurança*".

Aliás, a antecipação de efeitos da tutela final pretendida sem o devido contraditório e ampla defesa da parte, como se deu no caso ora em discussão, é **medida excepcionalíssima**, pois:

> *"O processo cautelar reveste-se da natureza preventiva e provisória, objetivando impedir que se frustre um direito pelo decurso do tempo, devendo a parte demonstrar de modo inequívoco a probabilidade da solução da lide a ela favorável, pois que visa assegurar o êxito do processo ao qual está vinculado. Considerando que* ***as ações cautelares se subordinam a dois requisitos específicos, o fumus boni iuris e o periculum in mora, e que ambos devem estar presentes para que seja possível o deferimento da pretensão, bem como que a liminar sem oitiva do réu deve ser concedida apenas nas hipóteses em que este, citado, possa torná-la ineficaz (CPC, art. 804), deve ser mantida a decisão que***

> ***indeferiu o pedido liminar inaudita altera pars, se não demonstrado o direito provável e iminente**.",*
> *(TRT 08ª R. – CAUINOM 0000419-85.2014.5.08.0000 – Relª Elizabeth Fatima Martins Newman – DJe 30.03.2015 – p. 37: realçamos).*

E, no caso presente, até pela natureza das questões debatidas, não havia (como ainda não há) qualquer possibilidade da parte requerida tornar ineficaz a medida judicial no sentido pretendido pela parte requerente.

Assim, os Impetrantes pedem licença para se reportar a todas as razões de seu descontentamento, que constam da presente medida, onde demonstrado que, ao contrário do que entendeu o MD Juiz da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis, *data venia*, no caso não foram comprovados os requisitos exigidos pelos artigos 294 e ss. do Código de Processo Civil.

Por estas razões e mais as que, por certo, virão dos doutos suprimentos de Vossas Excelências, com a devida licença e mui respeitosamente, **demonstrada a ILEGALIDADE e a ABUSIVIDADE da R. decisão impugnada**, confiam os Impetrantes no recebimento e no acolhimento das razões expostas para, **liminarmente**, cassar ou sustar os efeitos da R. decisão de "*tutela de urgência antecipatória, de maneira antecedente*" proferida pelo Mui Digno Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis (autos de nº 0001129-41.2018.5.12.0037).

VII. DA NECESSÁRIA CONCESSÃO LIMINAR

É crucial visualizar o imenso prejuízo a que estão expostos os Impetrantes. Veja-se, a propósito, o exíguo prazo concedido pela decisão que concedeu a tutela antecedente, para, **em menos de 48 horas**, a ser cumprida neste dia 05/10/201**, fixar e dar publicidade em todos os estabelecimentos e ainda comprovar nos autos, sob pena de multa de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, e ainda eventual **crime de desobediência.**

Ora, na forma concebida, demonstra-se possível, senão indispensável o provimento acautelatório, ou seja, liminar para a concessão da segurança pleiteada. O fundamento legal encontra-se positivado no inciso II, do art. 7° da

Lei n° 1.533/51, em que "*ao despachar a inicial o juiz ordenará: II – que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido (...)*".

Por ser medida acautelatória, para a concessão da liminar devem estar presentes os requisitos de fumus boni iuris lastreados pelo direito líquido e certo e pela ilegalidade do ato impetrado; além do periculum in mora, consubstanciada na grave lesão ou ameaça, princípios equilibrados pelo poder geral de cautela e princípio do livre convencimento do Julgador.

Para tanto, o próprio art. 7°, inciso II da Lei, em sua parte final regula a concessão de Medida Liminar quando "*for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida*.". Não é outro o caso dos autos.

Por fim, registra-se que a questão restou analisada pelo e.STF, que entendeu, através da edição da Súmula n° 626 do STF que "*a concessão da liminar em sede de M.S. vigorará até o trânsito em julgado da decisão definitiva da concessão da segurança, desde que o objeto da liminar deferida coincida, total ou parcialmente, com o do mérito do M.S*". No mesmo sentido direciona a OJ n° 140 da SDI-2 do TST, decidindo que deve-se aguardar a decisão final em sede de Mandado de Segurança para que, na interposição de Recurso Ordinário, a matéria seja discutida.

Diante do exposto, com fulcro no art. 7º, inc. III, da Lei 12.016/09, requer-se seja conferido o efeito suspensivo à r. Decisão proferida que determinou o prosseguimento da tutela de caráter antecedente à ação coletiva, determinando-se o seu imediato arquivamento. Sucessivamente, caso não se entenda pelo sua extinção em caráter liminar, requer seja determinada a suspensão do ato atacado e de todos os atos e prazos processuais, até o julgamento de mérito do presente *writ*.

Com a devida licença, não são necessárias maiores considerações

acerca do cabimento do "*Mandado de Segurança*" para enfrentar a ILEGAL e ABUSIVA R. decisão proferida pelo Mui Digno Juiz do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis.

Inquestionáveis, pois, a liquidez e a certeza do direito dos Impetrantes, pois além de terem demonstrado que **NÃO HÁ VEROSSIMILHANÇA OU FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL NAS ALEGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, foram **VIOLADAS AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS CONTIDAS NOS ARTIGOS 1º (INCISO IV) E 5º (*CAPUT* E SEUS INCISOS II, IV, VI, IX, XXII, LV) DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O "*perigo da demora*" (***periculum in mora***) repousa na possibilidade de lesão irreparável, sim, aos direitos dos Impetrantes - como já está a ocorrer - mais ainda com as astreintes fixadas em valor tão elevado.

Por esta razão, *data venia*, no caso do presente "MANDADO DE SEGURANÇA", é indiscutível a "***fumaça do bom direito***" e o "***perigo da demora***", pois os Impetrantes não podem responder pelo pagamento de indenizações e/ou multas, em valores elevados inclusive (que podem até vir a tornar inviável a continuidade do empreendimento), sem poder exercitar sua AMPLA DEFESA, contestar e produzir prova contra as alegações do Ministério Público do Trabalho.

Imperioso, assim, seja concedida a LIMINAR postulada, consubstanciada no efeito suspensivo ao Ato Impetrado para deter a R. decisão de "tutela de urgência antecipatória, de maneira antecedente" proferida pelo Mui Digno Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis (autos de nº 0001129-41.2018.5.12.0037).

VIII. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por tudo o que foi aqui exposto e demonstrado, REQUEREM os

Impetrantes, mui respeitosamente o recebimento do presente, com a inclusa prova pré-constituída anexada, para que surta seus efeitos, devendo ser processado e julgado na forma da Lei 12.016/09:

a. Requer-se de plano, seja concedida **LIMINAR** com fulcro no art. 7º, III, da Lei 12.016/2009, para que seja deferido o **efeito suspensivo** ao Ato Impetrado, consubstanciado na R. decisão de "*tutela de urgência antecipatória, de maneira antecedente*" proferida pelo Mui Digno Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis (autos de nº 0001129-41.2018.5.12.0037);

b. Por conseguinte, requer-se seja Notificada a Autoridade Coatora para, querendo, preste as informações que entenda necessárias ao julgamento do feito, na forma do art. 7º da Lei 12.016/09;

c. Requer-se, ainda a Citação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876 - Agronômica, Florianópolis - SC, 88025-255), na condição de **LITISCONSORTE**;

d. Ao final, requer-se seja confirmada a liminar ou, caso não tenha, até o julgamento sido deferida, seja concedida a ordem, cassando-se o Ato impugnado proferido pelo Mui Digno Juiz do Trabalho Titular da 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis (autos de nº 0001129-41.2018.5.12.0037), nos termos da fundamentação;

e. Em obediência ao princípio da eventualidade, *ad cautelam*, e **sucessivamente**, acaso mantida a R. decisão de "*tutela de urgência antecipatória, de maneira antecedente*", sejam revistas, canceladas e/ou reduzidas as obrigações impostas, tais como:

e.1 a divulgação/publicação de vídeos em redes sociais contendo o teor da R. sentença impugnada (pois se os fatos se limitam às relações de trabalho entre empregador e respectivos empregados, não se justifica a divulgação de vídeos em redes sociais, especialmente da maneira como posta pela MD

Autoridade Coatora);

e.2 a obrigação de afixar editais físicos em cada lojas (pois tal medida pode ser substituída pela divulgação no sistema de informática do empregador – intranet – acessado diariamente por todos os colaboradores);

e.3 a "obrigação de não fazer", relacionada à citada "pesquisa eleitoral" (especialmente por razões de sucumbência, pois não há prova robusta da sua realização nos moldes alegados);

e.4 a "multa" arbitrada pela MD Autoridade Coatora (dado o excessivo valor arbitrado frente aos fatos discutidos e obrigações requeridas).

Por estas razões, e mais as que, por certo, virão dos Doutos suprimentos de Vossas Excelências, confiam os Impetrantes em que esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho julgará **PROCEDENTE** o pedido, concedendo a LIMINAR e a SEGURANÇA, na forma supra.

Dá-se à causa o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Brusque, 03 de outubro de 2018.

REGIANE SOPRANO MORESCO
OAB/SC 8009

VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO
OAB/PR 22.669

MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR
OAB/PR nº 20.983

MURILO VARASQUIM
OAB/PR nº 41.918

ANSELMO CERELLO
OAB/SC nº 31.519

DIOGO NICOLAU PITSICA
OAB/SC nº 13.950

NICHEL, LEAL & VARASQUIM advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRUSQUE – ESTADO DE SANTA CATARINA.

LUCIANO HANG, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua C2 008, nº 231 – Centro II – Loteamento Dallagnollo – Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88.353-134, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.139.274-7 e CPF nº 516.814.479-91, endereço eletrônico *juridico@havan.com.br*; e **HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 79.379.491/0001-83, com sede à Antonio Heil, nº. 200, Centro, Brusque, Estado de Santa Catarina, CEP 88.353-100, endereço eletrônico: *juridico@havan.com.br,* vêm, respeitosamente, por seus Advogados, com fulcro na Lei nº 13.188/2015 e no art. 5º, inciso V, da Constituição Federal, propor a presente:

AÇÃO DE DIREITO DE RESPOSTA
COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA

em face de **EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. (JORNAL FOLHA DE S.PAULO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.579.703/0001-48, com endereço à Alameda Barão de Limeira, nº. 425, andar 2 ao 11, Campos Elíseos, São Paulo-SP, CEP 01.202-900, Telefone: (11) 3224-3734, endereço eletrônico: *editoriais@grupofolha.com.br*, pelos fatos e fundamentos adiante expostos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MURILO VARASQUIM e Tribunal de Justica de Santa Catarina - 50105, protocolado em 25/10/2018 às 10:30 , sob o número 03066707520188240011.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0306670-75.2018.8.24.0011 e código 11DB34F3.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254748200000001167734
Número do documento: 18110515254748200000001167734

NICHEL, LEAL & VARASQUIM advogados

FATOS

1. O jornal **FOLHA DE S.PAULO** na capa da sua edição impressa de 18 de outubro de 2018, publicou a manchete ***"empresas bancam disparo de mensagens anti-PT nas redes – Serviços contratados efetuam centenas de milhões de disparos no WhatsApp e ferem a lei eleitoral"*** (Eleições 2018 A4 – cópias em anexo). A matéria foi assinada pela jornalista PATRÍCIA CAMPOS MELLO.

2. O texto foi ainda reproduzido no espaço de maior destaque possível nos seguintes links, de acordo com as inclusas atas notariais: https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml e https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/18/haddad-pedido-prisao-rede-propaganda-eleitoral-contra-pt.htm.

3. Como se não bastasse, os supostos fatos foram divulgados no *podcast* do *Réu* no aplicativo *Spotify*, onde a jornalista em questão concedeu entrevista repetindo as acusações infundadas.

4. A publicação atribui expressamente a LUCIANO HANG e HAVAN práticas irregulares:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MURILO VARASQUIM e Tribunal de Justica de Santa Catarina - 50105, protocolado em 25/10/2018 às 10:30 , sob o número 03066707520188240011.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0306670-75.2018.8.24.0011 e código 11DB34F3.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254748200000001167734
Número do documento: 18110515254748200000001167734

NICHEL, LEAL & VARASQUIM
advogados



ROSA WEBER SE REÚNE COM REPRESENTANTES DE CAMPANHAS
A presidente do TSE, Rosa Weber, se reuniu nesta quarta (17) com membros das campanhas de Jair Bolsonaro (PSL) e Fernando Haddad (PT) para discutir medidas de combate a notícias falsas Pedro Ladeira/Folhapress

Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp

Com contratos de R$ 12 milhões, prática viola a lei por ser doação não declarada; dono da Havan nega conhecer sistema de disparos

Patrícia Campos Mello

SÃO PAULO Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma gran-

Não temos essa necessidade. Fiz uma 'live'

seu foco é apenas a mídia corporativa. Ele nega ter fechado contrato com empresas para disparo de conteúdo político.

Richard Papadimitriou, da Yacows, afirmou que não iria se manifestar

As estimativas de pes que trabalham no setc bre o número de grup WhatsApp anti-PT são to vagas —vão de 20 m mil— pois é impossíve

A **Folha** apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

5. Nota-se que não há tom de denúncia de possível fato, mas efetiva acusação, tratando os crimes como certos.

6. Em que pese a abrangência do periódico, o texto em questão não se sustenta, **pois não há nenhum contrato de LUCIANO HANG ou da HAVAN com empresas de tecnologia para envio de mensagens anti-PT (ou conteúdo político) via WhatsApp!**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MURILO VARASQUIM e Tribunal de Justica de Santa Catarina - 50105, protocolado em 25/10/2018 às 10:30 , sob o número 03066707520188240011.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0306670-75.2018.8.24.0011 e código 11DB34F3.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254748200000001167734
Número do documento: 18110515254748200000001167734

NICHEL, LEAL & VARASQUIM advogados

7. **Isto é, a informação lançada contra os *Autores* é falsa, é inverídica.** Que desde logo fique claro: não se trata de imprecisão, excesso ou tecnicismo. Simplesmente não existe qualquer contrato, não há uso de empresas de tecnologia para envio de mensagens em massa pelo *WhatsApp.*

8. Tanto é que o texto não traz um elemento de prova sequer. Não há uma cópia do contrato, uma mensagem enviada pelos *Autores* por esse sistema, uma testemunha crível.

9. Segundo os valores lançados no jornal, um único contrato permitiria o envio de 150 milhões de mensagens pelos *Autores*[1]. Ainda assim, nenhuma mensagem foi apresentada para embasar a alegação. O periódico simplesmente lança a afirmação de que *"apurou"* os fatos, sem dizer como ou onde. Claramente, em sua visão, isso bastaria para uma condenação sumária dos *Autores* perante a opinião pública.

10. A conduta, de tamanha irresponsabilidade, oriunda do periódico de maior circulação do País, não pode ficar imune à refutação pública dos *Autores*, os quais gozam do direito constitucional *"de resposta, proporcional ao agravo"* (art. 5º, V).

[1] Contrato de R$ 12.000.000,00 (doze milhões) custo por mensagem de R$ 0,08 (oito centavos).

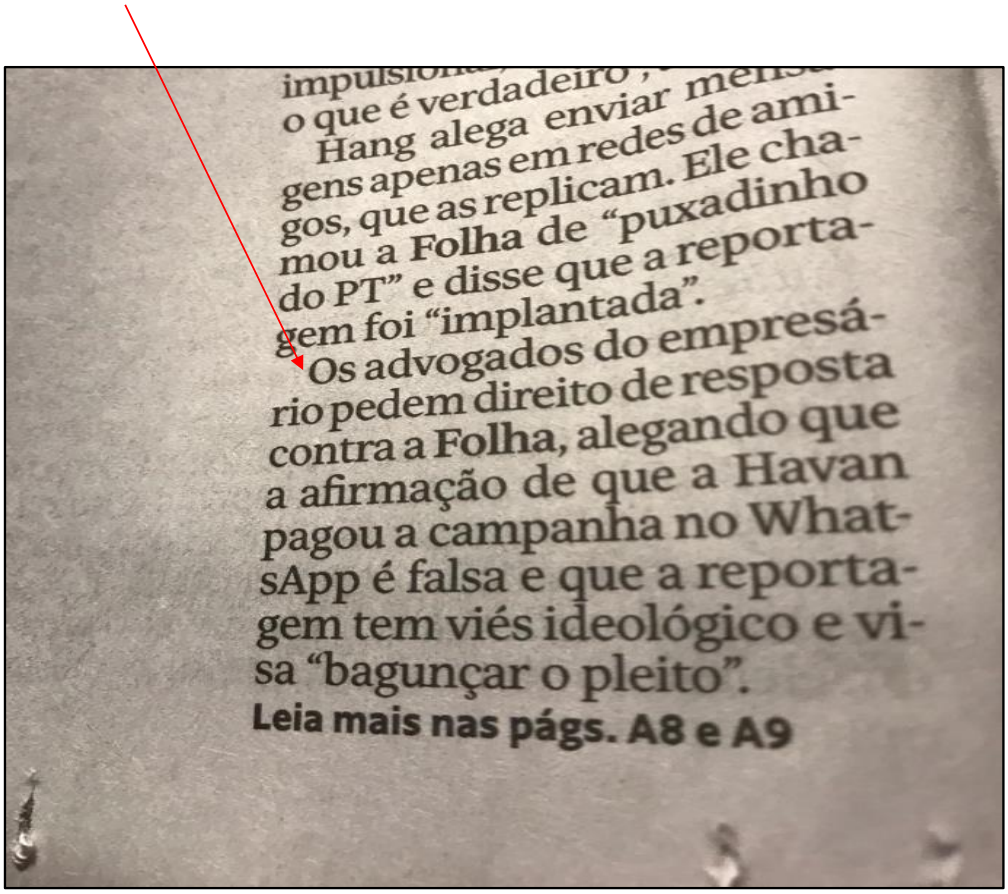
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MURILO VARASQUIM e Tribunal de Justica de Santa Catarina - 50105, protocolado em 25/10/2018 às 10:30 , sob o número 03066707520188240011.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0306670-75.2018.8.24.0011 e código 11DB34F3.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254748200000001167734
Número do documento: 18110515254748200000001167734

NICHEL, LEAL & VARASQUIM advogados

11. Na mesma data da malfadada publicação, 18 de outubro de 2018, os *Autores* enviaram correspondência ao *Réu*, apresentando notificação extrajudicial de pedido de Direito de Reposta. Além disso, os *Autores* encaminharam e-mail ao Réu e à jornalista em questão contendo o *Pedido de Direito de Resposta.*

12. Tal fato foi publicamente reconhecido pelo *Réu* na edição impressa do dia seguinte, de 19 de outubro de 2018 (publicação em anexo):



impulsio[illegible]
o que é verdadeiro
Hang alega enviar men[illegible]
gens apenas em redes de ami-
gos, que as replicam. Ele cha-
mou a Folha de "puxadinho
do PT" e disse que a reporta-
gem foi "implantada".
Os advogados do empresá-
rio pedem direito de resposta
contra a Folha, alegando que
a afirmação de que a Havan
pagou a campanha no What-
sApp é falsa e que a reporta-
gem tem viés ideológico e vi-
sa "bagunçar o pleito".
Leia mais nas págs. A8 e A9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MURILO VARASQUIM e Tribunal de Justica de Santa Catarina - 50105, protocolado em 25/10/2018 às 10:30 , sob o número 03066707520188240011.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0306670-75.2018.8.24.0011 e código 11DB34F3.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254748200000001167734
Número do documento: 18110515254748200000001167734

NICHEL, LEAL & VARASQUIM advogados

13. Portanto, trata-se de ciência inequívoca, pública e notória do Pedido de Direito de Reposta, o que visivelmente atende ao comando do caput do art. 3º da Lei nº. 13.188/2015.

14. Em que pese, porém, a tentativa dos *Autores* de publicar nota de direito de resposta pela via extrajudicial, como se viu, o *Réu* deixou transcorrer o prazo legal de 7 (sete) dias sem atendimento voluntário ao Pedido de Direito de Resposta.

15. Está caracterizado, pois, o interesse jurídico para a propositura da presente ação judicial nos termos do *caput* do art. 5º da Lei nº. 13.188/2015, *in verbis*:

> **"Art. 5º Se o veículo de comunicação social ou quem por ele responda não divulgar, publicar ou transmitir a resposta ou retificação no prazo de 7 (sete) dias, contado do recebimento do respectivo pedido, na forma do art. 3º, restará caracterizado o interesse jurídico para a propositura de ação judicial."**

MATÉRIA JORNALÍSTICA QUE ATENTA CONTRA A HONRA, A REPUTAÇÃO, O CONCEITO, O NOME, A MARCA E A IMAGEM DOS *AUTORES*

16. Dispõe o §1º do art. 2º da Lei nº. 13.188/2015 que *"para os efeitos desta Lei, considera-se matéria qualquer reportagem, nota ou notícia divulgada por veículo de comunicação social, independentemente do meio ou da plataforma de distribuição, publicação ou transmissão que utilize, cujo conteúdo atente, ainda que por equívoco de informação, contra a honra, a intimidade, a reputação, o conceito,*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MURILO VARASQUIM e Tribunal de Justica de Santa Catarina - 50105, protocolado em 25/10/2018 às 10:30 , sob o número 03066707520188240011.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0306670-75.2018.8.24.0011 e código 11DB34F3.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254748200000001167734
Número do documento: 18110515254748200000001167734

NICHEL, LEAL & VARASQUIM advogados

o nome, a marca ou a imagem de pessoa física ou jurídica identificada ou passível de identificação."

17. No caso, a honra, a reputação, o conceito, o nome, a marca e a imagem dos *Autores* restaram ofendidas pela publicação do Réu **por que a matéria é completamente inverídica no que tange aos *Autores*. Repita-se: jamais a HAVAN ou LUCIANO HANG contrataram tais serviços disparos em massa no *WhatsApp* contra o PT, tampouco praticaram qualquer ato ilegal.**

18. **Aliás, a matéria é tão falsa que não traz um documento ou depoimento sequer a embasar aquilo que ventila sem compromisso com o jornalismo sério.**

19. No que se refere à HAVAN, **houve abalo à honra objetiva (valoração social) e à credibilidade da empresa, que lida com o grande público diariamente.**

20. Deveras, a gravidade dos fatos, **narrados em meio ao segundo turno de eleição presidencial**, **imputando crimes aos *Autores* sem qualquer prova ou indício, levou a imensa repercussão e a danos severos, que tornam o fato quase sem precedentes.**

21. Isso porque os *Autores* saem do lamentável episódio com o estigma de manipuladores do processo eleitoral, de pessoas "fora da lei", de enganadores, **tornando a publicação do Direito de Resposta necessária.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MURILO VARASQUIM e Tribunal de Justica de Santa Catarina - 50105, protocolado em 25/10/2018 às 10:30 , sob o número 03066707520188240011.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0306670-75.2018.8.24.0011 e código 11DB34F3.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254748200000001167734
Número do documento: 18110515254748200000001167734

NICHEL, LEAL & VARASQUIM advogados

22. Aliás, a própria liberdade de expressão e de informação sustentam o direito de resposta, não só para proteção à honra e à imagem dos *Autores*, mas, também, para permitir a correção de imprecisões do texto original e a exposição de outra versão dos fatos.

23. Frise-se que o texto impugnado não só é impreciso como é mentiroso a respeito dos *Autores.*

24. Por isso, o ministro CELSO DE MELLO, decano do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, já destacou que *"a proteção jurídica ao direito de resposta permite, nele, identificar uma dupla vocação constitucional, pois visa preservar tanto os direitos da personalidade quanto assegurar, a todos, o exercício do direito à informação exata e precisa"*[2].

Isto é, *"o caráter transindividual dessa prerrogativa jurídica, na medida em que o exercício do direito de resposta propicia, em favor de um número indeterminado de pessoas (mesmo daquelas não diretamente atingidas pela publicação inverídica ou incorreta), a concretização do próprio direito à informação correta, precisa e exata."*[3]

[2] STF – ADPF 130, Relator: Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 30/04/2009. Destaques nossos.

[3] STF – ADPF 130, Relator: Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 30/04/2009. Destaques nossos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MURILO VARASQUIM e Tribunal de Justica de Santa Catarina - 50105, protocolado em 25/10/2018 às 10:30 , sob o número 03066707520188240011.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0306670-75.2018.8.24.0011 e código 11DB34F3.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254748200000001167734
Número do documento: 18110515254748200000001167734

NICHEL, LEAL & VARASQUIM advogados

25. O caráter transindividual da presente medida torna a presente causa não só do Sr. LUCIANO HANG ou da HAVAN, mas integra o movimento público de combate às *"Fake News"*, as quais tentam embaraçar o já radicalizado processo eleitoral brasileiro de 2018.

26. Com o devido respeito e diante dessas considerações, fica claro que o direito de resposta não afronta a liberdade de expressão da jornalista ou tolhe a atividade do periódico. Antes, é o pleno exercício dessas prerrogativas constitucionais tanto pelos *Autores* como pelos leitores do jornal. É a ampla preservação da verdade e do princípio democrático.

27. Diante disso, requer-se, com fundamento no art. 3º da Lei nº. 13.188/2015, a publicação da seguinte nota em direito de resposta:

> "LUCIANO HANG e a HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA., em resposta à matéria publicada pelo jornal FOLHA DE S. PAULO, em 18/10/2018, informam que não contratam ou contrataram serviços de impulsionamento de conteúdo no *WhatsApp*, visando promover a candidatura de Jair Bolsonaro à Presidência da República, tampouco praticaram qualquer ato ilegal.
> Portanto, é falsa a notícia publicada neste jornal que atribui à HAVAN e LUCIANO HANG práticas irregulares e de contratação de empresas para envio de mensagens por *WhatsApp*. Isso não ocorreu.
> As manifestações de apoio ao candidato forma feitas por LUCIANO HANG de forma espontânea e divulgadas a seus contatos sem qualquer pagamento para empresas especializadas ou ao aplicativo. Essa manifestação é legal e constitucionalmente assegurada, de modo que não representa qualquer irregularidade."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MURILO VARASQUIM e Tribunal de Justica de Santa Catarina - 50105, protocolado em 25/10/2018 às 10:30 , sob o número 03066707520188240011.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0306670-75.2018.8.24.0011 e código 11DB34F3.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254748200000001167734
Número do documento: 18110515254748200000001167734

NICHEL, LEAL & VARASQUIM advogados

28. A veiculação dessa nota deverá atender à forma e à duração do inciso I do art. 4º do referido diploma legal. No caso concreto, significa que a publicação deve ocorrer na primeira página do jornal e com o principal destaque no seu endereço eletrônico.

29. Dessa forma, respeitosamente, pede-se que seja concedido ao *Autor* o direito de responder e de defender-se da matéria falsa publicada pelo *Réu.*

TUTELA DE URGÊNCIA

30. Prevê o art. 7º da Lei nº. 13.188/2015 que *"O juiz, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à citação, tenha ou não se manifestado o responsável pelo veículo de comunicação, conhecerá do pedido e, havendo prova capaz de convencer sobre a verossimilhança da alegação ou justificado receio de ineficácia do provimento final, fixará desde logo as condições e a data para a veiculação, em prazo não superior a 10 (dez) dias, da resposta ou retificação."*

31. No caso, a probabilidade do direito dos *Autores* fica comprovada pelo próprio teor do texto publicado, que traz graves denúncias contra os *Autores*, todas elas falsas e desprovidas de provas ou mesmo de indícios.

32. Já a ineficácia do provimento final (perigo da demora) fica comprometida quando se observam os danos diários sofridos pelos *Autores*, dada a repercussão da notícia falsa, que figurou entre as mais lidas do dia do periódico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MURILO VARASQUIM e Tribunal de Justica de Santa Catarina - 50105, protocolado em 25/10/2018 às 10:30 , sob o número 03066707520188240011.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0306670-75.2018.8.24.0011 e código 11DB34F3.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254748200000001167734
Número do documento: 18110515254748200000001167734

NICHEL, LEAL & VARASQUIM advogados

33. Como se não bastasse, **a publicação em pauta repercutiu nos mais variados veículos de comunicação** e, até mesmo, internacionalmente, conforme os exemplos abaixo:[4] [5] [6]



BRASIL

Caso revelado pela Folha é "caixa 2 duplamente qualificado", diz advogado

A Folha de S. Paulo revelou hoje que empresários têm bancado a compra de distribuição de mensagens em massa contra o PT por Whatsapp

Por **Reuters**
18 out 2018, 18h14 - Publicado em 18 out 2018, 12h18

Foto de arquivo: Segundo jornal, cada pacote de disparos em massa custaria cerca de 12 milhões de reais (Bloomberg / Getty Images/Getty Images)

Brasília — O **PT** entrou com um pedido para que a Polícia Federal investigue a suspeita de práticas ilícitas no uso de redes sociais por parte da campanha do

[4] https://exame.abril.com.br/brasil/pt-quer-investigacao-da-campanha-de-bolsonaro-por-praticas-ilicitas/

[5] https://www.valor.com.br/politica/5934059/empresas-pagam-r-12-milhoes-para-whatsapp-de-bolsonaro-diz-jornal

[6] https://www.nytimes.com/aponline/2018/10/18/world/americas/ap-lt-brazil-elections.html

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MURILO VARASQUIM e Tribunal de Justica de Santa Catarina - 50105, protocolado em 25/10/2018 às 10:30 , sob o número 03066707520188240011.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0306670-75.2018.8.24.0011 e código 11DB34F3.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254748200000001167734
Número do documento: 18110515254748200000001167734

NICHEL, LEAL & VARASQUIM
advogados

18/10/2018 às 09h03 19

Empresas pagam R$ 12 milhões para WhatsApp de Bolsonaro, diz jornal

Por **Isadora Peron e Luísa Martins | Valor**

SÃO PAULO - *(Atualizada às 16h15)* O jornal "Folha de S.Paulo" desta quinta-feira (18) informa que empresários estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens pró-Bolsonaro e contra o PT no WhatsApp. Cada contrato chega a custar R$ 12 milhões, segundo o jornal.

A prática é proibida pela lei eleitoral pois configura doação empresarial e não declarada. Pode incorrer ainda em abuso de poder econômico, o que tem poder de tornar um candidato inelegível, caso o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) assim considere.

De acordo com a reportagem, uma das empresas financiadoras da ação é a Havan e os empresários preparam uma grande operação uma semana antes do segundo turno, a partir do dia 20.

Os disparos usam a base de usuários do próprio candidato ou bases vendidas por agências de estratégia digital. Isso também é ilegal. A lei eleitoral proíbe compra de base de terceiros.

Os preços variam de R$ 0,08 a R$ 0,12 por disparo de mensagem para a base própria do candidato e de R$ 0,30 a R$ 0,40, quando a base é fornecida pela agência.

As bases de usuários muitas vezes são fornecidas ilegalmente por empresas de cobrança ou por funcionários de empresas telefônicas, informa a "Folha".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MURILO VARASQUIM e Tribunal de Justica de Santa Catarina - 50105, protocolado em 25/10/2018 às 10:30 , sob o número 03066707520188240011.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0306670-75.2018.8.24.0011 e código 11DB34F3.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254748200000001167734
Número do documento: 18110515254748200000001167734

NICHEL, LEAL & VARASQUIM advogados

election in the first round (on Oct. 7). And they want to do it again in the runoff," Haddad said. "We estimate that hundreds of thousands of messages, all fake, were sent to voters to suggest they voted for my rival."

You have 4 free articles remaining.
Subscribe to The New York Times

Paying for the blast-messaging, if true, could be a violation of Brazil's campaign finance laws since companies are barred from giving money to candidates, electoral lawyer Erick Pereira said.

"But there is still need for robust evidence, which is not here at this moment," Pereira added.

The Folha article mentioned businessman Luciano Hang, who owns the Havan department store, as one of the contributors. It also mentioned a handful of marketing companies that allegedly received money to do the blast messaging.

In an emailed statement, the Havan chain said the newspaper "published fake news with a clear ideological slant," adding it would sue over the article.

34. Naturalmente, em meio ao período eleitoral, o texto alcançou audiência excepcionalmente elevada e imensa repercussão na mídia.

35. Portanto, claramente presentes os requisitos para o deferimento do direito de reposta.

36. Além disso, as circunstâncias do caso concreto revelam que não é necessário, nem possível, aguardar nova manifestação do Jornal para assegurar o direito de resposta aos *Autores.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MURILO VARASQUIM e Tribunal de Justica de Santa Catarina - 50105, protocolado em 25/10/2018 às 10:30 , sob o número 03066707520188240011.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0306670-75.2018.8.24.0011 e código 11DB34F3.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254748200000001167734
Número do documento: 18110515254748200000001167734

NICHEL, LEAL & VARASQUIM advogados

37. Como mencionado, o jornal foi devidamente notificado para que apresentasse o direito de resposta há uma semana e sequer respondeu aos *Autores*. Os meios de imprensa, os leitores e o próprio LUCIANO HANG solicitaram publicamente que a FOLHA apresentasse provas de suas alegações. Nada foi trazido.

Ao contrário, a *Requerida* publicou outra notícia[7], na qual constatou que uma das empresas mencionadas no primeiro texto (a Croc) somente ofereceu serviço de disparo em massa ao candidato GERALDO ALKMIN. Ou seja, fato sem qualquer relação com os *Autores*.

38. Claramente, portanto, não há justificativa para a publicação falsa e mesmo assim o jornal não atendeu ao direito constitucional de resposta dos *Autores*.

39. Por outro lado, a matéria publicada está associada diretamente à eleição presidencial e o tema perderá toda sua relevância e a repercussão da resposta acabará por ser muito inferior àquela alcançada pelas informações falsas e ofensivas. Assim, não será mais possível assegurar que a resposta seja *proporcional ao agravo,* na forma do art. 5º, V da Constituição Federal[8].

40. A concessão da tutela de urgência *inaudita altera parte,* a fim de determinar ao *Réu* que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, publique em todos os

[7] https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/documento-confirma-oferta-ilegal-de-mensagens-por-whatsapp-na-eleicao.shtml

[8] V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MURILO VARASQUIM e Tribunal de Justica de Santa Catarina - 50105, protocolado em 25/10/2018 às 10:30 , sob o número 03066707520188240011.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0306670-75.2018.8.24.0011 e código 11DB34F3.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254748200000001167734
Número do documento: 18110515254748200000001167734

NICHEL, LEAL & VARASQUIM advogados

locais em que publicou o texto impugnado, com a mesma publicidade e por igual período, notadamente na capa da versão impressa, o direito de resposta dos *Autores* conforme nota transcrita no item 27, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da apuração de crime de desobediência na hipótese de descumprimento.

PEDIDO E DEMAIS REQUERIMENTOS

41. Diante do exposto, respeitosamente, requer-se:

a) **A concessão da tutela de urgência *inaudita altera parte,* a fim de determinar ao *Réu* que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, publique em todos os locais em que publicou o texto impugnado, com a mesma publicidade e por igual período, notadamente na capa da versão impressa, o direito de resposta dos *Autores* conforme nota transcrita no item 27, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais)** e sem prejuízo de outras medidas que Vossa Excelência julgar pertinentes à execução da liminar;

b) A dispensa da audiência de conciliação, pois o *Réu* não atendeu ao pedido amigável dos *Autores* em sede de notificação extrajudicial e ao tudo indica não o fará voluntariamente;

c) A citação do *Réu* nos termos do art. 6º da Lei nº. 13.188/2015;

d) A produção de todas provas em direito admitidas, notadamente a documental, pericial e testemunhal;

e) Ao final, requer-se, respeitosamente, **seja julgado totalmente procedente o pedido trazido na presente petição inicial**, a fim de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MURILO VARASQUIM e Tribunal de Justica de Santa Catarina - 50105, protocolado em 25/10/2018 às 10:30 , sob o número 03066707520188240011.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0306670-75.2018.8.24.0011 e código 11DB34F3.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254748200000001167734
Número do documento: 18110515254748200000001167734

NICHEL, LEAL & VARASQUIM advogados

garantir a efetividade do direito de resposta aos *Autores,* previsto pela Constituição Federal e pela Lei nº. 13.188/2005.

f) Após, a condenação do *Réu* ao pagamento de honorários advocatícios e custas/despesas processuais;

g) Por fim, a intimação dos *Autores*, no presente feito, exclusivamente em nome do seu procurador, o Dr. Murilo Varasquim, OAB/PR 41.918, sob pena de nulidade.

42. Dá-se à causa o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que,
Pedem deferimento.

De Curitiba para Brusque,
Em 24 de outubro de 2018.

MURILO VARASQUIM
OAB/PR 41.918

VICTOR LEAL
OAB/PR 69.684

FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA
OAB/PR 60.371

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MURILO VARASQUIM e Tribunal de Justica de Santa Catarina - 50105, protocolado em 25/10/2018 às 10:30 , sob o número 03066707520188240011.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsc.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0306670-75.2018.8.24.0011 e código 11DB34F3.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:47
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254748200000001167734
Número do documento: 18110515254748200000001167734

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, MINISTRA ROSA WEBER

JAIR MESSIAS BOLSONARO, brasileiro, casado, Deputado Federal, então candidato à Presidente da República, portador da carteira de identidade SSP/DF nº 3.032.827, inscrito no CPF sob o nº 453.178.287-91, CNPJ de campanha nº 31.214.261/0001-38 e **COLIGAÇÃO BRASIL ACIMA DE TUDO, DEUS ACIMA DE TODOS, integrada pelos partidos políticos 17-PSL e 28-PRTB**, representada pelo Sr. **Gustavo Bebianno Rocha**, também Presidente Nacional do PSL, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 81.620, todos com endereço no SHN, Quadra 02, Bloco F, Ed. Executive Office Tower, Sala 1122, Asa Norte, Brasília/DF, onde receberá intimações e notificações, vêm, perante Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, com fulcro no art. 22, da Lei Complementar nº 64/90, propor a presente

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL COM PEDIDO LIMINAR

R. Ewerton Visco, 290 | Sala 1203
Caminho das Árvores | Salvador - BA
CEP: 41.820-022 | 71 2137-5531

contato@acpa.adv.br
www.acpa.adv.br

Av Brigadeiro Luiz Antônio, 3813 |
Jardim Paulista | São Paulo - SP |
CEP 01401-002

SHS QD.06, Conjunto A | Bloco A | Sala 606 |
Ed. Business Center Park | Brasília/DF |
CEP: 70316-102

11 3663-1006
contato@kufa.adv.br
www.kufa.adv.br

em face **FERNANDO HADDAD**, candidato ao cargo de Presidente da República, e **MANUELA PINTO VIEIRA D´ÁVILA**, candidata ao cargo de Vice-Presidente da República, identificados nos RRC nº **0601171-07.2018.6.00.0000 e 0601170-22.2018.6.00.0000,** respectivamente, arquivados neste TSE, **LUIZ FRIAS**, Presidente do Grupo Folha, endereço na Al. Barão de Limeira, 425, Campos Elísios, São Paulo/SP, CEP 01202-900, **MARIA CRISTINA FRIAS,** Diretora Editorial e de Redação da Folha de S.Paulo, com endereço na Al. Barão de Limeira, 425, Campos Elísios, São Paulo/SP, CEP 01202-900 e **PATRICIA CAMPOS MELLO**, brasileira, jornalista, com endereço na Rua Al. Barão de Limeira, 425, Campos Elísios, São Paulo/SP, CEP 01202-900 pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados:

I – DO PEDIDO LIMINAR

A presente ação se funda na veiculação de notícia falsa no dia 18/10/2018, intitulada "**Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp",** veiculada pela Folha de S.Paulo e assinada pela jornalista Patricia Campos Mello, grave denuncia perpetrada na matéria jornalística veiculada em 18/10/2018, acessível no endereço eletrônico https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml.

A matéria não aponta nenhuma prova, apenas tece narrativa não corroborada por depoimentos, nem documentos. As imputações são graves, abalam a candidatura dos candidatos Requerentes e desequilibram o pleito eleitoral às portas da eleição de 2º turno.

Assim, presente a **plausibilidade do direito** invocado, consubstanciado na veiculação de notícia falsa que abala a campanha dos candidatos

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

Requerentes, divulgada por veículo de alcance nacional, bem como presente o ***periculum in mora***, caracterizado pela proximidade do dia da eleição, requer a Vossa Excelência que determine *incontinenti* aos Requeridos a exibição de documentos formais que tenham embasado a grave denuncia perpetrada, nos termos do artigo 300, do Código de Processo Civil.

II – DA LEGITIMIDADE PASSIVA DOS REQUERIDOS

Como é cediço, inúmeros são os sujeitos que podem assumir o polo passivo das ações eleitorais, podendo integrá-lo, conforme jurisprudência desta Colenda Corte Superior, os atores e beneficiários das condutas ilícitas perpetradas por terceiros, como se tem no presente caso.

Nesse sentido, este Colendo Tribunal Superior Eleitoral já pacificou o entendimento no sentido de que não há necessidade da participação direta dos candidatos no ato ilícito que os beneficia, nos casos em que estamos tratando de abuso do poder econômico e dos meios de comunicação social, razão pela qual justificada está a inclusão destes no polo passivo principal desta demanda.

Tendo em vista que sanções de inelegibilidade e cassação do registro ou diploma, nos moldes da Lei Complementar 22/90, não podem atingir pessoas jurídicas, conforme entendimento jurisprudencial desta Corte (AgR-Rp nº 3217-96/DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe de 30/11/2010; AgRgRp nº 1.229/DF, Rel. Min.Cesar Asfor Rocha, DJ de 13/12/2006; e Rp nº 720/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 24/6/2005), os autores trouxeram ao polo passivo integrantes da Folha de S.Paulo, completando, assim, a relação processual.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

III - CABIMENTO DA AIJE FACE AO ABUSO DE PODE ECONÔMICO E USO INDEVIDO DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) tem como fundamento para seu ajuizamento a norma inserta no art. 22, da Lei Complementar nº 64/97, prevendo que *"Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional,* ***relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político****, (...)".*

In casu, tem-se como objetivo a apuração de abuso de poder econômico e uso indevido dos veículos de comunicação social em favor da candidatura dos Representados, mormente pela Folha de S. Paulo, tanto em suas versões impressas quanto virtuais, de sorte que seja resguardada a normalidade e a legitimidade das eleições.

Sobre o tema, já lecionou o ex-ministro deste Colendo TSE Fernando Neves da Silva, em artigo publicado na edição 39 da Revista Justiça & Cidadania[1], conforme segue:

> "Em tese, é possível a caracterização de abuso do poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação se o candidato aparecer sistematicamente em matérias, sempre de forma

[1] http://www.editorajc.com.br/o-uso-indevido-dos-meios-de-comunicacao-social-e-o-abuso-do-poder-economico/

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

elogiosa, sendo enaltecida sua atuação, ou ao contrário, se determinado candidato é sempre apresentado de forma depreciativa. Em suma, o uso indevido configura-se pela utilização dos meios de comunicação social, aí incluídas as emissoras de rádio, televisão e a imprensa escrita, de modo relevante, com objetivo de beneficiar ou de prejudicar determinada candidatura. Como em toda forma de abuso, há que ficar claro ter havido excesso na utilização do meio de comunicação. Esse excesso ou desvirtuamento é difícil de se verificar. Depende de uma série de fatores, entre os quais pode-se citar o destaque dado à matéria, à duração ou ao tamanho da notícia, ao prestígio e à popularidade da emissora ou do jornal e o alcance, ou seja, à parcela da população atingida. O que se dá numa situação como essa, é a utilização de um meio de comunicação social, não para fins de informar e de proporcionar o debate de temas de interesse comunitário, mas para por em evidência um determinado candidato com fins eleitorais, ou seja, o desvirtuamento do uso do veículo de comunicação. Essa conduta poderia desequilibrar o pleito devido à influência que o eleitorado sofreria em relação a esse candidato, em detrimento dos demais concorrentes que não tiveram o mesmo acesso à programação da emissora ou às matérias da imprensa escrita.”

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

Assim, é plenamente cabível o ajuizamento desta AIJE para apuração dos fatos ora trazidos, que, certamente, conduzirão à sua procedência, com a responsabilização dos Investigados pela utilização indevida dos veículos de comunicação social, tudo conforme adiante restará demonstrado.

IV- DA REALIDADE FÁTICA E JURÍDICA DA DEMANDA

É fato público e notório que a candidatura do Investigante tem revelado uma traço há muito esquecido pelo eleitorado brasileiro, qual seja, o desejo voluntário do eleitor abraçar uma candidatura, com gigantesco engajamento espontâneo de novos apoiadores. Desta feita, o principal meio de arrecadação da campanha do Investigante é a "vaquinha virtual", já que o candidato Jair Bolsonaro decidiu não utilizar recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC.

Assim, considerando a situação supra, tem-se que os veículos de comunicação social, mormente a internet, se tornaram a principal fonte de busca de informações sobre o candidato Jair Bolsonaro, considerando, inclusive, que no primeiro turno das eleições o mesmo contou apenas com **8 (oito) segundos** por programa no horário eleitoral gratuito em bloco e 11 (onze) inserções de 30 (trinta) segundo, durante os 35 (trinta e cinco) dias de propaganda eleitoral no rádio e TV.

Logo, o que se viu desde a realização do primeiro turno, que sagrou vencedores os candidatos Jair Bolsonaro e Fernando Haddad, foi a ação exacerbada, por parte de alguns veículos de comunicação social, que passaram a insuflar a já

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

preocupante polarização política, revelando parcialidade na disputa eleitoral, passando a interferir na vontade do eleitor, desequilibrando a paridade de armas dos candidatos.

Conforme se vê adiante, a Folha de S.Paulo foi o principal veículo de comunicação que firmou como alvo explícito do seu ataque a candidatura dos candidatos Requerentes, veiculando notícias inverídicas, infundadas, depreciativas, difamatórias, caluniosas e, até mesmo, criminosas, alcançando enorme atenção face a linha de edição adotada, tudo com vistas a influenciar o eleitor a NÃO VOTAR em Jair Bolsonaro, fato grave que deve receber a necessária reprimenda por parte desta Colenda Corte.

O *modus operandi* deste veículo de comunicação é o de criar fatos sem qualquer lastro probatório, imputando ao candidato Jair Bolsonaro a prática de atos ilegais, criando situação mentirosa que afeta sua imagem, sua honra e sua dignidade.

Necessário, portanto, trazer a Vossas Excelências as provas e/ou indícios da prática do noticiado uso indevido dos veículos de comunicação social em favor da candidatura dos Investigados.

A perseguição da Folha de S. Paulo ao candidato Jair Bolsonaro ficou mais explícita quando em 18/10/2018[2], o referido jornal denunciou sem provas o que seria o impulsionamento de mensagens de WhatsApp em massa, supostamente contratado e pago por empresas favoráveis à campanha do candidato Jair Bolsonaro, objetivando depreciar a campanha de seu oponente, Fernando Haddad. A acusação sem lastro, posto que até o momento não foram apresentadas as provas, destinou-

[2] https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

se nitidamente a criar um fato político para justificar o ingresso de uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral pela campanha petista de Fernando Haddad contra a campanha do candidato Jair Bolsonaro. A ação tramita nesta Corte sob o n. 0601771-28.2018.6.00.0000.

Tem-se que, a Folha de S. Paulo, na matéria jornalística em questão, denuncia contratações de impulsionamento na ordem de R$12 milhões, sem apontar onde, como e com quem teriam sido firmados tais contratos. Considerando a alta cifra envolvida, era de se esperar que a acusação apontasse provas. No entanto, não há nenhum outro jornal que corrobore a assertiva, nem testemunhos, recibos, mensagens, e-mails, bilhetes, cartas, telas printadas, gravações, vídeos, contratos, **nada que possa embasar tão grave acusação.**

Para tentar criar um cenário de verdade para essa falsa denúncia, o Jornal Folha de S.Paulo usou o empresário Luciano Hang, proprietário das empresas Havan, que é ostensivo apoiador da campanha eleitoral do candidato Jair Messias Bolsonaro, com o fim de justificar o injustificável, denegrindo, inclusive, a honra de pessoas honestas e inocentes, com o único e irrefutável intuito de beneficiar a candidatura de Fernando Haddad.

Em outras palavras, não tendo como comprovar suas assertivas, a Folha de S. Paulo se valeu de um empresário, Luciano Hang, que apoia publicamente a campanha do candidato Requerente, tentando, com isso, traçar uma rota empresarial entre ambos e construir a prova faltante para essa denúncia infundada.

Cumpre destacar que o apoio de pessoa física a campanhas é permitido pela legislação eleitoral, além de ser decorrente da livre prática do direito

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

constitucional de expressão, preconizado pelo artigo 5º, IX. É fato noticiado pela imprensa que o empresário já adotou medidas judiciais contra o Jornal Folha de S.Paulo, que, como dito, indevida e criminosamente usou seu nome e de sua empresa para criar fato político, o que é inadmissível.

A jornalista que assinou a matéria, por sua vez, Patrícia Campos Mello, agiu com parcialidade que salta aos olhos. Em vídeo, é possível constatar que a jornalista declara explicitamente: **"Eu sou uma pessoa de esquerda... sempre votei no PT":** https://www.youtube.com/watch?v=007ruph46ps.



Veja que outros periódicos *on line* dão conta da militância petista da jornalista Patrícia Campos Mello:
https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/11837/jornalista-que-fez-a-denuncia-contra-bolsonaro-sou-de-esquerda-e-sempre-votei-no-pt-veja-o-video

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



Os meios de comunicação veicularam que a jornalista Patricia Campos Mello, além de militante, é filha de Helio Campos Mello, dono da "Revista Brasileiros" e cofundador da Revista "Isto É". A "Revista Brasileiros", conforme noticiário, foi citada na Operação Lava Jato, por ter recebido de Marcelo Odebrecht cerca de R$1,5 milhões de reais. O pagamento teria sido realizado por meio da empresa Braskem a pedido do então Ministro da Fazenda Guido Mantega.

E com qual objetivo? **Pagar a publicação de matérias favoráveis ao governo petista.** Em suma, a conduta que a autora atribui aos candidatos réus é tão e somente projeção de seu *modus operandi* no meio político, o que demonstra seu vínculo e total interesse na vitória de Fernando Haddad.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

A notícia foi publicada no jornal Valor Econômico em 14/04/2017: https://www.valor.com.br/politica/4938442/marcelo-patrocinio-revista-pedido-por-mantega-foi-de-r-159-milhao. Vejamos:



Esta informação está sendo veiculada por vários meios de comunicação: https://mci.radio.br/politica/eleicoes-2018/jornalista-que-publicou-fake-news-contra-bolsonaro-tem-pai-citado-na-lava-jato/.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



A indignação pela conduta da jornalista declaradamente petista foi significativa: https://republicadecuritiba.net/2018/10/20/empresa-do-pai-da-jornalista-da-folha-que-acusou-bolsonaro-e-suspeita-de-receber-r-15-mi-em-propina-do-pt/.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



O fato é gravíssimo: (i) um jornal de grande circulação, como a Folha de S.Paulo, (ii) valendo-se de uma jornalista que milita abertamente na ala petista, (iii) filha de dono de revista citada na Operação Lava Jato, por receber recurso desviado da Odebrecht para publicar matérias favoráveis ao governo petista da época, (iv) **vem a público criar notícia infundada** que prejudica a campanha dos Representantes. São inequívocos e preocupantes o **abuso de poder econômico e uso indevidos dos meios de comunicação social na conduta demonstrada,** que infringe o artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução n.23.551/2017, do Tribunal Superior Eleitoral.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

Há, aqui, ainda, tipificação clara do crime de **denunciação caluniosa**, previsto no artigo 399, do Código Penal.

> Art. 339. **Dar causa à instauração** de investigação policial, **de processo judicial**, instauração de investigação administrativa, inquérito civil ou **ação de improbidade administrativa contra alguém, imputando-lhe crime de que o sabe inocente.** (grifamos)

Há, ainda, prática de crimes eleitorais, previstos no Código Eleitoral, a saber:

> Art. **323. Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inveridicos**, em relação a partidos ou candidatos e **capazes de exercerem influência perante o eleitorado** (grifamos)
>
> Art. 324. **Caluniar alguém**, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, **imputando-lhe falsamente fato definido como crime**: (grifamos)
>
> Art. 325. **Difamar alguém**, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, **imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação** (grifamos)

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

> Art. 327. As penas cominadas nos artigos. 324, 325 e 326, aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:
> [...]
> III – **na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa** (grifamos)

Referida denúncia, veiculada pela Folha de S. Paulo, como se comprova, foi elaborada especialmente para descontruir a imagem do candidato Jair Bolsonaro e instalar o caos no processo eleitoral 2018. **E há provas disso.**

Verifica-se, assim, em vídeo acessível pelo endereço eletrônico https://www.youtube.com/watch?v=gLHUFWvD1BQ&t=445s, intitulado "**Eleições 2018 - Jovem Pan sabatina Manuela D'Ávila"**, entrevista concedida à Jovem Pan, em 25/09/2018, pela candidata a Vice-Presidente pela Coligação Investigada, Manuela D`Avila, que a mesma sabia antecipadamente dos eventos que ocorreriam em 18/10/2018, tendo descrito com exatidão o *modus operandi*:

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



Segue abaixo a degravação:

> **Na realidade o que nós levamos ao Tribunal Superior Eleitoral é um conjunto de notícias falsas, o que nós chamamos de "Fake News", que tiveram uma amplificação muito veloz nas redes sociais, e portanto, provavelmente tenham sido alvo de financiamento, porque todos nós que agimos nas redes sabemos que uma publicação não vai de 1 mil compartilhamentos a 19 mil compartilhamentos em 10 minutos, como eu vi acontecer com meus próprios olhos**....né... e nós levamos essa notícia ao Tribunal Superior Eleitoral, porque trata-se de uma notícia falsa, como diversas, mas de um caráter muito mais grave, por que? Porque ela diz, não é nem uma indireta, é algo bastante direto, que eu

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

> havia monitorado os passos, durante o dia inteiro, do sujeito que esfaqueou o candidato Jair Bolsonaro, percebam, no mesmo momento que o candidato diz que é vitima de um crime político e que sabe que a polícia federal quer abafar o crime, portanto cria um ambiente de altíssima intensidade de raiva contra mim, porque, imaginem vocês, um candidato que desperta amores e ódios como Bolsonaro, né, ter sido alvo, em tese, por essa notícia falsa, de uma armação minha. **Então, o que nós levamos ao Tribunal Superior Eleitoral é o pedido que retirem isso do ar, que esclareçam quem são as pessoas que publicam, se há financiamento, se não há financiamento, que descubram a partir de investigação da polícia federal os IPs dos computadores que propagaram essa notícia e que forneçam não mais segurança,** mas segurança porque a polícia federal não fornece segurança aos candidatos a vice-presidente como é o meu caso, apenas aos presidentes.
> (grifamos)

Extrai-se do relato, datado de 25/09/2018, que a candidata da Vice-Presidente da República, Manuela D´Avila, descreveu com detalhes aquilo que a Folha de S.Paulo veio a transformar em notícia somente em 18/10/2018. Em outras palavras, a fim de criar um fato político para atacar a campanha de Jair Bolsonaro com uma AIJE e criar uma teia de notícias desfavoráveis, influenciando o negativamente eleitor, os candidatos Fernando Haddad e Manuela D´Avila valeram-

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

se de uma jornalista petista, de um Jornal de grande circulação, que assentiu em cometer abuso de poder econômico e uso indevidos dos meios de comunicação social e, ainda, criar fato político para embasar o plano descrito por Manuela D´Avila 23 (vinte e três) dias antes: https://www.oantagonista.com/brasil/manuela-falou-em-financiamento-de-mensagens-23-dias-antes-de-escandalo/.


https://www.oantagonista.com/brasil/manuela-falou-em-financiamento-de-mensagens-23-dias-antes-de-escandalo/

o antagonista

Manuela falou em financiamento de mensagens 23 dias antes de 'escândalo'

Brasil 21.10.18 10:00

Em 25 de setembro, 23 dias antes da primeira matéria da Folha, de 18 de outubro, sobre um suposto financiamento ilegal de disparos de mensagens contra o PT, Manuela D'Ávila, vice de Fernando Haddad, lançou no ar, em entrevista à Jovem Pan, uma suspeita de financiamento ilegal de fake news.

A notícia da ciência prévia da autora acerca dos fatos que eclodiram posteriormente ganhou destaque: https://renovamidia.com.br/manuela-falava-sobre-escandalo-do-whatsapp-bem-antes-da-folha/

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784


https://renovamidia.com.br/manuela-falava-sobre-escandalo-do-whatsapp-bem-antes-da-folha/

RENOVA MÍDIA

HOME SOBRE VOLUNTÁRIOS CC

Início » Manuela falava sobre 'escândalo do WhatsApp' bem antes da Folha

Manuela falava sobre 'escândalo do WhatsApp' bem antes da Folha

A gravidade da situação, contudo, ganha nuances cada vez mais sombrias. A Folha de S. Paulo, em sua narrativa prefacial, descreve (sem qualquer prova) o passo-a-passo da contratação de disparos de mensagens eleitorais. Vejamos:

a) Contratação de disparos de mensagens em massa via WhatsApp por empresas, favorecendo campanha ou desqualificando o oponente;
b) Os preços das mensagens variam entre R$ 0,08 a R$ 0,40, conforme a base de dados utilizada;
c) Tais gastos passam pelo financeiro das empresas, não sendo computado no gasto eleitoral da campanha;
d) As mensagens se destinam a enaltecer a campanha do candidato beneficiado pelas empresas, bem como denegrir e espalhar "Fake News" acerca da campanha do candidato concorrente.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

Apesar de conhecer tão bem o mecanismo do qual acusa a campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro, **a Folha de S. Paulo não foi capaz de apresentar nenhuma prova**.

Diversamente do que o Jornal tentou demonstrar, referidos disparos são praticados pela campanha investigada, integrada pelo Partido dos Trabalhadores. A assertiva fica demonstrada pela própria reação do PT no dia da denúncia perpetrada injustamente pelo Jornal Folha de S.Paulo. No auge da confusão política provocada pela suposta denúncia, o Partido dos Trabalhadores começou a divulgar que estaria sendo alvo de disparos de WhatsApp a favor do candidato Fernando Haddad, e que tal impulsionamento só poderia estar sendo produzido pela campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro, no intuito de causar confusão e incriminar o Partido dos Trabalhadores pelos fatos noticiados: https://br.noticias.yahoo.com/grupos-whatsapp-pr%C3%B3-haddad-proliferam-000200418.html

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



https://br.noticias.yahoo.com/grupos-whatsapp-pró-haddad-proliferam-000200418.html

nício Mail Buscar Notícias Esportes Finanças Vida e Estilo Celebridades Ci

YAHOO! NOTÍCIAS

Buscar

Buscar

Grupos de WhatsApp pró-Haddad proliferam, e PT desconfia de armadilha bolsonarista

ANNA VIRGINIA BALLOUSSIER
Folhapress 19 de outubro de 2018

Segundo os relatos espalhados pelo Partido dos Trabalhadores, diversas pessoas estariam denunciando terem sido incluídas indevidamente em grupo de WhatsApp, que inicialmente tinham mensagem em favor do PT, iniciando-se com o seguinte texto de boas-vindas: https://www.mixvale.com.br/2018/10/19/grupos-de-whatsapp-pro-haddad-proliferam-e-pt-desconfia-de-armadilha-bolsonarista/

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

> "Defesa Democracia". "Somos defensores da democracia e de Haddad presidente. Você foi inserido aqui porque seu nome consta como filiado ao PT no TSE. Se você não é filiado, simpatizante ou mesmo defensor da democracia, desculpe-nos", diz mensagem de boas vindas aos novos integrantes.

A matéria destaca, ainda, que um dos pseudo grupos criados seria administrado por Jonhhy Cozer Goulart, filiado ao Partido dos Trabalhadores e sócio da Agência Prospect Comunicação e Marketing, que já prestou serviços ao PT. O empresário nega. Evidente que este "conto infantil" foi, nada mais, nada menos, que um ardil da campanha investigada para desviar o foco, plantar notícia falsa e massificar propaganda eleitoral a seu favor.

O cenário político criado pelo Partido dos Trabalhadores, com base na denúncia criminosa feita pela Folha de S.Paulo, portanto, resume-se na seguinte estratégia jurídica-eleitoral:

a) Apresentam Ação de investigação contra os ora Investigantes que tramita perante esta Corte sob o n. 0601771-28.2018.6.00.0000;

b) criam os disparos em favor próprio, utilizando-se indevidamente de ferramenta vedada, massificando mensagens positivas à sua campanha;

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

c) colocam eleitores e autoridades em meio a uma cortina de fumaça, turbando a percepção da sociedade e

d) não demonstram, nem questionam, a autoria e a origem dos disparos.

O plano, contudo, não surtiu o efeito desejado, pois cautelar de busca e apreensão e prisão requeridas pelo Fernando Haddad foram negadas por esta Corte na ação 0601771-28.2018.6.00.0000. A decepção do candidato fica clara em vídeo postado no Facebook, acessível pelo endereço https://www.facebook.com/gabriel.chaddad/videos/1110278815798349/



Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

Nesta manifestação, Fernando Haddad declara que lamenta que a Justiça Eleitoral não tenha deferido a busca e apreensão de computadores e documentos e a prisão de um empresário, afirmando, de modo criminoso, que o candidato Jair Bolsonaro utilizou 100 (cem) mil robôs eletrônicos. Segue degravação:

> Nós precisamos é denunciar a armação do WhatsApp do Bolsonaro. Esse esquema de corrupção que foi montado para ajudá-lo precisa ser desbaratado. **Eu lamento que a justiça eleitoral não tenha permitido a busca e apreensão, porque a busca e apreensão dos computadores das empresas criminosas e eventual prisão de um dos empresários que fez contribuição ilegal, poderia resolver esse problema agora e ele sair do 1º turno com a entrada do Ciro. Nós pedimos uma liminar para prender pelo menos um dos empresários e apreender os computadores**. Como fez o WhatsApp. O WhatsApp atendeu as nossas reivindicações e **já baniu mais de 100 mil perfis falsos ligados ao Bolsonaro. Ele tinha 100 mil robôs, 100 mil robôs, trabalhando pra ele a peso de ouro, robôs,** mentindo sobre mim e minha família. Ele é um sujeito desqualificado, por isso que ele não me enfrenta. É uma quadrilha que tem que ser desbaratada porque pode atuar em outras eleições. **Já atuou no 1º turno elegendo parlamentares que ninguém conhece. São parlamentares do WhatsApp, ninguém conhece, só conhece pelo WhatsApp. Já elegeu deputado, já**

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

> **elegeu senador, e pode eleger governador que nunca ninguém viu. Não tem currículo**. E isso exclusivamente forjando santinhos no WhatsApp na véspera da eleição. É muito grave para a democracia. O próprio jornalismo está sendo comprometido, porque os jornalistas estão sendo ameaçados. A Patricia está sendo ameaçada. O Ricardo Galhardo teve seu telefone exposto por um empresário ligado ao Bolsonaro pra ser vítima de violência. Onde é que nós vamos parar gente? **Vamos acordar que temos 8 dias pra acordar e banir essa aberração da cena política.**
> (grifamos)

Do vídeo, e mesmo da leitura da degravação, é possível observar o tom de desespero político de Fernando Haddad. Ele lamentou que a Justiça Eleitoral, na AIJE 0601771-28.2018.6.00.0000, se escusou de determinar a busca e apreensão de computadores e a prisão de empresário. Ou seja, lamentou que a Justiça Eleitoral deixou de agir de forma truculenta e ilegal e comemorou que o WhatsApp suspendeu a voz de diversos usuários (censura).

Ao longo dos dias que se seguiram ao fato 18/10/2018, o tom do candidato Fernando Haddad contra a atitude do Tribunal Superior Eleitoral recrudesceu. No dia 23/10/2018, em entrevista, declarou que **"Por isso eu disse que o TSE é analógico demais para enfrentar essa situação"**, o que pode ser verificado no endereço eletrônico: https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/2018/10/22/haddad-cobra-agilidade-e-diz-que-tse-e-analogico-demais-contra-fake-news.htm

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



Estranho notar, entretanto, que mesmo que Fernando Haddad venha declarando, em entrevistas, pormenores dos pseudo disparos de mensagens dos quais acusa os candidatos investigantes, não há qualquer prova efetiva até o momento, nem nos jornais, nem nos autos da AIJE 0601771-28.2018.6.00.0000.

No vídeo acessível pelo link https://www.facebook.com/gabriel.chaddad/videos/1110278815798349/ , degravado na página anterior, o candidato Fernando Haddad afirmou taxativa e veementemente que o candidato Jair Messias Bolsonaro utilizou 100 mil robôs, repita-se, 100 mil robôs para impulsionar conteúdos.

Em diversas outras notícias que a campanha petista vem veiculando, há, também, dados minuciosos. Tais falácias somente são utilizadas para produzir mais e mais "Fake News". Veja:

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



https://www.obrasilfelizdenovo.com/jair-bolsonaro-e-sua-plateia-de-androides-5-em-cada-7-interacoes-sao-feitas-por-bots/



https://www.obrasilfelizdenovo.com/calculadora-lavazap-do-bolsonaro/

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

Mas o ápice da mostra de desespero político é a assertiva de que foram eleitos, nas eleições 2018, pelos 100 mil "robôs" de Jair Messias Bolsonaro, **"parlamentares de Whatsapp", que ninguém conhece, que não têm currículo, podendo até chegar a eleger governador (**https://www.facebook.com/gabriel.chaddad/videos/1110278815798349/ **).**

De fato, a renovação no Congresso Brasileiro nas eleições 2018 saltou aos olhos. O próprio Senado Federal divulgou notícia intitulada "Eleições: Senado tem a maior renovação da sua história": https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/10/08/eleicoes-senado-tem-a-maior-renovacao-da-sua-historia



Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

A Câmara dos Deputados igualmente se renovou: https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2018/10/taxa-de-renovacao-da-camara-dos-deputados-foi-maior-em-20-anos.html


https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2018/10/taxa-de-renovacao-da-camara-dos-deputados

ÉPOCA NEGÓCIOS COLUNISTAS REVISTA PODCASTS

08/10/2018 - 19H48 - ATUALIZADA ÀS 19H48 - POR AGÊNCIA BRASIL

Taxa de renovação da Câmara dos Deputados foi a maior em 20 anos

Renovação foi 52%, mas inclui ex-parlamentares que retornam ao mandato

Compartilhar Assine já!

E a renovação ocorreu pelo voto do eleitor. A motivação de renovar, naturalmente, decorreu do descontentamento com a recessão econômica e os escândalos perpetrados ao longo de anos pelo Partido dos Trabalhadores, que tem como candidato Fernando Haddad.

Tentar apelativamente atribuir sua má projeção nas pesquisas eleitorais ao uso de "Fake News" e impulsionamento empresarial no WhatsApp é fazer vista grossa à quantidade de petistas presos ou envolvidos em escândalos de corrupção, ao desemprego de 14 milhões de brasileiros e à grave insegurança

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

econômica vivenciada pela população: https://jovempan.uol.com.br/opiniao-jovem-pan/o-pt-jogou-o-pais-na-maior-crise-da-historia.html



Prova da infundada acusação da Folha de S. Paulo, é que, como reação popular à matéria e às manobras jurídicas dos Investigados, intensificou-se nas redes social o movimento **#marketeirosdojair:** https://www.youtube.com/watch?v=9O7exTQaS18

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



Somos todos 50 milhões de Marketeiros de Jair Bolsonaro #marketeirosdoJair

Além de vídeos no YouTube e grupos de WhatsApp espontâneos e gratuitos, o movimento **#marketeirosdojair** tem fanpages no Facebook:



https://www.facebook.com/groups/495040141011717/?ref=br_rs

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



https://www.facebook.com/groups/554362721674739/?ref=br_rs



https://www.facebook.com/groups/2133979803301539/?ref=br_rs

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

Para comprovar o apoiamento espontâneo e isento nas redes, os militantes organizaram convocação de eventos em prol da campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro. Em tempo recorde, os eventos foram organizados pelas redes sociais e o resultado espantoso foi visto no domingo, 21/10/2018, que reuniu milhões de pessoas favoráveis à vitória do candidato Investigante no 2º turno das eleições presidenciais:
https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/10/21/manifestacoes-a-favor-da-candidatura-de-bolsonaro-ocorrem-em-varias-cidades-do-pais.ghtml



Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

Inconformados, Fernando Haddad, Manuela D´Avila e a Coligação que integram, em conluio com a Folha de S.Paulo e a partir da matéria jornalística assinada por Patricia Campos Mello, vêm tentando aterrorizar o eleitor, criando estados de pânico como essa falsa notícia de disparos de mensagens no WhatsApp. Não é a toa que esta Corte suspendeu recentemente propaganda de TV, tendo em vista usar de artifícios para incitar o medo: https://exame.abril.com.br/brasil/ministro-do-tse-suspende-peca-publicitaria-do-pt-por-incitar-medo/



O pânico moral e a tentativa de manipulação da mente dos eleitores pelos Requeridos, vem sendo objeto de debate de diversos veículos de comunicação, cujos argumentos demonstram haver forte e irreversível tendência do eleitorado na direção contrária ao Partido dos Trabalhadores.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

Não é à toa que os candidatos investigados, na passagem para o 2º turno, tiraram a imagem de Lula de sua propaganda, alteraram seu logotipo, suprimiram a cor vermelha representativa do PT, reconheceram erros petistas na gestão pública e, como nada disso bastou para melhorar a performance do candidato Fernando Haddad nas pesquisas, se uniram à Folha de S.Paulo e à jornalista Patricia Campos Mello para criarem factoide político e atacarem agressivamente o candidato Jair Bolsonaro.

O nível de conscientização do eleitor acerca do "**não voto**" no Partido dos Trabalhadores fica evidenciado em recente pesquisa Datafolha sobre Ditadura:https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/19/50-dos-eleitores-afirmam-que-ha-alguma-chance-de-haver-nova-ditadura-no-brasil-diz-datafolha.ghtml

> **O instituto aponta ainda que a percepção de que há "alguma chance" de uma nova ditadura é mais alta entre os eleitores de Fernando Haddad (PT), com 75%. Entre os eleitores de Jair Bolsonaro (PSL), a percepção de não haver possibilidade de uma nova ditadura no país é mais alta: 65%.**
>
> **Entre os eleitores de Jair Bolsonaro**
>
> Sim, há muita chance – 13%
>
> Sim, um pouco de chance – 16%
>
> **Nenhuma chance – 65%**
>
> **Entre os eleitores de Fernando Haddad**
>
> Sim, há muita chance – 53%
>
> Sim, um pouco de chance – 22%
>
> **Nenhuma chance – 16%** (grifamos)

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

Como se vê, a desconfiança para com o Partido dos Trabalhadores é gritante na comparação com o candidato Jair Bolsonaro, pois enquanto 65% da população considera inexistir chance de ditadura na gestão Bolsonaro, somente 16% dos entrevistados pensa o mesmo sobre em eventual gestão Haddad.

Este fato decorre das atitudes autoritárias e do **desrespeito às autoridades** e à **liberdade de expressão** que o Partido dos Trabalhadores e o candidato Fernando Haddad vêm mostrando ao povo brasileiro.

Basta ver a quantidade de "Fake News" contra o candidato Jair Bolsonaro que a coligação investigada, o candidato Fernando Haddad e os veículos de comunicação a seu favor, como a Folha de S.Paulo, disseminam diariamente.

Vejam-se alguns exemplos dessas matérias publicadas pela Folha de São Paulo com o único intuito de beneficiar os candidatos Investigados. De todas as matérias publicadas pelo Jornal, seja impresso ou na internet, nesse período de campanha eleitoral, cerca de 90% (noventa por cento) são no sentido de prejudicar a imagem e candidatura de Jair Bolsonaro. Veja-se:



https://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/2018/10/se-comprovada-ilegalidade-candidatura-de-bolsonaro-tem-de-ser-penalizada-diz-leitor.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784


Pedro Luiz Passos

É hora de Bolsonaro explicitar compromisso com a democracia e seu plano de governo

Não devem pairar dúvidas sobre seu respeito à Constituição e à convivência harmoniosa com os demais Poderes

19.out.2018 às 2h00

EDIÇÃO IMPRESSA

A- A+

As pesquisas antecipam que, se nenhum erro de campanha acontecer, o deputado e capitão reformado Jair Bolsonaro será eleito presidente.

relacionadas

Grupo se mobiliza para evitar que travesti seja enterrada como indigente em SP

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/pedropassos/2018/10/e-hora-de-bolsonaro-explicitar-compromisso-com-a-democracia-e-seu-plano-de-governo.shtml


MENU ASSINE

FOLHA DE S.PAULO

SAIR BUSCAR

poder > eleições 2018 apuração 1º turno lava jato entrevistas com pré-candidatos entrevista da 2ª folha 97 AGÊNCIA LUPA PIAUÍ

TEMPO REAL Acompanhe as últimas notícias sobre a corrida eleitoral

PROMOÇÃO ABRIU, ACHOU, GANHOU! CLIQUE E SAIBA MAIS SCHIN

PUBLICIDADE

ELEIÇÕES 2018

Bolsonaro pode ser punido se foi beneficiado, dizem especialistas

Investigação pode ocorrer se forem verificados indícios de abuso de poder

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Conectando...

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/bolsonaro-pode-ser-punido-se-foi-beneficiado-dizem-especialistas.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



OPINIÃO • LUCY NASSAR FERREIRA LEITE

Surpreendente? É evidente que não!

Os candidatos mais odiados são os mais votados

Combinação de fotos de Fernando Haddad (PT) e Jair Bolsonaro (PSL), candidatos à Presidência

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2018/10/surpreendente-e-evidente-que-nao.shtml



Bruno Boghossian

ELEIÇÕES 2018

Autoridades analógicas fracassam no faroeste da campanha digital

Financiamento ilegal no WhatsApp mostra despreparo de juízes e procuradores

19.out.2018 às 2h00

EDIÇÃO IMPRESSA

A- A+

Candidatos que apostaram todas as fichas na propaganda de TV ficaram pelo caminho este ano. Celulares e redes sociais atropelaram quem confiou só nas estratégias tradicionais para conquistar votos. As autoridades eleitorais também precisarão reconhecer seu fracasso.

Enquanto promotores e juízes se ocupavam em julgar direitos de resposta no rádio e verificar se santinhos tinham o CNPJ certo, a

relacionadas

Centrão faz fila para o bote salva-vidas de Bolsonaro

Choque entre Cid Gomes e Haddad

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/bruno-boghossian/2018/10/autoridades-analogicas-fracassam-no-faroeste-da-campanha-digital.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



ELEIÇÕES 2018

Centrão faz fila para o bote salva-vidas de Bolsonaro

Valdemar, Kassab e companhia preparam entrada na base aliada do presidenciável

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/bruno-boghossian/2018/10/centrao-faz-fila-para-o-bote-salva-vidas-de-bolsonaro.shtml



ELEIÇÕES 2018

'O único homem que pode parar Bolsonaro', diz Economist sobre Haddad

Revista o vê como 'um moderado', mas diz que ele e o PT demoraram para convencer que 'aprenderam com erros'

19.out.2018 às 2h00

EDIÇÃO IMPRESSA

A- A+

The only man who can stop Jair Bolsonaro from becoming Brazil's president

relacionadas

Pesquisa Datafolha mostra Bolsonaro com 59% e Haddad com 41% dos votos válidos no 2º turno

Maioria defende participação de Bolsonaro em debates no segundo turno

'Reportagem bombástica' sobre WhatsApp derruba marketing do Facebook

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/nelsondesa/2018/10/o-unico-homem-que-pode-parar-bolsonaro-diz-economist-sobre-haddad.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2018/10/reacomodacao-geral.shtml



https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2018/10/mentira-que-prolifera.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



Bolsonaro nunca se aprofundou no tema da segurança, diz especialista

Pesquisador classifica plataforma do candidato como superficial e lembra que ele já defendeu grupos de extermínio

19.out.2018 às 6h00

A- A+

Bruno Paes Manso

[RESUMO] Pesquisador classifica a plataforma de Bolsonaro para a segurança pública como superficial e lembra que o candidato, favorável à liberação do porte de armas, já defendeu grupos de extermínio.

*

Muitos analistas dizem que a força da candidatura de Jair Bolsonaro pode estar ligada ao medo do crime de parte da população. Dados das urnas após o primeiro turno, porém, parecem embaralhar esse diagnóstico.

Um exemplo é a derrota do capitão reformado nos lugares que, na última década, tiveram maior crescimento na taxa de homicídios, caso

relacionadas

Eliminar facções criminosas é impossível, afirma pesquisador americano

Falta de controle sobre sistema carcerário dá força à geopolítica do terror

Não se sabe se haverá liberdade para arte no futuro próximo, diz autor

https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2018/10/bolsonaro-nunca-se-aprofundou-no-tema-da-seguranca-diz-especialista.shtml



Raquel Landim

BALANÇOS

O mercado ignora os riscos de um governo Bolsonaro

PSL saiu de partido nanico para a segunda bancada da Câmara, mas ainda representa apenas 10% do total

19.out.2018 às 8h39

A- A+

Depois da onda conservadora que surpreendeu o país no primeiro turno das eleições, ninguém segura o otimismo do mercado. Na cabeça do investidor médio, Jair Bolsonaro (PSL) vai aprovar o que quiser no Congresso e salvará o país. O clima de torcida tomou contas das mesas de operações: juros caem e o real se valoriza.

Analistas respeitados encontram dificuldade para alertar seus clientes dos riscos de um governo Bolsonaro, que não são poucos. São tachados de "petistas" e espalham-se rumores de que buscam uma vaga num eventual governo de Fernando Haddad (PT)

relacionadas

Até quando Paulo Guedes vai aguentar ser desautorizado por Bolsonaro?

O risco de votar em Haddad e eleger Bolsonaro

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/raquellandim/2018/10/o-mercado-ignora-os-riscos-de-um-governo-bolsonaro.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



ELEIÇÕES 2018 · ELEIÇÃO NA CHAPA

Repórter que descobriu envio de mensagens anti-PT participa do Eleição na Chapa

A dez dias do 2º turno, caso gerou medidas do PT na Justiça e negativas de Jair Bolsonaro (PSL)

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

19.out.2018 às 8h11

A- A+

SÃO PAULO O Eleição na Chapa, podcast da Folha e do Spotify sobre a corrida eleitoral de 2018, tem a participação de Patrícia Campos Mello, repórter especial da **Folha** que descobriu que empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp.

O programa em áudio é publicado apenas no serviço parceiro. Para ouvir, basta se cadastrar gratuitamente no aplicativo —sem o cadastro, é permitido ouvir apenas uma prévia.

O caso veio à tona a dez dias do 2º turno da eleição, levando a medidas do PT na Justiça e a negativas de Jair Bolsonaro (PSL) de qualquer envolvimento no caso.

Eleição na Chapa - 19.out.2018 - Empresas bancam mensagens em massa co...
Eleição na chapa

relacionadas

Quem vai, então, parar Bolsonaro?

Em dois anos como político, Doria acumula rompimentos com aliados

Empresa contratada por Bolsonaro diz que não disparou mensagens contra o PT

PROMOÇÃO
ABRIU, ACHOU, GANHOU!
CLIQUE E SAIBA MAIS
SCHIN
BEBA COM MODERAÇÃO

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/reporter-que-descobriu-envio-de-mensagens-anti-pt-participa-do-eleicao-na-chapa.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



ELEIÇÕES 2018

Sobrinho de Brilhante Ustra doa R$ 1.000 para campanha de Bolsonaro

Ustra é o único militar que participou da ditadura apontado oficialmente como torturador pela Justiça

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.
Conectando...

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/sobrinho-de-bilhante-ustra-doa-r-1000-para-campanha-de-bolsonaro.shtml



Clóvis Rossi

Um país primitivo prestes a regredir mais

Bolsonaro deu via livre a todos os demônios

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.
Conectando...

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/clovisrossi/2018/10/um-pais-primitivo-prestes-a-regredir-mais.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



PUBLICIDADE

Reportagem da 'Folha' motiva apelo de Sônia Braga, Vladimir Brichta, Camila Pitanga e outros atores ao TSE

19.out.2018 | 11:11h

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

https://telepadi.folha.uol.com.br/sonia-braga-vladimir-brichta-e-outros-atores-apelam-ao-tse-sobre-campanha-de-bolsonaro/



Influenciadores burlam lei ao usar posts pagos para divulgar Bolsonaro no Facebook

Lei prevê que só candidatos, partidos e coligações podem impulsionar conteúdo; PSL não se manifestou

19.out.2018 às 12h00

A- A+

Artur Rodrigues

SÃO PAULO Contrariando a lei, pessoas físicas têm pago anúncios no Facebook para fazer propaganda ao candidato à Presidência da República Jair Bolsonaro (PSL) e criticar Fernando Haddad (PT).

O impulsionamento de conteúdo nas redes sociais é proibido para terceiros. A lei eleitoral prevê que apenas candidatos, partidos políticos, coligações e seus representantes possam utilizar este recurso.

A regra prevê que posts pagos devem ser descritos como propaganda eleitoral e não podem conter críticas a outros candidatos —o que não

relacionadas

Bolsonaro pode ser punido se foi beneficiado, dizem especialistas

Bolsonaro nega controlar campanha de empresas no WhatsApp

Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/influenciadores-burlam-lei-ao-usar-posts-pagos-para-divulgar-bolsonaro-no-facebook.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



ELEIÇÕES 2018

Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp

Com contratos de R$ 12 milhões, prática viola a lei por ser doação não declarada

18.out.2018 às 2h00

EDIÇÃO IMPRESSA

A- A+

Patrícia Campos Mello

SÃO PAULO Empresas estão comprando pacotes de disparos em massa de mensagens contra o PT no WhatsApp e preparam uma grande operação na semana anterior ao segundo turno.

A prática é ilegal, pois se trata de doação de campanha por empresas, vedada pela legislação eleitoral, e não declarada.

A **Folha** apurou que cada contrato chega a R$ 12 milhões e, entre as empresas compradoras, está a Havan. Os contratos são para disparos de centenas de milhões de mensagens.

relacionadas

Jair Bolsonaro propôs projeto favorável ao WhatsApp

Haddad diz que juiz Sergio Moro fez bom trabalho na Lava Jato

Roger Waters faz show 'da paz' na Bahia, maior reduto petista do nordeste

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.
PROMOÇÃO

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml



Bruno Boghossian

ELEIÇÕES 2018

Guerra de rejeições 'congela' disputa e favorece Bolsonaro

Quem vota em Bolsonaro rejeita Haddad e vice-versa, segundo números do Datafolha

19.out.2018 às 12h00

A- A+

Os altos índices de rejeição dos dois candidatos em disputa parecem deixar pouco espaço para migrações de eleitores nos últimos dias da corrida presidencial.

Boa parte daqueles que votam em Jair Bolsonaro rejeita Fernando Haddad e vice-versa. O candidato do PSL, com isso, fica com uma vantagem confortável para a semana final do segundo turno.

relacionadas

Autoridades analógicas fracassam no faroeste da campanha digital

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Centrão faz fila para o bote salva-vidas de Bolsonaro

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/bruno-boghossian/2018/10/guerra-de-rejeicoes-congela-disputa-e-favorece-bolsonaro.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



Mônica Bergamo
monica.bergamo@grupofolha.com.br

François Hollande, Bernie Sanders e Noam Chomski assinam manifesto contra Bolsonaro

Outros mais de 30 intelectuais, ex-chefes de estado e políticos do mundo também aderiam ao documento

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2018/10/francois-hollande-bernie-sanders-e-noam-chomski-assinam-manifesto-contra-bolsonaro.shtml



ELEIÇÕES 2018

Presidente de diretório do PSOL de Cotia diz que sofreu ameaça de estupro por razão política

Vanessa Gravino é apoiadora da candidatura de Fernando Haddad no segundo turno

19.out.2018 às 12h25

A- A+

Bianka Vieira

SÃO PAULO Na noite de 9 de outubro, dois dias após o pleito que alçou Fernando Haddad (PT) e Jair Bolsonaro (PSL) à segunda etapa da corrida presidencial, Vanessa Gravino, 40, foi abordada por um motoqueiro. O homem, não identificado, pediu que tivesse calma: não se tratava de um assalto. "Fica na sua no segundo turno ou então saberá o que é um estupro coletivo", disse em seguida.

O ocorrido se deu em Cotia, cidade da Grande São Paulo pela qual Gravino disputou a prefeitura em 2016 e é presidente do PSOL há três

relacionadas

Polícia continua a investigar agressão contra jovem que teve suástica marcada na barriga

Acirramento da campanha multiplica relatos online de violência

Ativar o Windows

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/presidente-de-diretorio-do-psol-na-grande-sp-sofre-ameaca-de-estupro-coletivo.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



ELEIÇÕES 2018

WhatsApp notifica agências que disparam mensagens anti-PT

Rede social pediu que disparos em massa sejam interrompidos, e contas associadas foram banidas

19.out.2018 às 12h32

Patrícia Campos Mello

SÃO PAULO O WhatsApp enviou notificação extrajudicial para as agências Quickmobile, Yacows, Croc services e SMS Market determinando que parem de fazer envio de mensagens em massa e de utilizar números de celulares obtidos pela internet, que as empresas usavam para aumentar o alcance dos grupos na rede social.

relacionadas

Influenciadores burlam lei ao usar posts pagos para divulgar Bolsonaro no Facebook

Sobrinho de Bilhante Ustra doa R$ 1.000 para campanha de Bolsonaro

Repórter que descobriu envio de mensagens anti-PT participa do Eleição na Chapa

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/whatsapp-notifica-agencias-que-disparam-mensagens-anti-pt.shtml



19.out.2018 às 13h00

Material de campanha tucana alvo de operação da PF pregava voto Bolsodoria

Adeviso 'Bolsodoria' (Foto: Divulgação)

Painel

O material alvo de busca e apreensão na manhã desta sexta (19) no comitê de campanha de João Doria (PSDB), no centro de São Paulo, no

Busca no blog

mais lidas

1 Evangélicos reagem a apoio de neopentecostais a Bolsonaro e lançam carta por Estado laico

2 Haddad, Ciro e Alckmin vão ao TSE para impedir entrevista de Bolsonaro a Record

3 Marina pede que TSE investigue Bolsonaro por 'orquestração' de ataque hacker a grupo de mulheres

4 Decisão de Fux contra entrevista de Lula provoca mal-estar entre ministros do STF

5 Cid Gomes vai ao TSE para impedir que Bolsonaro use na TV seu discurso com críticas ao PT

Anúncio

https://painel.blogfolha.uol.com.br/2018/10/19/material-de-campanha-tucana-alvo-de-operacao-da-pf-pregava-voto-bolsodoria/

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



21.set.2018 à 1h59

Evangélicos reagem a apoio de neopentecostais a Bolsonaro e lançam carta por Estado laico

O candidato do PSL a presidente, Jair Bolsonaro, pouco antes de ser esfaqueado em Juiz de Fora (MG). (Antonio Scorza/Agencia O Globo/AP)

Busca no blog

mais lidas

1 Evangélicos reagem a apoio de neopentecostais a Bolsonaro e lançam carta por Estado laico

2 Haddad, Ciro e Alckmin vão ao TSE para impedir entrevista de Bolsonaro a Record

3 Marina pede que TSE investigue Bolsonaro por 'orquestração' de ataque hacker a grupo de mulheres

4 Decisão de Fux contra entrevista de Lula provoca mal-estar entre ministros do STF

5 Cid Gomes vai ao TSE para impedir que Bolsonaro use na TV seu discurso com críticas ao PT

SALDÃO DE INVERNO
SELEÇÃO IMPERDÍVEL
COM ATÉ 50%OFF

https://painel.blogfolha.uol.com.br/2018/09/21/evangelicos-reagem-a-apoio-de-neopentecostais-a-bolsonaro-e-lancam-carta-por-estado-laico/



22.set.2018 às 16h58

Marina pede que TSE investigue Bolsonaro por 'orquestração' de ataque hacker a grupo de mulheres

A candidata da Rede à Presidência, Marina Silva. (Foto: Paulo Whitaker/Reuters)

Busca no blog

mais lidas

1 Evangélicos reagem a apoio de neopentecostais a Bolsonaro e lançam carta por Estado laico

2 Haddad, Ciro e Alckmin vão ao TSE para impedir entrevista de Bolsonaro a Record

3 Marina pede que TSE investigue Bolsonaro por 'orquestração' de ataque hacker a grupo de mulheres

4 Decisão de Fux contra entrevista de Lula provoca mal-estar entre ministros do STF

5 Cid Gomes vai ao TSE para impedir que Bolsonaro use na TV seu discurso com críticas ao PT

A PROTEÇÃO DA SUA IDEIA FEITA POR ESPECIALISTAS EM PATENTES
A CRIATIVA

https://painel.blogfolha.uol.com.br/2018/09/22/marina-pede-que-tse-investigue-bolsonaro-por-orquestracao-de-ataque-hacker-a-grupo-de-mulheres/

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



16.out.2018 às 21h53

Cid Gomes vai ao TSE para impedir que Bolsonaro use na TV seu discurso com críticas ao PT

O ex-governador do Ceará Cid Gomes, irmão de Ciro Gomes, durante entrevista à Folha de São Paulo. (Foto: Patricia Stavis/Folhapress)

Busca no blog

mais lidas

1 Evangélicos reagem a apoio de neopentecostais a Bolsonaro e lançam carta por Estado laico

2 Haddad, Ciro e Alckmin vão ao TSE para impedir entrevista de Bolsonaro a Record

3 Marina pede que TSE investigue Bolsonaro por 'orquestração' de ataque hacker a grupo de mulheres

4 Decisão de Fux contra entrevista de Lula provoca mal-estar entre ministros do STF

5 Cid Gomes vai ao TSE para impedir que Bolsonaro use na TV seu discurso com críticas ao PT

Anúncio

https://painel.blogfolha.uol.com.br/2018/10/16/cid-gomes-vai-ao-tse-para-impedir-que-programa-de-bolsonaro-na-tv-use-seu-discurso-critico-ao-pt/



ELEIÇÕES 2018

Jair Bolsonaro propôs projeto favorável ao WhatsApp

Candidato quer que apenas STF possa tirar aplicativo do ar

18.out.2018 às 2h00

EDIÇÃO IMPRESSA

A- A+

Luciana Coelho
Paulo Passos

SÃO PAULO Como deputado federal, Jair Bolsonaro apresentou uma Proposta de Emenda à Constituição para tentar barrar a ação de juízes que suspenderam o WhatsApp.

Entre 2015 e 2016, o aplicativo de troca de mensagens saiu do ar três vezes por decisões judiciais, que foram tomadas após a empresa se negar a compartilhar informações sobre investigações criminais.
Em PEC apresentada na Câmara de Deputados, Bolsonaro defendeu que apenas o Supremo Tribunal Federal possa decidir pela suspensão do aplicativo. A mesma regra valeria para outras empresas de mídia social, como Facebook e Telegram.

relacionadas

Ibope mostra Witzel com 60% dos votos válidos e Paes, 40%, no 2° turno

É falsa pesquisa que mostra Haddad em primeiro, com 58%, e Bolsonaro em segundo, com 42%

Apartamentos da USP amanhecem com suásticas nas portas

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

VERSÕES A PARTIR DE R$ 104.990 À VISTA

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/jair-bolsonaro-propos-projeto-favoravel-ao-whattsapp.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



ELEIÇÕES 2018

Historiadores internacionais elaboram carta para pedir apoio de FHC a Haddad

O ex-presidente não deixou evidente a intenção de apoiar o candidato do PT

17.out.2018 às 18h40
Atualizado: 17.out.2018 às 20h48

Patrícia Pasquini

SÃO PAULO A esperança do candidato do PT à Presidência, Fernando Haddad, em ter o apoio do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso ganhou o reforço de 21 historiadores internacionais, entre eles Jorge Castañeda, professor da New York University, Anthony Pereira, diretor e professor do Brazil Institute, King's College London, Barbara Weinstein, professora de história da New York University e Boaventura de Sousa Santos, professor de sociologia e diretor do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, entre outros.

No documento, intitulado como "carta aberta a FHC", os intelectuais

relacionadas

'Nem todos vão atuar como eu gostaria', diz Haddad sobre fracasso de frente democrática

Ele não debate

El ataque de Cid Gomes debilita el frente contra Bolsonaro

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/historiadores-internacionais-elaboram-carta-para-pedir-apoio-de-fhc-a-haddad.shtml



ELEIÇÕES 2018

'Nem todos vão atuar como eu gostaria', diz Haddad sobre fracasso de frente democrática

Ao comentar postura de FHC, petista afirmou que 'história cobra nossos posicionamentos'

17.out.2018 às 15h01

Marina Dias

SÃO PAULO "O convite permanece para que os democratas se somem. Nem todos vão atuar da maneira como eu gostaria ou como eu sugeriria, inclusive para uma pessoa com a formação que ele tem".

Fernando Haddad (PT) desabafava sobre o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (PSDB), sua principal aposta para compor uma frente democrática em torno de sua candidatura contra Jair Bolsonaro (PSL).

relacionadas

Haddad afasta fake news e diz que temas como aborto ficarão com Congresso

'Nós estamos com a mão na faixa', diz Bolsonaro

Eleição na Chapa explica polêmica do kit

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/nem-todos-vao-atuar-como-eu-gostaria-diz-haddad-sobre-fracasso-de-frente-democratica.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



ELEIÇÕES 2018

Haddad afasta fake news e diz que presidente não deve tratar de temas como aborto

Em ato com evangélicos, petista afirma que delegar assuntos sensíveis não é concessão; 'é no que eu acredito', diz

17.out.2018 às 13h00

EDIÇÃO IMPRESSA

A- A+

Marina Dias
Anna Virginia Balloussier

SÃO PAULO Fernando Haddad (PT) se apresentou como cristão, neto de um líder religioso no Líbano e casado há 30 anos com a mesma mulher, Ana Estela. Disse que o Poder Executivo não deve tratar de temas sensíveis como o casamento gay, a legalização das drogas e do aborto, a cargo do Congresso e desmentiu boatos de que defende pedofilia em sua campanha.

relacionadas

PSDB fará revisão após eleições, diz Anastasia sobre derrotas nas urnas

'Nós estamos com a mão na faixa', diz Bolsonaro

Em debate, Paes disputa com Witzel proximidade com Bolsonaro

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/haddad-afasta-fake-news-e-diz-que-temas-como-aborto-ficarao-com-congresso.shtml



ELEIÇÕES 2018

'Nós estamos com a mão na faixa', diz Bolsonaro

Última pesquisa Ibope mostra Bolsonaro 18 pontos a frente de Fernando Haddad

17.out.2018 às 12h21

EDIÇÃO IMPRESSA

A- A+

Talita Fernandes

RIO DE JANEIRO O candidato a presidente Jair Bolsonaro (PSL) disse nesta quarta-feira (17) já estar com a "mão na faixa".

"Nós estamos com a mão na faixa. É verdade, pode até não chegar lá. Nós estamos com a mão na faixa. Ele (Haddad) não vai tirar 18 milhões de votos até daqui dois domingos."

A fala foi feita na saída da visita à Superintendência da Polícia Federal, no Rio de Janeiro.

Bolsonaro aparece com 59% dos votos válidos de acordo com a última pesquisa Ibope, conta 41% de Fernando Haddad (PT).

relacionadas

Em debate, Paes disputa com Witzel proximidade com Bolsonaro

Criador da Lei de Godwin diz que é ok chamar Bolsonaro de nazista

Após denúncias de violência, LGBTs criam 'grupos de segurança' e buscam aulas de autodefesa

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/nos-estamos-com-a-mao-na-faixa-diz-bolsonaro.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



O QUE A FOLHA PENSA

Ele não debate

Bolsonaro nega aos eleitores uma das principais oportunidades proporcionadas pelo 2º turno

O candidato à Presidência Jair Bolsonaro (PSL) antes de entrevista à imprensa no Rio - Leo Correa - 11.out.18/Associated Press

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2018/10/ele-nao-debate.shtml



ELEIÇÕES 2018 · ELEIÇÃO NA CHAPA

Eleição na Chapa explica polêmica do kit gay durante gestão de Haddad no MEC

Repórter que cobriu a gestão do petista detalha como foi sua passagem pela pasta

eleição na chapa

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/eleicao-na-chapa-explica-polemica-do-kit-gay-durante-gestao-de-haddad-no-mec.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



ELEIÇÕES 2018

PF pode atuar em ação de investigação eleitoral se acionada pelo TSE

Reportagem da Folha mostrou que empresas bancaram uma campanha de mensagens anti-PT no WhatsApp

19.out.2018 às 17h59

A- A+

Rubens Valente

BRASÍLIA A Polícia Federal poderá auxiliar nas investigações sobre o uso de disparos de mensagens em massa pelo aplicativo WhatsApp durante as eleições presidenciais caso seja acionada pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral).

Em assuntos eleitorais, desde que não haja flagrante, a PF entende que pode atuar só se acionada pela Justiça Eleitoral.

Na quinta-feira (18), a coligação "O povo feliz de novo", formada por PT, PC do B e PROS, protocolou no TSE uma Aije (Ação de Investigação Judicial Eleitoral), agora sob relatoria do ministro Jorge Mussi, membro

relacionadas

Advogados pedem audiência com Rosa Webber sobre fake news

Bate-bocas e problemas com plateia marcam 2º debate de governadores em SP

Derrotado no PR, Requião diz que eleição foi despolitizada e defende voto em Haddad

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/pf-pode-atuar-em-acao-de-investigacao-eleitoral-se-acionada-pelo-tse.shtml



ELEIÇÕES 2018

Eleições 2018: WhatsApp notifica agências que disparam mensagens anti-PT

19.out.2018 às 23h26

No dia seguinte após a **Folha** publicar reportagem mostrando que empresas bancaram uma campanha de mensagens anti-PT com pacotes de disparos em massa no WhatsApp, o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) abriu investigação sobre Jair Bolsonaro (PSL) e compra de mensagens anti-PT.

O corregedor do TSE, ministro Jorge Mussi, atendeu a um pedido do PT.

Minutos depois da divulgação do despacho de Mussi, a PGR (Procuradoria-Geral da República) divulgou nota afirmando que pediu inquérito para investigar criminalmente empresas que possam

1000 uni.
Cartão de Visita
R$35,70
R$14,99

https://aovivo.folha.uol.com.br/2018/10/19/5564-aovivo.shtml#post383627

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



Eleições 2018: TSE abre investigação sobre Bolsonaro e compra de mensagens anti-PT

19.out.2018 às 23h28

No dia seguinte após a **Folha** publicar reportagem mostrando que empresas bancaram uma campanha de mensagens anti-PT com pacotes de disparos em massa no WhatsApp, o TSE (Tribunal Superior Eleitoral) abriu investigação sobre Jair Bolsonaro (PSL) e compra de mensagens anti-PT.

O corregedor do TSE, ministro Jorge Mussi, atendeu a um pedido do PT.

Minutos depois da divulgação do despacho de Mussi, a PGR (Procuradoria-Geral da República) divulgou nota afirmando que pediu inquérito para investigar criminalmente empresas que possam ter sido contratadas para disseminar notícias contra candidatos.

A PGR pediu investigação sobre as duas campanhas, de Bolsonaro e

LASAR SEGALL
Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows
ENSAIO SOBRE A COR

https://aovivo.folha.uol.com.br/2018/10/19/5564-aovivo.shtml#post383626



OPINIÃO

Jair Bolsonaro só poderia surgir no Brasil

Nenhum país está imune ao populismo à direita ou à esquerda

19.out.2018 às 15h51

A- A+

Rodrigo Tavares

O fenômeno é amplamente conhecido. A emergência de líderes populistas, tanto à esquerda quanto à direita, é estrumada pelo medo. É em momentos de decadência e de desânimo que a população sacrifica a prudência em nome da promessa do abatimento das suas dores.

A tríplice crise que o Brasil atravessa —econômica, de segurança e de ética pública— produziu o candidato Jair Bolsonaro, da mesma forma que as crises na Hungria, Itália e Filipinas criaram Viktor Orbán, Matteo Salvini e Rodrigo Duterte, respectivamente.

1 / 30 Bolsonaro no 2º turno

relacionadas

Justiça autoriza operação contra campanha de Doria em mais 14 cidades

'Temos uma Justiça analógica para lidar com problemas virtuais', afirma Haddad

Flávio Bolsonaro diz que teve conta do WhatsApp banida

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.
HOT DEALS

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/jair-bolsonaro-so-poderia-surgir-no-brasil.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



Vladimir Safatle

Um governo de milícias

Bolsonaro libera a parcela fascista da população a agir como milicianos

19.out.2018 às 2h00

EDIÇÃO IMPRESSA

A- A+

relacionadas

Corrupção e violência

Um ano depois

Os espectros do tempo

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

UMA CIRURGIA BEM SUCEDIDA. HCor

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/vladimirsafatle/2018/10/um-governo-de-milicias.shtml



O QUE A FOLHA PENSA

Brasil à direita

Com espantoso impulso na reta final, Bolsonaro chega ao segundo turno em ampla vantagem

O candidato do PSL à Presidência da República, Jair Bolsonaro, após votar em colégio militar no

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2018/10/brasil-a-direita.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



O QUE A FOLHA PENSA

A democracia merece respeito

Apesar da radicalização da disputa política, a confiança dos brasileiros na democracia nunca foi tão grande

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2018/10/a-democracia-merece-respeito.shtml



Leandro Colon

ELEIÇÕES 2018

O que se espera de Bolsonaro e Haddad no segundo turno

Deputado não pode fugir do debate e petista tem de provar que é mais que um poste de Lula

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/leandrocolon/2018/10/o-que-se-espera-de-bolsonaro-e-haddad-no-segundo-turno.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



'Jair Bolsonaro é o adversário dos sonhos dos petistas', afirma leitor

Candidato do PSL enfrentará Fernando Haddad (PT) no segundo turno da eleição presidencial

8.out.2018 às 2h00

EDIÇÃO IMPRESSA

A- A+

Eleições

Caros Fernando Haddad (PT), Ciro Gomes (PDT) e Marina Silva (Rede), o Brasil precisa urgentemente de um governo de coalizão da esquerda, com um programa claro sobre economia, educação e saúde. Apresentem esse programa com nomes aos ministérios. Nenhum oponente resiste a um discurso técnico e claro, com propostas explícitas. Não nos deixem à deriva.

Aglael Gama Rossi (São Paulo, SP)

★

Excelente o artigo "A catástrofe que se anuncia", de Ruy Fausto. Sou

relacionadas

Leitores dizem que PT é responsável por sucesso de Bolsonaro nas pesquisas

'Esquerda precisa se reorganizar em torno de novas pessoas e novas ideias', diz leitor

'Será um desastre se Haddad ganhar, será um cataclismo se Bolsonaro ganhar', diz leitor

https://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/2018/10/jair-bolsonaro-e-o-adversario-dos-sonhos-dos-petistas-afirma-leitor.shtml



8.out.2018 às 2h00

PT fala em 'massacre' no primeiro turno e decide reorientar campanha de Haddad

Fernando Haddad, do PT, e Jair Bolsonaro, do PSL. (Fotos: Nelson Almeida/AFP)

Painel

Busca no blog

mais lidas

1 Evangélicos reagem a apoio de neopentecostais a Bolsonaro e lançam carta por Estado laico

2 Haddad, Ciro e Alckmin vão ao TSE para impedir entrevista de Bolsonaro a Record

3 Marina pede que TSE investigue Bolsonaro por 'orquestração' de ataque hacker a grupo de mulheres

4 Decisão de Fux contra entrevista de Lula provoca mal-estar entre ministros do STF

5 Cid Gomes vai ao TSE para impedir que Bolsonaro use na TV seu discurso com críticas ao PT

Pegue GT 300 ABS mais potente

https://painel.blogfolha.uol.com.br/2018/10/08/pt-fala-em-massacre-no-primeiro-turno-e-decide-reorientar-campanha-de-haddad/

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/bolsonaro-diz-que-foi-alvo-de-fraude-e-pede-mobilizacao-a-eleitores.shtml



https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/haddad-avanca-com-milagre-e-missao-de-recalibrar-campanha.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



Nelson de Sá

ELEIÇÕES 2018

Em horas, Bolsonaro vai de 'grande vitória' a 'fracassa em assegurar'

Candidato 'perfurou um poço de ressentimento em relação ao establishment', diz NYT

8.out.2018 à 0h54

A- A+

Na Globo, William Bonner e Renata Lo Prete só foram "chamar" o segundo turno às 20h50. O jornalismo da emissora conteve o anúncio o quanto pôde, apesar da pesquisa de boca de urna do Ibope —que às 19h, na própria Globo, havia apontado para segundo turno.

Só então, passando das 21h, o New York Times notificou que a "Eleição no Brasil vai para segundo turno conforme candidato de extrema direita cai aquém da vitória imediata por pouco".

relacionadas

Bolsonaro e Haddad se enfrentarão no segundo turno

'Jair Bolsonaro é o adversário dos sonhos dos petistas', afirma leitor

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/nelsondesa/2018/10/em-horas-bolsonaro-vai-de-grande-vitoria-a-fracassa-em-assegurar.shtml



ELEIÇÕES 2018

Bolsonaro é onipresente em igreja de esposa e culto de 'cabra-machos'

'Meu partido é o Brasil', disse no púlpito pastor do templo frequentado por Michelle Bolsonaro

7.out.2018 às 18h55

EDIÇÃO IMPRESSA

A- A+

Anna Virginia Balloussier

RIO DE JANEIRO Há algo de profético no nome do congresso, Homens Vencedores, campeões como assim o seria o candidato à Presidência que a maioria absoluta dali apoia, aposta o diácono Márcio Lapedo, 51.

Desnecessário perguntar qual. O nome de Jair Bolsonaro (PSL) está na camisa de Márcio, que lidera uma igreja em Duque de Caxias (RJ), e na de muitos outros fiéis que lotam a sede da Assembleia de Deus Vitória em Cristo, sob comando do pastor Silas Malafaia, no sábado (6), véspera do dia de ir às urnas.

relacionadas

Ratinho Junior, do PSD, é eleito governador do Paraná

Datafolha projeta Ronaldo Caiado (DEM) eleito para o governo de Goiás

Transporte de urna no Pará tem helicóptero, barco na madrugada e até búfalo

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/bolsonaro-e-onipresente-em-igreja-de-esposa-e-culto-de-cabra-machos.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



ELEIÇÕES 2018

Aliança de centro-esquerda não bastará para derrotar Bolsonaro, dizem analistas

Para cientistas políticos, caminho seria atacar políticas liberais, mas isso se choca com acenos ao mercado

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/alianca-de-centro-esquerda-nao-bastara-para-derrotar-bolsonaro-dizem-analistas.shtml



ELEIÇÕES 2018

Venezuelanos desconhecem eleição, mas temem resultado

Roraima tem 5 mil venezuelanos abrigados; 60 mil vivem no estado

7.out.2018 às 19h37

EDIÇÃO IMPRESSA

A- A+

Marcelo Toledo

BOA VISTA "Tem eleições hoje?" "Como faço para votar?" "Algum candidato pode querer mandar a gente de volta para nosso país?"

Essas foram algumas das perguntas feitas na madrugada deste domingo (7) por um grupo de venezuelanos acampados em frente à rodoviária internacional de Boa Vista, em Roraima.

Alguns recém-chegados ao Brasil não tinham a mais vaga ideia sobre a realização das eleições para cargos como Presidente da República e governador do estado, que podem impactar diretamente na vida dos imigrantes.

relacionadas

Dois venezuelanos são mortos em brigas no Brasil

Senhor presidente, e a Venezuela?

PT mantém apoio à Venezuela apesar de guinada ditatorial

Ativar o Windows

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/venezuelanos-desconhecem-eleicao-mas-temem-resultado.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



O QUE A FOLHA PENSA

Haverá oposição

Finalistas na disputa presidencial, PSL e PT elegem as maiores bancadas na Câmara

Plenário da Câmara dos Deputados, em Brasília - Pedro Ladeira - 1º.ago.18/Folhapress

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2018/10/havera-oposicao.shtml



OPINIÃO

JOSÉ CARLOS DIAS, MARIA RITA KEHL, PAULO SÉRGIO PINHEIRO, PEDRO DALLARI E ROSA CARDOSO

Ditadura e revisionismo

Fala de Toffoli revela imensa ignorância histórica

O presidente do STF, Dias Toffoli, em sessão solene no tribunal - Pedro Ladeira -

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2018/10/ditadura-e-revisionismo.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



Estatizante, Bolsonaro se diz convertido ao liberalismo

Economista Paulo Guedes é o 'posto Ipiranga', mas especialistas de outras áreas trabalham integrados

7.out.2018 às 2h00
Atualizado: 7.out.2018 às 11h12

EDIÇÃO IMPRESSA

ERRAMOS

A- A+

Igor Gielow

SÃO PAULO Autodeclarado um ignorante em economia, Jair Bolsonaro tem duas respostas à mão quando lhe perguntam o que pretende fazer na área.

A primeira é: Dilma Rousseff (PT) se gabava de entender do assunto e legou ao país uma das piores recessões da história. Um truísmo que deixa o interlocutor na mão. Aí vem o complemento: pergunte ao "posto Ipiranga", ou seja, ao economista Paulo Guedes.

O mote é referência da rede de distribuição de combustíveis, que apregoa a multifuncionalidade de suas lojas. O risco é a estratégia dar errado, devido à particularidade do processo decisório de Bolsonaro e a seu histórico.

Um ator de fora das escolas dos economistas públicos brasileiros,

relacionadas

Bolsonaro lidera em 4 das 5 regiões e tem viés de alta no Nordeste, reduto do PT

Uma em cada quatro mulheres pode mudar voto e não sabe número do candidato

À véspera da eleição, quase 30% dizem ser grande a chance de mudar voto, aponta Datafolha

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

FOLHA TOP of MIND Um prêmio de peso. E de memória

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/estatizante-bolsonaro-se-diz-convertido-ao-liberalismo.shtml#erramos



ELEIÇÕES 2018

Após críticas, Bolsonaro e Haddad recuam sobre fazer nova Constituição

Liberado por Lula, petista ajusta táticas com concessões ao centro; candidato do PSL vai reforçar uso de redes sociais e discurso anti-PT

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

Conectando...

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/haddad-e-bolsonaro-descartam-mudar-constituicao.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



Marco Aurelio Ruediger

ELEIÇÕES 2018

Campanha de Bolsonaro mudou a forma e o conteúdo da eleição

Líder no primeiro turno altera o formato de fazer campanha e gerar mobilização

9.out.2018 às 2h00

EDIÇÃO IMPRESSA

A- A+

Dois dias após a eleição que mudou o país, e que terá impacto global na sequência de eleições mundiais afetadas pelas redes sociais, a ressaca do maremoto político de 7 de outubro ainda é grande. Falamos em colunas anteriores tanto da polarização como do conteúdo simbólico e sociológico das redes sociais. Falamos, também, de sua gigantesca influência no ambiente político, pela construção de narrativas eficientes em tempo real. Alertamos ainda sobre bots e fake news, e das perturbações potenciais ao processo de escolhas públicas e de votação

relacionadas

#2014não

Na reta final, temos uma eleição de símbolos

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/marco-aurelio-ruediger/2018/10/campanha-de-bolsonaro-mudou-a-forma-e-o-conteudo-da-eleicao.shtml



ELEIÇÕES 2018

Trump e Bolsonaro 'matam' os mensageiros da mídia tradicional

Americano tinha formas de se comunicar parecidas na campanha de 2016

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/trump-e-bolsonaro-matam-os-mensageiros-da-midia-tradicional.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



ELEIÇÕES 2018

No WhatsApp, eleitores compartilham ódio, xenofobia e notícias falsas

Reportagem acompanhou grupos do WhatsApp de eleitores de Bolsonaro e Haddad

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/ataque-ao-nordeste-surge-em-rede-online-pro-bolsonaro-petistas-mostram-desanimo.shtml



Bolsonaro já busca executivos do setor privado para governo e estatais

Lista inclui conselheiros de Paulo Guedes que atuam em bancos, teles e gestoras de investimento

9.out.2018 às 2h00

Mariana Carneiro
Julio Wiziack

BRASÍLIA A equipe de Jair Bolsonaro (PSL) está reunindo apoio do setor privado para levar executivos ao governo, caso o capitão reformado vença o segundo turno da eleição presidencial, no dia 28 deste mês.

São pessoas que aconselharam o economista do candidato, Paulo Guedes, e as equipes do presidenciável nos últimos meses, e por isso sua participação no governo passou a ser discutida.

Fazem parte da lista Alexandre Bettamio, presidente-executivo para a América Latina do Bank of America, João Cox, presidente do conselho de administração da TIM, e Sergio Eraldo de Salles Pinto, da Bozano

relacionadas

PT pede para TSE remover post e multar Eduardo Bolsonaro

'Ninguém na América Latina defende tortura ou ditadura', diz Clóvis Rossi

Bolsonaro deve manter foco nas redes sociais e no antipetismo para o 2º turno

Seu negócio

https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/10/bolsonaro-ja-busca-executivos-do-setor-privado-para-governo-e-estatais.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



Economista de Bolsonaro, Paulo Guedes viveu mudança radical em Chicago

Economista entrou na universidade americana como keynesiano e saiu ultraliberal

9.out.2018 às 2h00
Atualizado: 9.out.2018 às 18h14

EDIÇÃO IMPRESSA

ERRAMOS

A- A+

Fernanda Mena

CHICAGO Os edifícios de estilo gótico da Universidade de Chicago, nos Estados Unidos, foram testemunhas da mudança radical nas filiações intelectuais de um economista que pode ditar o futuro do Brasil.

Ele entrou pelas portas do Departamento de Economia, em 1974, como keynesiano —adepto das ideias do britânico John Maynard Keynes (1883-1946) de intervenção do Estado na economia—, mas saiu, em 1978, como um ultraliberal, entusiasta do livre mercado.

O carioca Paulo Roberto Nunes Guedes, 69, mais conhecido como o guru econômico de Jair Bolsonaro (PSL), chegou a Chicago aos 25 anos.

relacionadas

Publicitário ataca nordestinos por votação e é suspenso de agência

Polarização política dificultará aprovação de reformas, aponta Moody's

Bolsa tem recorde de negociações e sobe 4% após 1º turno com vantagem de Bolsonaro

Seu negócio

https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/10/economista-de-bolsonaro-paulo-guedes-viveu-mudanca-radical-em-chicago.shtml



Nizan Guanaes

Horário digital começou muito antes que o horário eleitoral

Quantas obras-primas apareceram no seu WhastApp que não passam na TV?

9.out.2018 às 2h00

EDIÇÃO IMPRESSA

A- A+

O acesso dos brasileiros à internet só aumentou de 2014 para cá. O uso das redes digitais se tornou mais abrangente, intenso e eficaz.

Isso já teria grande impacto na comunicação eleitoral deste ano. Mas teve também o aumento enorme da intensidade emocional dos brasileiros em relação à política. E, quanto maior a emoção, maior a efetividade da comunicação.

É bobagem negar o poder da televisão, mas é impossível minimizar o

relacionadas

Fogo não pode destruir o futuro

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

WhatsApp poderá ser a mãe de todas as 'fake news' nas eleições

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/nizanguanaes/2018/10/horario-digital-comecou-muito-antes-que-o-horario-eleitoral.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

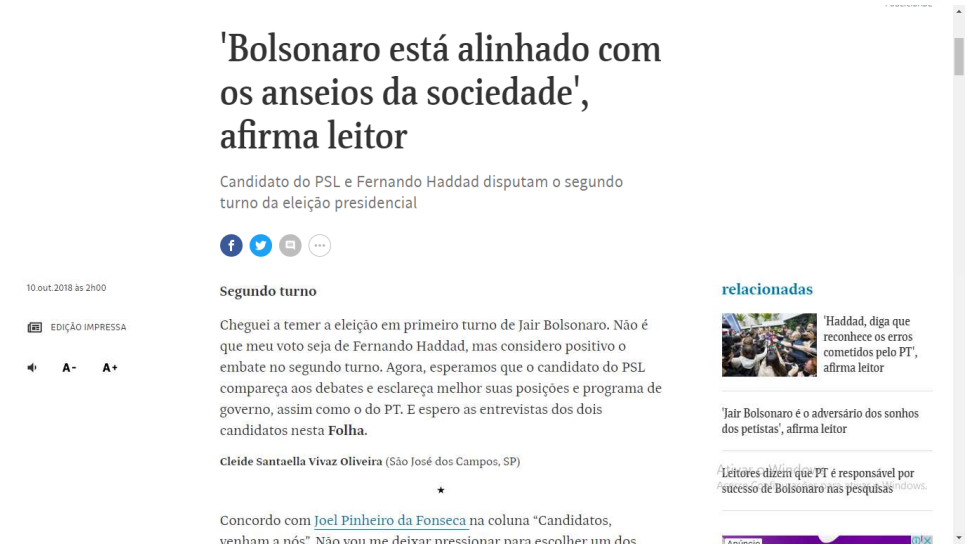


https://www1.folha.uol.com.br/colunas/joaopereiracoutinho/2018/10/o-cheiro-de-napalm-pela-manha.shtml



https://www1.folha.uol.com.br/colunas/helioschwartsman/2018/10/antipetismo-pendular.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



'Bolsonaro está alinhado com os anseios da sociedade', afirma leitor

Candidato do PSL e Fernando Haddad disputam o segundo turno da eleição presidencial

10.out.2018 às 2h00

EDIÇÃO IMPRESSA

A- A+

Segundo turno

Cheguei a temer a eleição em primeiro turno de Jair Bolsonaro. Não é que meu voto seja de Fernando Haddad, mas considero positivo o embate no segundo turno. Agora, esperamos que o candidato do PSL compareça aos debates e esclareça melhor suas posições e programa de governo, assim como o do PT. E espero as entrevistas dos dois candidatos nesta **Folha**.

Cleide Santaella Vivaz Oliveira (São José dos Campos, SP)

★

Concordo com Joel Pinheiro da Fonseca na coluna "Candidatos, venham a nós". Não vou me deixar pressionar para escolher um dos

relacionadas

'Haddad, diga que reconhece os erros cometidos pelo PT', afirma leitor

'Jair Bolsonaro é o adversário dos sonhos dos petistas', afirma leitor

Leitores dizem que PT é responsável por sucesso de Bolsonaro nas pesquisas

https://www1.folha.uol.com.br/paineldoleitor/2018/10/bolsonaro-esta-alinhado-com-os-anseios-da-sociedade-afirma-leitor.shtml



Economista de Bolsonaro, Paulo Guedes viveu mudança radical em Chicago

Economista entrou na universidade americana como keynesiano e saiu ultraliberal

9.out.2018 às 2h00

Atualizado: 9.out.2018 às 18h14

EDIÇÃO IMPRESSA

ERRAMOS

A- A+

Fernanda Mena

CHICAGO Os edifícios de estilo gótico da Universidade de Chicago, nos Estados Unidos, foram testemunhas da mudança radical nas filiações intelectuais de um economista que pode ditar o futuro do Brasil.

Ele entrou pelas portas do Departamento de Economia, em 1974, como keynesiano —adepto das ideias do britânico John Maynard Keynes (1883-1946) de intervenção do Estado na economia—, mas saiu, em 1978, como um ultraliberal, entusiasta do livre mercado.

O carioca Paulo Roberto Nunes Guedes, 69, mais conhecido como o guru econômico de Jair Bolsonaro (PSL), chegou a Chicago aos 25 anos.

relacionadas

Publicitário ataca nordestinos por votação e é suspenso de agência

Polarização política dificultará aprovação de reformas, aponta Moody's

Bolsa tem recorde de negociações e sobe 4% após 1º turno com vantagem de Bolsonaro

Seu negócio

https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/10/economista-de-bolsonaro-paulo-guedes-viveu-mudanca-radical-em-chicago.shtml#erramos

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



10.out.2018 às 2h00

Aliados querem que Haddad defenda 'mais armas nas mãos certas'; PT vai a evangélicos

O candidato do PT a presidente, Fernando Haddad, antes do debate da TV Globo, no Rio de Janeiro. (Foto: Eduardo Anizelli/ Folhapress)

Busca no blog

mais lidas

1 Evangélicos reagem a apoio de neopentecostais a Bolsonaro e lançam carta por Estado laico

2 Haddad, Ciro e Alckmin vão ao TSE para impedir entrevista de Bolsonaro a Record

3 Marina pede que TSE investigue Bolsonaro por 'orquestração' de ataque hacker a grupo de mulheres

4 Decisão de Fux contra entrevista de Lula provoca mal-estar entre ministros do STF

5 Cid Gomes vai ao TSE para impedir que Bolsonaro use na TV seu discurso com críticas ao PT

Anúncio

https://painel.blogfolha.uol.com.br/2018/10/10/aliados-querem-que-haddad-defenda-mais-armas-nas-maos-certas-pt-vai-a-evangelicos/



ELEIÇÕES 2018

Procuradoria-Geral deu parecer favorável a emissoras que receberam Bolsonaro

Adversários reclamaram na Justiça por 'tratamento privilegiado' ao candidato na rádio e na TV

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/procuradoria-geral-deu-parecer-favoravel-a-emissoras-que-receberam-bolsonaro.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



ELEIÇÕES 2018

Haddad vai precisar avançar no Sudeste para vencer pleito

Mesmo que tenha todos os votos 'disponíveis' em outras regiões, PT não ganhará

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/haddad-vai-precisar-avancar-no-sudeste-para-vencer-pleito.shtml



ELEIÇÕES 2018

Bolsonaro já tem nove nomes para ministérios em eventual governo

Além de Paulo Guedes, a composição inclui dois generais da reserva do Exército e um astronauta

9.out.2018 às 14h31
Atualizado: 10.out.2018 às 14h51

Talita Fernandes

BRASÍLIA O presidenciável Jair Bolsonaro (PSL) já tem um esboço de pelo menos 9 dos 15 nomes para ocupar a Esplanada dos Ministérios.

Além do economista Paulo Guedes, anunciado para assumir a Fazenda caso o capitão reformado seja eleito, o desenho inclui dois generais da reserva do Exército e um astronauta.

O coordenador da campanha, deputado Onyx Lorenzoni (DEM-RS), é o preferido para chefe da Casa Civil, pasta que acumulará também a relação com o Legislativo, hoje tema que está sob os cuidados da

relacionadas

Pesquisas contam a história eleitoral, e comprovam movimentos de última hora

Pedido para Alckmin deixar comando do PSDB é golpe, diz aliado de tucano

Haddad descentraliza campanha e viajará menos no segundo turno

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/bolsonaro-ja-tem-nove-nomes-para-ministerios-em-eventual-governo.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



ELEIÇÕES 2018

Para Meirelles, programa de Haddad retoma recessão e de Bolsonaro é duvidoso

Ex-presidente do BC e ex-ministro da Fazenda, ele diz que só volta ao governo se levar sua proposta

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/para-meirelles-programa-de-haddad-retoma-recessao-e-de-bolsonaro-e-duvidoso.shtml



ELEIÇÕES 2018

Bolsonaro é parte do consenso antissistema na América Latina, diz analista americano

Para Michael Shifter, eleição de Andrés Obrador, no México e ascensão do candidato fazem parte de um mesmo fenômeno

Ativar o Windows
Acesse Configurações para ativar o Windows.

https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/bolsonaro-e-parte-do-consenso-antissistema-na-america-latina-diz-analista-americano.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



Procuradoria investiga guru de Bolsonaro sob suspeita de fraude

Ministério Público apura indícios em negócios de Paulo Guedes com fundos de pensão; ele não comenta

10.out.2018 às 2h00

EDIÇÃO IMPRESSA

A- A+

Fábio Fabrini

BRASÍLIA O MPF (Ministério Público Federal) em Brasília investiga o economista Paulo Guedes, guru de Jair Bolsonaro (PSL), sob suspeita de se associar a executivos ligados ao PT e ao MDB para praticar fraudes em negócios com fundos de pensão de estatais.

Em seis anos, ele captou ao menos R$ 1 bilhão dessas entidades. Guedes é o escolhido para assumir o Ministério da Fazenda em um eventual governo Bolsonaro.

Um procedimento investigativo criminal, instaurado no dia 2, apura se o economista cometeu os crimes de gestão fraudulenta ou temerária.

relacionadas

Bolsonaro diz que pretende acabar com 'ativismo ambiental xiita' se for presidente

Bolsonaro lamenta agressões, mas diz não controlar apoiadores

Pivô da queda de Geddel, Calero volta a Brasília para 'trair Rio da crise'

Jornada pela saúde

https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/10/procuradoria-investiga-guru-de-bolsonaro-sob-suspeita-de-fraude.shtml



Vinicius Torres Freire

vinit@uol.com.br

ELEIÇÕES 2018

Jair Bolsonaro em obras, mito e realidade

Candidato critica barganha no Congresso; dificuldade para aprovar reformas será grande

10.out.2018 às 2h00

EDIÇÃO IMPRESSA

A- A+

Um eventual governo de Jair Bolsonaro (PSL) já está em obras. Discutem-se nomes de ministros; empresários e financistas relevantes oferecem préstimos ao candidato que venceu o primeiro turno da eleição, mostra esta **Folha**.

Há um ânimo de revolução no ar entre bolsonaristas. Resta combinar com o Congresso, que passou por um desmanche na eleição. É um Parlamento ainda informe, entre outros motivos porque deve ocorrer recomposição relevante de bancadas até março e porque os partidos [illegible] o baile sofreram derrotas imensas.

relacionadas

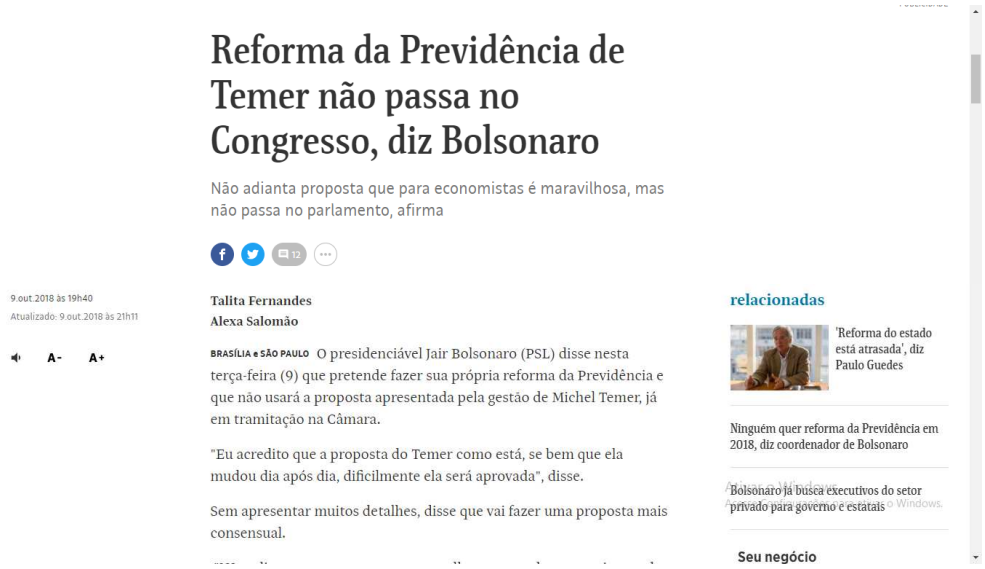
O isolacionismo do PT

Adesões e rendições a Bolsonaro

Bois, Bíblias e balas de Bolsonaro

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/viniciustorres/2018/10/jair-bolsonaro-em-obras-mito-e-realidade.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



Reforma da Previdência de Temer não passa no Congresso, diz Bolsonaro

Não adianta proposta que para economistas é maravilhosa, mas não passa no parlamento, afirma

9.out.2018 às 19h40
Atualizado: 9.out.2018 às 21h11

A- A+

Talita Fernandes
Alexa Salomão

BRASÍLIA e SÃO PAULO O presidenciável Jair Bolsonaro (PSL) disse nesta terça-feira (9) que pretende fazer sua própria reforma da Previdência e que não usará a proposta apresentada pela gestão de Michel Temer, já em tramitação na Câmara.

"Eu acredito que a proposta do Temer como está, se bem que ela mudou dia após dia, dificilmente ela será aprovada", disse.

Sem apresentar muitos detalhes, disse que vai fazer uma proposta mais consensual.

relacionadas

'Reforma do estado está atrasada', diz Paulo Guedes

Ninguém quer reforma da Previdência em 2018, diz coordenador de Bolsonaro

Bolsonaro já busca executivos do setor privado para governo e estatais

Seu negócio

https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/10/reforma-da-previdencia-de-temer-nao-passa-diz-bolsonaro.shtml



Ninguém quer reforma da Previdência em 2018, diz coordenador de Bolsonaro

Para Onyx Lorenzoni (DEM-RS), 'a reforma que o Temer propôs é ruim, uma porcaria'

9.out.2018 às 18h01
Atualizado: 9.out.2018 às 18h06

A- A+

Angela Boldrini

BRASÍLIA O coordenador político da campanha de Jair Bolsonaro, Onyx Lorenzoni (DEM-RS), afirmou nesta terça-feira (9) que o entorno do candidato não deve se movimentar, caso ele seja eleito, para a aprovação da reforma da Previdência ainda neste ano.

O presidente Michel Temer disse em setembro que entrará em contato com seu sucessor para tentar aprovar a reforma ainda durante seu governo. Se o sucessor for Bolsonaro, porém, o deputado afirma que o assunto só será discutido depois da posse, e não na transição.

relacionadas

Economista de Bolsonaro, Paulo Guedes viveu mudança radical em Chicago

Bolsonaro já busca executivos do setor privado para governo e estatais

Publicitário ataca nordestinos por votação e é suspenso de agência

Jornada pela saúde

https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/10/ninguem-quer-nada-de-reforma-da-previdencia-em-2018-diz-coordenador-politico-de-bolsonaro.shtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



Marcelo Coelho
coelhofsp@uol.com.br

Pelo voto, surge o elogio da bala

Sem poder crer na paz, a maioria do eleitorado passa a acreditar na guerra

10.out.2018 às 2h00

EDIÇÃO IMPRESSA

A- A+

relacionadas

Para o mercado, o ideal é Pinochet

Questões de Ordem: No Supremo, partidos pró-Lula saem perdendo

Acesse Configurações para ativar o Windows.

Torturadores reais e chavistas de ficção

https://www1.folha.uol.com.br/colunas/marcelocoelho/2018/10/pelo-voto-surge-o-elogio-da-bala.shtml

Nesse sentido, a atribuição de "Fake News" ao candidato Jair Messias Bolsonaro é uma das vertentes do pânico moral criado pelos Investigados e seus correligionários. "Fake News" gera uma carga emocional que, por um breve momento, ofusca a capacidade cognitiva do indivíduo para que ele, tomado por indignação, compartilha a informação sem fazer a devida análise do conteúdo apresentado. Esse efeito tem um potencial "viral" na rede social e cria efeitos rápidos para a parte interessada.

E, nesse ponto, foi o conluio entre os candidatos Investigados, a Folha de S. Paulo e a jornalista Patricia Campos Mello tendente a destruir a candidatura de Jair Bolsonaro, lançando dúvidas sobre fato sabidamente inverídico, sem provas e sem medir as consequências de tal ato. Assim fizeram, pois, mesmo que desmascarada a estratégia, o desgaste da imagem para a parte oposta é, muitas vezes, irreversível, e, por isso, "Fakes News" continuam sendo produzidas por

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

oferecerem resultados benéficos para o praticante, além de um baixíssimo custo em termos de investimento e responsabilidade. **De tal sorte, devem ser combatidas veementemente, condutas como as aqui narradas.**

Por esta razão, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em período anterior às Eleições 2018, travou honrosa batalha contra a disseminação de "Fake News". No mês de junho de 2018, o TSE promoveu o Seminário Internacional Brasil – União Europeia "Fake News: Experiências e Desafios": http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Junho/tse-e-uniao-europeia-realizam-primeiro-seminario-internacional-sobre-fake-news



No evento, o **Ministro Luiz Fux** discorreu sobre a importância do combate às notícias falsas no período eleitoral: http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Junho/seminario-internacional-sobre-fake-news-luiz-fux-afirma-que-nao-existe-voto-livre-sem-opiniao-livre

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

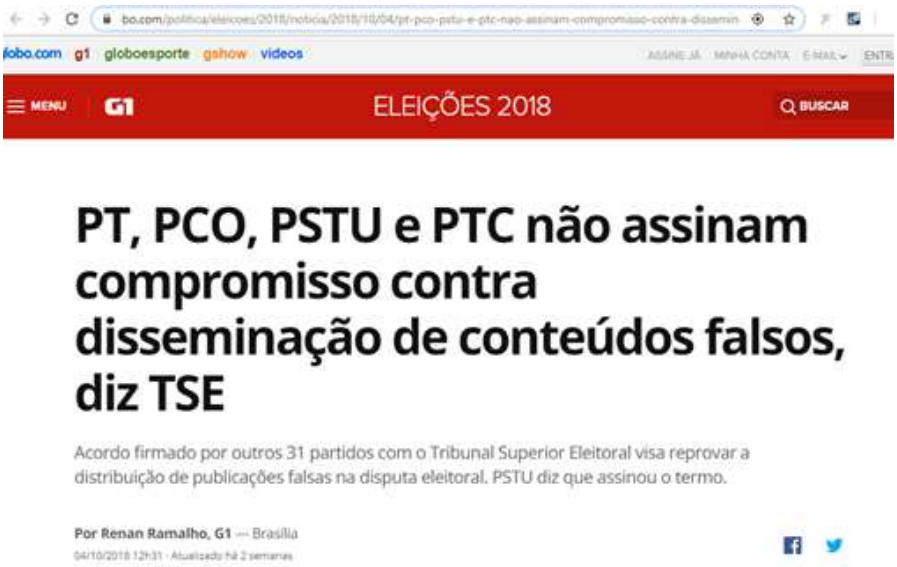
> Fake news viraliza, massifica e destrói uma candidatura, além de atentar contra a democracia. Porque, na verdade, são notícias sabidamente inverídicas, dolosamente veiculadas e que influem no voto do eleitor (Min. Luiz Fux)

Na ocasião, o TSE convocou todos os partidos políticos para ratificação do Termo de Compromisso de não proliferação de notícias falsas nas eleições 2018: http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Junho/eleicoes-2018-tse-e-partidos-firmam-acordo-de-nao-proliferacao-de-noticias-falsas



Em outubro de 2018, o G1 apurou que o Partido dos Trabalhadores (PT), partido do candidato investigado, Fernando Haddad, ainda não havia ratificado o documento: https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/04/pt-pco-pstu-e-ptc-nao-assinam-compromisso-contra-disseminacao-de-fake-news.ghtml

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



globo.com g1 globoesporte gshow videos

MENU G1 ELEIÇÕES 2018 BUSCAR

PT, PCO, PSTU e PTC não assinam compromisso contra disseminação de conteúdos falsos, diz TSE

Acordo firmado por outros 31 partidos com o Tribunal Superior Eleitoral visa reprovar a distribuição de publicações falsas na disputa eleitoral. PSTU diz que assinou o termo.

Por Renan Ramalho, G1 — Brasília

E, como é cediço, quem promove "Fake News" em campanhas eleitorais brasileiras, há muito anos, não é o candidato Jair Messias Bolsonaro, e sim, o Partido dos Trabalhadores e seus candidatos. O fato é inarredável. Senão, veja-se.

Na campanha presidencial de 2010, foi criado o blog "Seja Dita a Verdade" que se dizia dar "a notícia transparente". O blogueiro, sob o pseudônimo de Armando Santiago Jr, o "Companheiro Armando", passava o dia construindo boa imagem da então candidata à Presidência da República pelo PT, Dilma Rousseff, e desconstruindo a dos oponentes. Como consequência, o candidato José Serra terminou derrotado no 2º turno. Segundo publicação da BBC, acessível no link https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43118825

> Esse "Armando", no entanto, nunca existiu. Seu blog e seus perfis no Orkut e no Twitter eram administrados por quatro pessoas que teriam

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

recebido, para tanto, de R$ 3,5 mil a R$ 4 mil mensais entre maio e outubro de 2010. A BBC Brasil entrevistou sob a condição de anonimato três dessas quatro pessoas, que dizem ter sido recrutadas sem contrato formal por uma empresa de marketing político baseada em São Paulo para levar isso a cabo.

[...]

Seu trabalho, segundo relatam, era alimentar o blog com postagens desmentindo supostos boatos sobre Dilma Rousseff e publicar textos parciais e contrários a seu principal adversário, José Serra (PSDB), que acabou derrotado no segundo turno. A página também chegou a ter notícias falsas. E, para disseminar seu conteúdo, o trabalho acabou envolvendo a criação de perfis falsos – ao menos 131 deles no Twitter, segundo uma lista à qual a BBC Brasil teve acesso.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784



Em sabatina realizada pela pelo Estadão na Faap, no dia 28/08/2018, a candidata Marina Silva (REDE) declarou textualmente: **"Não foi Trump que inventou as 'fake news'. Foi João Santana e a Dilma":** https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/agencia-estado/2018/08/28/nao-foi-trump-que-inventou-fake-news-foi-dilma-contra-mim-diz-marina.htm

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

...Segundo a candidata, o PT foi responsável por uma grande campanha de difamação de sua imagem na eleição de 2014, quando também disputou a Presidência da República. **"Não foi Donald Trump (presidente dos Estados Unidos) que inventou as 'fake news'. Foi João Santana e a Dilma (Rousseff, ex-presidente petista) contra mim"**, disse.
(grifamos)



Outra "Fake News" encomendada e financiada pelo Partido dos Trabalhadores foi a "Dilma Bolada". A matéria veiculada pela Revista Época de 21/08/2015 expõe um grave esquema de manipulação de informações pela internet em troca de pagamentos milionários:

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/08/agencia-contratada-pelo-pt-paga-r-20-mil-de-salario-dilma-bolada.html

> No PT, existem duas Dilmas. Aquela que preside o país, a Rousseff, de que quase nenhum brasileiro gosta nestes idos de 2015. E a outra, a Bolada, que dois milhões de brasileiros curtem nas redes sociais. Como Bolada diz: "Sou a Rainha da Nação, a Diva do Povo, a Soberana das Américas… Sou linda, sou diva, sou Presidenta. SOU DILMA!".
>
> **As provas estão em documentos enviados por advogados da agência Pepper Interativa ao Superior Tribunal de Justiça. A Pepper é uma espécie de agência parapartidária do PT. É usada para tudo que o partido não pode fazer diretamente em campanhas ou nas redes sociais – como guerrilha digital a favor do governo e contra os assim declarados inimigos da causa.** A Pepper trabalhou nas duas campanhas presidenciais de Dilma – Rousseff, não a Bolada – e tem contrato com o PT. **Está sendo investigada no STJ na Operação Acrônimo, em que a PF descobriu evidências dum esquema de lavagem de dinheiro e corrupção envolvendo o governador de Minas, Fernando Pimentel, e operadores do PT.** ÉPOCA já mostrou que a dona da Pepper, Danielle Fonteles, é investigada por intermediar pagamentos do BNDES para a mulher do governador Fernando Pimentel, Carolina

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

Oliveira, no período que ele era ministro de Dilma e chefiava o banco. Dani, como é chamada, usou até contas secretas na Suíça para receber dinheiro, enquanto pagava faturas de cartão de crédito da mulher de Pimentel.

No ano passado, ÉPOCA revelou que o criador de Dilma Bolada exigia receber meio milhão de reais da campanha à reeleição da petista. Num ato pouco amoroso, chegou até a tirar a personagem do ar, de modo a pressionar a campanha. Depois mudou de ideia. Quando ÉPOCA revelou o caso, Bolada, ou Jeferson Monteiro, desceu do salto, fez um barraco, reafirmou que a personagem "não estava à venda" – e não recebeu um real do tesoureiro João Vaccari, amigo de Dani. A mesada de R$ 20 mil, intermediada pela Pepper, surgiu logo depois, como "agrado", nas palavras de um alto dirigente petista. Começou a ser paga neste ano. O dinheiro sai das contas do PT, entra na Pepper e segue para a empresa do publicitário. Nesse caso, não parece haver ilegalidade. Há apenas hipocrisia. É uma relação comercial. Mas a Pepper não quis explicá-la à ÉPOCA. [...]

Novos documentos obtidos pela reportagem mostram que Danielle, ao se aproximar de petistas, fez fortuna com o dinheiro do PT. Atualmente, a Pepper Interativa tem oito clientes, numa receita mensal na casa de R$ 1,2 milhão. **O PT é, de longe, o principal cliente**

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

de Danielle. Todo mês o partido paga R$ 530 mil à Pepper, algo como 45% das receitas (declaradas) da empresa. A lista de funcionários da agência, por outro lado, mostra como a operação é lucrativa. Os 61 funcionários da empresa custam por mês R$ 362 mil, uma média de R$ 6 mil por cabeça. O diretor de criação do escritório de Brasília, por exemplo, tem um salário de R$ 11.400. Não é à toa que Dilma Bolada e seus R$ 20 mil mensais são o maior salário da agência do PT. Êta governismo bem pago!

(grifamos)


https://epoca.globo.com/tempo/noticia/2015/08/agencia-contratada-pelo-pt-paga-r-20-m

ÉPOCA

COLUNAS CANAIS ASSINE

CIÊNCIA VIDA

TEMPO

Agência contratada pelo PT paga R$ 20 mil de salário a criador de Dilma Bolada

Jeferson Monteiro, o dono da personagem, encabeça lista de pagamentos da Pepper, a agência que faz guerrilha virtual para o partido

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

A "Fake News" e manipulação digital Dilma Bolada foi parte das delações premiadas dos publicitários João Santana e Mônica Moura, processados na Operação Lava Jato: https://g1.globo.com/politica/operacao-lava-jato/noticia/publicitario-recebeu-r-200-mil-para-reativar-dilma-bolada-diz-monica-moura.ghtml

> **A marqueteira Mônica Moura relatou em delação premiada que pagou R$ 200 mil ao publicitário Jeferson Monteiro em 2014 para que ele reativasse o perfil "Dilma Bolada" nas redes sociais e fizesse postagens favoráveis ao governo petista.**
>
> [...]
>
> Em seu perfil pessoal no Facebook, Jeferson Monteiro ironizou a suspeita, ressaltando não ter sido a única vez em que foi acusado de receber dinheiro para defender o Partido dos Trabalhadores.
>
> **"Pelos meus cálculos, eu já teria que ter, no mínimo, R$ 1,7 milhão de reais na conta: R$ 500 mil segundo a 'Revista Época', R$ 1 milhão segundo Marcelo Odebrecht e agora mais R$ 200 mil segundo Mônica Moura.** Alguém, por gentileza, me avisa onde que tenho que retirar a quantia porque estou com o aluguel atrasado e o telefone cortado. Obrigado!", afirmou.
>
> [...]
>
> **Ela diz na delação que utilizou parte da propina que recebia por serviços publicitários e repassou R$ 200 mil em espécie para o publicitário, que reativou a página no Facebook**

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

e no Twitter seis dias depois de ter retirado o perfil do ar.

(grifamos)



Recentemente, jornais denunciaram o "Mensalinho do Twitter", pelo qual **candidatos do Partido dos Trabalhadores contavam com rede de influenciadores digitais de empresas especializadas para propagar notícias e pautas positivas sobre eles:**
https://noticias.uol.com.br/politica/eleicoes/2018/noticias/deutschewelle/2018/08/29/como-funcionava-o-mensalinho-do-twitter.htm

Nos últimos dias veio à tona um esquema de pagamento de influenciadores de redes sociais para propagação de pautas positivas disfarçadas de notícia, que ficou conhecido popularmente

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

como "Mensalinho do Twitter". O esquema teria surgido da promessa do deputado federal Miguel Corrêa, do PT de Minas Gerais, a candidatos de seu próprio partido e do PR de criar uma estratégia diferenciada de campanha via redes sociais. [...]**Na lista de clientes que teriam contratado o serviço aparecem ainda a senadora Gleisi Hoffmann, do PT do Paraná, Luiz Marinho, que concorre ao governo de São Paulo, e o governador Wellington Dias, que tenta a reeleição no Piauí.**

(grifamos)



Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

Petistas já foram denunciados no 'Mensalinho do Twitter, **empresas de deputado federal do PT contrataram influenciadores digitais para postarem conteúdos favoráveis a candidatos do próprio partido:** https://noticias.r7.com/eleicoes-2018/petistas-ja-foram-denunciados-no-mensalinho-do-twitter-18102018

Entre as empresas contratadas estava a agência Lajoy e a Follow Análises Estratégicas. A última foi criada em 30 de julho pelo deputado. Já a Lajoy informou que tinha sido contratada pela empresa Be Connected, que tem como proprietário Rodrigo Queles Teixeira Cardoso.



Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

A turba que busca vencer a eleição presidencial 2018, confundindo a mente do eleitor, foi torpe e ágil o suficiente para, em poucas horas, instalar o caos no país em pleno período eleitoral, tão somente, utilizando-se de notícia veiculada pela Folha de São Paulo, sem provas e de modo totalmente criminoso.

A natureza autoritária do Partido dos Trabalhadores está escondida sob o frágil manto da democracia. No entanto, a produção, por anos, de "Fake News", máxime em período de campanha eleitoral, torna o PT reincidente e culpado, devendo os investigados sofrerem penalização por esta Justiça Especializada.

Os Investigados não podem se utilizar dos veículos de comunicação escrita, nem da internet, com o fim de atacar desta maneira, sem provas, os Investigantes, que hoje são falsamente acusados de irregularidades que não praticaram, especialmente por ter esta ação embasamento puramente calcado na "Fake News" inventada pela parte contrária. O combate à "Fake News" começa pela proteção das vítimas de notícias falsas, que necessita ser coibida por esta Egrégia Corte.

V - DO ABUSO DO PODER ECONÔMICO

O abuso do poder econômico caracteriza-se desvirtuamento das campanhas eleitorais pelo uso de valores não contabilizados, seja pelos próprios ou através de benefício direto da atuação de terceiros, a configurar verdadeira doação estimada não contabilizada, o que, no presente caso, torna-se ilícita pelo simples fato de se tratar de pessoas jurídicas, além da gravidade demonstrada na vultosa quantia envolvida.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

Evidencia-se, assim, ofensa ao artigo 22, da Lei Complementar 64/90, pelo seu viés de financiamento eleitoral ilícito por pessoa jurídica, a justificar o abuso do poder econômico em prol das candidaturas dos Requeridos, além de caracterizar, ainda, eventual prática de crime e, também, ato de improbidade administrativa, a merecer a devida apuração.

> Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político,
> obedecido o seguinte rito:
> [...]
> XIV - julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar.

O abuso do poder econômico, por certo, é causa de extrema gravidade nas campanhas eleitorais e compromete a lisura do pleito, desequilibrando a disputa e a liberdade do eleitor no seu bem mais precioso que é o voto, através da

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

interferência pela exacerbação de recursos financeiros em benefício de um candidato, com o fim de cooptar votos em seu favor, interferindo no resultado normal da eleição, a merecer, assim, a devida intervenção desta Justiça especializada.

Nesse sentido, não há que se falar mais em potencialidade lesiva a influenciar o resultado, mas, sim, na **gravidade da conduta ilícita** praticada, como ficou devidamente pacificado por esta Colenda Corte Superior, devidamente comprovada pelas provas anexadas a estes autos, a demonstrar a interferência direta de um grande veículo de comunicação, a Folha de S.Paulo, utilizando-se de seu poderio, agindo *contra legem*, com o fim único de prejudicar uma candidatura.

O conluio entre a Folha de S.Paulo e os candidatos Investigados, com participação da jornalista petista Patricia Campos Melo, no intuito publicar falsa matéria jornalística de que o candidato Jair Bolsonaro teria se utilizado de disparos impulsionados no WhatsApp para desfavorecer a campanha petista, dando azo à apresentação da AIJE contra Bolsonaro, é abuso de pode econômico. O veículo utilizado (Folha de S.Paulo) tem orçamento milionário e alcance em todo território nacional. A força econômica e a fama do jornal foram indevidamente emprestadas à campanha petista.

A Folha de S.Paulo utilizou seus recursos empresariais para interferir diretamente no pleito eleitoral. Além da ausência de contabilização de tais doações estimáveis à campanha dos Investigados, pesa, ainda, o fato de que o **Colendo Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a doação realizada por pessoa jurídica**, conforme ficou assentado nos autos da ADI nº 4650, julgada em 17 de setembro de 2015, o que foi reeditada pela Reforma eleitoral de 2015, através

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

da Lei nº 13.165, que teve referida previsão vetada pela então Presidente da República.

VI - DO USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Não bastasse isso, um veículo jornalístico de larga escala como a Folha de S.Paulo, acessado por milhares de brasileiros diariamente, detentora de sólida imagem consolidada ao longo de anos na imprensa nacional, não pode forjar notícia para favorecer candidatura.

O fato é gravíssimo: (i) um jornal de grande circulação, como a Folha de S.Paulo, (ii) valendo-se de uma jornalista que milita abertamente na ala petista, (iii) filha de dono de revista citada na Operação Lava Jato, por receber recurso desviado da Odebrecht para publicar matérias favoráveis ao governo petista da época, (iv) **vem a público criar notícia infundada** que prejudica a campanha dos Representantes.

Para tanto, utiliza-se de todo seu poderio e alcance jornalístico, levando a notícia a todos os recantos do país, emprestando roupagem de "verdade" a fato político sem provas, criado no único intuito de desequilibrar o pleito eleitoral em detrimento da campanha do candidato Jair Bolsonaro, que ocupa primeira colocação em todas as pesquisas eleitorais, infringindo, assim, o artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução n.23.551/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, bem como o artigo 22, da Lei Complementar 64/90.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

VII- DA GRAVIDADE DOS ATOS E DA ROBUSTEZ DAS PROVAS CARREADAS

Por sua vez, pela gravidade dos atos perpetrados pelos requeridos, a robustez das provas apresentadas revela-se apta à caracterização do abuso do poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social.

Desse modo, uma vez que o artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90 estabelece a possibilidade da abertura de investigação com vias a apurar o uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico, em benefício de candidato ou partido político, bastando que, para tanto, relate fatos e indique as provas, indícios e circunstâncias, outra medida não comporta a presente, senão o recebimento da mesma com a consequente procedência da presente.

VIII - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requerem, à Vossa Excelência, o que segue:

a) Liminarmente, e *inaudita altera pars*, com fulcro no artigo 300, do Código de Processo Civil, presente a plausibilidade do direito invocado, consubstanciado na veiculação de notícia falsa que abala a campanha dos candidatos Requerentes, divulgada por veículo de alcance nacional, bem como presente o *periculum in mora*, caracterizado pela proximidade do pleito eleitoral de 2º Turno e pelo grave prejuízo à imagem e à campanha dos Representantes, requer a Vossa Excelência que determine *incontinenti* aos Requeridos a exibição de documentos formais que tenham embasado a grave denuncia perpetrada na matéria jornalística veiculada em

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

18/10/2018, intitulada "**Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp",** veiculada pela Folha de S.Paulo e assinada pela jornalista Patricia Campos Mello, acessível no endereço eletrônico https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml, por ser medida de justiça!

b) O recebimento da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, nos termos do artigo 22, da Lei Complementar 64/90, com a determinação de citação dos requeridos para, querendo, apresentar defesa, no prazo legal;

c) Seja intimado a d. Procuradoria Geral Eleitoral para se manifestar no presente;

d) a designação de audiência para oitiva de testemunhas ao final arroladas;

e) No mérito, seja julgada totalmente procedente a presente demanda, com fulcro no previsto no inciso XIV, do artigo 22, da Lei Complementar nº 64/90, para que seja cassado o registro ou diploma dos requeridos, com a consequente inelegibilidade dos mesmos pelo prazo de 8 (oito) anos;

f) Ainda, a remessa de cópia integral à d. Procuradoria-Geral da República para que seja devidamente apurada a prática de crimes comuns e outros ilícitos cíveis e administrativos, inclusive, improbidade, pelas entidades relacionadas.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exceção, que forem necessárias ao deslinde da presente demanda, inclusive documental suplementar.

Termos em que,
pede deferimento.
Brasília/DF, 27 de outubro de 2018.

Gustavo Bebianno Rocha
OAB/RJ 81.620
Presidente Nacional do PSL

Karina de Paula Kufa
OAB/SP 245.404

Tiago Ayres
OAB/BA 22.219
OAB/DF 57.673

Amilton Augusto da Silva Kufa
OAB/RJ 154.639
OAB/SP 351.425

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

ROL DE TESTEMUNHAS:

LUCIANO HANG

CPF de n.516.814.479-91

Rua Carlos Boss, nº 901, Gravata,

Navegantes/SC, CEP 88372580;

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254774200000001167784
Número do documento: 18110515254774200000001167784

globo.com g1 globoesporte gshow vídeos ASSINE JÁ MINHA CONTA E-MAIL ENTRAR ›

MUNDO

BLOG DO HELIO GUROVITZ

O TSE deveria limitar o WhatsApp?

A fragilidade da denúncia contra a campanha de Bolsonaro não significa que a distribuição de notícias falsas não deva ser combatida

Por Helio Gurovitz

22/10/2018 06h57 · Atualizado há 3 dias



A ministra Rosa Weber, presidente do TSE, conduz entrevista coletiva sobre o segundo turno da eleição ao lado de outros ministros do tribunal e ministros do governo — Foto: Fernanda Calgaro / G1

A presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministra Rosa Weber, afirmou ontem em entrevista coletiva que não houve falha da Justiça Eleitoral "no que tange ao que se chama de fake news". "A desinformação é um fenômeno mundial", disse. "Quem tiver a solução para coibir as fake news nos apresente."

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:50
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254961900000001167834
Número do documento: 18110515254961900000001167834

Na entrevista, Rosa foi secundada pelo chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência, ministro Sérgio Etchegoyen: "Há muitos instrumentos de interferência no sistema eleitoral. Fake news talvez sejam o menor deles".

As declarações coincidem com uma série de ações abertas pelo TSE para apurar se empresas pagaram a agências de marketing direto para distribuir pelo WhatsApp conteúdo falso em favor do candidato Jair Bolsonaro. Se comprovada, a denúncia configuraria financiamento corporativo de campanha, proibido pela lei eleitoral.

A controvérsia em torno do WhatsApp mistura duas questões distintas: 1) até que ponto as fake news disseminadas pelo WhatsApp interferem na eleição; 2) o que o TSE pode ou deve fazer a respeito.

A resposta à primeira questão é: muito pouco. Nenhum estudo acadêmico sério comprovou um efeito decisivo da leitura de notícias falsas no voto. O que existe é um efeito circular: eleitores procuram e dão audiência àqueles conteúdos que confirmam suas opiniões prévias, não importando se verdadeiros ou falsos.

Atribuir a ascensão da candidatura Bolsonaro ao WhatsApp não passa de uma manobra política para esconder as deficiências e a inépcia da campanha adversária. Incapaz de se livrar do legado nefasto de seus 13 anos de poder, o PT tenta atribuir a provável derrota a fatores externos.

Nada mais fácil, nessa hora, do que invocar uma entidade tecnológica como biombo para problemas de outra ordem (algo não muito diferente, por sinal, do que fazem os partidários de Bolsonaro que insistem nas fraudes imaginárias da urna eletrônica).

Claro que Bolsonaro deve respeitar a lei eleitoral. Todas as denúncias – até o momento frágeis e sem prova conclusiva – devem ser investigadas. Mas, mesmo que se comprove o financiamento corporativo à campanha no WhatsApp, a provável vitória de Bolsonaro resulta de um movimento social bem mais complexo e não poderá ser atribuída a isso.

Como **escrevi na semana passada**, uma coisa foi a influência do Facebook na

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:50
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254961900000001167834
Número do documento: 18110515254961900000001167834

vitória de Donald Trump, por uma diferença de pouco mais de 77 mil votos em três estados decisivos. Outra bem diferente será, ao que tudo indica, a vitória maciça de Bolsonaro, que se anuncia por uma diferença da ordem de 20 milhões de votos. Bolsonaro certamente ganharia sem os disparos de WhatsApp.

Mas isso não justifica a atitude da ministra Rosa Weber, ao tentar lavar as mãos do TSE diante de um problema que não apenas é real, mas diante do qual as redes sociais se mostram no mínimo omissas. Em vez de ficar lançando ao público o pedido por um "milagre", Rosa e o grupo do TSE que estudam o problema há mais de um ano deveriam ter se informado melhor a respeito.

Da restrição ao encaminhamento de mensagens ao uso de sistemas de inteligência aritificlal para detectar a propagação de mentiras, há dezenas de ideias em estudo para combater fake news. Muitas ainda estão em fase preliminar, mas outras poderiam ser implementadas sem maiores dificuldades.

No limite, na falta de soluções mais sofisticadas, o WhatsApp poderia ser instado a proibir o envio de mensagens a grupos de tamanho superior a um mínimo enxuto (cinco ou dez pessoas) durante o período da campanha. Haveria o benefício colateral de silenciar os indefectíveis "grupos de mães" ou da turma do colégio, que nestes tempos se transformam em comícios virtuais.

Todos os órgãos de imprensa estão habituados a cumprir determinações do TSE que limitam seu trabalho. Não há motivo para que seja diferente nas redes sociais. As fake news são, na verdade, apenas a faceta mais exposta da transformação que o universo da comunicação atravessa nesse início de milênio. É um problema difícil mesmo. Rosa tem razão em constatar que a desinformação é planetária. Mas isso não quer dizer que seja boa, nem que nada deva ser feito a respeito.



Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:50
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254961900000001167834
Número do documento: 18110515254961900000001167834

— Foto: Arte/G1

MAIS DO **G1**

Eleições 2018

Saiba mais sobre as propostas de Bolsonaro e Haddad para os ministérios

Candidato do PSL promete extinguir pastas e nomeação por 'critérios técnicos'; o do PT, criar ministérios e escolher mais mulheres e negros.

Há 7 horas — Em Eleições 2018



Libertadores

BOC 2 × 0 PAL

Palmeiras leva dois gols do Boca no 2º tempo e se complica na Libertadores

Benedetto saiu do banco e fez os dois gols da vitória argentina.

Há 4 horas



Paris

Obras de Banksy vão a leilão dias após 'autodestruição' de quadro

No início do mês, pintura arrematada por R$ 5 milhões foi 'picotada'.

Há 7 horas — Em Pop & Arte

Defesa de Bolsonaro diz ao TSE que ação do PT busca criar 'fato político inverídico'

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:50
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254961900000001167834
Número do documento: 18110515254961900000001167834

Processo foi aberto após jornal apontar disparo de mensagens em massa contra o PT.

Há 5 horas — Em Eleições 2018

3 min

Bolsonaro diz que pode rever fusão de ministérios da Agricultura e Meio Ambiente

Candidato também fez apelo para que eleitores evitem violência na campanha.

Há 5 horas — Em Eleições 2018

3 min

Haddad defende reforma bancária e diz que se eleito aumentará efetivo da PF

Candidato participou de comício no Largo da Batata, em SP, no fim do dia.

Há 5 horas — Em Eleições 2018

VEJA MAIS

globo.com

© Copyright 2000-2018 Globo Comunicação e Participações S.A.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:50
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515254961900000001167834
Número do documento: 18110515254961900000001167834

MUNDO

BLOG DO HELIO GUROVITZ

Bolsonaro unirá o Brasil?

O discurso que desperta paixões, escandaliza e faz sucesso eleitoral não funcionará se ele quiser governar num clima de paz para todos os brasileiros, inclusive os derrotados

Por Helio Gurovitz

23/10/2018 07h21 · Atualizado há 2 dias



O deputado Eduardo Bolsonaro, e o pai, Jair Bolsonaro, candidato à Presidência da República — Foto: Fabio Rodrigues Pozzebom/ Agencia Brasil

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:50
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515255013300000001167884
Número do documento: 18110515255013300000001167884

Em condições normais, as declarações do deputado Eduardo Bolsonaro dizendo que bastam "um cabo e um soldado" para fechar o Supremo Tribunal Federal (STF) seriam tomadas pelo que foram: uma figura de linguagem sem cabimento, um exagero retórico, uma piada de péssimo gosto, um arroubo infeliz. Ele pediu desculpas, o pai pediu desculpas, todos se retrataram.

Em condições normais, o caso se encerraria aí. Mas não vivemos condições normais. Quatro ministros do STF, entre eles o presidente Dias Toffoli, vieram a público repudiar a manifestação, revelada num vídeo gravado em julho. A reação desproporcionai só se justifica pelo clima de apreensão ante o compromisso de um futuro governo de Jair Bolsonaro com as instituições democráticas.

Não é a primeira vez, nem provavelmente será a última, que palavras descabidas sobre essas instituições saem do grupo mais próximo a Bolsonaro. No mesmo domingo em que veio à tona o arroubo de Eduardo, seu pai fez à distância um discurso em que trata o partido rival de "gangue", chama o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva de "cachaceiro de Curitiba", ameaça o adversário, Fernando Haddad, de "apodrecer na cadeia", diz que a polícia fará "valer a lei no lombo" da "petralhada" e coisas do tipo.

Nada que espante quem se acostumou a acompanhar as declarações de Bolsonaro nas últimas décadas. Mais preocupante, em seu discurso, foi a ameaça velada à imprensa e ao jornal *Folha de S.Paulo*, que publicou uma denúncia contra sua campanha no WhatsApp semana passada. "Vocês não terão mais verba publicitária do governo", disse. "Imprensa livre, parabéns. Imprensa vendida, meus pêsames."

Nesse ponto, Bolsonaro não inventou nada. A divisão da imprensa em duas alas – uma que "merece" a liberdade; outra que "merece" punição – é um item clássico dos discursos autoritários, a começar pela ditadura na Venezuela, que parece obcecar os brasileiros nesta eleição.

O uso da publicidade do Estado para agradar "publicações amigas" e punir a imprensa que incomoda também é tática conhecida. No Brasil, quem a aperfeiçoou e a levou a um nível de sofisticação inédito foi o PT, que Bolsonaro tanto critica, financiando com verbas públicas uma rede de blogs e o noticiário paralelo

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:50
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515255013300000001167884
Número do documento: 18110515255013300000001167884

tecendo loas a Lula e ao partido.

Enquanto isso, a imprensa profissional sobreviveu, pois, ao contrário do que prega a lenda que circula pelas redes sociais, não depende de verbas do Estado. Não fosse o jornalismo profissional, não teria havido as duas principais denúncias de corrupção que resultaram na prisão de Lula: o caso do triplex no Guarujá foi revelado pelo jornal *O Globo*; o do sítio em Atibaia, pela *Folha de S.Paulo*.

Isso não significa que a imprensa seja infalível. A própria denúncia contra a campanha de Bolsonaro está apoiada em evidências frágeis. Outros veículos dificilmente publicariam uma reportagem naqueles termos. As investigações se encarregarão de desvendar a realidade.

Divergências e atritos desse tipo estão na natureza do trabalho jornalístico num regime de liberdades. A "mídia" que age como um bloco, onde jornalistas seguem orientações de cima qual marionetes, só existe na fantasia conspiratória da propaganda a serviço de interesses políticos.

A competição feroz pode conduzir a erros, corrigidos à medida que a cobertura evolui. A possibilidade de erros é intrínseca à liberdade. Na imagem do juiz Warren Burger, da Suprema Corte americana, a Constituição não determina que a imprensa seja boa, mas que seja livre. Para fiscalizar os poderes. Quem quer jornalismo sempre acanhado, dócil e submisso são candidatos a autocratas. Numa democracia, funciona de outro jeito.

Não há, por enquanto, nenhum sinal de que as frases de Bolsonaro resultarão em algo além daquilo a que se destinam: inflamar a massa de eleitores que o apoia cegamente. Mas é importante que, depois de domingo, ele entenda que o jogo mudará.

Bolsonaro não será mais um candidato que corre por fora da raia da política bem-comportada e precisa escandalizar para despertar a paixão e simpatia em seus eleitores. Ocupará o principal cargo no Executivo da República. Será o presidente de todos os brasileiros, inclusive os cerca de 40% que, segundo as pesquisas, não votarão nele e não deixarão de discordar dele quando acabarem as eleições.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:50
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515255013300000001167884
Número do documento: 18110515255013300000001167884

Ou bem ele demonstra estar à altura das instituições democráticas – entre elas, STF e imprensa –, ou bem respeita a liturgia do cargo para conseguir unificar e governar todo o país, ou então o Brasil viverá um clima de divisão na sociedade e tensão política sem precedente, cujo resultado ninguém pode crer que será positivo.



— Foto: Arte/G1

MAIS DO **G1**

Eleições 2018

Saiba mais sobre as propostas de Bolsonaro e Haddad para os ministérios

Candidato do PSL promete extinguir pastas e nomeação por 'critérios técnicos'; o do PT, criar ministérios e escolher mais mulheres e negros.

Há 7 horas — Em Eleições 2018



Libertadores

BOC 2 × 0 PAL

Palmeiras leva dois gols do Boca no 2º tempo e se complica na Libertadores

Benedetto saiu do banco e fez os dois gols da vitória argentina.

Há 4 horas

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:50
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515255013300000001167884
Número do documento: 18110515255013300000001167884



Paris

Obras de Banksy vão a leilão dias após 'autodestruição' de quadro

No início do mês, pintura arrematada por R$ 5 milhões foi 'picotada'.

Há 7 horas — Em Pop & Arte

Defesa de Bolsonaro diz ao TSE que ação do PT busca criar 'fato político inverídico'

Processo foi aberto após jornal apontar disparo de mensagens em massa contra o PT.

Há 5 horas — Em Eleições 2018

3 min

Bolsonaro diz que pode rever fusão de ministérios da Agricultura e Meio Ambiente

Candidato também fez apelo para que eleitores evitem violência na campanha.

Há 5 horas — Em Eleições 2018

3 min

Haddad defende reforma bancária e diz que se eleito aumentará efetivo da PF

Candidato participou de comício no Largo da Batata, em SP, no fim do dia.

Há 5 horas — Em Eleições 2018

VEJA MAIS

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:50
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515255013300000001167884
Número do documento: 18110515255013300000001167884

globo.com

© Copyright 2000-2018 Globo Comunicação e Participações S.A.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:50
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515255013300000001167884
Número do documento: 18110515255013300000001167884

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

MERVAL PEREIRA

PUBLICIDADE

buscar no blog

SEGUIR +

VOLTAR PARA A HOME

Sobre o blog

Uma análise multimídia dos fatos mais importantes do dia

Sobre o autor



MERVAL PEREIRA

Merval Pereira participa do Conselho Editorial do Grupo Globo. É membro das Academias Brasileira de Letras, Brasileira de Filosofia e de Ciências de Lisboa. Recebeu os prêmios Esso de Jornalismo e Maria Moors Cabot, da Columbia University.

Susto benéfico

POR MERVAL PEREIRA 24/10/2018 06:30

A manutenção de distância confortável do candidato Jair Bolsonaro a quatro dias da eleição presidencial mostra como os votos cristalizados dos dois candidatos praticamente impedem uma reviravolta na reta final, a não ser que algo inacreditável aconteça. Em vez de uma bala de prata, o PT gastou várias, e nenhuma acertou o alvo.

Mas balançaram a antes inabalável situação de Bolsonaro: o número de pessoas que não votariam nele aumentou, superando os que votarão com certeza. E diminuiu a rejeição ao candidato petista. Embora a diferença esteja na margem de erro, é uma boa nova para Haddad, oferecida pelo próprio adversário e os seus, que continuam sendo os principais adversários deles mesmos.

O suposto escândalo das mensagens inverídicas de WhatsApp, baseado em uma denúncia jornalística inepta, acabou sendo soterrado pelo próprio candidato petista Fernando Haddad, que se precipitou em divulgar uma fake news de primeira grandeza: avalizar a denúncia de que o general Mourão foi um torturador.

A denúncia fake deveu-se ao cantor Geraldo Azevedo, que disse em público, irresponsavelmente, que o General Mourão, vice de Bolsonaro, fora um de seus torturadores em 1969. O fato de o General ter apenas 16 anos na ocasião desmontou a alegação, que depois foi corrigida pelo próprio cantor.

O problema causado pela denúncia do jornal Folha de S. Paulo não justifica, porém, os arroubos retóricos de Bolsonaro em mensagem enviada aos manifestantes na Avenida Paulista, que revelam uma preocupante visão autoritária da relação de imprensa com o mandatário de um país.

O mesmo destempero que acomete o presidente

Arquivo

OUTUBRO 2018

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:50
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515255062600000001167934
Número do documento: 18110515255062600000001167934

Trump nos Estados Unidos – a quem Bolsonaro parece querer imitar – e o ex-presidente Lula. Os três líderes populistas aproveitam sua popularidade para incitar os militantes e apoiadores contra os órgãos de imprensa que os vigiam.

O papel da imprensa é justamente este, ser o vigia da sociedade.O presidente americano Thomas Jefferson entendeu que a imprensa, tal como o cão de guarda, deve ter liberdade para criticar e condenar, desmascarar e antagonizar.

Os petistas assumiram postura autoritária, exigindo em discursos inflamados, não apenas a anulação da eleição como a censura ao WhatsApp pelo menos até o fim do segundo turno. É inacreditável que o PT exija atitudes drásticas apenas com base em uma denúncia de jornal, sem que as autoridades abram investigações.

Até agora, os petistas desacreditavam as denúncias de jornal contra os seus, e, principalmente o ex-presidente Lula, e criticavam o que chamavam de rito sumário das decisões da Justiça na Operação Lava Jato. Anular uma eleição é decisão gravíssima que, como destacou a presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministra Rosa Weber, não pode ser tomada fora do tempo da Justiça “que não é o tempo da política”.

A percepção de parte da sociedade de que seu filho não tirou da cabeça a ameaça de fechar o Supremo, mas retratou um pensamento do próprio Bolsonaro, deu ares de verdade à ameaça, lastreada por pronunciamentos anteriores do candidato, igualmente destrambelhados.

O ainda candidato Bolsonaro, que acha que está com uma mão na faixa presidencial, terá que, além de fechar a boca e a de seus próximos, convencer-se de que o país não aceita um governo autoritário, nem bravatas retóricas que coloquem em risco a democracia.

Dificilmente a diferença que separa Bolsonaro de Haddad será descontada a tempo, mas a redução da distância, que deve ser confirmada ainda nesta semana pelo Datafolha, é um aviso de que o presidente, por mais votos que tenha, não tem um cheque em branco da sociedade.

Compartilhe Comente

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:50
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515255062600000001167934
Número do documento: 18110515255062600000001167934

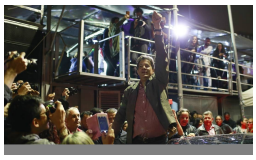
Publicidade

ÚLTIMAS DE PAÍS



BRASIL

Roger Waters homenageia Marielle Franco em show no Maracanã



BRASIL

Haddad diz que evangélicos estão perdendo a confiança em Bolsonaro



BRASIL

Bolsonaro pede engajamento de deputados eleitos pelo PSL na reta final do segundo turno

© 1996 - 2018. Todos direitos reservados a Infoglobo Comunicação e Participações S.A. Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem autorização.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:50
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515255062600000001167934
Número do documento: 18110515255062600000001167934

A farsa do WhatsApp foi desmontada

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:51
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515255089800000001167984
Número do documento: 18110515255089800000001167984

salvar **Brasil** (**https://www.oantagonista.com/brasil**) **24.10.18 06:53**

(whatsapp://send?text=A farsa do WhatsApp foi desmontada%20https://www.oantagonista.com/brasil/farsa-whatsapp-foi-desmontada/)

A farsa do WhatsApp foi desmontada pelos fatos.

A pesquisa do Ibope mostrou que, no primeiro turno, 73% dos entrevistados jamais receberam propaganda eleitoral pelo dispositivo.

Dos que receberam, 18% disseram que as mensagens foram disparadas por Fernando Haddad e outros 18% por Jair Bolsonaro.

E mais: 75% dos eleitores que receberam propaganda dos candidatos responderam que ela não influenciou seus votos.

Livre-se das fake news. Assuma você mesmo o controle do que realmente interessa saber. Saiba mais AQUI (https://www.oantagonista.com/copy/livre-se-das-fake-news-assuma-voce-mesmo-o-controle-do-que-realmente-interessa-saber/?utm_source=oa&utm_medium=site&utm_campaign=oa_site_post_whats_241018_fr1)

Temas relacionados:

bolsonaro

(https://www.oantagonista.com

❮ Anterior (https://www.oantagonista.com/brasil/14-pontos-ou-20/)Próximo ❯ (https://www.oantagonista.com/brasil/denuncia-jornalistica-inepta/)

urce=oantagonista&utm_medium=referral&utm_content=thumbnails-b:Below Article Thumbnails:)
urce=oantagonista&utm_medium=referral&utm_content=thumbnails-b:Below Article Thumbnails:)
Recomendado Para Você

(https://www.citroen.com.br/veiculos-novos/citroen/novo-suv-citroen-c4-cactus.html?utm_source=taboola&utm_medium=dis_dip&utm_campaign=2018_10_c4-cactus_c4-cactus_launch_time-limited_ac_br_dis_dip_tf_CPVis_cpp_segmentado&utm_content=taboola_dis_dip_c4-cactus_tf_native-ads_segmentado_br_lancamento-sttg_2018_10)

Novo SUV Citroën C4 Cactus. Expanda suas histórias.
Citroën Brasil

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:51
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515255089800000001167984
Número do documento: 18110515255089800000001167984

(https://www.citroen.com.br/veiculos-novos/citroen/novo-suv-citroen-c4-cactus.html?utm_source=taboola&utm_medium=dis_dip&utm_campaign=2018_10_c4-cactus_c4-cactus_launch_time-limited_ac_br_dis_dip_tf_CPVis_cpp_segmentado&utm_content=taboola_dis_dip_c4-cactus_tf_native-ads_segmentado_br_lancamento-sttg_2018_10)
(https://www.desafiomundial.com/20-escandalos-que-o-discovery-channel-tentou-esconder/?utm_source=tb&utm_medium=oantagonista-tb&utm_term=%5BFotos%5D+Isso+%C3%A9+o+que+o+Discovery+Channel+tentou+esconder+por+anos...-https%3A%2F%2Fconsole.brax-cdn.com%2Fcreatives%2Fb86bbcob-1fab-4ae3-9b34-fef78c1a7488%2FSU5KuBQV_1b838953b448b4c80cbab2787c5c2656.jpg&utm_content=1317526758&utm_campaign=1465786-tb)

[Fotos] Isso é o que o Discovery Channel tentou esconder por anos...

Desafio Mundial

(https://www.desafiomundial.com/20-escandalos-que-o-discovery-channel-tentou-esconder/?utm_source=tb&utm_medium=oantagonista-tb&utm_term=%5BFotos%5D+Isso+%C3%A9+o+que+o+Discovery+Channel+tentou+esconder+por+anos...-https%3A%2F%2Fconsole.brax-cdn.com%2Fcreatives%2Fb86bbcob-1fab-4ae3-9b34-fef78c1a7488%2FSU5KuBQV_1b838953b448b4c80cbab2787c5c2656.jpg&utm_content=1317526758&utm_campaign=1465786-tb)
(http://cienciamaisbr.com/acucar3/?utm_source=tbml12-10dk)

Médicos atônitos! O açúcar baixa drásticamente com esta erva milenar

Max Moringa

(http://cienciamaisbr.com/acucar3/?utm_source=tbml12-10dk)

Leia também:

(https://www.oantagonista.com/brasil/tre-mg-proibe-zema-de/ (https://www.oantagonista.com/brasil/tse-troca-empresa (https://www.oantagonista.com/brasil/artistas-col

Newsletter: a disputa presidencial

Digite seu e-mail

Receba gratuitamente notícias das Eleições e conteúdos exclusivos

Política de privacidade (https://www.oantagonista.com/politica-de-privacidade/)

RECEBER

TV Antagonista (https://www.oantagonista.com/tv)

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:51
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515255089800000001167984
Número do documento: 18110515255089800000001167984



- O Antagonista nas Eleições: A AUTOLESÃO DE HADDAD



- PM autua 5 por colagem de cartazes anti-Bolsonaro no Rio

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:51
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515255089800000001167984
Número do documento: 18110515255089800000001167984



VÍDEO: Uso de frota de ônibus em campanha para Haddad pode levar à cassação da candidatura

Comentários temporariamente fechados.

Os comentários não representam a opinião do site; a responsabilidade é do autor da mensagem.

Para comentar, **faça o seu login**

Hueliton

24 de outubro de 2018 às 17:19 (https://www.oantagonista.com/brasil/farsa-whatsapp-foi-desmontada/#comment-3077733)

Sabe a hora que os petebas não estão mentindo ? só quando a boca esta fechada !
entre na conversa (https://www.oantagonista.com/brasil/farsa-whatsapp-foi-desmontada/?replytocom=3077733#respond)

Ler mais 46 comentários

© 2018 - O ANTAGONISTA Todos os direitos reservados (https://www.oantagonista.com)

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:51
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515255089800000001167984
Número do documento: 18110515255089800000001167984

(https://www.oantagonista.com/termos-de-uso/)

- ☰MENU
- ✉NEWSLETTER (https://www.oantagonista.com/assine-nossa-newsletter/)
- ■VÍDEOS (https://www.oantagonista.com/tv/)
- 👤ENTRAR



↑TOPO

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:51
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515255089800000001167984
Número do documento: 18110515255089800000001167984

globo.com g1 globoesporte gshow vídeos MINHA CONTA E-MAIL ENTRAR ›

BRASIL

Pesquisa Ibope aponta efeito limitado de circulação de mensagens por WhatsApp no 1º turno

Em pesquisas, 73% dos eleitores negam ter recebido conteúdo crítico a qualquer presidenciável



WhatsApp Foto: Arquivo

O Globo
24/10/2018 - 09:03 / 24/10/2018 - 13:33

Ouça este conteúdo

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:51
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515255137700000001168034
Número do documento: 18110515255137700000001168034

RIO - A pesquisa **Ibope** divulgada nesta terça-feira mostra que a circulação de conteúdo pelo **WhatsApp** com ataques e críticas a candidatos teve efeito limitado na decisão de voto de primeiro turno. O instituto questionou eleitores se, fora a propaganda eleitoral gratuita, eles receberam qualquer mensagem do tipo pela plataforma na semana anterior à votação - 73% responderam que não. O sistema de troca de mensagens se tornou central no debate de propagação de marketing eleitoral e fake news durante a campanha - em especial, diante das críticas do PT e das investigações sobre um suposto esquema de disparos de ataques em prol de candidatos conservadores, revelado pela "Folha de S. Paulo".

SAIBA MAIS

Exército e Supremo pedem investigação de coronel que ameaçou ministros do TSE



Ibope: Bolsonaro aparece com 57% dos votos válidos, e Haddad, 43%



Em comício no Rio, Haddad endurece ataques a Bolsonaro e diz estar confiante na virada



Bolsonaro diz que acabará com o 'coitadismo' de crianças que sofrem bullying, nordestinos, negros e gays



Segundo o Ibope, a porcentagem de eleitores que receberam ataques contra Jair Bolsonaro (PSL) no WhatsApp equivale à de votantes destinatários de críticas a Fernando Haddad (PT), 18%. Outros 3% declaram ter recebido mensagens contrárias a Ciro Gomes (PDT) e 2%, a Marina Silva (Rede). O levantamento mostrou que 1% dos entrevistados viu na plataforma conteúdo crítico a Alvaro Dias (Podemos), Cabo Daciolo (Patriota), Eymael (DC), Geraldo Alckmin (PSDB), Henrique Meirelles (MDB), João Amoêdo (Novo), Vera Lúcia (PSTU) e João Goulart Filho (PPL).

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:51
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515255137700000001168034
Número do documento: 18110515255137700000001168034

Na sondagem do instituto, a troca de mensagens pelo WhatsApp não se provou impactante para a formação de opinião do eleitor. Se 24% revelaram que o conteúdo ajudou na opção de voto, 75% negaram ter sido influenciados na plataforma.

RECEBA AS NEWSLETTERS DO GLOBO: email@email.com.br CADASTRAR

Já recebe a newsletter diária? Veja mais opções

A pesquisa ainda levantou quantos eleitores disseram ter checado a veracidade da informação recebida. Quatro em cada dez entrevistados (43%) reconheceram não ter conferido se o conteúdo era verdadeiro. Enquanto isso, 56% destacaram ter buscado a verdade a respeito.

Contratada pela TV Globo e pelo jornal "Estado de S. Paulo", a pesquisa tem margem de erro de dois pontos percentuais, para mais ou para menos. O Ibope ouviu 3010 eleitores em 208 municípios, entre 21 e 23 de outubro. O nível de confiança é de 95%. O levantamento foi registrado no Tribunal Superior Eleitoral sob o protocolo BR-07272/2018.

Disputa no Rio também sofreu impacto

Na disputa estadual para o Palácio Guanabara, a circulação de mensagens pelo WhatsApp também teria tido impacto limitado na decisão de voto. Pesquisa realizada entre 15 e 17 de outubro pelo Ibope, a pedido do GLOBO, aponta que 89% dos eleitores fluminenses que não recebeu conteúdo com críticas ou ataques pela plataforma antes da votação.

Como no cenário nacional, a porcentagem de votantes que diz ter

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:51
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515255137700000001168034
Número do documento: 18110515255137700000001168034

mesma - 5% foram destinatários de mensagens do tipo sobre Wilson Witzel (PSC) e Eduardo Paes (DEM). Além disso, 3% receberam ataques contra Romário (Podemos) e 2%, contra Indio da Costa (PSD) e Tarcísio Motta (PSOL). Os demais candidatos tiveram a imagem criticada a 1% dos eleitores usuários de WhatsApp.

Um terço dos eleitores fluminenses (33%), porém, revelou que o compartilhamento de conteúdo do tipo no WhatsApp ajudou na decisão de voto. Em contraste, 67% revelaram não ter a escolha influenciada pela interação no aplicativo.

Na pesquisa do Rio, 52% dos eleitores disseram não participar de grupo de WhatsApp com parentes. Um em cada três (30%) negou ter entrado em brigas nesses grupos com familiares por causa de política. Outros 17% reconheceram atritos com a família por motivação política no aplicativo.

ANTERIOR



Vídeo: Mano Brown critica PT em comício de Haddad, recebe vaias e é defendido por Caetano e Chico Buarque

PRÓXIMA

Haddad volta a criticar ausência de Bolsonaro em debates: 'Covarde'



RECOMENDADAS PARA VOCÊ

Recomendado por

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:51
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515255137700000001168034
Número do documento: 18110515255137700000001168034



LINK PATROCINADO

VALE3 vai subir nos próximos dias? Veja o que os analistas estão dizendo.

Toro Radar



LINK PATROCINADO

Bola de Cristal da Bolsa? Analistas mostram tendência para todas as ações.

Toro Investimentos



LINK PATROCINADO

Summit SEBRAE. Networking e palestras imperdíveis. Participe.

Summit - SEBRAE



LINK PATROCINADO

Açúcar elevado tem os dias contados com esse composto natural.

lifemoringa.info



LINK PATROCINADO

Site dá dicas gratuitas de investimentos na Bolsa. Veja.

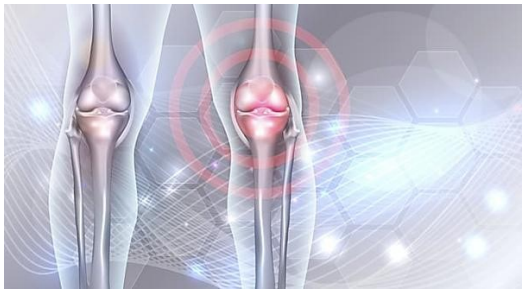
Toro Radar



LINK PATROCINADO

Açúcar alto? Esta planta milenar reduz de forma eficaz

Ciência Mais



LINK PATROCINADO

Idosos: Erva rara é causa de enorme redução de dores articulares!

Ciência Mais



LINK PATROCINADO

Este Aparelhou Está Abalando Toda a Indústria de Ar-condicionado

awesome-technology.com



LINK PATROCINADO

Fibra "suga" gordura da barriga e elimina, fazendo com que você emagreça de vez

Biocaps | Elimine Gordura Rápido com Saúde



LINK PATROCINADO

Genial! Empresários devolvem parte do seu dinheiro em compras na internet

Méliuz

ESPECIAL PUBLICITÁRIO



Foto: Fabio Cordeiro

Valorização do professor é a chave para avançar

Fundação Itaú Social

ESPECIAL PUBLICITÁRIO



Foto: Divulgação

Música de todo o País

CNC

MAIS DE BRASIL

VER MAIS

Para comentar é necessário ser assinante

Os comentários são de responsabilidade exclusiva de seus autores e não representam a opinião deste site. Se achar algo que viole os termos de uso, denuncie. Leia as perguntas mais frequentes para saber o que é impróprio ou ilegal

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES • TERMOS DE USO

COMENTAR

0 COMENTÁRIOS

© 1996 - 2018. Todos direitos reservados a Editora Globo S/A. Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem autorização.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 05/11/2018 15:25:51
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110515255137700000001168034
Número do documento: 18110515255137700000001168034

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria Judiciária

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)
Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Aos 5 de novembro de 2018, certifico que procedi à atualização da autuação deste feito em conformidade com as procurações ID 698138 e ID 1184938 e os substabelecimentos ID 698188 e ID 698238.

Brasília, 5 de novembro de 2018.

ISABELLE MENDES DE SOUSA
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria Judiciária

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)
Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Aos 5 de novembro de 2018, certifico que procedi à atualização da autuação deste feito em conformidade com a procuração ID 686538.

Brasília, 5 de novembro de 2018.

ISABELLE MENDES DE SOUSA
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

Certifico a juntada de correspondência concernente à notificação encaminhada para o Representado LUCIANO HANG com o Aviso de Recebimento nº DY310448851BR (Protocolo de Postagem nº 5397/2018), a qual foi devolvida pelos Correios em razão do motivo "endereço desconhecido", conforme a cópia que acompanha o presente termo.

Certifico, ainda, que a notificação deixou de ser reencaminhada para o referido representado por este já haver apresentado defesa nos presentes autos (ID 1184638).

Brasília, 11 de novembro de 2018.

ISABELA NOLETO FRANKLIN DE CARVALHO

Seção de Procedimentos Cartorários

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
BRASÍLIA - DF

Notificação 22.10.18 + DVD-R
(0601779-05)

SEDE
TSE
CORREIO

A Sua Senhoria o Senhor
LUCIANO HANG
Rua Carlos Boss, nº 901, Gravatá
Navegantes-SC CEP: 88372-580

AO REMETENTE

AR

AGF Setor Co.
23 OUT 2018

AGF Setor Comercial Sul
23 OUT 2018

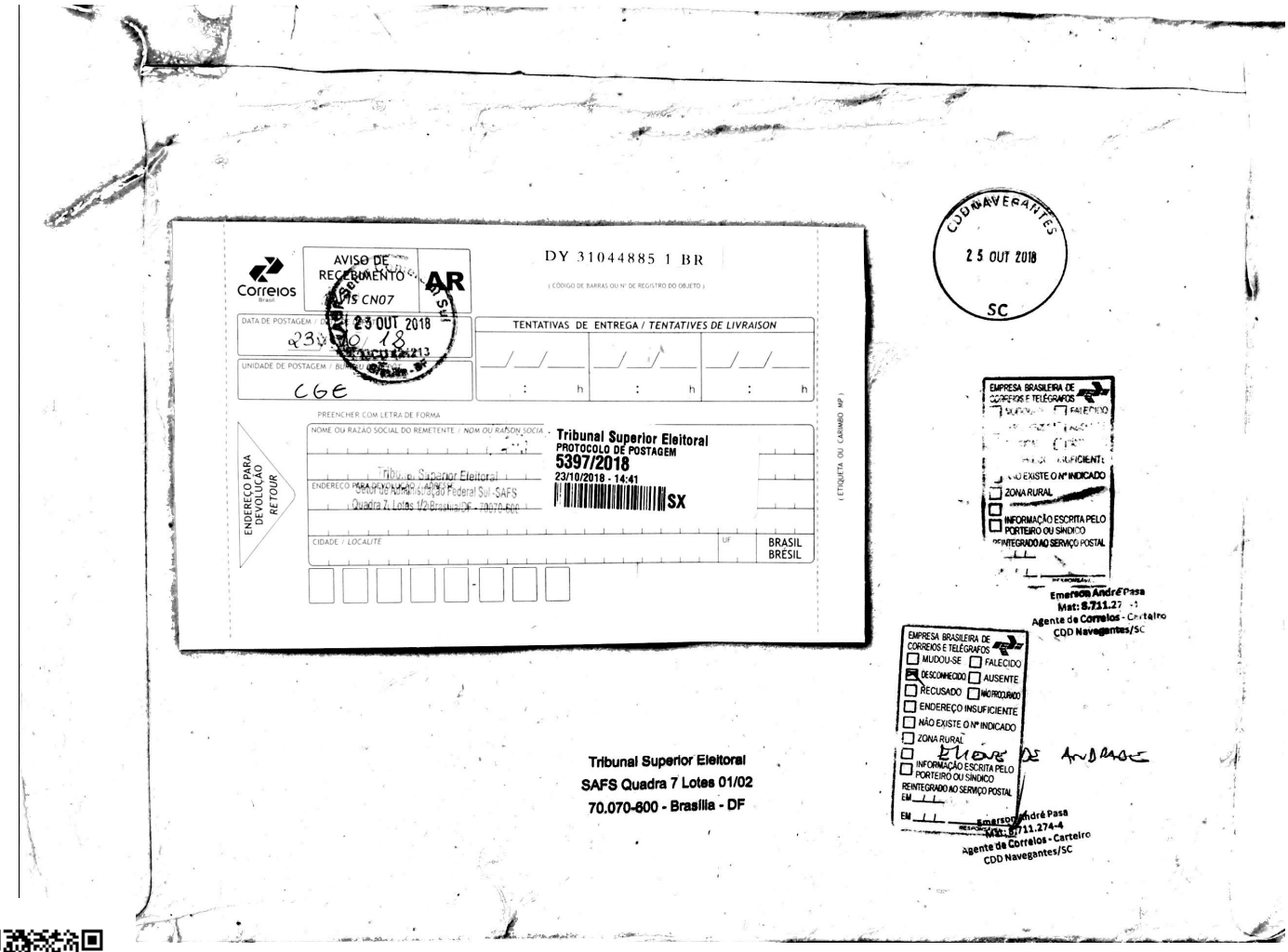
Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
5397/2018
23/10/2018 - 14:41
SX

Correios ☒ AR ☐ MP
SEDEX
PESO (kg) 0,115
DY 31044885 1 BR

INT. ELIENE DE ANDRADE

MOD. TSE - 35

Assinado eletronicamente por: ISABELA NOLETO FRANKLIN DE CARVALHO - 11/11/2018 09:57:13
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111109571176600000001549134
Número do documento: 18111109571176600000001549134


Correios
AVISO DE RECEBIMENTO
AR
DY 31044885 1 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
DATA DE POSTAGEM
23 OUT 2018
UNIDADE DE POSTAGEM
C6E
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIA
Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
5397/2018
23/10/2018 - 14:41
SX
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR
Tribunal Superior Eleitoral
SAFS Quadra 7, Lotes 1/2 Brasília/DF - 70070-600
CIDADE / LOCALITE
UF
BRASIL
BRÉSIL
(ETIQUETA OU CARIMBO MP)
CDD NAVEGANTES
25 OUT 2018
SC
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
MUDOU-SE
FALECIDO
DESCONHECIDO
AUSENTE
RECUSADO
NÃO PROCURADO
ENDEREÇO INSUFICIENTE
NÃO EXISTE O Nº INDICADO
ZONA RURAL
INFORMAÇÃO ESCRITA PELO PORTEIRO OU SÍNDICO
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL
Emerson André Pasa
Mat: 8.711.274-4
Agente de Correios - Carteiro
CDD Navegantes/SC
Tribunal Superior Eleitoral
SAFS Quadra 7 Lotes 01/02
70.070-600 - Brasília - DF

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

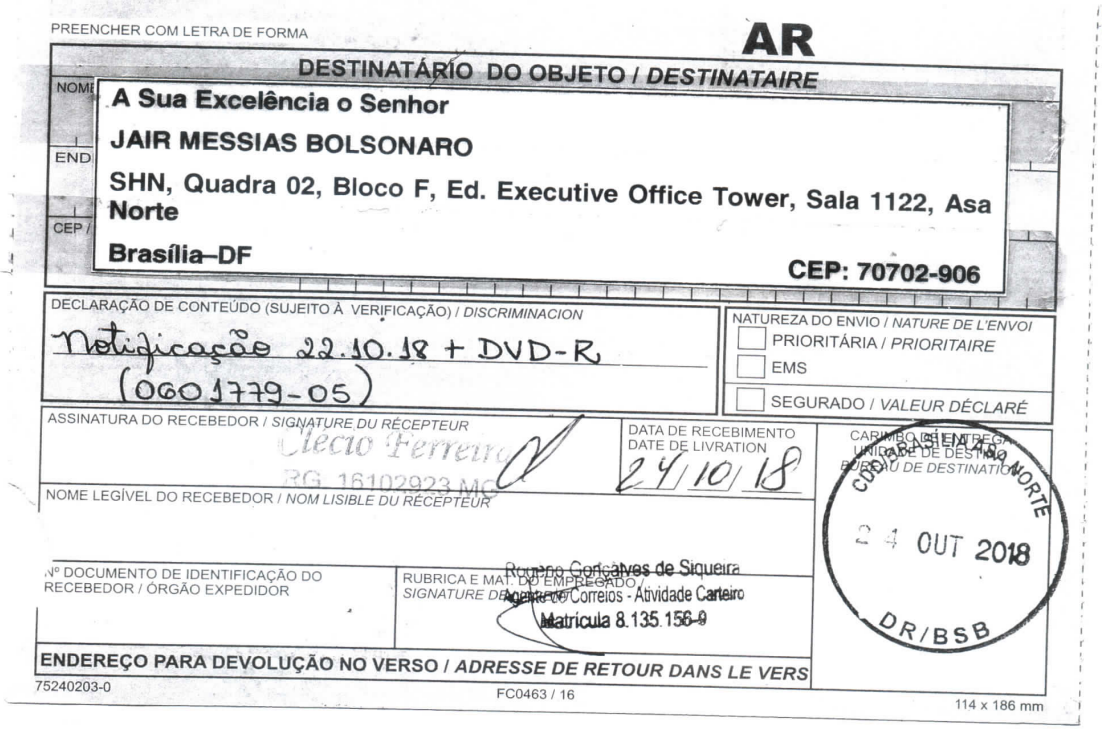
CERTIDÃO

CERTIFICO a juntada do AR relativo à Notificação dirigida a JAIR MESSIAS BOLSONARO, expedida em 23.10.2018 e entregue pelos Correios em 24.10.2018.

Brasília, 12 de novembro de 2018.

ISABELA NOLETO FRANKLIN DE CARVALHO

Seção de Procedimentos Cartorários



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME

A Sua Excelência o Senhor

JAIR MESSIAS BOLSONARO

END

SHN, Quadra 02, Bloco F, Ed. Executive Office Tower, Sala 1122, Asa Norte

CEP /

Brasília–DF

CEP: 70702-906

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Notificação 22.10.18 + DVD-R (0601779-05)

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Clécio Ferreira

RG 16102923 MG

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*

24/10/18

CARIMBO DE ENTREGA / *UNITÉ DE DESTINATION / BUREAU DE DESTINATION*

CORREIOS BRASIL SA DR/NORTE

24 OUT 2018

DR/BSB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

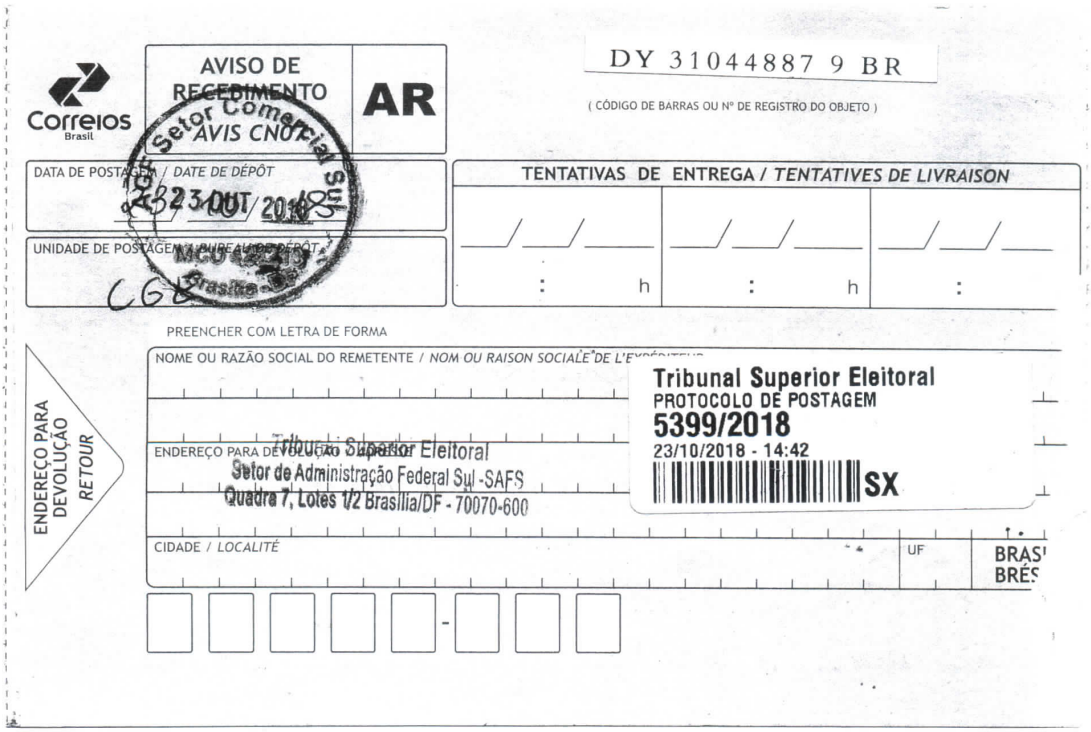
Rogério Gonçalves de Siqueira

Agente de Correios - Atividade Carteiro

Matrícula 8.135.156-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO / *AVIS CNOTA*

AR

Setor Comercial Sul

DY 31044887 9 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

23 OUT 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

MCU 12415

Brasília

CGB

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h

__/__/____ : h

__/__/____ :

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Tribunal Superior Eleitoral

PROTOCOLO DE POSTAGEM

5399/2018

23/10/2018 - 14:42

SX

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

Tribunal Superior Eleitoral

Setor de Administração Federal Sul -SAFS

Quadra 7, Lotes 1/2 Brasília/DF - 70070-600

CIDADE / *LOCALITÉ*

UF

BRASI

BRÉS

☐☐☐☐☐-☐☐☐

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO a juntada do AR relativo à Notificação dirigida a ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, expedida em 23.10.2018 e entregue pelos Correios em 24.10.2018.

Brasília, 12 de novembro de 2018.

ISABELA NOLETO FRANKLIN DE CARVALHO

Seção de Procedimentos Cartorários



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

ENDE

SHN, Quadra 02, Bloco F, Ed. Executive Office Tower, Sala 1122, Asa Norte

CEP / C

Brasília–DF **CEP: 70702-906**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

Notificação 22.10.18 + Mídia (DVD-R) (0601779-05)

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*

☐ EMS

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Cleciо Ferreira

RG: 16102923 MG

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

24/10/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CORREIOS NORTE

24 OUT 2018

DR/BSB

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

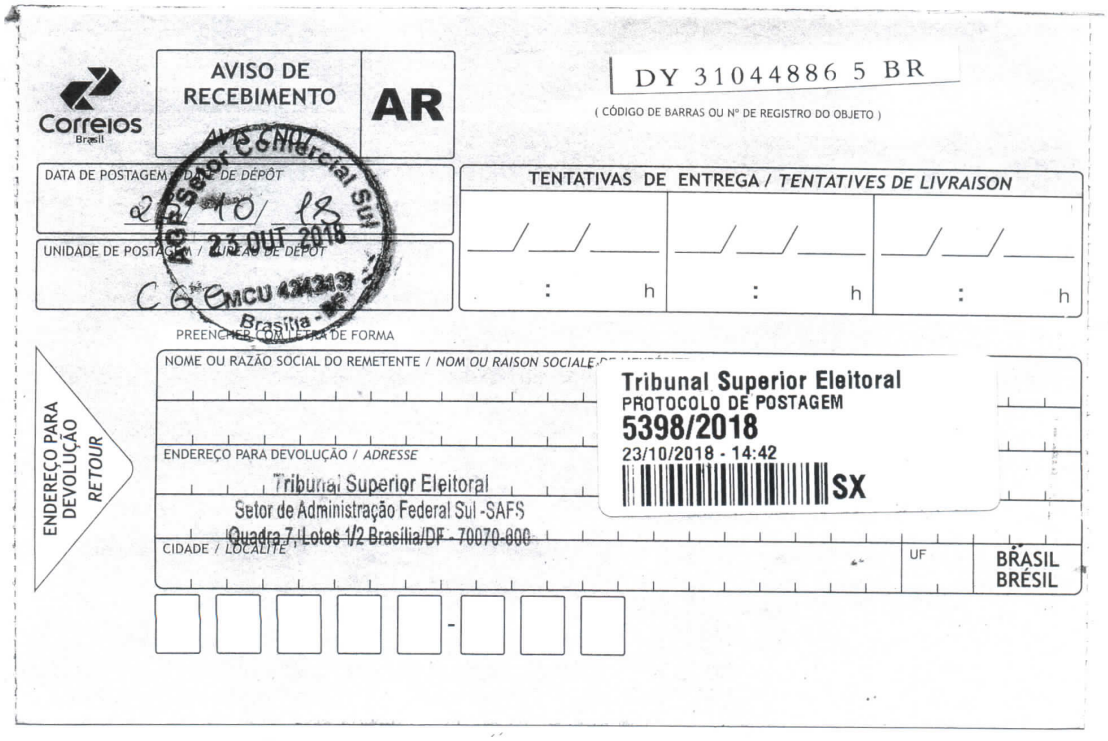
Rogério Gonçalves de Siqueira
Agente de Correios - Atividade Carteiro
Matrícula 8.135.158-8

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

DY 31044886 5 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

23/10/18

UNIDADE DE POSTAGEM / *UNITÉ DE DÉPÔT*

CGE/MCU 424313

Brasília - DF

23 OUT 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h | __/__/____ : h | __/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE*

Tribunal Superior Eleitoral
PROTOCOLO DE POSTAGEM
5398/2018
23/10/2018 - 14:42
SX

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Tribunal Superior Eleitoral
Setor de Administração Federal Sul -SAFS
Quadra 7, Lotes 1/2 Brasília/DF - 70070-600

CIDADE / *LOCALITÉ* UF BRASIL BRÉSIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

Assinado eletronicamente por: ISABELA NOLETO FRANKLIN DE CARVALHO - 12/11/2018 10:53:24
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111210532454700000001592934
Número do documento: 18111210532454700000001592934

JUNTADA DE PROCURAÇÃO

KUFA
ADVOCACIA

(11) 3663-1006
contato@kufa.adv.br
www.kufa.adv.br
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3813 | Jardim Paulista
São Paulo - SP |01401-002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR, COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

JAIR MESSIAS BOLSONARO, já qualificado nestes autos, por sua advogada que esta subscreve, vem perante esta Egrégia Corte Eleitoral apresentar documentos tendentes a atualizar sua representação processual, anexando nesta oportunidade revogação de poderes anteriormente concedidos, comprovante de notificação respectivo e apresentação de nova Procuração e Substabelecimentos.

Pugna, assim, pela atualização de sua representação processual constante destes autos.

Sob pena de nulidade,[1] requer que as futuras intimações decorrentes do presente feito sejam publicadas exclusivamente em nome de **KARINA DE PAULA KUFA**, OAB/SP 245.404.

Termos em que, pede deferimento.
Brasília/DF, 10 de abril de 2019.

Karina de Paula Kufa

OAB/SP 245.404

[1]Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 897.085.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 11/04/2019 16:12:07
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041116120731500000007573734
Número do documento: 19041116120731500000007573734

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **JAIR MESSIAS BOLSONARO,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.032.827 e inscrito no CPF n.º 453.178.287-91, domiciliado na Avenida Rio Branco, 245 – 8.º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20040-917, nomeia e constitui como sua bastante procuradora a advogada **KARINA DE PAULA KUFA,** inscrita na **OAB/SP SOB O Nº 245.404,** integrante da **KUFA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, devidamente registrada na **OAB/SP SOB O Nº 13.795,** com endereço na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3813, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01401-002, telefone/ fax (11) 3663-1006, email: contato@kufa.adv.br, outorgando amplos e gerais poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro e à administração em geral, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, com exceção a poderes para receber citação, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, **especialmente para representá-lo nos processos indicados abaixo, que tramitam perante o Tribunal Superior Eleitoral (TSE/PJe), conforme segue:**

0601864-88.2018.6.00.0000 / 0601732-31.2018.6.00.0000
0601752-22.2018.6.00.0000 / 0600028-80.2018.6.00.0000
0600248-78.2018.6.00.0000 / 0600565-76.2018.6.00.0000
0600613-35.2018.6.00.0000 / 0600995-28.2018.6.00.0000
0601029-03.2018.6.00.0000 / 0601434-39.2018.6.00.0000
0601753-07.2018.6.00.0000 / 0601793-86.2018.6.00.0000
0601862-21.2018.6.00.0000 / 0600066-58.2019.6.00.0000
0600498-14.2018.6.00.0000 / 0601779-05.2018.6.00.0000
0601968-80.2018.6.00.0000 / 0601401-49.2018.6.00.0000
0601369-44.2018.6.00.0000 / 0601686-42.2018.6.00.0000
0601780-87.2018.6.00.0000 / 0601969-65.2018.6.00.0000
0604358-57.2017.6.00.0000 / 0601246-46.2018.6.00.0000
0601556-52.2018.6.00.0000 / 0601733-16.2018.6.00.0000
0601854-44.2018.6.00.0000 / 0601771-28.2018.6.00.0000
0601782-57.2018.6.00.0000 / 0601635-31.2018.6.00.0000

Sob pena de nulidade[1] requer que as futuras intimações decorrentes do presente feito sejam publicadas exclusivamente em nome de **KARINA DE PAULA KUFA**, acima qualificada.

São Paulo, 5 de abril de 2019.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

[1] Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 897.085.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 11/04/2019 16:12:07
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041116120751200000007573784
Número do documento: 19041116120751200000007573784

SUBSTALECIMENTO COM RESERVA DE IGUAIS

Tribunal Superior Eleitoral (PJe)
0601864-88.2018.6.00.0000 / 0601732-31.2018.6.00.0000
0601752-22.2018.6.00.0000 / 0600028-80.2018.6.00.0000
0600248-78.2018.6.00.0000 / 0600565-76.2018.6.00.0000
0600613-35.2018.6.00.0000 / 0600995-28.2018.6.00.0000
0601029-03.2018.6.00.0000 / 0601434-39.2018.6.00.0000
0601753-07.2018.6.00.0000 / 0601793-86.2018.6.00.0000
0601862-21.2018.6.00.0000 / 0600066-58.2019.6.00.0000
0600498-14.2018.6.00.0000 / 0601779-05.2018.6.00.0000
0601968-80.2018.6.00.0000 / 0601401-49.2018.6.00.0000
0601369-44.2018.6.00.0000 / 0601686-42.2018.6.00.0000
0601780-87.2018.6.00.0000 / 0601969-65.2018.6.00.0000
0604358-57.2017.6.00.0000 / 0601246-46.2018.6.00.0000
0601556-52.2018.6.00.0000 / 0601733-16.2018.6.00.0000
0601854-44.2018.6.00.0000 / 0601771-28.2018.6.00.0000
0601782-57.2018.6.00.0000 / 0601635-31.2018.6.00.0000

SUBSTABELECENTE: KARINA DE PAULA KUFA, OAB/SP 245.404

OUTORGANTE: **JAIR MESSIAS BOLSONARO**

A patrona supramencionada substabelece, **COM RESERVA DE IGUAIS,** os poderes que lhe foram outorgados nos feitos indicados acima, às advogadas abaixo relacionadas, também integrantes da **KUFA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita sob o nº 13.795, com endereço na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3813, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP: 01401-002, telefone/ fax (11) 3663-1006, email: contato@kufa.adv.br.

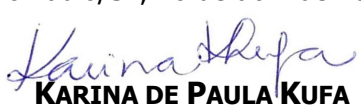
Sob pena de nulidade[1] requer que as futuras intimações decorrentes do presente feito sejam publicadas exclusivamente em nome de **KARINA DE PAULA KUFA**, acima qualificada.

ADVOGADAS SUBSTABELECIDAS:

FERNANDA CRISTINA CAPRIO, OAB/SP 148.931.

ANDRÉIA DE ARAÚJO SILVA, OAB/PI 3.621

São Paulo/SP, 10 de abril de 2019.



KARINA DE PAULA KUFA
OAB/SP 245.404

[1]Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 897.085.

Brasília/DF, 04 de abril de 2019

ILMO. SR. DR. GUSTAVO BEBIANNO ROCHA
OAB/RJ 81.620
Av. Rio Branco, 245, 8º andar, Centro, Edifício Bokel
CEP 20040-917, Rio de Janeiro/RJ,
e-mail bebiannoadvogados@gmail.com

Eu, **JAIR MESSIAS BOLSONARO,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.032.827 e inscrito no CPF n.º 453.178.287-91, domiciliado na Avenida Rio Branco, 245 – 8.º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20040-917, buscando centralizar o acompanhamento de demandas judiciais em andamento, venho por este ato **REVOGAR** expressamente todos os poderes que lhe foram outorgados por procuração *ad judicia* nos autos listados abaixo, em trâmite pelo Tribunal Superior Eleitoral (PJe), bem como dos advogados **TIAGO LEAL AYRES,** inscrito na OAB/BA 22.219, e com inscrição suplementar na OAB/DF 57.673, Dr. **ANDRÉ DE CASTRO SILVA**, inscrito na OAB/BA 20.536 e **LEONARDO A. MONTEIRO DE ANDRADE**, inscrito na OAB/MG 84.486, a quem Vossa Senhoria substabeleceu, conforme segue:

0601864-88.2018.6.00.0000 / 0601732-31.2018.6.00.0000
0601752-22.2018.6.00.0000 / 0600028-80.2018.6.00.0000
0600248-78.2018.6.00.0000 / 0600565-76.2018.6.00.0000
0600613-35.2018.6.00.0000 / 0600995-28.2018.6.00.0000
0601029-03.2018.6.00.0000 / 0601434-39.2018.6.00.0000
0601753-07.2018.6.00.0000 / 0601793-86.2018.6.00.0000
0601862-21.2018.6.00.0000 / 0600498-14.2018.6.00.0000
0601968-80.2018.6.00.0000 / 0601401-49.2018.6.00.0000
0601369-44.2018.6.00.0000 / 0601686-42.2018.6.00.0000
0601780-87.2018.6.00.0000 / 0601969-65.2018.6.00.0000
0604358-57.2017.6.00.0000 / 0601246-46.2018.6.00.0000
0601556-52.2018.6.00.0000 / 0601733-16.2018.6.00.0000
0601854-44.2018.6.00.0000 / 0601771-28.2018.6.00.0000
0601782-57.2018.6.00.0000 / 0601779-05.2018.6.00.0000

Fica Vossa Senhoria e os advogados substabelecidos aqui indicados desobrigados da prática de qualquer ato nos referidos processos, a partir da presente data.

Por oportuno, cumpre agradecer os serviços diligentemente prestados.

Atenciosamente,

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 11/04/2019 16:12:07
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041116120779400000007573884
Número do documento: 19041116120779400000007573884

Gmail **Fernanda Caprio <fernandacaprioadv@gmail.com>**

Carta de revogação de poderes - Jair Bolsonaro

1 mensagem

Karina Kufa <karinakufa@kufa.adv.br> 9 de abril de 2019 às 21:30
Para: Gustavo Bebianno Advogados <bebiannoadvogados@gmail.com>, Tiago Ayres <tiagoayres@acpa.adv.br>, Fernanda Caprio <fernandacaprio@kufa.adv.br>, Leonardo Andrade Advocacia <leonardoandradeadvocacia@gmail.com>, André de Castro Silva <andre@acps.adv.br>

Prezados, boa noite.
Tudo bem?

Conforme conversamos, encaminho carta assinada pelo Exmo. Sr. Presidente da República para formalizar a representação processual nos autos abaixo mencionados:

0115411-06.2011.8.19.0001/ 0172763-69.2017.8.06.0001
0251035-17.2017.8.19.0001/ 1000755-27.2018.8.26.0050
0601864-88.2018.6.00.0000 / 0601732-31.2018.6.00.0000
0601752-22.2018.6.00.0000 / 0600028-80.2018.6.00.0000
0600248-78.2018.6.00.0000 / 0600565-76.2018.6.00.0000
0600613-35.2018.6.00.0000 / 0600995-28.2018.6.00.0000
0601029-03.2018.6.00.0000 / 0601434-39.2018.6.00.0000
0601753-07.2018.6.00.0000 / 0601793-86.2018.6.00.0000
0601862-21.2018.6.00.0000 / 0600066-58.2019.6.00.0000
0600498-14.2018.6.00.0000 / 0601779-05.2018.6.00.0000
0601968-80.2018.6.00.0000 / 0601401-49.2018.6.00.0000
0601369-44.2018.6.00.0000 / 0601686-42.2018.6.00.0000
0601780-87.2018.6.00.0000 / 0601969-65.2018.6.00.0000
0604358-57.2017.6.00.0000 / 0601246-46.2018.6.00.0000
0601556-52.2018.6.00.0000 / 0601733-16.2018.6.00.0000
0601854-44.2018.6.00.0000 / 0601771-28.2018.6.00.0000
0601782-57.2018.6.00.0000 / 0601635-31.2018.6.00.0000

Reforço que a decisão foi tomada para melhor organização.

Cordialmente,

KUFA ADVOCACIA
Karina Kufa
(11) 3663-1006 | (11) 98499-7300
karinakufa@kufa.adv.br
www.kufa.adv.br

3 anexos

Revogação JB - 1 (1).pdf
258K

Revogação(1).pdf
144K

SUBSTABELECIMENTO karina (1).docx
23K

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 11/04/2019 16:12:08
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041116120808100000007573934
Número do documento: 19041116120808100000007573934

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria Judiciária

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)
Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Aos 12 de abril de 2019, certifico que procedi à atualização da autuação deste feito em conformidade com a procuração (ID 7684188), o substabelecimento (ID 7684238) e a revogação de mandato (ID 7684288).

Certifico, ainda, que o(a) advogado(a) substabelecente recebeu poderes por meio da procuração de ID 7684188.

Certifico, por fim, que deixei de incluir o pedido expresso, conforme petição de ID 7684138, em razão de ausência de ferramenta específica no PJe. Todavia, cumpre-me informar que as intimações e notificações relativas aos processos são realizadas em nome de todos os advogados cadastrados.

Brasília, 12 de abril de 2019.

Ana Cristina Coelho Abrantes Ferreira
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria Judiciária

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)
Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

ATO ORDINATÓRIO

Aos 12 de abril de 2019, certifico que, em decorrência da atualização certificada na ID 7743338, procedi à exclusão do(s) advogado(s) a seguir relacionados:

RÉU: JAIR MESSIAS BOLSONARO

Advogados do(a) RÉU: AMILTON AUGUSTO DA SILVA KUFA - SP351425, TIAGO LEAL AYRES - BA22219, ANDRE DE CASTRO SILVA - BA20536, GUSTAVO BEBIANNO ROCHA - RJ081620.

Certifico ainda que inseri o(s) seguinte(s) advogado(s):

RÉU: JAIR MESSIAS BOLSONARO

Advogada do(a) RÉU: FERNANDA CRISTINA CAPRIO - SP1489310A

Brasília, 12 de abril de 2019.

Ana Cristina Coelho Abrantes Ferreira
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

CGE -18-19-1

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI
AUTOR: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL
ADVOGADO: TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO - OAB/RJ31200
ADVOGADO: JESSICA MARIA MENDONCA DE LIMA MELO - OAB/PE3667000A
ADVOGADO: LAURO MARIO PERDIGAO SCHUCH - OAB/RJ037500
ADVOGADO: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - OAB/RJ148494
ADVOGADO: MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO - OAB/RJ62818
ADVOGADO: IAN RODRIGUES DIAS - OAB/DF10074
ADVOGADO: MARA DE FATIMA HOFANS - OAB/RJ68152
ADVOGADO: WALBER DE MOURA AGRA - OAB/PE75700A
AUTOR: COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)
ADVOGADO: FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI - OAB/PE508700A
ADVOGADO: RODOLFO MOTA VALENCA DE ARAUJO GONCALVES - OAB/PE4454500A
ADVOGADO: TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO - OAB/RJ31200
ADVOGADO: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - OAB/RJ148494
ADVOGADO: IAN RODRIGUES DIAS - OAB/DF10074
ADVOGADO: MARA DE FATIMA HOFANS - OAB/RJ68152
ADVOGADO: MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO - OAB/RJ62818
ADVOGADO: LAURO MARIO PERDIGAO SCHUCH - OAB/RJ037500
ADVOGADO: JESSICA MARIA MENDONCA DE LIMA MELO - OAB/PE3667000A
ADVOGADO: WALBER DE MOURA AGRA - OAB/PE75700A
RÉU: JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA CAPRIO - OAB/SP1489310A
ADVOGADO: ANDREIA DE ARAUJO SILVA - OAB/PI3621
ADVOGADO: KARINA DE PAULA KUFA - OAB/SP245404
RÉU: ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURAO
ADVOGADO: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - OAB/SP2732600A
RÉU: LUCIANO HANG
ADVOGADO: ISABELLA DE OLIVEIRA BABY - OAB/PR94442
ADVOGADO: MONIQUE CRISTHIE DE MOURA - OAB/PR91938
ADVOGADO: CECILIA PIMENTEL MONTEIRO - OAB/PR91942
ADVOGADO: FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA - OAB/PR60371
ADVOGADO: MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO - OAB/PR86314
ADVOGADO: ALISSON LUIZ NICHEL - OAB/PR54838
ADVOGADO: VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL - OAB/PR69684
ADVOGADO: MURILO VARASQUIM - OAB/PR41918

DECISÃO

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) e a Coligação Brasil Soberano (PDT e AVANTE) ajuizaram, com fundamento nos arts. 14, § 9º, da Constituição e 22 da Lei Complementar 64, de 1990, ação de investigação judicial eleitoral contra Jair Messias Bolsonaro e Antonio Hamilton Martins Mourão – candidatos, nesta ordem, a Presidente e Vice-Presidente da República nas Eleições de 2018 –, a Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB) e Luciano Hang.

Noticiaram os autores tratar-se de ação "intentada em razão dos atos de abuso de poder econômico, fraude e ilicitude em captação e gastos de campanha", com base em reportagem do veículo Folha de S.Paulo de 18.10.2018.

Tais atos estariam consubstanciados, segundo a inicial, em arrecadação e utilização de recursos derivados de fontes ilícitas; realização de gastos não contabilizados na prestação de contas; "desequiparação eleitoral" decorrente de divulgação de propaganda eleitoral ilícita; realização de gastos acima do limite permitido em lei; e, finalmente, fraude à vontade livre e consciente dos eleitores; todos esses praticados pelos demandados, em mácula ao pleito de 2018.

Asseveraram que, de acordo com a aludida matéria jornalística, empresários estariam financiando campanha contra o PT via aplicativo de mensagens *WhatsApp*, "ao arrepio da contabilidade oficial", mediante um serviço denominado "Disparo em Massa", prática que teria beneficiado a candidatura do primeiro representado, em prejuízo dos demais candidatos, num "flagrante desequilíbrio entre a paridade das armas dos concorrentes".

Pontuaram, quanto à produção de provas, que a ação tomou como parâmetro fatos notórios, amplamente divulgados nos veículos de comunicação. Acrescentou, também, que seria de conhecimento comum a prática reiterada de disseminação de *fake news* e a notícia de contratação de impulsionamento de conteúdo falso via *WhatsApp* por pessoa jurídica durante o pleito.

Arrolaram testemunhas e pugnaram pela obtenção de documentos e informações junto às empresas indicadas como responsáveis pelas noticiadas práticas abusivas, além de documentação alusiva à prestação de contas dos candidatos representados, e pela quebra de sigilo bancário, telefônico e telemático do representado Luciano Hang e das pessoas jurídicas que apontam.

Destacaram

> [...] a necessidade de que o membro do Ministério Público, na qualidade de fiscal da lei, promova a intimação como sua testemunha, do representante da empresa WhatsApp, bem como a Sra. Patrícia Campos Mello, repórter da Folha de São Paulo, sendo certo que os depoimentos elucidarão fatos importantes relativos ao feito.

Requereram a concessão de liminar e, no mérito, a procedência da ação e a declaração de inelegibilidade de todos os investigados, bem como o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou perda o mandato dos candidatos e a convocação de novas eleições.

Indeferi, em 21.10.2018, a tutela liminar pleiteada, reconheci de ofício a ilegitimidade passiva e extingui o processo, sem resolução de mérito, relativamente à Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB), e, por fim, determinei a notificação dos representados para defesa (ID 554965).

As respostas trazidas pelos representados Antônio Hamilton Martins Mourão (ID 686488), Jair Messias Bolsonaro (ID 698038) e Luciano Hang (ID 1184888), em síntese, refutaram a argumentação posta na inicial e pugnaram pela improcedência da ação.

Os três representados suscitaram, ainda, preliminar de inépcia da inicial, aduzindo faltar "requisito indispensável ao prosseguimento da inicial", nos termos do art. 22, I, *c*, da Lei Complementar 64, de 1990. Aduziram, inexistir documento fundamental à propositura da ação, em afronta aos arts. 320 e 434 do Código de Processo Civil, de 2015.

Jair Bolsonaro, por seu turno, também arguiu a ilegitimidade ativa *ad causam* do Partido Democrático Trabalhista (PDT), por integrar coligação para o pleito presidencial de 2018, matéria que, juntamente com a primeira preliminar, ensejaria a extinção do processo sem resolução do mérito.

Antônio Hamilton Martins Mourão asseverou ser necessário o envio de cópia destes autos ao Ministério Público Eleitoral, "para averiguação de condutas ilegais e dolosas praticadas pela parte autora, tendo em vista a gravidade das acusações deduzidas de forma temerária ou de má-fé, que poder[iam], em tese, configurar o crime previsto no artigo 25 da Lei 64/90".

Jair Bolsonaro afirmou, outrossim, haver "aqui, tipificação clara do crime de denunciação caluniosa, previsto no artigo 399, do Código Penal", prática de crimes previstos nos arts. 323, 324, 325 e 327, III, do Código Eleitoral. Acrescentou que o diploma legal complementar, em seu art. 25, "criminalizar[ia] a conduta daquela que indevidamente arguiu inelegibilidade de outrem".

Requereu, desse modo, o encaminhamento à Procuradoria-Geral Eleitoral, para a adoção das medidas cabíveis relativamente aos "aos crimes eventualmente praticados pelos Requeridos e demais pessoas envolvidas".

Além disso, apresentou rol de testemunhas e pleiteou o reconhecimento da litigância de má-fé por parte dos autores e a aplicação da penalidade de multa dela decorrente, por terem se utilizado desta ação

> [...] adotando tese que simula fato político inexistente, no claro intuito de inviabilizar a candidatura de Jair Messias Bolsonaro, o que constitui crime tipificado no artigo 25, da Lei Complementar 64/90, conforme autoriza o artigo 142, do Código de Processo Civil.

Luciano Hang requereu, ademais, o apensamento desta ação à AIJE 0601771-28.2018.6.00.0000/DF (PJe), haja vista terem sido propostas por "partes diferentes" e versarem sobre os "mesmos fatos, o que torna aplicável ao caso o art. 96-B da Lei 9.504/97".

Relatados, decido.

Trata-se de petição inicial apta, ante a presença de seus elementos essenciais (partes, causa de pedir e pedido), de modo a assegurar às partes os direitos fundamentais da ampla defesa e do contraditório, bem como a possibilitar o esclarecimento dos fatos durante a instrução processual.

Relativamente à requisição de documentos e à suscitada quebra de sigilo bancário, telefônico e telemático do terceiro representado e das empresas de que cuida a inicial, tem-se que a medida ostenta caráter excepcional e, na hipótese dos autos, afigura-se desarrazoada, à vista da fragilidade dos elementos invocados pelos representantes. Isso porque fundada única e exclusivamente em manifestação jornalística, aliado à possibilidade de, por outras providências hábeis e menos gravosas, se buscar o esclarecimento dos fatos, razão pela qual indefiro o pedido.

Nesse sentido, já decidiu o Plenário do TSE em julgado de cuja ementa extraio o seguinte excerto:

> PETIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. ACESSO. SIMULTANEIDADE. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. CONTA BANCÁRIA. CAMPANHA ELEITORAL. INDEFERIMENTO.
>
> [...]
>
> Ademais, o sigilo bancário somente é passível de ser suprimido após a individualização de um provável ilícito, mediante o devido processo legal, sob pena de busca generalizada e devassa indiscriminada, inadmissíveis em nosso ordenamento jurídico à luz dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República.
>
> (PET 73170/DF, Relatora Ministra Luciana Lóssio, DJe de 27.11.2012)

Como igualmente assinalei no voto proferido na AIJE 0601851-89.2018.6.00.0000, restam inequívocas a impertinência e a inutilidade das mencionadas provas, motivo pelo qual o seu indeferimento não acarreta qualquer prejuízo para o pleno exercício do direito de ação e do contraditório. No expressivo dizer do Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto (AgR-REspe 46-12, DJe de 7.8.2017):

> [...] o magistrado é o destinatário da prova, cumprindo-lhe valorar sua necessidade. Em regra, tal procedimento não configura cerceamento de defesa, pois cumpre ao juiz, no exercício do seu poder-dever de condução do processo, a determinação das provas necessárias à instrução deste e o indeferimento das diligências inúteis ou meramente protelatórias.

No que tange à preliminar de ilegitimidade ativa do Partido Democrático Trabalhista, por força do que dispõe o art. 6º, § 4º, da Lei 9.504/1997, o entendimento desta Corte Superior, firmado em diversos julgados, é no sentido de o partido coligado não ter legitimidade para atuar isoladamente no processo eleitoral, salvo para questionar a validade da própria coligação, havendo, relativamente ao período de duração dessa ilegitimidade, precedentes que lhe assinalam maior e menor elasticidade.

Fixando a extensão do processo eleitoral – e consequentemente da ilegitimidade ativa do partido coligado – até a data da eleição, cito os seguintes acórdãos: AgR-AI 695-90/AM, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 2.9.2014; REspe 25.547/RJ, Relator Ministro José Delgado, DJ de 21.2.2007; e AgR-REspe 25.269/SP, Relator Ministro Caputo Bastos, DJ de 20.11.2006.

Tendo por termo final a diplomação dos eleitos, destaco os precedentes adiante indicados: REspe 207-65/MT, Relatora Ministra Luciana Lóssio, PSESS de 30.9.2016, e REspe 138/RN, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 23.3.2015.

As razões determinantes para limitar-se a legitimação do partido no curso do processo eleitoral encontram raiz na circunstância de que a formalização das coligações tem a finalidade de buscar o sucesso no pleito. Transcrevo, a propósito, excerto do voto proferido pelo eminente Ministro João Otávio de Noronha no mencionado AgR-AI 695-90/AM:

> [...]
>
> Ressalte-se que esse entendimento decorre do fato de que as coligações são celebradas tendo como objetivo maior a vitória na eleição para a qual firmaram aliança, pouco relevando se, após o pleito ou mesmo a diplomação (caso dos autos, em que a representação pelo art. 30-A da Lei nº 9.504/97 deve ser proposta em até quinze dias contados desse fato), há alguma divergência entre os partidos políticos anteriormente coligados.

A questão carece absolutamente de maior repercussão prática, considerando que a coligação celebrada pelo PDT igualmente integra o polo ativo da demanda – ambos representados pelo presidente nacional da aludida agremiação política. Não obstante, na linha da orientação mais elástica quanto ao termo final do processo eleitoral, fixado com a diplomação dos eleitos, reconheço, no caso concreto, a ilegitimidade ativa e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, relativamente ao Partido Democrático Trabalhista.

No que diz respeito ao depoimento pessoal do terceiro representado, indefiro o pedido, haja vista os precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior no sentido do descabimento dessa prova em ação de investigação judicial eleitoral, ante a falta de previsão legal e a inexistência de confissão, dado o caráter indisponível dos interesses envolvidos, conquanto as partes não estejam impedidas de fazê-lo, caso a isso se disponham (AgR-RMS 2641/RN, Relator Ministro Luís Roberto Barroso, DJe de 27.9.2018; RHC 131/MG, Relator Ministro Arnaldo Versiani, DJe de 5.8.2009; HC 85.029, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJ de 1º.4.2005; e, mais recentemente, AIJEs 0601575-58, 0601754-89 e 0601851-89, todas de minha relatoria, publicadas, respectivamente, no DJe em 28.3.2019, 20.3.2019 e 12.3.2019).

Quanto à prova testemunhal, destaca-se a vetusta jurisprudência desta Corte no sentido de que a apresentação do rol deva ocorrer por ocasião da petição inicial e da defesa, sob pena de preclusão:

> AGRAVO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. RECURSO ESPECIAL. RÉPLICA. ROL DE TESTEMUNHAS. AIJE. RITO. ART. 22. LEI Nº 64/90. DESCUMPRIMENTO. PROVIMENTO.
>
> - Pelo rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, a apresentação do rol de testemunhas deve ocorrer no momento da inicial ajuizada pelo representante e da defesa protocolada pelo representado.
>
> - A aplicação do art. 130 do Código de Processo Civil atende à celeridade processual. O rito já célere como o da Lei Complementar nº 64/90, pela sua especialidade, é o que deve ser cumprido.
>
> [...]
>
> (REspe 26.148/MT, Relator Ministro José Delgado, DJ de 23.8.2006).

O comparecimento das testemunhas, por seu turno, há de ocorrer independentemente de intimação, conforme assinalam igualmente os precedentes desta Corte a seguir ementados:

> INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ART. 22 DA LC Nº 64/90. REQUISITOS. NOTICIÁRIO DA IMPRENSA. PROVA TESTEMUNHAL. ENCARGO DA PARTE (INCISO V DA MESMA NORMA). OMISSÃO. IMPROCEDÊNCIA.
>
> 1. A Representação Judicial Eleitoral, cogitada no art. 22 da LC nº 64/90, configura-se como ação cognitiva com potencialidade desconstitutiva e declaratória (art. 30-A, § 2º, da Lei nº 9.504/97), mas o seu procedimento segue as normas da referida norma legal, mitigados os poderes instrutórios do juiz (art. 130, CPC), no que concerne à iniciativa de produção de prova testemunhal (art. 22, V, da LC nº 64/90).
>
> [...]

3. Se a parte representante deixa de diligenciar o comparecimento de testemunhas à audiência de instrução, como lhe é imposto por Lei (art. 22, V, LC nº 64/90), não é lícito ao órgão judicial suprir-lhe a omissão, dado ser limitada a iniciativa oficial probatória, a teor o referido dispositivo legal.

[...]

(Rp 1176/DF, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 26.6.2007)

RECURSO ORDINÁRIO. Investigação judicial eleitoral. Abuso de poder. Servidores comissionados. Reunião. Votos. Captação irregular. LC nº 64/90, art. 22. Carência de provas. Não-caracterização. Intimação de testemunhas. Desnecessidade.

- O art. 22, V, da LC nº 64/90 dispõe que as testemunhas devem comparecer à audiência, "independentemente de intimação". Não há cerceio de defesa se o juiz - mesmo após determinar que a parte indique os endereços de suas testemunhas - deixa consumar as respectivas intimações, advertindo para a necessidade de comparecimento espontâneo.

- A caracterização de abuso de poder capaz de desequilibrar as eleições pressupõe a produção de provas suficientes à demonstração tanto da materialidade quanto da autoria do ato ilícito.

(RO 701/DF, Relator Ministro Gomes de Barros, DJ de 17.6.2005)

Encerrada a fase postulatória, observo constarem dos autos meras notícias de jornais, acerca do que salientei ao decidir, em 21.10.2018, sobre o pedido de liminar:

[...] a matéria aqui tratada tem grande similitude com a da AIJE nº 0601771-28.2018.6.00.0000-DF (PJe), ajuizada, no dia imediatamente anterior a este feito (18), pela Coligação “O Povo Feliz de Novo” (PT/PCdoB/PROS), apresentando as peças iniciais de ambas as ações fundamentação apoiada nas mesmas matérias jornalísticas, em face do que a solução deste processo estará apoiada nos fundamentos ali enunciados, ora aplicados como razão de decidir.

[...]

Há, ademais, pedidos, formulados pelos autores (ID 553668), de oitiva do investigado Luciano Hang e de postulação genérica de prova testemunhal dos proprietários das empresas apontadas na inicial que não integraram a relação processual. Por parte do representado Jair Messias Bolsonaro, há requerimento para oitiva de Marcos Aurélio Carvalho e Rebeca Felix da Silva Ribeiro Alves (ID 698038).

Ante o quadro posto, constata-se que, a par do representado cujo depoimento pessoal ora restou indeferido e de Rebeca Felix Alves, as demais pessoas indicadas como testemunhas não guardariam, clara e reconhecidamente, a necessária isenção. Senão, vejamos.

Os proprietários das empresas apontadas na inicial, vaga e genericamente arrolados pelos representantes, assim como o representado Luciano Hang, ombreiam com o investigado Jair Bolsonaro como litisconsortes em outras AIJEs relativas ao pleito de 2018. O mesmo se verifica quanto a Marcos Aurélio Carvalho, que integra o polo passivo da AIJE 0601968-80.

Por essa razão, incumbindo ao juiz dirigir o processo, determinando a produção da prova necessária ao exame do mérito e a rejeição daquelas reputadas desnecessárias, à exceção de Rebeca Felix, indefiro as oitivas requeridas, por concluir pelo flagrante interesse das pessoas indicadas no resultado da demanda e pela impertinência e pela falta de proveito útil dos respectivos depoimentos, nos termos do disposto no art. 370 c.c. o art. 447, § 2º, I e III, e § 3º, II, do Código de Processo Civil, de 2015. Nesse sentido, cito as seguintes ementas:

> AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO E VICE-PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). CONDUTA VEDADA (ART. 73, V, DA LEI 9.504/97). SUPRESSÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL INDEFERIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.
>
> [...]
>
> 2. A teor do art. 370, parágrafo único, do CPC/2015, "o juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis", regra que se aplica com mais ênfase aos feitos eleitorais, pautados pelo princípio da celeridade. Precedentes.
>
> [...]
>
> (AgR-REspe 176-91, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 21.2.2019)

> AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2004. PROPAGANDA IRREGULAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.
>
> 1. Não há que falar em cerceamento de defesa quando o magistrado, motivadamente, rechaça os requerimentos que se mostrem desnecessários, inúteis ou protelatórios (art. 130 do Código de Processo Civil), pois "as peculiaridades do processo eleitoral - em especial o prazo certo do mandato - exigem a adoção dos procedimentos céleres próprios do Direito Eleitoral" (Res.-TSE 21.634, Rel. Min. Fernando Neves).
>
> [...]
>
> (AgRgAg 6.801/MG, Relator Ministro Ayres Britto, DJ de 1º.7.2008)

Assim, à míngua da especificação de outras provas, designo a data de 14.8.2019, às 14 horas, para inquirição da testemunha Rebeca Felix da Silva Ribeiro Alves, a qual comparecerá independentemente de intimação – por força do disposto no art. 22, V, da Lei Complementar 64, de 1990 –, na Sala V-722, situada no 7° andar do Edifício Sede do Tribunal Superior Eleitoral, Brasília/DF.

Para a condução da audiência, designo o Dr. Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, delegando-lhe todos os poderes necessários ao desempenho das atribuições, sem prejuízo das competências deste Corregedor-Geral.

Intimem-se as partes e a Procuradoria-Geral Eleitoral, para, querendo, acompanhar o ato.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2019.

Ministro **JORGE MUSSI**

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

SUBSTABELECIMENTO

FERNANDA CAPRIO
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) - BRASÍLIA/DF

FERNANDA CRISTINA CAPRIO, advogada inscrita na OAB/SP sob o número 148.931, vem perante Vossa Excelência apresentar o **incluso substabelecimento sem reserva de iguais poderes às advogadas** Dra. KARINA DE PAULA KUFA, OAB/SP 245.404 e Dra. ANDRÉIA DE ARAÚJO SILVA, OAB/PI 3.621, pugnando pela atualização da autuação do presente feito.

Outrossim, pugna para que as **futuras publicações sejam feitas em nome da advogada KARINA DE PAULA KUFA, OAB/SP 245.404, sob pena de nulidade**.

Termos em que, pede e aguarda deferimento,
São Paulo/SP, 25 de junho de 2019.

Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CRISTINA CAPRIO - 25/06/2019 20:08:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062520083004300000012433784
Número do documento: 19062520083004300000012433784

FERNANDA CAPRIO
ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

FERNANDA CRISTINA CAPRIO, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o número 148.931, **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE IGUAIS** às advogadas **Dra. KARINA DE PAULA KUFA, OAB/SP 245.404** e **Dra. ANDRÉIA DE ARAÚJO SILVA, OAB/PI 3.621,** os poderes outorgados por **JAIR MESSIAS BOLSONARO** nos autos dos processos indicados abaixo, que tramitam perante o **Tribunal Superior Eleitoral (PJe):**

0601864-88.2018.6.00.0000 / 0601732-31.2018.6.00.0000
0601752-22.2018.6.00.0000 / 0600028-80.2018.6.00.0000
0600248-78.2018.6.00.0000 / 0600565-76.2018.6.00.0000
0600613-35.2018.6.00.0000 / 0600995-28.2018.6.00.0000
0601029-03.2018.6.00.0000 / 0601434-39.2018.6.00.0000
0601753-07.2018.6.00.0000 / 0601793-86.2018.6.00.0000
0601862-21.2018.6.00.0000 / 0600066-58.2019.6.00.0000
0600498-14.2018.6.00.0000 / 0601779-05.2018.6.00.0000
0601968-80.2018.6.00.0000 / 0601401-49.2018.6.00.0000
0601369-44.2018.6.00.0000 / 0601686-42.2018.6.00.0000
0601780-87.2018.6.00.0000 / 0601969-65.2018.6.00.0000
0604358-57.2017.6.00.0000 / 0601556-52.2018.6.00.0000
0601854-44.2018.6.00.0000 / 0601771-28.2018.6.00.0000
0601782-57.2018.6.00.0000

São Paulo/SP, 25 de junho de 2019

Fernanda Cristina Caprio
OAB/SP 148.931

Assinado eletronicamente por: FERNANDA CRISTINA CAPRIO - 25/06/2019 20:08:30
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19062520083004300000012433784
Número do documento: 19062520083004300000012433784

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria Judiciária

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)
Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Aos 26 de junho de 2019, certifico que procedi à atualização da autuação deste feito em conformidade com o substabelecimento sem reservas (ID 12585588).

Certifico, ainda, que a advogada substabelecente recebeu poderes por meio do substabelecimento (ID 7684238).

Certifico, por fim, que deixei de incluir o pedido expresso, conforme petição (ID 12584988), em razão de ausência de ferramenta específica no PJE. Todavia, cumpre-me informar que as intimações e notificações relativas aos processos são realizadas em nome de todos os advogados cadastrados.

Brasília, 26 de junho de 2019.

Jansen Wemerson de Sousa Muniz
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria Judiciária

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)
Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

ATO ORDINATÓRIO

Aos 26 de junho de 2019, certifico que, em decorrência da atualização certificada na ID 12633188, procedi à exclusão do(s) advogado(s) a seguir relacionados:

RÉU: JAIR MESSIAS BOLSONARO

Advogados do(a) RÉU: FERNANDA CRISTINA CAPRIO - SP148931.

Brasília, 26 de junho de 2019.

Jansen Wemerson de Sousa Muniz
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI
AUTOR: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) - NACIONAL
ADVOGADO: TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO - OAB/RJ31200
ADVOGADO: JESSICA MARIA MENDONCA DE LIMA MELO - OAB/PE3667000A
ADVOGADO: LAURO MARIO PERDIGAO SCHUCH - OAB/RJ037500
ADVOGADO: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - OAB/RJ148494
ADVOGADO: MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO - OAB/RJ62818
ADVOGADO: IAN RODRIGUES DIAS - OAB/DF10074
ADVOGADO: MARA DE FATIMA HOFANS - OAB/RJ68152
ADVOGADO: WALBER DE MOURA AGRA - OAB/PE75700A
AUTOR: COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)
ADVOGADO: FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI - OAB/PE508700A
ADVOGADO: RODOLFO MOTA VALENCA DE ARAUJO GONCALVES - OAB/PE4454500A
ADVOGADO: TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO - OAB/RJ31200
ADVOGADO: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA - OAB/RJ148494
ADVOGADO: IAN RODRIGUES DIAS - OAB/DF10074
ADVOGADO: MARA DE FATIMA HOFANS - OAB/RJ68152
ADVOGADO: MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO - OAB/RJ62818
ADVOGADO: LAURO MARIO PERDIGAO SCHUCH - OAB/RJ037500
ADVOGADO: JESSICA MARIA MENDONCA DE LIMA MELO - OAB/PE3667000A
ADVOGADO: WALBER DE MOURA AGRA - OAB/PE75700A
RÉU: JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADVOGADO: FERNANDA CRISTINA CAPRIO - OAB/SP1489310A
ADVOGADO: ANDREIA DE ARAUJO SILVA - OAB/PI3621
ADVOGADO: KARINA DE PAULA KUFA - OAB/SP245404
RÉU: ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURAO
ADVOGADO: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - OAB/SP2732600A
RÉU: LUCIANO HANG
ADVOGADO: ISABELLA DE OLIVEIRA BABY - OAB/PR94442
ADVOGADO: MONIQUE CRISTHIE DE MOURA - OAB/PR91938
ADVOGADO: CECILIA PIMENTEL MONTEIRO - OAB/PR91942
ADVOGADO: FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA - OAB/PR60371
ADVOGADO: MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO - OAB/PR86314
ADVOGADO: ALISSON LUIZ NICHEL - OAB/PR54838
ADVOGADO: VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL - OAB/PR69684
ADVOGADO: MURILO VARASQUIM - OAB/PR41918

DECISÃO

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) e a Coligação Brasil Soberano (PDT e AVANTE) ajuizaram, com fundamento nos arts. 14, § 9º, da Constituição e 22 da Lei Complementar 64, de 1990, ação de investigação judicial eleitoral contra Jair Messias Bolsonaro e Antonio Hamilton Martins Mourão – candidatos, nesta ordem, a Presidente e Vice-Presidente da República nas Eleições de 2018 –, a Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB) e Luciano Hang.

Noticiaram os autores tratar-se de ação "intentada em razão dos atos de abuso de poder econômico, fraude e ilicitude em captação e gastos de campanha", com base em reportagem do veículo Folha de S.Paulo de 18.10.2018.

Tais atos estariam consubstanciados, segundo a inicial, em arrecadação e utilização de recursos derivados de fontes ilícitas; realização de gastos não contabilizados na prestação de contas; "desequiparação eleitoral" decorrente de divulgação de propaganda eleitoral ilícita; realização de gastos acima do limite permitido em lei; e, finalmente, fraude à vontade livre e consciente dos eleitores; todos esses praticados pelos demandados, em mácula ao pleito de 2018.

Asseveraram que, de acordo com a aludida matéria jornalística, empresários estariam financiando campanha contra o PT via aplicativo de mensagens *WhatsApp*, "ao arrepio da contabilidade oficial", mediante um serviço denominado "Disparo em Massa", prática que teria beneficiado a candidatura do primeiro representado, em prejuízo dos demais candidatos, num "flagrante desequilíbrio entre a paridade das armas dos concorrentes".

Pontuaram, quanto à produção de provas, que a ação tomou como parâmetro fatos notórios, amplamente divulgados nos veículos de comunicação. Acrescentou, também, que seria de conhecimento comum a prática reiterada de disseminação de *fake news* e a notícia de contratação de impulsionamento de conteúdo falso via *WhatsApp* por pessoa jurídica durante o pleito.

Arrolaram testemunhas e pugnaram pela obtenção de documentos e informações junto às empresas indicadas como responsáveis pelas noticiadas práticas abusivas, além de documentação alusiva à prestação de contas dos candidatos representados, e pela quebra de sigilo bancário, telefônico e telemático do representado Luciano Hang e das pessoas jurídicas que apontam.

Destacaram

> [...] a necessidade de que o membro do Ministério Público, na qualidade de fiscal da lei, promova a intimação como sua testemunha, do representante da empresa WhatsApp, bem como a Sra. Patrícia Campos Mello, repórter da Folha de São Paulo, sendo certo que os depoimentos elucidarão fatos importantes relativos ao feito.

Requereram a concessão de liminar e, no mérito, a procedência da ação e a declaração de inelegibilidade de todos os investigados, bem como o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou perda o mandato dos candidatos e a convocação de novas eleições.

Indeferi, em 21.10.2018, a tutela liminar pleiteada, reconheci de ofício a ilegitimidade passiva e extingui o processo, sem resolução de mérito, relativamente à Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB), e, por fim, determinei a notificação dos representados para defesa (ID 554965).

As respostas trazidas pelos representados Antônio Hamilton Martins Mourão (ID 686488), Jair Messias Bolsonaro (ID 698038) e Luciano Hang (ID 1184888), em síntese, refutaram a argumentação posta na inicial e pugnaram pela improcedência da ação.

Os três representados suscitaram, ainda, preliminar de inépcia da inicial, aduzindo faltar "requisito indispensável ao prosseguimento da inicial", nos termos do art. 22, I, *c*, da Lei Complementar 64, de 1990. Aduziram, inexistir documento fundamental à propositura da ação, em afronta aos arts. 320 e 434 do Código de Processo Civil, de 2015.

Jair Bolsonaro, por seu turno, também arguiu a ilegitimidade ativa *ad causam* do Partido Democrático Trabalhista (PDT), por integrar coligação para o pleito presidencial de 2018, matéria que, juntamente com a primeira preliminar, ensejaria a extinção do processo sem resolução do mérito.

Antônio Hamilton Martins Mourão asseverou ser necessário o envio de cópia destes autos ao Ministério Público Eleitoral, "para averiguação de condutas ilegais e dolosas praticadas pela parte autora, tendo em vista a gravidade das acusações deduzidas de forma temerária ou de má-fé, que poder[iam], em tese, configurar o crime previsto no artigo 25 da Lei 64/90".

Jair Bolsonaro afirmou, outrossim, haver "aqui, tipificação clara do crime de denunciação caluniosa, previsto no artigo 399, do Código Penal", prática de crimes previstos nos arts. 323, 324, 325 e 327, III, do Código Eleitoral. Acrescentou que o diploma legal complementar, em seu art. 25, "criminalizar[ia] a conduta daquela que indevidamente arguiu inelegibilidade de outrem".

Requereu, desse modo, o encaminhamento à Procuradoria-Geral Eleitoral, para a adoção das medidas cabíveis relativamente aos "aos crimes eventualmente praticados pelos Requeridos e demais pessoas envolvidas".

Além disso, apresentou rol de testemunhas e pleiteou o reconhecimento da litigância de má-fé por parte dos autores e a aplicação da penalidade de multa dela decorrente, por terem se utilizado desta ação

> [...] adotando tese que simula fato político inexistente, no claro intuito de inviabilizar a candidatura de Jair Messias Bolsonaro, o que constitui crime tipificado no artigo 25, da Lei Complementar 64/90, conforme autoriza o artigo 142, do Código de Processo Civil.

Luciano Hang requereu, ademais, o apensamento desta ação à AIJE 0601771-28.2018.6.00.0000/DF (PJe), haja vista terem sido propostas por "partes diferentes" e versarem sobre os "mesmos fatos, o que torna aplicável ao caso o art. 96-B da Lei 9.504/97".

Relatados, decido.

Trata-se de petição inicial apta, ante a presença de seus elementos essenciais (partes, causa de pedir e pedido), de modo a assegurar às partes os direitos fundamentais da ampla defesa e do contraditório, bem como a possibilitar o esclarecimento dos fatos durante a instrução processual.

Relativamente à requisição de documentos e à suscitada quebra de sigilo bancário, telefônico e telemático do terceiro representado e das empresas de que cuida a inicial, tem-se que a medida ostenta caráter excepcional e, na hipótese dos autos, afigura-se desarrazoada, à vista da fragilidade dos elementos invocados pelos representantes. Isso porque fundada única e exclusivamente em manifestação jornalística, aliado à possibilidade de, por outras providências hábeis e menos gravosas, se buscar o esclarecimento dos fatos, razão pela qual indefiro o pedido.

Nesse sentido, já decidiu o Plenário do TSE em julgado de cuja ementa extraio o seguinte excerto:

> PETIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. ACESSO. SIMULTANEIDADE. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. CONTA BANCÁRIA. CAMPANHA ELEITORAL. INDEFERIMENTO.
>
> [...]
>
> Ademais, o sigilo bancário somente é passível de ser suprimido após a individualização de um provável ilícito, mediante o devido processo legal, sob pena de busca generalizada e devassa indiscriminada, inadmissíveis em nosso ordenamento jurídico à luz dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República.
>
> (PET 73170/DF, Relatora Ministra Luciana Lóssio, DJe de 27.11.2012)

Como igualmente assinalei no voto proferido na AIJE 0601851-89.2018.6.00.0000, restam inequívocas a impertinência e a inutilidade das mencionadas provas, motivo pelo qual o seu indeferimento não acarreta qualquer prejuízo para o pleno exercício do direito de ação e do contraditório. No expressivo dizer do Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto (AgR-REspe 46-12, DJe de 7.8.2017):

> [...] o magistrado é o destinatário da prova, cumprindo-lhe valorar sua necessidade. Em regra, tal procedimento não configura cerceamento de defesa, pois cumpre ao juiz, no exercício do seu poder-dever de condução do processo, a determinação das provas necessárias à instrução deste e o indeferimento das diligências inúteis ou meramente protelatórias.

No que tange à preliminar de ilegitimidade ativa do Partido Democrático Trabalhista, por força do que dispõe o art. 6º, § 4º, da Lei 9.504/1997, o entendimento desta Corte Superior, firmado em diversos julgados, é no sentido de o partido coligado não ter legitimidade para atuar isoladamente no processo eleitoral, salvo para questionar a validade da própria coligação, havendo, relativamente ao período de duração dessa ilegitimidade, precedentes que lhe assinalam maior e menor elasticidade.

Fixando a extensão do processo eleitoral – e consequentemente da ilegitimidade ativa do partido coligado – até a data da eleição, cito os seguintes acórdãos: AgR-AI 695-90/AM, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJe de 2.9.2014; REspe 25.547/RJ, Relator Ministro José Delgado, DJ de 21.2.2007; e AgR-REspe 25.269/SP, Relator Ministro Caputo Bastos, DJ de 20.11.2006.

Tendo por termo final a diplomação dos eleitos, destaco os precedentes adiante indicados: REspe 207-65/MT, Relatora Ministra Luciana Lóssio, PSESS de 30.9.2016, e REspe 138/RN, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 23.3.2015.

As razões determinantes para limitar-se a legitimação do partido no curso do processo eleitoral encontram raiz na circunstância de que a formalização das coligações tem a finalidade de buscar o sucesso no pleito. Transcrevo, a propósito, excerto do voto proferido pelo eminente Ministro João Otávio de Noronha no mencionado AgR-AI 695-90/AM:

> [...]
>
> Ressalte-se que esse entendimento decorre do fato de que as coligações são celebradas tendo como objetivo maior a vitória na eleição para a qual firmaram aliança, pouco relevando se, após o pleito ou mesmo a diplomação (caso dos autos, em que a representação pelo art. 30-A da Lei nº 9.504/97 deve ser proposta em até quinze dias contados desse fato), há alguma divergência entre os partidos políticos anteriormente coligados.

A questão carece absolutamente de maior repercussão prática, considerando que a coligação celebrada pelo PDT igualmente integra o polo ativo da demanda – ambos representados pelo presidente nacional da aludida agremiação política. Não obstante, na linha da orientação mais elástica quanto ao termo final do processo eleitoral, fixado com a diplomação dos eleitos, reconheço, no caso concreto, a ilegitimidade ativa e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, relativamente ao Partido Democrático Trabalhista.

No que diz respeito ao depoimento pessoal do terceiro representado, indefiro o pedido, haja vista os precedentes do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior no sentido do descabimento dessa prova em ação de investigação judicial eleitoral, ante a falta de previsão legal e a inexistência de confissão, dado o caráter indisponível dos interesses envolvidos, conquanto as partes não estejam impedidas de fazê-lo, caso a isso se disponham (AgR-RMS 2641/RN, Relator Ministro Luís Roberto Barroso, DJe de 27.9.2018; RHC 131/MG, Relator Ministro Arnaldo Versiani, DJe de 5.8.2009; HC 85.029, Relator Ministro Sepúlveda Pertence,

Tribunal Pleno, DJ de 1º.4.2005; e, mais recentemente, AIJEs 0601575-58, 0601754-89 e 0601851-89, todas de minha relatoria, publicadas, respectivamente, no DJe em 28.3.2019, 20.3.2019 e 12.3.2019).

Quanto à prova testemunhal, destaca-se a vetusta jurisprudência desta Corte no sentido de que a apresentação do rol deva ocorrer por ocasião da petição inicial e da defesa, sob pena de preclusão:

> AGRAVO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. RECURSO ESPECIAL. RÉPLICA. ROL DE TESTEMUNHAS. AIJE. RITO. ART. 22. LEI Nº 64/90. DESCUMPRIMENTO. PROVIMENTO.
>
> - Pelo rito do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, a apresentação do rol de testemunhas deve ocorrer no momento da inicial ajuizada pelo representante e da defesa protocolada pelo representado.
>
> - A aplicação do art. 130 do Código de Processo Civil atende à celeridade processual. O rito já célere como o da Lei Complementar nº 64/90, pela sua especialidade, é o que deve ser cumprido.
>
> [...]
>
> (REspe 26.148/MT, Relator Ministro José Delgado, DJ de 23.8.2006).

O comparecimento das testemunhas, por seu turno, há de ocorrer independentemente de intimação, conforme assinalam igualmente os precedentes desta Corte a seguir ementados:

> INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ART. 22 DA LC Nº 64/90. REQUISITOS. NOTICIÁRIO DA IMPRENSA. PROVA TESTEMUNHAL. ENCARGO DA PARTE (INCISO V DA MESMA NORMA). OMISSÃO. IMPROCEDÊNCIA.
>
> 1. A Representação Judicial Eleitoral, cogitada no art. 22 da LC nº 64/90, configura-se como ação cognitiva com potencialidade desconstitutiva e declaratória (art. 30-A, § 2º, da Lei nº 9.504/97), mas o seu procedimento segue as normas da referida norma legal, mitigados os poderes instrutórios do juiz (art. 130, CPC), no que concerne à iniciativa de produção de prova testemunhal (art. 22, V, da LC nº 64/90).
>
> [...]
>
> 3. Se a parte representante deixa de diligenciar o comparecimento de testemunhas à audiência de instrução, como lhe é imposto por Lei (art. 22, V, LC nº 64/90), não é lícito ao órgão judicial suprir-lhe a omissão, dado ser limitada a iniciativa oficial probatória, a teor o referido dispositivo legal.
>
> [...]

(Rp 1176/DF, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 26.6.2007)

RECURSO ORDINÁRIO. Investigação judicial eleitoral. Abuso de poder. Servidores comissionados. Reunião. Votos. Captação irregular. LC nº 64/90, art. 22. Carência de provas. Não-caracterização. Intimação de testemunhas. Desnecessidade.

- O art. 22, V, da LC nº 64/90 dispõe que as testemunhas devem comparecer à audiência, "independentemente de intimação". Não há cerceio de defesa se o juiz - mesmo após determinar que a parte indique os endereços de suas testemunhas - deixa consumar as respectivas intimações, advertindo para a necessidade de comparecimento espontâneo.

- A caracterização de abuso de poder capaz de desequilibrar as eleições pressupõe a produção de provas suficientes à demonstração tanto da materialidade quanto da autoria do ato ilícito.

(RO 701/DF, Relator Ministro Gomes de Barros, DJ de 17.6.2005)

Encerrada a fase postulatória, observo constarem dos autos meras notícias de jornais, acerca do que salientei ao decidir, em 21.10.2018, sobre o pedido de liminar:

[...] a matéria aqui tratada tem grande similitude com a da AIJE nº 0601771-28.2018.6.00.0000-DF (PJe), ajuizada, no dia imediatamente anterior a este feito (18), pela Coligação "O Povo Feliz de Novo" (PT/PCdoB/PROS), apresentando as peças iniciais de ambas as ações fundamentação apoiada nas mesmas matérias jornalísticas, em face do que a solução deste processo estará apoiada nos fundamentos ali enunciados, ora aplicados como razão de decidir.

[...]

Há, ademais, pedidos, formulados pelos autores (ID 553668), de oitiva do investigado Luciano Hang e de postulação genérica de prova testemunhal dos proprietários das empresas apontadas na inicial que não integraram a relação processual. Por parte do representado Jair Messias Bolsonaro, há requerimento para oitiva de Marcos Aurélio Carvalho e Rebeca Felix da Silva Ribeiro Alves (ID 698038).

Ante o quadro posto, constata-se que, a par do representado cujo depoimento pessoal ora restou indeferido e de Rebeca Felix Alves, as demais pessoas indicadas como testemunhas não guardariam, clara e reconhecidamente, a necessária isenção. Senão, vejamos.

Os proprietários das empresas apontadas na inicial, vaga e genericamente arrolados pelos representantes, assim como o representado Luciano Hang, ombreiam com o investigado Jair Bolsonaro como litisconsortes em outras AIJEs relativas ao pleito de 2018. O mesmo se verifica quanto a Marcos Aurélio Carvalho, que integra o polo passivo da AIJE 0601968-80.

Por essa razão, incumbindo ao juiz dirigir o processo, determinando a produção da prova necessária ao exame do mérito e a rejeição daquelas reputadas desnecessárias, à exceção de Rebeca Felix, indefiro as oitivas requeridas, por concluir pelo flagrante interesse das pessoas indicadas no resultado da demanda e pela impertinência e pela falta de proveito útil dos respectivos depoimentos, nos termos do disposto no art. 370 c.c. o art. 447, § 2º, I e III, e § 3º, II, do Código de Processo Civil, de 2015. Nesse sentido, cito as seguintes ementas:

> AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2016. PREFEITO E VICE-PREFEITO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). CONDUTA VEDADA (ART. 73, V, DA LEI 9.504/97). SUPRESSÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO. PROVA TESTEMUNHAL INDEFERIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. DESPROVIMENTO.
>
> [...]
>
> 2. A teor do art. 370, parágrafo único, do CPC/2015, "o juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis", regra que se aplica com mais ênfase aos feitos eleitorais, pautados pelo princípio da celeridade. Precedentes.
>
> [...]
>
> (AgR-REspe 176-91, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 21.2.2019)

> AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ELEIÇÕES 2004. PROPAGANDA IRREGULAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.
>
> 1. Não há que falar em cerceamento de defesa quando o magistrado, motivadamente, rechaça os requerimentos que se mostrem desnecessários, inúteis ou protelatórios (art. 130 do Código de Processo Civil), pois "as peculiaridades do processo eleitoral - em especial o prazo certo do mandato - exigem a adoção dos procedimentos céleres próprios do Direito Eleitoral" (Res.-TSE 21.634, Rel. Min. Fernando Neves).
>
> [...]
>
> (AgRgAg 6.801/MG, Relator Ministro Ayres Britto, DJ de 1º.7.2008)

Assim, à míngua da especificação de outras provas, designo a data de 14.8.2019, às 14 horas, para inquirição da testemunha Rebeca Felix da Silva Ribeiro Alves, a qual comparecerá independentemente de intimação – por força do disposto no art. 22, V, da Lei Complementar 64, de 1990 –, na Sala V-722, situada no 7° andar do Edifício Sede do Tribunal Superior Eleitoral, Brasília/DF.

Para a condução da audiência, designo o Dr. Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, delegando-lhe todos os poderes necessários ao desempenho das atribuições, sem prejuízo das competências deste Corregedor-Geral.

Intimem-se as partes e a Procuradoria-Geral Eleitoral, para, querendo, acompanhar o ato.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 25 de junho de 2019.

Ministro **JORGE MUSSI**

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO a juntada de cópia do Ofício SEPC/COAJU/CGE nº 411/2019, recebido pelo Ministério Público Eleitoral em 1º.8.2019.

Brasília, 2 de agosto de 2019.

ISABELA NOLETO FRANKLIN DE CARVALHO

Seção de Procedimentos Cartorários/COAJU/CGE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

Ofício SEPC/COAJU/CGE Nº 411/2019

Brasília, 31 de julho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora

Dra. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Procuradora-Geral Eleitoral

Procuradoria-Geral Eleitoral

Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0601779-05.2018.6.00.0000. Comunicação de decisão.

Senhora Procuradora-Geral,

Levo ao conhecimento de V. Exa. o inteiro teor da decisão por mim exarada, em 25.6.2019, no processo em epígrafe, para ciência.

Atenciosamente,

JORGE MUSSI
MINISTRO

Documento assinado eletronicamente em **01/08/2019, às 15:58**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1080821&crc=FBB39F91, informando, caso não preenchido, o código verificador **1080821** e o código CRC **FBB39F91**.

PROCURADORIA GE... em 1/8/2019 16:58

assinatura/m

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.

Assinado eletronicamente por: ISABELA NOLETO FRANKLIN DE CARVALHO - 02/08/2019 14:20:33
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080214203037700000014099434
Número do documento: 19080214203037700000014099434

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

PGE nº 128.484 2.725/19/MPE/PGE/HJ

Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0601779-05.2018.6.00.0000 Brasília/DF E 2018

Requerente	Coligação "Brasil Soberano" (PDT/AVANTE)
Advogados	Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti e Outros
Requerente	Partido Democrático Trabalhista (PDT) - Nacional
Advogados	Trajano Ricardo Monteiro Ribeiro e Outros
Requerido	Jair Messias Bolsonaro
Advogados	Karina de Paula Kufa e Outra
Requerido	Antonio Hamilton Martins Mourão
Advogado	Karina Rodrigues Fidelix da Cruz
Requerido	Luciano Hang
Advogados	Isabella de Oliveira Baby e Outros
Relator	Ministro Jorge Mussi

Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral Eleitoral,

O Ministério Público Eleitoral, pelo signatário, vem, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ofício SEPC/COAJU/CGE Nº 411/2019 (id 14261188) e à intimação datada de 25/6/2019 (id 12537038), informar que o representante do Ministério Público Eleitoral para acompanhamento da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 14/8/2019, às 14h, será o Procurador da República **Rafael Klautau Borba Costa**, Membro Auxiliar da Procuradoria-Geral Eleitoral.

Brasília, 2 de agosto de 2019.

Humberto Jacques de Medeiros
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

MPF Ministério Público Federal

Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 02/08/2019 18:57. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6AC8F688.64A0D412.F3BF779C.CFE6E8FF

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 02/08/2019 18:57:06
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080519235369900000014166984
Número do documento: 19080519235369900000014166984

Substabelecimento com reserva de iguais de Karina de Paula Kufa a Roberto Beijato Junior

KUFA
ADVOCACIA

(11) 3663-1006
contato@kufa.adv.br
www.kufa.adv.br
Rua Prof. Filadelfo Azevedo, 545
Vila Nova Conceição | São Paulo - SP | 04508-011

SUBSTABELECIMENTO

KARINA DE PAULA KUFA, brasileira, advogada inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo nº 245.404, vem, por meio do presente, **SUBSTABELECER COM RESERVA DE IGUAIS** na pessoa de **ROBERTO BEIJATO JUNIOR**, advogado, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 37.829.895-1, SSP/SP, CPF/ME sob o nº 385.071.078-50, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Secção São Paulo sob o nº 350.647, com escritório comercial localizado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3813, Jardim Paulista, CEP 01401-001, São Paulo/SP, endereço eletrônico robertobeijato@kufa.adv.br, os poderes que lhe foram outorgados por **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral **nº 0601779-05.2018.6.00.0000,** em tramitação no Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2019.

KARINA DE PAULA KUFA

OAB/SP 245.404

Juntada de Petição de substabelecimento.

KUFA
ADVOCACIA

(11) 3663-1006
contato@kufa.adv.br
www.kufa.adv.br
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3813 | Jardim Paulista
São Paulo - SP |01401-002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) - BRASÍLIA/DF

Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0601779-05.2018.6.00.0000

KARINA DE PAULA KUFA, advogada inscrita na OAB/SP sob o número 245.404 vem perante Vossa Excelência apresentar o incluso substabelecimento, doc. 01, com reserva de iguais poderes ao advogado Dr. **ROBERTO BEIJATO JUNIOR,** OAB/SP 350.647, pugnando pela atualização da atuação do presente feito.

Por um equívoco, pede-se que desconsidere o documento acrescido aos autos sob o ID 14955138.

Termos em que, pede deferimento.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2019.

Karina de Paula Kufa

OAB/SP 245.404

KUFA
ADVOCACIA

(11) 3663-1006
contato@kufa.adv.br
www.kufa.adv.br
Rua Prof. Filadelfo Azevedo, 545
Vila Nova Conceição | São Paulo - SP | 04508-011

SUBSTABELECIMENTO

KARINA DE PAULA KUFA, brasileira, advogada inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo nº 245.404, vem, por meio do presente, **SUBSTABELECER COM RESERVA DE IGUAIS** na pessoa de **ROBERTO BEIJATO JUNIOR**, advogado, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 37.829.895-1, SSP/SP, CPF/ME sob o nº 385.071.078-50, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Secção São Paulo sob o nº 350.647, com escritório comercial localizado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3813, Jardim Paulista, CEP 01401-001, São Paulo/SP, endereço eletrônico robertobeijato@kufa.adv.br, os poderes que lhe foram outorgados por **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral **nº 0601779-05.2018.6.00.0000,** em tramitação no Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília/DF, 14 de agosto de 2019.

KARINA DE PAULA KUFA

OAB/SP 245.404

PETIÇÃO EM ANEXO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR DO C. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, parte já qualificada nos autos da ação investigação judicial eleitoral movida por **COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE),** vem respeitosamente à presença de V. Exa., por meio de sua advogada que esta subscreve, **requerer a juntada do substabelecimento com reservas de poderes que segue anexo.**

Outrossim, ratifica que todas as intimações devem ser realizadas em nome da Dra. Karina Rodrigues Fidelix da Cruz, advogada inscrita perante a OAB/SP 273.260, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2019.

Karina Rodrigues Fidelix da Cruz
OAB/SP nº 273.260

FIDELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Vereador José Diniz, 3725 – Conj. 44 - Campo Belo – São Paulo – SP - Cep: 04603-004
Tel: 11 5093 1302 - Fax: 11 5041 1843 – Email: karina.fidelix@fidelix.adv.br

Assinado eletronicamente por: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - 14/08/2019 12:34:29
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081412342567700000014800184
Número do documento: 19081412342567700000014800184

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE PODERES

Pelo presente instrumento de substabelecimento de procuração, substabeleço ao **Dr. Luiz Gustavo Simões, advogado inscrito perante a OAB/DF nº 33.658,** com endereço profissional na SBN Quadra 02 Bloco J – Salas 901/902 – Ed. Engenheiro Paulo Maurício – Asa Norte – Brasília – DF – CEP: 70.040-905, **COM RESERVAS**, os poderes que me foram outorgados por **ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO para atuação nas AIJES que tramitam perante o C. Tribunal Superior Eleitoral sob os nºs 0601779-05.2018.6.00.000, 0601771-28.2018.6.00.000 e 0601782-57.2018.6.00.000.**

São Paulo, 14 de agosto de 2019.

Karina

KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ

OAB/SP 273.260

Assinado eletronicamente por: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - 14/08/2019 12:34:36
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081412343253700000014800084
Número do documento: 19081412343253700000014800084

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO a juntada de Ata de Audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, realizada nesta Corregedoria-Geral Eleitoral em 14.8.2019.

Brasília, 14 de agosto de 2019.

ISABELA NOLETO FRANKLIN DE CARVALHO
Seção de Procedimentos Cartorários/COAJU/CGE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)
Nº 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe) – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

RELATOR		**MINISTRO JORGE MUSSI**
REPRESENTANTE	:	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT)
ADVOGADO	:	WALBER DE MOURA AGRA (PE 0075700A)
ADVOGADA	:	MARA DE FATIMA HOFANS (RJ68152)
ADVOGADO	:	IAN RODRIGUES DIAS (DF10074)
ADVOGADO	:	MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (RJ62818)
ADVOGADO	:	BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (RJ148494)
ADVOGADO	:	LAURO MARIO PERDIGÃO SCHUCH (RJ037500)
ADVOGADA	:	JESSICA MARIA MENDONÇA DE LIMA MELO (PE3667000A)
ADVOGADO	:	TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO (RJ31200)
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI (PE0508700A)
REPRESENTANTE	:	COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)
ADVOGADO	:	WALBER DE MOURA AGRA (PE 0075700A)
ADVOGADA	:	MARA DE FATIMA HOFANS (RJ68152)
ADVOGADO	:	IAN RODRIGUES DIAS (DF10074)
ADVOGADO	:	MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (RJ62818)
ADVOGADO	:	BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (RJ148494)
ADVOGADO	:	LAURO MARIO PERDIGÃO SCHUCH (RJ037500)
ADVOGADA	:	JESSICA MARIA MENDONÇA DE LIMA MELO (PE3667000A)
ADVOGADO	:	TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO (RJ31200)
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI (PE0508700A)
ADVOGADO	:	RODOLFO MOTA VALENCA DE ARAUJO GONÇALVES (PE4454500A)
REPRESENTADO	:	JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADVOGADA	:	KARINA DE PAULA KUFA (SP245404)
ADVOGADA	:	ANDREIA DE ARAUJO SILVA (PI3621)
REPRESENTADO	:	ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
ADVOGADA	:	KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (SP273260)
REPRESENTADO	:	LUCIANO HANG
ADVOGADO	:	MURILO VARASQUIM (PR41918)
ADVOGADO	:	VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (PR69684)
ADVOGADO	:	ALISSON LUIZ NICHEL (PR54838)
ADVOGADO	:	MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO (PR86314)
ADVOGADO	:	FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA (PR60371)
ADVOGADA	:	CECÍLIA PIMENTEL MONTEIRO (PR91942)

Assinado eletronicamente por: ISABELA NOLETO FRANKLIN DE CARVALHO - 14/08/2019 17:40:07
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081417400340000000014972834
Número do documento: 19081417400340000000014972834

ADVOGADA : MONIQUE CRISTHIE DE MOURA (PR91938)
ADVOGADA : ISABELLA DE OLIVEIRA BABY (PR94442)

ATA DE AUDIÊNCIA

Às 14h03 horas do dia quatorze ~~dois~~ do mês de agosto do ano de 2019, em audiência realizada nesta Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, na sala V-722 do prédio do Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília-DF, para a qual se fizeram presentes o Exmo. Sr. Dr. Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, e o Exmos. Srs. Drs. Rafael Klautau Borba Costa e João Paulo Lordelo Guimarães Tavares, Membros Auxiliares da Procuradoria-Geral Eleitoral, sendo indicado para este ato os advogados Walber de Moura Agra (PE 0075700A), Mara de Fatima Hofans (RJ68152), Ian Rodrigues Dias (DF10074) e Marcos Ribeiro De Ribeiro (RJ62818), pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) e pela Coligação Brasil Soberano (PDT/AVANTE), os advogados Dras. Karina de Paula Kufa (SP245404) e Roberto Beijato Júnior (SP350647) pelo representado Jair Messias Bolsonaro, o advogado Dr. Gustavo Luiz Simões (DF33658) pelo representado Antonio Hamilton Martins Mourão, além dos advogados Drs. Márcio Pugliesi (SP 19278), Guilherme Melo Duarte (MG129.478), José Caubi Diniz Júnior (DF 29170) e o estudante Teo Yamin Cury, foi aberta a audiência nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral 0601779-05.2018.6.00.0000, ocasião em que compareceu a testemunha Rebeca Felix da Silva Ribeiro Alves, qualificada nos autos, cujo depoimento foi gravado. Após a respectiva qualificação, o advogado do representante formulou questões de ordem relacionadas ao saneamento do feito e requerimento para oitiva como testemunha do Sr. Luiz Novoa, com base em declarações por ele prestadas em reportagem veiculada pelo Jornal Folha de São Paulo. Ouvidos os advogados dos representados e o representante do Ministério Público Eleitoral, o Juiz Auxiliar declarou que, após a degravação, as questões e os requerimentos formulados serão submetidos ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral para decisão. As perguntas formuladas pelos advogados das partes e pelo representante do Ministério Público Eleitoral, as correspondentes respostas e os requerimentos formulados ao final, foram gravados em mídia eletrônica, cuja transcrição integrará oportunamente os autos. Às 14h24, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva determinou o encerramento do ato, do que, para constar foi lavrado este termo, que, lido e achado conforme, segue por todos assinado. Eu, ..., Apollws Guimarães, designado Escrivão "ad hoc", o digitei e assino..

ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

Representante do Ministério Público Eleitoral

Advogados da Representante

OAB/RS 68152

OAB/RS 62513

OAB/DF 10.074

Advogados dos Representados

OAB/SP 245404

OAB/RN 54.828

OAB/SP 350.647.

OAB/SP 331658

Marcos Puglieri
OAB-SP 192781.

OAB/MG 129.478.

OAB/DF 29520

Assinado eletronicamente por: ISABELA NOLETO FRANKLIN DE CARVALHO - 14/08/2019 17:40:07
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081417400340000000014972834
Número do documento: 19081417400340000000014972834

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)
Nº 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe) – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

RELATOR MINISTRO JORGE MUSSI

REPRESENTANTE: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT)

ADVOGADO: WALBER DE MOURA AGRA (PE 0075700A)

ADVOGADA: MARA DE FATIMA HOFANS (RJ68152)

ADVOGADO: IAN RODRIGUES DIAS (DF10074)

ADVOGADO: MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (RJ62818)

ADVOGADO: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (RJ148494)

ADVOGADO: LAURO MARIO PERDIGÃO SCHUCH (RJ037500)

ADVOGADA: JESSICA MARIA MENDONÇA DE LIMA MELO (PE3667000A)

ADVOGADO: TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO (RJ31200)

ADVOGADO: FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI (PE0508700A)

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)

ADVOGADO: WALBER DE MOURA AGRA (PE 0075700A)

ADVOGADA: MARA DE FATIMA HOFANS (RJ68152)

ADVOGADO: IAN RODRIGUES DIAS (DF10074)

ADVOGADO: MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (RJ62818)

ADVOGADO: BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (RJ148494)

ADVOGADO: LAURO MARIO PERDIGÃO SCHUCH (RJ037500)

ADVOGADA: JESSICA MARIA MENDONÇA DE LIMA MELO (PE3667000A)

ADVOGADO: TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO (RJ31200)

ADVOGADO: FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI (PE0508700A)

ADVOGADO: RODOLFO MOTA VALENCA DE ARAUJO GONÇALVES (PE4454500A)

REPRESENTADO: JAIR MESSIAS BOLSONARO

ADVOGADA: KARINA DE PAULA KUFA (SP245404)

ADVOGADA: ANDREIA DE ARAUJO SILVA (PI3621)

REPRESENTADO: ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

ADVOGADA: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (SP273260)

REPRESENTADO: LUCIANO HANG

ADVOGADO: MURILO VARASQUIM (PR41918)

ADVOGADO: VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (PR69684)

ADVOGADO: ALISSON LUIZ NICHEL (PR54838)

ADVOGADO: MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO (PR86314)

ADVOGADO: FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA (PR60371)

ADVOGADA: CECÍLIA PIMENTEL MONTEIRO (PR91942)

ADVOGADA: MONIQUE CRISTHIE DE MOURA (PR91938)

ADVOGADA: ISABELLA DE OLIVEIRA BABY (PR94442)

ATA DE AUDIÊNCIA

Às 14h03 horas do dia quatorze do mês de agosto do ano de 2019, em audiência realizada nesta Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, na sala V-722 do prédio do Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília-DF, para a qual se fizeram presentes o Exmo. Sr. Dr. Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, e o Exmos. Srs. Drs. Rafael Klautau Borba Costa e João Paulo Lordelo Guimarães Tavares, Membros Auxiliares da Procuradoria-Geral Eleitoral, sendo indicado para este ato os advogados Walber de Moura Agra (PE 0075700A), Mara de Fatima Hofans (RJ68152), Ian Rodrigues Dias (DF10074) e Marcos Ribeiro de Ribeiro (RJ62818), pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) e pela Coligação Brasil Soberano (PDT/AVANTE), os advogados Dras. Karina de Paula Kufa (SP245404) e Roberto Beijato Júnior (SP350647) pelo representado Jair Messias Bolsonaro, o advogado Dr. Gustavo Luiz Simões (DF33658) pelo representado Antonio Hamilton Martins Mourão, além dos advogados Drs. Márcio Pugliesi (SP 19278), Guilherme Melo Duarte (MG129.478), José Caubi Diniz Júnior (DF 29170) e o estudante Teo Yamin Cury, foi aberta a audiência nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral 0601779-05.2018.6.00.0000, ocasião em que compareceu a testemunha Rebeca Felix da Silva Ribeiro Alves, qualificada nos autos, cujo depoimento foi gravado. Após a respectiva qualificação, o advogado do representante formulou questões de ordem relacionadas ao saneamento do feito e requerimento para oitiva como testemunha do Sr. Luiz Novoa, com base em declarações por ele prestadas em reportagem veiculada pelo Jornal Folha de São Paulo. Ouvidos os advogados dos representados e o representante do Ministério Público Eleitoral, o Juiz Auxiliar declarou que, após a degravação, as questões e os requerimentos formulados serão submetidos ao Ministro Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral para decisão. As perguntas formuladas pelos advogados das partes e pelo representante do Ministério Público Eleitoral, as correspondentes respostas e os requerimentos formulados ao final, foram gravados em mídia eletrônica, cuja transcrição integrará oportunamente os autos. Às 14h24, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva determinou o encerramento do ato, do que, para constar foi lavrado este termo, que, lido e achado conforme, segue por todos assinado.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO a juntada de Termo de Depoimento da testemunha Rebeca Felix da Silva Ribeiro Alves.

Brasília, 14 de agosto de 2019.

ISABELA NOLETO FRANKLIN DE CARVALHO
Seção de Procedimentos Cartorários/COAJU/CGE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)
Nº 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe) – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

RELATOR		**MINISTRO JORGE MUSSI**
REPRESENTANTE	:	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
ADVOGADO	:	WALBER DE MOURA AGRA (PE 0075700A)
ADVOGADA	:	MARA DE FATIMA HOFANS (RJ68152)
ADVOGADO	:	IAN RODRIGUES DIAS (DF10074)
ADVOGADO	:	MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (RJ62818)
ADVOGADO	:	BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (RJ148494)
ADVOGADO	:	LAURO MARIO PERDIGÃO SCHUCH (RJ037500)
ADVOGADA	:	JESSICA MARIA MENDONÇA DE LIMA MELO (PE3667000A)
ADVOGADO	:	TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO (RJ31200)
REPRESENTANTE	:	COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)
ADVOGADO	:	WALBER DE MOURA AGRA (PE 0075700A)
ADVOGADA	:	MARA DE FATIMA HOFANS (RJ68152)
ADVOGADO	:	IAN RODRIGUES DIAS (DF10074)
ADVOGADO	:	MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (RJ62818)
ADVOGADO	:	BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (RJ148494)
ADVOGADO	:	LAURO MARIO PERDIGÃO SCHUCH (RJ037500)
ADVOGADA	:	JESSICA MARIA MENDONÇA DE LIMA MELO (PE3667000A)
ADVOGADO	:	TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO (RJ31200)
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI (PE0508700A)
ADVOGADO	:	RODOLFO MOTA VALENCA DE ARAUJO GONÇALVES (PE4454500A)
REPRESENTADO	:	JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADVOGADA	:	KARINA DE PAULA KUFA (SP245404)
ADVOGADA	:	ANDREIA DE ARAUJO SILVA (PI3621)
REPRESENTADO	:	ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
ADVOGADA	:	KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (SP273260)
REPRESENTADO	:	LUCIANO HANG
ADVOGADO	:	MURILO VARASQUIM (PR41918)
ADVOGADO	:	VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (PR69684)
ADVOGADO	:	ALISSON LUIZ NICHEL (PR54838)

Assinado eletronicamente por: ISABELA NOLETO FRANKLIN DE CARVALHO - 14/08/2019 18:06:01
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081418055747400000014973984
Número do documento: 19081418055747400000014973984

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

ADVOGADO	:	MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO (PR86314)
ADVOGADO	:	FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA (PR60371)
ADVOGADA	:	CECÍLIA PIMENTEL MONTEIRO (PR91942)
ADVOGADA	:	MONIQUE CRISTHIE DE MOURA (PR91938)
ADVOGADA	:	ISABELLA DE OLIVEIRA BABY (PR94442)

TERMO DE DEPOIMENTO

Às 14h03 horas do dia quatorze ~~dois~~ do mês de agosto do ano de 2019, em audiência realizada nesta Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, na sala V-722 do prédio do Tribunal Superior Eleitoral, em Brasília-DF, para a qual se fizeram presentes o Exmo. Sr. Dr. Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, e o Exmos. Srs. Drs. Rafael Klautau Borba Costa e João Paulo Lordelo Guimarães Tavares, Membros Auxiliares da Procuradoria-Geral Eleitoral, sendo indicado para este ato os advogados Walber de Moura Agra (PE 0075700A), Mara de Fatima Hofans (RJ68152), Ian Rodrigues Dias (DF10074) e Marcos Ribeiro De Ribeiro (RJ62818), pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) e pela Coligação Brasil Soberano (PDT/AVANTE), os advogados Dras. Karina de Paula Kufa (SP245404) e Roberto Beijato Júnior (SP350647) pelo representado Jair Messias Bolsonaro, o advogado Dr. Gustavo Luiz Simões (DF33658) pelo representado Antonio Hamilton Martins Mourão, além dos advogados Drs. Márcio Pugliesi (SP 19278), Guilherme Melo Duarte (MG129.478), José Caubi Diniz Júnior (DF 29170) e o estudante Teo Yamin Cury, compareceu a testemunha Rebeca Felix da Silva Ribeiro Alves, CPF 110.952.857-42, residente na SHTN – Trecho 2, Ana Norte, nº 221, Condomínio, ~~Wife~~ Life Resort, Bloco N, nº ~~221~~ 231. Inquirida pelo Juiz Auxiliar respondeu: aos costumes disse nada. Testemunha compromissada e advertida na forma da lei prometeu dizer a verdade. As perguntas formuladas pelo Juiz Auxiliar, pelos advogados das partes e pelo representante do Ministério Público Eleitoral, e as respostas da depoente compõem o teor gravado em mídia eletrônica, cuja transcrição integrará oportunamente os autos. Às 14h15, nada mais havendo a ser perguntado ou a ser declarado pela testemunha, o Exmo. Sr. Juiz Dr. Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva deu por encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos assinado. . Eu, ..., Apollws Beckman Guimarães, designado neste ato processual Escrivão "ad hoc", o digitei e o assino.

Rebeca Felix da Silva Ribeiro Alves
Depoente

Representante do Ministério Público Eleitoral

Advogados da Representante

OAB/DF 10.074

Advogados dos Representados

OAB/SP 245404

OAB/SP 350.647

OAB/PR 54.838

OAB-DF 35659

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO RELATOR – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE) - BRASÍLIA/DF

Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0601779-05.2018.6.00.0000

JAIR MESSIAS BOLSONARO, já qualificado nos autos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve, requerer a habilitação nos presentes autos do advogado que esta subscreve;

Informa, ademais, que o instrumento de substabelecimento encontra-se já juntado aos autos.

Termos em que,

Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de agosto de 2019.

Roberto Beijato Junior

OAB/SP 350.647

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO a juntada de recibo de entrega, à Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções (COARE), de mídia relativa à audiência realizada em 14.8.2019 nos autos em epígrafe, para providências voltadas à transcrição de seu conteúdo.

Brasília, 15 de agosto de 2019.

ISABELA NOLETO FRANKLIN DE CARVALHO
Seção de Procedimentos Cartorários/COAJU/CGE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

Memorando CGE SEPC/COAJU/CGE nº 1/2019

À Senhora Coordenadora de Acórdãos e Resoluções

Assunto: AIJE 0601779-05 - Encaminha mídia para transcrição do conteúdo.

Encaminho a V. Sa. , por meio do presente, mídia contendo arquivo da gravação da audiência realizada em 14.8.2019, nesta Corregedoria-Geral Eleitoral, visando à transcrição de seu conteúdo.

Atenciosamente.

MÁRCIA MAGLIANO PONTES
SECRETÁRIO(A)

Documento assinado eletronicamente em **15/08/2019, às 11:57**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1115322&crc=47AF8E35, informando, caso não preenchido, o código verificador **1115322** e o código CRC **47AF8E35**.

Assinado eletronicamente por: ISABELA NOLETO FRANKLIN DE CARVALHO - 15/08/2019 16:31:27
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081516312333900000014992734
Número do documento: 19081516312333900000014992734

PETIÇÃO EM ANEXO NO FORMATO PDF.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Referente à AIJE nº 0601779-05.2018.6.00.0000.

COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, à presença de Vossa Excelência, especificamente em atenção ao conteúdo da decisão de ID nº 12537038, expor e ao final requerer o que segue:

Como é cediço, a ação de investigação judicial eleitoral ostenta o escopo de apurar a prática de atos que possam afetar a igualdade de candidatos em uma eleição. A natureza jurídica da ação é de conhecimento, com a finalidade de solicitar ao órgão jurisdicional competente uma sentença constitutiva negativa e de efeito sancionatório. Esse tipo de ação apresenta nítida taxionomia investigatória, uma vez que atua como instrumento para a apuração de infrações e ilícitos eleitorais. [1]

Nesse diapasão, o artigo 22 da LC nº 64/90 estabelece que qualquer um dos legitimados ativos à propositura da ação podem "pedir **abertura de investigação judicial para apurar** uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político".

[1] AGRA, Walber de Moura; VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Elementos de direito eleitoral**. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2018. P. 500.

O *telos* subjacente a esse meio processual é o de garantir o respeito ao princípio republicano, por comprometer sua premissa na abolição de privilégios. Assevera André Ramos Tavares que essa premissa do princípio republicano comunica-se com o princípio da igualdade, sendo uma especificação deste. [2] Com efeito, configura-se ilícita a distorção das eleições decorrente da perpetração do abuso de quem tenha acesso a um desproporcional poder político, midiático ou econômico. [3]

Desse modo, tenha-se que a AIJE se configura em uma ação de cunho material e processual que tem o fator teleológico de investigar a ocorrência de abuso de poder nas eleições e se o princípio da paridade de armas foi violado, tendo, inclusive como um de seus misteres a concretização da verdade material.

É que no caso do direito processual eleitoral, estão em jogo direitos indisponíveis, devendo-se aportar em um juízo de probabilidade, que se traduz por uma máxima aproximação da verdade ideal possível para o conhecimento humano, sendo aquela particularizada pelo procedimento com a garantia do contraditório pleno. [4] Para tanto, outorga-se ao magistrado uma série de prerrogativas para que possa requerer diligências com o fito de analisar os recônditos dos fatos que denotam fortes indícios de máculas ao processo eleitoral.

---

[2] TAVARES, André Ramos. Princípios constitucionais do processo eleitoral. **In**: TAVARES, André Ramos; AGRA, Walber de Moura; PEREIRA, Luiz Fernando (Coord.). **O direito eleitoral e o novo Código de Processo Civil**. Belo Horizonte: Fórum, 2016. P. 32.

[3] Para Rodrigo López Zílio, "a AIJE apresenta significativa importância na esfera especializada, fundamentalmente porque é o meio processual adequado para combater os atos de abuso *lato sensu*. Ou seja, todo e qualquer ato de abuso -seja de poder político, de autoridade, econômico ou uso indevido dos meios de comunicação social- que tenha interferência na normalidade do pleito, independentemente de adequação típica prévia, pode (e deve) ser objeto da investigação judicial, que é o meio processual adequado para combater os atos de abuso de poder genéricos". ZÍLIO, Rodrigo Lopes. **Direito eleitoral**. 3. Ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012. P. 440.

[4] MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Comentários ao Código de Processo Civil**- Do processo de conhecimento, arts. 332 a 341. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. P. 85. V. 5. T.I.

In casu, não obstante todo o manancial de informações jornalísticas que foram carreadas à peça inaugural, a imprensa ainda noticiou, aos 18 (dezoito) de junho de 2019, que durante a campanha eleitoral de 2018, empresas brasileiras contrataram uma agência de marketing na Espanha para fazer, pelo WhatsApp, disparo em massa de mensagens políticas a favor do então candidato a presidente Jair Bolsonaro. [5]

Há se observar, que muito embora as provas oriundas de matérias jornalística não sejam -sozinhas- suficientes a embasar uma pretensão autoral, quando alicerçadas em outros substratos fáticos, recebem a aura de notoriedade, devendo ser sopesadas e valoradas com toda carga fática que delas provêm.

Cite-se, nesse norte, que as notícias apresentadas primordialmente encontram eco em dois fatos extremamente relevantes, que deságuam na veracidade do alegado, a saber: a contratação de uma empresa da Espanha para efetuar disparos via *WhatsApp* e a condenação do Senhor Luciano Hang por ter efetuado impulsionamento irregular no Facebook. [6]

---

[5] "Nos áudios, o espanhol Luis Novoa, dono da "Enviawhatsapps", diz que empresas, açougues, lavadoras de carros e fábricas de origem brasileira compraram seu software para mandar mensagens em massa a favor de Bolsonaro. De acordo com Novoa, ele não sabia que seu software estava sendo usado para campanhas políticas no Brasil e só tomou conhecimento quando o Whatsapp cortou, sob alegação de mau uso, as linhas telefônicas de sua empresa. O Whatsapp confirmou à folha que cortou linhas da empresa. 'Não comentamos especificamente sobre contas que foram banidas, mas enviamos uma notificação judicial (cease and desist) para a empresa Enviawhatsapps. A empresa de Novoa é especializada no envio automático de mensagens para milhares de números de telefone. A Folha teve acesso à gravação na qual o espanhol fala sobre a contratação da empresa para disparar mensagens a favor de Bolsonaro. Ela foi realizada durante um encontro de empresários com Novoa, na Espanha. Segundo a Folha apurou, os brasileiros compraram cerca de 40 licenças de software na agência espanhola. Cada linha pode disparar até 500 mensagens por hora- portanto, o pacote permitia até 20 mil disparos políticos por hora nas últimas eleições. Os pagamentos eram feitos pela plataforma Paypal. As contas ficaram ativas durante alguns dias durante a campanha. Os brasileiros contratavam o software por meio dos seis diferentes websites que pertencem à empresa. Segundo o site da Enviawhatsapps, a licença para um mês sai por 89 euros (R$ 386), a anual custa 350 euros (R$ 1.518), e o WhastApp Business API, voltado especificamente a empresas, sai por 500 euros ao ano (R$ 2.169)". < https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/06/empresas-contrataram-disparos-pro-bolsonaro-no-whatsapp-diz-espanhol.shtml >

[6] < http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Setembro/empresario-e-multado-por-contratar-facebook-para-impulsionar-conteudos >

Tal condenação configura-se, a bem da verdade, em um fator tautológico, quase que um pleonasmo, porquanto confirma a ligação umbilical do Senhor Luciano Hang com as condutas denunciadas neste feito. Negar a produção de provas no contexto de uma ação que ostenta o escopo de apurar o cometimento de condutas que arrefecem o conteúdo dos princípios iluminadores do Direito Eleitoral, signo e penhor do Estado Democrático de Direito, consubstancia-se em um entrave à busca da elucidação dos fatos.

Para além disso, a negativa de deferimento de provas, ante a evidência dos fatos ora apresentados, caminha em sentido diametralmente oposto ao propugnado pelo texto constitucional, no artigo 14, §9º, uma vez que a LC 64/90 visa proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico. [7]

Frise-se que a teor do comando que sai do artigo 22, incisos VI e VII, coadunados ao artigo 23 da LC nº 64/90, não há se falar em preclusão consumativa dos requerimentos ora apresentados, uma vez que após o momento processual da audiência de instrução e julgamento, o Corregedor-Geral Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar, *ex officio* ou a requerimento das partes; além de poder ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito.

Sendo esse o contexto, **requer** a Vossa Excelência o seguinte:

a) *Ab initio*, a reunião dessa AIJE com as AIJEs de nº 0601771-28.2018.6.00.0000 e de nº 0601782-57.2018.6.00.0000; nos termos do artigo 96-B, da Lei nº 9.504/97 e do artigo 55, §1º, do CPC;

---

[7] §9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

b) Diante das **notícias veiculadas aos 18 (dezoito) de junho de 2019**, acerca da contratação da empresa "EnviaWhatsApps" para promover disparos em massa em favor da candidatura do Senhor Jair Bolsonaro, a oitiva do Senhor Luis Novoa, dono da referida empresa, pelo ato processual mais econômico e eficaz (carta rogatória ou videoconferência) para que possa falar em juízo. Frisa-se, em tempo, que tal medida reveste-se de urgência, em virtude de que a "Folha de São Paulo" divulgou vídeo no qual o Senhor Luis Novoa torna explícito que houve abuso de poder econômico na candidatura do Senhor Jair Bolsonaro;

c) A oitiva do Senhor Luciano Hang, haja vista sua ligação umbilical com os atos processuais, tanto mais por ter sido condenado em uma representação por impulsionar postagens em favorecimento à candidatura do Senhor Jair Bolsonaro. Saliente-se, no ponto, que não há se falar em preclusão temporal ou consumativa, em razão do espeque dos artigos 22, inciso VII e 23, da LC nº 64/90. Além do que houve a interposição de Agravo Regimental nos autos da AIJE nº 0601771-28.2018.6.00.0000), de que trata dos mesmos fatos apurados neste feito;

d) Em relação ao pedido formulado anteriormente, caso Vossa Excelência entenda que houve a incidência da preclusão temporal ou consumativa, requer que este pedido específico seja recebido como "pedido de reconsideração" em relação ao indeferimento da oitiva do Senhor Luciano Hang, no bojo da Decisão de ID nº 12537038;

e) A intimação dos representantes das empresas descritas na petição inicial, a saber: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA., AM4 BRASIL INTELIGENCIA DIGITAL LTDA., QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA., YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., CROC SERVICES SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA., e SMSMARKET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.; para que entreguem relatório contábil, relação de clientes, contratos, notas fiscais e todos os documentos necessários à demonstração das relações jurídicas que foram entabuladas no período eleitoral;

f) A notificação da “Folha de São Paulo” para que envie as notas fiscais que evidenciam os contratos da campanha do Senhor Jair Bolsonaro com as mencionadas empresas, principalmente as relativas ao contrato de R$ 12 milhões com o Senhor Luciano Hang; bem como que também envie o depoimento do Senhor Luis Novoa, dono da empresa “EnviaWhatsApps”, que foi concedido a esse jornal. Note-se, por seu turno que a prova já foi divulgada pelo referido veículo de comunicação, sendo esse requerimento apenas um cumprimento de formalidade processual para transpor a prova para os autos e batizá-la na pia do contraditório. Reitera-se, por derradeiro, que a função primal do jornalismo é a de garantir a democracia, no que o compartilhamento de informações desse jaez configura-se de enorme valia para os assuntos de grande envergadura debatidos neste processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 15 de agosto de 2019.



WALBER DE MOURA AGRA
OAB/PE 757-B

MARA HOFANS
OAB/RJ 68.152

IAN RODRIGUES DIAS
OAB/DF 10.074

MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO
OAB/RJ 148.494

ALISSON LUCENA
OAB/PE 37.719

LETÍCIA BEZERRA ALVES
OAB/PE 34.126

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria Judiciária

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)
Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Aos 22 de agosto de 2019, certifico que procedi à atualização da autuação deste feito em conformidade com o substabelecimento ID 14974138.

Certifico, ainda, que o(a) advogado(a) substabelecente recebeu poderes por meio da procuração de ID 686538.

Brasília, 22 de agosto de 2019.

JULIANA HATEM COELHO
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI

PETIÇÃO EM ANEXO (FORMATO PDF)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Referente à AIJE nº 0601779-05.2018.6.00.0000.

COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

Conforme amplamente divulgado nos meios de comunicação, o deputado federal Alexandre Frota afirmou categoricamente, no programa Roda Viva que foi ao ar aos 19 (dezenove) de agosto de 2019, que tinha conhecimento acerca da propagação de notícias falsas para beneficiar a campanha então candidato à Presidência da República, o Senhor Jair Messias Bolsonaro. Para além disso, o parlamentar arrematou o seguinte: "não acho normal, mas faz parte do jogo. É um jogo sujo. Topei jogar esse jogo, tanto topei que estou aqui". [1]

Vê-se, da análise da fala do senhor Alexandre Frota, que os fatos tornados explícitos por ocasião da entrevista no programa Roda Viva, guardam estrita consonância com a matéria de fundo destes autos, máxime no que tange à perpetração de *fake news* no contexto das Eleições 2018.

[1] Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=rcZDnU_AZGs > . Acesso em: 26/08/2019.

Sendo esse o contexto, **requer** a Vossa Excelência a intimação do Senhor Alexandre Frota de Andrade [2] para ser ouvido em Juízo e melhor elucidar o teor das informações outrora verbalizadas no programa Roda Viva, que foi ao ar em 19 (dezenove) de agosto de 2019.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 26 de agosto de 2019.

WALBER DE MOURA AGRA
OAB/PE 757-B

MARA HOFANS
OAB/RJ 68.152

IAN RODRIGUES DIAS
OAB/DF 10.074

MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO
OAB/RJ 148.494

ALISSON LUCENA
OAB/PE 37.719

LETÍCIA BEZERRA ALVES
OAB/PE 34.126

[2] Inscrito no CPF sob o nº 751.992.707/53, com endereço na Rua Itapemirim, nº 129, Pacaembu, São Paulo (SP).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)
ADVOGADO : WALBER DE MOURA AGRA (PE 0075700A)
ADVOGADA : JESSICA MARIA MENDONÇA DE LIMA MELO (PE3667000A)
ADVOGADO : LAURO MARIO PERDIGÃO SCHUCH (RJ037500)
ADVOGADO : MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (RJ62818)
ADVOGADA : MARA DE FATIMA HOFANS (RJ68152)
ADVOGADO : IAN RODRIGUES DIAS (DF10074)
ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (RJ148494)
ADVOGADO : TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO (RJ31200)
ADVOGADO : RODOLFO MOTA VALENCA DE ARAUJO GONÇALVES (PE4454500A)
ADVOGADO : FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI (PE0508700A)
REPRESENTADO : JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADVOGADA : KARINA DE PAULA KUFA (SP245404)
ADVOGADA : ANDREIA DE ARAUJO SILVA (PI3621)
ADVOGADO : ROBERTO BEIJATO JUNIOR (SP350647)
REPRESENTADO : ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
ADVOGADA : KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (SP273260)
ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ SIMÕES (DF3365800A)
REPRESENTADO : LUCIANO HANG
ADVOGADO : MURILO VARASQUIM (PR41918)
ADVOGADO : VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (PR69684)
ADVOGADO : ALISSON LUIZ NICHEL (PR54838)
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO (PR86314)
ADVOGADO : FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA (PR60371)
ADVOGADA : CECÍLIA PIMENTEL MONTEIRO (PR91942)
ADVOGADA : MONIQUE CRISTHIE DE MOURA (PR91938)
ADVOGADA : ISABELLA DE OLIVEIRA BABY (PR94442)

DECISÃO

A Coligação Brasil Soberano (PDT/AVANTE) sustentou que, inobstante todo o manancial de informações jornalísticas carreadas à peça inaugural, a imprensa ainda noticiou, em 18.6.2019, que

durante a campanha eleitoral de 2018, empresas brasileiras contrataram uma agência de *marketing* na Espanha para fazer, pelo *WhatsApp*, disparos em massa de mensagens políticas a favor do então candidato a presidente Jair Bolsonaro.

Enfatizou que as notícias encontrariam eco em dois fatos extremamente relevantes, que deságuam na veracidade do alegado, a saber: a contratação de uma empresa da Espanha para efetuar disparos via *WhatsApp* e a condenação do Senhor Luciano Hang por ter efetuado impulsionamento irregular no *Facebook*.

Segundo alegou, a procedência de representação eleitoral contra Luciano Hang configura-se um fator tautológico, quase um pleonasmo, porquanto confirma sua ligação umbilical com as condutas denunciadas neste feito.

Frisou não haver falar em preclusão consumativa dos requerimentos ora apresentados, tendo em vista o disposto nos arts. 22, VI e VII, e 23 da LC nº 64/90, uma vez que, após audiência de instrução e julgamento, o Corregedor-Geral procederá a todas as diligências que determinar, *ex officio* ou a requerimento das partes, além de poder ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito. Por fim, requereu:

> a) A reunião dessa ação com as AIJEs de nº 0601771- 28 e 0601782-57;
>
> b) A oitiva do espanhol Luis Novoa, dono da empresa "EnviaWhatsApps", acerca da contrataçãode disparos em massa em favor da candidatura de Jair Bolsonaro;
>
> c) A oitiva do representado Luciano Hang;
>
> d) A intimação dos representantes das empresas descritas na petição inicial, para que entreguem relatório contábil, relação de clientes, contratos, notas fiscais e todos os documentos necessários à demonstração das relações jurídicas que foram entabuladas no período eleitoral;
>
> e) A notificação da "Folha de São Paulo" para que envie as notas fiscais que evidenciam os contratos da campanha do Senhor Jair Bolsonaro com as mencionadas empresas, principalmente as relativas ao contrato de R$ 12 milhões com o Senhor Luciano Hang; bem como o envio da entrevista do Senhor Luis Novoa, dono da empresa "EnviaWhatsApps", concedida ao jornal.

Na petição juntada em 26.8.2019, requereu também a oitiva do Deputado Federal Alexandre Frota, uma vez que teria afirmado, no programa Roda Viva de 19.8.2019, o conhecimento da propagação de notícias falsas para beneficiar a campanha de Jair Bolsonaro (ID 15591488).

Relatados. Decido.

Não obstante sua denominação legal, a ação de investigação judicial eleitoral **não possui a natureza processual de inquérito**, ou seja, de procedimento prévio destinado a promover diligências

investigativas com o intuito de revelar a autoria e a materialidade de práticas abusivas. Constitui, de fato, verdadeira ação eleitoral, pela qual se deduz em juízo a pretensão de fulminar a elegibilidade de determinado candidato ou eleitor em razão da ocorrência de abuso de poder. Em face disto, o autor deve narrar fatos ilícitos concretos e objetivos, com gravidade suficiente para afetar a regularidade do pleito, indicando, desde logo, as provas aptas a comprovar a sua prática.

Vejamos, a propósito, a lição de José Jairo Gomes[1]:

> Salta aos olhos a inadequação do uso do termo *investigação pra qualificar uma ação eleitoral*, pois ele remete a procedimento administrativo-inquisitorial realizado no âmbito policial-administrativo, no qual se encontram ausentes o contraditório e a ampla defesa. **Em verdade, na ação por abuso de poder prevista nos artigos 19 e 22 da LC n. 64/90 não há propriamente uma *investigação*, mas sim verdadeira ação no sentido técnico-processual,** na qual o autor apresenta uma pretensão ao Estado-juiz e este, observando o devido processo legal, analise a pretensão e, à luz das provas produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, decide a pretensão do autor. (Negrito nosso)

No emblemático julgamento da AIJE 1943-58/DF e das ações que lhe eram conexas, propostas contra os candidatos eleitos para o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República em 2014, Dilma Rousseff e Michel Temer, este Tribunal fixou importantes premissas que devem orientar a instrução e o julgamento desse tipo de ação eleitoral, as quais reproduzo da ementa do aludido precedente:

> [...]
>
> **O pedido formulado pelo autor, na inicial da ação, delimita o seu objeto, não se admitindo a sua ampliação posterior para incluir elementos ou fatos que deixaram de figurar na petição inaugural.**
>
> a) Segundo o princípio jurídico processual da congruência, adstrição ou correlação, o julgamento judicial fica adstrito ao pedido e à causa de pedir postos na inicial da ação, pela iniciativa do autor. Assim, não compete ao órgão julgador modificar, alterar, retocar, suprir ou complementar o pedido da parte promovente.
>
> b) A formação da convicção judicial, também em sede eleitoral, elabora-se livremente, mediante a apreciação do acervo probatório trazido aos autos, mas nos limites da moldura fixada no pedido posto na inicial da ação. O Julgador eleitoral pode valer-se da prova encontrável nos chamados fatos públicos e notórios, bem como na valoração dos indícios e presunções, prestigiando as circunstâncias relevantes da causa mas não as estranhas a ela, ainda que não tenham sido indicadas ou alegadas pelas partes, tudo de modo a dar primazia à preservação do interesse público de lisura do pleito eleitoral, como enuncia o art. 23 da LC 64/90.
>
> c) **No entanto, esse art. 23 da LC 64/90, ao alargar a atividade probatória, não autoriza a prolação de juízo condenatório que não seja fundado diretamente na prova dos fatos que compuseram o suporte empírico da iniciativa sancionadora. Em outros termos, esse dispositivo legal não elimina do mundo do processo as garantias clássicas das pessoas**

processadas nem detona os limites da atuação judicial, como se abrisse a sua porta ao ingresso de procedimentos indiscriminados ou mesmo à inclusão de fatos que não foram apontados na peça inaugural do processo. Numa ação sancionadora isso seria fatal para o sistema de garantias processuais.

d) Ao declarar a constitucionalidade do referido art. 23 da LC 64/90, o Supremo Tribunal Federal assentou que a atenuação do princípio dispositivo no Direito Processual moderno não serve a tornar o Magistrado o protagonista da instrução processual. A iniciativa probatória estatal, se levada a extremos, cria, inegavelmente, fatores propícios à parcialidade, pois transforma o Juiz em assistente de um litigante em detrimento do outro. **As partes continuam a ter a função precípua de propor os elementos indispensáveis à instrução do processo, mesmo porque não se extinguem as normas atinentes à isonomia e ao ônus da prova** (ADI 1.082/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, *DJe* 30.10.2014).

e) A atividade estatal repressora de desvios ou de ilícitos de qualquer natureza somente é exercida com legitimidade quando se desenvolve nos padrões jurídicos e judiciais processuais previamente delineados e aceitos como regedores dessa mesma atividade. Em razão disso, não são toleráveis surpresas desconcertantes, causadoras de prejuízo à ampla defesa da parte, no contexto do justo processo jurídico. Não demonstra reverência aos ditames do Direito a atividade sancionadora que se afastar do plexo das garantias que resguardam a pessoa processada contra excessos ou demasias dos agentes operadores da repressão.

f) Uma das garantias processuais mais relevantes, integrante do justo processo jurídico, é aquela que diz respeito à ciência, pela pessoa acionada, de todos os fatos e argumentos alegados contra si pela parte promovente. Por isso se diz que a petição inicial define os polos da demanda e delimita o seu objeto, em face do qual se desenvolve a resposta à lide e se instala a atividade probatória. A instrução visa ao convencimento do Julgador, quanto à materialidade e à autoria dos atos postos na imputação (inicial da ação sancionadora), sendo a sua produção o núcleo ou o centro da solução da questão. Não se pode aceitar (nem se deve aceitar) decisão judicial condenatória sem prova concludente dos fatos imputados e da sua autoria.

g) Na presente ação, serão apreciadas as provas produzidas até a estabilização da demanda, de modo que é somente o rol daqueles fatos, com a exclusão de quaisquer outros, que compõe o interesse da jurisdição eleitoral e demarca o exercício da atividade das partes relativamente às provas. Nem mais e nem menos, sob pena de o processo se converter num campo minado de súbitas armadilhas e surpresas.

h) Os princípios constitucionais do contraditório exigem a delimitação da causa de pedir, tanto no processo civil comum como no processo eleitoral, para que as partes e também o Julgador tenham pleno conhecimento da lide e do efeito jurídico que deve ser objeto da decisão. Colhe-se da jurisprudência do colendo STJ que o Juiz não pode decidir com fundamento em fato não alegado, sob pena de comprometer o contraditório, impondo ao vencido resultado não requerido, do qual não se defendeu (REsp 1.641.446/PI, Rel. Min. RICARDO VILLASBÔAS CUEVA, *DJe* 21.3.2017).

i) As garantias processuais interessam às partes do processo e também a toda a coletividade, pois instituem preceitos protetores dos direitos e das liberdades de todos os integrantes do grupo social, além de se tratar de elemento estruturante do conceito funcional do justo processo jurídico.

j) Assim, no Direito Eleitoral, o Juiz Eleitoral, ao exercer o seu poder-dever de iniciativa probatória na busca da verdade real, precisa observar os freios impostos pela Constituição

quanto à duração razoável do processo (art.5º, LXXVIII), pela legislação eleitoral quanto ao prazo decadencial das ações eleitorais (art. 97-A da Lei 9.504/97) e pelo Código de Processo Civil no que concerne ao princípio da congruência (arts. 141 e 492).

k) Estas ações são de direito estrito, que não podem ser conduzidas pelo procedimento civil comum ordinário, e exigem prova pré-constituída para a retirada de candidato investido em mandato, de forma legítima, pelo voto popular. O curtíssimo prazo para a realização de atos processuais eleitorais busca preservar a soberania popular, ou seja, o voto manifestado pelo titular da soberania e o exercício do mandato de quem ganhou a eleição, democraticamente, nas urnas.

l) Preliminar acolhida, para afastar os elementos ou fatos que deixaram de figurar nas petições iniciais e extrapolaram as causas de pedir das demandas.

(sem destaques no original)

(AIJE 1943-58/DF, *DJe* de 12.9.2018, Relator Ministro Herman Benjamin, Redator para o acórdão, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho).

A partir destas considerações, passo, agora, ao exame dos requerimentos formulados pelos representantes.

1. Pedido de reunião de ações, em razão de conexão.

Apesar da semelhança de pedido e causa de pedir, impende considerar que a reunião dos processos é uma faculdade do magistrado, ante a *ratio* subjacente do referido instituto processual visar o resguardo dos princípios da celeridade e da economia processual, bem como a evitar decisões contraditórias (art. 55, § 3º, do CPC).

No caso, a reunião das ações comprometerá a rápida solução da lide, além de inexistir o risco de decisões conflitantes, tendo em vista que todos os feitos estão submetidos à relatoria do Corregedor-Geral e serão julgados em plenário.

2. Oitiva de Luis Novoa, do Deputado Alexandre Frota e do empresário Luciano Hang.

A notícia, veiculada em 18.6.2019, pela Folha de São Paulo e replicada no *site* Uol, consiste no seguinte:

> Nos áudios, o espanhol Luis Novoa da 'Enviawhatsapps', diz que **empresas, açougues, lavadoras de carros e fábricas de origem brasileira** compraram seu software para mandar mensagens em massa a favor de Bolsonaro.

A reportagem está à disposição na *internet* (*site* Folha/ Uol[2], com acesso livre ao público. No seu texto exsurge que o próprio empresário espanhol negou os fatos narrados pelo Jornal:

> Procurado pela Folha, o empresário espanhol negou que tenha trabalhado para políticos brasileiros.
>
> "É mentira, não trabalhamos com empresas que tenham enviado campanhas políticas no Brasil", afirmou.
>
> "Tanto faz se gravaram sem permissão uma conversa informal. **Repito pela enésima vez: não trabalhamos com campanhas políticas no Brasil**", disse à reportagem o empresário espanhol. (Grifos nossos).

Ainda que não houvesse a negativa, se verifica que a notícia é genérica ao falar de "empresas, açougues, lavadoras de carros e fábricas". Lado outro, não está amparada em quaisquer provas, uma vez que, se ele de fato vendeu para pessoas jurídicas brasileiras, deveria a reportagem informar de forma clara quem comprou (nome da empresa), já que a operação de venda deve estar lastreada em contratos de alienação do *software*, com a devida remessa de pagamentos, via transferência internacional ou boleto de cartão de crédito, depósitos, etc.

A reportagem Folha/Uol também afirma que não "há indicações de que Bolsonaro ou sua equipe de campanha soubessem que estavam sendo contratados disparos de mensagens a favor do então candidato."

Por outro lado, em nenhum momento a campanha dos investigados admitiu, sequer, a possibilidade da contratação de quaisquer empresas ou pessoas para disparos de mensagens, fato devidamente narrado na notícia:

> Após a publicação de reportagem sobre compra de pacotes de mensagens de Whatsapp por empresários nas eleições do ano passado, integrantes da campanha de Bolsonaro negaram o uso dos disparos em massa ou qualquer tipo de automatização.

Desse modo, além do próprio cidadão espanhol negar a denúncia, não existem indícios materiais a justificar a sua oitiva, estando os fatos devidamente esclarecidos pela reportagem Folha/Uol.

Quanto ao Deputado Alexandre Frota, é público e notório que foi expulso do PSL por divergências explícitas com o Presidente da República Jair Bolsonaro, razão pela qual seu depoimento

como testemunha é inviável, dada a patente inimizade entre os dois. Outrossim, diariamente o Deputado vem a público por suas redes sociais criticar o antigo aliado, comentários, aliás, reproduzidas pela mídia brasileira. Desta forma, a sua suspeição é evidente, a teor do art. 447, §3º, do CPC.

Na entrevista, o Deputado admitiu a existência de *fake news* na campanha eleitoral, situação de notório conhecimento público. Ocorre que a presente demanda não tem por escopo investigar *fake news* nas eleições, razão suficientemente forte para indeferir a sua oitiva, porquanto este assunto é estranho aos autos.

Quanto a Luciano Hang, ele realmente foi condenado pelo TSE por impulsionar no *Facebook* publicações favoráveis a Jair Bolsonaro, fato amplamente divulgado na mídia nacional[3]. Como já dito, este feito apura disparos em massa no ***WhatsApp*** e não condutas praticadas no ***Facebook***, lembrando que Luciano Hang é um dos representados e sua oitiva não se daria a título de testemunha.

Destarte, indefiro os pedidos.

3. Depoimento pessoal

No que diz respeito aos depoimentos pessoais, **indefiro mais uma vez os pedidos**, haja vista os precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral no sentido do descabimento dessa prova em ação de investigação judicial eleitoral, ante a falta de previsão legal e a inexistência de confissão, dado o caráter indisponível dos interesses envolvidos, conquanto as partes não estejam impedidas de fazê-lo, caso a isso se disponham (AgR-RMS 2641/RN, Relator Ministro Luís Roberto Barroso, DJe de 27.9.2018; RHC 131/MG, Relator Ministro Arnaldo Versiani, DJe de 5.8.2009; e HC 5.029, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJ de 1º.4.2005).

Por outro vértice, a produção dessa prova oral é inequivocamente desnecessária para o deslinde da controvérsia, haja vista que os investigados expuseram as suas versões dos fatos ao apresentar a contestação, a qual pode, inclusive, ser contraditada na fase de alegações finais.

Inexiste, portanto, qualquer prejuízo para o pleno exercício do contraditório capaz de justificar a oitiva dos investigados.

4. Requisição de relatório contábil, notas fiscais, contratos, relação de clientes, etc.

As medidas requeridas importam na quebra de sigilos constitucionais (requisição de notas fiscais, contratos, relação de clientes, etc.). Tenho reafirmado, como em outros precedentes, que elas ostentam caráter excepcional.

Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a autorização judicial para o afastamento dos sigilos fiscal e bancário deverá indicar, **mediante fundamentos idôneos**, a pertinência temática e a efetiva necessidade da medida. Outrossim, "que o resultado não possa advir de nenhum outro

meio ou fonte lícita de prova" e "existência de limitação temporal do objeto da medida, enquanto predeterminação formal do período" (MS 25812 MC, Relator Min. Cezar Peluso, publicado em DJ 23-2-2006).

No mesmo sentido, a "decisão que determina a quebra de sigilo fiscal **deve ser interpretada como atividade excepcional do Poder Judiciário**, motivo pelo qual somente deve ser proferida quando comprovado nos autos a absoluta imprescindibilidade da medida" (AI 856552 AgR/BA - Ag. Reg. no AI, Relator Ministro Luís Roberto Barroso, Julgamento: 25.3.2014, grifos nossos).

Na hipótese dos autos, afiguram-se desarrazoadas as medidas requeridas, à vista da fragilidade dos elementos probatórios trazidos pelos autores, representados apenas em matérias jornalísticas, onde, como visto alhures, houve a retratação do denunciante na própria reportagem de 18.6.2019 do Jornal Folha de São Paulo, replicada no *site* Uol[4].

Em 18.10.2018, na matéria intitulada "Empresários bancam campanha contra o PT pelo Whatsapp", a Folha/Uol[5] relatou de forma bastante clara a atuação da AM4, empresa contratada pela campanha dos investigados:

> [...]
>
> Na prestação de contas do candidato Jair Bolsonaro (PSL), consta apenas a empresa AM4 Brasil Inteligência Digital, como tendo recebido R$ 115 mil para mídias digitais.
>
> Segundo Marcos Aurélio Carvalho, um dos donos da empresa, a AM4 tem apenas 20 pessoas trabalhando na campanha. "Quem faz a campanha são os milhares de apoiadores voluntários espalhados em todo o Brasil. Os grupos são criados e nutridos organicamente", diz.
>
> Ele afirma que a AM4 mantém apenas grupos de Whatsapp para denúncias de fake news, listas de transmissão e grupos estaduais chamados comitês de conteúdo.
>
> [...]
>
> **Não há indício de que a AM4 tenha fechado contratos para disparo em massa**; Carvalho nega que sua empresa faça segmentação de usuários ou ajuste de conteúdo. (Grifos nossos).

Ou seja, se não há sequer indícios da contratação dos disparos pela AM4, não tem sentido as diligências requeridas em relação à empresa oficial da campanha, bem como em relação às demais empresas citadas pelos representantes.

Por outro lado, a aprovação das contas do investigado (PC 0601225-70.2018.6.00.0000, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, sessão em 4.12.2018), é circunstância indicativa da regularidade bancária e fiscal da campanha, especialmente porque realizadas "**diligências de circularização, as respostas apresentadas não indicam omissão de despesas por parte da campanha do candidato eleito Jair Bolsonaro**" – item 4 da ementa do acórdão, grifos no original.

Nesse sentido, extraio o seguinte excerto jurisprudencial:

> PETIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. ACESSO. SIMULTANEIDADE. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. CONTA BANCÁRIA. CAMPANHA ELEITORAL. INDEFERIMENTO.
>
> [...]
>
> Ademais, o sigilo bancário somente é passível de ser suprimido após a individualização de um provável ilícito, mediante o devido processo legal, sob pena de busca generalizada e devassa indiscriminada, inadmissíveis em nosso ordenamento jurídico à luz dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República.
>
> (PET 73170/DF, Relatora Ministra Luciana Lóssio, DJe de 27.11.2012).

Concluindo, o magistrado pode e deve indeferir provas inúteis ou meramente protelatórias, uma vez que apreciará de forma livre a prova dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento (Código de Processo Civil/2015, arts. 370 e 371).

No expressivo dizer do Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto (AgR-REspe 46-12, DJE de 7.8.2017):

> [...] o magistrado é o destinatário da prova, cumprindo-lhe valorar sua necessidade. Em regra, tal procedimento não configura cerceamento de defesa, pois cumpre ao juiz, no exercício do seu poder-dever de condução do processo, a determinação das provas necessárias à instrução deste e o indeferimento das diligências inúteis ou meramente protelatórias.

A meu sentir, os fatos já estão devidamente esclarecidos pelas provas amealhadas aos autos, podendo e devendo o magistrado proferir seu *decisum* isento de parcialidade, imune ao colorido político-partidário e, principalmente, alheio às paixões ideológicas.

Outrossim, já houve audiência e colheita de prova testemunhal, estando a instrução do processo finalizada.

5. Dispositivo.

Isto posto, indefiro os pedidos. Aguarde-se a degravação do depoimento de Rebeca Félix da Silva Ribeiro Alves e, após, vista às partes para alegações finais, no prazo de 2 (dois) dias (Lei Complementar 64/1990, art. 22, X).

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 9 de setembro de 2019.

Ministro JORGE MUSSI
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

---

[1]Direito Eleitoral. 14. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018, p. 728/729.

2
https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/06/empresas-contrataram-disparos-pro-bolsonaro-no-whatsapp-

3
https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/06/empresas-contrataram-disparos-pro-bolsonaro-no-whatsapp-

4
https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/06/disparos-em-massa-pelo-whatsapp-foram-a-favor-e-contra-m

5
https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.sl

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI

REPRESENTANTE	:	COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)
ADVOGADO	:	WALBER DE MOURA AGRA (PE 0075700A)
ADVOGADA	:	JESSICA MARIA MENDONÇA DE LIMA MELO (PE3667000A)
ADVOGADO	:	LAURO MARIO PERDIGÃO SCHUCH (RJ037500)
ADVOGADO	:	MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (RJ62818)
ADVOGADA	:	MARA DE FATIMA HOFANS (RJ68152)
ADVOGADO	:	IAN RODRIGUES DIAS (DF10074)
ADVOGADO	:	BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (RJ148494)
ADVOGADO	:	TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO (RJ31200)
ADVOGADO	:	RODOLFO MOTA VALENCA DE ARAUJO GONÇALVES (PE4454500A)
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI (PE0508700A)
REPRESENTADO	:	JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADVOGADA	:	KARINA DE PAULA KUFA (SP245404)
ADVOGADA	:	ANDREIA DE ARAUJO SILVA (PI3621)
ADVOGADO	:	ROBERTO BEIJATO JUNIOR (SP350647)
REPRESENTADO	:	ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
ADVOGADA	:	KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (SP273260)
ADVOGADO	:	GUSTAVO LUIZ SIMÕES (DF3365800A)
REPRESENTADO	:	LUCIANO HANG
ADVOGADO	:	MURILO VARASQUIM (PR41918)
ADVOGADO	:	VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (PR69684)
ADVOGADO	:	ALISSON LUIZ NICHEL (PR54838)
ADVOGADO	:	MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO (PR86314)
ADVOGADO	:	FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA (PR60371)
ADVOGADA	:	CECÍLIA PIMENTEL MONTEIRO (PR91942)
ADVOGADA	:	MONIQUE CRISTHIE DE MOURA (PR91938)
ADVOGADA	:	ISABELLA DE OLIVEIRA BABY (PR94442)

DECISÃO

A Coligação Brasil Soberano (PDT/AVANTE) sustentou que, inobstante todo o manancial de informações jornalísticas carreadas à peça inaugural, a imprensa ainda noticiou, em 18.6.2019, que durante a campanha eleitoral de 2018, empresas brasileiras contrataram uma agência de *marketing* na Espanha para fazer, pelo *WhatsApp*, disparos em massa de mensagens políticas a favor do então candidato a presidente Jair Bolsonaro.

Enfatizou que as notícias encontrariam eco em dois fatos extremamente relevantes, que deságuam na veracidade do alegado, a saber: a contratação de uma empresa da Espanha para efetuar disparos via *WhatsApp* e a condenação do Senhor Luciano Hang por ter efetuado impulsionamento irregular no *Facebook*.

Segundo alegou, a procedência de representação eleitoral contra Luciano Hang configura-se um fator tautológico, quase um pleonasmo, porquanto confirma sua ligação umbilical com as condutas denunciadas neste feito.

Frisou não haver falar em preclusão consumativa dos requerimentos ora apresentados, tendo em vista o disposto nos arts. 22, VI e VII, e 23 da LC nº 64/90, uma vez que, após audiência de instrução e julgamento, o Corregedor-Geral procederá a todas as diligências que determinar, *ex officio* ou a requerimento das partes, além de poder ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito. Por fim, requereu:

> a) A reunião dessa ação com as AIJEs de nº 0601771- 28 e 0601782-57;
>
> b) A oitiva do espanhol Luis Novoa, dono da empresa "EnviaWhatsApps", acerca da contrataçãode disparos em massa em favor da candidatura de Jair Bolsonaro;
>
> c) A oitiva do representado Luciano Hang;
>
> d) A intimação dos representantes das empresas descritas na petição inicial, para que entreguem relatório contábil, relação de clientes, contratos, notas fiscais e todos os documentos necessários à demonstração das relações jurídicas que foram entabuladas no período eleitoral;
>
> e) A notificação da "Folha de São Paulo" para que envie as notas fiscais que evidenciam os contratos da campanha do Senhor Jair Bolsonaro com as mencionadas empresas, principalmente as relativas ao contrato de R$ 12 milhões com o Senhor Luciano Hang; bem como o envio da entrevista do Senhor Luis Novoa, dono da empresa "EnviaWhatsApps", concedida ao jornal.

Na petição juntada em 26.8.2019, requereu também a oitiva do Deputado Federal Alexandre Frota, uma vez que teria afirmado, no programa Roda Viva de 19.8.2019, o conhecimento da propagação de notícias falsas para beneficiar a campanha de Jair Bolsonaro (ID 15591488).

Relatados. Decido.

Não obstante sua denominação legal, a ação de investigação judicial eleitoral **não possui a natureza processual de inquérito**, ou seja, de procedimento prévio destinado a promover diligências investigativas com o intuito de revelar a autoria e a materialidade de práticas abusivas. Constitui, de fato, verdadeira ação eleitoral, pela qual se deduz em juízo a pretensão de fulminar a elegibilidade de determinado candidato ou eleitor em razão da ocorrência de abuso de poder. Em face disto, o autor deve narrar fatos ilícitos concretos e objetivos, com gravidade suficiente para afetar a regularidade do pleito, indicando, desde logo, as provas aptas a comprovar a sua prática.

Vejamos, a propósito, a lição de José Jairo Gomes[1]:

> Salta aos olhos a inadequação do uso do termo *investigação pra qualificar uma ação eleitoral*, pois ele remete a procedimento administrativo-inquisitorial realizado no âmbito policial-administrativo, no qual se encontram ausentes o contraditório e a ampla defesa. **Em**

> **verdade, na ação por abuso de poder prevista nos artigos 19 e 22 da LC n. 64/90 não há propriamente uma *investigação*, mas sim verdadeira ação no sentido técnico-processual,** na qual o autor apresenta uma pretensão ao Estado-juiz e este, observando o devido processo legal, analise a pretensão e, à luz das provas produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, decide a pretensão do autor. (Negrito nosso)

No emblemático julgamento da AIJE 1943-58/DF e das ações que lhe eram conexas, propostas contra os candidatos eleitos para o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República em 2014, Dilma Rousseff e Michel Temer, este Tribunal fixou importantes premissas que devem orientar a instrução e o julgamento desse tipo de ação eleitoral, as quais reproduzo da ementa do aludido precedente:

> [...]
>
> **O pedido formulado pelo autor, na inicial da ação, delimita o seu objeto, não se admitindo a sua ampliação posterior para incluir elementos ou fatos que deixaram de figurar na petição inaugural.**
>
> a) Segundo o princípio jurídico processual da congruência, adstrição ou correlação, o julgamento judicial fica adstrito ao pedido e à causa de pedir postos na inicial da ação, pela iniciativa do autor. Assim, não compete ao órgão julgador modificar, alterar, retocar, suprir ou complementar o pedido da parte promovente.
>
> b) A formação da convicção judicial, também em sede eleitoral, elabora-se livremente, mediante a apreciação do acervo probatório trazido aos autos, mas nos limites da moldura fixada no pedido posto na inicial da ação. O Julgador eleitoral pode valer-se da prova encontrável nos chamados fatos públicos e notórios, bem como na valoração dos indícios e presunções, prestigiando as circunstâncias relevantes da causa mas não as estranhas a ela, ainda que não tenham sido indicadas ou alegadas pelas partes, tudo de modo a dar primazia à preservação do interesse público de lisura do pleito eleitoral, como enuncia o art. 23 da LC 64/90.
>
> c) **No entanto, esse art. 23 da LC 64/90, ao alargar a atividade probatória, não autoriza a prolação de juízo condenatório que não seja fundado diretamente na prova dos fatos que compuseram o suporte empírico da iniciativa sancionadora. Em outros termos, esse dispositivo legal não elimina do mundo do processo as garantias clássicas das pessoas processadas nem detona os limites da atuação judicial, como se abrisse a sua porta ao ingresso de procedimentos indiscriminados ou mesmo à inclusão de fatos que não foram apontados na peça inaugural do processo. Numa ação sancionadora isso seria fatal para o sistema de garantias processuais.**
>
> d) Ao declarar a constitucionalidade do referido art. 23 da LC 64/90, o Supremo Tribunal Federal assentou que a atenuação do princípio dispositivo no Direito Processual moderno não serve a tornar o Magistrado o protagonista da instrução processual. A iniciativa probatória estatal, se levada a extremos, cria, inegavelmente, fatores propícios à parcialidade, pois transforma o Juiz em assistente de um litigante em detrimento do outro. **As partes continuam a ter a função precípua de propor os elementos indispensáveis à instrução do processo, mesmo porque não se extinguem as normas atinentes à isonomia e ao ônus da prova** (ADI 1.082/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, *DJe* 30.10.2014).

e) A atividade estatal repressora de desvios ou de ilícitos de qualquer natureza somente é exercida com legitimidade quando se desenvolve nos padrões jurídicos e judiciais processuais previamente delineados e aceitos como regedores dessa mesma atividade. Em razão disso, não são toleráveis surpresas desconcertantes, causadoras de prejuízo à ampla defesa da parte, no contexto do justo processo jurídico. Não demonstra reverência aos ditames do Direito a atividade sancionadora que se afastar do plexo das garantias que resguardam a pessoa processada contra excessos ou demasias dos agentes operadores da repressão.

f) Uma das garantias processuais mais relevantes, integrante do justo processo jurídico, é aquela que diz respeito à ciência, pela pessoa acionada, de todos os fatos e argumentos alegados contra si pela parte promovente. Por isso se diz que a petição inicial define os polos da demanda e delimita o seu objeto, em face do qual se desenvolve a resposta à lide e se instala a atividade probatória. A instrução visa ao convencimento do Julgador, quanto à materialidade e à autoria dos atos postos na imputação (inicial da ação sancionadora), sendo a sua produção o núcleo ou o centro da solução da questão. Não se pode aceitar (nem se deve aceitar) decisão judicial condenatória sem prova concludente dos fatos imputados e da sua autoria.

g) Na presente ação, serão apreciadas as provas produzidas até a estabilização da demanda, de modo que é somente o rol daqueles fatos, com a exclusão de quaisquer outros, que compõe o interesse da jurisdição eleitoral e demarca o exercício da atividade das partes relativamente às provas. Nem mais e nem menos, sob pena de o processo se converter num campo minado de súbitas armadilhas e surpresas.

h) Os princípios constitucionais do contraditório exigem a delimitação da causa de pedir, tanto no processo civil comum como no processo eleitoral, para que as partes e também o Julgador tenham pleno conhecimento da lide e do efeito jurídico que deve ser objeto da decisão. Colhe-se da jurisprudência do colendo STJ que o Juiz não pode decidir com fundamento em fato não alegado, sob pena de comprometer o contraditório, impondo ao vencido resultado não requerido, do qual não se defendeu (REsp 1.641.446/PI, Rel. Min. RICARDO VILLASBÔAS CUEVA, *DJe* 21.3.2017).

i) As garantias processuais interessam às partes do processo e também a toda a coletividade, pois instituem preceitos protetores dos direitos e das liberdades de todos os integrantes do grupo social, além de se tratar de elemento estruturante do conceito funcional do justo processo jurídico.

j) Assim, no Direito Eleitoral, o Juiz Eleitoral, ao exercer o seu poder-dever de iniciativa probatória na busca da verdade real, precisa observar os freios impostos pela Constituição quanto à duração razoável do processo (art.5º, LXXVIII), pela legislação eleitoral quanto ao prazo decadencial das ações eleitorais (art. 97-A da Lei 9.504/97) e pelo Código de Processo Civil no que concerne ao princípio da congruência (arts. 141 e 492).

k) Estas ações são de direito estrito, que não podem ser conduzidas pelo procedimento civil comum ordinário, e exigem prova pré-constituída para a retirada de candidato investido em mandato, de forma legítima, pelo voto popular. O curtíssimo prazo para a realização de atos processuais eleitorais busca preservar a soberania popular, ou seja, o voto manifestado pelo titular da soberania e o exercício do mandato de quem ganhou a eleição, democraticamente, nas urnas.

l) Preliminar acolhida, para afastar os elementos ou fatos que deixaram de figurar nas petições iniciais e extrapolaram as causas de pedir das demandas.

(sem destaques no original)

(AIJE 1943-58/DF, *DJe* de 12.9.2018, Relator Ministro Herman Benjamin, Redator para o acórdão, Ministro Napoleão Nunes Maia Filho).

A partir destas considerações, passo, agora, ao exame dos requerimentos formulados pelos representantes.

1. Pedido de reunião de ações, em razão de conexão.

Apesar da semelhança de pedido e causa de pedir, impende considerar que a reunião dos processos é uma faculdade do magistrado, ante a *ratio* subjacente do referido instituto processual visar o resguardo dos princípios da celeridade e da economia processual, bem como a evitar decisões contraditórias (art. 55, § 3º, do CPC).

No caso, a reunião das ações comprometerá a rápida solução da lide, além de inexistir o risco de decisões conflitantes, tendo em vista que todos os feitos estão submetidos à relatoria do Corregedor-Geral e serão julgados em plenário.

2. Oitiva de Luis Novoa, do Deputado Alexandre Frota e do empresário Luciano Hang.

A notícia, veiculada em 18.6.2019, pela Folha de São Paulo e replicada no *site* Uol, consiste no seguinte:

> Nos áudios, o espanhol Luis Novoa da 'Enviawhatsapps', diz que **empresas, açougues, lavadoras de carros e fábricas de origem brasileira** compraram seu software para mandar mensagens em massa a favor de Bolsonaro.

A reportagem está à disposição na *internet* (*site* Folha/ Uol[2], com acesso livre ao público. No seu texto exsurge que o próprio empresário espanhol negou os fatos narrados pelo Jornal:

> Procurado pela Folha, o empresário espanhol negou que tenha trabalhado para políticos brasileiros.
>
> "É mentira, não trabalhamos com empresas que tenham enviado campanhas políticas no Brasil", afirmou.

> "Tanto faz se gravaram sem permissão uma conversa informal. **Repito pela enésima vez: não trabalhamos com campanhas políticas no Brasil**", disse à reportagem o empresário espanhol. (Grifos nossos).

Ainda que não houvesse a negativa, se verifica que a notícia é genérica ao falar de "empresas, açougues, lavadoras de carros e fábricas". Lado outro, não está amparada em quaisquer provas, uma vez que, se ele de fato vendeu para pessoas jurídicas brasileiras, deveria a reportagem informar de forma clara quem comprou (nome da empresa), já que a operação de venda deve estar lastreada em contratos de alienação do *software*, com a devida remessa de pagamentos, via transferência internacional ou boleto de cartão de crédito, depósitos, etc.

A reportagem Folha/Uol também afirma que não "há indicações de que Bolsonaro ou sua equipe de campanha soubessem que estavam sendo contratados disparos de mensagens a favor do então candidato."

Por outro lado, em nenhum momento a campanha dos investigados admitiu, sequer, a possibilidade da contratação de quaisquer empresas ou pessoas para disparos de mensagens, fato devidamente narrado na notícia:

> Após a publicação de reportagem sobre compra de pacotes de mensagens de Whatsapp por empresários nas eleições do ano passado, integrantes da campanha de Bolsonaro negaram o uso dos disparos em massa ou qualquer tipo de automatização.

Desse modo, além do próprio cidadão espanhol negar a denúncia, não existem indícios materiais a justificar a sua oitiva, estando os fatos devidamente esclarecidos pela reportagem Folha/Uol.

Quanto ao Deputado Alexandre Frota, é público e notório que foi expulso do PSL por divergências explícitas com o Presidente da República Jair Bolsonaro, razão pela qual seu depoimento como testemunha é inviável, dada a patente inimizade entre os dois. Outrossim, diariamente o Deputado vem a público por suas redes sociais criticar o antigo aliado, comentários, aliás, reproduzidas pela mídia brasileira. Desta forma, a sua suspeição é evidente, a teor do art. 447, §3º, do CPC.

Na entrevista, o Deputado admitiu a existência de *fake news* na campanha eleitoral, situação de notório conhecimento público. Ocorre que a presente demanda não tem por escopo investigar *fake news* nas eleições, razão suficientemente forte para indeferir a sua oitiva, porquanto este assunto é estranho aos autos.

Quanto a Luciano Hang, ele realmente foi condenado pelo TSE por impulsionar no *Facebook* publicações favoráveis a Jair Bolsonaro, fato amplamente divulgado na mídia nacional[3]. Como já dito, este feito apura disparos em massa no ***WhatsApp*** e não condutas praticadas no ***Facebook***, lembrando que Luciano Hang é um dos representados e sua oitiva não se daria a título de testemunha.

Destarte, indefiro os pedidos.

3. Depoimento pessoal

No que diz respeito aos depoimentos pessoais, **indefiro mais uma vez os pedidos**, haja vista os precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral no sentido do descabimento dessa prova em ação de investigação judicial eleitoral, ante a falta de previsão legal e a inexistência de confissão, dado o caráter indisponível dos interesses envolvidos, conquanto as partes não estejam impedidas de fazê-lo, caso a isso se disponham (AgR-RMS 2641/RN, Relator Ministro Luís Roberto Barroso, DJe de 27.9.2018; RHC 131/MG, Relator Ministro Arnaldo Versiani, DJe de 5.8.2009; e HC 5.029, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJ de 1º.4.2005).

Por outro vértice, a produção dessa prova oral é inequivocamente desnecessária para o deslinde da controvérsia, haja vista que os investigados expuseram as suas versões dos fatos ao apresentar a contestação, a qual pode, inclusive, ser contraditada na fase de alegações finais.

Inexiste, portanto, qualquer prejuízo para o pleno exercício do contraditório capaz de justificar a oitiva dos investigados.

4. Requisição de relatório contábil, notas fiscais, contratos, relação de clientes, etc.

As medidas requeridas importam na quebra de sigilos constitucionais (requisição de notas fiscais, contratos, relação de clientes, etc.). Tenho reafirmado, como em outros precedentes, que elas ostentam caráter excepcional.

Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a autorização judicial para o afastamento dos sigilos fiscal e bancário deverá indicar, **mediante fundamentos idôneos**, a pertinência temática e a efetiva necessidade da medida. Outrossim, "que o resultado não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova" e "existência de limitação temporal do objeto da medida, enquanto predeterminação formal do período" (MS 25812 MC, Relator Min. Cezar Peluso, publicado em DJ 23-2-2006).

No mesmo sentido, a "decisão que determina a quebra de sigilo fiscal **deve ser interpretada como atividade excepcional do Poder Judiciário**, motivo pelo qual somente deve ser proferida quando comprovado nos autos a absoluta imprescindibilidade da medida" (AI 856552 AgR/BA - Ag. Reg. no AI, Relator Ministro Luís Roberto Barroso, Julgamento: 25.3.2014, grifos nossos).

Na hipótese dos autos, afiguram-se desarrazoadas as medidas requeridas, à vista da fragilidade dos elementos probatórios trazidos pelos autores, representados apenas em matérias jornalísticas, onde, como visto alhures, houve a retratação do denunciante na própria reportagem de 18.6.2019 do Jornal Folha de São Paulo, replicada no *site* Uol[4].

Em 18.10.2018, na matéria intitulada “Empresários bancam campanha contra o PT pelo Whatsapp”, a Folha/Uol[5] relatou de forma bastante clara a atuação da AM4, empresa contratada pela campanha dos investigados:

> [...]
>
> Na prestação de contas do candidato Jair Bolsonaro (PSL), consta apenas a empresa AM4 Brasil Inteligência Digital, como tendo recebido R$ 115 mil para mídias digitais.
>
> Segundo Marcos Aurélio Carvalho, um dos donos da empresa, a AM4 tem apenas 20 pessoas trabalhando na campanha. “Quem faz a campanha são os milhares de apoiadores voluntários espalhados em todo o Brasil. Os grupos são criados e nutridos organicamente”, diz.
>
> Ele afirma que a AM4 mantém apenas grupos de Whatsapp para denúncias de fake news, listas de transmissão e grupos estaduais chamados comitês de conteúdo.
>
> [...]
>
> **Não há indício de que a AM4 tenha fechado contratos para disparo em massa**; Carvalho nega que sua empresa faça segmentação de usuários ou ajuste de conteúdo. (Grifos nossos).

Ou seja, se não há sequer indícios da contratação dos disparos pela AM4, não tem sentido as diligências requeridas em relação à empresa oficial da campanha, bem como em relação às demais empresas citadas pelos representantes.

Por outro lado, a aprovação das contas do investigado (PC 0601225-70.2018.6.00.0000, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, sessão em 4.12.2018), é circunstância indicativa da regularidade bancária e fiscal da campanha, especialmente porque realizadas “**diligências de circularização, as respostas apresentadas não indicam omissão de despesas por parte da campanha do candidato eleito Jair Bolsonaro**” – item 4 da ementa do acórdão, grifos no original.

Nesse sentido, extraio o seguinte excerto jurisprudencial:

> PETIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. ACESSO. SIMULTANEIDADE. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. CONTA BANCÁRIA. CAMPANHA ELEITORAL. INDEFERIMENTO.
>
> [...]
>
> Ademais, o sigilo bancário somente é passível de ser suprimido após a individualização de um provável ilícito, mediante o devido processo legal, sob pena de busca generalizada e devassa indiscriminada, inadmissíveis em nosso ordenamento jurídico à luz dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República.

(PET 73170/DF, Relatora Ministra Luciana Lóssio, DJe de 27.11.2012).

Concluindo, o magistrado pode e deve indeferir provas inúteis ou meramente protelatórias, uma vez que apreciará de forma livre a prova dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento (Código de Processo Civil/2015, arts. 370 e 371).

No expressivo dizer do Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto (AgR-REspe 46-12, DJE de 7.8.2017):

> [...] o magistrado é o destinatário da prova, cumprindo-lhe valorar sua necessidade. Em regra, tal procedimento não configura cerceamento de defesa, pois cumpre ao juiz, no exercício do seu poder-dever de condução do processo, a determinação das provas necessárias à instrução deste e o indeferimento das diligências inúteis ou meramente protelatórias.

A meu sentir, os fatos já estão devidamente esclarecidos pelas provas amealhadas aos autos, podendo e devendo o magistrado proferir seu *decisum* isento de parcialidade, imune ao colorido político-partidário e, principalmente, alheio às paixões ideológicas.

Outrossim, já houve audiência e colheita de prova testemunhal, estando a instrução do processo finalizada.

5. Dispositivo.

Isto posto, indefiro os pedidos. Aguarde-se a degravação do depoimento de Rebeca Félix da Silva Ribeiro Alves e, após, vista às partes para alegações finais, no prazo de 2 (dois) dias (Lei Complementar 64/1990, art. 22, X).

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 9 de setembro de 2019.

Ministro JORGE MUSSI
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

[1]Direito Eleitoral. 14. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018, p. 728/729.

2
https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/06/empresas-contrataram-disparos-pro-bolsonaro-no-whatsapp-

3
https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/06/empresas-contrataram-disparos-pro-bolsonaro-no-whatsapp-

4
https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/06/disparos-em-massa-pelo-whatsapp-foram-a-favor-e-contra-m

5
https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.sl

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifico a juntada do Memorando COARE/SJD nº 11/2019, e do auto de transcrição de mídia relativa à audiência de 14.8.2019, que o acompanha.

Brasília, 10 de setembro de 2019.

CELISMAR RODRIGUES DA SILVA
Seção de Procedimentos Cartorários/COAJU/CGE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Memorando COARE/SJD nº 11/2019

Senhora Secretária

Assunto: Encaminhamento de auto de transcrição de mídia

-

Em atenção ao contido no Memorando CGE SEPC/COAJU nº 1/2019, encaminhamos o auto de transcrição de mídia relativa à audiência de 14.8.2019 (AIJE 0601779-05), em envelope anexo.

Na oportunidade, procedemos à devolução da referida mídia.

Respeitosamente,

ANDRÉA FARIA DA SILVA
COORDENADOR(A) DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

Documento assinado eletronicamente em **09/09/2019, às 18:55**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1136105&crc=722FFA5E, informando, caso não preenchido, o código verificador **1136105** e o código CRC **722FFA5E**.

Assinado eletronicamente por: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA - 10/09/2019 15:35:29
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091015352569700000016244834
Número do documento: 19091015352569700000016244834

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601779-05

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): É... boa tarde a todos. Vamos iniciar então... O partido representante, Partido Democrático Trabalhista – PDT AVANTE. Quem representa o partido? Vieram ou não? Acho que não, né?

Daí, pela parte dos representados são os senhores, né?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): Sim.

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): Então, vamos iniciar com a oitiva da testemunha arrolada pela parte representada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): Excelência, eu represento o senhor... o... a ... o Senhor Lindolfo e a Senhora Claúdia Alves. Eu peticionei ontem... é... em relação ao [ininteligível] porque a publicação se deu... a intimação da publicação se deu na sexta-feira, e as pessoas, as testemunhas, elas residem em São Paulo. Foi pedido pra trazer o...

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): Mas fazem parte desse processo aqui?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [ininteligível] que não é desse processo, não.

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): Eu creio que não, Doutor.

Assinado eletronicamente por: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA - 10/09/2019 15:35:29
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091015352569700000016244834
Número do documento: 19091015352569700000016244834

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): Não é esse?

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): É... Esse não, esse é das quatorze. Aí nas quinze horas nós cuidamos do... desse assunto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): Então [ininteligível].

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): Ta ok. Seja bem-vindo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): Obrigado.

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): [inaudível]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: [ininteligível]

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): Eu gostaria de solicitar aos senhores. É que a gente é... até por conta do que... É que o Código recomenda... Ah... Antigamente nós fazíamos aqui a oitiva da testemunha, o juiz [ininteligível] as perguntas, as partes para o juiz; e hoje em dia não mais.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: A senhora Rebeca?

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): Isso.

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): A senhora... é, pode colocar. Seja bem-vinda.

Assinado eletronicamente por: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA - 10/09/2019 15:35:29
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091015352569700000016244834
Número do documento: 19091015352569700000016244834

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): Obrigada.

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): Então assim, como agora é o sistema de gravação e são as próprias partes que fazem as perguntas, que eu [ininteligível] que fosse bastante objetivo, né? Se limitasse ao assunto específico da causa e, em hipótese alguma, colocasse a testemunha em situação de constrangimento ou qualquer outro dessa natureza.

Dona Rebeca, [inaudível] Juiz Antonio, que vou conduzir a audiência. Os senhores são representantes do Ministério Público Eleitoral, Procuradoria da República. E aqui são os advogados que representam o polo passivo da demanda, né? Ou seja, são os representados.

É importante que eu esclareça à senhora que ao juiz só interessa a verdade a respeito dos fatos. A senhora vai prestar um juramento e, se mentir, pode ser presa e processada por falso testemunho.

Há [ininteligível] de parentesco, amizade ou inimizade com alguma das partes? A senhora gostaria que eu lesse quem são as partes para a senhora ter ideia?

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): [ininteligível]

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): Então: São representantes, autores da ação de investigação judicial, o Partido Democrático Trabalhista – Coligação Brasil Soberano, PDT AVANTE – e são partes representadas, são réus na ação, o Senhor Jair Messias Bolsonaro, o Senhor Hamilton Martins Mourão e o Senhor Luciano Hang.

Assinado eletronicamente por: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA - 10/09/2019 15:35:29
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091015352569700000016244834
Número do documento: 19091015352569700000016244834

A senhora tem algum [ininteligível] amizade ou inimizade com eles?

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): Não.

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): Tá ok. Por alguma das partes a... o Ministério Público tem alguma contradita ou alguma...?

Então, eu vou iniciar passando a palavra a quem arrolou a testemunha, só pergunto se teria... se os senhores querem fazer alguma pergunta, o Ministério Público? Ou querem depois talvez...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (representante do Ministério Público): Depois.

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): Depois? Tá. Então, nós vamos começar com as perguntas dos advogados, em especial daqueles que arrolaram a testemunha, né? Doutora Karina, Doutora Andréia e o Doutor Roberto. Então, os senhores têm a iniciativa na inquirição.

Sim, pode puxar.

A DOUTORA KARINA DE PAULA KUFA (advogada): Tá ligado? Eu gostaria de saber qual que foi o seu trabalho desenvolvido na campanha?

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): Tem que ligar ou não?

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): Não, não. É só falar bem perto do microfone, porque aí facilita depois a gravação e degravação.

Assinado eletronicamente por: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA - 10/09/2019 15:35:29
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091015352569700000016244834
Número do documento: 19091015352569700000016244834

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): Coordenadora de uma equipe que trabalhava com conteúdo, *design* e... Tá ouvindo bem? Agora melhor. Então, eu era coordenadora de uma equipe que trabalhava com conteúdo, *design* e monitoramento.

A DOUTORA KARINA DE PAULA KUFA (advogada): É... Quais serviços e se foram contratados de disparo de WhatsApp? Se foi contratado disparo de WhatsApp, é... qual foi o conteúdo que foi solicitado pra esses disparos, esse texto que foi produzido?

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): A gente teve um uso de envio pro nosso *mailing*, de... de [ininteligível] e pessoas que se cadastraram na plataforma. E era pra falar sobre a plataforma de arrecadação.

A DOUTORA KARINA DE PAULA KUFA (advogada): Isso na campanha ou na pré-campanha?

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): Ah... Antes da campanha, teve alguma divulgação do... da plataforma de arrecadação do partido. Durante a campanha, teve uma conversa sobre uma mudança de número de telefone de WhatsApp.

Eu não participo diretamente da – não participava, né, na época – da contratação de plataforma ou de negociação desse tipo, mas eu fazia o conteúdo para o envio pra qualquer plataforma. Então, a gente tinha *site*, aplicativo, tudo. Então, todo o conteúdo passa por nós, né? O que me solicitaram foi um conteúdo pra divulgar a plataforma de arrecadação e depois comentaram sobre a mudança do número [ininteligível].também necessário divulgar pros doadores nesse caso.

A DOUTORA KARINA DE PAULA KUFA (advogada): É... Acho que sem mais... sem mais perguntas.

Assinado eletronicamente por: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA - 10/09/2019 15:35:29
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091015352569700000016244834
Número do documento: 19091015352569700000016244834

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): Doutora Andréia, se encontra? Doutor Roberto Júnior?

O DOUTOR ROBERTO BEIJATO JÚNIOR (advogado): Eu. Mas sem perguntas.

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): Sem perguntas? Então, vou passar a palavra para os defensores do próximo representado, o Senhor Hamilton Mourão. A Doutora Karina se encontra?

O DOUTOR LUÍS GUSTAVO (advogado): Eu estou representando. Sem perguntas, Excelência.

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): O Doutor Luís Gustavo é o senhor?

O DOUTOR LUÍS GUSTAVO (advogado): Sim.

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): Ah, tá. Pelo representado Luciano Hang, algum dos advogados quer usar a palavra?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): Sem perguntas, Excelência.

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): Sem perguntas, pois não. Passo a palavra, então, aos representantes do Ministério Público Eleitoral.

Assinado eletronicamente por: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA - 10/09/2019 15:35:29
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091015352569700000016244834
Número do documento: 19091015352569700000016244834

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (representante do Ministério Público): Agradeço, Excelência. Boa tarde. Apenas para esclarecer, a senhora trabalhou na campanha do investigado Jair Messias Bolsonaro. É isso?

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): Trabalhei.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (representante do Ministério Público): E a senhora trabalhava em que empresa?

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): AM4.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (representante do Ministério Público): A senhora, então, trabalhou na empresa AM4. No caso, a empresa, a senhora tem conhecimento se oferecia serviço de mensagens? De disparo de mensagens?

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): Não faz parte do leque de serviços da empresa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (representante do Ministério Público): Certo. A senhora tem conhecimento se a empresa contratou ou subcontratou, melhor dizendo, alguma outra que [inaudível] com esse tipo de serviço de disparo de mensagens?

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): Eu só me recordo de ter feito o envio daquele *mailing* específico nessa situação que eu acabei de... de falar e que foi pra divulgar a plataforma de arrecadação, no caso do partido, ainda nem era do candidato. Nem era uma coisa de campanha, era do partido, e pra falar dum novo número. Que aí era um *mailing* bem específico dos doadores. Precisou mudar o número de WhatsApp e aí eles

Assinado eletronicamente por: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA - 10/09/2019 15:35:29
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091015352569700000016244834
Número do documento: 19091015352569700000016244834

precisaram fazer esse comunicado de que agora o atendimento ia ser com o número.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (representante do Ministério Público): Certo. Além do trabalho que a senhora realizou na agência de publicidade, a senhora tem conhecimento sobre os fatos investigados, sobre esse disparo de mensagens, se ocorreu efetivamente ou não?

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): No âmbito da campanha, eu fui uma pessoa que fiquei bem próxima até da...do núcleo ali, eu trabalhei... bem próxima do núcleo de onde se produ... se produzia o conteúdo. Isso jamais foi sequer cogitado como estratégia, nunca.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO: Uma perguntinha só pra senhora. É... a senhora conhece Senhor Hans River do Rio Nascimento?

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): [ininteligível]

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): Ah, ah, com a presença dos advogados da parte representante, é... eu gostaria de saber se os senhores têm alguma pergunta pra fazer à testemunha?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): Temos, Excelência.

Eu gostaria... Boa tarde a todos e a todas. Eu gostaria de saber se a testemunha sabe quais foram as empresas que gerenciavam a campanha de *marketing* digital?

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): Eu trabalho na empresa... trabalhava, né, na empresa AM4, e era a

Assinado eletronicamente por: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA - 10/09/2019 15:35:29
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091015352569700000016244834
Número do documento: 19091015352569700000016244834

empresa, que eu conheço, que era contratada pelo Partido PSL. Eu não... eu desconheço qualquer outra empresa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): A senhora, por ouvir dizer, não pode dar qualquer [ininteligível] outras empresas trabalharam na mencionada campanha?

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): Não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): Segunda pergunta. Quem foram as pessoas, dentro da sua empresa, que cuidou especificamente das redes sociais?

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): Eu coordenava a equipe. Então, tinha pessoas abaixo de mim.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): Eu gostaria, por gentileza, que a senhora pudesse dar os nomes dessas pessoas.

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): Tinha uma jovem chamada Mariane...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): Poderia dar o nome e o sobrenome, por favor?

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): Sobrenome. Vou fazer um esforço pra lembrar, tá?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): Pois não.

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): É Mariane Oliveira. Já estou fora de lá já faz alguns meses, mas... tinha Mariane Oliveira; tinha Taís, sobrenome Gonçalves; Camila Machado; Mariana

Assinado eletronicamente por: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA - 10/09/2019 15:35:29
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091015352569700000016244834
Número do documento: 19091015352569700000016244834

Lima; Luís Nader. Algumas pessoas passaram assim, mas eles, esses eram os mais... os mais [inaudível].

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): Eu gostaria de saber a respeito dos impulsionamentos. A senhora poderia dar o nome das pessoas que fizeram impulsionamento? A senhora tem essa informação pra passar?

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): A gente não teve impulsionamento na campanha. O único investimento em mídia que teve foi no *Google*, ah... um vídeo sobre a plataforma, declarado, né, na campanha, foi um *merchant* bem irrisório. Todo o trabalho foi orgânico.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): Eu vou reformular a pergunta. Então, a senhora afirma que não houve nenhum tipo de impulsionamento individual ao longo da campanha?

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): Houve investimento em mídia, que a gente chama de impulsionamento, no *Google*, nessa situação que eu acabei de comentar.

O ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): Explica, então, que na... na correção, ou errata, como queiram chamar, houve modificação dos gastos da campanha. A senhora tem notícia de que isso realmente houve?

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): Olha, eu... não era da minha alçada trabalhar com questão de gastos. Mas eu, por acaso, sei que no... o que teve de ajuste na campanha, nos... na prestação de contas, foi mínimo, isso por [ininteligível] doação porque, às vezes, uma pessoa que não podia doar, apesar de tá lá bem assinalado que ela não poderia doar, ela marcava que ela não fazia parte daquele grupo que tava vedado, então esse dinheiro teve que ser devolvido. Mas eu desconheço qualquer outra

Assinado eletronicamente por: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA - 10/09/2019 15:35:29
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091015352569700000016244834
Número do documento: 19091015352569700000016244834

mudança que tenha sido feita na prestação de contas por causa de impulsionamento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): O Senhor Luciano Hang, em algum momen..., [inaudível] na mencionada agência ao qual a senhora trabalhava?

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): Nunca.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): Alguma pessoa ligada à empre... às empresas Havans, gerentes ou CEO, esteve na empresa que a senhora trabalhava?

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): Eu desconheço qualquer participação de qualquer pessoa, nunca tive nem contato. Nunca soube, nunca tive notícia de nenhuma pessoa da empresa Havan que tivesse ido à nossa empresa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): Satisfeito, Excelência.

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): Pelos demais advogados... Satisfeitos?

Então, eu agradeço... O Ministério Público, alguém gostaria de mais algum esclarecimento?

Então, eu agradeço a Senhora Rebeca e lhe peço que a senhora aguarde, que nós vamos ter mais duas audiências onde o seu depoimento vai ser necessário, com outras partes, tá ok?

Então, eu vou declarar encerrada a fase...

Assinado eletronicamente por: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA - 10/09/2019 15:35:29
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091015352569700000016244834
Número do documento: 19091015352569700000016244834

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): Excelência, eu teria uma questão de ordem. Se o senhor quisesse rela...

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): Eu posso dispensar. [ininteligível]

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): É, pode. Claro, claro, claro.

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): Fique à vontade. Qual é a questão?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): Eu queria fazer duas questões de ordem, Excelência. E gostaria, inclusive, de consigná-las no processo.

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral): Certo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): Primeiro, Excelência, eu já sei que houve uma recusa do douto Ministro, mas eu queria, com base no artigo 22, inciso VII, da 64/90, Excelência, e também no artigo 23, 90, que fala da verdade real, e, como o Senhor Luciano Hang é *legitimatio passivo* do pleito, que ele não fosse excluído da relação processual, inclusive, que ele fosse inquirido diante desses dois permissivos. E tomo isso pedido processualmente de reconsideração. Essa é a primeira questão de ordem.

Segunda questão de ordem, Excelência. Com base ainda no artigo 96-B e com base ainda no artigo 55 do Código de Processo Civil, como todas essas AIJEs tratam do mesmo fato, como a doutrina é unânime a respeito, como a jurisprudência também é unânime a respeito dos assun... do assunto, eu gostaria de solicitar a Vossa Excelência que os pleitos corressem – e não há por que assim não

Assinado eletronicamente por: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA - 10/09/2019 15:35:29
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091015352569700000016244834
Número do documento: 19091015352569700000016244834

fazê-lo, já que estamos diante de um único juiz competente, diante de um único juízo competente, melhor dizendo, e estamos na mesma fase processual, que essas ações não pudessem ser conexas. Segunda questão de ordem.

Terceira questão de ordem, Excelência. [ininteligível] base ainda no artigo 22, onde não há uma prescrição consumativa ou temporal, qualquer que seja, e ainda com base no artigo 23, que fala da verdade real, houve, depois da impetração dessas ações, um fato, um fato grave que ocorreu na revista *Folha de S. ...* na *Folha de S.Paulo*, em jornal, e na revista *Exame*, em que um senhor, que é espanhol, fala de forma muito clara, de forma muito direta, que houve compra de ativos de WhatsApp, de ativos de rede social por parte de empresas brasileiras. Há uma gravação muito clara disto. Como essa gravação é uma gravação material, que fosse requisitado esta gravação, que a *Folha* [inaudível] tem.

Que esta pessoa que nós temos aqui, o endereço... o direcionamento desta pessoa, ela pudesse também ser escutada. Porque isso é um dado imperioso. Segundo o senhor, que eu vou dar o nome de forma imediata – eu peço um [ininteligível] dos senhores. Peguei aqui. O senhor espanhol [ininteligível], Novoa, dono da Enviawhatsapps, diz de forma muito clara, e está noticiado, tenho aqui os *links* – se Vossa Excelência me permitir, podemos fazer, inclusive, por petição ou de forma verbal. Temos aqui os *links* da *Folha de S.Paulo* e da revista *Exame*, onde os pagamentos eram feitos por meio de PayPal.

E, segundo a *Folha* [inaudível]apurou, havia mais de qua... 40 licenças de *software* e admitidos por ele, ou seja, uma confissão. Além do mais, disparar até 500 mensagens por hora, o que permitia vinte mil disparos políticos por hora, nas últimas eleições.

Então, fatos gravíssimos como este e diante desses permissivos legais, *concessa permissa venia*, solicitamos que a pessoa seja [ininteligível] e

Assinado eletronicamente por: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA - 10/09/2019 15:35:29
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091015352569700000016244834
Número do documento: 19091015352569700000016244834

inquirida. O senhor pode ver a... a via que mais se adequar à celeridade do processo, mas não descartamos de forma nenhuma a carta rogatória, para que a verdade real pudesse prevalecer.

Muito obrigado, Excelência.

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): Vamos ouvir a... questão de ordem... da...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): Excelência, se o senhor me permite, eu gostaria de me manifestar só em relação à primeira questão de ordem, em que menciona o meu cliente, o Senhor Luciano Hang... Em relação ao primeiro fato, ele não foi excluído [ininteligível], acho que tem algum equívoco por parte do advogado. Em relação à sua inquirição, na qualidade de parte no processo, já tem uma decisão proferida pelo Ministro... um entendimento do STF e do TSE, pacífico, de que o procedimento não admite a oitiva de parte.

E, por fim, tal matéria não é, naturalmente, atacada por meio de questão de ordem em audiência. Tem um prazo específico pra recurso e agravo, que já transcorreu.

Então, eu requeiro o indeferimento da questão de ordem em relação [ininteligível].

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): Pois não. Mais [ininteligível]

A DOUTORA KARINA DE PAULA KUFA (advogada): Excelência, da mesma forma, acompanho o colega e informo que essas matérias jornalísticas podem ser juntadas aos autos com requerimentos e não devem ser caracterizadas como prova, porque não bastam... não são nada mais nada menos que matérias

Assinado eletronicamente por: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA - 10/09/2019 15:35:29
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091015352569700000016244834
Número do documento: 19091015352569700000016244834

jornalísticas, e a Justiça Eleitoral já vem reafirmando a impossibilidade de se dar valor maior a matéria jornalística.

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): Pelo Ministério Público.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (representante do Ministério Público) : Excelência, as duas primeiras questões parecem estar relacionadas com o saneamento processual, que é uma etapa que já foi superada.

Como o doutor já afirmou, parece que não houve a exclusão do Senhor Luciano Hang. Então...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): É verdade. Foi um equívoco.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (representante do Ministério Público) Seria um requerimento que parece que já foi retirado, não é, doutor?

Quanto ao segundo requerimento, diz respeito à conexão, que é um fato processual, que pode resultar do julgamento conjunto ou não. Me parece que isso também já foi objeto de diálogo, de decisão em todos os processos. Também é uma etapa já superada por saneamento. E a gente sabe que a conexão tem por objetivo evitar decisões contraditórias, algo que também sabemos não ocorrerá aqui. Então, não vejo necessidade de ressuscitar essa questão processual.

Quanto ao último pedido, relativo à testemunha, o Ministério Público não se opõe à oitiva de quem quer que seja, pelo menos não da parte do Ministério Público, se houver uma fundamentação sólida que informe se tratar de um fato novo, de uma testemunha nova, com as provas que devem transcender uma alegação oral ao que nos parece e que traga um mínimo de substrato de relação com o feito para

Assinado eletronicamente por: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA - 10/09/2019 15:35:29
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091015352569700000016244834
Número do documento: 19091015352569700000016244834

que não haja um constante [ininteligível] de notícias jornalísticas pra que o feito, no final das contas, não guarde a devida estabilidade.

Basicamente é essa...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): O senhor me permite a leitura de um artigo. Quanto à questão do saneamento, *concessa permissa venia*, não concordamos que haja uma preclusão consumativa. Pois o procedimento eleitoral é deveras diferente do procedimento cível, ou... tanto é assim que no artigo 22, inciso VII, diz bem claro, que, no prazo de três dias, o corregedor, depois da oitiva de testemunhas, o corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito.

E o artigo 23, que é um artigo amplíssimo do poder de polícia e da verdade real, que norteia o processo elei..., que é discrepante do processo civil, diz bem claro, que o Tribunal formará sua convicção, tendo poderes que forem alegados ou indicados pela parte, desde que preservem o interesse público da lisura eleitoral.

Peço escusa, que realmente o Senhor Luciano Hung não foi excluso do pleito, mas como é figura que, inclusive, foi passível de uma representação eleitoral, sob pena de nulidade, gostaria que isso ficasse bem claro nos autos, que ele [ininteligível] necessidade imperiosa dele ser ouvido nesse feito.

Muito obrigado.

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): Evidentemente que essas questões de ordem, eu não tenho competência para resolver, dada a matéria que tratam, né? Não são questões resolvíveis dentro do âmbito da audiência e da presidência que aqui exerço.

Assinado eletronicamente por: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA - 10/09/2019 15:35:29
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091015352569700000016244834
Número do documento: 19091015352569700000016244834

Então, será degravado o termo e encaminhado ao Ministro Corregedor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado): Agradeço, Excelência.

O SENHOR ANTONIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA (juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral): Então, com essas palavras, está encerrada a audiência. Obrigado.

Peço que aguardem um minutinho pra assinatura do termo físico.

Assinado eletronicamente por: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA - 10/09/2019 15:35:29
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091015352569700000016244834
Número do documento: 19091015352569700000016244834

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI

REPRESENTANTE	:	COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)
ADVOGADO	:	WALBER DE MOURA AGRA (PE 0075700A)
ADVOGADA	:	JESSICA MARIA MENDONÇA DE LIMA MELO (PE3667000A)
ADVOGADO	:	LAURO MARIO PERDIGÃO SCHUCH (RJ037500)
ADVOGADO	:	MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (RJ62818)
ADVOGADA	:	MARA DE FATIMA HOFANS (RJ68152)
ADVOGADO	:	IAN RODRIGUES DIAS (DF10074)
ADVOGADO	:	BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (RJ148494)
ADVOGADO	:	TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO (RJ31200)
ADVOGADO	:	RODOLFO MOTA VALENCA DE ARAUJO GONÇALVES (PE4454500A)
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI (PE0508700A)
REPRESENTADO	:	JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADVOGADA	:	KARINA DE PAULA KUFA (SP245404)
ADVOGADA	:	ANDREIA DE ARAUJO SILVA (PI3621)
ADVOGADO	:	ROBERTO BEIJATO JUNIOR (SP350647)
REPRESENTADO	:	ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
ADVOGADA	:	KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (SP273260)
ADVOGADO	:	GUSTAVO LUIZ SIMÕES (DF3365800A)
REPRESENTADO	:	LUCIANO HANG
ADVOGADO	:	MURILO VARASQUIM (PR41918)
ADVOGADO	:	VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (PR69684)
ADVOGADO	:	ALISSON LUIZ NICHEL (PR54838)
ADVOGADO	:	MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO (PR86314)
ADVOGADO	:	FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA (PR60371)
ADVOGADA	:	CECÍLIA PIMENTEL MONTEIRO (PR91942)
ADVOGADA	:	MONIQUE CRISTHIE DE MOURA (PR91938)
ADVOGADA	:	ISABELLA DE OLIVEIRA BABY (PR94442)

DESPACHO

Juntada a transcrição da audiência realizada para oitiva da testemunha Rebeca Félix da Silva Ribeiro Alves (ID 16439438), concedo às partes o prazo comum de 2 (dois) dias para alegações, nos termos do art. 22, X, da Lei Complementar 64, de 1990.

Após, com ou sem manifestações, retornem conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 10 de setembro de 2019.

Ministro JORGE MUSSI
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI

REPRESENTANTE	:	COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)
ADVOGADO	:	WALBER DE MOURA AGRA (PE 0075700A)
ADVOGADA	:	JESSICA MARIA MENDONÇA DE LIMA MELO (PE3667000A)
ADVOGADO	:	LAURO MARIO PERDIGÃO SCHUCH (RJ037500)
ADVOGADO	:	MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (RJ62818)
ADVOGADA	:	MARA DE FATIMA HOFANS (RJ68152)
ADVOGADO	:	IAN RODRIGUES DIAS (DF10074)
ADVOGADO	:	BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (RJ148494)
ADVOGADO	:	TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO (RJ31200)
ADVOGADO	:	RODOLFO MOTA VALENCA DE ARAUJO GONÇALVES (PE4454500A)
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI (PE0508700A)
REPRESENTADO	:	JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADVOGADA	:	KARINA DE PAULA KUFA (SP245404)
ADVOGADA	:	ANDREIA DE ARAUJO SILVA (PI3621)
ADVOGADO	:	ROBERTO BEIJATO JUNIOR (SP350647)
REPRESENTADO	:	ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
ADVOGADA	:	KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (SP273260)
ADVOGADO	:	GUSTAVO LUIZ SIMÕES (DF3365800A)
REPRESENTADO	:	LUCIANO HANG
ADVOGADO	:	MURILO VARASQUIM (PR41918)
ADVOGADO	:	VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (PR69684)
ADVOGADO	:	ALISSON LUIZ NICHEL (PR54838)
ADVOGADO	:	MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO (PR86314)
ADVOGADO	:	FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA (PR60371)
ADVOGADA	:	CECÍLIA PIMENTEL MONTEIRO (PR91942)
ADVOGADA	:	MONIQUE CRISTHIE DE MOURA (PR91938)
ADVOGADA	:	ISABELLA DE OLIVEIRA BABY (PR94442)

DESPACHO

Juntada a transcrição da audiência realizada para oitiva da testemunha Rebeca Félix da Silva Ribeiro Alves (ID 16439438), concedo às partes o prazo comum de 2 (dois) dias para alegações, nos termos do art. 22, X, da Lei Complementar 64, de 1990.

Após, com ou sem manifestações, retornem conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 10 de setembro de 2019.

Ministro JORGE MUSSI
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Seguem alegações finais.

NICHEL, LEAL & VARASQUIM advogados

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR MINISTRO JORGE MUSSI, RELATOR DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0601779-05.2018.6.00.0000

LUCIANO HANG, já qualificado nos autos em epígrafe, movidos por COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE), vem, respeitosamente, por seus Advogados, apresentar, tempestivamente, suas **ALEGAÇÕES FINAIS**, o que faz com fundamento no art. 22, X da Lei Complementar 64/90, bem como nas seguintes razões de fato e de direito adiante expostas.

I

OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ELEITORAL

1. Trata-se de *Ação de Investigação Judicial Eleitoral* ajuizada pela COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO – PDT E AVANTE; e pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO

CURITIBA|PR
Rua Doutor Manoel Pedro, 365
13° andar, sala 1301, Cabral
CEP 80.035-030
(41) 3501-4664

ITAJAÍ|SC
Av. Osvaldo Reis, 3281
12° Andar, sala 1211 e 1212 , Praia Brava
CEP 88.306-773
(47) 3515-0748

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 13/09/2019 11:33:06
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091311330293600000016333284
Número do documento: 19091311330293600000016333284

TRABALHISTA – PDT em face de LUCIANO HANG, Jair Bolsonaro, Antônio Hamilton Mourão e da Coligação Brasil acima de tudo, Deus acima de todos (PSL/PRTB).

2. Conforme consta da inicial, LUCIANO e as lojas HAVAN supostamente teriam comprado pacotes de disparos em massa de mensagens pelo aplicativo de mensagens instantâneas *Whatsapp* contra o Partido dos Trabalhadores e a sua Coligação.

Alegou que referida conduta seria ilegal e teria configurado os tipos eleitorais de abuso de poder econômico mediante doação não declarada por pessoa jurídica – configurando gasto não contabilizado – e gastos acima do teto legal; para divulgação de propaganda ilícita tendo por consequência a desequiparação eleitoral e configurando fraude a vontade livre dos eleitores.

3. Em sede de tutela de urgência, foi pleiteada a decretação de busca e apreensão de documentos (contábeis, financeiros, administrativos e de gestão), quebra de sigilo (bancário, telefônico e telemático), e a prisão, em caso de descumprimento. Por fim, requereu a anulação da eleição e a declaração de inelegibilidade de Jair Bolsonaro e seu vice.

4. O pleito liminar foi indeferido ao argumento de que "*haja vista a amplitude dos termos da postulação e a circunstância de estar* ***toda a argumentação desenvolvida pela representante assentada em matérias jornalísticas****,* ***cujos elementos não ostentam aptidão para****, em princípio, nesta fase processual de cognição sumária,* ***demonstrar a plausibilidade da tese em que se fundam os pedidos e o perigo*** *de se dar o eventual provimento em momento próprio, no exame aprofundado que a regular*

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 13/09/2019 11:33:06
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091311330293600000016333284
Número do documento: 19091311330293600000016333284

instrução assegurará (LC nº 64/90, art. 22, V a VIII), à míngua dos pressupostos autorizadores, indefiro a tutela liminar pleiteada." (destaques nossos).

5. Contudo, restou evidenciado nos autos que jamais houve a prática de ilícitos eleitorais e a Ação deve ser julgada improcedente. É o que se passa a demonstrar.

II

A EVIDENTE IMPROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES

6. A Ação em exame e os pedidos são uma construção retórica embasada única e exclusivamente em notícia divulgada pelo Jornal Folha de São Paulo:

> "Dos relatos trazidos na presente AIJE, de acordo com dados apresentados pelo Jornal Folha de São Paulo, e corroborados por uma infinidade de veículos de comunicação, em 18 de outubro de 2018, empresas foram contratadas para disseminar mensagens, via rede social WhatsApp, com o intuito de promover propaganda eleitoral denegrindo os oponentes do Sr. Jair Bolsonaro, de modo a favorecê-lo na corrida presidencial." (fls. 20 da inicial).

7. Ocorre, Excelência, que esta notícia é claramente falsa. O Jornal Folha de São Paulo sugere que teria "tomado conhecimento" da existência de tais contratos de impulsionamento, **mas não apresentou e não produziu uma única prova**.

Inventou um factoide para acusar indevidamente desafeto político e permitir que Coligações como a do PT e a Representante utilizassem essa informação falsa para tumultuar o cenário político e movimentar indevidamente a Justiça Eleitoral. Nada além disso. É um ato de desespero de uma campanha fracassada.

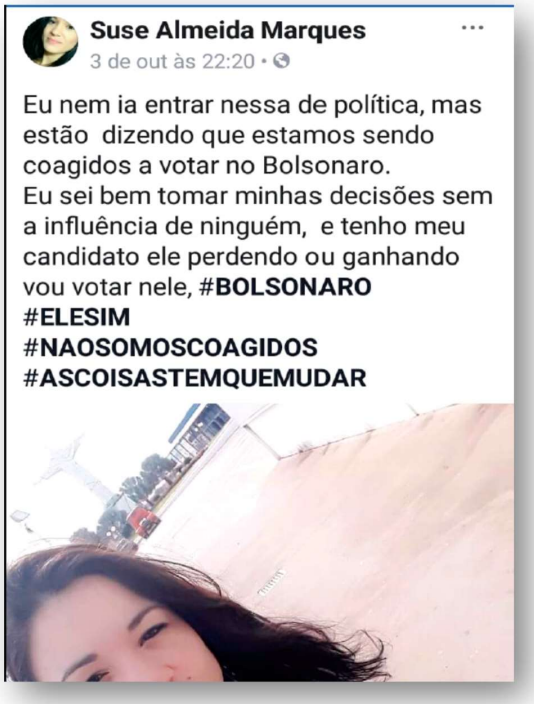
Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 13/09/2019 11:33:06
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091311330293600000016333284
Número do documento: 19091311330293600000016333284

8. Frise-se que **estas inverdades não passaram desapercebidas**, tanto que os candidatos e a coligação (aqui também representados) **apresentaram a AIJE de nº 0601862-21.2018.6.00.0000**, **pedindo a investigação de Fernando Haddad**, **Manuela D'Ávila e dos responsáveis pela Folha de São Paulo e pela "notícia"**.

Referida AIJE objetiva investigar a Folha de São Paulo – diretoria e jornalista - e os candidatos Petistas, por fabricarem e divulgarem notícia sabidamente falsa, com o único objetivo de influenciar nas eleições. O processo ainda não teve desfecho e está concluso para decisão.

9. Mais um ponto mencionado na inicial e que merece destaque é que LUCIANO jamais causou constrangimento a qualquer de seus funcionários. Pelo contrário, muitos dos colaboradores de suas lojas manifestaram apoio e se sentiram constrangidos apenas pelas acusações a ele direcionadas.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 13/09/2019 11:33:06
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091311330293600000016333284
Número do documento: 19091311330293600000016333284



Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 13/09/2019 11:33:06
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091311330293600000016333284
Número do documento: 19091311330293600000016333284



CURITIBA|PR
Rua Doutor Manoel Pedro, 365
13° andar, sala 1301, Cabral
CEP 80.035-030
(41) 3501-4664

ITAJAÍ|SC
Av. Osvaldo Reis, 3281
12° Andar, sala 1211 e 1212 , Praia Brava
CEP 88.306-773
(47) 3515-0748

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 13/09/2019 11:33:06
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091311330293600000016333284
Número do documento: 19091311330293600000016333284



10. Ora, para tentar embasar suas acusações, a Autora tentou induzir Vossa Excelência em erro e ignorou por completo a presunção de inocência prevista no art. 5º, LVII da Constituição Federal. Sugeriu que a demanda proposta na justiça trabalhista já foi julgada e possui caráter definitivo/justo. Mera falácia!

Acrescente-se, não foi apresentada uma testemunha, um funcionário que se diga "constrangido", nada. **E o motivo é cristalino**: **não há**.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 13/09/2019 11:33:06
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091311330293600000016333284
Número do documento: 19091311330293600000016333284

Ademais, **conforme é de conhecimento público**, **este Egrégio Tribunal Superior Eleitoral já julgou ação que tinha por objeto especificamente esta acusação**. **Trata-se da AIJE 0601754-89.2018.6.00.0000 . A decisão do TSE foi unânime**: **inexistiu qualquer irregularidade na conduta de LUCIANO HANG**!

Assim, diante da clara tentativa de indução em erro e da inverdade/precariedade da acusação acerca da tentativa de constranger funcionários, bem como pelo fato de a questão já ter sido definitivamente julgada pelo TSE, **requer-se que esta ilação seja ignorada e reconhecida como irrelevante para a demanda**.

11. De mais a mais, como é evidente, uma Ação de tamanha gravidade como a presente não pode ser embasada em simples matéria jornalística falsa! São necessárias provas robustas e contundentes – e a representante não traz sequer uma prova aos autos.

II.1

FOLHA PRODUZIU PROVA DA IMPROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO

12. Destaca-se que a única empresa (CROC) procurada pela Folha de São Paulo para prestar esclarecimentos acerca do assunto afirmou categoricamente que: *"(...) só prestou serviços para a campanha de Romeu Zema (Novo) ao governo de Minas, que gastou R$ 365 mil, e de Alkcmin (...)":*

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 13/09/2019 11:33:06
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091311330293600000016333284
Número do documento: 19091311330293600000016333284

> Pedro Freitas, sócio-diretor da Croc, afirmou não saber que a prática era ilegal. Ele disse que só prestou serviços para a campanha de Romeu Zema (Novo) (https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/datafolha-mostra-que-zema-abre-larga-vantagem-sobre-anastasia-em-mg.shtml) ao governo de Minas, que gastou R$ 365 mil, e de Alckmin, com a base fornecida pelos partidos —Zema também diz que só comprou serviços com dados próprios.

13. Em outras palavras, o próprio jornal utilizado como meio de prova pela representante esclareceu justamente o contrário: que as alegações trazidas nos autos são inverídicas. Ora, o elemento probatório é absolutamente frágil e não respalda a procedência da Ação.

Tanto que, ao contrário do que pretendia a COLIGAÇÃO autora, foi claro em demonstrar que a empresa em comento jamais prestou serviços em favor da campanha de Jair Bolsonaro (diretamente ou por intermédio de empresários)..

14. Tais constatações seriam mais do que suficientes para a improcedência destes autos. Porém, há mais. Vejamos.

III

INCONSISTÊNCIAS DA PETIÇÃO INICIAL

III.1

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 13/09/2019 11:33:06
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091311330293600000016333284
Número do documento: 19091311330293600000016333284

INDEFERIMENTO SUMÁRIO DA AÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVAS OU INDÍCIOS

15. Ora, inexiste um elemento mínimo de prova a justificar a procedência da Ação. No mais, mereceria, desde o princípio, ser sumariamente rejeitada. Passa-se à reanálise destas circunstâncias devido à extrema importância para que o julgamento da improcedência possa ser proferido.

16. A demanda mereceria ser sumariamente extinta com fulcro no art. 22, I, "c" da LC 64/90 porque não há provas ou indícios das temerárias acusações apresentadas.

Como exposto, a presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral foi proposta com o único propósito de intimidar apoiadores e prejudicar eleitoralmente a candidatura à presidência de Jair Bolsonaro e sua chapa.

17. Observa-se que a Representante faz afirmações genéricas de que haveria uma estratégia articulada para tentar beneficiar a candidatura do candidato Jair Bolsonaro. Entretanto, não apresentam provas ou indícios de suas alegações.

18. Ocorre, Excelência, que a legislação eleitoral é muito clara ao exigir que demandas como a presente seja admitida apenas em caso de indicação de: provas, indícios e circunstâncias relevantes (art. 22 caput, da LC 64/90).

Não há prova ou indício dos fatos alegados. **Deste modo**, **mostrar-se-ia**, **desde o início**, **aplicável o art**. **22**, **I**, "**c**" **da LC 64/90**.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 13/09/2019 11:33:06
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091311330293600000016333284
Número do documento: 19091311330293600000016333284

19. Também neste sentido prevê o Código de Processo Civil, em seu art. 373, I, que "*o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;*". **Por óbvio**, **a ausência de provas tem por consequência a ausência de comprovação do direito**.

Cabe ainda esclarecer que, conforme se pronunciou o STJ, notícias jornalísticas não são provas:

> "A materialidade do delito não é certa. Tem-se apenas matéria jornalística afirmando que "atribui-se ao SINDICOM a autoria dos dossiês contra Manguinhos que seriam baseados em informações fiscais sigilosas e distorcidas". Ou seja, não se sabe se existem mencionados dossiês, não se sabe quem os produziu e não se sabe o que consta neles. Nesse contexto, tem-se prematura instauração de inquérito policial para apurar divulgação de informação falsa que nem sequer se sabe se foi divulgada nem se é falsa. O que se tem é uma informação jornalística e nada mais."

20. Deste modo, respeitosamente, face à ausência de requisitos essenciais e de provas robustas para a condenação do peticionante, requer-se que a presente ação seja julgada totalmente improcedente.

III.II

AIJE'S PROPOSTAS PREVIAMENTE – LITISPENDÊNCIA OU REUNIÃO DE DEMANDAS

21. Ainda, há duas demandas que se debruçam exatamente sobre os mesmos fatos aqui abordados. Inclusive, **sendo que uma delas foi proposta pela *representante***.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 13/09/2019 11:33:06
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091311330293600000016333284
Número do documento: 19091311330293600000016333284

22. Determina o inciso V do art. 485 do CPC que não cabe julgar demanda em que se: "*reconhecer a existência de perempção, de litispendência ou de coisa julgada;*".

O CPC determina que, para ser reconhecida litispendência, é necessário observar o disposto nos parágrafos 1º e 3º do art. 337.

Desta sorte, esta demanda possui litispendência com AIJE já proposta pela mesma parte. Logo, deve ser julgada totalmente improcedente (ou, caso não seja Vosso entendimento, deverão ao menos ser julgadas em conjunto).

III.III

A *REPRESENTANTE* FORMULOU PEDIDOS CONTRA PESSOA QUE NÃO É PARTE

23. Outro absurdo é que na inicial são constantemente formulados pedidos e alegações contra pessoa que sequer é parte na *Ação*. Conforme se extrai da petição inicial, apenas LUCIANO HANG é arrolado como *requerido*. É elementar que terceiro que não é parte no processo não pode ser beneficiado e nem prejudicado por decisão judicial, nos termos do art. 506 do CPC.

24. Destarte, todo e qualquer pedido que possa atingir a HAVAN é claramente improcedente, e é o que se requer.

IV

INOCORRÊNCIA DE QUALQUER ILÍCITO

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 13/09/2019 11:33:06
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091311330293600000016333284
Número do documento: 19091311330293600000016333284

IV.I

ABUSO DE PODER ECONÔMICO E DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

25. Como visto, a alegação apontada pelos *Representantes* é de que teria ocorrido abuso de poder econômico mediante a realização de doação (não declarada e acima do teto legal) por pessoa jurídica para divulgação de propaganda ilícita, resultando em desequilíbrio eleitoral.

Sumariamente, se faz mister apontar que toda a demanda ruiu quando se comprovou a falsidade do boato que lhe deu ensejo, fato que já afasta todas as acusações.

26. Em **primeiro lugar**, com relação à suposta doação por pessoa jurídica, cabe reiterar o fato de que a empresa HAVAN não é parte da demanda. Ou seja, toda a discussão acerca da ocorrência de doação se mostra inócua.

Comprovou-se que o bem jurídico tutelado não foi violado; ademais, não foi provado o nexo de causalidade entre a suposta conduta e algum resultado prático aferível, condição *sine qua non* desta demanda.

27. Em **segundo lugar**, o abuso de poder econômico é a conduta abusiva da utilização de recursos que tenha potencialidade de gerar desequilíbrio entre os candidatos de uma eleição (art. 237 do Código Eleitoral).

Ou seja, para que pudesse ser configurado o abuso de poder econômico, seria necessário que fosse fortemente configurado o risco ao resultado das eleições. **O que não ocorreu**.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 13/09/2019 11:33:06
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091311330293600000016333284
Número do documento: 19091311330293600000016333284

28. Não foram produzidas provas das alegações. Tampouco foi apontado qual seria o risco causado se fossem reais as acusações. Se as notícias propagadas são tão evidentemente falsas, qual o dano? **Não há**! **Aliás**, **nem sequer foram apontados na inicial**.

29. Cabe destacar que o Jornal Folha de São Paulo inventou um factoide para tumultuar o cenário político e movimentar indevidamente a Justiça Eleitoral. Nada além disso! Fato corroborado pela apresentação de AIJE pelos candidatos representados, conforme já mencionado.

Em suma, na questionável "notícia" a Folha alegou que teria sido realizado um esquema em que empresas comprariam pacotes de disparos em massa de mensagens na ferramenta *Whatsapp* contra o Partido dos Trabalhadores. Ilação completamente absurda, conforme foi apontado.

30. Com relação ao pedido de reconhecimento de abuso de poder econômico mediante doação não declarada de pessoa jurídica, evidente que não passa de mais uma acusação indevida intentado pela *autora.*

De mais a mais, restou comprovado que não ocorreu qualquer doação; desta maneira, não há que se falar em superação da limitação legal.

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 13/09/2019 11:33:06
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091311330293600000016333284
Número do documento: 19091311330293600000016333284

31. Em **terceiro lugar**, alegou-se que o abuso de poder econômico teria ocorrido pelo uso indevido de meios de comunicação, restando supostamente violado o art. 323 do Código Eleitoral.

Cabe reiterar o exposto nos parágrafos anteriores (também já ventilado na defesa): não há qualquer prova desta alegação e não foi comprovado na instrução do processo o nexo de causalidade entre a suposta conduta e o resultado do pleito.

32. Deste modo, visto que em nenhum dos casos foram produzidas provas das alegações e do nexo de causalidade entre as supostas condutas e o resultado da eleição, não há que se falar em abuso de poder econômico em nenhuma de suas formas, pelo que se requer a improcedência total da *Ação.*

V

O DEPOIMENTO DE REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES

33. Por fim, relevante tecer algumas considerações sobre o depoimento da testemunha ouvida no processo, REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES.

Os esclarecimentos prestados em Juízo foram contumazes e deixaram absolutamente claro que **nunca houve a participação de LUCIANO HANG, ou de qualquer pessoa envolvida com a HAVAN, na preparação do conteúdo e possível envio de mensagens pelo aplicativo *whatsapp***. Veja (destaques nossos):

> *"ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado):*
> *- O Senhor Luciano Hang, em algum momen..., [inaudível] na mencionada agência ao qual a senhora trabalhava?*

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 13/09/2019 11:33:06
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091311330293600000016333284
Número do documento: 19091311330293600000016333284

A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha): -
*- **Nunca**.*
ORADOR NÃO IDENTIFICADO (advogado):
-Alguma pessoa ligada à empre... às empresas Havans, gerentes ou CEO, esteve na empresa que a senhora trabalhava?
A SENHORA REBECA FÉLIX DA SILVA RIBEIRO ALVES (testemunha):
*- **Eu desconheço qualquer participação de qualquer pessoa**, **nunca tive nem contato**. **Nunca soube**, **nunca tive notícia de nenhuma pessoa da empresa Havan que tivesse ido à nossa empresa**."*

34. Não há qualquer indicativo de prova hábil para ensejar na condenação de LUCIANO HANG (ou das lojas HAVAN). Requer, neste sentido, que a Ação seja julgada totalmente improcedente com relação ao peticionante.

VI
PEDIDOS

35. Diante de todo o exposto, respeitosamente **requer-se o julgamento de total improcedência da *Ação* c**om o consequente arquivamento dos autos em face de LUCIANO HANG, pois não foram produzidas provas do alegado na petição inicial.

Termos em que,
Pede-se deferimento.
De Curitiba para Brasília,
Em 13 de setembro de 2019.

MURILO VARASQUIM
OAB/PR 41.918

ALISSON NICHEL
OAB/PR 54.838

Assinado eletronicamente por: ALISSON LUIZ NICHEL - 13/09/2019 11:33:06
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091311330293600000016333284
Número do documento: 19091311330293600000016333284

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à determinação 25.6.2019 (ID 12537038), exarada pelo Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, foi providenciada, nesta data, a exclusão, do polo ativo, do Partido Democrático Trabalhista, do que, para constar, lavro o presente termo. Brasília, 13 de setembro de 2019.

André Ferreira Laterza

Seção de Procedimentos Cartorários

Alegações finais.

KUFA ADVOCACIA

(11) 3663-1006
contato@kufa.adv.br
www.kufa.adv.br
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3813 | Jardim Paulista
São Paulo - SP |01401-002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MINISTRO JORGE MUSSI - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO Nº 0601779-05.2018.6.00.0000
Ação de Investigação Judicial Eleitoral

JAIR MESSIAS BOLSONARO, já qualificado nos autos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve, apresentar suas **Alegações Finais**, nos termos do inciso X, do art. 22 da Lei Complementar 64/1990, sob os seguintes termos e fundamentos:

I - SÍNTESE DOS FATOS E DO PROCESSADO

Excelências, para não incorrer em redundâncias, limitamo-nos, nesta peça, a nos manifestar sobre a produção probatória desenvolvida no curso da instrução processual, consoante é elementar desta fase, conforme o inciso X, do art. 22 da LC 64/1990.

Cabe relembrarmos, apenas, em síntese o quanto processado. **Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral apresentada perante esta Egrégia Corte Eleitoral pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT) e a Coligação Brasil Soberano - PDT e AVANTE.** Os autores aduziram, em sua inicial, que através de empresas, empresários e seus executivos, teria ocorrido a contratação, pela campanha deste requerido, de pacotes de disparos em massa via aplicativo *WhatsApp*, de mensagens desfavoráveis à campanha do PT e favoráveis à campanha deste requerido.

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 16/09/2019 11:07:23
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091611071887500000016364734
Número do documento: 19091611071887500000016364734

(11) 3663-1006
contato@kufa.adv.br
www.kufa.adv.br
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3813 | Jardim Paulista
São Paulo - SP |01401-002

Alegou que tal fato teria prejudicado a campanha do então candidato Ciro Gomes que, em função disso, teria ficado em terceiro colocado no pleito de 2018.

No entendimento dos autores, a conduta veiculada na inicial infringiria a legislação eleitoral, por consistir em abuso de poder econômico, uso indevido dos meios de comunicação social (art. 6º, §2º, da Res. nº 23.551/2017, do Tribunal Superior Eleitoral), bem como financiamento empresarial de campanha, o que passou a ser vedado após o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4650 pelo Supremo Tribunal Federal.

A inicial veio desacompanhada de provas, fundando-se, exclusivamente em matérias jornalísticas, as quais, consoante já demonstrado na defesa, carecem, ademais, de qualquer credibilidade, visto que são de autoria de jornalista vinculada ao Partido dos Trabalhadores e diretamente interessada em denegrir a imagem deste requerido.

Ao sanear o presente feito na r. decisão identificada nos autos sob o nº 12537038, Vossa Excelência entendeu por bem deferir somente como meio probatório a oitiva da testemunha *Rebeca Felix Alves*, motivadamente indeferindo as demais. Constou de referida decisão o seguinte trecho que esclarece os limites da instrução processual nestes autos:

> *"Ante o quadro posto, constata-se que, a par do representado cujo depoimento pessoal ora restou indeferido e de Rebeca Felix Alves, as demais pessoas indicadas como testemunhas não guardariam, clara e reconhecidamente, a necessária isenção. Senão, vejamos.*
>
> *Os proprietários das empresas apontadas na inicial, vaga e genericamente arrolados pelos representantes, assim como o representado Luciano Hang, ombreiam com o investigado Jair Bolsonaro como litisconsortes em outras AIJEs relativas ao*

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 16/09/2019 11:07:23
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091611071887500000016364734
Número do documento: 19091611071887500000016364734

(11) 3663-1006
contato@kufa.adv.br
www.kufa.adv.br
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3813 | Jardim Paulista
São Paulo - SP |01401-002

pleito de 2018. O mesmo se verifica quanto a Marcos Aurélio Carvalho, que integra o polo passivo da AIJE 0601968-80.

Por essa razão, incumbindo ao juiz dirigir o processo, determinando a produção da prova necessária ao exame do mérito e a rejeição daquelas reputadas desnecessárias, ***à exceção de Rebeca Felix, indefiro as oitivas requeridas****, por concluir pelo flagrante interessa das pessoas indicadas no resultado da demanda e pela impertinência e pela falta de proveito útil dos respectivos depoimentos, nos termos do disposto no art. 370 c.c. o art. 447, §2º, I e III, e §3º, II, do Código de Processo Civil, de 2015."*

Assim, o escopo destas alegações finais é a de nos manifestarmos sobre a oitiva de referida testemunha e a repercussão da mesma sobre os fatos capitaneados nos autos.

II - DA OITIVA TESTEMUNHAL

A oitiva da testemunha Rebeca Felix da Silva Ribeiro Alves corrobora a versão apresentada tanto na defesa deste requerido, como na dos demais litisconsortes passivos. Ademais, evidencia que a peça inicial se funda em nada além de pífias matérias jornalísticas de cunho tendencioso, inexistindo quaisquer elementos nos autos que possam corroborar suas pueris teses acerca de abuso de poder econômico e uso irregular dos meios de comunicação social.

Neste sentido, destaquemos alguns pontos pertinentes do depoimento da testemunha *Rebeca Felix da Silva Ribeiro Alves*.

A) Ao ser perguntada sobre qual a função que exerceu na campanha deste requerido para o cargo de Presidente da República respondeu que era *"Coordenadora de uma equipe que trabalhava com conteúdo, design e monitoramento*";

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 16/09/2019 11:07:23
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091611071887500000016364734
Número do documento: 19091611071887500000016364734

KUFA ADVOCACIA

(11) 3663-1006
contato@kufa.adv.br
www.kufa.adv.br
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3813 | Jardim Paulista
São Paulo - SP |01401-002

B) Às perguntas do eminente membro do *Parquet* respondeu: que trabalhava para a empresa *AM4*; **que o serviço de disparo de mensagens não faz parte do leque de serviços oferecidos pela empresa;** afirmou ainda que durante a campanha atuou bem próxima ao núcleo onde se produziam os conteúdos publicitários e que o disparo de mensagens ***"jamais foi sequer cogitado como estratégia, nunca"***;

C) Às perguntas formuladas pelos autores respondeu expressamente que: *"**A gente não teve impulsionamento na campanha**"*.

Como se observa, Excelência, o depoimento da testemunha mostrou-se elucidativo no que tange à demonstrar que inexistiram os fatos alegados pela parte autora, de modo que não há que se falar em qualquer prática de abuso de poder econômico, uso indevido de meio de comunicação social ou financiamento de campanha por intermédio de pessoa jurídica.

Encerrada a instrução processual remanesce ainda mais claro, Excelência, que o intento que move a parte contrária é, com a devida vênia, temerário e pueril, fundando-se exclusivamente em esdrúxulas matérias jornalísticas da *Folha de São Paulo*, da lavra de uma pessoa abertamente contrária ao requerido e favorável ao partido de oposição por ocasião do pleito de 2018.

III - CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Considerando, portanto, Excelência, a absoluta falta de provas das alegações deduzidas na inicial, aliadas à presença de fartos elementos probatórios que corroboram a peça defensiva, bem como a temeridade do presente feito, pugna-se pela total improcedência da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Mais: não podemos ignorar que a propositura da presente ação e a dedução da pretensão nela contida configuram, no caso, a prática, em tese, do crime previsto no art. 25 da LC 64/1990. Isto porque, conforme se observa, o pleito deduzido

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 16/09/2019 11:07:23
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091611071887500000016364734
Número do documento: 19091611071887500000016364734

KUFA
ADVOCACIA

(11) 3663-1006
contato@kufa.adv.br
www.kufa.adv.br
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3813 | Jardim Paulista
São Paulo - SP |01401-002

pelos autores visa nada menos do que a interferência sobre o resultado das eleições de 2018, o que constitui fato de elevadíssima repercussão em todas as esferas da vida política e econômica brasileiras. A formulação de uma tal pretensão deve ser acompanhada de um respaldo probatório mínimo, de modo a não se configurar como um ato temerário e de fins meramente eleitoreiros, como ocorrido no presente caso. Com efeito, os autores valeram-se de matéria jornalística, no vazio, para iniciarem o presente feito, de tal sorte que a conclusão não pode ser outra senão a da mais clara temeridade no exercício do direito de ação.

Diante de tais fatos e da possível prática, em tese, da infração penal descrita no art. 25 da LC 64/1990, requer-se a aplicação de multa por litigância de má fé, além de remessa de Ofício À d. Procuradoria Geral Eleitoral para adoção dos atos de persecução penal, se neste sentido formar sua *opinio delicti.*

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 2019

ROBERTO BEIJATO JUNIOR
OAB/SP 350.647

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 16/09/2019 11:07:23
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091611071887500000016364734
Número do documento: 19091611071887500000016364734

Alegações finais em anexo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Referente à AIJE nº 0601779-05.2018.6.00.0000.

COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, à presença de Vossa Excelência, em atenção à determinação vertida do despacho proferido em 10 (dez) de setembro de 2019 (ID nº 16444438), apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS** na Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) interposta em face dos Senhores **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, **ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO** e **LUCIANO HANG**, tudo nos termos do artigo 22, inciso X, da Lei Complementar nº 64/90, o que faz com espeque nos pontos de fato e de direito doravante articulados:

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

I.II Da necessidade de conversão do julgamento em diligência

Cuida-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) intentada com o cerne de responsabilizar os Acionados em razão dos atos de abuso de poder econômico, fraude e ilicitude em captação e gastos de campanha nas eleições gerais de 2018. Os referidos atos restaram consubstanciados em fraude à vontade livre e consciente dos eleitores; em arrecadação e utilização de recursos derivados de fontes ilícitas; e em desequiparação eleitoral em virtude de divulgação de propaganda eleitoral ilícita.

Noticiou-se, no dia 18 (dezoito) de outubro de 2018, que os Demandados contrataram empresas de tecnologia que seriam responsáveis pela disseminação massiva, via *Whatsapp*, de mensagens contra o Partido dos Trabalhadores e a Coligação "O Povo Feliz de Novo". A notícia intitulada "Empresários bancam campanha contra o PT pelo *Whatsapp*", trouxe à baila a narrativa com a ocorrência de financiamento de campanha eleitoral realizado com utilização de doações de pessoas jurídicas, ao arrepio da contabilidade oficial, conduta proibida pela legislação eleitoral.

Com efeito, além do financiamento irregular (sem registro ou qualquer contabilidade financeira e decorrente de fonte ilícita), a campanha disruptiva da vontade popular foi executada na esteira do serviço denominado "disparo em massa", ancorado na base de dados de usuários fornecidos por empresa de estratégia digital, situação também vedada pelas regras eleitorais.

Ressoa inconteste, no ponto, que houve mobilização nacional de representantes empresariais que se utilizaram da repercussão e capacidade econômica de suas empresas para difundir mensagens que favoreceram o então candidato à Presidência da República, o Senhor Jair Messias Bolsonaro. Desse modo, foram prejudicados todos os concorrentes àquele pleito eleitoral, já que o aporte financeiro proveniente das pessoas jurídicas representou um grave acinte ao princípio da paridade de armas do certame.

Carreou-se, no bojo da petição inaugural, todo o manancial probatório apto a confortar a veracidade/verossimilhança dos fatos esposados. Para a densificação do arcabouço probatório, para além da consideração dos documentos anexados à exordial, requereu-se a indicação das seguintes testemunhas: 1) o empresário Luciano Hang; 2) o proprietário da empresa Quick Mobile Desenvolvimento e Serviços Ltda.; 3) O proprietário da empresa AM4 Brasil Inteligência Digital Ltda.; 4) o proprietário da empresa Yacows Desenvolvimento de Software Ltda.; 5) o proprietário da empresa Croc Services Soluções de Informática Ltda.; e 6) o proprietário da empresa SMSMARKET Soluções

Inteligentes Ltda. Requereu-se, ainda, a intimação de representante do *Whatsapp*, bem como da Senhora Patrícia Campos Mello, repórter da Folha de São Paulo.

Para além disso, requereu-se que as aludidas empresas envolvidas com a prática da conduta abusiva fossem obrigadas a disponibilizar relatório contábil, relação de clientes, contratos, notas fiscais e todos os documentos contábeis necessários para a devida demonstração de quais relações jurídicas foram realizadas no período eleitoral, mais precisamente da data das convenções até a data da propositura desta ação.

Em decisão datada de 25 (vinte e cinco) de junho de 2019, o Excelentíssimo Senhor Ministro Jorge Mussi negou os pleitos probatórios apontados como imprescindíveis ao deslinde do caso, fazendo-o nos seguintes termos: "(...) Relativamente à requisição de documentos e à suscitada quebra de sigilo bancário, telefônico e telemático do terceiro representado e das empresas de que cuida a inicial, tem-se que a medida ostenta caráter excepcional e, na hipótese dos autos, afigura-se desarrazoada, à vista da fragilidade dos elementos invocados pelos representantes. (...) Por essa razão, incumbindo ao juiz dirigir o processo, determinando a produção de prova necessária ao exame do mérito e a rejeição daquelas reputadas necessárias, à exceção de Rebeca Félix, indefiro as oitivas requeridas, por concluir flagrante interesse das pessoas indicadas no resultado da demanda e pela impertinência de proveito útil dos respectivos depoimentos, nos termos do disposto no art. 370 c.c. o art. 447, §2º, I e III, e §3º, II, do Código de Processo Civil, de 2015".

Posteriormente, a Coligação investigante atravessou petição nos autos dando conta de um fato novo, decorrente de uma entrevista veiculada pela Folha de São Paulo, na qual o espanhol Luis Novoa, dono da empresa "EnviaWhatsapps" informa que empresas brasileiras compraram seu software para promover disparo em massa de mensagens políticas a favor do então candidato à Presidência da República, o Senhor Jair Messias Bolsonaro. Em razão disso, pugnou-se pela oitiva do Senhor Luis Novoa, bem como pela intimação dos representantes das empresas apontadas na petição inicial

para que entreguem relatório contábil das relações jurídicas que foram entabuladas no período eleitoral e pela notificação da Folha de São Paulo para que enviasse as notas fiscais que evidenciam os contratos da campanha do Senhor Jair Bolsonaro com as mencionadas empresas, o que foi indeferido (decisão de ID nº 16416838).

Na audiência de instrução e julgamento realizada em 15 (quinze) de agosto de 2019, ouviu-se a Senhora **Rebeca Félix da Silva Ribeiro Alves**, funcionária da empresa AM4 Brasil Inteligência Digital Ltda. no contexto das eleições gerais de 2018. Ao ser indagada sobre se tinha conhecimento se a AM4 havia contratado ou subcontratado algum tipo de serviço de disparo de mensagens, a testemunha limitou-se dizer que não houve disparos de mensagens, bem como impulsionamentos na campanha (Auto de Transcrição de ID nº 16439438). Ato contínuo, ao ser inquirida acerca da existência de algum tipo de impulsionamento individual ao longo da campanha, a Senhora **Rebeca Félix da Silva Ribeiro Alves** explicitou que "houve investimento em mídia, que a gente chama de impulsionamento, no *Google*, nessa situação que eu acabei de comentar".

Vê-se, no ponto, que a afirmação proferida pela Senhora Rebeca Félix da Silva Ribeiro Alves, de que não houve impulsionamento individual, está dissociada da verdade, porquanto o Senhor Luciano Hang foi condenado por ter efetuado impulsionamento irregular no Facebook, o que é inconteste. Conforme a análise do teor do "Auto de Transcrição", observa-se que a Senhora Rebeca Félix da Silva Ribeiro Alves exercia cargo relevante na empresa AM4, no que coordenava a equipe de *marketing* digital. **Denota-se, presente tal razão, que, se de um lado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, reputou relevante a oitiva de uma funcionária da AM4, a oitiva do proprietário da empresa também o seria, no que teria inegável proveito útil ao processo.**

Não é de todo excessivo repisar que o que se pretende demonstrar é que os fatos trazidos à baila nesta AIJE são gravíssimos, ultrapassando a linha de meras conjecturas, no que são hábeis a autorizar o deferimento de provas imprescindíveis ao escorreito

deslinde do feito, com a punição dos Demandados por terem perpetrados nódoas ao regime democrático e à lisura e normalidade do pleito eleitoral.

Como é cediço, a ação de investigação judicial eleitoral ostenta o escopo de apurar a prática de atos que possam afetar a igualdade de candidatos em uma eleição. A natureza jurídica da ação é de conhecimento, com a finalidade de solicitar ao órgão jurisdicional competente uma sentença constitutiva negativa e de efeito sancionatório. Esse tipo de ação apresenta nítida taxionomia investigatória, uma vez que atua como instrumento para a apuração de infrações e ilícitos eleitorais. [1]

Nesse diapasão, o artigo 22 da LC nº 64/90 estabelece que qualquer um dos legitimados ativos à propositura da ação podem "pedir **abertura de investigação judicial para apurar** uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político".

O *telos* subjacente a esse meio processual é o de garantir o respeito ao princípio republicano, por comprometer sua premissa na abolição de privilégios. Assevera André Ramos Tavares que essa premissa do princípio republicano comunica-se com o princípio da igualdade, sendo uma especificação deste. [2] Com efeito, configura-se ilícita a distorção das eleições decorrente da perpetração do abuso de quem tenha acesso a um desproporcional poder político, midiático ou econômico. [3]

---

[1] AGRA, Walber de Moura; VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Elementos de direito eleitoral**. 6. Ed. São Paulo: Saraiva, 2018. P. 500.
[2] TAVARES, André Ramos. Princípios constitucionais do processo eleitoral. **In**: TAVARES, André Ramos; AGRA, Walber de Moura; PEREIRA, Luiz Fernando (Coord.). **O direito eleitoral e o novo Código de Processo Civil**. Belo Horizonte: Fórum, 2016. P. 32.
[3] Para Rodrigo López Zílio, "a AIJE apresenta significativa importância na esfera especializada, fundamentalmente porque é o meio processual adequado para combater os atos de abuso *lato sensu*. Ou seja, todo e qualquer ato de abuso -seja de poder político, de autoridade, econômico ou uso indevido dos meios de comunicação social- que tenha interferência na normalidade do pleito, independentemente de adequação típica prévia, pode (e deve) ser objeto da investigação judicial, que é o meio processual adequado para combater os atos de abuso de poder genéricos". ZÍLIO, Rodrigo Lopes. **Direito eleitoral**. 3. Ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012. P. 440.

Desse modo, tenha-se que a AIJE se configura em uma ação de cunho material e processual que tem o fator teleológico de investigar a ocorrência de abuso de poder nas eleições e se o princípio da paridade de armas foi violado, tendo, inclusive como um de seus misteres a concretização da verdade material.

É que no caso do direito processual eleitoral, estão em jogo direitos indisponíveis, devendo-se aportar em um juízo de probabilidade, que se traduz por uma máxima aproximação da verdade ideal possível para o conhecimento humano, sendo aquela particularizada pelo procedimento com a garantia do contraditório pleno. [4] Para tanto, outorga-se ao magistrado uma série de prerrogativas para que possa requerer diligências com o fito de analisar os recônditos dos fatos que denotam fortes indícios de máculas ao processo eleitoral.

Há se observar, que muito embora as provas oriundas de matérias jornalística não sejam -sozinhas- suficientes a embasar uma pretensão autoral, quando alicerçadas em outros substratos fáticos, recebem a aura de notoriedade, devendo ser sopesadas e valoradas com toda carga fática que delas provêm.

Negar a produção de provas no contexto de uma ação que ostenta o escopo de apurar o cometimento de condutas que arrefecem o conteúdo dos princípios iluminadores do Direito Eleitoral, signo e penhor do Estado Democrático de Direito, consubstancia-se em um entrave à busca da elucidação dos fatos. Para além disso, a negativa de deferimento de provas, ante a evidência dos fatos ora apresentados, caminha em sentido diametralmente oposto ao propugnado pelo texto constitucional, no artigo 14, §9º, uma

[4] MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Comentários ao Código de Processo Civil**- Do processo de conhecimento, arts. 332 a 341. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. P. 85. V. 5. T.I.

vez que a LC 64/90 visa proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico. [5]

Saliente-se, por oportuno, que requereu-se, também, quando da ocasião da audiência de instrução e julgamento, a oitiva do Senhor Luis Novoa, o que não foi motivo de objeção por parte do Ministério Público Eleitoral, que se manifestou da seguinte forma: **"Quanto ao último pedido, relativo à testemunha, o Ministério Público não se opõe à oitiva de quem quer que seja, pelo menos não da parte do Ministério Público, se houver uma fundamentação sólida que informe se tratar de um fato novo, de uma testemunha nova".**

Frise-se que a teor do comando que sai do artigo 22, incisos VI e VII, coadunados ao artigo 23 da LC nº 64/90, não há se falar em preclusão consumativa dos requerimentos ora apresentados, uma vez que após o momento processual da audiência de instrução e julgamento, o Corregedor-Geral Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar, *ex officio* ou a requerimento das partes; além de poder ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito.

Sendo esse o contexto, **requer a conversão do julgamento em diligência** para fins de proceder à oitiva do Senhor Luis Novoa, dono da referida empresa, pelo ato processual mais econômico e eficaz (carta rogatória ou videoconferência) para que possa falar em juízo. Frisa-se, em tempo, que tal medida reveste-se de urgência, em virtude de que a "Folha de São Paulo" divulgou vídeo no qual o Senhor Luis Novoa torna explícito que houve abuso de poder econômico na candidatura do Senhor Jair Bolsonaro; à intimação dos proprietários das empresas HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA., AM4 BRASIL INTELIGENCIA DIGITAL LTDA., QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO E

---

[5] §9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

SERVIÇOS LTDA., YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., CROC SERVICES SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA., e SMSMARKET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.; para que entreguem relatório contábil, relação de clientes, contratos, notas fiscais e todos os documentos necessários à demonstração das relações jurídicas que foram entabuladas no período eleitoral; e a notificação da "Folha de São Paulo" para que envie as notas fiscais que evidenciam os contratos da campanha do Senhor Jair Bolsonaro com as mencionadas empresas, principalmente as relativas ao contrato de R$ 12 milhões com o Senhor Luciano Hang; bem como que também envie o depoimento do Senhor Luis Novoa, dono da empresa "EnviaWhatsApps", que foi concedido a esse jornal.

II. DO MÉRITO

II.I Da responsabilidade dos demandados

A expressão "responsabilidade" comporta sentido polissêmico. Para Roger Pirson e Albert de Villé, o conceito de responsabilidade orbita sob o prisma de sua correspondência com uma obrigação imposta pelas normas, visando a que as pessoas respondam pelas consequências prejudiciais de suas ações ou omissões. [6] É indubitável que são diversos os atores que atuam no processo eleitoral, com a finalidade de garantir a vitória de seu candidato. Essa multiplicidade de atores e de comportamentos é motivo suficiente para que a responsabilidade eleitoral não recaia apenas sobre os candidatos. É muito comum que cabos eleitorais, militantes de partidos políticos, simpatizantes e familiares pratiquem atos em conluio com os candidatos, devido aos mais variados interesses.

O posicionamento dominante acerca da responsabilidade do beneficiário não consiste na perquirição do elemento subjetivo do candidato, mas no benefício produzido

[6] PIRSON, Roger; DE VILLÉ, Albert. **Traité de la Responsabilité Civile Extracontractuelle**. Bruxelles: E. Bruylant, 1935, t. 1. P. 5.

pela ação, logo, como forma de neutralizar escapes de responsabilidade, cabe especial atenção aos casos em que a conduta é notoriamente conhecida e o resultado é extremamente benéfico aos candidatos. Afinal, tomaria tais eventos um caráter de ciência indireta dos beneficiários.

Segundo José Jairo Gomes, a imputação de responsabilidade eleitoral funda-se: "nos benefícios que elas proporcionaram (ou teriam proporcionado) a determinada candidatura". [7] A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral agasalha tal entendimento.8 Em se tratando de responsabilidade decorrente de abuso de poder, vale observar, a partir do voto da Relatora, no Recurso Ordinário 406.492/MT, ministra Laurita Vaz, que o TSE, com esteio no art. 23 da Lei Complementar 64/1990, entende que a anuência do candidato quanto ao ilícito eleitoral que configure abuso de poder político ou econômico "pode ser revelada por presunções ou indícios, sem necessidade de existência de prova robusta de sua participação direta ou indireta nem mesmo da mera ciência ou conhecimento do fato".

Desta feita, o Tribunal Superior Eleitoral já se manifestou em algumas oportunidades sobre o tema e tem reafirmado que, independentemente da participação dos candidatos na prática do abuso de poder e/ou de condutas vedadas, estes devem responder pelo ato ilícito, o que pode acarretar a perda do mandato, caso haja gravidade suficiente para macular a legitimidade do pleito. Afirma-se que embora o candidato não participe do ato e não atue com culpa, dolo ou prévio conhecimento, a supressão do mandato seria a única forma de restabelecer a legitimidade do pleito viciado pelo ato de terceiro.

Assim, faz-se imperioso que os Acionados sejam condenados, diante do inegável benefício político com a divulgação das mensagens falsas que acontecem desde o início do período eleitoral e que, em momento algum, foi inibida pelos então candidatos que não envidaram qualquer esforço para coibir a prática ou desencorajar estes atos.

---

[7] GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 14ª Edição. São Paulo: Atlas, 2018. P. 264.

II.II Do abuso de poder econômico

O abuso de poder econômico é uma das causas de comprometimento da liberdade do voto e de desequilíbrio da disputa eleitoral, por meio da utilização de recursos materiais, sobretudo monetários, com a finalidade de influenciar o eleitorado em favor de determinado candidato, partido político ou coligação. [8] Para que haja plenitude no exercício da cidadania é necessário que o cidadão disponha de um mínimo de condições que não o torne manietado pelas facilidades do poder econômico. [9]

Esse tipo de abuso consiste no ato de impor à competitividade eleitoral, mediante o manuseio de recursos econômicos que segue certas regras vigentes na economia, a captação do eleitorado para o projeto político encampado pelo poder econômico, alquebrando a liberdade de escolha dos cidadãos. Parte-se do pressuposto de que a predominância da riqueza garante o predomínio do poder político. É a utilização do poder econômico destoando dos parâmetros legais, amparando-se na força dos recursos monetários para influenciar a coletividade de forma ilegítima.

Sob a vigência de uma República Federativa, que preza pela livre iniciativa como fundamento do Estado Democrático de Direito, tem-se que o uso do poder econômico é lícito, desde que feito em obediência estrita à legislação. Nesse sentido, o que o torna abusivo é o seu emprego ao alvedrio do sistema legal, interferindo nos resultados de acordo com determinados interesses. A utilização do poder econômico que possui relevância como ilicitude no processo eleitoral é aquela em que há exorbitância, descomedimento ou excesso no exercício dos direitos e no emprego dos recursos, também incorrendo em ações não permitidas legalmente. Advoga Pedro Roberto Decomain que, *a priori*, o uso do poder econômico, e mesmo do poder político, durante um pleito eleitoral, não significa, isoladamente, atividade que consubstancie ilícito

---

[8] SOARES, Antônio Carlos Martins. **Direito Eleitoral:** Questões Controvertidas. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 37-38.
[9] SUNSTEIN, Cass R. **The Partial Constitution**. England: Harvard University Press. 2000, p. 138.

eleitoral, sendo necessário comprovar a gravidade do ato para a subsunção nessa espécie de abuso de poder. [10]

Rodrigo López Zílio observa que se caracteriza o abuso de poder econômico quando há excesso de aporte monetário, o que provoca um desequilíbrio da paridade de armas, com a finalidade da obtenção de vantagem eleitoral, mesmo que indireta ou reflexa. [11] Para Edson Resende de Castro, o abuso de poder econômico é a transformação do voto em objeto de mercancia; materializa-se na compra, seja direta ou indireta, da liberdade de escolha dos eleitores. [12]Já para André Ramos Tavares, ele acontece quando o aporte de recursos é alheio às práticas de gastos autorizados pela legislação. [13] As hipóteses para a realização dessa ilicitude ocorrem por meio do emprego de dinheiro das mais diversas formas, desde a ajuda financeira a partidos e candidatos, até a manipulação da opinião pública.

No caso em testilha, o abuso do poder econômico esteve consubstanciado em dois elementos factuais: uso exacerbado do poder econômico para desequiparar a paridade de armas e, provavelmente, a utilização de valores acima do limite máximo permitido para gastos nas eleições. Mesmo declarando que gastou, oficialmente, menos de dois milhões de reais (R$ 1.721.537,42), se apenas uma contribuição empresarial, fonte vedada, foi no valor de R$ 12 milhões, imagine-se o valor de todas as contribuições direcionadas para a campanha do Sr. Jair Bolsonaro.

A evidenciação da exacerbação financeira na campanha de Jair Bolsonaro é reluzente, não apenas pelos volumosos impulsionamentos e pela protuberância de *fake news*, mas, principalmente pela atestação apodítica que houve um gasto de campanha no valor de R$12.000.000,00 (doze milhões de reais). Diante deste fato, é evidente o

---

[10] DECOMAIN, Pedro Roberto. **Elegibilidade e Inelegibilidade**. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2004,p. 14.
[11] ZÍLIO, Rodrigo López. **Direito Eleitoral**. 1. ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008, p. 381-382.
[12] CASTRO, Edson de Resende. **Teoria e Prática do Direito Eleitoral**. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010, p. 277.
[13] TAVARES, André Ramos. Princípios Constitucionais do Processo Eleitoral. In: TAVARES, André Ramos; AGRA, Walber de Moura. PEREIRA, Luiz Fernando. **O Direito Eleitoral e o Novo Código de Processo Civil.** Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 33.

dispêndio de dinheiro para fraudar a vontade livre dos eleitores, no que se tipifica o abuso do poder econômico.

E esse foi o montante realizado por um único empresário, imagine-se se houver o cômputo de todas as pessoas jurídicas e as físicas que efetuaram esse dispêndio sem cumprir as devidas exigências legais. Todavia, mensurar que esse valor representa só uma fração irrisória do que efetivamente foi gasto, endossa apenas a gravidade da conduta, ora analisada. Diante do exposto, ante a verificação clara e evidente do abuso de poder econômico, haja vista os atos praticados pelos investigados, cabendo, assim, a aplicação das sanções do inciso XIV da do art. 22 da LC 64/90.

III. DOS PEDIDOS

Pelo fio do exposto, **requer** a Vossa Excelência o seguinte:

a) A conversão do julgamento em diligência para fins de proceder à oitiva do Senhor Luis Novoa, dono da referida empresa, pelo ato processual mais econômico e eficaz (carta rogatória ou videoconferência) para que possa falar em juízo.; à intimação dos proprietários das empresas HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA., AM4 BRASIL INTELIGENCIA DIGITAL LTDA., QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA., YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., CROC SERVICES SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA., e SMSMARKET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. para serem ouvidos em Juízo, bem como para que entreguem relatório contábil, relação de clientes, contratos, notas fiscais e todos os documentos necessários à demonstração das relações jurídicas que foram entabuladas no período eleitoral; e à notificação da “Folha de São Paulo” para que envie as notas fiscais que evidenciam os contratos da campanha do Senhor Jair Bolsonaro com as mencionadas empresas, principalmente as relativas ao contrato de R$ 12 milhões com o Senhor Luciano Hang; bem como que também envie o depoimento do Senhor Luis Novoa, dono da empresa “EnviaWhatsApps”, que foi concedido a esse jornal;

b) No mérito, seja a presente AIJE julgada totalmente procedente, nos termos dos pedidos contidos na petição inicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 16 de setembro de 2019.



WALBER DE MOURA AGRA
OAB/PE 757-B

MARA HOFANS
OAB/RJ 68.152

IAN RODRIGUES DIAS
OAB/DF 10.074

MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO
OAB/RJ 148.494

ALISSON LUCENA
OAB/PE 37.719

LETÍCIA BEZERRA ALVES
OAB/PE 34.126

ALEGAÇÕES FINAIS EM ANEXO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR – JORGE MUSSI - DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PROCESSO Nº 0601779-05.2018.6.00.0000

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, parte já qualificada nos autos da ação de investigação judicial eleitoral proposta por **COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE),** vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de sua advogada, em atendimento ao r. despacho ID –16449138, **apresentar ALEGAÇÕES FINAIS nos seguintes termos:**

O depoimento da Sra. Rebeca Felix da Silva Ribeiro Alves corrobora com o quanto alegado pelo investigado em sede de contestação, deixando ainda mais claro que não há nos autos qualquer prova de que houve contratação de disparos em massa de mensagens via WhatsApp contra a campanha do PT.

Também não há prova de que empresas ligadas aos investigados foram responsáveis por tais contratações, com intuito de financiar e alavancar a campanha de Jair Bolsonaro e General Mourão e fazer despencar a de seus opositores.

Vale ressaltar mais uma vez, que o investigado foi surpreendido pela reportagem da Folha de São Paulo veiculado em 18.10.2018, pois nunca soube de nenhuma contratação de disparos de mensagens em massa, com a

FIDELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Vereador José Diniz, 3725 – Conj. 44 - Campo Belo – São Paulo – SP - Cep: 04603-004
Tel: 11 5093 1302 - Fax: 11 5041 1843 – Email: karina.fidelix@fidelix.adv.br

Assinado eletronicamente por: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - 16/09/2019 21:19:38
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091621193377100000016405334
Número do documento: 19091621193377100000016405334

finalidade de macular a imagem de qualquer partido opositor ou candidato e jamais anuiu ou anuiria a tais práticas.

Portanto, não há o que se falar em responsabilidade do investigado nas condutas ilegais apontadas na Inicial, com base no artigo 40-B da Lei 9504/97, vejamos:

> *"**Art. 40-B. A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável**.*
>
> *Parágrafo único. A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de quarenta e oito horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda."*

Também não há em que se falar em responsabilidade ou inelegibilidade do réu em razão de condutas descritas na Inicial, se eventualmente praticadas por terceiros, nos termos do artigo 101 da Resolução do TSE nº 23.551/2017, vejamos:

> *"Art. **101. A representação relativa à propaganda irregular deve ser instruída com prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, caso este não seja por ela responsável**.* (G.N.)
>
> *§ 1º A responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua retirada*

Assinado eletronicamente por: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - 16/09/2019 21:19:38
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091621193377100000016405334
Número do documento: 19091621193377100000016405334

ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda."

Ademais, a jurisprudência desta Egrégia Corte é pacífica no sentido de que para aplicação da sanção de inelegibilidade aos candidatos é personalíssima, portanto, necessária sua participação ou anuência ao ato abusivo.

Por todos os ângulos que se avalie a lide, tanto do ponto de vista legal, como jurisprudencial, é indubitável que o réu não tem qualquer responsabilidade sobre os fatos relatados na inicial, pois não há nexo de causalidade entre os supostos abusos de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social, e os danos eventualmente decorridos das práticas ilegais apontadas pela autora, sendo certo que meras alegações ou suposições de ilícitos, não lastreados em provas concretas e robustas, não bastam à formação de juízo de condenação capaz de elidir a legitimidade do mandato popular, se obtido nas urnas no domingo próximo, tornando impossível o pedido de declaração de inelegibilidade dos réus e consequente cassação do registro ou diploma dos mesmos.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 16 de setembro de 2019.

Karina Rodrigues Fidelix da Cruz
OAB/SP nº 273.260

FIDELIX SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Avenida Vereador José Diniz, 3725 – Conj. 44 - Campo Belo – São Paulo – SP - Cep: 04603-004
Tel: 11 5093 1302 - Fax: 11 5041 1843 – Email: karina.fidelix@fidelix.adv.br

Assinado eletronicamente por: KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ - 16/09/2019 21:19:38
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091621193377100000016405334
Número do documento: 19091621193377100000016405334

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)
ADVOGADO : WALBER DE MOURA AGRA (PE 0075700A)
ADVOGADA : JESSICA MARIA MENDONÇA DE LIMA MELO (PE3667000A)
ADVOGADO : LAURO MARIO PERDIGÃO SCHUCH (RJ037500)
ADVOGADO : MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (RJ62818)
ADVOGADA : MARA DE FATIMA HOFANS (RJ68152)
ADVOGADO : IAN RODRIGUES DIAS (DF10074)
ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (RJ148494)
ADVOGADO : TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO (RJ31200)
ADVOGADO : RODOLFO MOTA VALENCA DE ARAUJO GONÇALVES (PE4454500A)
ADVOGADO : FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI (PE0508700A)
REPRESENTADO : JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADVOGADA : KARINA DE PAULA KUFA (SP245404)
ADVOGADA : ANDREIA DE ARAUJO SILVA (PI3621)
ADVOGADO : ROBERTO BEIJATO JUNIOR (SP350647)
REPRESENTADO : ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
ADVOGADA : KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (SP273260)
ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ SIMÕES (DF3365800A)
REPRESENTADO : LUCIANO HANG
ADVOGADO : MURILO VARASQUIM (PR41918)
ADVOGADO : VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (PR69684)
ADVOGADO : ALISSON LUIZ NICHEL (PR54838)
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO (PR86314)
ADVOGADO : FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA (PR60371)
ADVOGADA : CECÍLIA PIMENTEL MONTEIRO (PR91942)
ADVOGADA : MONIQUE CRISTHIE DE MOURA (PR91938)
ADVOGADA : ISABELLA DE OLIVEIRA BABY (PR94442)

RELATÓRIO

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) e a Coligação Brasil Soberano (PDT/AVANTE) ajuizaram, com fundamento nos arts. 14, § 9º, da Constituição e 22 da Lei Complementar n. 64, de 1990, ação de investigação judicial eleitoral contra Jair Messias Bolsonaro e Antonio Hamilton Martins Mourão – candidatos, nessa ordem, a Presidente e Vice-Presidente da República nas Eleições de 2018 –, a Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB) e Luciano Hang.

Noticiaram os autores tratar-se de ação "intentada em razão dos atos de abuso de poder econômico, fraude e ilicitude em captação e gastos de campanha", com base em reportagem do veículo Folha de S. Paulo de 18.10.2018. Tais atos consistiriam na arrecadação e no uso de recursos derivados de fontes ilícitas; na realização de gastos não contabilizados na prestação de contas; na "desequiparação eleitoral" decorrente de divulgação de propaganda eleitoral ilícita; na realização de gastos acima do limite permitido em lei; e, finalmente, na fraude à vontade livre e consciente dos eleitores, todos praticados pelos demandados, em mácula ao pleito de 2018.

Asseveraram que, de acordo com a aludida matéria jornalística, empresários estariam financiando campanha contra o PT pelo aplicativo de mensagens *WhatsApp*, "ao arrepio da contabilidade oficial", mediante um serviço denominado "Disparo em Massa", prática que teria beneficiado a candidatura do primeiro representado, em prejuízo dos demais candidatos, num "flagrante desequilíbrio entre a paridade das armas dos concorrentes".

Segundo insistiram, o mais prejudicado pelas referidas condutas teria sido o candidato Ciro Gomes e tais veiculações irregulares teriam denegrido a imagem do Partido dos Trabalhadores, em prejuízo de todos os seus opositores desde o primeiro turno, "sendo essa uma das principais razões que fez com que o candidato Ciro Gomes não chegasse ao segundo turno".

Salientaram que a prática abusiva viria ocorrendo desde o início do período eleitoral, com a disseminação de *fake news*, sustentando, como prova do alegado, a circunstância de ter o TSE julgado procedente representação eleitoral ajuizada contra o ora representado Luciano Hang, em decorrência do impulsionamento pago na rede social *Facebook* de mensagem favorável ao candidato Jair Bolsonaro.

Consignaram estar materializado o abuso do poder econômico no "**uso exacerbado do poder econômico para desequiparar a paridade de armas e, provavelmente, a utilização de valores acima do limite máximo permitido para gastos nas eleições**" (destaques no original), o que atrairia a aplicação das sanções do inciso XIV do art. 22 da LC n. 64/1990.

Aduziram, quanto ao tema da alegada ilicitude na arrecadação de gastos de campanha, que, a despeito da ação prevista no art. 30-A da Lei das Eleições, não haveria óbice para que os mesmos fatos fossem investigados, de molde a dar suporte, no momento oportuno, ao ajuizamento da ação cabível.

Argumentaram que a vontade popular teria sido "auferida de modo viciado" e fraudada "absurdamente por meio de *fake news*", diante do que o abuso de poder e as ilicitudes na arrecadação e nos gastos expressivos deveriam ser enquadrados nos arts. 222 e 237 do Código Eleitoral, de modo que os votos recebidos pela chapa dos candidatos Jair Bolsonaro e Hamilton Mourão fossem anulados e, consequentemente, convocadas novas eleições.

Pontuaram, quanto à produção de provas, que a ação tomou como parâmetro fatos notórios, amplamente divulgados nos veículos de comunicação, e que seria de conhecimento comum a prática reiterada de disseminação de *fake news*, bem como a notícia de contratação de impulsionamento de conteúdo falso por pessoa jurídica (via *WhatsApp*) durante o pleito.

Arrolaram testemunhas e pugnaram pela requisição de documentos e informações junto às empresas indicadas como responsáveis pelas noticiadas práticas abusivas, além de documentação alusiva à prestação de contas dos candidatos representados e da quebra dos sigilos bancário, telefônico e telemático do representado Luciano Hang e das pessoas jurídicas que apontou.

Em tutela de urgência, os representantes pleitearam a intimação de todos os representados das empresas identificadas na reportagem veiculada no jornal Folha de S. Paulo e de outros arrolados, para que se eximam de praticar qualquer ato de divulgação de mensagens pelo *WhatsApp* ou qualquer outra rede social, tendo em vista sua expressa vedação legal, reputando presentes os requisitos exigidos.

Requereram, ao final:

> a) Liminarmente, sejam intimados os réus para que se eximam, todos, de veicular qualquer notícia, no intento de resguardar a rigidez do processo democrático, de forma direta ou indireta, por intermédio de rede social, principalmente WhatsApp, sob pena de multa a ser firmada por esta Corte, arrimada no art. 139, IV, CPC;
>
> b) Citadas as partes investigadas, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, defender-se;
>
> c) Intime-se o Douto Representante do Ministério Público Eleitoral;
>
> d) No mérito, pugna-se pela total procedência da ação e, consoante entendimento do art. 14, § 9º da Constituição Federal e do inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar n. 64/1990, que seja declarada a inelegibilidade de todos os Investigados para as eleições presentes e as que se realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes, bem como o indeferimento do registro, cassação do diploma ou perda do mandato dos candidatos, a depender do lapso temporal da decisão. Consequentemente, que sejam novas eleições convocadas.
>
> e) Alternativamente, caso, em hipótese muito remota, não houver a configuração do abuso de poder econômico, que haja a subsunção na *fattispecie* do artigo 222 do Código Eleitoral, fazendo com que os votos direcionados ao candidato Jair Bolsonaro e seu vice, Hamilton Mourão, sejam considerados votos nulos, convocando-se, *incontinenti*, novas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República Federativa do Brasil.

Postularam, ainda, a produção de provas, a concessão de medidas cautelares e indicaram como testemunhas os proprietários das empresas envolvidas.

Na decisão liminar de 21.10.2018 (ID 554965), determinou-se, de ofício, a extinção do processo sem resolução de mérito em relação à Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB), nos termos do art. 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil, ante a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da lide.

Por força do mesmo ato, indeferiu-se o pedido de tutela de urgência, em virtude da ausência dos pressupostos autorizadores da medida, e ordenou-se a notificação dos representados, para, querendo, apresentarem defesa, nos termos e para os fins do disposto no art. 22, I, *a*, da Lei Complementar n. 64, de 1990.

Antônio Hamilton Martins Mourão, na sua peça defensiva (ID 686488), requereu, preliminarmente, o indeferimento da inicial em razão de ausência de documento comprobatório do

suposto ilícito, haja vista que as alegações estariam baseadas em uma única matéria jornalística publicada pela Folha de S. Paulo, cujo documento sequer foi carreado aos autos na sua integralidade, em desconformidade com os arts. 22 da LC n. 64/1990, 320 e 434 do CPC.

No mérito, assinalou inexistirem provas da contratação de disparos em massa de mensagens via *WhatsApp* contra a campanha do PT ou sequer haver indício sobre tal fato, como fotografias, *prints* de conversas em mídias sociais, áudios, vídeos, mensagens, *e-mails* ou testemunhas, sendo as acusações genéricas e sem qualquer respaldo probatório.

Evidenciou que a inclusão do Sr. Luciano Hang, dono da rede de lojas Havan, no polo passivo da demanda teria sido uma tentativa de constranger e inibir o seu apoio.

Argumentou que nunca soube de nenhuma contratação de disparos de mensagens em massa, tendo sido surpreendido pela reportagem da Folha de S. Paulo veiculada em 18.10.2018, não havendo falar, portanto, em sua responsabilidade nas supostas condutas ilícitas apontadas na inicial, a teor do disposto no art. 40-B da Lei n. 9.504/1997.

Citou a jurisprudência desta Corte no sentido de que, em razão de sua natureza personalíssima, a sanção de inelegibilidade exige participação ou anuência no ato abusivo (AgR-RESPE n. 32651, de relatoria da Ministra Rosa Weber).

Afirmou não ter qualquer responsabilidade sobre os fatos alegados na inicial, tanto do ponto de vista legal como jurisprudencial, pois não haveria nexo causal entre os danos eventualmente decorridos das práticas ilegais apontadas pelos autores e os supostos abuso de poder econômico ou uso indevido dos meios de comunicação social.

Acrescentou que a coligação autora não trouxe aos autos nenhum documento apto a embasar suas alegações, tratando-se de acusações genéricas e produzidas de forma temerária, com a intenção de anular o pleito, conduta essa que caracterizaria o tipo penal descrito no art. 25 da Lei das Inelegibilidades.

Requereu, ao fim, o acolhimento da preliminar de indeferimento da inicial e, no mérito, a total improcedência da ação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, e remessa de cópias à PGE, para averiguação de condutas ilegais e dolosas praticadas pela autora na presente representação.

Em suas defesas, Jair Messias Bolsonaro e Antonio Hamilton Mourão, por meio de petição conjunta (ID 698038), sustentaram a ilegitimidade ativa do PDT, pois o partido político integrante de coligação não teria legitimidade para a propositura de AIJE, além de preliminar de inépcia da inicial, ante a ausência de qualquer prova dos fatos configuradores do abuso de poder econômico em prol da candidatura dos requeridos.

Afirmaram que a tese sustentada pelos autores foi embasada em uma única matéria jornalística de um único jornal (Folha de S. Paulo), veiculada em 18.10.2018, "não corroborada por outro veículo de igual, maior ou menor porte, nem embasada em quaisquer outros meios comprobatórios".

Alegaram que os autores se limitaram a apresentar, no polo passivo, nomes de empresas e pessoas físicas, sem demonstração de justificativa ou liame causal com os investigados.

Aduziram que, no âmbito da AIJE, considerando as graves penalidades, em especial a aplicação da sanção de inelegibilidade, o conjunto probatório deve ser consistente e robusto, o que não se verificaria na espécie.

Para corroborar a tese jurídica, transcreveram o teor dos arts. 330, I, § 2º, 319, VI, e 320 do CPC, os quais tratam da inépcia da inicial, acrescentando que, ausente prova do ilícito – requisito indispensável ao prosseguimento da ação –, a inicial seria inepta, à luz do disposto no art. 22, I, *c*, da Lei Complementar n. 64/1990 e nos arts. 319, VI, 320 e 330, I, do CPC.

No mérito, insistiram não haver prova nos autos que pudesse embasar a acusação, pois a matéria jornalística denunciaria contratações de R$12 (doze) milhões de reais, sem indicar "onde, como e com quem teriam sido firmados tais contratos" e, "considerando a alta cifra envolvida, era de se esperar que a acusação apontasse provas".

Além disso, acrescentaram que os investigantes, para tentar criar um liame entre a denúncia do jornal e sua inicial infundada, teriam utilizado o proprietário da empresa Havan, o qual é ostensivo apoiador da campanha eleitoral do candidato Jair Messias Bolsonaro.

Pontuaram que o apoio de pessoa física à campanha de candidato é permitido pela legislação eleitoral, além de ser decorrente do livre exercício do direito constitucional de expressão, na forma do art. 5º, IX, da Carta da República.

Destacaram que a parcialidade da matéria assinada pela jornalista Patrícia Campos Mello "salta aos olhos", pois, em vídeo, é possível constatar que a jornalista teria declarado: "Eu sou uma pessoa de esquerda. Sempre votei no PT".

No ponto, concluíram ser o fato grave, pois um jornal de grande circulação (Folha de S. Paulo) teria se valido de uma jornalista "filha de dono de revista", citada na Operação Lava Jato por receber recurso desviado da Odebrecht, para publicar matérias favoráveis ao governo petista da época. Demais disso, teria ido a público criar notícia infundada, utilizada pela Coligação integrada pelo Partido dos Trabalhadores, desestabilizando o pleito eleitoral, o que caracterizaria crime de denunciação caluniosa, previsto no art. 399 do Código Penal, e ainda crimes previstos no Código Eleitoral (arts. 323, 324, 325 e 327, III) e no art. 25 da Lei Complementar n. 64/1990.

Consignaram que a então candidata a Vice-Presidente pela coligação autora, Manuela D'Ávila, teria concedido entrevista pormenorizada à rádio Jovem Pan em 25.9.2018, oportunidade em que descrevera com detalhes aquilo que o periódico Folha de S. Paulo veio a transformar em notícia, para embasar a ação levada a efeito ao Tribunal Superior Eleitoral em 18.10.2018.

Sustentaram que o PT teria divulgado, via internet, notícias de que a agremiação partidária estaria sendo alvo de disparos de mensagens favoráveis ao candidato Fernando Haddad pelo aplicativo *WhatsApp*, sendo que tal impulsionamento "só poderia estar sendo produzido pela campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro no intuito de causar confusão e incriminar o Partido dos Trabalhadores pelos fatos noticiados".

Afiançaram, ainda, que um dos "pseudo-grupos (*sic*)" criados seria administrado por Johnny Cozer Goulart, filiado ao Partido dos Trabalhadores e sócio da Agência Prospect Comunicação e Marketing, que já havia prestado serviços ao PT.

Frisaram que o cenário político criado pelo PT e encampado pelo PDT resumir-se-ia estrategicamente em criar disparos em favor próprio, utilizando-se indevidamente de ferramenta vedada, massificando mensagens positivas à sua campanha. Colocaria, por outro lado, eleitores e autoridades em meio a uma cortina de fumaça e turbaria a percepção da sociedade, além de não demonstrar e não questionar, nos autos da AIJE n. 0601771-28 e na presente ação, a autoria e a origem dos disparos.

Enfatizaram que o "ápice do desespero político" de Fernando Haddad teria sido a assertiva de que os representados foram eleitos, nas eleições de 2018, pelos 100 (cem) mil "robôs" de Jair Messias Bolsonaro, "parlamentares de *WhatsApp*", que ninguém conhece, que não teriam currículo e que poderiam eleger até governador.

Salientaram que, apesar do apelo midiático produzido pelos autores em relação à investigação discutida nestes autos, a Pesquisa IBOPE veiculada em 23.10.2018 "constatou que 73% das pessoas alegaram não terem recebido conteúdo deturpado ou atacando campanhas no *WhatsApp*, 75% dos que receberam não alteraram seu voto em razão do conteúdo das mensagens e 56% checou a veracidade das mensagens recebidas".

Acentuaram os requeridos que não tinham ciência da existência de empresas custeando propagandas eleitorais contrárias aos opositores ou favoráveis ao candidato representado e que teriam sido surpreendidos pela matéria publicada no Jornal Folha de São Paulo.

Quanto ao tema, citaram jurisprudência desta Corte no REspe n. 103468, de relatoria da Ministra Luciana Lóssio, e o art. 40-B da Lei n. 9.504/1997, segundo os quais a representação por propaganda irregular exige prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário.

Esclareceram não ser crível que a campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro tivesse obtido êxito pela contratação de disparos de mensagens pelo *WhatsApp*, tampouco que isso pudesse ter deixado o candidato Ciro Gomes em terceiro lugar no primeiro turno, haja vista que "a ascendência de Jair Bolsonaro nas redes sociais foi construída ao longo de anos".

Complementaram que a adesão do eleitorado à campanha de Jair Bolsonaro teria sido espontânea, diante de diversas notícias graves como corrupção, mau uso da máquina pública, índices econômicos e financeiros desastrosos, péssimos planos de governo.

Invocaram precedentes do TSE e requereram, preliminarmente, o acolhimento da preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam* do PDT, ante a ausência de capacidade postulatória e de prova, e, no mérito, a total improcedência da presente AIJE e de ações conexas.

Em sua defesa, Luciano Hang sustentou (ID 1184888) que a demanda em exame e os pedidos constantes da inicial "são uma construção retórica", fundada em única e exclusiva notícia divulgada pelo jornal Folha de S. Paulo, sendo um ato de "desespero" dos autores.

Esclareceu que jamais teria causado constrangimento a qualquer de seus funcionários, e que, pelo contrário, muitos deles teriam apresentado mensagens de apoio ao representado e ficado – aí sim – constrangidos pelas acusações do Ministério Público do Trabalho.

Acrescentou que os autores estariam tentando induzir a erro, ignorando o princípio da presunção de inocência, previsto no art. 5º, LVII, da Constituição, ao sugerirem que a demanda proposta na Justiça trabalhista já teria sido julgada, o que não corresponderia à verdade, porquanto houvera somente decisão liminar *inaudita altera pars*, ou seja, sem o exercício do contraditório.

Salientou que "o próprio jornal que foi utilizado pelos Autores para embasar a presente acusação produziu prova de que a acusação é improcedente" e que o "único elemento de prova existente é um depoimento de uma das empresas, ressaltando que jamais prestou serviços a favor da campanha de Bolsonaro", diretamente ou por intermédio de empresários.

Destacou a necessidade de chamar o feito à ordem, haja vista a inexistência de provas ou indícios das acusações apresentadas na exordial, sendo a hipótese de indeferimento sumário da demanda, na forma do art. 22, I, *c*, da Lei Complementar n. 64/1990, segundo o qual a Justiça Eleitoral "indeferirá desde logo a inicial, quando não for o caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar", o que, de igual forma, prescreveria o art. 100 da Resolução-TSE n. 23.553/2017.

Requereu o apensamento desta representação à AIJE mais antiga, com base no art. 96-B, § 2º, da Lei n. 9.504/1997, e, no mérito, a total improcedência dos pedidos formulados na inicial.

Mediante decisão saneadora de 25.6.2019 (ID 12537038), afastou-se a inépcia da inicial, ante a presença de seus elementos essenciais, de modo a assegurar às partes os direitos fundamentais da ampla defesa e do contraditório, bem como a possibilitar o esclarecimento dos fatos durante a instrução processual.

No mesmo ato, indeferiu-se o pedido de requisição de documentos e à suscitada quebra de sigilo bancário, telefônico e telemático do terceiro representado e das empresas de que cuida a inicial, por tratar-se de medida excepcional e, na hipótese dos autos, desarrazoada, à vista da fragilidade dos elementos. Isso porque fundada a ação única e exclusivamente em manifestação jornalística, aliado à possibilidade de, por outras providências hábeis e menos gravosas, buscar-se o esclarecimento dos fatos.

No que tange à preliminar de ilegitimidade ativa do Partido Democrático Trabalhista, concluiu-se assistir razão ao representado, porquanto o entendimento desta Corte, firmado em diversos julgados, é no sentido de que o partido não tem legitimidade para atuar isoladamente no processo eleitoral, salvo para questionar a validade da própria coligação.

No que diz respeito ao depoimento pessoal, indeferiu-se o pedido, haja vista os precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral no sentido do descabimento dessa prova em ação de investigação judicial eleitoral, ante a falta de previsão legal e a inexistência de confissão, dado o caráter indisponível dos interesses envolvidos.

Por fim, quanto à prova testemunhal, destacou-se a vetusta jurisprudência do TSE no sentido de que a apresentação do rol deve ocorrer por ocasião da petição inicial e da defesa, sob pena de preclusão, bem como seu comparecimento se dar independente de intimação.

Encerrada a fase postulatória, constatou-se haver nos autos meras notícias de jornais, indeferindo-se, quanto à prova testemunhal, as oitivas requeridas, à exceção de Rebeca Félix da Silva Ribeiro Alves, haja vista o flagrante interesse e a falta de isenção das pessoas indicadas no resultado da demanda. Lado outro, concluiu-se pela impertinência e falta de proveito útil dos respectivos depoimentos,

nos termos do disposto no art. 370 c/c o art. 447, § 2º, I e III, e § 3º, II, do Código de Processo Civil, de 2015.

À míngua da especificação de outras provas, foi designada a data de 14.8.2019, às 14 horas, para inquirição da testemunha Rebeca Félix, sob a condução do Dr. Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, a quem foram delegados todos os poderes necessários ao desempenho das atribuições, sem prejuízo das competências do Corregedor-Geral.

Na audiência realizada no dia 14.8.2019 (ID 15149088), após qualificação e oitiva de Rebeca Félix, o advogado da representante formulou questões de ordem relacionadas ao saneamento do feito e requerimento para oitiva do Sr. Luiz Novoa, com base em declarações por ele prestadas posteriormente ao início desta ação ao jornal Folha de S. Paulo.

Ouvidos os advogados dos representados e o Ministério Público Eleitoral, o Juiz Auxiliar declarou que, após a degravação da audiência, as questões e os requerimentos formulados seriam submetidos ao Ministro Corregedor-Geral, para decisão.

A coligação representante, em 15.8.2019, por meio de petição (ID 15184638) requereu:

a. A reunião dessa AIJE com as AIJEs de nº 0601771- 28.2018.6.00.0000 e nº 0601782-57.2018.6.00.0000.

b. A oitiva do Sr. Luis Novoa, dono da empresa "EnviaWhatsApps", diante das **notícias veiculadas em 18.6.2019,** acerca da contratação" para promover disparos em massa em favor da candidatura do Senhor Jair Bolsonaro, via carta rogatória ou videoconferência, em razão de ser o meio processual mais econômico e eficaz.

c. A oitiva do Senhor Luciano Hang, haja vista sua ligação umbilical com os atos processuais, tanto mais por ter sido condenado em uma representação por impulsionar postagens em favorecimento à candidatura do Senhor Jair Bolsonaro.

d. A intimação dos representantes das empresas descritas na petição inicial, a saber: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA., AM4 BRASIL INTELIGENCIA DIGITAL LTDA., QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA., YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., CROC SERVICES SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA., e SMSMARKET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.; para que entreguem relatório contábil, relação de clientes, contratos, notas fiscais e todos os documentos necessários à demonstração das relações jurídicas que foram entabuladas no período eleitoral;

e. A notificação da "Folha de São Paulo" para que envie as notas fiscais que evidenciam os contratos da campanha do Senhor Jair Bolsonaro com as mencionadas empresas, principalmente as relativas ao contrato de R$ 12 milhões com o Senhor Luciano Hang; bem como que também envie o depoimento do Senhor Luis Novoa, dono da empresa "EnviaWhatsApps", que foi concedido a esse jornal.

Em 26.8.2019, por meio de nova petição (ID 15591538), a coligação investigante pleiteou a oitiva do deputado federal Alexandre Frota de Andrade, a fim de elucidar o teor de informações por ele verbalizadas no programa televisivo Roda Viva, que foi ao ar em 19.8.2019.

Esclareceu que o deputado teria afirmado, categoricamente, o conhecimento da propagação de notícias falsas para beneficiar a campanha do então candidato Jair Messias Bolsonaro, tendo, inclusive, arrematado: "não acho normal, mas faz parte do jogo. É um jogo sujo. Topei jogar esse jogo, tanto topei que estou aqui".

Concluiu que os fatos tornados explícitos por ocasião da entrevista guardariam estrita consonância com a matéria de fundo destes autos, máxime no que tange à perpetração de *fake news*, no contexto das Eleições 2018.

Por meio de decisão lavrada em 9.9.2019 (ID 16416838), foram indeferidos todos os pedidos da coligação autora.

O indeferimento da oitiva de Luis Novoa respaldou-se no fato da inexistência de indícios materiais e o próprio cidadão espanhol haver negado a denúncia, bem como os fatos estarem suficientemente esclarecidos pela reportagem Folha/Uol.

O indeferimento da oitiva do deputado Alexandre Frota deveu-se à falta de isenção, uma vez ter sido expulso do PSL por divergências explícitas com o Presidente eleito a revelar patente inimizade entre os dois. Outrossim, o parlamentar, outrossim, reiteradamente viria a público por suas redes sociais criticar o antigo aliado, comentários, aliás, reproduzidos pela mídia brasileira, o que tornaria evidente sua suspeição, a teor do art. 447, § 3º, do CPC. Por fim, consignou-se que a admissão da existência de *fake news na* campanha eleitoral, ser situação de notório conhecimento público.

A oitiva do empresário Luciano Hang, por sua vez, não se daria a título de testemunha, mas de depoimento pessoal, por ser um dos representados. Frise-se que o indeferimento dos depoimentos pessoais fora respaldado na jurisprudência deste Tribunal e do Supremo Tribunal Federal, a revelar a desnecessidade para o deslinde da controvérsia, haja vista suas versões dos fatos na contestação, a qual pode, inclusive, ser contraditada na fase de alegações finais.

Sobre a requisição de relatório contábil, notas fiscais, contratos, relação de clientes, etc., o indeferimento ancorou-se nas medidas importarem quebra de sigilos constitucionais, o que estaria a exigir fundamentos idôneos, pertinência temática, limitação temporal e efetiva necessidade, além de seu caráter subsidiário.

No caso, desarrazoadas as medidas requeridas, à vista da fragilidade dos elementos probatórios trazidos pelos autores, representados apenas por matérias jornalísticas e, ainda, na posterior retratação do denunciante na própria reportagem de 18.6.2019 do periódico Folha de S. Paulo, replicada no sítio de notícias Uol.

Assim, não haveria sequer indícios da contratação dos disparos pela AM4, de modo que não teriam sentido as diligências requeridas em relação à empresa oficial da campanha, bem como em relação às demais empresas citadas pela representante.

Na sequência, foi juntada aos autos a transcrição da mídia relativa à audiência realizada em 14.8.2019, na qual fora ouvida a testemunha Rebeca Félix (ID 16439438).

Por despacho de 10.9.2019 (ID 16444438), determinou-se a abertura de vista às partes para as alegações, em consonância com o art. 22, X, da Lei Complementar n. 64/1990.

Luciano Hang reiterou suas teses defensivas (ID 16530538), como a falta de provas e o fato de o jornal Folha de S. Paulo apenas sugerir que teria "tomado conhecimento" da existência de tais contratos de impulsionamento.

Negou que tenha constrangido qualquer de seus funcionários, pelo contrário, muitos dos colaboradores de suas lojas manifestaram apoio e se sentiram constrangidos pelas acusações a ele direcionadas.

Relembrou o julgamento por este Tribunal da AIJE 0601754-89.2018.6.00.0000, com objeto idêntico, na qual, por unanimidade, foi reconhecida a inexistência de qualquer irregularidade na conduta do representado.

Realçou que a única empresa (Croc) procurada pela Folha de S. Paulo para prestar esclarecimentos acerca do assunto, teria afirmado, categoricamente, que: "[...] só prestou serviços para a campanha de Romeu Zema (Novo) ao governo de Minas, que gastou R$ 365 mil, e de Alckmin [...]".

Alegou litispendência com AIJE já proposta pela mesma parte, devendo esta ação ser julgada totalmente improcedente ou ao menos em conjunto.

Sustentou que não foram produzidas provas do abuso do poder econômico ou de uso indevido dos meios de comunicação, bem como da falsidade ideológica decorrente do falseamento da prestação de contas.

Reportou-se ao depoimento da testemunha Rebeca Félix para assinalar ter este deixado claro que nunca houve a participação do investigado ou de qualquer pessoa envolvida com a empresa Havan na preparação do conteúdo e possível envio de mensagens pelo aplicativo *WhatsApp*.

Pugnou pela total improcedência da ação, ante a falta de provas do alegado na petição inicial.

Jair Messias Bolsonaro consignou (ID 16563138) que o escopo das alegações finais seria manifestar-se sobre a oitiva da testemunha Rebeca Félix e a repercussão sobre os fatos dos autos.

Destacou o fato de a testemunha ter sido coordenadora de uma equipe que trabalhava com conteúdo, *design* e monitoramento na empresa AM4 e que o serviço de disparo de mensagens não fazia parte do leque de serviços oferecidos pela empresa. Aduziu ter atuado bem próxima ao núcleo de produção dos conteúdos publicitários, sendo que o disparo de mensagens jamais foi cogitado como estratégia de campanha.

Assentou que, encerrada a instrução processual, remanesceria ainda mais claro o intento temerário e pueril que moveria a parte autora, fundando-se exclusivamente em esdrúxulas matérias jornalísticas da Folha de S. Paulo, da lavra de uma pessoa abertamente contrária ao requerido e favorável ao partido de oposição.

Considerou ser absoluta a falta de provas, aliada à presença de fartos elementos que corroborariam a peça defensiva, bem como a temeridade do presente feito.

Pugnou pela total improcedência da ação, pela aplicação de multa por litigância de má fé e pela remessa de ofício à Procuradoria-Geral Eleitoral para adoção dos atos de persecução penal, tendo em vista o tipo previsto no art. 25 do diploma legal complementar de regência.

A Coligação Brasil Soberano, em suas alegações (ID 16600438), sustentou, preliminarmente, a necessidade de conversão do julgamento em diligência.

Rememorou a decisão deste relator datada de 25.6.2019, quanto à negativa dos pleitos probatórios que considerava imprescindíveis ao deslinde do caso, inclusive a oitiva do cidadão espanhol Luis Novoa, dono da empresa "EnviaWhatsapps".

Enfatizou que a afirmação da testemunha Rebeca Félix sobre não ter havido impulsionamento individual estaria dissociada da verdade, porquanto o representado Luciano Hang fora condenado pelo TSE em razão da citada prática irregular no *Facebook*.

Frisou que, diante do comando dos arts. 22, incisos VI e VII, e 23 da Lei Complementar n. 64/1990, não haveria falar em preclusão consumativa dos requerimentos ora apresentados.

No mérito, insistiu na responsabilidade dos demandados, afirmando ser muito comum que cabos eleitorais, militantes de partidos políticos, simpatizantes e familiares pratiquem atos em conluio com os candidatos, devido aos mais variados interesses.

Ressaltou que, embora o candidato não participe do ato e não atue com culpa, dolo ou prévio conhecimento, a supressão do mandato seria a única forma de restabelecer a legitimidade do pleito viciado pelo ato de terceiro, diante do inegável benefício político com a divulgação das mensagens falsas. Acrescentou que, em momento algum, a prática teria sido inibida pelos então candidatos, que não envidaram qualquer esforço para coibir tais condutas ou desencorajar os aludidos atos.

Quanto ao abuso do poder econômico, arrematou que estaria consubstanciado em dois elementos factuais: o uso vultoso do poder econômico para afrontar a paridade de armas, mediante contribuição empresarial que constituiria fonte vedada, e a exacerbação financeira não apenas pelos volumosos impulsionamentos e *fake news*, mas, principalmente, "pela atestação apodítica que [*sic*] houve um gasto de campanha no valor de R$12.000.000,00".

Concluiu ser esse o montante realizado por um único empresário, a imaginar o cômputo de todas as demais pessoas jurídicas e físicas que efetuaram esse dispêndio sem cumprir as devidas exigências legais, o que endossaria apenas a gravidade da conduta.

Requereu a conversão do julgamento em diligência para fins de proceder à oitiva de Luis Novoa e à intimação dos proprietários das empresas HAVAN, AM4, QUICK MOBILE, YACOWS, CROC e SMSMARKET para serem ouvidos em Juízo e para a entrega de relatório contábil, relação de clientes, contratos, notas fiscais e todos os documentos necessários à demonstração das relações jurídicas que foram entabuladas no período eleitoral. Pleiteou, ainda, a notificação da Folha de S. Paulo para que envie as notas fiscais que evidenciam os contratos da campanha de Jair Bolsonaro com as mencionadas empresas e, ao final, a total procedência da ação.

Antônio Hamilton Martins Mourão enfatizou (ID 16604238) que o depoimento de Rebeca Félix corroboraria as teses por ele trazidas em sua contestação, deixando claro não existir nos autos qualquer prova de contratação visando a realização de disparos em massa de mensagens via *WhatsApp* contra a campanha do PT.

Salientou igualmente não haver prova de que empresas ligadas aos investigados teriam sido responsáveis por tais supostas contratações, com o intuito de financiar e alavancar a campanha de Jair Bolsonaro e de Hamilton Mourão e fazer despencar a de seus opositores.

Citou os arts. 40-B da Lei n. 9.504/1997 e 101 da Resolução-TSE n. 23.551/2017, segundo os quais a representação por propaganda irregular exigiria prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, de modo que não haveria falar em responsabilidade do investigado.

Defendeu não ter o investigante qualquer responsabilidade sobre os fatos relatados na inicial, ante a falta de nexo causal entre os supostos abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social e os danos eventualmente decorridos das práticas ilegais apontadas pela autora.

Ademais, mencionou a jurisprudência desta Corte no sentido de que a sanção de inelegibilidade é personalíssima, portanto, seria necessária participação no ato abusivo ou anuência quanto à sua prática.

Desse modo, concluiu que meras alegações ou suposições de ilícitos, não lastreados em provas concretas e robustas, não bastariam à formação de juízo de condenação capaz de elidir a legitimidade do mandato popular, tornando impossível o pedido de declaração de inelegibilidade e a cassação do registro ou diploma.

É o relatório.

Abra-se vista à Procuradoria-Geral Eleitoral para que se pronuncie no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, consoante o disposto no art. 22, XIII, da Lei Complementar n. 64, de 1990.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

Ministro JORGE MUSSI
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)
ADVOGADO : WALBER DE MOURA AGRA (PE 0075700A)
ADVOGADA : JESSICA MARIA MENDONÇA DE LIMA MELO (PE3667000A)
ADVOGADO : LAURO MARIO PERDIGÃO SCHUCH (RJ037500)
ADVOGADO : MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (RJ62818)
ADVOGADA : MARA DE FATIMA HOFANS (RJ68152)
ADVOGADO : IAN RODRIGUES DIAS (DF10074)
ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (RJ148494)
ADVOGADO : TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO (RJ31200)
ADVOGADO : RODOLFO MOTA VALENCA DE ARAUJO GONÇALVES (PE4454500A)
ADVOGADO : FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI (PE0508700A)
REPRESENTADO : JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADVOGADA : KARINA DE PAULA KUFA (SP245404)
ADVOGADA : ANDREIA DE ARAUJO SILVA (PI3621)
ADVOGADO : ROBERTO BEIJATO JUNIOR (SP350647)
REPRESENTADO : ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
ADVOGADA : KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (SP273260)
ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ SIMÕES (DF3365800A)
REPRESENTADO : LUCIANO HANG
ADVOGADO : MURILO VARASQUIM (PR41918)
ADVOGADO : VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (PR69684)
ADVOGADO : ALISSON LUIZ NICHEL (PR54838)
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO (PR86314)
ADVOGADO : FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA (PR60371)
ADVOGADA : CECÍLIA PIMENTEL MONTEIRO (PR91942)
ADVOGADA : MONIQUE CRISTHIE DE MOURA (PR91938)
ADVOGADA : ISABELLA DE OLIVEIRA BABY (PR94442)

RELATÓRIO

O Partido Democrático Trabalhista (PDT) e a Coligação Brasil Soberano (PDT/AVANTE) ajuizaram, com fundamento nos arts. 14, § 9º, da Constituição e 22 da Lei Complementar n. 64, de 1990, ação de investigação judicial eleitoral contra Jair Messias Bolsonaro e Antonio Hamilton Martins Mourão – candidatos, nessa ordem, a Presidente e Vice-Presidente da República nas Eleições de 2018 –, a Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB) e Luciano Hang.

Noticiaram os autores tratar-se de ação "intentada em razão dos atos de abuso de poder econômico, fraude e ilicitude em captação e gastos de campanha", com base em reportagem do veículo Folha de S. Paulo de 18.10.2018. Tais atos consistiriam na arrecadação e no uso de recursos derivados de fontes ilícitas; na realização de gastos não contabilizados na prestação de contas; na "desequiparação eleitoral" decorrente de divulgação de propaganda eleitoral ilícita; na realização de gastos acima do limite permitido em lei; e, finalmente, na fraude à vontade livre e consciente dos eleitores, todos praticados pelos demandados, em mácula ao pleito de 2018.

Asseveraram que, de acordo com a aludida matéria jornalística, empresários estariam financiando campanha contra o PT pelo aplicativo de mensagens *WhatsApp*, "ao arrepio da contabilidade oficial", mediante um serviço denominado "Disparo em Massa", prática que teria beneficiado a candidatura do primeiro representado, em prejuízo dos demais candidatos, num "flagrante desequilíbrio entre a paridade das armas dos concorrentes".

Segundo insistiram, o mais prejudicado pelas referidas condutas teria sido o candidato Ciro Gomes e tais veiculações irregulares teriam denegrido a imagem do Partido dos Trabalhadores, em prejuízo de todos os seus opositores desde o primeiro turno, "sendo essa uma das principais razões que fez com que o candidato Ciro Gomes não chegasse ao segundo turno".

Salientaram que a prática abusiva viria ocorrendo desde o início do período eleitoral, com a disseminação de *fake news*, sustentando, como prova do alegado, a circunstância de ter o TSE julgado procedente representação eleitoral ajuizada contra o ora representado Luciano Hang, em decorrência do impulsionamento pago na rede social *Facebook* de mensagem favorável ao candidato Jair Bolsonaro.

Consignaram estar materializado o abuso do poder econômico no "**uso exacerbado do poder econômico para desequiparar a paridade de armas e, provavelmente, a utilização de valores acima do limite máximo permitido para gastos nas eleições**" (destaques no original), o que atrairia a aplicação das sanções do inciso XIV do art. 22 da LC n. 64/1990.

Aduziram, quanto ao tema da alegada ilicitude na arrecadação de gastos de campanha, que, a despeito da ação prevista no art. 30-A da Lei das Eleições, não haveria óbice para que os mesmos fatos fossem investigados, de molde a dar suporte, no momento oportuno, ao ajuizamento da ação cabível.

Argumentaram que a vontade popular teria sido "auferida de modo viciado" e fraudada "absurdamente por meio de *fake news*", diante do que o abuso de poder e as ilicitudes na arrecadação e nos gastos expressivos deveriam ser enquadrados nos arts. 222 e 237 do Código Eleitoral, de modo que os votos recebidos pela chapa dos candidatos Jair Bolsonaro e Hamilton Mourão fossem anulados e, consequentemente, convocadas novas eleições.

Pontuaram, quanto à produção de provas, que a ação tomou como parâmetro fatos notórios, amplamente divulgados nos veículos de comunicação, e que seria de conhecimento comum a prática reiterada de disseminação de *fake news*, bem como a notícia de contratação de impulsionamento de conteúdo falso por pessoa jurídica (via *WhatsApp*) durante o pleito.

Arrolaram testemunhas e pugnaram pela requisição de documentos e informações junto às empresas indicadas como responsáveis pelas noticiadas práticas abusivas, além de documentação alusiva à prestação de contas dos candidatos representados e da quebra dos sigilos bancário, telefônico e telemático do representado Luciano Hang e das pessoas jurídicas que apontou.

Em tutela de urgência, os representantes pleitearam a intimação de todos os representados das empresas identificadas na reportagem veiculada no jornal Folha de S. Paulo e de outros arrolados, para que se eximam de praticar qualquer ato de divulgação de mensagens pelo *WhatsApp* ou qualquer outra rede social, tendo em vista sua expressa vedação legal, reputando presentes os requisitos exigidos.

Requereram, ao final:

> a) Liminarmente, sejam intimados os réus para que se eximam, todos, de veicular qualquer notícia, no intento de resguardar a rigidez do processo democrático, de forma direta ou indireta, por intermédio de rede social, principalmente WhatsApp, sob pena de multa a ser firmada por esta Corte, arrimada no art. 139, IV, CPC;
>
> b) Citadas as partes investigadas, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, defender-se;
>
> c) Intime-se o Douto Representante do Ministério Público Eleitoral;
>
> d) No mérito, pugna-se pela total procedência da ação e, consoante entendimento do art. 14, § 9º da Constituição Federal e do inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar n. 64/1990, que seja declarada a inelegibilidade de todos os Investigados para as eleições presentes e as que se realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes, bem como o indeferimento do registro, cassação do diploma ou perda do mandato dos candidatos, a depender do lapso temporal da decisão. Consequentemente, que sejam novas eleições convocadas.
>
> e) Alternativamente, caso, em hipótese muito remota, não houver a configuração do abuso de poder econômico, que haja a subsunção na *fattispecie* do artigo 222 do Código Eleitoral, fazendo com que os votos direcionados ao candidato Jair Bolsonaro e seu vice, Hamilton Mourão, sejam considerados votos nulos, convocando-se, *incontinenti*, novas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República Federativa do Brasil.

Postularam, ainda, a produção de provas, a concessão de medidas cautelares e indicaram como testemunhas os proprietários das empresas envolvidas.

Na decisão liminar de 21.10.2018 (ID 554965), determinou-se, de ofício, a extinção do processo sem resolução de mérito em relação à Coligação Brasil Acima de Tudo, Deus Acima de Todos (PSL/PRTB), nos termos do art. 485, VI e § 3º, do Código de Processo Civil, ante a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da lide.

Por força do mesmo ato, indeferiu-se o pedido de tutela de urgência, em virtude da ausência dos pressupostos autorizadores da medida, e ordenou-se a notificação dos representados, para, querendo, apresentarem defesa, nos termos e para os fins do disposto no art. 22, I, *a*, da Lei Complementar n. 64, de 1990.

Antônio Hamilton Martins Mourão, na sua peça defensiva (ID 686488), requereu, preliminarmente, o indeferimento da inicial em razão de ausência de documento comprobatório do

suposto ilícito, haja vista que as alegações estariam baseadas em uma única matéria jornalística publicada pela Folha de S. Paulo, cujo documento sequer foi carreado aos autos na sua integralidade, em desconformidade com os arts. 22 da LC n. 64/1990, 320 e 434 do CPC.

No mérito, assinalou inexistirem provas da contratação de disparos em massa de mensagens via *WhatsApp* contra a campanha do PT ou sequer haver indício sobre tal fato, como fotografias, *prints* de conversas em mídias sociais, áudios, vídeos, mensagens, *e-mails* ou testemunhas, sendo as acusações genéricas e sem qualquer respaldo probatório.

Evidenciou que a inclusão do Sr. Luciano Hang, dono da rede de lojas Havan, no polo passivo da demanda teria sido uma tentativa de constranger e inibir o seu apoio.

Argumentou que nunca soube de nenhuma contratação de disparos de mensagens em massa, tendo sido surpreendido pela reportagem da Folha de S. Paulo veiculada em 18.10.2018, não havendo falar, portanto, em sua responsabilidade nas supostas condutas ilícitas apontadas na inicial, a teor do disposto no art. 40-B da Lei n. 9.504/1997.

Citou a jurisprudência desta Corte no sentido de que, em razão de sua natureza personalíssima, a sanção de inelegibilidade exige participação ou anuência no ato abusivo (AgR-RESPE n. 32651, de relatoria da Ministra Rosa Weber).

Afirmou não ter qualquer responsabilidade sobre os fatos alegados na inicial, tanto do ponto de vista legal como jurisprudencial, pois não haveria nexo causal entre os danos eventualmente decorridos das práticas ilegais apontadas pelos autores e os supostos abuso de poder econômico ou uso indevido dos meios de comunicação social.

Acrescentou que a coligação autora não trouxe aos autos nenhum documento apto a embasar suas alegações, tratando-se de acusações genéricas e produzidas de forma temerária, com a intenção de anular o pleito, conduta essa que caracterizaria o tipo penal descrito no art. 25 da Lei das Inelegibilidades.

Requereu, ao fim, o acolhimento da preliminar de indeferimento da inicial e, no mérito, a total improcedência da ação, com aplicação de multa por litigância de má-fé, e remessa de cópias à PGE, para averiguação de condutas ilegais e dolosas praticadas pela autora na presente representação.

Em suas defesas, Jair Messias Bolsonaro e Antonio Hamilton Mourão, por meio de petição conjunta (ID 698038), sustentaram a ilegitimidade ativa do PDT, pois o partido político integrante de coligação não teria legitimidade para a propositura de AIJE, além de preliminar de inépcia da inicial, ante a ausência de qualquer prova dos fatos configuradores do abuso de poder econômico em prol da candidatura dos requeridos.

Afirmaram que a tese sustentada pelos autores foi embasada em uma única matéria jornalística de um único jornal (Folha de S. Paulo), veiculada em 18.10.2018, "não corroborada por outro veículo de igual, maior ou menor porte, nem embasada em quaisquer outros meios comprobatórios".

Alegaram que os autores se limitaram a apresentar, no polo passivo, nomes de empresas e pessoas físicas, sem demonstração de justificativa ou liame causal com os investigados.

Aduziram que, no âmbito da AIJE, considerando as graves penalidades, em especial a aplicação da sanção de inelegibilidade, o conjunto probatório deve ser consistente e robusto, o que não se verificaria na espécie.

Para corroborar a tese jurídica, transcreveram o teor dos arts. 330, I, § 2º, 319, VI, e 320 do CPC, os quais tratam da inépcia da inicial, acrescentando que, ausente prova do ilícito – requisito indispensável ao prosseguimento da ação –, a inicial seria inepta, à luz do disposto no art. 22, I, *c*, da Lei Complementar n. 64/1990 e nos arts. 319, VI, 320 e 330, I, do CPC.

No mérito, insistiram não haver prova nos autos que pudesse embasar a acusação, pois a matéria jornalística denunciaria contratações de R$12 (doze) milhões de reais, sem indicar "onde, como e com quem teriam sido firmados tais contratos" e, "considerando a alta cifra envolvida, era de se esperar que a acusação apontasse provas".

Além disso, acrescentaram que os investigantes, para tentar criar um liame entre a denúncia do jornal e sua inicial infundada, teriam utilizado o proprietário da empresa Havan, o qual é ostensivo apoiador da campanha eleitoral do candidato Jair Messias Bolsonaro.

Pontuaram que o apoio de pessoa física à campanha de candidato é permitido pela legislação eleitoral, além de ser decorrente do livre exercício do direito constitucional de expressão, na forma do art. 5º, IX, da Carta da República.

Destacaram que a parcialidade da matéria assinada pela jornalista Patrícia Campos Mello "salta aos olhos", pois, em vídeo, é possível constatar que a jornalista teria declarado: "Eu sou uma pessoa de esquerda. Sempre votei no PT".

No ponto, concluíram ser o fato grave, pois um jornal de grande circulação (Folha de S. Paulo) teria se valido de uma jornalista "filha de dono de revista", citada na Operação Lava Jato por receber recurso desviado da Odebrecht, para publicar matérias favoráveis ao governo petista da época. Demais disso, teria ido a público criar notícia infundada, utilizada pela Coligação integrada pelo Partido dos Trabalhadores, desestabilizando o pleito eleitoral, o que caracterizaria crime de denunciação caluniosa, previsto no art. 399 do Código Penal, e ainda crimes previstos no Código Eleitoral (arts. 323, 324, 325 e 327, III) e no art. 25 da Lei Complementar n. 64/1990.

Consignaram que a então candidata a Vice-Presidente pela coligação autora, Manuela D'Ávila, teria concedido entrevista pormenorizada à rádio Jovem Pan em 25.9.2018, oportunidade em que descrevera com detalhes aquilo que o periódico Folha de S. Paulo veio a transformar em notícia, para embasar a ação levada a efeito ao Tribunal Superior Eleitoral em 18.10.2018.

Sustentaram que o PT teria divulgado, via internet, notícias de que a agremiação partidária estaria sendo alvo de disparos de mensagens favoráveis ao candidato Fernando Haddad pelo aplicativo *WhatsApp*, sendo que tal impulsionamento "só poderia estar sendo produzido pela campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro no intuito de causar confusão e incriminar o Partido dos Trabalhadores pelos fatos noticiados".

Afiançaram, ainda, que um dos "pseudo-grupos (*sic*)" criados seria administrado por Johnny Cozer Goulart, filiado ao Partido dos Trabalhadores e sócio da Agência Prospect Comunicação e Marketing, que já havia prestado serviços ao PT.

Frisaram que o cenário político criado pelo PT e encampado pelo PDT resumir-se-ia estrategicamente em criar disparos em favor próprio, utilizando-se indevidamente de ferramenta vedada, massificando mensagens positivas à sua campanha. Colocaria, por outro lado, eleitores e autoridades em meio a uma cortina de fumaça e turbaria a percepção da sociedade, além de não demonstrar e não questionar, nos autos da AIJE n. 0601771-28 e na presente ação, a autoria e a origem dos disparos.

Enfatizaram que o "ápice do desespero político" de Fernando Haddad teria sido a assertiva de que os representados foram eleitos, nas eleições de 2018, pelos 100 (cem) mil "robôs" de Jair Messias Bolsonaro, "parlamentares de *WhatsApp*", que ninguém conhece, que não teriam currículo e que poderiam eleger até governador.

Salientaram que, apesar do apelo midiático produzido pelos autores em relação à investigação discutida nestes autos, a Pesquisa IBOPE veiculada em 23.10.2018 "constatou que 73% das pessoas alegaram não terem recebido conteúdo deturpado ou atacando campanhas no *WhatsApp*, 75% dos que receberam não alteraram seu voto em razão do conteúdo das mensagens e 56% checou a veracidade das mensagens recebidas".

Acentuaram os requeridos que não tinham ciência da existência de empresas custeando propagandas eleitorais contrárias aos opositores ou favoráveis ao candidato representado e que teriam sido surpreendidos pela matéria publicada no Jornal Folha de São Paulo.

Quanto ao tema, citaram jurisprudência desta Corte no REspe n. 103468, de relatoria da Ministra Luciana Lóssio, e o art. 40-B da Lei n. 9.504/1997, segundo os quais a representação por propaganda irregular exige prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário.

Esclareceram não ser crível que a campanha do candidato Jair Messias Bolsonaro tivesse obtido êxito pela contratação de disparos de mensagens pelo *WhatsApp*, tampouco que isso pudesse ter deixado o candidato Ciro Gomes em terceiro lugar no primeiro turno, haja vista que "a ascendência de Jair Bolsonaro nas redes sociais foi construída ao longo de anos".

Complementaram que a adesão do eleitorado à campanha de Jair Bolsonaro teria sido espontânea, diante de diversas notícias graves como corrupção, mau uso da máquina pública, índices econômicos e financeiros desastrosos, péssimos planos de governo.

Invocaram precedentes do TSE e requereram, preliminarmente, o acolhimento da preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam* do PDT, ante a ausência de capacidade postulatória e de prova, e, no mérito, a total improcedência da presente AIJE e de ações conexas.

Em sua defesa, Luciano Hang sustentou (ID 1184888) que a demanda em exame e os pedidos constantes da inicial "são uma construção retórica", fundada em única e exclusiva notícia divulgada pelo jornal Folha de S. Paulo, sendo um ato de "desespero" dos autores.

Esclareceu que jamais teria causado constrangimento a qualquer de seus funcionários, e que, pelo contrário, muitos deles teriam apresentado mensagens de apoio ao representado e ficado – aí sim – constrangidos pelas acusações do Ministério Público do Trabalho.

Acrescentou que os autores estariam tentando induzir a erro, ignorando o princípio da presunção de inocência, previsto no art. 5º, LVII, da Constituição, ao sugerirem que a demanda proposta na Justiça trabalhista já teria sido julgada, o que não corresponderia à verdade, porquanto houvera somente decisão liminar *inaudita altera pars*, ou seja, sem o exercício do contraditório.

Salientou que "o próprio jornal que foi utilizado pelos Autores para embasar a presente acusação produziu prova de que a acusação é improcedente" e que o "único elemento de prova existente é um depoimento de uma das empresas, ressaltando que jamais prestou serviços a favor da campanha de Bolsonaro", diretamente ou por intermédio de empresários.

Destacou a necessidade de chamar o feito à ordem, haja vista a inexistência de provas ou indícios das acusações apresentadas na exordial, sendo a hipótese de indeferimento sumário da demanda, na forma do art. 22, I, *c*, da Lei Complementar n. 64/1990, segundo o qual a Justiça Eleitoral "indeferirá desde logo a inicial, quando não for o caso de representação ou lhe faltar algum requisito desta lei complementar", o que, de igual forma, prescreveria o art. 100 da Resolução-TSE n. 23.553/2017.

Requereu o apensamento desta representação à AIJE mais antiga, com base no art. 96-B, § 2º, da Lei n. 9.504/1997, e, no mérito, a total improcedência dos pedidos formulados na inicial.

Mediante decisão saneadora de 25.6.2019 (ID 12537038), afastou-se a inépcia da inicial, ante a presença de seus elementos essenciais, de modo a assegurar às partes os direitos fundamentais da ampla defesa e do contraditório, bem como a possibilitar o esclarecimento dos fatos durante a instrução processual.

No mesmo ato, indeferiu-se o pedido de requisição de documentos e à suscitada quebra de sigilo bancário, telefônico e telemático do terceiro representado e das empresas de que cuida a inicial, por tratar-se de medida excepcional e, na hipótese dos autos, desarrazoada, à vista da fragilidade dos elementos. Isso porque fundada a ação única e exclusivamente em manifestação jornalística, aliado à possibilidade de, por outras providências hábeis e menos gravosas, buscar-se o esclarecimento dos fatos.

No que tange à preliminar de ilegitimidade ativa do Partido Democrático Trabalhista, concluiu-se assistir razão ao representado, porquanto o entendimento desta Corte, firmado em diversos julgados, é no sentido de que o partido não tem legitimidade para atuar isoladamente no processo eleitoral, salvo para questionar a validade da própria coligação.

No que diz respeito ao depoimento pessoal, indeferiu-se o pedido, haja vista os precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral no sentido do descabimento dessa prova em ação de investigação judicial eleitoral, ante a falta de previsão legal e a inexistência de confissão, dado o caráter indisponível dos interesses envolvidos.

Por fim, quanto à prova testemunhal, destacou-se a vetusta jurisprudência do TSE no sentido de que a apresentação do rol deve ocorrer por ocasião da petição inicial e da defesa, sob pena de preclusão, bem como seu comparecimento se dar independente de intimação.

Encerrada a fase postulatória, constatou-se haver nos autos meras notícias de jornais, indeferindo-se, quanto à prova testemunhal, as oitivas requeridas, à exceção de Rebeca Félix da Silva Ribeiro Alves, haja vista o flagrante interesse e a falta de isenção das pessoas indicadas no resultado da demanda. Lado outro, concluiu-se pela impertinência e falta de proveito útil dos respectivos depoimentos,

nos termos do disposto no art. 370 c/c o art. 447, § 2º, I e III, e § 3º, II, do Código de Processo Civil, de 2015.

À míngua da especificação de outras provas, foi designada a data de 14.8.2019, às 14 horas, para inquirição da testemunha Rebeca Félix, sob a condução do Dr. Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, a quem foram delegados todos os poderes necessários ao desempenho das atribuições, sem prejuízo das competências do Corregedor-Geral.

Na audiência realizada no dia 14.8.2019 (ID 15149088), após qualificação e oitiva de Rebeca Félix, o advogado da representante formulou questões de ordem relacionadas ao saneamento do feito e requerimento para oitiva do Sr. Luiz Novoa, com base em declarações por ele prestadas posteriormente ao início desta ação ao jornal Folha de S. Paulo.

Ouvidos os advogados dos representados e o Ministério Público Eleitoral, o Juiz Auxiliar declarou que, após a degravação da audiência, as questões e os requerimentos formulados seriam submetidos ao Ministro Corregedor-Geral, para decisão.

A coligação representante, em 15.8.2019, por meio de petição (ID 15184638) requereu:

a. A reunião dessa AIJE com as AIJEs de nº 0601771- 28.2018.6.00.0000 e nº 0601782-57.2018.6.00.0000.

b. A oitiva do Sr. Luis Novoa, dono da empresa "EnviaWhatsApps", diante das **notícias veiculadas em 18.6.2019,** acerca da contratação" para promover disparos em massa em favor da candidatura do Senhor Jair Bolsonaro, via carta rogatória ou videoconferência, em razão de ser o meio processual mais econômico e eficaz.

c. A oitiva do Senhor Luciano Hang, haja vista sua ligação umbilical com os atos processuais, tanto mais por ter sido condenado em uma representação por impulsionar postagens em favorecimento à candidatura do Senhor Jair Bolsonaro.

d. A intimação dos representantes das empresas descritas na petição inicial, a saber: HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA., AM4 BRASIL INTELIGENCIA DIGITAL LTDA., QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS LTDA., YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., CROC SERVICES SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA., e SMSMARKET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.; para que entreguem relatório contábil, relação de clientes, contratos, notas fiscais e todos os documentos necessários à demonstração das relações jurídicas que foram entabuladas no período eleitoral;

e. A notificação da "Folha de São Paulo" para que envie as notas fiscais que evidenciam os contratos da campanha do Senhor Jair Bolsonaro com as mencionadas empresas, principalmente as relativas ao contrato de R$ 12 milhões com o Senhor Luciano Hang; bem como que também envie o depoimento do Senhor Luis Novoa, dono da empresa "EnviaWhatsApps", que foi concedido a esse jornal.

Em 26.8.2019, por meio de nova petição (ID 15591538), a coligação investigante pleiteou a oitiva do deputado federal Alexandre Frota de Andrade, a fim de elucidar o teor de informações por ele verbalizadas no programa televisivo Roda Viva, que foi ao ar em 19.8.2019.

Esclareceu que o deputado teria afirmado, categoricamente, o conhecimento da propagação de notícias falsas para beneficiar a campanha do então candidato Jair Messias Bolsonaro, tendo, inclusive, arrematado: "não acho normal, mas faz parte do jogo. É um jogo sujo. Topei jogar esse jogo, tanto topei que estou aqui".

Concluiu que os fatos tornados explícitos por ocasião da entrevista guardariam estrita consonância com a matéria de fundo destes autos, máxime no que tange à perpetração de *fake news*, no contexto das Eleições 2018.

Por meio de decisão lavrada em 9.9.2019 (ID 16416838), foram indeferidos todos os pedidos da coligação autora.

O indeferimento da oitiva de Luis Novoa respaldou-se no fato da inexistência de indícios materiais e o próprio cidadão espanhol haver negado a denúncia, bem como os fatos estarem suficientemente esclarecidos pela reportagem Folha/Uol.

O indeferimento da oitiva do deputado Alexandre Frota deveu-se à falta de isenção, uma vez ter sido expulso do PSL por divergências explícitas com o Presidente eleito a revelar patente inimizade entre os dois. Outrossim, o parlamentar, outrossim, reiteradamente viria a público por suas redes sociais criticar o antigo aliado, comentários, aliás, reproduzidos pela mídia brasileira, o que tornaria evidente sua suspeição, a teor do art. 447, § 3º, do CPC. Por fim, consignou-se que a admissão da existência de *fake news na* campanha eleitoral, ser situação de notório conhecimento público.

A oitiva do empresário Luciano Hang, por sua vez, não se daria a título de testemunha, mas de depoimento pessoal, por ser um dos representados. Frise-se que o indeferimento dos depoimentos pessoais fora respaldado na jurisprudência deste Tribunal e do Supremo Tribunal Federal, a revelar a desnecessidade para o deslinde da controvérsia, haja vista suas versões dos fatos na contestação, a qual pode, inclusive, ser contraditada na fase de alegações finais.

Sobre a requisição de relatório contábil, notas fiscais, contratos, relação de clientes, etc., o indeferimento ancorou-se nas medidas importarem quebra de sigilos constitucionais, o que estaria a exigir fundamentos idôneos, pertinência temática, limitação temporal e efetiva necessidade, além de seu caráter subsidiário.

No caso, desarrazoadas as medidas requeridas, à vista da fragilidade dos elementos probatórios trazidos pelos autores, representados apenas por matérias jornalísticas e, ainda, na posterior retratação do denunciante na própria reportagem de 18.6.2019 do periódico Folha de S. Paulo, replicada no sítio de notícias Uol.

Assim, não haveria sequer indícios da contratação dos disparos pela AM4, de modo que não teriam sentido as diligências requeridas em relação à empresa oficial da campanha, bem como em relação às demais empresas citadas pela representante.

Na sequência, foi juntada aos autos a transcrição da mídia relativa à audiência realizada em 14.8.2019, na qual fora ouvida a testemunha Rebeca Félix (ID 16439438).

Por despacho de 10.9.2019 (ID 16444438), determinou-se a abertura de vista às partes para as alegações, em consonância com o art. 22, X, da Lei Complementar n. 64/1990.

Luciano Hang reiterou suas teses defensivas (ID 16530538), como a falta de provas e o fato de o jornal Folha de S. Paulo apenas sugerir que teria "tomado conhecimento" da existência de tais contratos de impulsionamento.

Negou que tenha constrangido qualquer de seus funcionários, pelo contrário, muitos dos colaboradores de suas lojas manifestaram apoio e se sentiram constrangidos pelas acusações a ele direcionadas.

Relembrou o julgamento por este Tribunal da AIJE 0601754-89.2018.6.00.0000, com objeto idêntico, na qual, por unanimidade, foi reconhecida a inexistência de qualquer irregularidade na conduta do representado.

Realçou que a única empresa (Croc) procurada pela Folha de S. Paulo para prestar esclarecimentos acerca do assunto, teria afirmado, categoricamente, que: "[...] só prestou serviços para a campanha de Romeu Zema (Novo) ao governo de Minas, que gastou R$ 365 mil, e de Alckmin [...]".

Alegou litispendência com AIJE já proposta pela mesma parte, devendo esta ação ser julgada totalmente improcedente ou ao menos em conjunto.

Sustentou que não foram produzidas provas do abuso do poder econômico ou de uso indevido dos meios de comunicação, bem como da falsidade ideológica decorrente do falseamento da prestação de contas.

Reportou-se ao depoimento da testemunha Rebeca Félix para assinalar ter este deixado claro que nunca houve a participação do investigado ou de qualquer pessoa envolvida com a empresa Havan na preparação do conteúdo e possível envio de mensagens pelo aplicativo *WhatsApp*.

Pugnou pela total improcedência da ação, ante a falta de provas do alegado na petição inicial.

Jair Messias Bolsonaro consignou (ID 16563138) que o escopo das alegações finais seria manifestar-se sobre a oitiva da testemunha Rebeca Félix e a repercussão sobre os fatos dos autos.

Destacou o fato de a testemunha ter sido coordenadora de uma equipe que trabalhava com conteúdo, *design* e monitoramento na empresa AM4 e que o serviço de disparo de mensagens não fazia parte do leque de serviços oferecidos pela empresa. Aduziu ter atuado bem próxima ao núcleo de produção dos conteúdos publicitários, sendo que o disparo de mensagens jamais foi cogitado como estratégia de campanha.

Assentou que, encerrada a instrução processual, remanesceria ainda mais claro o intento temerário e pueril que moveria a parte autora, fundando-se exclusivamente em esdrúxulas matérias jornalísticas da Folha de S. Paulo, da lavra de uma pessoa abertamente contrária ao requerido e favorável ao partido de oposição.

Considerou ser absoluta a falta de provas, aliada à presença de fartos elementos que corroborariam a peça defensiva, bem como a temeridade do presente feito.

Pugnou pela total improcedência da ação, pela aplicação de multa por litigância de má fé e pela remessa de ofício à Procuradoria-Geral Eleitoral para adoção dos atos de persecução penal, tendo em vista o tipo previsto no art. 25 do diploma legal complementar de regência.

A Coligação Brasil Soberano, em suas alegações (ID 16600438), sustentou, preliminarmente, a necessidade de conversão do julgamento em diligência.

Rememorou a decisão deste relator datada de 25.6.2019, quanto à negativa dos pleitos probatórios que considerava imprescindíveis ao deslinde do caso, inclusive a oitiva do cidadão espanhol Luis Novoa, dono da empresa "EnviaWhatsapps".

Enfatizou que a afirmação da testemunha Rebeca Félix sobre não ter havido impulsionamento individual estaria dissociada da verdade, porquanto o representado Luciano Hang fora condenado pelo TSE em razão da citada prática irregular no *Facebook*.

Frisou que, diante do comando dos arts. 22, incisos VI e VII, e 23 da Lei Complementar n. 64/1990, não haveria falar em preclusão consumativa dos requerimentos ora apresentados.

No mérito, insistiu na responsabilidade dos demandados, afirmando ser muito comum que cabos eleitorais, militantes de partidos políticos, simpatizantes e familiares pratiquem atos em conluio com os candidatos, devido aos mais variados interesses.

Ressaltou que, embora o candidato não participe do ato e não atue com culpa, dolo ou prévio conhecimento, a supressão do mandato seria a única forma de restabelecer a legitimidade do pleito viciado pelo ato de terceiro, diante do inegável benefício político com a divulgação das mensagens falsas. Acrescentou que, em momento algum, a prática teria sido inibida pelos então candidatos, que não envidaram qualquer esforço para coibir tais condutas ou desencorajar os aludidos atos.

Quanto ao abuso do poder econômico, arrematou que estaria consubstanciado em dois elementos factuais: o uso vultoso do poder econômico para afrontar a paridade de armas, mediante contribuição empresarial que constituiria fonte vedada, e a exacerbação financeira não apenas pelos volumosos impulsionamentos e *fake news*, mas, principalmente, "pela atestação apodítica que [*sic*] houve um gasto de campanha no valor de R$12.000.000,00".

Concluiu ser esse o montante realizado por um único empresário, a imaginar o cômputo de todas as demais pessoas jurídicas e físicas que efetuaram esse dispêndio sem cumprir as devidas exigências legais, o que endossaria apenas a gravidade da conduta.

Requereu a conversão do julgamento em diligência para fins de proceder à oitiva de Luis Novoa e à intimação dos proprietários das empresas HAVAN, AM4, QUICK MOBILE, YACOWS, CROC e SMSMARKET para serem ouvidos em Juízo e para a entrega de relatório contábil, relação de clientes, contratos, notas fiscais e todos os documentos necessários à demonstração das relações jurídicas que foram entabuladas no período eleitoral. Pleiteou, ainda, a notificação da Folha de S. Paulo para que envie as notas fiscais que evidenciam os contratos da campanha de Jair Bolsonaro com as mencionadas empresas e, ao final, a total procedência da ação.

Antônio Hamilton Martins Mourão enfatizou (ID 16604238) que o depoimento de Rebeca Félix corroboraria as teses por ele trazidas em sua contestação, deixando claro não existir nos autos qualquer prova de contratação visando a realização de disparos em massa de mensagens via *WhatsApp* contra a campanha do PT.

Salientou igualmente não haver prova de que empresas ligadas aos investigados teriam sido responsáveis por tais supostas contratações, com o intuito de financiar e alavancar a campanha de Jair Bolsonaro e de Hamilton Mourão e fazer despencar a de seus opositores.

Citou os arts. 40-B da Lei n. 9.504/1997 e 101 da Resolução-TSE n. 23.551/2017, segundo os quais a representação por propaganda irregular exigiria prova da autoria ou do prévio conhecimento do beneficiário, de modo que não haveria falar em responsabilidade do investigado.

Defendeu não ter o investigante qualquer responsabilidade sobre os fatos relatados na inicial, ante a falta de nexo causal entre os supostos abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social e os danos eventualmente decorridos das práticas ilegais apontadas pela autora.

Ademais, mencionou a jurisprudência desta Corte no sentido de que a sanção de inelegibilidade é personalíssima, portanto, seria necessária participação no ato abusivo ou anuência quanto à sua prática.

Desse modo, concluiu que meras alegações ou suposições de ilícitos, não lastreados em provas concretas e robustas, não bastariam à formação de juízo de condenação capaz de elidir a legitimidade do mandato popular, tornando impossível o pedido de declaração de inelegibilidade e a cassação do registro ou diploma.

É o relatório.

Abra-se vista à Procuradoria-Geral Eleitoral para que se pronuncie no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, consoante o disposto no art. 22, XIII, da Lei Complementar n. 64, de 1990.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

Ministro JORGE MUSSI
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI

REPRESENTANTE	:	COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)
ADVOGADO	:	WALBER DE MOURA AGRA (PE 0075700A)
ADVOGADA	:	JESSICA MARIA MENDONÇA DE LIMA MELO (PE3667000A)
ADVOGADO	:	LAURO MARIO PERDIGÃO SCHUCH (RJ037500)
ADVOGADO	:	MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (RJ62818)
ADVOGADA	:	MARA DE FATIMA HOFANS (RJ68152)
ADVOGADO	:	IAN RODRIGUES DIAS (DF10074)
ADVOGADO	:	BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (RJ148494)
ADVOGADO	:	TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO (RJ31200)
ADVOGADO	:	RODOLFO MOTA VALENCA DE ARAUJO GONÇALVES (PE4454500A)
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI (PE0508700A)
REPRESENTADO	:	JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADVOGADA	:	KARINA DE PAULA KUFA (SP245404)
ADVOGADA	:	ANDREIA DE ARAUJO SILVA (PI3621)
ADVOGADO	:	ROBERTO BEIJATO JUNIOR (SP350647)
REPRESENTADO	:	ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
ADVOGADA	:	KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (SP273260)
ADVOGADO	:	GUSTAVO LUIZ SIMÕES (DF3365800A)
REPRESENTADO	:	LUCIANO HANG
ADVOGADO	:	MURILO VARASQUIM (PR41918)
ADVOGADO	:	VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (PR69684)
ADVOGADO	:	ALISSON LUIZ NICHEL (PR54838)
ADVOGADO	:	MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO (PR86314)
ADVOGADO	:	FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA (PR60371)
ADVOGADA	:	CECÍLIA PIMENTEL MONTEIRO (PR91942)
ADVOGADA	:	MONIQUE CRISTHIE DE MOURA (PR91938)
ADVOGADA	:	ISABELLA DE OLIVEIRA BABY (PR94442)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, manda que se proceda à INTIMAÇÃO PESSOAL, por meio eletrônico, do Ministério Público

Eleitoral, para ciência do Relatório apresentado nos autos em epígrafe, que segue anexado por cópia, e pronunciamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, consoante o disposto no art. 22, XIII, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Sergio Dias Cardoso
Titular de Ofício de Justiça substituto

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) - Processo nº 0601779-05

CERTIDÃO

Certifico a juntada de comprovante de entrega de intimação do Ministério Público Eleitoral para ciência do Relatório apresentado nos autos em epígrafe, recebida no Gabinete da Procuradoria-Geral Eleitoral nesta data.

Brasília, 26 de setembro de 2019.

CELISMAR RODRIGUES DA SILVA

Seção de Procedimentos Cartorários/COAJU/CGE

Successfully created

PROCURADORIA GERAL ELEITORAL
em 26/9/2019 às 14:43
assinatura/matr.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI

REPRESENTANTE	:	COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)
ADVOGADO	:	WALBER DE MOURA AGRA (PE 0075700A)
ADVOGADA	:	JESSICA MARIA MENDONÇA DE LIMA MELO (PE3667000A)
ADVOGADO	:	LAURO MARIO PERDIGÃO SCHUCH (RJ037500)
ADVOGADO	:	MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (RJ62818)
ADVOGADA	:	MARA DE FATIMA HOFANS (RJ68152)
ADVOGADO	:	IAN RODRIGUES DIAS (DF10074)
ADVOGADO	:	BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (RJ148494)
ADVOGADO	:	TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO (RJ31200)
ADVOGADO	:	RODOLFO MOTA VALENCA DE ARAUJO GONÇALVES (PE4454500A)
ADVOGADO	:	FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI (PE0508700A)
REPRESENTADO	:	JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADVOGADA	:	KARINA DE PAULA KUFA (SP245404)
ADVOGADA	:	ANDREIA DE ARAUJO SILVA (PI3621)
ADVOGADO	:	ROBERTO BEIJATO JUNIOR (SP350647)
REPRESENTADO	:	ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
ADVOGADA	:	KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (SP273260)
ADVOGADO	:	GUSTAVO LUIZ SIMÕES (DF3365800A)
REPRESENTADO	:	LUCIANO HANG
ADVOGADO	:	MURILO VARASQUIM (PR41918)
ADVOGADO	:	VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (PR69684)
ADVOGADO	:	ALISSON LUIZ NICHEL (PR54838)
ADVOGADO	:	MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO (PR86314)
ADVOGADO	:	FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA (PR60371)
ADVOGADA	:	CECÍLIA PIMENTEL MONTEIRO (PR91942)
ADVOGADA	:	MONIQUE CRISTHIE DE MOURA (PR91938)
ADVOGADA	:	ISABELLA DE OLIVEIRA BABY (PR94442)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, manda que se proceda à INTIMAÇÃO PESSOAL, por meio eletrônico, do Ministério Público Eleitoral, para ciência do Relatório apresentado nos autos em epígrafe, que segue anexado por cópia, e

pronunciamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, consoante o disposto no art. 22, XIII, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Sergio Dias Cardoso
Titular de Ofício de Justiça substituto

Assinado eletronicamente por: **Sergio Dias Cardoso**
25/09/2019 17:46:08
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **16865588**

19092517460423100000016650584

imprimir

Assinado eletronicamente por: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA - 26/09/2019 15:02:31
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092615022816900000016658984
Número do documento: 19092615022816900000016658984

PGE nº 129.471 3712/19/MPE/PGE/HJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601779-05.2018.6.00.0000 BRASÍLIA/DF E 2018

REQUERENTE	Coligação "Brasil Soberano" (PDT/AVANTE)
ADVOGADOS	Walber de Moura Agra e Outros
REQUERIDO	Jair Messias Bolsonaro
ADVOGADOS	Karina de Paula Kufa e Outros
REQUERIDO	Antônio Hamilton Martins Mourão
ADVOGADA	Karina Rodrigues Fidelix da Cruz
REQUERIDA	Coligação "Brasil acima de tudo, Deus acima de todos" (PSL/PRTB)
REQUERIDO	Luciano Hang
ADVOGADOS	Alisson Luiz Nichel e Outros
RELATOR	Ministro Jorge Mussi

Egrégio Tribunal Superior Eleitoral,

PARECER

Eleições 2018. Presidente e Vice-Presidente da República. Ação de investigação judicial eleitoral. Processamento. Indicação de provas, indícios ou circunstâncias dos fatos supostamente ilícitos. Petição inicial. Descrição de fatos e fundamentos do pedido. Possibilidade de exercício do direito de defesa e do contraditório. Inépcia. Inexistência. Partido coligado. Ilegitimidade para propositura. Conversão do julgamento em diligência. Impertinência das provas a produzir. Abuso de poder econômico. Suposta contratação de envio "em massa" de mensagens por meio de financiamento irregular durante a campanha. Ausência de prova robusta. Não demonstração de desequilíbrio do pleito. Gravidade das circunstâncias. Não comprovação. Inelegibilidade. Sanção personalíssima. Inaplicabilidade.

1. A petição inicial não é inepta quando presentes seus elementos essenciais (partes, causa de pedir e pedido) e ausentes os vícios previstos no art. 330, § 1º, do CPC/2015, de modo a possibilitar às partes o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o esclarecimento dos fatos no curso da instrução processual. Precedentes.
2. O Tribunal Superior Eleitoral firmou entendimento no sentido de que o partido coligado não tem legitimidade para atuar isoladamente no processo eleitoral, salvo para questionar a validade da própria coligação. Precedentes.
3. *O magistrado pode e deve indeferir provas inúteis ou meramente protelatórias, uma vez que apreciará de forma livre a prova dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.* Inteligência dos artigos 370 e 371 do Código de Processo Civil.

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

4. Para a procedência de ação de investigação judicial eleitoral com fundamento no art. 22 da LC nº 64/90, exige-se prova robusta da ocorrência de abuso de poder, com finalidade eleitoral. Precedentes.
5. Para configuração do abuso de poder econômico relacionado ao suposto uso ilícito de recursos para, durante a campanha eleitoral, patrocinar o envio "em massa" de mensagens em rede social, é necessária a comprovação da gravidade das circunstâncias do caso concreto que caracterizam a prática abusiva, de modo a macular a legitimidade e normalidade da disputa eleitoral. Precedentes.
6. Não evidenciado quadro em que os requeridos cometeram, participaram ou anuíram com a prática de atos de abuso de poder, mostra-se incabível o acolhimento dos pedidos de cassação de mandatos, decretação de inelegibilidade e anulação do pleito eleitoral.
7. Não é possível presumir, pela mera deficiência probatória, o eventual propósito temerário, procrastinatório ou descumprimento dos deveres processuais, devendo ser afastado o pedido de condenação por litigância de má-fé.

Parecer pela **rejeição das preliminares** suscitadas e, no mérito, pela **improcedência** dos pedidos veiculados na ação de investigação judicial eleitoral.

- I -

1. Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral proposta pela Coligação "Brasil Soberano" (PDT/ AVANTE) e pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT – Diretório Nacional) em face de Jair Messias Bolsonaro, Antônio Hamilton Martins Mourão, Coligação "Brasil acima de tudo, Deus acima de todos" (PSL/PRTB) e Luciano Hang. Relata-se na inicial, em síntese, que (ID 553668):

> a) durante a campanha eleitoral de 2018 para os cargos de Presidente e Vice-presidente da República, os requeridos teriam perpetrado atos de abuso de poder econômico, fraude e ilicitude em captação e gastos de campanha;
>
> b) a reportagem da Folha de São Paulo, veiculada em 18 de outubro de 2018, intitulada "Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp", "*trouxe à tona narrativa com a ocorrência de financiamento de campanha eleitoral realizado com utilização de doações de pessoas jurídicas, ao arrepio da contabilidade oficial*";
>
> c) tal ato se deu por meio do "disparo em massa" de mensagens favoráveis ao candidato requerido e contrárias aos seus adversários, influenciando indevidamente o eleitorado, sendo que

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

"o mais prejudicado foi o candidato Ciro Gomes, haja vista que era quem mais detinha condições de ganhar no segundo turno, inclusive, com ampla margem de votos contra o candidato Jair Bolsonaro";

d) *"Destaca-se que a conduta ilícita em questão não é uma novidade nessas eleições. O abuso de poder vem ocorrendo desde o início do período eleitoral. Como prova do alegado, cabe rememorar que no dia 21 de agosto de 2018, novamente, o empresário Luciano Hang, dono da rede de lojas Havan, publicou no facebook, vídeo com declaração de apoio ao candidato Jair Bolsonaro, pedindo votos para o mencionado candidato, sendo a mensagem divulgada por impulsionamento pago, ato que fora difundido em larga escala, alcançando em um final de semana 1,2 milhão de visualizações"*;

e) Luciano Hang foi condenado pelo TSE ao pagamento de multa em razão do referido impulsionamento e, além disso, foi investigado por possível coação de funcionários para que votassem na candidatura representada;

f) *"Como prova irretorquível, em razão de ter sido uma confissão expressa, constatou-se que os contratos eram vultosos, inclusive podendo chegar ao valor de 12 milhões cada. Portanto, levando-se em consideração que esse tipo de contratação ocorreu nos dois turnos, em valores exponencialmente muito maiores, resta tipificado o desequilíbrio provocado no processo eleitoral"*;

g) *"o abuso do poder econômico esteve consubstanciado em dois elementos factuais: uso exacerbado do poder econômico para desequiparar a paridade de armas e, provavelmente, a utilização de valores acima do limite máximo permitido para gastos nas eleições. Mesmo declarando que gastou, oficialmente, menos de dois milhões de reais (R$ 1.721.537,42), se apenas uma contribuição empresarial, fonte vedada, foi no valor de R$ 12 milhões[...]"*;

h) *"houve o uso de suporte financeiro à revelia da legislação eleitoral, tendo em vista que fora utilizada verba proveniente de fonte ilícita, nomeadamente, por doação empresarial; além do que a mencionada doação não fora contabilizada, e o que é mais grave, o ato destinado a divulgação da propaganda em favor dos candidatos investigados, ocorreu de forma recorrente, sendo celebrados com valores*

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

exorbitantes, superando, provavelmente, os valores limites para o financiamento da campanha presidenciável";

i) "*Tratam-se de situações que influem diretamente no pleito eleitoral, haja vista que as falsas informações transmitidas indiscriminadamente ao eleitorado, causaram (e ainda causam) um impacto negativo e nocivo à democracia; como consequência, a condução do voto é materializado sem o conhecimento da verdade, ou seja, ludibriado por uma mentira*";

j) os fatos retratados amoldam-se ao "*campo de abrangência do art. 222 do Código Eleitoral. A obrigação deontológica de anular as eleições presidenciais de 2018 resta inelutável porque a vontade popular foi auferida de modo viciado, fraudando-a absurdamente por meio de fake news*";

l) houve "*violação ao princípio da paridade de armas, uma vez que a ilicitude praticada pelos Investigados, além de apresentar uma afronta ao ordenamento jurídico vigente, acarretou-lhes uma ilícita vantagem eleitoral, uma vez que se valeram de conduta proibida para figurar em posição de vantagem no pleito, fraudando despudoradamente a vontade das urnas*";

m) as provas do abuso de poder econômico apresentadas são robustas e a disseminação de *fake news*, impulsionada por pessoa jurídica, é fato notório.

2. Por fim, os representantes pleiteiam:

a) a oitiva de testemunhas, apresentação de documentos, quebra de sigilos bancário, telefônico e telemático de pessoas e empresas, conforme rol a partir da página 29 do ID 553668;

b) "*concessão de medida acautelatória visando a intimação de todas as empresas envolvidas, citadas pela folha e outras porventura investigadas, para que se eximam de veicular qualquer mensagem através do WhatsApp ou outros meios na rede social que possam difundir fake news*";

c) "*No mérito, pugna-se pela total procedência da ação e, consoante entendimento do art. 14, § 9º da Constituição Federal*

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

> *e do inciso XIV, do art. 22, da Lei Complementar n. 64/1990, que seja declarada a inelegibilidade de todos os Investigados para as eleições presentes e as que se realizarem nos 08 (oito) anos subsequentes, bem como o indeferimento do registro, cassação do diploma ou perda do mandato dos candidatos, a depender do lapso temporal da decisão. Consequentemente, que sejam novas eleições convocadas*";
>
> d) *"Alternativamente, caso, em hipótese muito remota, não houver a configuração do abuso de poder econômico, que haja a subsunção na fattispecie do artigo 222 do Código Eleitoral, fazendo com que os votos direcionados ao candidato Jair Bolsonaro e seu vice, Hamilton Mourão, sejam considerados votos nulos, convocando-se, incontinenti, novas eleições para Presidente e Vice-Presidente da República Federativa do Brasil*";

3. Despacho proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral determinando a notificação dos representados para, querendo, apresentarem defesa. Ademais, indeferiu-se a medida liminar, nos seguintes termos (ID 554965):

> Diante do exposto, no que concerne à letra "a" dos pedidos, haja vista a amplitude dos termos da postulação e a circunstância de estar toda a argumentação desenvolvida pela representante assentada em matérias jornalísticas, cujos elementos não ostentam aptidão para, em princípio, nesta fase processual de cognição sumária, demonstrar a plausibilidade da tese em que se fundam os pedidos e o perigo de se dar o eventual provimento em momento próprio, no exame aprofundado que a regular instrução assegurará (LC nº 64/90, art. 22, V a VIII), à míngua dos pressupostos autorizadores, indefiro a tutela liminar pleiteada.

4. Contestação apresentada por Antônio Hamilton Martins Mourão pugnando pelo acolhimento das preliminares arguidas e, no mérito, pela improcedência da ação. Alega, em suma (ID 686488):

> a) preliminar de inépcia da inicial, tendo em vista que a acusação é pautada somente em alegações generalizadas constantes de matéria jornalística, desacompanhada de provas ou indícios mínimos de abuso de poder. Assim, não teriam sido observados os artigos 320, 373, I, e 434, todos do Código de Processo Civil;
>
> b) *"apesar de não ter sido juntada aos autos a dita reportagem veiculada pela Folha de São Paulo em 18.10.2018, que deu causa a propositura da presente demanda, importante destacar que, consta na*

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

referida matéria jornalística a contratação vultosa de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) para disparos de fake news contra o PT, todavia, a autora não trouxe à baila nenhum indício sobre tal fato: fotografias, prints de conversas em mídias sociais, áudios, vídeos, mensagens, e-mails ou testemunhas. As acusações são genéricas e sem qualquer respaldo probatório";

c) "*a alegação de que o terceiro representado, Luciano Hang, em 21/08/2018 divulgou vídeo de apoio ao presidenciável, cuja mensagem sofreu impulsionamento pago, não guarda qualquer relação com os fatos narrados na presente demanda, além disso, trata-se de questão já decidida na AIJE 0600963-23.2018.6.00.0000*";

d) não teve o requerido ciência de eventual contratação de disparos de mensagens "em massa" por rede social, nem a ele anuiu, motivo pelo qual não tem responsabilidade sobre a conduta descrita na inicial;

e) "*não há nexo de causalidade entre os supostos abusos de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social, e os danos eventualmente decorridos das práticas legais apontadas pela autora, sendo certo que meras alegações ou suposições de ilícitos, não lastreados em provas concretas e robustas, não bastam à formação de juízo de condenação capaz de elidir a legitimidade do mandato popular, obtido nas urnas, tornando impossível o pedido de declaração de inelegibilidade dos réus e consequente cassação do registro ou diploma dos mesmos*";

f) cópia dos autos deve ser enviada ao Ministério Público Eleitoral para apuração de crime eleitoral previsto no art. 25 da Lei Complementar nº 64/90, pois "*a coligação autora não pode sair imune de suas levianas acusações ainda mais em se considerando que o alvo de sua pretensão é a anulação do pleito eleitoral, a declaração de inelegibilidade dos candidatos investigados com a consequente convocação de novas eleições, com o nítido propósito de criar fato político a fim de oportunizar condição de competitividade ao seu candidato*".

5. Contestação apresentada por Jair Messias Bolsonaro e Coligação "Brasil acima de tudo, Deus acima de todos" sustentando, em síntese (ID 698038):

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

a) preliminar de ilegitimidade ativa do PDT, visto que o partido integra coligação e, por conseguinte, não pode atuar judicialmente de forma isolada, conforme art. 6º, §4º, da Lei nº 9.504/97 e art. 6º, § 3º, da Resolução nº 23.548/2017 do TSE;

b) preliminar de inépcia da inicial, por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, especialmente em relação à ocorrência do suposto ato irregular e à participação, anuência ou o prévio conhecimento do candidato representado acerca dos fatos;

c) "*O fato é gravíssimo: (i) um jornal de grande circulação, como a Folha de S.Paulo, (ii) valendo-se uma jornalista que milita abertamente na ala petista, (iii) filha de dono de revista citada na Operação Lava Jato por receber recurso desviado da Odebrecht para publicar matérias favoráveis ao governo petista da época, (iv) vem a público criar notícia infundada, (v) utilizada pela Coligação integrada pelo Partido dos Trabalhadores para embasar uma outra AIJE n. 0601771-28.2018.6.00.0000 antes desta, e que conjuntamente a esta, visam desestabilizar o pleito eleitoral*";

d) os representantes, em tese, praticaram os delitos previstos no art. 339 do Código Penal, artigos 323, 324 e 325 do Código Eleitoral e art. 25 da Lei Complementar nº 64/90, devendo a eles também ser aplicada multa por litigância de má-fé;

e) os candidatos adversários, Fernando Haddad e Manuela D' Ávila falavam em disparos "em massa" de mensagens do whatsapp antes mesmo da divulgação da reportagem da Folha de São Paulo, mas não apresentaram prova robusta acerca de eventual ilícito;

f) "*apesar do apelo midiático produzido pelos autores em relação à investigação discutida nestes autos a Pesquisa IBOPE divulgada no dia 23/10/2018 constatou que 73% das pessoas alegam não terem recebido conteúdo deturpando ou atacando campanhas no WhatsApp, 75% dos que receberam não alteraram seu voto em razão do conteúdo das mensagens e 56% checou a veracidade das mensagens recebidas*";

g) o apoiamento que recebeu foi espontâneo e sem utilização de robôs, sendo que "*a Coligação autora e o candidato Ciro Gomes não querem aceitar, apesar de ser evidente, que a mudança no Congresso, os resultados do primeiro e do segundo turno nas eleições*

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

> *presidenciais são decorrentes da vontade soberana manifestada pelo povo, por meio do voto, de não prosseguir com os mesmos representantes*";
>
> h) "*quem promove 'Fake News' em campanhas eleitorais brasileiras, há muitos anos, não é o candidato Jair Messias Bolsonaro, e sim, o Partido dos Trabalhadores, que produziu o fato político veiculado pela Folha de S.Paulo e sob o qual se sustenta a presente AIJE, bem como a AIJE 0601771-28.2018.6.00.0000 movida pela Coligação "O Brasil Feliz de Novo" (PT/PcdoB/PROS)*";
>
> i) não teve o requerido ciência de eventual contratação de disparos de mensagens "em massa" por rede social, nem a ele anuiu, motivo pelo qual não pode ser apenado quanto às condutas descritas na inicial, pois "*deve-se demonstrar, de forma inconteste, e não apenas superficial, como fizeram os ora Investigantes, que houve, de fato, benefício eleitoral e a gravidade da conduta, nos termos do art. 22, XVI, da Lei Complementar 64/90, o que não acontece no presente caso*".

6. Contestação apresentada por Luciano Hang pugnando pelo indeferimento sumário da demanda, nos termos do art. 22, inc. I, alínea "c", da LC nº 64/1990 e, subsidiariamente, pela improcedência dos pedidos, porquanto não configurado o abuso de poder econômico. Argumenta, em síntese (ID 1184888):

> a) ausência de provas das alegações da Coligação requerente;
>
> b) o representado não causou constrangimento a qualquer de seus funcionários e que estes inclusive contestaram tal coação;
>
> c) única notícia jornalística não pode ser usada como prova, conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça;
>
> d) não foram apresentadas provas ou indícios da prática de irregularidade eleitoral, de forma que não foi atendido o ônus imposto no art. 373, inc. I, do Código de Processo Civil;
>
> e) os representantes formulam pedidos cautelares em face de Havan Lojas de Departamentos, embora a empresa, de propriedade do representado, sequer tenha sido incluída no polo passivo da demanda, motivo pelo qual não pode ser afetada por decisão nestes autos;

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

> f) deve haver a reunião deste feito com a AIJE de nº 0601771-28.2018.6.00.0000, proposta anteriormente e com identidade parcial de partes, visto que ambas as ações são embasadas na "*pseudonotícia divulgada pela Folha de São Paulo*";
>
> g) o abuso de poder econômico é a conduta abusiva da utilização de recurso que tenha potencialidade de gerar desequilíbrio entre os candidatos de uma eleição, o que não ocorreu neste caso, visto que "*uma pesquisa realizada pelo IBOPE e divulgada em 23/10/2018 comprovou/evidenciou o óbvio: a "circulação de conteúdo pelo WhatsApp com ataques e críticas a candidatos teve efeito limitado na decisão de voto de primeiro turno*";
>
> h) "*há claro abuso do direito de petição por parte dos Autores, na medida em que movimentam o Poder Judiciário de forma indevida e formulam acusações levianas e improcedentes, sem qualquer prova (…) aplicando-se aos Autores todas as penalidades legalmente viáveis que Vossa Excelência entender por cabíveis*";

7. Seguiu-se decisão proferida pelo Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral (ID 12537038), por meio da qual foi refutada a preliminar de inépcia da inicial e indeferido o pedido de quebra dos sigilos bancário, telefônico e telemático dos representados e de terceiros não arrolados no polo passivo.

8. Além disso, extinguiu-se o processo em face do PDT por ilegitimidade ativa, visto que integrante de coligação, inexistindo prejuízo porque esta também é autora da ação. Foi rejeitado ainda o pleito de depoimento do representado Luciano Hang e de pessoas que não integram a relação processual.

9. Finalmente, considerando que Marcos Aurélio Carvalho e Rebeca Felix Alves foram arrolados como testemunhas do representado Jair Messias Bolsonaro, descartou-se a oitiva do primeiro – por ter interesse na resolução da lide haja vista que responde ação análoga –, determinando-se a colheita do depoimento da segunda em audiência designada para o dia 14.08.2019, às 14 horas, na sede do Tribunal Superior Eleitoral.

10. Sendo realizado o ato, juntou-se a ata de audiência (ID 15147988), estando o auto de transcrição disponível na certidão de ID 16439438.

11. Em seguida, a coligação requerente pleiteou a realização de novas diligências (ID 15184638 e ID 15591488), a saber:

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

a) reunião desta AIJE com as de nº 0601771-28.2018.6.00.0000 e nº 0601782-57.2018.6.00.0000;

b) A oitiva do Sr. Luis Novoa, dono da empresa "EnviaWhatsApps";

c) A oitiva do requerido Luciano Hang;

d) A intimação dos representantes das empresas descritas na petição inicial, para que entreguem relatório contábil, relação de clientes, contratos, notas fiscais e todos os documentos necessários à demonstração das relações jurídicas que foram entabuladas no período eleitoral;

e) A notificação da "Folha de São Paulo" para que envie a documentação pertinente que evidencie as reportagens que apontaram a contratação do envio "em massa" de mensagens discutido nestes autos;

f) A oitiva do Deputado Federal Alexandre Frota.

12. As diligências foram indeferidas por decisão do Ministro Corregedor (ID 16416838), diante, em síntese, da ausência de utilidade das medidas para a solução da controvérsia e da fragilidade dos elementos probatórios acostados pelos requerentes.

13. Ato contínuo, o Ministro Corregedor abriu prazo para alegações, nos termos do art. 22, X, da Lei Complementar 64 de 1990 (ID 16444438).

14. Razões finais apresentadas por Jair Messias Bolsonaro (ID 16563138), pelas quais requereu a improcedência dos pedidos formulados na inicial, tendo em vista "*a absoluta falta de provas das alegações deduzidas na inicial, aliadas à presença de fartos elementos probatórios que corroboram a peça defensiva, bem como a temeridade do presente feito*". Pugnou ainda pela aplicação de multa por litigância de má-fé e investigação do delito tipificado no art. 25 da LC nº 64/90.

15. A coligação "Brasil Soberano" (PDT/AVANTE) apresenta razões finais aduzindo, em síntese (ID 16600438):

a) necessidade de conversão do julgamento em diligência, para a oitiva de Luis Novoa e "*intimação dos proprietários empresas HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA., AM4 BRASIL INTELIGENCIA DIGITAL LTDA., QUICK*

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

> *MOBILE DESENVOLVIMENTO ESERVIÇOS LTDA., YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., CROC SERVICES SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA., e SMSMARKET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.; para que entreguem relatório contábil, relação de clientes, contratos, notas fiscais e todos os documentos necessários à demonstração das relações jurídicas que foram entabuladas no período eleitoral; e a notificação da "Folha de São Paulo" para que envie as notas fiscais que evidenciam os contratos da campanha do Senhor Jair Bolsonaro com as mencionadas empresas, principalmente as relativas ao contrato de R$ 12 milhões com o Senhor Luciano Hang; bem como que também envie o depoimento do Senhor Luis Novoa, dono da empresa 'EnviaWhatsApps', que foi concedido a esse jornal;*
>
> b) que, caracterizado abuso de poder econômico, tendo em vista os argumentos defendidos desde a exordial, devem ser julgados procedentes os pedidos.

16. Razões finais apresentadas por Antônio Hamilton Martins Mourão (ID 16604238), sustentando a inexistência de provas do ilícito e ausência de responsabilidade do então candidato acerca dos fatos narrados na inicial.

17. Despacho proferido pelo Ministro Corregedor no qual relatou o feito e determinou abertura de vista à Procuradoria-Geral Eleitoral, para manifestação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 22, XIII, da Lei Complementar nº 64/1990 (ID 16864788).

18. Após, vieram os autos à Procuradoria-Geral Eleitoral, para parecer.

- II -

19. As preliminares suscitadas pelos representados, a saber, inépcia da inicial e ilegitimidade ativa do PDT, já foram decididas pelo eminente Relator (ID 12537038), sendo forçoso aderir à fundamentação apresentada.

20. A alegada inépcia da petição inicial é sustentada, em síntese, pela ausência de elementos mínimos de prova acerca dos fatos relatados.

21. Constata-se, porém, que a petição inicial (ID 553638), sob o aspecto formal, não compromete o exercício do direito de defesa por parte dos representados, na medida em que narra objetivamente o suposto fato ilícito, qual seja, o disparo "em massa" de mensagens por redes sociais em favor da candidatura

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

de Jair Messias Bolsonaro e Antônio Hamilton Martins Mourão *"ou a intenção de denegrir a imagem de seus concorrentes diretos ao cargo presidencial"*.

22. Em verdade, para que se dê início à ação de investigação judicial eleitoral, tem-se como suficiente a apresentação ou relação de evidências, ainda que indiciárias, da ocorrência do ilícito, conforme se extrai da dicção do art. 22, *caput*, da Lei Complementar nº 64/1990, cujo teor transcreve-se abaixo:

> Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, **relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e** pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: (Grifos acrescidos)

23. Observa-se, portanto, que a exigência de prova vigorosa se dá para a formação do juízo de condenação pela prática de ato que configure abuso de poder. Diversamente, para a deflagração da ação de investigação judicial eleitoral, não se exige tal nível de robustez probatória.

24. Como se isso não bastasse, pode o Ministro Corregedor, se for o caso, determinar a obtenção de evidências complementares, nos termos dos incisos V, VI, VII e VIII do mencionado artigo 22[1].

25. Nesse contexto, observa-se que a ação de investigação judicial eleitoral apresentada demonstra suficientemente a causa de pedir e formula pedido condizente com sua narrativa, permitindo o exercício efetivo do direito de defesa e do contraditório, de modo que o afastamento da inépcia da petição inicial é de rigor.

26. A reforçar o alinhavado, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral assevera por meio do seguinte precedente:

> AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES DE 2018. PRESIDENTE E VICE–PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PRELIMINARES. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. DEPOIMENTO PESSOAL.

[1] V - findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação;
VI - nos 3 (três) dias subseqüentes, o Corregedor procederá a todas as diligências que determinar, ex officio ou a requerimento das partes;
VII - no prazo da alínea anterior, o Corregedor poderá ouvir terceiros, referidos pelas partes, ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e circunstâncias que possam influir na decisão do feito;
VIII - quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, inclusive estabelecimento de crédito, oficial ou privado, o Corregedor poderá, ainda, no mesmo prazo, ordenar o respectivo depósito ou requisitar cópias;

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

> MEIO DE PROVA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. CONSENTIMENTO DA PARTE. POSSIBILIDADE. PRESCINDIBILIDADE NO CASO CONCRETO. ALEGAÇÃO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. ELEMENTOS. CARACTERIZAÇÃO. USO. RECURSOS PÚBLICOS OU PRIVADOS. GRAVIDADE. DESEQUILÍBRIO DO PLEITO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. CANDIDATO. PRESERVAÇÃO DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES NA DISPUTA. CONFIGURAÇÃO. ATO ABUSIVO. EXIGÊNCIA. PROVA SEGURA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. 1. **A petição inicial não é inepta quando presentes seus elementos essenciais (partes, causa de pedir e pedido) e ausentes os vícios previstos no art. 330, § 1º, do CPC/2015, de modo a possibilitar às partes o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o esclarecimento dos fatos no curso da instrução processual.** (...)
> (Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 060185189, Acórdão, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 48, Data 12/03/2019) (grifos acrescidos)

27. No atinente à ilegitimidade ativa do Partido Democrático Trabalhista (PDT), não há considerações a fazer além dos fundamentos do decidido pelo Ministro Relator (ID 12537038), *in verbis*:

> No que tange à preliminar de ilegitimidade ativa do Partido Democrático Trabalhista, por força do que dispõe o art. 6º, § 4º, da Lei 9.504/1997, o entendimento desta Corte Superior, firmado em diversos julgados, é no sentido de o partido coligado não ter legitimidade para atuar isoladamente no processo eleitoral, salvo para questionar a validade da própria coligação, havendo, relativamente ao período de duração dessa ilegitimidade, precedentes que lhe assinalam maior e menor elasticidade.

28. No caso, além de não haver questionamento acerca da validade da coligação que o PDT integrava, é certo que esta também atua no polo ativo. Assim, embora seja imperioso reconhecer a ilegitimidade ativa do partido, sua exclusão do polo ativo não ocasiona prejuízo ao desenvolvimento da ação.

- III -

29. Em alegações finais, a coligação "Brasil Soberano" pediu a reabertura da instrução probatória, procedendo-se à conversão do julgamento em diligência a fim de que, conforme relatado, além da oitiva de Luis Novoa e do Deputado Federal Alexandre Frota, fosse realizada (ID 16600438):

> "*intimação dos proprietários empresas HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA., AM4 BRASIL INTELIGENCIA DIGITAL LTDA., QUICK MOBILE DESENVOLVIMENTO ESERVIÇOS LTDA., YACOWS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., CROC*

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

> *SERVICES SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA., e SMSMARKET SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.; para que entreguem relatório contábil, relação de clientes, contratos, notas fiscais e todos os documentos necessários à demonstração das relações jurídicas que foram entabuladas no período eleitoral; e a notificação da "Folha de São Paulo" para que envie as notas fiscais que evidenciam os contratos da campanha do Senhor Jair Bolsonaro com as mencionadas empresas, principalmente as relativas ao contrato de R$ 12 milhões com o Senhor Luciano Hang; bem como que também envie o depoimento do Senhor Luis Novoa, dono da empresa 'EnviaWhatsApps', que foi concedido a esse jornal".*

30. Ocorre que, como registrado pelo e. Ministro Corregedor (ID 16416838), *"o magistrado pode e deve indeferir provas inúteis ou meramente protelatórias, uma vez que apreciará de forma livre a prova dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento (Código de Processo Civil/2015, arts. 370 e 371)".*

31. Na mesma decisão, quanto ao pedido de depoimento pessoal de Luciano Hang, ressaltou-se a ausência de previsão legal e impossibilidade de confissão, finalidade primeva da diligência,*"dado o caráter indisponível dos interesses envolvidos, conquanto as partes não estejam impedidas de fazê-lo, caso a isso se disponham".*

32. Quanto à oitiva de Luis Novoa e aos pleitos direcionados ao jornal Folha de São Paulo, pertinentes aos elementos que embasaram suas reportagens – utilizadas pelo requerente como elemento de convencimento nestes autos –, asseverou-se que *"afiguram-se desarrazoadas as medidas requeridas, à vista da fragilidade dos elementos probatórios trazidos pelos autores, representados apenas em matérias jornalísticas, onde, como visto alhures, houve a retratação do denunciante na própria reportagem de 18.6.2019 do Jornal Folha de São Paulo, replicada no site Uol".*

33. No que concerne ao indeferimento da oitiva do Deputado Federal Alexandre Frota, salienta-se sua expulsão do PSL, motivada também por divergências públicas com o Presidente eleito e ora requerido, este que foi alvo de críticas formuladas nas redes sociais do parlamentar, conforme apontado na decisão em referência (ID 16416838), a atrair o disposto no art. 447, § 3º, do CPC. Ademais, eventual depoimento prestado nestes autos acerca da existência de *fake news* na campanha eleitoral – a favorecer e prejudicar diversos candidatos de diferentes agremiações políticas – mostra-se despiciendo tendo em vista se tratar de fato notório.

34. Por fim, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a autorização do afastamento do sigilo fiscal pressupõe a indicação de **fundamentos idôneos**, bem como *"que o resultado não possa advir de nenhum outro meio ou fonte*

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

lícita de prova"[2], sendo descabido o seu deferimento com fundamento em meras notícias jornalísticas.

35. Em verdade, como será demonstrado no tópico seguinte – destinado à análise do mérito do feito –, a fragilidade dos elementos de informação trazidos pela parte requerente revela a ausência de lastro probatório mínimo, afastando-se a materialidade necessária ao deferimento dos pleitos de fornecimento de "*relatório contábil, relação de clientes, contratos, notas fiscais e todos os documentos necessários à demonstração das relações jurídicas que foram entabuladas* [pelas empresas acima apontadas] *no período eleitoral*".

36. Consequentemente, sendo forçoso reconhecer a impertinência das diligências postuladas, impõe-se a rejeição do requerimento em questão sem que se possa vislumbrar cerceamento de defesa ou qualquer tipo de nulidade.

- IV -

37. A Coligação requerente alegou que os representados Jair Messias Bolsonaro, Antônio Hamilton Martins Mourão, Coligação "Brasil acima de tudo, Deus acima de todos" e Luciano Hang perpetraram atos de abuso de poder econômico, fraude e ilicitude em captação e gastos de campanha, vinculados ao pleito presidencial de 2018.

38. Isso porque, conforme se depreende da petição inicial, reportagem da Folha de São Paulo, veiculada em 18 de outubro de 2018, intitulada "Empresários bancam campanha contra o PT pelo WhatsApp", "*trouxe à tona narrativa com a ocorrência de financiamento de campanha eleitoral realizado com utilização de doações de pessoas jurídicas, ao arrepio da contabilidade oficial*".

39. O ilícito teria ocorrido por meio do disparo "em massa" de mensagens favoráveis aos candidatos requeridos e contrária aos seus adversários, influenciando indevidamente o eleitorado, inclusive por meio de *fake news*.

40. Aduz ainda que o representado Luciano Hang, em 21 de agosto de 2018, publicou vídeo com declaração de apoio ao então candidato Jair Messias Bolsonaro, com pedido de votos e divulgação por impulsionamento pago, "*ato que fora difundido em larga escala, alcançando em um final de semana 1,2 milhão de visualizações*", tendo sido o empresário multado pelo Tribunal Superior Eleitoral por tal motivo (ID 553645). Além disso, foi ele investigado por possível coação de funcionários de sua empresa (Havan) a fim de que votassem na candidatura representada (ID 553640).

[2] STF, AC 3872 AgR/DF, Tribunal Pleno, rel. Min. Teori Zavascki, DJe 13.11.2015.

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

41. Sustenta, finalmente, que os fatos possuem caráter eleitoral, além de deter potencial suficiente para comprometer o equilíbrio do certame de 2018, especialmente tendo em vista que: (i) a reportagem mencionada aduz que os serviços de disparo "em massa" de mensagens não custaram menos de doze milhões de reais em cada turno do pleito eleitoral, quantia doada ilicitamente por empresários e não contabilizada na campanha dos representados; (ii) "*as falsas informações transmitidas indiscriminadamente ao eleitorado, causaram (e ainda causam) um impacto negativo e nocivo à democracia; como consequência, a condução do voto é materializado sem o conhecimento da verdade, ou seja, ludibriado por uma mentira*".

42. Nesse cenário, aludida campanha ganharia reforço financeiro e político incompatível com a igualdade entre os candidatos, fato que possuiria gravidade suficiente para configuração do abuso de poder econômico e, consequentemente, para cassação dos mandatos de Presidente e Vice-presidente da República, com declaração de inelegibilidade, ocasionando a anulação das eleições presidenciais de 2018.

43. Antes de examinar as teses da representante, recorde-se, na linha da orientação jurisprudencial firmada nesta Corte Superior, que "*o abuso de poder econômico ocorre quando determinada candidatura é impulsionada pelos meios econômicos de forma a comprometer a igualdade da disputa eleitoral e a própria legitimidade do pleito*"[3].

44. Já na doutrina de José Jairo Gomes[4], o abuso de poder econômico é descrito da seguinte maneira:

> Destarte, a expressão abuso de poder econômico deve ser compreendida como a concretização de ações que denotem mau uso de situações jurídicas ou direitos e, pois, de recursos patrimoniais detidos, controlados ou disponibilizados ao agente. Essas ações não são razoáveis nem normais à vista do contexto em que ocorrem, revelando a existência de exorbitância, desbordamento ou excesso no exercício dos respectivos direitos e no emprego de recursos.
> É necessário que a conduta abusiva tenha em vista processo eleitoral futuro ou em curso. Normalmente, ocorre durante o período de campanha, embora também possa ocorrer antes de seu início. Ausente esse liame, não há como caracterizar o abuso, já que o patrimônio, em regra é disponível.
> Por igual, se não se pode valorar economicamente a relação jurídica e a conduta consideradas, obviamente não se poderá falar em uso abusivo de poder econômico, já que faltaria a atuação desse fator.

[3] RO nº 457327/MG, relatado pelo Ministro Gilmar Mendes, acórdão publicado no DJe de 26 de setembro de 2016.
[4] GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2018. Fls. 366-367.

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

> O intuito do legislador é prestigia valores como liberdade, virtude, igualdade, sinceridade e legitimidade no jogo democrático. Pretende-se que a representação popular seja genuína, autêntica e, sobretudo, originada de procedimento legítimo. Não basta, pois, que haja mero cumprimento de fórmulas procedimentais, pois a legitimidade exsurge sobretudo do respeito àqueles valores.
> […]
> O abuso de poder econômico tanto pode decorrer do emprego abusivo de recursos patrimoniais, como do mau uso de meios de comunicação social ou do descumprimento das regras atinentes à arrecadação e ao uso de fundos de campanha (LE, arts. 18 e 30-A). Estará configurado, entre outras coisas, sempre que houver oferta ou doação, a eleitores, de bens, produtos ou serviços como atendimento médico, hospitalar, dentário, estético, fornecimento de remédios, próteses, gasolina, cestas básicas, roupas, calçados, materiais de construção. Também caracteriza abuso de poder econômico o emprego, na campanha, de recursos oriundos de "caixa dois", ilicitamente arrecadados, não declarados à Justiça Eleitoral.

45. Na doutrina de Rodrigo López Zilio, tem-se a seguinte manifestação sobre o tema:

> Caracteriza-se o abuso de poder econômico, na esfera eleitoral, quando o uso de parcela do poder financeiro é utilizada indevidamente, com o intuito de obter vantagem, ainda que indireta ou reflexa, na disputa do pleito. Vale dizer, abuso de poder econômico consiste no emprego de recursos financeiros em espécie ou que tenham mensuração econômica para beneficiar determinado candidato, partido ou coligação, interferindo indevidamente no certame eleitoral. Pode-se configurar o abuso de poder econômico, exemplificativamente, no caso de descumprimento das normas que disciplinam as regras de arrecadação e prestação de contas na campanha eleitoral (v.g., arts. 18 a 25 da LE). Em face à adoção da livre concorrência como um dos princípios basilares da ordem econômica (art. 170, inciso IV, da CF), tem-se que o abuso de poder econômico é o mais nefasto vício que assola os atos de campanha, distorcendo a vontade do eleitor e causando inegáveis prejuízos à normalidade e legitimidade do pleito.[5]

46. Assentadas tais premissas, ressalta-se que a condenação por abuso de poder econômico, pretendida pela representante, demanda produção de prova robusta, conforme se verifica da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, cristalizada nos seguintes julgados:

> ELEIÇÕES 2014. AGRAVOS REGIMENTAIS DE JOSÉ CARLOS BORGO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NOS RECURSOS ORDINÁRIOS. DESPROVIMENTO DE AMBAS AS POSTULAÇÕES RECURSAIS.
> (…)
> **5. Em relação ao abuso do poder econômico, mostra-se indispensável e necessária sua demonstração, de sorte a ser aplicável a sanção de**

[5] ZILIO, Rodrigo López. Direito Eleitoral, 6 ed., Porto Alegre: Verbo Jurídico: 2018, fl. 644.

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

inelegibilidade prevista no Direito Eleitoral sancionador, por meio de prova robusta e inconteste, o que não ocorreu neste caso. Alicerçada a decisão agravada em fundamentos idôneos, merecem ser desprovidos os Agravos Regimentais, tendo em vista a ausência de argumentos fundados em alegações hábeis a modificar o decisum.
6. Agravos Internos desprovidos.
(Recurso Ordinário nº 66392, Acórdão, Relator(a) Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 245, Data 19/12/2017, Página 72/73)
(Grifos acrescidos)

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). SUPLENTE DE DEPUTADO ESTADUAL QUE TERIA DISTRIBUÍDO COMBUSTÍVEL DURANTE A CAMPANHA ELEITORAL DE 2014 COM ABUSO DO PODER ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA PARA CARACTERIZAR O ABUSO PREVISTO NO ART. 22, CAPUT, DA LC 64/90. AGRAVOS REGIMENTAIS AOS QUAIS SE NEGA PROVIMENTO.
1. Configura abuso do poder econômico a utilização de recursos patrimoniais em excesso, sejam eles públicos ou privados, sob poder ou gestão do candidato, em seu benefício eleitoral.
2. De acordo com o entendimento deste Tribunal, é necessária a existência de provas robustas e inequívocas, a fim de embasar a condenação pela prática do abuso do poder econômico em virtude do fornecimento de combustível, pois, em princípio, os gastos eleitorais com despesas com transporte de pessoal a serviço das campanhas eleitorais são lícitos, nos termos do inciso IV do art. 26 da Lei 9.504/97. Precedentes: AC 1046-30/SP e REspe 518-96/SP, Rel. Min. HENRIQUE NEVES DA SILVA, DJe 9.11.2015.
3. Na espécie, não há elementos suficientes nos autos para responsabilizar APARECIDO INÁCIO DA SILVA, seja como responsável, seja como beneficiário, pelo abuso do poder econômico com gravidade suficiente para comprometer a legitimidade e a normalidade das eleições proporcionais de 2014.
4. Alicerçada a decisão agravada em fundamentos idôneos, merece ser desprovido o Agravo Regimental, tendo em vista a ausência de argumentos hábeis para modificar o decisum.
5. Agravos Regimentais aos quais se nega provimento.
(Recurso Ordinário nº 98090, Acórdão, Relator(a) Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 04/09/2017)
(Grifos acrescidos)

47. Impende examinar, destarte, os elementos apontados na inicial em tese aptos a configurar abuso de poder.

48. Pelo conjunto probatório produzido nos autos, entende-se não comprovadas as ilicitudes imputadas aos representados.

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

49. Inicialmente, urge destacar que o arcabouço probatório dos autos é formado basicamente por matérias jornalísticas, que veiculam pretensas irregularidades e suas repercussões. Ressalte-se, ademais, que representante (documentos que acompanham a peça de ID 553638) e representado (documentação acostada ao ID 698388) apresentaram dezenas de notícias que entendem corroborar suas respectivas teses.

50. Depreende-se do material juntado que há reportagens que sequer possuem relação com o apurado nestes autos, como "*50% dos eleitores afirmam que há 'alguma chance' de haver nova ditadura no Brasil, diz Datafolha*" (ID 699188), e matérias jornalísticas que, embora sinalizem a existência de ilícitos, não apontam minimamente o que de fato ocorreu, quem seria o responsável e qual a fonte da informação, como "*WhatsApp notifica agências que disparam mensagens anti-PT*" (ID 553648).

51. Ademais, a reportagem que embasa as alegações iniciais[6] sequer foi colacionada aos autos por inteiro (ID 553642)

52. No atinente à prova testemunhal, é certo que, da transcrição do depoimento da única oitiva realizada (ID 16439438), não é possível extrair qualquer elemento apto a corroborar a tese desenvolvida na inicial.

53. Ao responder questionamento formulado pelo membro do Ministério Público, a testemunha Rebeca Félix esclareceu que era responsável pela produção do conteúdo de mensagens da campanha, mas que nunca foi cogitada como estratégia o disparo "em massa" de mensagens, havendo apenas divulgação da plataforma de arrecadação do partido (PSL) por meio de lista de pessoas cadastradas (ID 16439438, p. 5-10).

54. Em seguida, apesar de pedidos da coligação representante para oitiva de outras pessoas, bem como quebras de sigilo das empresas Havan e AM4, indeferidas pelo despacho de ID 16416838[7], a instrução foi encerrada sem que

[6] Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/empresarios-bancam-campanha-contra-o-pt-pelo-whatsapp.shtml

[7] Rememore-se que o cidadão espanhol Luis Novoa não foi ouvido porque negou por meio da imprensa a denúncia de disparo de mensagens em massa pelos investigados, não tendo o Ministro Relator vislumbrado justificativa para a oitiva. Além disso, o Deputado Alexandre Frota, tendo sido expulso do PSL e sendo crítico aos ora investigados nas redes sociais, não poderia ser testemunha em razão de inimizade. Por sua vez, Luciano Hang, por ser parte no processo, não poderia testemunhar, tendo o Ministro Relator decidido ser desnecessário seu depoimento pessoal por ter apresentado razões na contestação. Finalmente, as requisições de documentos sigilosos das sociedades empresárias mencionadas seria medida desarrazoada "*à vista da fragilidade dos elementos probatórios trazidos pelos autores, representados apenas em matérias jornalísticas, onde, como visto alhures, houve a retratação do denunciante na própria reportagem de 18.6.2019 do Jornal Folha de São Paulo, replicada no site Uol*".

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

prova conclusiva acerca de eventual ilícito eleitoral perpetrado tivesse sido produzida.

55. Ademais, para a ocorrência do abuso de poder econômico, o inciso XVI do art. 22 da Lei das Inelegibilidades traz requisito imprescindível à configuração dos ilícitos mencionados no inciso XIV do mesmo artigo, qual seja, a gravidade das circunstâncias que os caracterizem[8].

56. A gravidade, pois, utilizando-se como evidente vetor interpretativo o art. 14, § 9º, da Constituição Federal, estará presente caso haja comprometimento da legitimidade e normalidade das eleições por meio da prática do ato abusivo.

57. Na mesma linha, o Tribunal Superior Eleitoral também indica as circunstâncias aptas à caracterização do abuso, exigindo, como se observa do seguinte precedente, a demonstração da gravidade das circunstâncias:

> AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2012. VEREADOR. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME. NÃO PROVIMENTO.
> **1. Para configuração do abuso do poder econômico, faz-se necessária a comprovação da gravidade das circunstâncias do caso concreto que caracterizam a prática abusiva, de modo a macular a lisura da disputa eleitoral. Precedentes.**
> **2. No que concerne ao uso indevido dos meios de comunicação, o entendimento jurisprudencial do TSE preconiza que a caracterização do ilícito decorre da exposição massiva de um candidato nos meios de comunicação em detrimento de outros, afetando a legitimidade e a normalidade das eleições. Precedentes.**
> 3. O Tribunal a quo consignou que as provas acostadas aos autos conduzem à configuração do abuso do poder econômico e do uso indevido dos meios de comunicação, na medida em que ficou demonstrada a gravidade da conduta

[8] Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:
[...]
XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;
[...]
XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

> perpetrada pelo recorrente em relação à isonomia no pleito, bem como a grande exposição do candidato em programa de televisão, com finalidade de promover sua candidatura. Assentou, ainda, que a propaganda irregular ficou comprovada nos autos. Logo, para modificar essas conclusões, seria necessário o reexame do acervo fático-probatório dos autos, providência que não se coaduna com a via estreita do recurso especial (Súmulas nos 7/STJ e 279/STF).
> 4. Agravo regimental desprovido.
> (Recurso Especial Eleitoral nº 34915, Acórdão, Relator(a) Min. José Antônio Dias Toffoli, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 59, Data 27/03/2014, Página 72)
> (Grifos acrescidos)

58. Relevante mencionar ainda que a mera condição de beneficiário das condutas tidas por ilícitas não é suficiente para fazer incidir a sanção de inelegibilidade, de modo que a responsabilidade pela prática do ato revela-se fator de definição para a incidência da inelegibilidade por abuso de poder.

59. De fato, a inelegibilidade possui natureza personalíssima, razão pela qual incide apenas sobre quem efetivamente praticou a conduta, conforme já se decidiu no julgamento do RESPE nº 69541/GO, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 26.6.2015, cuja ementa segue transcrita abaixo:

> ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CANDIDATOS ELEITOS A PREFEITO E VICE. ABUSO DE PODER. CONDUTA VEDADA E CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. CASSAÇÃO DE DIPLOMAS. APLICAÇÃO DE MULTAS. DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS.
> 1. Com base na compreensão da reserva legal proporcional, a cassação de diploma de detentor de mandato eletivo exige a comprovação, mediante provas robustas admitidas em direito, de abuso de poder e condutas vedadas graves, suficientes para ensejar essa severa sanção, sob pena de a Justiça Eleitoral substituir-se à vontade do eleitor. Essa compreensão jurídica, com a edição da LC nº 135/2010, merece maior atenção e reflexão por todos os órgãos da Justiça Eleitoral, pois o reconhecimento desses ilícitos poderá afastar o político das disputas eleitorais pelo longo prazo de oito anos (art. 1º, inciso I, alínea d e j, da LC nº 64/1990), o que pode representar sua exclusão das disputas eleitorais.
> 2. Nulidade do acórdão dos embargos de declaração, decorrente de omissões e/ou contradições (ilicitude de prova oral em decorrência da oitiva de testemunha vinculada ao MPE; julgamento extra petita; lei municipal possibilitando a alteração do horário de trabalho dos servidores; servidores comissionados não terem horário fixo de trabalho; pedido dos servidores para alterarem/adequarem o horário de trabalho durante a campanha eleitoral; parcialidade do sindicato dos servidores públicos do Município de Planaltina/GO; supressão dos depoimentos das testemunhas arroladas pelos eleitos, que supostamente revelariam a não ocorrência do ilícito; existência de depoimentos de testemunhas que não são eleitoras do município; gravação

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

ambiental foi a prova que ensejou as demais). O acórdão regional enfrentou todas as questões relevantes para o deslinde da controvérsia. Estando, portanto, devidamente fundamentado, inexiste negativa de prestação jurisdicional ou violação do art. 275 do Código Eleitoral. Para o Supremo Tribunal Federal, "a resolução judicial do conflito, não obstante contrária ao interesse de quem a postula, não se equipara, nem se identifica, para efeito de acesso à via recursal extraordinária, com a ausência de prestação jurisdicional" (AI nº 179.378 AgR/DF, rel. Min. Celso de Mello, julgado em 29.4.2003). Como o acórdão regional indicou que a conclusão acerca da configuração dos ilícitos está apoiada em vasto conjunto probatório, testemunhal e documental, torna-se obviamente irrelevante a nulidade decorrente da alteração de uma única testemunha e inclusão de outra ligada ao Ministério Público Eleitoral, mormente quando se sabe que, em se tratando de nulidades relativas, é necessário o efetivo prejuízo. Precedentes.

3. Ilicitude da prova, considerando que a prova da gravação ambiental ensejou as demais provas dos autos. O acórdão regional e a própria sentença de 1º grau, que julgou improcedente o pedido formulado na representação, convergem em que não há a ilicitude alegada, pois as provas que embasam a representação são o decreto expedido que reduziu a jornada de servidores sem reduzir os vencimentos e outras provas documentais e testemunhais.

4. Julgamento extra petita. O acórdão regional e a inicial demonstram longamente que o decreto legislativo reduziu a jornada dos servidores sem reduzir os vencimentos com objetivo eleitoral, cuja qualificação no art. 73, incisos III e V, da Lei nº 9.504/1997 (e não no inciso IV do citado dispositivo legal) em nada configura julgamento extra petita, pois a parte se defende dos fatos alegados. Na linha da jurisprudência do TSE, "ao acusado cabe defender-se dos fatos delineados na inicial, independentemente da qualificação jurídica a eles atribuída. Ausência de violação dos arts. 128 e 460 do Código de Processo Civil" (REspe nº 2572-71/BA, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, julgado em 24.3.2011).

5. Abuso do poder político. Configura grave abuso do poder político a expedição de decreto pelo prefeito candidato à reeleição, a menos de 15 dias do pleito, reduzindo a jornada dos servidores comissionados, quiçá dos contratados, sem reduzir os vencimentos, para participarem de campanhas eleitorais, o que provocou situação ilegal de privilégio na disputa, interferindo no processo eleitoral de 2012, em manifesta contrariedade ao princípio da impessoalidade e da eficiência.

6. A normalidade e a legitimidade do pleito, previstas no art. 14, § 9º, da Constituição Federal decorrem da ideia de igualdade de chances entre os competidores, entendida assim como a necessária concorrência livre e equilibrada entre os partícipes da vida política, sem a qual se compromete a própria essência do processo democrático, qualificando-se como violação a expedição do referido decreto, com as circunstâncias indicadas no acórdão recorrido, a ensejar a sanção de cassação de diploma.

7. A conduta praticada, conforme concluiu o acórdão regional, enquadra-se perfeitamente no art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997, pois os servidores receberam vantagem em período vedado (redução da carga de trabalho sem a redução de vencimentos), o que dispensa a análise da finalidade eleitoral do ato, pois esse requisito foi valorado pela legislação, quando afirma que "são

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

> proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais" (art. 73, caput, da Lei nº 9.504/1997), salvo quando a própria norma exige uma qualificação especial da conduta, como "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" (inciso IV). Precedentes.
> **8. Cassação de diploma do vice-prefeito. O mero benefício é suficiente para cassar o registro ou o diploma do candidato beneficiário do abuso de poder, nos termos do art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/90, segundo o qual, "além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação". A declaração de inelegibilidade pressupõe a prática de ato ilícito, razão pela qual o Regional não a declarou em relação ao vice-prefeito. Precedentes.**
> 9. Recursos desprovidos.
> (Recurso Especial Eleitoral nº 69541, Acórdão, Relator(a) Min. Gilmar Ferreira Mendes, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 120, Data 26/06/2015, Página 246/248)

60. No caso em tela, pelo conjunto probatório produzido nos autos, conclui-se pela não comprovação dos ilícitos imputados nem pela existência de eventual gravidade apta a macular a legitimidade e a normalidade das eleições, o que afasta os pedidos de cassação do mandato e declaração de inelegibilidade.

61. Quanto ao representado Luciano Hang, ademais, não há sequer demonstração de liame mínimo com os supostos ilícitos narrados. Depreende-se da inicial que ele, por meio de sua empresa, poderia ser o financiador dos disparos "em massa", porém, estes não foram demonstrados. Ademais, não se encontrou, considerando os elementos constantes dos autos, estrutura financeira paralela ou prática de caixa 2 com recursos do empresário.

62. Não bastasse isso, na ação de investigação judicial eleitoral que apurou a suposta coação a funcionários das lojas Havan (nº 0601754-89.2018.6.00.0000), não se vislumbrou ato ilícito perpetrado pelo representado em prol da candidatura que se sagrou vencedora no pleito presidencial.

63. Com efeito, o mero fato de ter pago por impulsionamento irregular de conteúdo em outra oportunidade[9], devidamente sancionada por esta Corte, não significa que financiou atos ilícitos de campanha perpetrados pelos então candidatos, especialmente no montante de doze milhões de reais, conforme sustenta a requerente.

[9] Representação nº 0600963-23, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgada em 13.9.2018.

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

64. A alegação de possível vínculo de amizade entre o representado Luciano Hang e o então candidato Jair Messias Bolsonaro, ou mesmo apoio político, também não é suficiente para demonstrar a eventual participação daquele no suposto ilícito eleitoral.

65. Nesse cenário, tem-se como não demonstrada a ocorrência de abuso de poder econômico, fraude e captação e gastos ilícitos de recursos pelos representados Jair Messias Bolsonaro, Antônio Hamilton Martins Mourão, coligação "Brasil acima de tudo, Deus acima de todos" e Luciano Hang, de modo que os pedidos formulados na ação de investigação judicial eleitoral proposta pela coligação "Brasil Soberano" merecem ser julgados improcedentes.

66. Em tempo, registre-se que as eleições em tela ainda são alvo de reflexão e estudos quanto à redução do poder de influência da imprensa e a força da propagação de temas político-eleitorais em redes sociais, internet e aplicativos de comunicação interpessoal.

67. Não patenteados nos autos desequilíbrio no pleito, gravidade nos atos, anormalidade nos procedimentos, ilegalidade nas condutas, violação de liberdade e direitos, ou constrangimentos do eleitorado, entende o Ministério Público Eleitoral que não há razão para anulação da votação, como pretende a requerente ao invocar o art. 222 do Código Eleitoral.

-V-

68. Por outro lado, em que pese o insucesso da AIJE, não há falar em litigância de má-fé, como pretendem os requeridos.

69. Com efeito, afigura-se razoável a pretensão da parte autora, conquanto sua argumentação não seja respaldada pelo acervo fático-probatório dos autos. Não se depreende qualquer indício de má-fé da parte, pressuposto para aplicação de multa, conforme dispõe o artigo 80 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

> Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
> I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
> II - alterar a verdade dos fatos;
> III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
> IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
> V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
> VI - provocar incidente manifestamente infundado;
> VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

70. Em verdade, não é possível presumir o eventual propósito temerário, procrastinatório ou descumprimento dos deveres processuais. O que consta nos

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

autos é apenas o manejo de ação que, embora desprovida de provas, é adequada e tempestiva, sem a identificação do abuso do direito de petição, o que afasta a caracterização de litigância de má-fé.

-VI-

71. Diante do exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela **rejeição das preliminares** suscitadas e, no mérito, pela **improcedência** dos pedidos veiculados na ação de investigação judicial eleitoral.

Brasília, 26 de setembro de 2019.

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

MPF Ministério Público Federal

Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.

Documento assinado via Token digitalmente por HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS, em 26/09/2019 19:09. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave FB0C70E1.65DCB025.6486156F.5BB9A3B4

Assinado eletronicamente por: HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS - 26/09/2019 19:09:09
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093022020994100000016692384
Número do documento: 19093022020994100000016692384

PETIÇÃO EM ANEXO NO FORMATO PDF.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JORGE MUSSI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Referente à AIJE nº 0601779-05.2018.6.00.0000.

COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE), já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

Noticiam os veículos de comunicação que em depoimento prestado perante a Polícia Federal, Haissander Souza de Paula, então assessor parlamentar e coordenador de campanha de Marcelo Álvaro Antônio, ministro do Turismo, explicitou que o dinheiro do esquema de candidatas laranjas do PSL em Minas Gerais foi desviado para abastecer, por meio de caixa dois, a campanha do Presidente Jair Bolsonaro. [1]

Conforme a reportagem do jornal Folha de São Paulo, "em uma planilha, nomeada como 'MarceloAlvaro.xlsx', há referência ao fornecimento de material eleitoral para a campanha de Bolsonaro com a expressão 'out', o que significa, na compreensão de investigadores, pagamento 'por fora'. (...) A planilha lista pagamentos recebidos por serviços eleitorais em uma coluna intitulada 'NF'- no entendimento da policia se referindo a Nota Fiscal – e em outra coluna com o título 'out', se referindo também na compreensão da PF e do Ministério Público, o pagamento 'por fora'. Nessa planilha, há referência ao fornecimento de 2.000 unidades de material eleitoral (laminado) para a campanha de

[1] Disponível em: < https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/ex-assessor-e-planilha-implicam-bolsonaro-e-ministro-em-caixa-dois.shtml > . Acesso em 06/10/2019.

Bolsonaro, sendo R$ 4.200 ‘out’ e R$ 1.550 com ‘NF’. No entanto, não há registro, na prestação de contas entregue por Bolsonaro à Justiça Eleitoral de gastos com a empresa Viu Mídia”. [2]

Logo após a veiculação da aludida reportagem, o ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Fernando Moro, publicou a seguinte postagem em sua conta na rede social *Twitter*: [3]



O teor da referida postagem denota que mais uma vez o ministro Sergio Moro teve acesso às informações sobre o inquérito sigiloso do caso dos “laranjas” do PSL, eis que

[2] Disponível em: < https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/ex-assessor-e-planilha-implicam-bolsonaro-e-ministro-em-caixa-dois.shtml > . Acesso em 06/10/2019.
[3] Disponível em: < https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/moro-descarta-caixa-2-de-bolsonaro-e-indica-ter-acesso-a-investigacao-sigilosa.shtml > . Acesso em 06/10/2019.

em junho, o presidente Jair Bolsonaro afirmou ter recebido informações do ministro da Justiça sobre a investigação em curso. [4]

Com efeito, a Polícia Federal indicou que irá proceder à abertura de uma segunda investigação, em decorrência do caso das candidaturas "laranjas" do PSL, desta vez voltada especificamente para as contas de campanha do ministro do Turismo, Marcelo Álvaro Antônio, suspeito de ter movimentado recursos via "caixa dois" de campanha. [5]

Vê-se, presentes tais informações, que está-se diante de fatos supervenientes que surgiram no decorrer das investigações, o que densifica a necessidade premente da conversão do julgamento em diligência, tal como foi explicitado no âmbito das derradeiras alegações.

Não é de todo excessivo repisar que o que se pretende demonstrar é que os fatos trazidos à baila nesta AIJE são gravíssimos, ultrapassando a linha de meras conjecturas, no que são hábeis a autorizar o deferimento de provas imprescindíveis ao escorreito deslinde do feito, com a punição dos Demandados por terem perpetrados nódoas ao regime democrático e à lisura e normalidade do pleito eleitoral.

No caso do direito processual eleitoral, estão em jogo direitos indisponíveis, devendo-se aportar em um juízo de probabilidade, que se traduz por uma máxima aproximação da verdade ideal possível para o conhecimento humano. [6] Para tanto, outorga-se ao magistrado uma série de prerrogativas para que possa requerer diligências com o fito de analisar os recônditos dos fatos que denotam fortes indícios de máculas ao processo eleitoral.

---

[4] Disponível em: < https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/ministerio-de-moro-confirma-que-bolsonaro-foi-informado-de-apuracao-sobre-laranjas.shtml> . Acesso em 06/10/2019.
[5] Disponível em: < https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/10/pf-sugere-nova-apuracao-sobre-caixa-2-em-campanha-de-ministro-de-bolsonaro.shtml?loggedpaywall>. Acesso em 06/10/2019.
[6] MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. **Comentários ao Código de Processo Civil**- Do processo de conhecimento, arts. 332 a 341. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. P. 85. V. 5. T.I.

Há se observar, que muito embora as provas oriundas de matérias jornalística não sejam -sozinhas- suficientes a embasar uma pretensão autoral, quando alicerçadas em outros substratos fáticos, recebem a aura de notoriedade, devendo ser sopesadas e valoradas com toda carga fática que delas provêm.

Negar a produção de provas no contexto de uma ação que ostenta o escopo de apurar o cometimento de condutas que arrefecem o conteúdo dos princípios iluminadores do Direito Eleitoral, signo e penhor do Estado Democrático de Direito, consubstancia-se em um entrave à busca da elucidação dos fatos.

Sendo esse o contexto, pugna pela conversão do julgamento em diligência para fins de que **requerer** a Vossa Excelência que determine à Polícia Federal o envio de cópia da planilha citada na aludida reportagem, bem como também das documentações referentes às contas das candidatas "laranjas" pelo PSL, Lilian Bernardino, Milla Fernandes, Débora Gomes, Naftali Tamar e Cleuzenir Barboza.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 07 de outubro de 2019.

WALBER DE MOURA AGRA
OAB/PE 757-B

MARA HOFANS
OAB/RJ 68.152

IAN RODRIGUES DIAS

MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO

OAB/DF 10.074

OAB/RJ 148.494

ALISSON LUCENA
OAB/PE 37.719

LETÍCIA BEZERRA ALVES
OAB/PE 34.126

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MINISTRO JORGE MUSSI
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)
ADVOGADO : WALBER DE MOURA AGRA (PE 0075700A)
ADVOGADA : JESSICA MARIA MENDONÇA DE LIMA MELO (PE3667000A)
ADVOGADO : LAURO MARIO PERDIGÃO SCHUCH (RJ037500)
ADVOGADO : MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (RJ62818)
ADVOGADA : MARA DE FATIMA HOFANS (RJ68152)
ADVOGADO : IAN RODRIGUES DIAS (DF10074)
ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (RJ148494)
ADVOGADO : TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO (RJ31200)
ADVOGADO : RODOLFO MOTA VALENCA DE ARAUJO GONÇALVES (PE4454500A)
ADVOGADO : FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI (PE0508700A)
REPRESENTADO : JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADVOGADA : KARINA DE PAULA KUFA (SP245404)
ADVOGADA : ANDREIA DE ARAUJO SILVA (PI3621)
ADVOGADO : ROBERTO BEIJATO JUNIOR (SP350647)
REPRESENTADO : ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
ADVOGADA : KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (SP273260)
ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ SIMÕES (DF3365800A)
REPRESENTADO : LUCIANO HANG
ADVOGADO : MURILO VARASQUIM (PR41918)
ADVOGADO : VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (PR69684)
ADVOGADO : ALISSON LUIZ NICHEL (PR54838)
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO (PR86314)
ADVOGADO : FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA (PR60371)
ADVOGADA : CECÍLIA PIMENTEL MONTEIRO (PR91942)
ADVOGADA : MONIQUE CRISTHIE DE MOURA (PR91938)
ADVOGADA : ISABELLA DE OLIVEIRA BABY (PR94442)

DECISÃO

A Coligação Brasil Soberano (PDT/AVANTE), por meio de petição protocolada em 7.10.2019, requereu (ID 17239488) a conversão do julgamento em diligência e a determinação à Polícia Federal para o envio de cópia de planilha, bem como documentações referentes às prestações de contas

de Lilian Bernardino, Milla Fernandes, Débora Gomes, Naftali Tamar e Cleuzenir Barboza, supostas candidatas "laranjas" pelo PSL de Minas Gerais, segundo reportagem do jornal Folha de S. Paulo, publicada em 6.10.2019.

Aduz a investigante que os veículos de comunicação teriam noticiado que, em depoimento prestado perante a Polícia Federal, Haissander Souza de Paula, então assessor parlamentar e coordenador de campanha de Marcelo Álvaro Antônio, Ministro do Turismo, explicitara que o dinheiro do esquema de candidatas-laranja do PSL em Minas Gerais foi desviado para abastecer, por meio de caixa 2, a campanha do Presidente Jair Bolsonaro.

Apontou que conforme a reportagem da Folha de S. Paulo,

> [...] em uma planilha, nomeada como 'MarceloAlvaro.xlsx', há referência ao fornecimento de material eleitoral para a campanha de Bolsonaro com a expressão 'out', o que significa, na compreensão de investigadores, pagamento 'por fora'. (...) A planilha lista pagamentos recebidos por serviços eleitorais em uma coluna intitulada 'NF'- no entendimento da policia se referindo a Nota Fiscal – e em outra coluna com o título 'out', se referindo também na compreensão da PF e do Ministério Público, o pagamento 'por fora'. Nessa planilha, há referência ao fornecimento de 2.000 unidades de material eleitoral (laminado) para a campanha de Bolsonaro, sendo R$ 4.200 'out' e R$ 1.550 com 'NF'. No entanto, não há registro, na prestação de contas entregue por Bolsonaro à Justiça Eleitoral de gastos com a empresa Viu Mídia.

Acrescentou que, logo após a veiculação da aludida reportagem, o Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Fernando Moro, teria publicado postagem em sua conta na rede social *Twitter*, a revelar que teve acesso às informações sobre o inquérito sigiloso do caso dos "laranjas" do PSL, porque em junho o presidente Jair Bolsonaro afirmara ter recebido informações do Ministro da Justiça sobre a investigação em curso.

Por fim, aduziu que a Polícia Federal informou que irá proceder à abertura de uma segunda investigação, em decorrência do caso das candidaturas "laranjas" do PSL, desta vez voltada especificamente para as contas de campanha do Ministro do Turismo, Marcelo Álvaro Antônio, suspeito de ter movimentado recursos via "caixa dois" de campanha.

Relatados. Decido.

O princípio da estabilização da demanda, segundo o qual não se torna possível alterar o pedido e a causa de pedir após decisão saneadora (CPC, art. 329, II), ganha ainda mais relevo na seara eleitoral, face à celeridade decorrente da temporariedadade dos mandatos e da estabilidade democrática.

A superveniência de fato ou direito que possa influir no julgamento da lide deve ser considerada pelo julgador desde que não importe em alteração do pedido ou da causa de pedir, bem ainda não resulte em violação dos prazos decadenciais.

De outro modo, representaria tumulto à marcha procedimental e eternização dos conflitos, com retrocesso incompatível com o sistema de preclusão e com a garantia da rápida solução do litígio (Constituição, art. 5º, LXXVIII).

Também o princípio da adstrição ou congruência veda ao magistrado o julgamento fora dos limites traçados pela parte no pedido e na causa de pedir.

Convém repisar que por ocasião do saneamento do feito, mediante decisão exarada em 9.9.2019 (ID 16416838), foram indeferidas as oitivas requeridas pela coligação representante, **porquanto a finalidade da produção da prova se mostrara alheia à matéria em investigação nesta ação**. Transcrevo, a propósito, o seguinte excerto:

> [...]
>
> Quanto ao Deputado Alexandre Frota, é público e notório que foi expulso do PSL por divergências explícitas com o Presidente da República Jair Bolsonaro, razão pela qual seu depoimento como testemunha é inviável, dada a patente inimizade entre os dois. Outrossim, diariamente o Deputado vem a público por suas redes sociais criticar o antigo aliado, comentários, aliás, reproduzidas pela mídia brasileira. Desta forma, a sua suspeição é evidente, a teor do art. 447, §3º, do CPC.
>
> Na entrevista, o Deputado admitiu a existência de *fake news* na campanha eleitoral, situação de notório conhecimento público. Ocorre que a presente demanda não tem por escopo investigar *fake news* nas eleições, razão suficientemente forte para indeferir a sua oitiva, porquanto este assunto é estranho aos autos.
>
> Quanto a Luciano Hang, ele realmente foi condenado pelo TSE por impulsionar no *Facebook* publicações favoráveis a Jair Bolsonaro, fato amplamente divulgado na mídia nacional[3]. Como já dito, este feito apura disparos em massa no ***WhatsApp*** e não condutas praticadas no ***Facebook***, lembrando que Luciano Hang é um dos representados e sua oitiva não se daria a título de testemunha.
>
> Destarte, indefiro os pedidos.
>
> (Destaques no original.)

A reportagem do jornal Folha de S. Paulo ora trazida pela autora cuida de suposto desvio "de dinheiro do esquema de candidatas-laranja do PSL em Minas Gerais [...] para abastecer, por meio de caixa 2, a campanha do Presidente Jair Bolsonaro", **enquanto a presente ação se volta, repita-se, à apuração de alegados disparos em massa de mensagens contra o Partido dos Trabalhadores via aplicativo *WhatsApp***.

Demais disso, neste feito já consta relatório conclusivo datado de 25.9.2019 (ID 16864788) e parecer do ilustre representante do Ministério Público Eleitoral (ID 16909538), juntado em 30.9.2019, encontrando-se os autos conclusos, desde então, para confecção do voto e inclusão em pauta de julgamento pelo Plenário.

Diante do exposto, indefiro o pedido.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 10 de outubro de 2019.

Ministro JORGE MUSSI
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601779-05.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MINISTRO JORGE MUSSI
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO BRASIL SOBERANO (PDT/AVANTE)
ADVOGADO : WALBER DE MOURA AGRA (PE 0075700A)
ADVOGADA : JESSICA MARIA MENDONÇA DE LIMA MELO (PE3667000A)
ADVOGADO : LAURO MARIO PERDIGÃO SCHUCH (RJ037500)
ADVOGADO : MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO (RJ62818)
ADVOGADA : MARA DE FATIMA HOFANS (RJ68152)
ADVOGADO : IAN RODRIGUES DIAS (DF10074)
ADVOGADO : BRUNO RUAS CARNEIRO DE CASTRO MOREIRA (RJ148494)
ADVOGADO : TRAJANO RICARDO MONTEIRO RIBEIRO (RJ31200)
ADVOGADO : RODOLFO MOTA VALENCA DE ARAUJO GONÇALVES (PE4454500A)
ADVOGADO : FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI (PE0508700A)
REPRESENTADO : JAIR MESSIAS BOLSONARO
ADVOGADA : KARINA DE PAULA KUFA (SP245404)
ADVOGADA : ANDREIA DE ARAUJO SILVA (PI3621)
ADVOGADO : ROBERTO BEIJATO JUNIOR (SP350647)
REPRESENTADO : ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO
ADVOGADA : KARINA RODRIGUES FIDELIX DA CRUZ (SP273260)
ADVOGADO : GUSTAVO LUIZ SIMÕES (DF3365800A)
REPRESENTADO : LUCIANO HANG
ADVOGADO : MURILO VARASQUIM (PR41918)
ADVOGADO : VICTOR SANGIULIANO SANTOS LEAL (PR69684)
ADVOGADO : ALISSON LUIZ NICHEL (PR54838)
ADVOGADO : MARCELO RIBEIRO SOUZA SAMPAIO (PR86314)
ADVOGADO : FRANCO RANGEL DE ABREU E SILVA (PR60371)
ADVOGADA : CECÍLIA PIMENTEL MONTEIRO (PR91942)
ADVOGADA : MONIQUE CRISTHIE DE MOURA (PR91938)
ADVOGADA : ISABELLA DE OLIVEIRA BABY (PR94442)

DECISÃO

A Coligação Brasil Soberano (PDT/AVANTE), por meio de petição protocolada em 7.10.2019, requereu (ID 17239488) a conversão do julgamento em diligência e a determinação à Polícia Federal para o envio de cópia de planilha, bem como documentações referentes às prestações de contas

de Lilian Bernardino, Milla Fernandes, Débora Gomes, Naftali Tamar e Cleuzenir Barboza, supostas candidatas "laranjas" pelo PSL de Minas Gerais, segundo reportagem do jornal Folha de S. Paulo, publicada em 6.10.2019.

Aduz a investigante que os veículos de comunicação teriam noticiado que, em depoimento prestado perante a Polícia Federal, Haissander Souza de Paula, então assessor parlamentar e coordenador de campanha de Marcelo Álvaro Antônio, Ministro do Turismo, explicitara que o dinheiro do esquema de candidatas-laranja do PSL em Minas Gerais foi desviado para abastecer, por meio de caixa 2, a campanha do Presidente Jair Bolsonaro.

Apontou que conforme a reportagem da Folha de S. Paulo,

> [...] em uma planilha, nomeada como 'MarceloAlvaro.xlsx', há referência ao fornecimento de material eleitoral para a campanha de Bolsonaro com a expressão 'out', o que significa, na compreensão de investigadores, pagamento 'por fora'. (...) A planilha lista pagamentos recebidos por serviços eleitorais em uma coluna intitulada 'NF'- no entendimento da policia se referindo a Nota Fiscal – e em outra coluna com o título 'out', se referindo também na compreensão da PF e do Ministério Público, o pagamento 'por fora'. Nessa planilha, há referência ao fornecimento de 2.000 unidades de material eleitoral (laminado) para a campanha de Bolsonaro, sendo R$ 4.200 'out' e R$ 1.550 com 'NF'. No entanto, não há registro, na prestação de contas entregue por Bolsonaro à Justiça Eleitoral de gastos com a empresa Viu Mídia.

Acrescentou que, logo após a veiculação da aludida reportagem, o Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Fernando Moro, teria publicado postagem em sua conta na rede social *Twitter*, a revelar que teve acesso às informações sobre o inquérito sigiloso do caso dos "laranjas" do PSL, porque em junho o presidente Jair Bolsonaro afirmara ter recebido informações do Ministro da Justiça sobre a investigação em curso.

Por fim, aduziu que a Polícia Federal informou que irá proceder à abertura de uma segunda investigação, em decorrência do caso das candidaturas "laranjas" do PSL, desta vez voltada especificamente para as contas de campanha do Ministro do Turismo, Marcelo Álvaro Antônio, suspeito de ter movimentado recursos via "caixa dois" de campanha.

Relatados. Decido.

O princípio da estabilização da demanda, segundo o qual não se torna possível alterar o pedido e a causa de pedir após decisão saneadora (CPC, art. 329, II), ganha ainda mais relevo na seara eleitoral, face à celeridade decorrente da temporariedadade dos mandatos e da estabilidade democrática.

A superveniência de fato ou direito que possa influir no julgamento da lide deve ser considerada pelo julgador desde que não importe em alteração do pedido ou da causa de pedir, bem ainda não resulte em violação dos prazos decadenciais.

De outro modo, representaria tumulto à marcha procedimental e eternização dos conflitos, com retrocesso incompatível com o sistema de preclusão e com a garantia da rápida solução do litígio (Constituição, art. 5º, LXXVIII).

Também o princípio da adstrição ou congruência veda ao magistrado o julgamento fora dos limites traçados pela parte no pedido e na causa de pedir.

Convém repisar que por ocasião do saneamento do feito, mediante decisão exarada em 9.9.2019 (ID 16416838), foram indeferidas as oitivas requeridas pela coligação representante, **porquanto a finalidade da produção da prova se mostrara alheia à matéria em investigação nesta ação**. Transcrevo, a propósito, o seguinte excerto:

> [...]
>
> Quanto ao Deputado Alexandre Frota, é público e notório que foi expulso do PSL por divergências explícitas com o Presidente da República Jair Bolsonaro, razão pela qual seu depoimento como testemunha é inviável, dada a patente inimizade entre os dois. Outrossim, diariamente o Deputado vem a público por suas redes sociais criticar o antigo aliado, comentários, aliás, reproduzidas pela mídia brasileira. Desta forma, a sua suspeição é evidente, a teor do art. 447, §3º, do CPC.
>
> Na entrevista, o Deputado admitiu a existência de *fake news* na campanha eleitoral, situação de notório conhecimento público. Ocorre que a presente demanda não tem por escopo investigar *fake news* nas eleições, razão suficientemente forte para indeferir a sua oitiva, porquanto este assunto é estranho aos autos.
>
> Quanto a Luciano Hang, ele realmente foi condenado pelo TSE por impulsionar no *Facebook* publicações favoráveis a Jair Bolsonaro, fato amplamente divulgado na mídia nacional[3]. Como já dito, este feito apura disparos em massa no ***WhatsApp*** e não condutas praticadas no ***Facebook***, lembrando que Luciano Hang é um dos representados e sua oitiva não se daria a título de testemunha.
>
> Destarte, indefiro os pedidos.
>
> (Destaques no original.)

A reportagem do jornal Folha de S. Paulo ora trazida pela autora cuida de suposto desvio "de dinheiro do esquema de candidatas-laranja do PSL em Minas Gerais [...] para abastecer, por meio de caixa 2, a campanha do Presidente Jair Bolsonaro", **enquanto a presente ação se volta, repita-se, à apuração de alegados disparos em massa de mensagens contra o Partido dos Trabalhadores via aplicativo *WhatsApp***.

Demais disso, neste feito já consta relatório conclusivo datado de 25.9.2019 (ID 16864788) e parecer do ilustre representante do Ministério Público Eleitoral (ID 16909538), juntado em 30.9.2019, encontrando-se os autos conclusos, desde então, para confecção do voto e inclusão em pauta de julgamento pelo Plenário.

Diante do exposto, indefiro o pedido.

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 10 de outubro de 2019.

Ministro JORGE MUSSI
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

Substabelecimento sem reserva de iguais poderes.

KUFA
ADVOCACIA

(11) 3663-1006
contato@kufa.adv.br
www.kufa.adv.br
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3813 | Jardim Paulista
São Paulo - SP | 01401-002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. MINISTRO RELATOR OG FERNANDES, DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

AIJE n. 0601779-05.2018.6.00.0000

JAIR MESSIAS BOLSONARO, já qualificado nestes autos, por sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, pleitear a juntada de substabelecimento sem reservas de iguais poderes, a fim que se proceda com atualização da representação processual e respectiva exclusão do advogado que àquela referenda.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo/SP, 28 de outubro de 2019.

KARINA DE PAULA KUFA

OAB/SP 245.404

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA
DE IGUAIS PODERES

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ROBERTO BEIJATO JUNIOR, brasileiro, advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo 350.647, **SUBSTABELECE SEM RESERVA DE IGUAIS** os poderes que lhe foram outorgados por **JAIR MESSIAS BOLSONARO** a advogada **KARINA DE PAULA KUFA**, inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo nº 245.404, integrante do escritório **KUFA ADVOCACIA,** com endereço na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3813, Jardim Paulista, São Paulo/SP, 01401-001, no seguinte processo aforado no **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL:**

0601779-05.2018.6.00.0000

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de outubro de 2019.



ROBERTO BEIJATO JUNIOR

OAB/SP 350.647

Assinado eletronicamente por: KARINA DE PAULA KUFA - 28/10/2019 12:45:49
https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102812454570700000018089934
Número do documento: 19102812454570700000018089934

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria Judiciária

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)
Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

CERTIDÃO DE ATUALIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Aos 30 de outubro de 2019, certifico que procedi à atualização da autuação deste feito em conformidade com o(a) substabelecimento sem reservas (ID 18320538).

Certifico, ainda, que o(a) advogado(a) substabelecente recebeu poderes por meio da(o) substabelecimento de ID 14955138.

Brasília, 30 de outubro de 2019.

Flávia Farias Teodulo Palitot
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria Judiciária

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527)
Processo nº 0601779-05.2018.6.00.0000

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

Certifico que estes autos foram redistribuídos ao(à) Exmo(a). Sr(a). Ministro(a) Og Fernandes, Corregedor-Geral Eleitoral, nos termos do art. 16, § 7º do RITSE, em 24 de outubro de 2019.

Brasília, 6 de novembro de 2019.

Flávia Farias Teodulo Palitot
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI